JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Colíder 5
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 6
Câmara Municipal de Diamantino 7
Câmara Municipal de Planalto da Serra 7
Câmara Municipal de Porto Estrela 7
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 7
Câmara Municipal de São José do Xingu 8
Câmara Municipal de Tangará da Serra 8
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 9
Câmara Municipal de Várzea Grande 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 21
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 21
Prefeitura Municipal de Acorizal 21
Prefeitura Municipal de Água Boa 22
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 33
Prefeitura Municipal de Alto Garças 38
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 50
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 51
Prefeitura Municipal de Araguaiana 53
Prefeitura Municipal de Araguainha 54
Prefeitura Municipal de Araputanga 55
Prefeitura Municipal de Arenápolis 57
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 82
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 83
Prefeitura Municipal de Brasnorte 85
Prefeitura Municipal de Cáceres 86
Prefeitura Municipal de Campinápolis 96
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 106
Prefeitura Municipal de Campo Verde 109
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 121
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 124
Prefeitura Municipal de Canarana 147
Prefeitura Municipal de Carlinda 156
Prefeitura Municipal de Castanheira 161
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 161
Prefeitura Municipal de Cláudia 165
Prefeitura Municipal de Cocalinho 166
Prefeitura Municipal de Colíder 176
Prefeitura Municipal de Colniza 178
Prefeitura Municipal de Comodoro 189
Prefeitura Municipal de Confresa 190
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 206
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 207
Prefeitura Municipal de Curvelândia 239
Prefeitura Municipal de Diamantino 239

Prefeitura Municipal de Dom Aquino 241
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 243
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 253
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 254
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 254
Prefeitura Municipal de Guiratinga 255
Prefeitura Municipal de Itanhangá 258
Prefeitura Municipal de Itaúba 260
Prefeitura Municipal de Itiquira 280
Prefeitura Municipal de Jaciara 286
Prefeitura Municipal de Jangada 289
Prefeitura Municipal de Jauru 289
Prefeitura Municipal de Juara 290
Prefeitura Municipal de Juruena 295
Prefeitura Municipal de Juscimeira 297
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 306
Prefeitura Municipal de Luciara 307
Prefeitura Municipal de Marcelândia 309
Prefeitura Municipal de Matupá 310
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 318
Prefeitura Municipal de Nobres 320
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 322
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 347
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 351
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 352
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 354
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 356
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 358
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 360
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 361
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 365
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 366
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 380
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 381
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 383
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 383
Prefeitura Municipal de Paranatinga 385
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 397
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 399
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 406
Prefeitura Municipal de Poconé 407
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 408
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 408
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 410
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 410
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 413
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 415
Prefeitura Municipal de Poxoréu 420
Prefeitura Municipal de Querência 434
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 445
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 446
Prefeitura Municipal de Rio Branco 447
Prefeitura Municipal de Rondolândia 447
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 461
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 461
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 467
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 469
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 470
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 472
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 473
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 502
Prefeitura Municipal de São José do Povo 502
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 503

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 513
Prefeitura Municipal de Sapezal 514
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 543
Prefeitura Municipal de Sorriso 543
Prefeitura Municipal de Tabaporã 554
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 557
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 595
Prefeitura Municipal de Tesouro 598
Prefeitura Municipal de Torixoréu 601
Prefeitura Municipal de União do Sul 601
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 606
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 607
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 616
Prefeitura Municipal de Vila Rica 619
Terceiros 619

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ATO DA MESA DIRETORA N°. 07/2024

ATO DA MESA DIRETORA N°. 07/2024

Ementa: dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Alto Paraguai entre os dias 30 de junho a 30 de julho de 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1° - Considerando as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo entre os dias entre os dias 30 de junho a 30 de julho de 2024, fica determinado a manutenção do expediente ao público no horário compreendido entre 07h às 13h.

Parágrafo único - Em razão do que preceitua o Regimento Interno, ficam suspensos os prazos de todos os projetos de lei em trâmite nas Comissões Permanentes.

Art. 2º - O expediente presencial será realizado com escala de trabalho definida pelo Diretor Geral e Administrativo e de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 3° - Os servidores efetivos e comissionados podem ser convocados ao trabalho presencial a qualquer tempo, em razão da realização de sessões extraordinária, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 4º - Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de junho de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAIS

Presidente VICE-PRESIDENTE

RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA ADENOR PEREIRA GAMA

1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 14/2024

Dispõe sobre o Regime de Plantão dos servidores da Câmara Municipal de Araputanga durante o período de Recesso Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º do art. 28 do Regimento Interno e nos termos do art. 1º da Resolução nº 06/2018, considerando o recesso parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2024, previsto no § 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de plantão dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araputanga – MT, entre os dias 04 de julho e 02 de agosto de 2024.

Art. 2º O regime de plantão funcionará em escala de revezamento, conforme programação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º No caso de haver necessidade do serviço o Presidente da Câmara Municipal de Araputanga poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno de servidores às suas atividades.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE TRABALHO

DATA: 04/07/2024

Servidor(a)	Cargo
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Geazi Alves Borges	Contador
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista
Valdir Modesto	Chefe de Recursos Humanos

DATA: 05/07/2024

Servidor(a)	Cargo
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Silvio Caravier	Oficial Legislativo

PERÍODO: 08/07/2024 A 12/07/2024

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Silvio Caravier	Oficial Legislativo
Valdir Modesto	Chefe de Recursos Humanos

PERÍODO: 15/07/2024 A 19/07/2024

Servidor(a)	Cargo
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista

PERÍODO: 22/07/2024 A 26/07/2024

Servidor(a)	Cargo
Danielle Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
Silvio Caravier	Oficial Legislativo
Valdir Modesto	Chefe de Recursos Humanos

PERÍODO: 29/07/2024 A 02/08/2024

Servidor(a)	Cargo
Diulai Mendes de Oliveira Bravo	Assistente Legislativo
Elsino de Freitas Primo	Procurador Jurídico
Geazi Alves Borges	Contador
Gevanildo José Ferreira de Souza	Recepcionista

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA PORTARIA Nº 012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT, no uso de suas atribuições legais:

RETIFICA PORTARIA 012/2024, no Artigo 1º onde se lê:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo de aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e higienização nº 004/2024, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MARIA DE FÁTIMA SOUSA	**Matrícula: 12**
FISCAL SUPLENTE: SIMONE FERNANDES AZEVEDO RIBEIRO	**Matrícula: 159**
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002.2024	**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Colíder-MT
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2024	
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024	**VIGÊNCIA:** 28/05/2025
CONTRATADA: j.assis & cia ltda, g.m embalagem ltda, mottiva comércio ltda, multus comércio ltda.	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.415,49 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).	

Leia-se:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais dos Contratos Administrativos de aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e higienização nºs 004/2024, 005/2024, 006/2024 e 007/2024 nos quais responderão pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto dos contratos em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MARIA DE FÁTIMA SOUSA	**Matrícula: 12**
FISCAL SUPLENTE: SIMONE FERNANDES AZEVEDO RIBEIRO	**Matrícula: 159**
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002.2024	**UNIDADE GESTORA:** Câmara Municipal de Colíder-MT
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2024	
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024	**VIGÊNCIA:** 28/05/2025
CONTRATADA: j.assis & cia ltda	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 17.524,79 (dezessete mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2024	
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024	**VIGÊNCIA:** 28/05/2025
CONTRATADA: MULTUS COMERCIO LTDA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.636,40 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2024	
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024	**VIGÊNCIA:** 28/05/2025
CONTRATADA: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.582,30 (Três mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2024	
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024	**VIGÊNCIA:** 28/05/2025
CONTRATADA: G. M EMBALAGEM LTDA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais).	

Colider-MT 29 de maio de 2024.

JOSÉ MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº69/2024 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA Nº69/2024

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº94/2023 que dispõe sobre concessão de férias do dia 10 a 29/11/2023 a servidora Sonia Aparecida Neres Guedes;

Considerando a Portaria nº107/2023 que dispões sobre interrupção de férias a partir do dia 21/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 09 (nove) dias de férias a Servidora Sonia Aparecida Neres Guedes, no período de 04 a 12/07/2024.

Parágrafo Único – Os dias que serão compensados são referentes as férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 03 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
EXTRATO DO CONTRATO ADM°007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº029/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº007/2024

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E ITAMAR LUIZ PRUX PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 12.000,00** (doze mil reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 36 meses, com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO:ITAMAR LUIZ PRUX inscrito no **CNPJ sob o nº** 49.934.728/0001-80.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2024

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação nº 001/2024, em favor da empresa **EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ: 14.939.270/0037-88**, pelo valor de R$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 12.000 BTU/H, AGRATTO	UN.	1	R$ 2.150,00	R$ 2.150,00
2	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTU/H GREE	UN.	2	R$ 3.850,00	R$ 7.700,00
TOTAL					**R$ 9.850,00**

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no termo de referência, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Municípios, Portal Transparência da Câmara Municipal para fins de publicidade e transparência nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 176, da lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos locais.

Conquista D' Oeste, 03 de julho de 2024.

Nelson José Fernandes de Souza-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 37/2024

Portaria nº. 037/2024

Nomear a senhora Sarita Raquel Neis Bueno para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenadora Geral.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a senhora Sarita Raquel Neis Bueno, portadora do CPF nº. 486.XXX.XXX-15 e RG nº. 074XXXX-1 SSP/MT, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenadora Geral, em conformidade com a Lei nº 1. 378/2020.

Art. 2º - A remuneração mensal será correspondente ao anexo III, referência CC-I, conforme a Lei nº. 1.378/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 02 de Julho de 2024.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO N°002/2024

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO E MANUTENÇAO DO WEBSITE,OUVIDORIA,SIC E DA CARTA DE SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Planalto da Serra – MT**.**

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME

CNPJ nº 15.507.854/0001-36

VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 31/07/2025

VALOR GLOBAL: R$ 7.193,64

CLODOALDO GERMANO DOS REIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 021/2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 021/2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. **Devair Sales de Oliveira,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidor abaixo.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias regulares ao Servidor Público **JOSÉ OTAVIO DE CAMPOS**, inscrito noCPF n° 181.824.611- 20 e portador do RG n° 0108. 198- 5 SSP/MT, concursado no cargo de Técnico contábil desta Câmara Municipal de Porto Estrela, pelo período 30 dias de férias, cujo o gozo será do dia 01/07/2024 a 30/07/2024, sendo 10 dias de abono peculiar, a serem gozadas do dia 11/07/ 2024 a 30/07/2024, referente ao exercício 2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em de 04 de Julho de 2024.

Devair Sales de Oliveira.

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT

,

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021

PUBLICAÇÃO

Terceiro termo aditivo de contrato nº 02/2021

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, torna público aos interessados que a firmou o segundo termo aditivo com a Empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA , cujo objeto consiste em "Contratação de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária bem como consultoria administrativa e financeira", prorrogando por mais 12 meses a contar de 05 de junho de 2024. Demais clausulas permanecem inalteradas.

Reserva do Cabaçal – MT, 03 de julho de 2024.

Adão Vulp Santana

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

PUBLICAÇÃO

Terceiro termo aditivo de contrato nº 01/2021

A Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, torna público aos interessados que firmou o terceiro termo aditivo do contrato nº 01/2021, com a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, cujo objeto consiste em "Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções da tecnologia da informação para gestão pública incluindo a prestação treinamento dos servidores públicos, customização do banco de dados e manutenção", prorrogando por mais 12 meses a contar de 05 de julho de 2024. Demais clausulas permanecem inalteradas.

Reserva do Cabaçal – MT, 03 de julho de 2024.

Adão Vulp Santana

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 65/2024

PORTARIA N° 65/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS PARA A SERVIDORA ESTELINA PEREIRA RODRIGUES.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.° Valdomiro Lima Luz , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **Estelina Pereira Rodrigues** ocupante do cargo auxiliar de serviços gerais , com matrícula de nº 78, iniciando dia 03 de julho de 2024 até dia 01 de agosto de 2024.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 03 DE JULHO DE 2024.

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da câmara municipal

de são josé do Xingu-MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 64/2024

PORTARIA Nº 64/2024 São José do Xingu – MT, 03 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeada Sª **Lyvia Dias Barbosa**no cargo **Chefe do Setor de Arquivos** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE JULHO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 03 DE JULHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 63/2024

PORTARIA Nº 63/2024 São José do Xingu – MT, 03 de julho de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO ENCARREGADO DE SERVIÇOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeada Sª **Michele Feitosa Miranda**no cargo **Encarregado de Serviços** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE JULHO DE 2.024

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 03 DE JULHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 81 CONCESSÃO DE FERIAS A CELSO ROBERTO

PORTARIA Nº 81 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Concede Férias Regulamentares.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, matrícula 000003, cargo de Tesoureiro, referente ao período aquisitivo de 14/01/2022 à 13/01/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **03/07/2024 à 12/07/2024**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1.226 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.226 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA EX-SERVIDORA JOANA ESTEVÃO RAMPIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado luto oficial legislativo, por três dias no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT em virtude do falecimento da ex-servidora Joana Estevão Rampim.

Art. 2º Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, tão somente no período matutino no dia 04/07/2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

PORTARIA 80- EXONERAÇÃO ASS. PARL. II - DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 80 DE 01 DE JULGO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASESSOR PARLAMENTAR II, DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **01/07/2024,** o senhor **DIONES NASCIMENTO DA SILVEIRA,** nomeado por meio da Portaria nº 34 de 26 de março de 2024, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024, CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, INSCRITA NO CNPJ 04.216.009/0001-95, CONTRATADO A EMPRESA **SOLUÇÃO CONTÁBIL E ASSESSORIA**, INSCRITA NO CNPJ nº 14.743.102/0001-01, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: **SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.** VALOR CONTRATO: R$ 22.200,00 (Vinte e Dois mil, Duzentos Reais). **DATA EMISSÃO**: 03/07/2024, **DATA VENCIMENTO**: 03/07/2025, **MODALIDADE LICITAÇÃO**: DISPENSA PRESENCIAL N° 06/2024. Vale de São Domingos-MT, 03/07/2024, SÔNIA RUBIO DA ROCHA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL EXTRAORDINÁRIO DE NOTIFICAÇÃO - CMVG/2024

Ref. Processo nº 101656/2019

Ao Senhor

PAULINO PEREIRA DE BARROS NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições institucionais, visando dar provimento integral ao Acórdão nº 436/2023-PV, proferido pelo TCE-MT, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013, considerando o esgotamento da fase recursal perante a Corte de Contas, NOTIFICA Vossa Senhoria para comparecer a sede desta casa de Leis, situada na Avenida Alzira Santana, 1741, Bairro Água Limpa, neste município, para que seja viabilizado o devido recolhimento dos valores que se fazem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Julho de 2024.

Vereador Pedro Paulo Tolares - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 082/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, a pedido, o servidor DEVANIL JUSTINO DA SILVA, Matrícula 4953-1, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Jerônimo de Carvalho Neto.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 01/07/2024.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE PRIMEIRA RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2024

Considerando o princípio da razoabilidade e possibilidade de ampliação da disputa ao certame, Re-Ratifica-se o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 03/2024 para alterar o que segue:

Os itens a seguir passam a viger com a seguinte descrição:

Do Termo de Referência:

8.1.1. Fazer constar na Proposta o Prazo de Entrega de até **10** (dez) dias após a Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. O prazo de entrega será de até **10** (dez) dias a contar da Ordem de Fornecimento, e entregue na sede do Consórcio em São José dos Quatro Marcos-MT.

Do ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta de Preço

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS A CONTAR DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

Da Minuta da Ata de Registro de Preços:

4.2. *O prazo de entrega será de até **10** (dez) **dias** a contar da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue na sede do Consórcio.*

Da Minuta do Contrato:

6.3. Cumprir com o **prazo de entrega** de **até 10** (dez) dias, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO;

Os demais itens e condições estabelecidas no Edital que não foram objeto desta Re-Ratificação permanecem inalterados e em plena vigência, inclusive quanto a data e horário da abertura do certame.

São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de julho de 2024

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL, CIDESA - VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, CIDESA - Vale do Guaporé, torna público que realizará Pregão Eletrônico 004/2024.

ABERTURA: 05 de agosto de 2024 às 09:00 horas; horário de Brasília.

CREDENCIAMENTO: Conforme item 9 do Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO CIDESA - VALE DO GUAPORÉ, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA 12/2024.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou site www.cidesa.com.br. O edital também estará disponível na plataforma da licitanet.

Nova Lacerda - MT 03 de julho de 2024.

PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS

Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL, CIDESA - VALE DO GUAPORÉ.

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT.

Proc. Administrativo: 13/2024, Proc. Adesão: 03/2024.

Objeto: Adesão de ata de registro de preços, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornais: DIÁRIO OFICIAL DO MATO GROSSO D.O.E, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO D.O.U E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, para divulgação de atos do consorcio CIDESA – Vale Guaporé.

Prazo: 12 meses, a partir **03** (três) de julho de 2024.

Contratada: VORTION PUBLICIDADE LTDA, CNPJ sob nº 29.325.126/0001-18.

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Vale do Guaporé.

Nova Lacerda – MT, 03 de julho2024

PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 040/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, Maria Lúcia de Oliveira Porto, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 62/2023 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1°. - Fica aberto crédito adicional e especial no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) no Plano de Aplicação do CIDESA, conforme dotação orçamentária abaixo:

01 – CIDESA

01 – CIDESA

04.122.0001.1011 – Execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.880.0000000 – Recursos Próprios do Consórcio.

Valor.....R$ 15.000,00

01 – CIDESA

01 – CIDESA

04.122.0001.1007 – Execução Projeto Integrado Desenvolvimento Regional – Pecuária e Psicultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências ou Instrumentos e Congêneres do Estado.

Valor.....R$ 260.000,00

01 – CIDESA

01 – CIDESA

04.122.0001.1007 – Execução Projeto Integrado Desenvolvimento Regional – Pecuária e Psicultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências ou Instrumentos e Congêneres do Estado.

Valor.....R$ 190.000,00

01 – CIDESA

01 – CIDESA

04.122.0001.1007 – Execução Projeto Integrado Desenvolvimento Regional – Pecuária e Psicultura

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes

Fonte de Recurso: 1.880.0000000 – Recursos Próprios do Consorcio.

Valor.....R$ 5.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional e especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial, com valor total de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) nas seguintes dotações:

01 – CIDESA

01 – CIDESA

04.122.0001.1007 – Execução Projeto Integrado Desenvolvimento Regional – Pecuária e Psicultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências ou Instrumentos e Congêneres do Estado.

Valor.....R$ 440.000,00

01 – CIDESA

01 – CIDESA

04.122.0001.1010– Construção da Sede do CIDESA

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.701.0000000 – Outras Transferências ou Instrumentos e Congêneres do Estado.

Valor.....R$ 10.000,00

01 – CIDESA

01 – CIDESA

04.122.0001.2002 – Manutenção do CIDESA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.880.0000000 – Recursos Próprios do Consórcio.

Valor.....R$ 20.000,00

Art. 3°. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 28 de junho de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos 28 dia do mês de junho do ano de 2024**.**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPOR

ERRATA RESOLUÇÃO 039/2024

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, através do Presidente Maria Lucia de Oliveira Porto, Resolução número 039/2024, publicado no Diário Oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 10, edição 4.516 datado de 01/07/2024:

Onde se lê: RESOLUÇÃO N.º 027/2024, 18 DE JUNHO DE 2024**;**

Leia se: RESOLUÇÃO N.º 039/2024, 18 DE JUNHO DE 2024;

Nova Lacerda- MT 03 de julho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.335.386/0001-46, estabelecida na AV Miguel Sutil, número 8000, Sala 601,602,604 e 607 CEP: 78.040-400 Bairro: ribeirão da ponte , Cuiabá – MT, Email: biocardios@biocardiosmt.com.br, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA01-PROCEDIMENTOSSEMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
5	CONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	600	R$ 90,00	R$ 54.000,00
35	CONSULTA MEDICA OTORRINOLOGARIGOLOGIA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
38	CONSULTA PSIQUIATRA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
23	CONSULTA NEUROLOGIA CLINICA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00

TABELA02-PROCEDIMENTOSCOM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
3	CONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGIA	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00

Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.132.867/0001-08, estabelecida na AV Senador Filinto Muller, número 1301, Apartamento 12 Portinari CEP: 780.043-409 Bairro: Quilombo, Cuiabá – MT, através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA 01- PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Consulta Médica Cardiologia	1000	R$ 150,00	R$ 150.000,00

Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: 12 MESES

HOSPITAL OTORRINO LTDA

CNPJ Nº14.347.727/0001-24

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 22 DE MAIO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

PRAZO: 12 MESES

VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ nº 28.106.507/0001-43

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 17 DE MAIO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO: 12 MESES

TEODORO SERVIÇO MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 45.621.031-0001/06

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 17 DE MAIO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRURGICOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 3.026.886,05 (três milhões, vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)

PRAZO: 12 MESES

MANFRIM LTDA – HOSPITAL MATERNIDADE LAURA DE VICUNA

CNPJ nº 36.933.695/0001-01

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 17 DE MAIO DE 2024.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/001-77, estabelecida na rua general melo, cep: 78.015-600 Bairro: Poção, CUIABÁ – MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo.

TABELA01-PROCEDIMENTOSSEMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
16	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	2000	R$ 90,00	R$ 18. 000,00

VALOR TOTAL EM R$ 180.000,00				

TABELA02-PROCEDIMENTOSCOMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
07	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	3000	R$ 150,00	R$ 450.000,00
VALOR TOTAL EM R$ 450.000,00				

Cuiabá/MT, 27 Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, inscrita no CNPJ nº 31.827. 187/0001-25, estabelecida Ruas Das Camelias,CEP: 78.043-105 Bairro: Jardim Cuiabá, Email: santamadrepaulina.org@gmail.com , CUIABÁ – MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
1	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	400	R$ 90,00
2	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	300	R$ 90,00
3	CONSULTA MEDICA ALERGOLISTA/IMUNOLOGISTA	200	R$ 90,00
4	CONSULTA MEDICA ANESTESIOLOGIA	600	R$ 90,00
5	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	1200	R$ 90,00
6	CONSULTA MEDICA CIRURGIA - PEDIATRICA	300	R$ 90,00
7	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	300	R$ 90,00
8	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	400	R$ 90,00
9	CONSULTA MEDICA CIRURGIA VASCULAR	500	R$ 90,00
10	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	800	R$ 90,00
11	CONSULTA MEDICA COLOPROCTOLOGIA	500	R$ 90,00
12	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	500	R$ 90,00
13	CONSULTA MEDICA ENDÓCRINOLOGIA/ METABOLOGIA	400	R$ 90,00
14	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	500	R$ 90,00
15	CONSULTA MEDICA GERIATRIA	400	R$ 90,00
16	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	2000	R$ 90,00
17	CONSULTA MEDICA HEMATOLOGIA	200	R$ 90,00
18	CONSULTA MEDICA HEPATOLOGISTA	200	R$ 90,00
19	CONSULTA MEDICA INFECTOLOGIA	300	R$ 90,00
20	CONSULTA MEDICA MASTOLOGIA	300	R$ 90,00
21	CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO	500	R$ 90,00
22	CONSULTA MEDICA NEFROLOGIA	300	R$ 90,00
23	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - CLINICO	500	R$ 90,00
24	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA	400	R$ 90,00
25	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	1200	R$ 90,00
26	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	200	R$ 90,00
27	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	200	R$ 90,00

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
01	CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL	300	R$ 150,00
02	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	500	R$ 150,00
03	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	3000	R$ 150,00
04	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	1200	R$ 150,00
05	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	400	R$ 150,00
06	CONSULTA MEDICA GERIATRIA	400	R$ 150,00
07	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	3000	R$ 150,00
08	CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO	500	R$ 150,00
09	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - CLINICO	500	R$ 150,00
10	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA	400	R$ 150,00
11	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	2000	R$ 150,00
12	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	600	R$ 150,00
13	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	600	R$ 150,00
14	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	600	R$ 150,00
15	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	600	R$ 150,00
16	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	600	R$ 150,00
17	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3000	R$ 150,00
18	CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	500	R$ 150,00
19	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	2000	R$ 150,00
20	CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA	4000	R$ 150,00
21	CONSULTA MEDICA UROLOGIA	1000	R$ 150,00

Cuiabá/MT, 27 de Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 764.700,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais).

PRAZO: 12 MESES

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA

CNPJ nº 07.676.945/0001-77

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 17 DE MAIO DE 2024.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833. 348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 002/2024, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

ROMA MEDICAL CARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.641.837/0001-88, estabelecida na Rua Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito, número 158, - CEP: 78.043.901Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá – MT , Sendo credenciada para o item abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	ALONGAMENTO	100	R$ 761,79	R$ 76.179,00
2	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	100	R$ 2.429,22	R$ 242.922,00
3	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	50	R$ 3.909,00	R$ 195.450,00
4	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	50	R$ 8.345,10	R$ 417.255,00
5	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	50	R$ 4.239,00	R$ 211.950,00
6	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	50	R$ 6.218,16	R$ 310.908,00
7	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	50	R$ 4.239,00	R$ 211.950,00
8	ARTRODESE DE MEDIAS/GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	50	R$ 1.484,48	R$ 74.224,00
9	ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	50	R$ 691,11	R$ 34.555,50
10	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	50	R$ 641,37	R$ 32.068,50
11	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	10	R$ 6.498,87	R$ 64.988,70
12	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	10	R$ 6.498,87	R$ 64.988,70
13	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	20	R$ 5.649,81	R$ 112.996,20
14	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	20	R$ 8.345,10	R$ 166.902,00
15	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	10	R$ 8.345,10	R$ 83.451,00
16	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	10	R$ 5.167,11	R$ 51.671,10
17	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS	10	R$ 8.345,10	R$ 83.451,00
18	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS	10	R$ 8.345,10	R$ 83.451,00
19	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NÃO CONVECIONAL)	10	R$ 6.408,72	R$ 64.087,20
20	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	15	R$ 6.541,08	R$ 98.116,20
21	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	15	R$ 6.715,48	R$ 100.732,20
22	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	15	R$ 2.368,56	R$ 35.528,40
23	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	10	R$ 7.664,36	R$ 76.643,60
24	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	10	R$ 6.165,36	R$ 61.653,60
25	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	15	R$ 4.619,36	R$ 69.290,40
26	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRILCIMENTADA	10	R$ 6.541,08	R$ 65.410,80
27	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRILNÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	10	R$ 4.858,88	R$ 48.588,80
28	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTOMEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	30	R$ 2.115,06	R$ 63.451,80
29	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO- SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	15	R$ 5.160,81	R$ 77.412,15
30	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO- SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	15	R$ 5.357,76	R$ 80.366,40
31	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / POSTERIOR (UM NÍVEL) LOMBO-SACRA POR VIA	50	R$ 2.294,13	R$ 114.706,50
32	FASCIECTOMIA	100	R$ 668,85	R$ 66.885,00
33	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	100	R$ 601,53	R$ 60.153,00
34	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	100	R$ 366,03	R$ 36.603,00
35	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	100	R$ 775,83	R$ 77.583,00
36	OSTEOTOMIA DA PELVE	50	R$ 3.340,48	R$ 167.024,00
37	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	60	R$ 981,75	R$ 58.905,00
38	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DAMÃO E DO PÉ	60	R$ 1.937,04	R$ 116.222,40
39	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	50	R$ 4.806,54	R$ 240.327,00
40	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA- ARTICULAR DO JOELHO	50	R$ 1.736,67	R$ 86.833,50
41	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	50	R$ 4.806,54	R$ 240.327,00
42	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	25	R$ 4.806,54	R$ 120.163,50

43	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	25	R$ 6.408,68	R$	160.217,00
44	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	100	R$ 887,25	R$	88.725,00
45	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	100	R$ 274,47	R$	27.447,00
46	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	25	R$ 3.250,89	R$	81.272,25
47	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DEPARTES MOLES	25	R$ 1.104,09	R$	27.602,25
48	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO- LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	30	R$ 5.650,29	R$	169.508,70
49	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	100	R$ 454,98	R$	45.498,00
50	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	100	R$ 455,01	R$	45.501,00
51	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	100	R$ 675,48	R$	67.548,00
52	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	50	R$ 1.033,56	R$	51.678,00
53	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	25	R$ 4.836,33	R$	120.908,25
54	TENÓLISE	100	R$ 688,20	R$	68.820,00
55	TENOMIORRAFIA	100	R$ 617,73	R$	61.773,00
56	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	100	R$ 626,82	R$	62.682,00
57	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	30	R$ 2.040,60	R$	61.218,00
58	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	30	R$ 1.263,90	R$	37.917,00
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	100	R$ 887,25	R$	88.725,00
60	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	100	R$ 723,45	R$	72.345,00
61	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	30	R$ 1.496,94	R$ 44.908,20	
62	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	40	R$ 1.136,10	R$ 45.444,00	
63	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	5	R$ 1.067,43	R$	5.337,15
64	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES	35	R$ 1.006,23	R$	35.218,05
65	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	35	R$ 1.132,77	R$ 39.646,95	
66	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	35	R$ 1.137,45	R$	39.810,75
67	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	50	R$ 721,80	R$	36.090,00
68	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	100	R$ 852,18	R$	85.218,00
69	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	50	R$ 1.033,56	R$	51.678,00
70	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	80	R$ 696,84	R$	55.747,20
71	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	70	R$ 2.278,26	R$ 159.478,20	
72	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	70	R$ 2.308,23	R$ 161.576,10	

73	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO- RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA AO NIVEL DO CARPO	70	R$ 687,87	R$	48.150,90
74	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	100	R$ 852,81	R$	85.281,00
75	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	70	R$ 1.736,67	R$	121.566,90
76	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	100	R$ 996,78	R$	99.678,00

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	VALOR	
1	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	250	R$122,76	R$ 30.690,00
2	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EMCAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)	250	R$22,52	R$ 5.630,00
3	INSTALACAO DE TRACAO CUTANEA	250	R$43,20	R$ 10.800,00
4	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	250	R$101,24	R$ 25.310,00
5	REVISÃO COM IMOBILIZAÇÃO LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL NÃO GESSADA EM	250	R$44,00	R$ 11.000,00
6	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	250	R$88,84	R$ 22.210,00
7	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL	250	R$109,28	R$ 27.320,00
8	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE	200	R$630,92	R$ 126.184,00
9	TRATAMENTO CONSERVADOR COSTELAS DE FRATURA DE	200	R$60,16	R$ 12.032,00
10	TRATAMENTO CONSERVADOR PUNHO COM LUVA GESSADA DE FRATURA DE	200	R$162,72	R$ 32.544,00

11	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	250	R$71,40	R$	17.850,00
12	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO	250	R$63,92	R$	15.980,00

13	TRATAMENTO CONSERVADOR ANEIS PELVICOS		200	R$626,68	R$ 125.336,00
14	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	EM	250	R$167,72	R$ 41.930,00
15	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO		200	R$190,32	R$ 38.064,00
16	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	EM	200	R$166,52	R$ 33.304,00
17	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE		200	R$821,00	R$ 164.200,00
18	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO		200	R$190,32	R$ 38.064,00
19	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	DE	250	R$71,40	R$ 17.850,00
20	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO		250	R$140,80	R$ 35.200,00
21	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS		250	R$762,80	R$ 190.700,00

Cuiabá, 14 de junho de 2024.

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

RESULTADO DO CREDENCIAMNETO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, inscrita no CNPJ nº 31.827. 187/0001-25, estabelecida Ruas Das Camelias,CEP: 78.043-105 Bairro: Jardim Cuiabá, Email: santamadrepaulina.org@gmail.com , CUIABÁ – MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
1	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	400	R$ 90,00
2	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	300	R$ 90,00
3	CONSULTA MEDICA ALERGOLISTA/IMUNOLOGISTA	200	R$ 90,00
4	CONSULTA MEDICA ANESTESIOLOGIA	600	R$ 90,00
5	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	1200	R$ 90,00
6	CONSULTA MEDICA CIRURGIA - PEDIATRICA	300	R$ 90,00
7	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	300	R$ 90,00
8	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	400	R$ 90,00
9	CONSULTA MEDICA CIRURGIA VASCULAR	500	R$ 90,00
10	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	800	R$ 90,00
11	CONSULTA MEDICA COLOPROCTOLOGIA	500	R$ 90,00
12	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	500	R$ 90,00
13	CONSULTA MEDICA ENDÓCRINOLOGIA/ METABOLOGIA	400	R$ 90,00
14	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	500	R$ 90,00
15	CONSULTA MEDICA GERIATRIA	400	R$ 90,00
16	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	2000	R$ 90,00
17	CONSULTA MEDICA HEMATOLOGIA	200	R$ 90,00
18	CONSULTA MEDICA HEPATOLOGISTA	200	R$ 90,00
19	CONSULTA MEDICA INFECTOLOGIA	300	R$ 90,00
20	CONSULTA MEDICA MASTOLOGIA	300	R$ 90,00
21	CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO	500	R$ 90,00
22	CONSULTA MEDICA NEFROLOGIA	300	R$ 90,00
23	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - CLINICO	500	R$ 90,00
24	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA	400	R$ 90,00
25	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	1200	R$ 90,00
26	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	200	R$ 90,00
27	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	200	R$ 90,00

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
01	CONSULTA EM BUCOMAXILOFACIAL	300	R$ 150,00
02	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	500	R$ 150,00
03	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	3000	R$ 150,00
04	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	1200	R$ 150,00
05	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	400	R$ 150,00
06	CONSULTA MEDICA GERIATRIA	400	R$ 150,00
07	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	3000	R$ 150,00
08	CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO	500	R$ 150,00
09	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - CLINICO	500	R$ 150,00
10	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA	400	R$ 150,00
11	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	2000	R$ 150,00
12	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	600	R$ 150,00
13	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	600	R$ 150,00
14	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	600	R$ 150,00
15	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	600	R$ 150,00
16	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	600	R$ 150,00
17	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3000	R$ 150,00
18	CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	500	R$ 150,00
19	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	2000	R$ 150,00
20	CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA	4000	R$ 150,00
21	CONSULTA MEDICA UROLOGIA	1000	R$ 150,00

Cuiabá/MT, 27 de Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.132.867/0001-08, estabelecida na AV Senador Filinto Muller, número 1301, Apartamento 1201 Cond Portinari CEP: 780.043-409 Bairro: Quilombo, Cuiabá – MT, Email: aguiomarpires@hotmailcomvem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA 01- PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Consulta Médica Cardiologia	1000	R$ 150,00	R$ 150.000,00

Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTARTO Nº 018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PRAZO: 12 MESES

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Lance
68	8.066	UNIDADES	CURATIVO A BASE DE PRATA 10CMX10CM-CURATIVO ANTIMICROBIANO ESTE?RIL, COMPOSTO POR 2 CAMADAS DE HIDROFIBRA COM REFORÇO DE FIBRA DE CELULOSE REGENERADA, FIBRA 100 CARBOXIMETILCELULOSE SODICA COM CAPACIDADE DE AB-SORCAO E RETENCAO DE EXSUDATO,POR MEIO DE ACAO HIDROFILICA EM ATE 22 VEZES SEU PESO EM FLUIDOS E 1,2 DE PRATA IONICA COM ACAO ANTIMICROBIANA PARA AM?PLO ESPECTRO DE ORGANISMOS ATOGENICOS.TAMANHO 10CMX10CM, EMBALAGEM IN-DIVIDUAL OPACA.O PRODUTO DEVERA APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 18 MESES A CONTAR DA EMISSAO DO EMPENHO E POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	Missner	R$ 25,00	R$ 201,65000

MISSNER &MISSNER LTDA

CNPJ Nº 03.225.411/0001-73

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 27 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 915.499,45 (NOVECENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

PRAZO: 12 MESES

CUIABÁ-MT, 17 DE MAIO DE 2024.

VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ nº 28.106.507/0001-43

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PRAZO: 12 MESES

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Lance
232	117.580	CAIXA C/ 100 UNIDADES	SERINGA DESCARTAVEL HIPODERMICA 20 ML, SEM AGULHA, COM BICO CENTRAL TIPO LUER LOCK, ESTERIL, CONFECCIONADA EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISIVEL, COM DIVISÕES DE 1,0 ML E SUBDIVISÕES DE 0,2 ML. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE DO PRODUTO.	INJEX	R$ 33,00	R$ 3.880,140,00

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

CNPJ sob o nº 59.309.302/0001- 99

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 27 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

PRAZO: 12 MESES

GARCIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 45.646.969/0001-72

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 27 DE MAIO DE 2024

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/001-77, estabelecida na rua general melo, CEP: 78.015-600 Bairro: Poção, CUIABÁ – MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo.

TABELA01-PROCEDIMENTOSSEMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
16	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	2000	R$ 90,00	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL EM R$ 180.000,00				

TABELA02-PROCEDIMENTOSCOMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
07	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	3000	R$ 150,00	R$ 450.000,00
VALOR TOTAL EM R$ 450.000,00				

Cuiabá/MT, 27 Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 MESES

PRAZO: 12 MESES

AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA

CNPJ nº 41.132.867/0001-88,

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 13 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS

SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

PRAZO: 12 MESES

HOSPITAL OTORRINO LTDA

CNPJ nº 14.347.727/0001-54

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 22 DE MAIO DE 2024.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.335.386/0001-46, estabelecida na AV Miguel Sutil, número 8000, Sala 601,602,604 e 607 CEP: 78.040-400 Bairro: ribeirão da ponte , Cuiabá – MT, Email: biocardios@biocardiosmt.com.br, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

TABELA01-PROCEDIMENTOSSEMDESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
5	CONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	600	R$ 90,00	R$ 54.000,00
35	CONSULTA MEDICA OTORRINOLOGARIGOLOGIA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
38	CONSULTA PSIQUIATRA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
23	CONSULTA NEUROLOGIA CLINICA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00

TABELA02-PROCEDIMENTOSCOM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
3	CONSULTA MEDICA EM CARDIOLOGIA	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00

Cuiabá/MT, 06 de Junho de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PRAZO: 12 MESES

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Lance
52	50	CAIXA C/ 12 UNIDADES	CERA PARA OSSO 2,5 G, HEMOSTATICO. EMBALAGEM EM ENVELOPE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	COVIDIEN	R$ 63,00	R$ 3.150,00
267	2.867.600	CAIXA C/ 50 TIRAS	TIRA REAGENTE PARA AFERICAO DE GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE: TIRAS PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA QUANTITATIVA EM AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR. A EMBALAGEM DEVERA GARANTIR A CONSERVACAO E A QUALIDADE DAS TIRAS E DEVERA MANTER A VALIDADE DAS TIRAS APOS A ABERTURA DO FRASCO. TAMANHO DA AMOSTRA DE ATE 2 MICROLITROS, COM CAPACIDADE DE UMA MEDICAO QUANTITATIVA DA GLICOSE SANGUINEA DE 10 A 600 MG/DL. MONITOR COM CODIFICACAO AUTOMATICA. O APARELHO DEVERA TER A CAPACIDADE DE ARMAZENAR NO MINIMO 300TESTES COM A RESPECTIVA DATA E HORA DA SUA REALIZACAO, COM LEITURA DE RESULTADO EM ATE 40 SEGUNDOS. A EMPRESAVENCEDORA DEVERA FORNECER OS LEITORES COMPATIVEIS COM AS TIRAS, SENDO 1 LEITOR A CADA 300 TIRAS REAGENTES;	ROCHE	R$ 0,40	R$ 1.147.040,00

.

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,

CNPJ sob o nº 22.680.187/0001-54

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 27 DE MAIO DE 2024.

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 007/2024 torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a aquisição do objeto abaixo, através do site www.selcorp.com.br conforme Acordo de Cooperação Técnica conforme descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

A realização está prevista para o **dia 16 de julho de 2024, às 09:00min** (horário de Brasilia), através do Sistema www.bll.org.br (BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES).

O Edital estará disponível no dia **04/07/2024** pelo site do Consorcio http://www.cisvarc.com.br, ou na plataforma www.selcorp.com.br, ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 9684-5883, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de média digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 03 de julho de 2024.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 001/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 001/2024, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

GARCIA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45. 646.969/0001-72, estabelecida na Rua tupi, número 436, Condomínio das Palmeiras - CEP: 78840-000 Bairro: Vale do Sol , Campo Verde – MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

01 –, Sendo credenciada para o item abaixo.

TABELA 01- PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Consulta Médica Ortopedia e Traumatologia	300	R$ 150,00	R$ 450. 000,00

Cuiabá/MT, 23 de Abril de 2024

Simone Acacia Xavier

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PRAZO: 12 MESES

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Lance
15	3.779	PACOTE COM 12 12 UNIDADES	ATADURA DE CREPE 10CM X 180CM, EM ALGODAO 13 FIOS PO CENTIMETRO QUADRADO, ESTERIL, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA,EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	Biotextil	R$ 4,28	R$ 16. 174,12
16	5.000	PACOTE COM 12 UNIDADES	ATADURA DE CREPE 15CM X 180CM, EM ALGODAO 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, ESTERIL COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA,EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	Biotextil	R$ 6,10	R$ 30. 500,00
17	455. 600	UNIDADE	ATADURA DE CREPE 20 CM, TIPO 1, MEDINDO 20 CM DE LARGURA POR 180 CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO. 13 FIOS, PESO MÍNIMO DE 40 G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM ALGODÃO 100 OU MISTO, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM BORDAS BEM ACABADAS EM FIOS SOLTOS E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS. ESTERILIZáVEL PELOS MéTODOS CONVENCIONAIS SEM ALTERAçãO DE SUAS CARACTERíSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEçãO DO PRODUTO ATé O MOMENTO DE SUA UTILIZAçãO . O PRAZO DE VALIDADE MíNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIRDA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NBR 14056.	Biotextil	R$ 0,63	R$ 287. 028,00
62	1. 533. 455	PACOTE COM 500 UNIDADES	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM. NAO ESTERIL. HIDRÓFILA 09 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, PACOTE COM 500 UNIDADES DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO PARA EVITAR DESPRENDIMENTO DOS FIOS, 100 ALGODÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT 3843. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	Biotextil	R$ 12,63	R$ 19. 367. 536,65
63	7.020	UNIDADE	COMPRESSAS CIRURGICAS MEDINDO 45 X 45 CM CAMPO OPERATORIO. CONFECCIONADAS COM FIOS 100 ALGODAO EM TECIDO QUADRUPLO SOBREPOSTO TIPO TELA FIXADAS ENTRE SI DEFORMA EVITAR DESLIZAMENTO DAS CAMADAS COM NO MINIMO35 GRAMAS E COM FIO RADIOPACO.	Biotextil	R$ 1,03	R$ 7. 230,60

BIOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ sob o nº 01.623.403/0001-50

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 27 DE JUNHO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRURGICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

R$ 774.092,30 (setecentos e setenta e quatro mil, noventa e dois reais e trinta centavos)

PRAZO: 12 MESES

ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA POCONEANA

CNPJ nº 03.073.889/0001-25

CONTRATADA

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

CUIABÁ-MT, 17 DE MAIO DE 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria nos lançamentos de cargas tempestivas, envio dos dados do Aplic-2024 junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e configuração, geração e envio de dados ao Governo Federal através do sistema eSocial.

CONTRATADO:CONTABE ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 36.674.873/0001-27

VALOR ESTIMADO: R$ 19.800,00

PRAZO DE VIGENCIA:30/06/2025 **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 24.2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Processo Administrativo nº 00.028.210.2024-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024.2024, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de dispositivos médicos e mecânicos para rede canalizada de gases medicinais, para atender os setores assistenciais do HOSPITAL MUNICIPAL DR. LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 16 de julho 2024, às 10h00-min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

“DISPÕE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR JOSE ADOLFO DA SILVA”.

Portaria Nº 51

De 02 de Julho de 2024.

“Dispõe Desincompatibilização do Servidor Jose Adolfo da Silva”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, Diego Ewerton Figueiredo Taques no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder afastamento à pedido, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, pelo Município de Acorizal - MT, o servidor Jose Adolfo da Silva, efetivo no cargo de Professor, Matricula Funcional 043,

a partir de 04 de Julho de 2024.

Art. 2º. Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Acorizal - MT, 03 de Julho de 2024.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal de Acorizal

“DISPÕE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA LÉIA BIANCA MONTEIRO DA SILVA ”.

Portaria Nº 50

De 02 de Julho de 2024.

“Dispõe Desincompatibilização da Servidora Léia Bianca Monteiro da Silva ”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – Estado de Mato Grosso, Diego Ewerton Figueiredo Taques no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder afastamento à pedido, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, pelo Município de Acorizal - MT, a servidora Léia Bianca Monteiro da Silva, efetiva no cargo de Digitadora, Matricula Funcional 246, a partir de 04 de Julho de 2024.

Art. 2º. Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Acorizal - MT, 03 de Julho de 2024.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal de Acorizal

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal/MT, Estado de Mato Grosso/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 105 de 22 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
32691	292	KELSON MAIK LEITE SILVA	INDEFERIDO	No referido dia da prova prática não foi apresentado pelo candidato a categoria da CNH conforme especificada em edital, sendo assim fica indeferido seu recurso.
32690	137	OZIEL LEITE DA SILVA	INDEFERIDO	Primeiramente o edital proíbe o uso de aparelho celular durante a realização das provas, sob pena de desclassificação. A nota é apresentada para o candidato no momento da avaliação, só após a conferência desta o candidato assina a ficha avaliativa. Ainda, o espelho da avaliação é disponibilizado no site da banca, podendo ser acessado com login e senha. Não há no que se falar em retirada de pontuação sem autorização do candidato, é um processo avaliativo onde o instrutor tem o dever de retirar pontos com a falha do candidato.

Acorizal/MT, em 03 de julho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 390, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 052/2024/Sec. Finanças, de 28 de junho de 2024, expedido pela Secretária de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR HEVERSON GABRIEL PARREIRA MORAES, para o cargo comissionado deGESTOR ORÇAMENTISTA, símbolo CC-17**,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, ***a partir de 02 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 391, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 052/2024/Sec. Finanças, de 28 de junho de 2024, expedido pela Secretária de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ERNANI RODRIGUES SOBRINHO DA SILVA, para o cargo comissionado deGESTOR ORÇAMENTISTA, símbolo CC-17**,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 052/2024/Sec. Finanças, de 28 de junho de 2024, expedido pela Secretária de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ERNANI RODRIGUES SOBRINHO DA SILVA, para o cargo comissionado deGESTOR ORÇAMENTISTA, símbolo CC-17**,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 392, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 052/2024/Sec. Finanças, de 28 de junho de 2024, expedido pela Secretária de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR JERLANE CONCEIÇÃO MAGALHÃES, para o cargo comissionado deGESTORA DE CONTRATOS, símbolo CC-17**,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças**,** ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **129/2023.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 08.257.279/0001-03

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 091/2023, referente ao Pregão presencial nº. 022/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967222	SERVIÇO DE IMPRESSÃO- IMPRESSÃO A LASER, PAPEL COMUM A4, COLORIDA	HP	UND	5.000,00	0,26	1.300,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 1.300.00	**R$ 1.300,00**
Órgão: Secretaria de Educação	Órgão: Secretaria de Administração
Unidade: 05-001-547 – Ensino Fundamental	Unidade: 03-001-002 – Administração
Código Reduzido: 158	Código Reduzido: 34

Água Boa-MT, 28 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 016

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **151/2023.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **ELETROENG LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 30.299.337/0001-02

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 128/2023, referente ao Pregão presencial nº. 035/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELETRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	42,31312	212,70	9.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 9.000,00	**R$ 9.000,00**
Órgão: Secretaria de Educação	Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: UAB	Unidade: Educação
Código Reduzido: 186	Código Reduzido: 125

Água Boa-MT, 27 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO 026/2024.

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em decorrência do Processo n° 186.318-5/2024 de Representação de Natureza Externa com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, comunica a suspensão temporária da continuidade dos atos administrativos relacionados ao Pregão Eletrônico n° 26/2024, até que haja resolução do mérito.

Atenciosamente,

Água Boa, 03 de julho de 2024.

_____

Roberto Cardoso

Agente de Contratação

CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO 97/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26/2024

Credenciamento nº. 002/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.808.153/0001-71

OBJETO: Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores e agentes políticos de interesse do município de Água Boa-MT.

DATA: 28 de junho de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de junho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1880, DE 02 DE JULHO DE 2024.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2024

03 de junho de 2024

AUTORIA: Vereadora **Eva da Silva Pereira** (PSB) – Em Coautoria com os demais Vereadores.

"DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL DO P.A. SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT DE '*CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA*' (INMEMORIAN) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominado de "**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**" *(in-memorian)* o Campo de Futebol do P.A. Santa Maria, no município de Água Boa-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 015

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **151/2023.**

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **ELETROENG LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 30.299.337/0001-02

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 128/2023, referente ao Pregão presencial nº. 035/2023,

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 015, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	42,31312	212,70	9.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 9.000,00 Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração Código Reduzido: 37	**R$ 15.314,40** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Educação Código Reduzido: 125

Água Boa-MT, 27 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 068/2024.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 16, nº 150 – Centro II, Água Boa - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato de Rateio - fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 1.328/2008, Portaria Estadual nº 098-2016-GBSES, no Estatuto Social do CONSÓRCIO, Lei Municipal nº 419/1997 de 26/09/1997.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓDIGO	NOME	QT	VLR. UNT	TOTAL
3965605	CONTRATO DE RATEIO.	40	21.894,00	875.760,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$ 875.760,00 Órgão 06 – Secretaria de Saúde Unidade 002 – Recursos Vinculados Fonte: 1500 Código reduzido: 355	**R$ 875.760,00** Órgão 06 – Secretaria de Saúde Projeto: 20056 – Participação em consórcio de saúde Fonte: 1600 Código reduzido: 471

Água Boa-MT, 28 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 076/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 035/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LIBERATO PRE MOLDADOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 53.656.447/0001-80

OBJETO: Aquisição de artefatos de concreto tipo: alas, aduelas, blocos, piso tátil, tubos e outros, para atender a necessidade das secretariais do município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
25729	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,40CM - CLASSE CA1	UNIDADE	PRÓPRIO TUBO DE CONCRETO	210,00	132,73	27.873,30
27313	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - SEÇÃO DE 2X2M - COM COMPRIMENTO DE 1M.	UNIDADE	PRÓPRIAS ADUELAS DE CONCRETO ARMADO	100,00	4.897,17	489.717,00

30080	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,50M	UNIDADE	PRÓPRIO TUBO DE CONCRETO	400,00	1.000,00	400.000,00
31862	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,50M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO	UNIDADE	PRÓPRIA ALA PARA BOCA DE BUEIRO	100,00	5.860,63	586.063,00
31865	ALA PARA BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO DE 1,00M X 1,50M COMPRIMENTO - EM CONCRETO.	UNIDADE	PRÓPRIA ALA PARA BOCA DE BUEIRO	100,00	2.612,62	261.262,00
3967994	PISO TÁTIL ALERTA - PISO TÁTIL ALERTA DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIO PISO TÁTIL ALERTA	800,00	5,24	4.192,00
3968024	PISO TÁTIL DIRECIONAL - PISO TÁTIL DIRECIONAL DE CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA	UNIDADE	PRÓPRIO PISO TÁTIL DIRECIONAL	4000,00	5,32	21.280,00

VALOR TOTAL: R$ 1.790.387,30 (um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e oitenta e sete reais, trinta centavos).

DATA: 01 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 393, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 052/2024/Sec. Finanças, de 28 de junho de 2024, expedido pela Secretária de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR CHRISTIAN RIBEIRO CARDOSO, para o cargo comissionado deGESTOR DE CONTRATOS, símbolo CC-17**,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 395, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE PATRIMONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 081/2024/SMAP-AB, de 02 de julho de 2024, expedido pelo Secretário de Administração e Planejamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR, para o cargo comissionado deGERENTE DE PATRIMONIO, símbolo CC-7**,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 394, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio SD nº 087/2024, de 02 julho de 2024, expedido pelo Secretário Adjunto de Agricultura Familiar Sr. Otacilio de Souza Barboza;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN, para o cargo comissionado deGESTORA DE FOMENTO, símbolo CC-17**,** com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 387, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **BEATRIZ MULLER**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO **VEREADORA (2025/2028)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o *§2º* do art. 95 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa"*, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "*afastamento*", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020**, a partir de **06 de julho de 2024, até 06 de outubro de 2024**, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que a Servidora **BEATRIZ MULLER**, estável no cargo de "Professora/40h", protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de ***VEREADORA*** no pleito eleitoral municipal de 2024; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença a servidora pública municipal **BEATRIZ MULLER**, portadora do RG nº 1605509-8 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 173.079.701-63, matrícula nº 5142.1, estável no cargo de Professora/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir **06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024,** para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão **2025/2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 076/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 035/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **RACIM PRE-MOLDADOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 22.168.877/0001-29

OBJETO: Aquisição de artefatos de concreto tipo: alas, aduelas, blocos, piso tátil, tubos e outros, para atender a necessidade das secretariais do município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
23164	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,20M	UNIDADE	PRÓPRIA ND	200,00	960,10	192.020,00
25730	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,60CM - CLASSE CA1	UNIDADE	PRÓPRIA ND	590,00	228,00	134.520,00

25731	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,80CM - CLASSE CA1	UNIDADE	PRÓPRIA ND	650,00	404,10	262.665,00
25732	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,00M - CLASSE CA1	UNIDADE	PRÓPRIA ND	620,00	595,50	369.210,00
30081	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - SEÇÃO DE 3X3M- COM COMPRIMENTO DE 1M.	UNIDADE	PRÓPRIA ND	100,00	8.250,00	825.000,00
3963696	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 2,00 CLASE CA2	UNIDADE	PRÓPRIA ND	200,00	3.390,00	678.000,00
3968018	BLOCO DE CONCRETO - BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL	UNIDADE	PRÓPRIA ND	6500,00	6,03	39.195,00
3968019	MOURÃO - DE CONCRETO TIPO RETO	UNIDADE	PRÓPRIA ND	900,00	119,00	107.100,00

VALOR TOTAL: R$ 2.607.710,00 (dois milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e dez reais).

DATA: 01 de julho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ED

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 397, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO **VEREADORA (2025/2028)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o *§2º* do art. 95 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa"*, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "*afastamento*", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020**, a partir de **06 de julho de 2024, até 06 de outubro de 2024**, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que o Servidor **NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA**, estável no cargo de "Professora/40h", protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de ***VEREADORA*** no pleito eleitoral municipal de 2024; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença a servidora pública municipal **NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA**, portadora do RG nº 2081302024 SJS/RS, devidamente inscrita no CPF sob nº 010.385.790-74, matrícula nº 5154. 1, estável no cargo de Professora/40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir **06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024,** para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão **2025/2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 357/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4322, DE 03 DE JULHO DE 2024

"Defere o Desligamento membro representante do Poder Legislativo junto ao COMTUR de Água Boa, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação do OF.GAB.VER.A.L.PRD Nº 002/2024, de 03 de julho de 2024, emitido pelo Vereador Agnaldo Lansoni;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica DEFERIDO o desligamento do Vereador AGNALDO LANSONI, representante do Poder Legislativo como suplente junto ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 4244, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 396, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **GEORGE AUGUSTO BONTEMPO ELMADJIAN**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO **VEREADOR (2025/2028)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o *§2º* do art. 95 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa"*, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "*afastamento*", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020**, a partir de **06 de julho de 2024, até 06 de outubro de 2024**, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que o Servidor **GEORGE AUGUSTO BONTEMPO ELMADJIAN**, Estável no cargo de "Odontólogo/40h", protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de ***VEREADOR*** no pleito eleitoral municipal de 2024; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença ao servidor público municipal **GEORGE AUGUSTO BONTEMPO ELMADJIAN**, portador do RG nº 437660862 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 355.894.618-98, matrícula nº 6205.1, estável no cargo de Odontólogo/40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir **06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024,** para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão **2025/2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 338/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 398, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LISIANI MARIA LUZ FIGUEIRO**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO **VEREADORA (2025/2028)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o *§2º* do art. 95 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa"*, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "*afastamento*", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020**, a partir de **06 de julho de 2024, até 06 de outubro de 2024**, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que o Servidor **LISIANI MARIA LUZ FIGUEIRO**, estável no cargo de "Assistente Social/30h", protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de ***VEREADORA*** no pleito eleitoral municipal de 2024; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença a servidora pública municipal **LISIANI MARIA LUZ FIGUEIRO**, portadora do RG nº 915601 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 948.061.950-49, matrícula nº 3873.1, estável no cargo de Assistente Social/30h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir **06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024,** para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADORA**, para a gestão **2025/2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 400, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO **VEREADOR (2025/2028)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o *§2º* do art. 95 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa"*, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "*afastamento*", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020**, a partir de **06 de julho de 2024, até 06 de outubro de 2024**, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que o Servidor **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**, Estável no cargo de "Mestre de Obras/40h", protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de ***VEREADOR*** no pleito eleitoral municipal de 2024; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença ao servidor público municipal **JOAQUIM DOS ANJOS FERREIRA DA PAIXÃO**, portador do RG nº 354.273 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 295.880.301-53, matrícula nº 53.1, estável no cargo de Mestre de Obras/40h, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir **06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024,** para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão **2025/2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 338/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 073-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 072/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS**, inscrito no CNPJ n° 04.884.221/0001-20

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de jogos de bandeira para atender a demanda da secretaria municipal de educação do município de Água Boa – MT.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966152	ROSETAS DECORATIVAS CONFECCIONADAS EM POLI NYLON NAS CORES DA BANDEIRA, COM BOTÃO NA ROSETA E FRANJAS NAS FAIXAS.	UNIDADE	80,00	64,00	5.120,00
3966153	BANDEIRA CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M).	UNIDADE	29,00	76,00	2.204,00
3966795	BANDEIRA CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M).	UNIDADE	29,00	75,00	2.175,00
3966796	CONJUNTO COMPOSTO POR UMA BASE DE MADEIRA COM QUATRO FUROS, 04 MASTROS E QUATRO PONTEIRAS DE MADEIRA TORNEADA TIPO LANÇA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ.	UNIDADE	15,00	605,00	9.075,00
3966797	CONJUNTO COMPOSTO POR UMA BASE DE MADEIRA COM TRÊS FUROS, 03 MASTROS E TRÊS PONTEIRAS DE MADEIRA TORNEADA TIPO LANÇA, COM ACABAMENTO EM VERNIZ.	UNIDADE	4,00	565,00	2.260,00
3966801	BANDEIRA - CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M), MUNICIPAL	UNIDADE	29,00	85,00	2.465,00
3966802	BANDEIRA - CONFECCIONADA EM POLINYLON, DUPLA, ESTAMPA DIGITAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO, COM ILHOS NA LATERAL, COSTURAS REFORÇADAS COM FIOS DE ALTA RESISTÊNCIA MEDIDAS DE 2,5 PANOS (1,12 X 1,60M), ESCOLAR	UNIDADE	15,00	132,00	1.980,00

VALOR TOTAL: R$ 25.279,00 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais).

DATA: 28 de junho de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 010

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **165/2023.**

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA:A empresa **J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 140/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2023

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 010, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QNT	VLR. UNT	TOTAL
3967422	SERVIÇO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTU'S	UNIDADE	2,00	226,52	453,04

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$ 453,04** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 728	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$ 453,04** Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Projeto: 20083 – Manut. das atividades do SINE Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 709

Água Boa-MT, 28 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 399, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Nomeia a Senhora LARISSA HELENA NEGRÃO ENGELMANN, para responder pelas contas bancárias, Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de Água Boa-MT – e Gestora do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP de Água Boa-MT.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1614, de 30 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Senhora, ***LARISSA HELENA NEGRÃO ENGELMANN***, portadora do CPF 049.910.391-26, para assinar juntamente por todas as contas bancárias referentes ao CNPJ 43.978.901/0001-65.

Bem como:

009 EMITIR CHEQUES

010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

011 AUTORIZAR COBRANCA

018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES

020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO

026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES

036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

038 ENDOSSAR CHEQUE

047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO

094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

095 CANCELAR CHEQUES

096 BAIXAR CHEQUES

098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA GEFIN/AASP

117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR

119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS

124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED

126 EMITIR COMPROVANTES

128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA GEFI

133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 402, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL **DEUZIRAM GOUVEIA DE MATOS**, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO MANDATO **VEREADORA (2025/2028)**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" do servidor público municipal para disputa aos cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO o *§2º* do art. 95 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa"*, ratificando e ordenamento da legislação superior também estabelece o prazo de 3 (três) meses de "*afastamento*", quando há interesse do servidor público municipal ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no pleito de 2020 e da Resolução 23.609/2019, **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 107/2020**, a partir de **06 de julho de 2024, até 06 de outubro de 2024**, a ATA da Convenção e lista de aprovados, seguirá em período próprio, conforme calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que a Servidora **DEUZIRAM GOUVEIA DE MATOS**, Efetiva no cargo de "Agente Comunitário de Saúde-PACS/40h", protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de ***VEREADORA*** no pleito eleitoral municipal de 2024; e

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença a servidora pública municipal **DEUZIRAM GOUVEIA DE MATOS**, portadora do RG nº 1283938-8 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº 017.018.091-33, matrícula nº 5008.2, efetiva no Agente Comunitário de Saúde-PACS/40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, a partir **06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024,** para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão **2025/2028**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 388, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE CONVENIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 079/2024/SMAP-AB, de 01 de julho de 2024, expedido pelo Secretário de Administração e Planejamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR MALIDA GARBO, para o cargo comissionado deGERENTE DE CONVENIOS, símbolo CC-7**,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 389, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o oficio nº 053/2024/Sec. Finanças, de 28 de junho de 2024, expedido pela Secretária de Finanças Fernanda Gasparetto Farias;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR SIMONE DA SILVA MACHADO, para o cargo comissionado deGERENTE DE COMPRAS, símbolo CC-7**,** com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, ***a partir de 03 de julho de 2024***.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37. 465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa AGATA MARMORARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 51.457.277/0001-89, sediada RUA BALBINO JOSÉ DA COSTA – S/N – SETOR CECCATO – ALTO BOA VISTA /MT – CEP 78.665-000, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). VALDINEIA MARQUEZAN, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4378741 SESP/SC e do CPF n° 038.360.129-01*, doravante denominado FORNECEDORA,* tendo em vista o Pregão Presencial n. 003/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 009/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**, para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	BRITA 01	BRITASA	2.000,0000	TONELADA	302,0000	604.000,0000
2	BRITA 00	BRITASA	2.000,0000	TONELADA	312,0000	624.000,0000
3	AREIA	EL SHADDAI	1.200,0000	METRO CUBICO	141,9000	170.280,0000
4	CIMENTO 50 KG	TOCANTINS	6.000,0000	SACO 50KG	50,8000	304.800,0000
5	PEDRÍSCO (CASCALHO SEIXO LAVADO)	EL SHADDAI	1.000,0000	METRO CUBICO	225,0000	225.000,0000

R$ 1.928.080,00 (um milhão e *novecentos* e vinte *e* oito mil e *oitenta* reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 03 de Julho de 2024 à 02 de Julho de 2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação

das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Alto Boa Vista/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposição desta ata de registro de preços e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em conformidade com a necessidade de cada setor podendo ser imediatamente e/ou com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **6.2.** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes. **6.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. **6.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”; **6.5.** Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição. **6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior. **6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. **6.8.** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento. **6.9.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal. **6.10.** Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento; **6.11.** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta. **6.12.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor. **6.13.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo adminis-

trativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. **6.14.** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **6.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor. **6.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública. **6.17.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. **6.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. **6.19.** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item **6.1** somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado: a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 15 dias contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

0246 – 08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52.00 – 1701

0242 – 08.01.20.606.0018.22038.3.3.90.30.00 – 1701

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 023/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause

grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de

análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal de transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista - MT, 03 de Julho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	AGATA MARMORARIA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ/MF Nº 51.457.277/0001-89
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/07/2024 as 09:00h (Horário de Brasília), Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO GLOBAL",*** para o seguinte objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944278/2023/MDASCF/CAIXA**". Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, pelo telefone: (066) 98101-4438, site: https://www.altoboavista.mt.gov.br e e-mail: licitacao@altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 03 de Julho de 2024.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Port. 023/2024

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 003/2024 realizada dia 03 de Julho de 2024 às 09:00 horas (horário local), tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, sagrou se vencedora a empresa: AGATA MARMORARIA LTDA, inscrita no CNPJ 51.457.277/0001-89, com valor total final de R$ 1.928.080,00. Alto Boa Vista/MT, 03 de Julho de 2024.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174, DE 03 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 940 de 10 de setembro de 2013 e Lei Municipal nº 1323 de 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o Ofício nº 191/2024/SME/VLSA, advindo da Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER verba de locomoção ao(s) servidor(es) municipal(is) designados para trabalhar no transporte escolar na zona rural do município, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, com base na referência inicial do respectivo cargo, a partir do dia 04 de julho de 2024:

SERVIDOR(A)	CARGO	MATRÍCULA
Claudio Henrique Brito	Motorista	3381
Priscila Borges da Mota	Motorista	3393

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Claudinei Singolano**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado delimitado pelas quadra 44, do bairro Novo Horizonte, na sede do Município de Alto Garças/MT, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Alto Garças normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito do presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono de coordenada geográfica EPSGEPSG:31982, DATUM SIRGAS 2000 / UTM zone 22S, MC -51:

Vértice	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Latitude	Longitude
V1	8.123.735,9975	229.830,1037	16°57'16,116034"S	47°32'12,676942"W
V2	8.123.780,7323	229.924,1243	16°57'14,701168"S	47°32'09,481467"W
V3	8.123.747,8866	229.940,8511	16°57'15,776022"S	47°32'08,930777"W
V4	8.123.702,4207	229.846,2135	16°57'17,214396"S	47°32'12,147418"W

Trata-se da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidado, nos termos da Lei Municipal nº 1.321, de 20 de junho de 2022, localizado dentro da área da zona urbana continuada, na sede do município, situado como extensão ao bairro Loteamento Mangueiras no Município de Alto Garças, com área levantada e georreferenciada, referente a área de 3.873,26 m² e o perímetro de 283,21 m.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - a doação; e

VI - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 13 lotes da quadra 44 inserida no bairro Novo Horizonte, que se localiza na confluência das ruas/avenidas/quadras e propriedades que se iniciam na esquina da AV JOSE GOMES DA SILVA ao encontro com RUA ARAGUAINHA; segue pela RUA ARAGUAINHA até o encontro com a AV SEBASTIÃO OTONI DE CARVALHO; segue pela AV SEBASTIÃO OTONI DE CARVALHO até o encontro com a RUA CENTENARIA JOANA BARBOSA DOS SANTOS; segue pela RUA CENTENARIA JOANA BARBOSA DOS SANTOS até o ponto inicial ao encontro com a AV JOSE GOMES DA SIL.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 01 de julho até o dia 31 de julho no corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, para procurar o setor de tributação localizado junto a Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

1. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

2. Cópia da Certidão de nascimento (se solteiro, divorciado ou viúvo);

3. Cópia da Certidão de casamento atual ou Declaração de união estável com firma reconhecida.

4. Cópia do Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge /companheiro(a) (RG e CPF);

5. Comprovante que demonstre a posse do imóvel (como contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos com quem o imóvel faça limites etc.);

6. Cópia de comprovante de residência emitido nos últimos 120 dias fornecido por concessionárias de serviços públicos (conta de água, luz ou telefone);

7. Cópia da matrícula do imóvel objeto do REURB (quando existir).

8. Na hipótese de representação por terceiro deverá ser apresentado procuração com finalidade específica com firma reconhecida.

9. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (se for pessoa jurídica);

10. Documento de Constituição da Pessoa Jurídica (se for pessoa jurídica);

11. Documentos pessoais do Administrador ou procurador (se for pessoa jurídica);

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentar os seguintes documentos:

1. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; 2. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). 3. Comprovante da renda do núcleo familiar (de cada um dos membros da família). 4. Cópia da ficha do NIS – Número de Identificação Social emitida junto ao CRAS.

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências para os imóveis que estejam devidamente cadastrados junto ao setor de tributos ou por meio de comunicação pessoal aos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB.

Consideram-se notificados para os devidos fins, os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente Edital.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei. Sempre que possível, a notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor de tributação localizado na Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Do projeto de regularização fundiária

Após o término do prazo de 30 dias no qual os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal terão para se manifestar dentro do processo de regularização, restará presumido saneado o processo administrativo de regularização, devendo o poder executivo municipal publicar o Projeto de Regularização Fundiária contendo as seguintes informações:

I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV. projeto urbanístico; V. memoriais descritivos das quadras e lotes; VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no item IX.

O poder executivo municipal deverá encaminhar uma cópia do Projeto de Regularização Fundiária ao cartório de registro de imóveis para o cumprimento dos registros notarias pertinentes.

Do Certidão de Regularização Fundiária.

Com o saneamento do processo administrativo e a devida publicação do Projeto de Regularização Fundiária, a administração procederá com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária que deverá conter, estre outros:

I. O comprovante da publicação ou extrato projeto de regularização fundiária aprovado; II. O nome e a localização do núcleo urbano regularizado III. O termo de compromisso relativo a possíveis obras a serem executadas com o eventual cronograma de obras e serviços; IV. A relação dos títulos da legitimação fundiária e da legitimação de posse expedidos; V. Na hipótese de renascerem matrículas sem a devida titulação a administração deverá ser elencada todos os imóveis pendentes para posterior titulação. VI. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VII. A listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, devendo ser observado os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários-mínimos federais, condicionado a um parecer da Assistência Social. Considerando o grau de comprometimento da renda familiar para fins de tratamento de saúde ou mesmo a distribuição per capita renda pela a quantidade de membros dependentes da unidade familiar, poderá o profissional de Assistência Social enquadrar o beneficiário como sendo economicamente vulnerável, e, portanto, apto para a modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária; b) Cujo valor do imóvel não seja superior a R$ 300.000,00, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.387, de 17 de outubro de 2023; c) Cuja a área edificada no lote ultrapasse 70 m2. d) Quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas; e) Nas hipóteses em que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 600 m2. f) Imóveis que sejam titularizados no formato de condomínio (dois ou mais proprietários). g) Quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse.

Na expedição do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse deverá conter as seguintes informações;

I. listagem com nomes dos titulados com as suas qualificações: a. O estado civil, b. A profissão, c. O número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade; d. A filiação. e. Endereço II. A identificação da unidade regularizada, com o fornecimento da matrícula se existente ou a solicitação de abertura; III. A modalidade da regularização; IV. O valor estimado da propriedade; V. A indicação numérica de cada unidade regularizada; VI. A existência de edificação não regularizada ou de Alvará de Regularização de Construção.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas por agentes municipais deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Do processo Administrativo de Regularização Fundiária.

TODO o Processo Administrativo de Regularização Fundiária deverá tramitar pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devendo as demais secretarias e órgãos da administração empenhar esforços no sentido de subsidiar todos os procedimentos necessários para eficiente e eficaz andamento do processo.

Deverão ser atendidos todos os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Nos termos do parágrafo 7°, do artigo 31 da Lei Federal n° 13.465/2017, deverá a administração proceder com a diligencia junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e, caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a administração municipal deverá realizar novas diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças, 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172, DE 03 DE JULHO DE 2024

"NOMEIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ESPORTES, A SER LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 34/2024/GAB/CS, advindo do Gabinete do Prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o(a) senhor(a) **WESLEY RODRIGUES LEITE**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-76, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Esportes, a ser lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 13/2024

Resolução 13/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças – MT em sua 5ª reunião extraordinária realizada em 03 de Julho de 2024, no uso de suas competências regimentais, resolve aprovar, o Recurso de Emenda Parlamentar Nº42900004 no valor de R$ 200.000 (Duzentos Mil Reais) do Deputado Federal Abilio Brunini, recurso direcionado para AFAAG (Associação Família Azul de Alto Garças).

Alto Garças – MT, 03 de Julho de 2024

Homologo a resolução 13/2024/CMS de 03/07/2024

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício n° 317/2024, advindo da Secretaria Municipal de Saúde que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0001110	JANE SILVA RODA	1º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADM: Nº 025/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, E INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE REASGATE, FRALDAS GERIATRICAS E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS- MT. Empresas vencedoras valor total: R$ 3.148.575,38 (três milhões e cento e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos): CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME (18258209000115) com o lote: 173 no valor total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (14646435000112) com os lotes: 64, 68, 69 e 72 no valor total de R$ 31.450,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais). PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29700587000123) com os lotes: 25, 75, 76, 175, 237 e 251 no valor total de R$ 15.033,60 (quinze mil e trinta e três reais e sessenta centavos). GS HOSPITALAR LTDA. (29587965000104) com os lotes: 18, 48, 49, 112, 146, 147, 156, 192, 206, 236, 239 e 240 no valor total de R$ 158.419,20 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos). C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (26457348000104) com os lotes: 2, 4, 14, 16, 17, 21, 83, 84, 85, 89, 94, 97, 102, 110, 121, 214, 215, 249 e 250 no valor total de R$ 107.679,60 (cento e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19316524000114) com os lotes: 99, 114, 130, 133, 134, 167, 244 e 245 no valor total de R$ 30.512,00 (trinta mil e quinhentos e doze reais). MOSAICO COMERCIAL LTDA90951284-05 (46818785000105) com os lotes: 116, 117, 118 e 119 no valor total de R$ 550.150,00 (quinhentos e cinquenta mil e cento e cinquenta reais). URSA COMERCIAL LTDA (26628908000138) com os lotes: 73, 115, 145, 171 e 172 no valor total de R$ 8.179,98 (oito mil e cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos). MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (28418133000100) com os lotes: 40, 126, 127, 132, 212 e 254 no valor total de R$ 22.346,00 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais). CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS (46962122000321) com os lotes: 10, 11 e 144 no valor total de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com os lotes: 5, 41, 58, 74, 81, 82, 88, 90, 100, 120, 193, 196, 197, 198, 199, 203, 205 e 208 no valor total de R$ 363.577,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e sete reais). VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (37882886000154) com os lotes: 6, 7, 8, 32, 33, 103, 105, 107, 183, 184, 194 e 200 no valor total de R$ 88.522,10 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 44, 54, 86, 95, 104, 138, 139, 140, 141, 142, 161, 204, 209, 210, 213, 221, 223, 224, 226, 227, 231, 233, 247 e 248 no valor total de R$ 537.857,15 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos). TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME (09644019000145) com o lote: 180 no valor total de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA (09315996000107) com os lotes: 20 e 159 no valor total de R$ 29.120,00 (vinte e nove mil e cento e vinte reais). MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09034672000192) com os lotes: 13 e 202 no valor total de R$ 177.457,50 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (21831246000185) com os lotes: 128, 129, 157, 163, 164, 211 e 253 no valor total de R$ 41.562,80 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06065614000138) com os lotes: 15, 30, 38, 39, 43, 45, 46, 53, 65, 71, 123, 124, 168, 169, 170, 185, 190, 201, 207, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 230, 232, 241 e 252 no valor total de R$ 102.858,75 (cen-

to e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). COMPANY HOSPITALAR LTDA (51640302000165) com os lotes: 1, 3, 9, 12, 19, 52, 59, 78, 79, 80, 87, 91, 92, 106, 108, 109, 122, 135, 136, 152, 153, 154, 178 e 195 no valor total de R$ 369.395,00 (trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais). APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (34558660000104) com os lotes: 42, 125, 158, 160, 165, 166, 182 e 234 no valor total de R$ 22.638,40 (vinte e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (48256518000117) com os lotes: 22, 162 e 174 no valor total de R$ 23.595,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais). MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA (04724729000161) com os lotes: 23, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 62, 77, 96, 98, 131, 137, 143, 189, 225, 229 e 246 no valor total de R$ 109.304,50 (cento e nove mil e trezentos e quatro reais e cinquenta centavos). CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32534969000139) com os lotes: 149, 150, 151 e 228 no valor total de R$ 104.523,00 (cento e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais). MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA (28199997000170) com os lotes: 27, 60 e 61 no valor total de R$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais). RS MED LTDA (03840189000119) com o lote: 93 no valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI (11215901000117) com os lotes: 111 e 177 no valor total de R$ 24.920,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte reais). DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (28788905000197) com o lote: 113 no valor total de R$ 1.522,50 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTA EPP (28069066000157) com os lotes: 28, 70, 101, 176 e 179 no valor total de R$ 24.391,30 (vinte e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e trinta centavos). DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES (34180445000112) com os lotes: 186 e 235 no valor total de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais). Itens desertos: 29 e 191. Itens fracassados: 24, 26, 31, 34, 35, 36, 37, 63, 66, 67, 148, 155, 181, 187, 188, 238, 242 e 243. ALTO GARÇAS - MT, 26 de junho de 2024. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 14/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças – MT em sua 5ª reunião extraordinária realizada em 03 de Julho de 2024, no uso de suas competências regimentais, resolve aprovar, o Recurso de Emenda Individual Parlamentar no valor de R$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil Reais) do Deputado Federal Coronel Assis, recurso direcionado para AFAAG (Associação Família Azul de Alto Garças).

Alto Garças – MT, 03 de Julho de 2024

Homologo a resolução 14/2024/CMS de 03/07/2024

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 36/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício n° 315/2024, advindo da Secretaria Municipal de Saúde que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: PSICÓLOGO 30 HORAS - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0002200	LETICIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	2º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 173, DE 03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULARES DO(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
2665	ADÃO MONTALVÃO DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	2023/2024	03 À 22/06/2024	20
43	ADELAIDO MARTINS CARDOSO	MOTORISTA	2020/2021	22/07 À 10/08/2024	20

3187	AMANDA ALVES SILVA	APOIO ADMIN EDUC/MANUT INFRA-ESTR	2023/2024	08/07 À 06/08/2024	30
1841	CELINA QUIRINA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUM DE SAÚDE	2023/2024	01 À 30/07/2024	30
48	CLAUDIA DOS SANTOS VASCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	01 À 30/07/2024	30
1066	CLÁUDIA GASPARELO	ENFERMEIRA 40 HRS	2023/2024	22/07 À 05/08/2024	15
2022	DIAN CARLOS PEREIRA CARVALHO	APOIO ADMIN EDUC/MANUT INFRA-ESTRUTURA	2023/2024	01 À 30/07/2024	30
2935	DIEGO JOHNNY RODRIGUES RAMOS	APOIO ADMIN EDUC/VIGIA	2022/2023	10 À 24/08/2024	15
58	EIDNA MORAES ROCHA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2022/2023	22/07 À 05/08/2024 E DE 06 À 20/01/2025	30
1812	ELLEN BETÂNIA C. DOURADO	ANALISTA ADMINISTRATIVO	2022/2023	16/07 À 29/07/2024	14
1851	EUGRENA FLORENÇO DE BARROS	AGENTE COMUN DE SAÚDE	2023/2024	15 À 29/07/2024 E DE 04 À 18/09/2024	30
7	EVA MORAES ROCHA CARDOSO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2021/2022	22 À 31/07/2024 E DE 11 À 30/12/2024	30
1762	FRANCIELLE OLIVEIRA COSTA	NUTRICIONISTA	2022/2023	01 À 30/07/2024	30
2254	GILCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	APOIO ADMIN EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	2023/2024	15 À 29/07/2024	15
2994	GISLAINE SARA MOREIRA M MARTINS	PROCURADORA JURÍDICA	2023/2024	15 À 24/07/2024 E DE 02/01 À 21/01/2025	30
114	HERNILDES FERREIRA DA COSTA	APOIO ADMIN EDUC/MANUT INFRA-ESTRUTURA	2023/2024	01 À 30/07/2024	30
2076	IRONIDES PRUDÊNCIO MARÇAL	MOTORISTA	2019/2020	15 Á 19/07/2024 E DE 23/12/2024 À 06/01/2025	20
1770	JAIR LUIS HENIG	MOTORISTA	2023/2024	08/07 À 06/08/2024	30
3124	JULCILEIA DE SOUSA MORAES	AGENTE COMUM DE SAÚDE	2023/2024	08 À 27/07/2024	20
1694	LANIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	01 À 20/07/2024	20
84	LEONICE GOMES BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2021/2022	01 À 20/07/2024	20
1788	LUCIMAR ANDRADE OLANDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2022/2023	05 À 10/08/2024 E DE 02 À 15/12/2024	20
1693	LUNALVA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	10/06 À 09/07/2024	30
1688	MARCELLA STEFÂNIA SOUZA SPERANDIO	PSICÓLOGA	2021/2022	01 À 30/07/2024	30
3147	MÁRCIO GOMES BARROS	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	2023/2024	15 À 28/07/2024; 06 À 16/01/2025 E DE 21 À 25/07/2025	30
75	MARCO AURÉLIO JOSÉ DA SILVA	ODONTÓLOGO	2022/2023	01 À 30/07/2024	30
1102	MARIA AUXILIADORA LOPES ALVES	VIGIA	2023/2024	08 À 27/07/2024 E DE 23/09 À 02/10/2024	30
2944	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS	ASSESSOR TÉCNICO II	2022/2023	15 À 29/07/2024	15
1989	MARINÊS BONFIM CORREIA RICCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2023/2024	15/07 À 03/08/2024	20
2967	MURILO GONÇALVES DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO II	2023/2024	15 À 29/07/2024	15
2635	NAIPY ABREU BRUNOZI	ENFERMEIRA 40 HRS	2022/2023	05 À 24/08/2024	20
3001	REGIELE FERREIRA ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2023/2024	01 À 30/07/2024	30
1767	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2022/2023	15 À 19/07/2024; 19 À 23/08/2024 E DE 16/09 À 05/10/2024	30
1845	ROSENEUSA PIRES DA SILVA	AGENTE COMUN DE SAÚDE	2023/2024	21/10 À 09/11/2024	20
1790	SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA RESENDE	VIGIA	2022/2023	01 À 30/07/2024	30
2669	TATIANE INÁCIO DA SILVA	TÉC ADMIN EDUCACIONAL/ADI	2022/2023	15 À 24/07/2024	10
3123	THANIA REGINA DE OLIVEIRA ALVES LIMA	APOIO ADMIN EDUC/MANUT INFRA-ESTR	2023/2024	08/07 À 06/08/2024	30
1829	ÚGLIA MÁRCIA BISPO LOTTI	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	2023/2024	24/06 À 23/07/2024	30
256	VANICE LIONISIA DE MELO	TÉC ADMIN EDUC/SECRET ESCOLAR	2022/2023	15/07 À 03/08/2024	20

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 12/2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças – MT em sua 4ª reunião extraordinária realizada em 27 de Junho de 2024, no uso de suas competências regimentais, resolve aprovar, o Recurso de Emenda Parlamentar Estadual no valor de R$ 200.167,56 (Duzentos Mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) do Deputado Estadual Ludio Cabral, recurso direcionado para realização de 515 Exames de Ressonância e Tomografias para o município de Alto Garças MT.

Alto Garças – MT, 28 de Junho de 2024

Homologo a resolução 12/2024/CMS de 27/06/2024

Julciléia de Sousa Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretária Municipal de Educação, bem como os Memorandos n° 119/2.024/SME/VLSA advindo da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO 25 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
020	CLÉSIA RODRIGUES PAES	12°
010	REGIANE RODRIGUES BORGES LIMA	13°
017	EUCLENIA ANDRADE MORAES	14°

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS - JUNHO 2024

EXTRATO ATA Nº 40/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT**– CONTRATADO:** J.L. BERIGO NETO & CIA LTDA - ME**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT **PRAZO:** 12 (doze) meses**. VALOR GLOBAL:** R$26.871,00 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e um reais)**. ASSINATURA:** 10/06/2024.**Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 41/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT**– CONTRATADO:** GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO EM EVENTOS DESPORTIVOS PROGRAMADOS E EVENTUALMENTE NOS JOGOS REGIONA **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$630.300,00 (seiscentos e trinta mil e trezentos reais)**. ASSINATURA:** 17/06/2024.**Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

EXTRATO ATA Nº 42/2024

CONTRATANTE: Município de Alto Garças–MT**– CONTRATADO:**EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT **PRAZO:** 12 (doze) meses**. VALOR GLOBAL:** R$2.424.010,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil e dez reais)**. ASSINATURA:** 26/06/2024**. Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Claudinei Singolano**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado delimitado pelas quadra 35, do bairro São Vicente/Boa Esperança, na sede do Município de Alto Garças/MT, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Alto Garças normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito do presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono de coordenada geográfica EPSGEPSG:31982, DATUM SIRGAS 2000 / UTM zona 22S, MC -51:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
V1	-16°56'55.760"	-53°31'28.263"	231.136,6616	8.124.378,9804
V2	-16°56'55.339"	-53°31'27.275"	231.165,7336	8.124.392,2915
V3	-16°56'55.252"	-53°31'27.312"	231.164,5919	8.124.394,9540
V4	-16°56'54.729"	-53°31'26.109"	231.200,0102	8.124.411,4900

V5	-16°56'54.555"	-53°31'25.725"	231.211,2971	8.124.417,0060
V6	-16°56'54.409"	-53°31'25.461"	231.219,0732	8.124.421,5744
V7	-16°56'54.148"	-53°31'24.909"	231.235,2857	8.124.429,8256
V8	-16°56'57.330"	-53°31'23.334"	231.283,1649	8.124.332,5506
V9	-16°56'57.932"	-53°31'24.740"	231.241,7841	8.124.313,5256
V10	-16°56'58.158"	-53°31'25.255"	231.226,6429	8.124.306,3747
V11	-16°56'58.829"	-53°31'26.783"	231.181,6705	8.124.285,1354
V12	-16°56'57.014"	-53°31'27.680"	231.154,4224	8.124.340,6208
V13	-16°56'56.606"	-53°31'27.880"	231.148,3349	8.124.353,1059
V14	-16°56'56.250"	-53°31'28.044"	231.143,3393	8.124.363,9791
V15	-16°56'56.025"	-53°31'28.145"	231.140,2675	8.124.370,8798

Trata-se da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidado, nos termos da Lei Municipal nº 1.321, de 20 de junho de 2022, localizado dentro da área da zona urbana continuada, na sede do município, situado como extensão ao bairro Loteamento Mangueiras no Município de Alto Garças, com área levantada e georreferenciada, referente a área de 11.861,87 m² e o perímetro de 438,260 m.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - a doação; e

VI - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 26 lotes da quadra 35 inserida na confrontação dos bairros São Vicente/Boa Esperança, que se localizam na confluência das ruas/avenidas/quadras e propriedades que se iniciam na esquina da rua Bahia ao encontro com avenida Número 08; segue pela avenida Número 08 até o encontro com a rua Papa João XXIII; segue pela rua Papa João XXIII até o encontro com a avenida 15 de Novembro; segue pela avenida 15 de Novembro até o ponto inicial ao encontro com a rua Bahia.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 01 de julho até o dia 31 de julho no corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, para procurar o setor de tributação localizado junto a Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

1. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

2. Cópia da Certidão de nascimento (se solteiro, divorciado ou viúvo);

3. Cópia da Certidão de casamento atual ou Declaração de união estável com firma reconhecida.

4. Cópia do Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge /companheiro(a) (RG e CPF);

5. Comprovante que demonstre a posse do imóvel (como contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos com quem o imóvel faça limites etc.);

6. Cópia de comprovante de residência emitido nos últimos 120 dias fornecido por concessionárias de serviços públicos (conta de água, luz ou telefone);

7. Cópia da matrícula do imóvel objeto do REURB (quando existir).

8. Na hipótese de representação por terceiro deverá ser apresentado procuração com finalidade específica com firma reconhecida.

9. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (se for pessoa jurídica);

10. Documento de Constituição da Pessoa Jurídica (se for pessoa jurídica);

11. Documentos pessoais do Administrador ou procurador (se for pessoa jurídica);

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentar os seguintes documentos:

1. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; 2. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). 3. Comprovante da renda do núcleo familiar (de cada um dos membros da família). 4. Cópia da ficha do NIS – Número de Identificação Social emitida junto ao CRAS.

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências para os imóveis que estejam devidamente cadastrados junto ao setor de tributos ou por meio de comunicação pessoal aos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB.

Consideram-se notificados para os devidos fins, os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente Edital.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei. Sempre que possível, a notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor de tributação localizado na Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Do projeto de regularização fundiária

Após o término do prazo de 30 dias no qual os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal terão para se manifestar dentro do processo de regularização, restará presumido saneado o processo administrativo de regularização, devendo o poder executivo municipal publicar o Projeto de Regularização Fundiária contendo as seguintes informações:

I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV. projeto urbanístico; V. memoriais descritivos das quadras e lotes; VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no item IX.

O poder executivo municipal deverá encaminhar uma cópia do Projeto de Regularização Fundiária ao cartório de registro de imóveis para o cumprimento dos registros notarias pertinentes.

Do Certidão de Regularização Fundiária.

Com o saneamento do processo administrativo e a devida publicação do Projeto de Regularização Fundiária, a administração procederá com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária que deverá conter, estre outros:

I. O comprovante da publicação ou extrato projeto de regularização fundiária aprovado; II. O nome e a localização do núcleo urbano regularizado III. O termo de compromisso relativo a possíveis obras a serem executadas com o eventual cronograma de obras e serviços; IV. A relação dos títulos da legitimação fundiária e da legitimação de posse expedidos; V. Na hipótese de renascerem matrículas sem a devida titulação a administração deverá ser elencada todos os imóveis pendentes para posterior titulação. VI. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VII. A listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, devendo ser observado os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários-mínimos federais, condicionado a um parecer da Assistência Social. Considerando o grau de comprometimento da renda familiar para fins de tratamento de saúde ou mesmo a distribuição per capita renda pela a quantidade de membros dependentes da unidade familiar, poderá o profissional de Assistência Social enquadrar o beneficiário como sendo economicamente vulnerável, e, portanto, apto para a modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária; b) Cujo valor do imóvel não seja superior a R$ 300.000,00, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.387, de 17 de outubro de 2023; c) Cuja a área edificada no lote não ultrapasse 70 m2. d) Quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas; e) Nas hipóteses em que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 600 m2. f) Imóveis que sejam titularizados no formato de condomínio (dois ou mais proprietários). g) Quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse.

Na expedição do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse deverá conter as seguintes informações;

I. listagem com nomes dos titulados com as suas qualificações: a. O estado civil, b. A profissão, c. O número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade; d. A filiação. e. Endereço II. A identificação da unidade regularizada, com o fornecimento da matrícula se existente ou a solicitação de abertura; III. A modalidade da regularização; IV. O valor estimado da propriedade; V. A indicação numérica de cada unidade regularizada; VI. A existência de edificação não regularizada ou de Alvará de Regularização de Construção.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas por agentes municipais deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Do processo Administrativo de Regularização Fundiária.

TODO o Processo Administrativo de Regularização Fundiária deverá tramitar pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devendo as demais secretarias e órgãos da administração empenhar esforços no sentido de subsidiar todos os procedimentos necessários para eficiente e eficaz andamento do processo.

Deverão ser atendidos todos os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Nos termos do parágrafo 7°, do artigo 31 da Lei Federal n° 13.465/2017, deverá a administração proceder com a diligencia junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e, caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a administração municipal deverá realizar novas diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças, 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, estado de MATO GROSSO, através do prefeito Municipal, **Sr. Claudinei Singolano**, por meio do presente Edital, NOTIFICA, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado delimitado pelas quadra 36, do bairro São Vicente, na sede do Município de Alto Garças/MT, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, através da legitimação fundiária dos possuidores qualificados com o *animus domini* (artigos. 14 e 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB a matrícula acima especificada.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana e a dispor sobre as normas pertinentes ao cumprimento do que se encontra estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Alto Garças normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, assim como priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Do objeto da presente Regularização Fundiária

Nos termos da Lei Federal 13.465/17, seu artigo 9º, ficam instituídas no polígono descrito do presente edital o interesse público por meio da Regularização Fundiária Urbana (REURB) para fins do ordenamento territorial urbano e da titulação dos ocupantes dos respectivos imóveis.

O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono de coordenada geográfica EPSGEPSG:31982, DATUM SIRGAS 2000 / UTM zone 22S, MC -51:

Vértice	Latitude	Longitude	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
V1	-16°57'15.191"	-53°31'29.732"	8.123.780,83	231.100,85
V2	-16°57'09.614"	-53°31'32.501"	8.123.951,29	231.016,68
V3	-16°57'08.802"	-53°31'30.657"	8.123.976,98	231.070,96
V4	-16°57'08.774"	-53°31'30.670"	8.123.977,81	231.070,56
V5	-16°57'08.611"	-53°31'30.297"	8.123.982,97	231.081,52
V6	-16°57'08.638"	-53°31'30.284"	8.123.982,16	231.081,92
V7	-16°57'07.501"	-53°31'27.703"	8.124.018,11	231.157,86
V8	-16°57'07.580"	-53°31'26.536"	8.124.016,10	231.192,46
V9	-16°57'12.271"	-53°31'24.341"	8.123.872,67	231.259,27
V10	-16°57'12.982"	-53°31'24.855"	8.123.850,61	231.244,33

Trata-se da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidado, nos termos da Lei Municipal nº 1.321, de 20 de junho de 2022, localizado dentro da área da zona urbana continuada, na sede do município, situado como extensão ao bairro Loteamento Mangueiras no Município de Alto Garças, com área levantada e georreferenciada, referente a área de 34.507,91 m² e o perímetro de 727,190 m.

Nos termos do artigo 15, da Lei Federal n° 13.465/2017, poderão ser empregados, no âmbito do presente edital de Regularização Fundiária Urbana, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, preferencialmente, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IV - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - a doação; e

VI - a compra e venda.

Da regularização do parcelamento do solo

A parcela do núcleo urbano informal consiste em um conjunto de 26 lotes da quadra 36 inserida no bairros São Vicente, que se localiza na confluência das ruas/avenidas/quadras e propriedades que se iniciam na esquina da rua Goiás ao encontro com avenida 07 de Setembro; segue pela avenida 07 de Setembro até o encontro com a rua São Paulo; segue pela rua São Paulo até o encontro com a avenida Manoel Carvalho de Bastos; segue pela avenida Manoel Carvalho de Bastos até o ponto inicial ao encontro com a rua Goiás.

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme Código Civil (art. 99, inciso I), as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

Do processo de qualificação dos interessados.

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com *animus domini* terão entre os dias 01 de julho até o dia 31 de julho no corrente ano, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, para procurar o setor de tributação localizado junto a Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (copias e originais) conforme descrito abaixo:

1. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.

2. Cópia da Certidão de nascimento (se solteiro, divorciado ou viúvo);

3. Cópia da Certidão de casamento atual ou Declaração de união estável com firma reconhecida.

4. Cópia do Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge /companheiro(a) (RG e CPF);

5. Comprovante que demonstre a posse do imóvel (como contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos com quem o imóvel faça limites etc.);

6. Cópia de comprovante de residência emitido nos últimos 120 dias fornecido por concessionárias de serviços públicos (conta de água, luz ou telefone);

7. Cópia da matrícula do imóvel objeto do REURB (quando existir).

8. Na hipótese de representação por terceiro deverá ser apresentado procuração com finalidade específica com firma reconhecida.

9. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (se for pessoa jurídica);

10. Documento de Constituição da Pessoa Jurídica (se for pessoa jurídica);

11. Documentos pessoais do Administrador ou procurador (se for pessoa jurídica);

Para solicitar a inclusão dos interessados na modalidade social da regularização fundiária municipal o interessado deverá, dentro dos prazos acima estipulados, apresentar os seguintes documentos:

1. Ficha social fornecida pela administração municipal com os dados sociais, a relação dos dependentes e demais membros do núcleo familiar fornecida pela administração municipal devidamente preenchida constando a declaração da renda de todo; 2. Documentos pessoais de todos os membros do núcleo familiar (RG e CPF ou certidão de nascimento). 3. Comprovante da renda do núcleo familiar (de cada um dos membros da família). 4. Cópia da ficha do NIS – Número de Identificação Social emitida junto ao CRAS.

Da notificação dos interessados.

O processo de notificação se dará por edital, e por meio dos canais de comunicação da prefeitura, além do envio das correspondências para os imóveis que estejam devidamente cadastrados junto ao setor de tributos ou por meio de comunicação pessoal aos imóveis que possuam edificação dentro do polígono destacado para o programa de regularização. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB.

Consideram-se notificados para os devidos fins, os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do presente Edital.

Da apresentação de impugnação por parte dos interessados.

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente edital para se for o caso, apresentar impugnação à REURB.

Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei. Sempre que possível, a notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

Esta impugnação deverá ser feita preferencialmente junto ao setor de tributação localizado na Secretaria de Finanças e Planejamento de Alto Garças/MT – Rua Dom Aquino, 317 – Centro CEP 78770-000 - Alto Garças - MT, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo limites das propriedades, a administração pública, deverá iniciar procedimento de mediação extrajudicial a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Caso não haja manifestação, presume-se que há concordância com a REURB por parte dos notificados.

As notificações são dispensadas caso o imóvel, o possuidor ou o proprietário já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de regularização fundiária urbana.

Do projeto de regularização fundiária

Após o término do prazo de 30 dias no qual os titulares de domínio, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, assim como os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal terão para se manifestar dentro do processo de regularização, restará presumido saneado o processo administrativo de regularização, devendo o poder executivo municipal publicar o Projeto de Regularização Fundiária contendo as seguintes informações:

I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV. projeto urbanístico; V. memoriais descritivos das quadras e lotes; VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no item IX.

O poder executivo municipal deverá encaminhar uma cópia do Projeto de Regularização Fundiária ao cartório de registro de imóveis para o cumprimento dos registros notarias pertinentes.

Do Certidão de Regularização Fundiária.

Com o saneamento do processo administrativo e a devida publicação do Projeto de Regularização Fundiária, a administração procederá com a expedição da Certidão de Regularização Fundiária que deverá conter, estre outros:

I. O comprovante da publicação ou extrato projeto de regularização fundiária aprovado; II. O nome e a localização do núcleo urbano regularizado III. O termo de compromisso relativo a possíveis obras a serem executadas com o eventual cronograma de obras e serviços; IV. A relação dos títulos da legitimação fundiária e da legitimação de posse expedidos; V. Na hipó-

tese de renascerem matrículas sem a devida titulação a administração deverá ser elencada todos os imóveis pendentes para posterior titulação. VI. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; VII. A listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, devendo ser observado os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018.

Das modalidades de regularização fundiária.

Conforme disposto no artigo 13 da lei 13.465/2017, o processo de regularização fundiária se dará nas modalidades da REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda.

Desta forma, a regularização fundiária de interesse social (REURB-S), se aplica, portanto, aos ocupados pela "população de baixa renda", tendo em vista as isenções e particularidades deste tipo de regularização. Já a regularização urbana de interesse específico (REURB-E), é admitida apenas para os núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata da REURB-S.

Presume-se de baixa renda, entidade familiar que aufira renda familiar mensal não superior a 05 (cinco) salários-mínimos federais, condicionado a um parecer da Assistência Social. Considerando o grau de comprometimento da renda familiar para fins de tratamento de saúde ou mesmo a distribuição per capita renda pela a quantidade de membros dependentes da unidade familiar, poderá o profissional de Assistência Social enquadrar o beneficiário como sendo economicamente vulnerável, e, portanto, apto para a modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

Por renda familiar entende-se como sendo a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

Para fins do presente edital, entidade familiar é toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Excluem-se do enquadramento de hipossuficiente econômico para fins de configuração na modalidade da REURB-S o beneficiário ou o imóvel a ser regularizado que se qualificar em qualquer um dos seguintes itens:

a) Os núcleos familiares que possuam entre seus membros proprietários de outros imóveis que não sejam o próprio bem objeto da regularização fundiária; b) Cujo valor do imóvel não seja superior a R$ 300.000,00, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 1.387, de 17 de outubro de 2023; c) Cuja a área edificada no lote não ultrapasse 70 m2. d) Quando o imóvel objeto do REURB seja utilizado também para atividades econômicas; e) Nas hipóteses em que os bens objetos de REURB sejam terrenos não edificados com áreas superiores a 600 m2. f) Imóveis que sejam titularizados no formato de condomínio (dois ou mais proprietários). g) Quando o beneficiário for pessoa jurídica;

Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse.

Na expedição do título de legitimação fundiária e da legitimação de posse deverá conter as seguintes informações;

I. listagem com nomes dos titulados com as suas qualificações: a. O estado civil, b. A profissão, c. O número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade; d. A filiação. e. Endereço II. A identificação da unidade regularizada, com o fornecimento da matrícula se existente ou a solicitação de abertura; III. A modalidade da regularização; IV. O valor estimado da propriedade; V. A indicação numérica de cada unidade regularizada; VI. A existência de edificação não regularizada ou de Alvará de Regularização de Construção.

Das custas do processo de regularização fundiária.

A regra do enquadramento dos imóveis dentro do programa de regularização fundiária será a modalidade de REURB – E. Todas as despesas devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos, que tenham sido aferidas por agentes municipais deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

As demais taxas municipais de serviços prestados para fins de regularização fundiária serão apresentadas ao beneficiário da regularização fundiária antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

Para os imóveis enquadrados no regime na modalidade de REURB-S ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de regularização fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Do processo Administrativo de Regularização Fundiária.

TODO o Processo Administrativo de Regularização Fundiária deverá tramitar pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devendo as demais secretarias e órgãos da administração empenhar esforços no sentido de subsidiar todos os procedimentos necessários para eficiente e eficaz andamento do processo.

Deverão ser atendidos todos os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Nos termos do parágrafo 7°, do artigo 31 da Lei Federal n° 13.465/2017, deverá a administração proceder com a diligencia junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e, caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, a administração municipal deverá realizar novas diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças, 03 de julho de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 174/2024

PORTARIA 174/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR A SERVIDORA EFETIVA ENFERMEIRA VÂNIA CONCEIÇÃO FONTES, portadora do **RG Nº17958342 SSP/MT e do CPF Nº***.836.06*****, para exercer o cargo em comissão função Gratificada de Direção e Assistência Intermediaria - DAI - Responsável Técnica do Pronto Atendimento Municipal Drº. Marzavão de Siqueira junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/07/2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Julho de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 170/2024

PORTARIA 170/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos d o Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**, titular do cargo **237 –Tecnico Nível Médio - TC em Contabilidade**, **Matrícula 64**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-09** para **CLASSE/NÍVEL C-10.**

Art. 2º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **CASTRO ALVES DE OLIVEIRA ,** titular do cargo **193 – Agente Operacional - Motorista** , **Matrícula 577**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-05** para **CLASSE/NÍVEL C-06.**

Art. 3º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **ODILAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, titular do cargo **202 – Assistente – Operador de ETA, Matrícula 594**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-05** para **CLASSE/NÍVEL C-06.**

Art. 4º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **CAROLINA MAY DE OLIVEIRA**, titular do cargo **167 – Professora 30H - Semanais**, **Matrícula 653**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-05** para **CLASSE/NÍVEL D-06.**

Art. 5º. – Reenquadrar, o servidor público municipal **EUDESIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular do cargo **253 – Enfermeiro - Tec. Nível Superior da Saúde, Matrícula 1317**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-03** para **CLASSE/NÍVEL B-04.**

Art. 6º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **JANETE FERRER DE FIGUEIREDO**, titular do cargo **167–Professora 30H - Semanais**, **Matrícula 1574**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-03** para **CLASSE/NÍVEL D-04.**

Art. 7º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **SOLANGE LOPES RUYS SANTIAGO**, titular do cargo **167 – Professora 30h Semanais**, **Matrícula 1576**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-03** para **CLASSE/NÍVEL D-04.**

Art. 8º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **LUZINETH DOMINGAS CABRAL**, titular do cargo **262 – Técnico em Enfermagem – Tec. Nível Médio da Saúde** , **Matrícula 1602**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-03** para **CLASSE/NÍVEL B-04.**

Art. 9º. – Reenquadrar, a servidor**a** pública municipal **RIUSDELAR LOPES PEREIRA**, titular do cargo **268 – Tecnico Nível Superior - Advogado**, **Matrícula 1631**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-03** para **CLASSE/NÍVEL B-04.**

Art. 23. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de Junho de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 361/2024

DECRETO Nº 361/2024

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo **Efetivo** de **MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, aSenhora **CLAUDIANE ALVES DOS REIS**, CPF/MF sob o n° 055.901.041-90, nomeado através do Decreto nº 302/2024, de 03 de junho de 2024.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024, cujo certame se deu início às 08h30min, do dia 03/07/2024, sagrou-se vencedora a preponente: **INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 11.247.425/0001-16**,com o valor total registrado de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais); A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 03 de julho de 2024.

Alto Taquari – MT, 03 de julho de 2024.

Rudimar José Lang

Pregoeiro

DECRETO Nº 346/2024

“Regulamenta os Honorários advocatícios de sucumbência dos advogados públicos do Município de Alto Taquari-MT).”

Considerando a necessidade de regulamentar os honorários advocatícios de sucumbência dos advogados públicos, concedidos por meio da Lei Municipal n. 1.350/2023;

Considerando que a titularidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pertence aos advogados públicos efetivos, sendo considerada verba autônoma e que não constitui receita do ente público;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), segundo o qual "a prestação de serviços profissional assegura aos advogados inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência"

Considerando os termos do art. 85, § 14, da Lei Federal n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que reforça a destinação e a natureza dos honorários advocatícios, estabelecendo que "os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial;

Considerando que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 597, da ADI 6159 e da ADI 6162, em 21/08/2020, firmou posicionamento de que "é constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição";

Considerando que os honorários sucumbenciais são considerados ingressos extraorçamentários e, portanto, são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário, bem como sua devolução não se sujeita à autorização legislativa, em conformidade com normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Manuel de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e Lei Federal n. 4.320/64

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso**, Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos judiciais, ou administrativos, quando for o caso, em que o Município de Alto Taquari for parte, o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos Advogados Públicos que compõem a Procuradoria Jurídica, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.350/23.

§ 1º. Os honorários advocatícios de sucumbências recebidos pela Fazenda Pública Municipal a partir da entrada em vigor do § 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15), serão obrigatoriamente depositados ou transferidos para conta bancária específica, a ser aberta pela **Secretaria de Administração e Fazenda,** para fins de posterior rateio e pagamento aos Advogados Públicos.

§ 2º. A partir da edição do presente Decreto, fica vedado o recebimento de honorários sucumbenciais diretamente pelos advogados públicos municipais;

§ 3º. São advogados públicos, no Município, para efeitos deste Decreto, os Procuradores do Município efetivos, mesmo quando ocupantes do cargo de Procurador-Geral.

Art. 2º. As porcentagens relativas aos honorários devidas aos advogados públicos pela cobrança judiciais da dívida ativa do Município passarão a ser pagas pelo executado nas proporções fixadas no título judicial.

Parágrafo único. Não pode haver cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada, exceto quando já existir a lavratura da Certidão da Dívida Ativa e a cobrança amigável seja formalmente lavrada pela Procuradoria Jurídico com fulcro no Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os honorários serão divididos em quotas iguais entre os advogados públicos efetivos em exercício no Município.

Art. 4º. Os honorários serão depositados em conta específica denominada "honorários" para posterior transferência aos titulares de direito, com acompanhamento operacional e específico de rateio realizados pelo Departamento de Recursos Humanos, com distribuição e pagamento da competência da Secretaria de Fazenda Municipal.

§ 1º. Os honorários sucumbenciais serão repassados aos advogados públicos municipais, em partes iguais, conjuntamente com a remuneração recebida ou, quando inviável por questões operacionais até o décimo dia útil de cada mês.

§ 2º. A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. Para fins de controle do teto previsto no § 2º deste artigo, os valores permanecerão depositados e constituirão saldo para transferência no mês subsequente.

§ 4º. Após a abertura da conta bancária de que trata o caput, a Secretaria de Administração e Fazenda deverá informar os dados bancários à Procuradoria, para fins de direcionar os pagamento e depósitos de honorários sucumbenciais.

§ 5º Os valões pagos administrativamente serão repassados à conta específica mencionada no caput.

§ 6º Os gestores da conta que trata o caput disponibilizarão, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao mês de arrecadação, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e o extrato mensal a qualquer dos advogados públicos beneficiários que assim requerer.

Art. 5º. Os honorários advocatícios sucumbenciais não são receitas e/ou despesas públicas, enquadrando-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme previsto pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, mas não devem compor a base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 6º. Os beneficiários de que trata o art. 1º deste Decreto continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

I – Licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;

Ii – Licença por acidente de serviço;

III – Licença maternidade

IV – Licença paternidade

V – Gozo de férias

VI – Licença prêmio

VIII - Afastados por licença para capacitação;

Art. 7º Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrem nas seguintes condições:

I – Em licença para tratar de interesses particulares;

II – Em licença para atividade política;

III – Em licença para o serviço militar;

IV – Em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V – No exercício de mandato eletivo;

VI – Quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

VII – Quando cedido a outro ente ou poder;

VIII – Em inatividade;

IX - Licenciado para desempenho de mandato classista

Art. 8º. Perderá o direito à percepção dos honorários sucumbenciais o advogado público que for exonerado, ainda que subsista saldo na conta bancária passível de transferência futura. Os advogados públicos perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data de publicação do respectivo ato.

Art. 9º. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito, salvo para o teto de limite de gastos previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição.

Art. 10. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que este Decreto e a Lei Municipal n. 1.350/23.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 02 de julho de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 161/2024

De 01 de julho de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **CARLOS ROBERTO DINIZ**, portador do **CPF nº 315.***.***-** e Rg nº 1490918 SSP-GO,** do cargo de **DIRETOR DE DEPART. DE AGRICULTURA,** nomeado pelo **Portaria nº 58/2021 de 01/02/2021.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 169/2024 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 169/2024

03 de julho de 2024

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **ALBERTO RIBEIRO DA COSTA**, matricula n°1267, na função/cargo: **MOTORISTA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 160/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 160/2024

De 01 de julho de 2024

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **DAVID ROGERIO BARBOSA**, portador do **CPF nº 318.***.**-** e Rg nº 418877 SSP-MT,** do cargo de **CHEFE DE DIVISAO,** nomeado pelo **Portaria nº 86/2021 de 24/03/2021.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 21/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **FLAVIO DOS SANTOS 28384492816**.

OBJETO: contratação de show Gospel com a Dupla “Os Levitas”**,** diretamente para apresentação na festividade do dia do Evangélico no município de Araguaiana – MT.

PRAZO: 31/08/2024

DATA: 02/07/2024

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **IHSAN NEGOCIOS GLOBAL LTDA-ME**.

OBJETO: contratação de show Gospel com Cantor Gerson Rufino**,** diretamente para apresentação na festividade do dia do Evangélico no município de Araguaiana – MT.

PRAZO: 31/08/2024

DATA: 02/07/2024

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 168/2024 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 168/2024

03 de julho de 2024

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **LUIZ RAMALHO DE SOUSA**, matricula n°756, na função/cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 10º ADITIVO DO CONTRATO 13/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: MORAIS E REZENDE LTDA.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

PRAZO: 19/09/2024

DATA: 21/06/2024

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 167/2024 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 167/2024

03 de julho de 2024

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidora de Carreira Sra. **MARCIA CRISTINA FERNANDES CORREA**, matricula n°1018, na função/cargo: **PREGOEIRO DE LICITAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 166/2024 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 166/2024

03 de julho de 2024

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidora de Carreira Sra. **MARCIA DA SILVA LEAL GONÇALVES**, matricula n°1214, na função/cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 164/2024 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 164/2024

03 de julho de 2024

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **KELITON PEREIRA GUERRA**, matricula n°893, na função/cargo: **MOTORISTA II**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 163/2024 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 163/2024

03 de julho de 2024

Desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo

O Senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1 Considerando o teor de requerimento apresentado pelo Servidor de Carreira Sr. **MISSIAS ARRAIS DE OLIVEIRA**, matricula n°163, na função/cargo: **OPERADOR DE MAQUINA II**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ficando deferido e comprometido a preencher os requisitos contidos no requerimento e na legislação eleitoral.

Parágrafo único – O setor de Recurso humanos solicitará as documentações pertinente ao registro de candidatura, para verificar a veracidade dos atos e fatos.

Art. 2 – A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 03 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.151 DE 01 DE JULHO 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o servidor contratado Srº. **Adriano Araújo de Oliveira**, portadora do RG: 1939237-0 SSP/MT e CPF: 023. 787.851-85, como responsável pelo **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº, 152 DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS, o Srº. ANTONIO MARCOS DA SILVA, portador do RG: 1411402-0 SSP/MT e CPF: 739.402.831-34 para fins eletivos.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 050/2024-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de julho de 2024, a servidora pública municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Osilia Oliveira Silva	17/01/2012	17/01/2023 a 16/01/2024	08/07/2024 a 06/08/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de julho de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 282/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora **POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO,** matrícula nº 003243, ocupante do cargo em contrato temporário de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **06/07/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 281/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO documento/pedido protocolado no dia 02/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao servidor **ELDO PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matricula nº. 000038, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal no pleito de 2024, conforme preceitua o artigo 98 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal 135/92) c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar Federal nº. 64/90, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2024.

Art. 2º. O servidor ora desincompatibilizado será removido de quaisquer conselhos municipais que faça parte.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 280/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o senhor **BRENO THIAGO SÁ GARCIA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GOVERNO II**, na Secretaria de Assistencia e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 279/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, CUJO O OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Chamamento Público nº 001/2024, com os concessionários a seguir:

Contrato Administrativo nº 194/2024 - IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 40.118.793/0001-62.

Contrato Administrativo nº 195/2024 - MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA GREGÓRIO – ME, inscrita sob o CNPJ Nº. 11.817.177/0001-00.

Contrato Administrativo nº 196/2024 - J.B. CONSTRUÇÕES CIVIL E AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº. 39.767.727/0001-34.

Contrato Administrativo nº 197/2024 - RCA CONSTRUÇÃO E ESCAVAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 40.084.572/0001-10.

Contrato Administrativo nº 198/2024 - INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ Nº 19.948.145/0001-47.

Contrato Administrativo nº 199/2024 - JOZIAS MARTINS CRUS, inscrita sob o CNPJ Nº 06.377.019/0001-38.

Contrato Administrativo nº 200/2024 - CELSO ALVES MARTINS, inscrita sob o CNPJ Nº 35.927.751/0001-02.

Contrato Administrativo nº 201/2024 - PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 19.568.425/0001-20.

Contrato Administrativo nº 202/2024 - MOTA FABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 41.628.846/0001-58.

Contrato Administrativo nº 203/2024 - AFX ENGENHARIA LTDA inscrita sob o CNPJ Nº 17.923.108/0001-59.

Contrato Administrativo nº 204/2024 - A3 TECHONOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 37.783.821/0001-51.

Contrato Administrativo nº 205/2024 - 43.110.187 MATHEUS FERREIRA DA SILVA, inscrita sob o CNPJ Nº 43.110.187/0001-99.

Contrato Administrativo nº 206/2024 - CRZ ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 29.204.772/0001-27.

Contrato Administrativo nº 207/2024 - J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita sob o CNPJ Nº 00.277.059/0001-21.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os contratos acima mencionado, firmado entre o Município de Araputanga/MT e as empresas ora Concessionárias, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Sávio Souza de Miranda responsáveis pela fiscalização dos contratos acima de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião Ordinária que acontecerá no dia 9 de Julho de 2024, Terça Feira, às 09h00min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1- Leitura e Aprovação da Ata anterior

2- Aprovação de Renovação de Registro Renapsi

3- Aprovação de Prestação de contas FMDCA

4- Aprovação dos Projetos FMDCA

5- Eleição da nova mesa Diretora

6- Informes Gerais

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);

4. Silvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);

5. Edmar da Rocha (APADA);

6. Aparecida Figueiredo dos Reis (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

1. Elisandra Cristina Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Reginaldo Luiz Schiavinato (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);

4. Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia);

5. Erik Clemente (APADA);

6. Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

Araputanga/MT, 03 de Julho de 2024.

Silvania Alves Cabral Reis

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2024

Publicação: 04/07/2024 às 12:00h

Abertura: 08/07/2024 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 071/2024

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias **04/07/2024 ao dia 08/07/2024** às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT**.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 088/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2024 E 1.778/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2024

EMENTA:*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1. 637/2.022 E NA LEI MUNICIPAL N° 1.743/2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado na tabela constante do art. 1°, da Lei Municipal n° 1. 637, de 21 de novembro de 2.022, a coluna do número de vagas existentes para os cargos abaixo descritos, passando a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 1° - (...)

CARGOS	*VAGAS*
Recepcionistas 40 (quarenta horas semanais)	*04*
(...)	*(...)*
Monitor *40 (quarenta) horas semanais*	*40*

Art. 2º- Fica alterado na tabela constante do art. 1°, da Lei Municipal n° 1. 743, de 28 de dezembro de 2.023, a coluna do número de vagas existentes para os cargos abaixo descritos, passando a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 1° - (...)

CARGOS	VAGAS	SALARIOS
Merendeira 40 **(quarenta) horas semanais**	**04 vagas**	**R$1.451,94**
Motorista **40 (quarenta) horas semanais**	**06 vagas**	**R$ 1.682,04**
Aux. de Serviços Gerais **40 (quarenta) horas semanais**	**05 vagas**	**R$ 1.451,94**

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.778/2024

EMENTA:*"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS A PROMOVER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL E SAÚDEDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**,Prefeito do Município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, para a execução dos serviços indispensáveis à manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada de serviços à população, para o seguinte cargo:

I – Fica criado o cargo e vaga no âmbito do Poder Executivo do Município de Arenápolis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro demonstrativo:

CARGOS	VAGA	SALARIOS
Farmacêutico Bio Químico 40 (quarenta) horas semanais – contrato emergencial temporário	**01**	**R$ 7. 645,79**

Art. 2° - Em razão do caráter emergencial e do excepcional interesse público, a referida contratação será realizada independentemente de teste seletivo, consoante disposição do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.745, de 1993, bem como o art. 4°, Parágrafo Único, da Lei Municipal n° 1.673, de 08 de maio de 2.023.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I – remuneração mensal:

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de farmacêutico bio químico;

III – gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Parágrafo Primeiro. A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Segundo - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

Parágrafo Terceiro - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ficando autorizada pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 6°, inciso I, da Lei Municipal n° 1.673, de 08 de maio de 2.023.

Parágrafo Quinto - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo Sexto - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.024.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 096/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 03/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - AR2

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
203/2024	CLAUDIA ANTONIA VIEIRA	SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS

Anexo I

Ato de Convocação nº 096/2024 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - AR2

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
CLAUDIA ANTONIA VIEIRA	Ensino Médio	TDE	2.413,18	2043	400	25	1.540.000.000	Em substituição a Lidiani Gomes de Oliveira Damacena, que solicitou final de fila.	01/08/2024 A 25/06/2025

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 096/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 096/2024, considerando que a classificada Sra. Lidiani Gomes de Oliveira Damacena convocada através do Ato nº 090/2024 solicitou final de fila, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 03 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 81/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 22/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de uniformes destinados a fanfarra, a fim de atender as vestimentas dos alunos que participaram da Fanfarra no desfile de 07 de setembro, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.971.746/0001-61**, com sede na Rua Cabreuva, N°.595, Bairro: Jardim Leocadia, na cidade de Sorocaba, Estado São Paulo, Cep: 18.085-340, Telefone: (15) 3236-6238, E-mail: maestrorabelo@yahoo.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA**, portador da C.I. RG. nº 113281286 SSP/SP e CPF/MF n.º 049.524.188-12, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 22/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a futura e eventual aquisição de uniformes destinados a fanfarra, a fim de atender as vestimentas dos alunos que participaram da Fanfarra no desfile de 07 de setembro, em atendimento a Secretaria Municipal de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 22/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	694919	FLAMULAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,30 X 0,80 CM EM VELUDO FORRADO COM VELUDO, GALAO METALIZADO E DIZERES EM DOURADO	Própria - Marching Band	un	8	R$200,00	R$ 1.600,00
2	717712	CONJUNTO PARA CORPO MUSICAL SOB MEDIDA COMPOSTO DE UMA TUNICA EM OXFORD 100% POLIESTER NAS CORES AZUL E AMARELO DO TIPO FRAQUE COM ABOTOAMENTO LATERAL E ADORNADO POR GALÃO METALIZADO E PEDRARIAS, PUNHOS REMOVIVEIS; UMA CALCA RETA, SEM FAIXA LATERAL E ELASTICO NA CINTURA NA COR AZUL; TAMANHOS PP, P, M, G E GG, ACOMPANHA CAPA PARA ARMAZENAMENTO	Própria - Marching Band	un	60	R$485,00	R$ 29.100,00
3	717713	CONJUNTO - CONJUNTO PARA CORPO COREOGRAFO SOB MEDIDA COMPOSTO POR CONJUNTO EM SUPLEX 100% POLIESTER SENDO UM MACAQUINHO DE SHORTS NA COR AZUL SENDO A FRENTE DA PARTE DA BLUSA EM TELA BRANCA E SOBRE ELA APLICACAO DE FITAS DE GALAO, NAS CORES AZUL MARINHO, AZUL CLARO, E PRATA, NA PARTE DA FRENTE DO SHORTS EM TECIDO PAETE; TOP COLADO NA PECA PELO LADO DE DENTRO EM SUPLEX, MEIA SAIA DE BABADINHOS PREGADA COM TIC TAC NA PARTE TRASEIRA, TAMANHOS PP, P, M, G E GG, ACOMPANHA CAPA PARA ARMAZENAMENTO.	Própria - Marching Band	un	3	R$455,00	R$ 1.365,00
4	717714	CONJUNTO - CONJUNTO PARA PORTA BANDEIRA SENDO UMA TUNICA BRANCA EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER , PARTES EM RENDA, COM DETALHE TIPO COLETE NA PARTE DA FRENTE ADORNADA POR GALOES METALIZADOS, OMBREIRAS EM RENDA COM DRAGONAS COM FRANJAS, PONTAS DAS MANGAS EM COR CONTRASTANTE , OMBREIRAS DE ESPUMA 2,5 CM DE ALTURA REVESTIDAS DO MESMO TECIDO GOLA DE PADRE MACAQUINHO EM SUPLEX, SENDO A PARTE INFERIOR EM TECIDO PAETE. TAMANHOS PP, P, M, G E GG , ACOMPANHA CAPA PARA ARMAZENAMENTO.	Própria - Marching Band	un	3	R$530,00	R$ 1.590,00

5	717715	SAPATOS MOCASSIM (PAR) NA COR PRETA, COM SOLADO ANTI-DERRAPANTE. COURO SINTETICO. TAMANHO: 35 A 44	Própria - Marching Band	un	60	R$125,00	R$ 7. 500,00
6	717716	ESTANDARTE - DO TIPO CORTINADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 CM LARGURA X 90 CM DE ALTURA, EM VELUDO FRENTE E COSTAS, COM LOGO DA CORPORACAO BORDADO E LETREIROS E DOURADO, FRANJA NA BARRA E VARAO DE 28MM DE DIAMETRO COM PONTEIRAS.	Própria - Marching Band	un	1	R$1. 150,00	R$ 1. 150,00
7	717717	LUVA - PARES DE LUVAS NAS CORES BRANCA, CONFECCIONADA EM SUPLEX COM DEDOS RECORTADOS E PUNHO COSTURADO DE TAMANHO UNICO	Própria - Marching Band	un	60	R$40,00	R$ 2. 400,00
8	717718	QUEPE - MODELO JAU, ESTRUTURA EM PVC RIGIDO ESPESSURA DE 2MM, REVESTIDO COM NAPA OU VELUDO, ABA EM PVC RECOBERTA COM VERNIZ ALTO BRILHO ACABAMENTO COM PERFIS DOURADOS, CARNEIRA COM REGULAGEM. BRASAO COM CLAVE DE SOL OU LIRA BORDADA.CORES A DEFINIR, TAMANHOS P, M E G	Própria - Marching Band	un	60	R$90,00	R$ 5. 400,00
VALOR TOTAL:							**R$ 50. 105,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

5.7. É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas dos objetos solicitados;

5.8. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.9. A fornecedora deverá apor os selos de identificação contendo: tipo do componente do material, prazo de garantia e validade.

5.10 O fornecedor deverá cumprir plenamente todas as exigências deste instrumento, bem como do Estudo Técnico Preliminar (em anexo).

5.11. Entregar e se responsabilizar pelo frete e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento.

5.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. O fornecedor deverá atender todos os requisitos de sustentabilidade que vier a constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como nas Legislações vigentes acerca da natureza do objeto a ser contratado.

5.15. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro

5.16. O fornecedor deverá atender integralmente a descrição de cada item do presente instrumento e constatando que os produtos entregues não estejam dentro da conformidade, será devolvido a empresa fornecedora para a efetiva troca, sem nenhum ônus a esta Unidade Gestora.

a) Os uniformes deveram atender a especificação técnica e modelo no Edital.

- Tecidos (cor, gramatura e composição);

- Costuras;

- Acabamentos;

- Medidas;

- Qualidade total de cada item;

b) Todas as peças deverão conter etiquetas com a razão social, CNPJ, composição do material e tamanho.

C) As roupas solicitadas deverão acompanhar as capas de armazenamento individuais, devidamente identificadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 22/2024** e a proposta da empresa **FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 03 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ Nº. 28.971.746/0001-61

FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA

CPF N°. 049.524.188-12

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.527/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 198 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 21 OUTUBRO DE 1999, E TENDO EM VISTA AS RAZÕES APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº *007/2024*.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR o afastamento do servidor Sr. **ALDENO HENRIQUE KREIN,** ocupante do Cargo de Carreira de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA (CONSELVAN),** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,** do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo o afastamento ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração, a fim de que não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 30/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 97/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO (CAMINHONETE L200 TRI. OUTD. GLX 2. 4 CD 4X4, PLACA SPC6J56), EM ATENDIMENTO ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE (APS) PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ N°. 61. 198.164/0001-60, vencedora com o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.657/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 2.551,57 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

10.001.20.608.0020.2077 - Ações da Mecanização Agrícola

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 2.551,57 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de recursos 2.706.3110000 - Recursos de exercício anterior - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 100/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Programa nº 0020 Incentivo a Agricultura Familiar, Atividade 2077 - Ações de Mecanização Agrícola.

Onde o crédito adicional especial tem por objeto regulamentar os créditos relativos a rendimentos de exercícios anteriores, referente à "Transferência Especial nº 32959/2023", relacionado à Emenda Individual nº 202340610011, da então Deputada Federal Professora Rosa Neide, para a aquisição de 06 (seis) moto cultivadores destinados à ampliação e incentivo à agricultura familiar, conforme melhor detalhado nos documentos (anexo).

Onde o recurso financeiro a título de rendimentos de exercício anterior, se vincula a fonte de recursos 2.706.3110000 - Recursos de exercício anterior - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, com movimentação financeira e disponível na conta bancária n. 672013-0, agência da Caixa Econômica Federal n. 3435-5.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.658 /2024.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART 1º. DA LEI ORDINÁRIA 2.355/2022, QUE INSTITUI A TABELA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SAI/SUS MUNICIPAL E O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° fica alterado a Tabela Municipal para credenciamento das Instituições ao Sistema Único - SUS, "Tabela Municipal de Valores de Procedimentos com finalidade diagnóstica– SUS (Anexo I ao III)", e a "Tabela Municipal para Cirurgias Eletivas no Sistema Único de Saúde – SUS (Anexo IV)", "Tabela Municipal de valores de Consultas, Atendimentos/Acompanhamento – (Anexo VIII)" devidamente credenciadas junto ao Município de Aripuanã, passando a vigorar da seguinte forma:

Grupo 02 – procedimento com finalidade diagnóstica Subgrupo 05 – Diagnóstico por ultrassonografia				
Código	Nome	Valor base tabela do SUS	Valor Tabela SUS complementar	Valor total Municipal
0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165.00	495,00	660,00
0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	165,00	495,00	660.00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	67,86	91,90	159.76
0205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	39,60	118,80	158,40
0205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42.90	128,70	171.60
0205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	117,00	351,00	468,00
0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24.20	72,60	96,80
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	113.85	151,80
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24.20	72,60	96,80
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	24.20	72,60	96,80
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	72,60	96,80
0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	24,20	72,60	96.80
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	72.60	96,80
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24.20	72,60	96.80
0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24.20	72,60	96.80
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	72,60	96,80
0205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24.20	72,60	96.80
0205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	72,60	96,80
0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	118,80	158,40
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINE)	24,20	72,60	96,80
0205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	72,60	96,80
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	72,60	96,80
0205020194	MACAÇAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOACIADA A ULTRASSONOGRAFIA	25,43	76,29	101,72
3X tabela base para	Complemento municipal SUS	Retirar do anexo	Somente para referencia da lei	
Grupo Subgrupo	02 – Procedimentos com finalidade diagnosticam 06 – Diagnóstico por tomografia computadorizada			
Código	Nome	Valor Base Tabela SUS	Valor Tabela SUS Complementar	Valor Total Município
0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	173,52	260,28
0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10	202,20	303,30
0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	173,52	260,28
TOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE F F/SEIOS DA FACE/ARTICULACOES	86,75	173,50	260,25
0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	86,75	173,50	292,32
0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	194,88	292,32
0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADO CRANIO	97,44	292.32	389.76
0206010087	TOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63	277,26	415,89
0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇAO DE MEMBRO SUPERIOR	86,75	173,50	260,25
0206010023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADE SEGMENTO APENDICULAR –(BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ).	86,75	173,50	260,25
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	272,82	409,23
0206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO.	136,41	272,82	409,23

0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	138,63	277,26	415,89
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR	86,75	173,50	260,25
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	138,63	277,26	415,89

Grupo 02 – Procedimento com finalidade diagnóstica
Subgrupo 07 – Diagnóstico ressonância magnética

Código	Nome	Valor base Tabela SUS	Valor Tabela SUS Complementar	Valor Total Municipal
0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75	537,50	806,25
0207010021	RESSONÂNCIA MAGNETICA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	537,50	806,25
02070110030	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75	537,50	806,25
0207010048	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	537,50	806,25
0207010056	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORCIDA	268,75	537,50	806,25
0207010064	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	537,50	806,25
0207010072	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE SELA TURCIDA	268,75	537,50	806,25
0207020019	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA/CINE	361,25	722,50	1083,75
0207020027	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	537,50	806,25
0207020035	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	537,50	806,25
0207030014	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	537,50	806,25
0207030022	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	268,75	537,50	806,25
0207030030	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	537,50	806,25
0207030049	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75	537,50	806,25

Grupo:
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:
09 - Diagnóstico por endoscopia
Forma de Organização:
01 - Aparelho digestivo

Código	Nome	Valor base Tabela SUS	Valor Tabela SUS Complementar	Valor Total Municipal
02.09.01.003-7	- ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	48,16	337,12	385,28
02.09.01.002-9 -	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA	112,26	785,82	898,08

Cirurgias eletivas
Procedimentos do Grupo 04/Subgrupo 17 da Tabela SUS-Procedimentos
Anestesiologia,
Regulados pela central de
Regulação municipal.

Código	Nome	Valor base Tabela SUS	Valor Tabela SUS Complementar	Valor Total Municipal
0417010010	ANESTESIA OBSTETRICA P/ CESARIANA	61,18	183,54	244,72
0417010028	ANALGESIA OBSTETRICA P/ PARTO NORMAL	48,30	144,90	193,20
0417010036	ANESTECIA OBSTRETICA P/ CESSARIANA EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	96,60	289,80	386,40
0417010044	ANESTESIA GERAL	84,00	308,00	336,00
0417010052	ANESTESIA REGIONAL	84,00	308,00	336,00
0417010060	SEDAÇÃO	15,15	136,35	151,50

Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos
Subgrupo 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgão e anexos e paredes abdominal

Código	Nome	Valor base Tabela SUS	Valor Tabela SUS Complementar	Valor Total Municipal
0407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	179,39	896,95	1076,34
0407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPIACA	175,00	875,00	1050,00
0407020039	APENDICECTOMIA	161,03	483,09	644,12
0407020071	COLECTOMIA TOTAL	256,58	1026,32	1282,90
0407020080	COLECTOMIA HERNOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL	256,29	1025,16	1281,45
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	124,84	499,36	624,20
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	147,69	590,76	738,45
0407040099	HERNOPLASTIA INGUINAL(BILATERAL)	147,69	590,76	738,45
0407040102	HERNOPLASTIA INGUINAL/ CRUAL/(UNILATERAL)	146,96	587,84	734,80
0407040110	HERNOPLASTIA RECIDIVANTE	137,40	549,60	687,00
0407040129	HERNOPLASTIA UMBIICAL	136,44	545,76	682,20
0407040137	HERNOPLASTIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPIACA	100,01	400,04	500,05
0407040145	HERNIORRAFIA S/RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRAGULADA)	106,45	425,80	532,25
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	110,02	440,08	550,10
0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	139,99	699,95	839,94
0407030026	COLECISTECTOMIA	248,61	994,44	1243,05
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	171,78	687,12	858,90

Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos
Subgrupo 09 – Cirurgia do sistema geniturinário

Código	Nome	Valor base Tabela SUS	Valor Tabela SUS Complementar	Valor Total Municipal
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	84,32	505,92	590,24
0409040240	VASECTOMIA	173,15	519,33	692,48
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	80,70	161,40	242,10
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	180,96	904,80	1085,76
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL	183,41	917,05	1100,46
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL	258,80	776,40	1035,20
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	221,71	665,13	886,84
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	151,86	759,30	911,16

0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	138,91	694,55	833,46
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	152,87	764,35	917,22
0409070050	COLPOPERINEPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	174,31	871,55	1045,86

Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos
Subgrupo 08 – Cirurgia do sistema osteomuscular

Código	Nome	Valor base Tabela SUS	Valor Tabela SUS Complementar	Valor Total Municipal
0301010072	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	13,00	117,00	130,00
0408060433	TENODESE	204,09	44,58	248,67
0408060441	TENOLISE	229,40	13,93	243,33
0408060450	TENOMIORRAFIA	205,91	38,89	244,80
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	208,94	42,40	248,31
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR -	139,07	13,78	152,85
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	140,33	13,96	154,29
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	151,67	16,21	167,88
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	151,66	16,22	167,88
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	151,67	16,21	167,88
0408060360	RETIRADA DE PLACA E/OU PARA-FUSOS	151,67	33,01	184,68
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	52,40	32,86	85,26

(Referência é preço médio original + custo deslocamento com deflator (%) para complementar município – retirar do anexo, somente para referência da lei).

Art. 2º Permanece inalterado os demais Anexos da Tabela Municipal para credenciamento das Instituições ao Sistema Único – SUS, constantes na lei Municipal 2.355/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que “AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ART 1º. DA LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI A TABELA COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SAI/SUS MUNICIPAL E O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando que os valores fixados na Tabela Municipal estão defasados em relação aos custos reais dos exames de tomografia e ultrassonografia, esta defasagem não apenas compromete a cobertura adequada dos custos associados à realização desses exames, mas também impacta a qualidade e a disponibilidade dos serviços oferecidos à população.

A Tabela Sigtap Sus não contempla todos os tipos de ultrassonografias e tomografias existentes atualmente, com o avanço tecnológico e o surgimento de novos métodos diagnósticos, é crucial garantir que a Tabela Municipal seja capaz de cobrir uma gama mais ampla de procedimentos, assegurando assim o acesso equitativo a diagnósticos precisos e atualizados.

A supressão dos itens de tomografia e ultrassonografia permitirá que possamos licitar os referidos exames de acordo com nosso quantitativo e novos itens que atendam toda nossa demanda dos referidos exames, garantindo sua relevância contínua dos serviços prestados.

Diante desses pontos, solicitamos a revisão e a consequente supressão dos itens de exames de tomografia e ultrassonografia da Tabela da Lei Municipal, esta medida não apenas alinhará nossos padrões locais com as práticas e valores atualizados, mas também contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos nossos cidadãos.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.660/2024.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCEIRAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aripuanã-MT, o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no implemento das políticas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo, em áreas de atuação pública de Ementa – Propõe e Disciplina os critérios para a implantação e gestão de PPP's no município de Aripuanã-MT. interesse social ou econômico, com ênfase à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente.

§ 1º As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes.

§ 2º O risco inerente à insustentabilidade financeira da Parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado. Na impossibilidade, os valores do aumento de custos deverão ser rateados em proporções igualitárias.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas obedecem ao disposto nesta Lei e na lei federal atinente a matéria (Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004), que estabelece normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública, bem como eventuais alterações posteriores.

Art. 3º A contratação da Parceria Público-Privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes Diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento de suas finalidades, na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e financeira de cada empreendimento;

II - Necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

V - Indelegabilidade das funções política, normativa, reguladora, controladora, fiscalizadora e do exercício do poder de polícia do Município, bem como outras atividades exclusivas do Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;

VI - Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII - Transparência dos procedimentos e das decisões;

VIII - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

IX - Responsabilidade social e ambiental;

X - Repartição objetiva dos riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

XI - Remuneração do parceiro privado vinculada ao seu desempenho;

XII - Participação popular, mediante audiência pública.

Art. 5º São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - A viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos.

Art. 6º A aprovação do projeto fica condicionada às seguintes providências:

I - Elaboração e apresentação de estimativa e estudo do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

II - Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - Comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município de Aripuanã-MT;

IV - Demonstração da necessidade para o Município, da implantação do serviço a ser objeto da Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS Seção I - Conceitos e Formalização

Art. 7º Parceria Público-Privada é o Contrato Administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta ou Indireta, sendo, neste último caso, sempre com a interveniência do Município, e entidades privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º As concessões patrocinadas, nos termos desta Lei, em que houver previsão de remuneração do parceiro privado mediante a cobrança de pedágio, serão objeto de lei municipal específica.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§ 4º Concessão Administrativa é o Contrato de Prestação de Serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 5º Nas hipóteses em que a Concessão inclua a execução de obra, ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização.

§ 6º Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida como Concessão de Serviços Públicos ou de Obras Públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 7º Os Contratos de Parcerias Público-Privadas terão a participação fiscalizadora do Poder Legislativo, além das agências reguladoras, no controle das tarifas e obrigações contratadas, quando for o caso.

§ 8º Os Contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo Projeto de Parceria Público-Privada, devendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 9º É vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes nas situações previstas no caput do art. 9º e no § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Os Contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na lei federal aplicável (lei 11.079/2004), pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, e deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho do parceiro privado a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no Contrato, dos ganhos econômicos efetivos, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo parceiro privado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário;

III - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

IV - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;

V - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

VI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

VII - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

VIII - a periodicidade e os mecanismos de revisão para: a) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; b) preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da Parceria.

§ 1º O Contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 2º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 3º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada deste Município, criado por esta Lei, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como as alterações posteriores.

Art. 9º Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Público Municipal, um pelo parceiro privado e um de comum acordo, por ambas as partes, vinculada a instituições especializadas.

Art. 10 Poderão figurar como contratantes nas Parcerias PúblicoPrivadas as entidades do Município de Aripuanã-MT a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confiram a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Seção II - Do Objeto

Art. 11 Podem ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas:

I - a construção, instalação, implantação, ampliação, melhoramento e reforma de infraestrutura pública, bem como de vias públicas e terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do estado ou da união, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e a gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros, voltados para o público em geral;

II - a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública, como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas do estado;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

VI - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

VII - o desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

VIII - exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao Projeto, redução do impacto tarifário ou menos contraprestação governamental. Parágrafo único. Os contratos de Parcerias Público-Privadas deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

Art. 12 Compete ao Poder Público Municipal declarar de Utilidade Pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e desapropriações diretamente.

Art. 13 Observado o disposto na legislação federal que rege a matéria, é vedada a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos: I - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - Execução de obra ou prestação de serviço sem atribuição ao parceiro privado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos; III - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão de obra.

Art. 14 Na celebração de Parceria Público-Privada, é vedada, ainda, a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - Edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública; II - Direção superior de órgãos e de entidades públicos;

III - as demais competências municipais, cuja delegação seja vedada por lei;

IV - Alterar a política de cargos e salários dos funcionários públicos da Administração Direta e Indireta, autarquias e fundações do Município de Cubatão, quando da celebração da Parceria Público Privada.

§ 1º É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa. § 2º Quando a Parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

Seção III - Da Remuneração

Art. 15 Para a remuneração do parceiro privado, quando for o caso, será observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - Tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - Pagamento com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Pública;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

V - Transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - Títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem;

VIII - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

IX - Outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração do parceiro privado, quando for o caso, dar-seá a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização e completa implantação.

§ 2º A remuneração do parceiro privado, quando for o caso, poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 3º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 4º A remuneração citada no parágrafo primeiro poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do Contrato de Parceria Público-Privada nos casos em que a parcela a que se referir puder ser usufruída isoladamente pelos usuários do serviço ou pela Administração contratante e desde que o parceiro privado forneça o completo acesso aos dados e informes, inclusive para possíveis revisões contratuais.

§ 5º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do Contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, tratamento idêntico ao Serviço da Dívida Pública, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 16 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o Contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Pública Municipal.

Seção IV - Da Responsabilidade e das Obrigações dos Parceiros Privados

Art. 17 São obrigações mínimas do Parceiro Privado na Parceria Público-Privada:

I - Demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - Assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - Submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Município, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

IV - Submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - Sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

Seção V - Da Contabilidade das Parcerias Público-Privadas

Art. 18 Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Art. 19 Os Projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada Exercício Financeiro.

Art. 20 Os Programas e Atividades relacionados com Parcerias PúblicoPrivadas devem ser indicados na lei orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal encaminhará, juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "ANEXO DOS PROGRAMAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no Exercício referido.

Seção VI - Das Garantias

Art. 22 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas mediante:

I - Vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal de 1988;

II - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - Outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da

Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do Projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da Instituição Financiadora citado no parágrafo primeiro se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

CAPÍTULO IV - DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 23 Por conveniência da Administração Pública, e nos termos do edital respectivo e do contrato, poderão ser previstos, adicionalmente, os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços, não se aplicando para este efeito, o previsto no inciso I do § 1º do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" do presente artigo estará condicionada à expressa autorização da Administração Pública, podendo essa exigir, ainda na fase de licitação, a comprovação da viabilidade da modalidade de garantia aqui tratada, pela parceria privada.

Art. 24. Antes da celebração do Contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 2º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do Contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§ 3º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 25 Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Aripuanã-MT, composto de 08 (oito) membros efetivos, por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes Órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Secretaria Municipal de Meio ambiente;

VII –Secretaria Municipal de desenvolvimento rural;

VIII – Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão do vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

§ 4º Caberá ao Conselho Gestor:

I - Aprovar Projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as disposições do art. 5º desta Lei;

II - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos Projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas e aprovar os editais, os contratos, decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11. 079/2004;

IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 5º Ao membro do Conselho é vedado:

I - Exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindolhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse; II - Valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º Atentando ao princípio da publicidade dos atos públicos, a relação dos Projetos de Parcerias Público-Privadas aprovados pelo Conselho Gestor de que trata o art. 25 desta Lei, deverá, anualmente, ser publicada na Imprensa Oficial, mediante ata que conterá, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto a sua inclusão e dados sobre a execução dos projetos.

§ 7º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 8º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças executar as atividades operacionais e de coordenação das Parcerias PúblicoPrivadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

Art. 26 O órgão ou a entidade da Administração Municipal interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo Projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do referido Conselho Gestor.

Art. 27 O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada Projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 28 Compete ao órgão ou entidade da Administração Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, além de acompanhar e fiscalizar os Contratos de Parceria Público-Privada. Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração encaminhará ao órgão gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos Contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

Art. 29 O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas remeterá à Câmara Municipal de Aripuanã-MT e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada.

Art. 30 O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa fun-

ção ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes, nos termos da Lei de Licitações.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL

Art. 31 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público - Privada Municipal, entidade contábil sem personalidade jurídica, abrangendo a Administração Direta e Indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Art. 32. Serão beneficiários do Fundo os parceiros privados habilitados nos termos da Lei.

Art. 33 O órgão gestor do Fundo de Garantia de Parceria PúblicoPrivada Municipal será a Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI e a representação judicial será feita pela Coordenadoria Jurídica do Município.

Art. 34 São recursos do Fundo:

I - As dotações consignadas no Orçamento do Município e os Créditos Adicionais;

II - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;

III - As doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

IV - Os recursos provenientes de operações de Crédito internas e externas destinadas ao Fundo; V - Transferências de outros fundos municipais;

VI - Os provenientes do Estado de São Paulo e da União;

VII - Outras receitas destinadas ao Fundo. Parágrafo único. O suprimento ao Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Aripuanã-MT, dos recursos previstos nos incisos III, VI e VII deste artigo deverá ser processado através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUFI, a quem caberá a prestação de contas da aplicação desses recursos à instituição de origem e seu controle orçamentário.

Art. 35 Poderão ser alocados ao Fundo:

I - Ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária;

II - Bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em Lei. § 1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante. § 2º As condições para liberação e utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário serão estabelecidas no Contrato de Parcerias Público-Privadas firmados nos termos da Lei.

Art. 36 Os recursos do Fundo Garantidor das Parcerias PúblicosPrivadas de Aripuanã-MT serão depositados em conta específica junto à instituição oficial de crédito.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os projetos de Parceria Público-Privada, quando o valor do contrato for superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital. Parágrafo único. Os termos do edital e do Contrato de Parceria Público-Privada, quando o valor do contrato for superior a R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), também serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 38 Os órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos no Processo de Licenciamento deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a Projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada.

Art. 39 O Município deverá adotar, nas Parcerias Público-Privadas, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 40 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCEIRAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".**

Parceria Público-Privada (PPP) é uma modalidade de contrato de parceria entre o poder público a iniciativa privada para prover a execução ou gestão de obras e serviços de interesse da população nos setores de telecomunicações, energia e inovação, transporte, educação, saneamento, entre outros. Neste tipo de contratação a empresa ficará responsável por investir, financiar e explorar o serviço. As PPPs foram definidas na Lei 11.079/2004.

A principal vantagem de uma PPP é que o poder público pode promover ações que não teria recursos técnicos e financeiros para fazer se não houvesse o acordo com uma empresa. Para a população, as parcerias são garantia de estabilidade na execução da obra ou serviço, sem interrupção na troca de gestão.

Há uma movimentação econômica em torno de serviços e empreendimentos deste tipo. Dessa forma, ocorre também um aumento da produção, o que instiga a competição no setor privado. Logo, como reflexo, temos uma melhora dos produtos oferecidos e a constante busca por aperfeiçoamento;

Ao delegar serviços para a iniciativa privada, as PPPs permitem que os Estados fiquem menos sobrecarregados. Principalmente em relação a temas considerados de menor impacto, como por exemplo, a pavimentação de vias. Além disso, esse tipo de parceria ainda reduz os custos dos serviços por meio de fontes alternativas de investimento;

Execução mais rápida. Uma vez que o governo somente efetua o pagamento, ao prestador de determinado serviço, quando este for concluído, a tendência é que o processo de execução seja mais veloz. O que beneficia a população como um todo;

As PPPs geram investimentos e empregos, além de incentivar uma melhor qualidade e fiscalização da obra. A experiência internacional indica que,

muitas vezes, os serviços das PPPs são melhores que os do modelo tradicional de contratação no setor público;

Profissionalização da gestão pública. Ao transferir a responsabilidade pela prestação de serviços, o governo irá atuar como regulador. Dessa forma, sua atenção estará sobre o planeamento e desempenho do serviço, ao invés do acompanhamento diário até a entrega do trabalho;

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 75/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. 06/2024, levado a efeito às **08h00min** do dia **02/07/2024**, sagrou-se vencedora a empresa **DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA**inscrita sob o **CNPJ n.º 11.247.964/0001-55**, no valor total de **R$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais)**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 22/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 22/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS A FANFARRA, A FIM DE ATENDER AS VESTIMENTAS DOS ALUNOS QUE PARTICIPARAM DA FANFARRA NO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ N°. 28.971.746/0001-61, vencedora com o valor de R$ 50.105,00 (cinquenta mil cento e cinco reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 17.496/2024

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° 522/2024/SME, o qual solicita rescisão dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviços, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir do dia 12 de julho de 2024, conforme tabela abaixo segue:

1 01	042/2023 - ALADIO DIAS DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO
2 02	134/2023 - LUCAS DIAS DA SILVA	ZELADOR DE PÁTIO
3 03	335/2022 - PALOMA SILVA DE SOUSA	ZELADOR DE PÁTIO
4 04	403/2022 - JOAO PAULO DOS SANTOS CRUZ	ZELADOR DE PÁTIO
5 05	047/2024 - FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	ZELADOR DE PÁTIO
6 06	463/2022 - RONI JOSE DAMACENA DA SILVA DE OLIVE	ZELADOR DE PÁTIO
7 07	362/2022 - WESLLEY BATISTA GOMES	ZELADOR DE PÁTIO
8 08	065/2023 - CLADIR JARUCHEWSKI SANTANA	ZELADORA
9 09	078/2023 - CLAUDIA FERREIRA DA FONSECA	ZELADORA
10 11	198/2023 - DAMARES DA SILVA	ZELADORA
11 12	075/2023 - EDUSSANA GUAREZ	ZELADORA
12 13	185/2023 - FERNANDA SOUZA RAMOS	ZELADORA
13 14	213/2023 - JOICE CLEA DO CARMO DA SILVA	ZELADORA
14 15	214/2023 - LUCIANA SANTOS WENDLER	ZELADORA
15 16	418/2022 - MIRIAN KLEIA DIAS DA SILVA	ZELADORA
16 17	350/2022 - PATRICIA MARIA GERMANO	ZELADORA
17 18	254/2023 - PATRICIA SOUZA RAMOS	ZELADORA
18 19	392/2022 - REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	ZELADORA
19 20	123/2023 - ROSENI GOMES PINTO SILVA	ZELADORA
20 21	333/2022 - SILVIA TAMBORIM	ZELADORA
21 22	336/2022 - SIRLEI LOPES DOS REIS	ZELADORA
22 23	056/2024 - MARIA APARECIDA DA CUNHA	ZELADORA
23 24	355/2022 - AMANDA INACIO BEDONE	ZELADORA
24 25	381/2022 - CLAUCIANE BORGES FIGUEIREDO	ZELADORA
25 26	041/2023 - PATRICIA PETERS DE SOUZA	ZELADORA
26 27	041/2023 - CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	ZELADORA
27 28	158/2023 - SOLIENE PETERS DE SOUZA	ZELADORA
28 29	344/2022 - SUELY GOMES DE OLIVEIRA	ZELADORA
29 30	351/2022 - ANGELINA ARAUJO SILVA	MERENDEIRA
30 31	321/2022 - ELIDA LEILA DE ARAUJO DOS REIS	MERENDEIRA
31 32	380/2022 - JUCELIA VIEIRA DA SILVA	MERENDEIRA
32 33	322/2022 - MONICA AVELINA DA SILVA	MERENDEIRA
33 34	326/2022 - NICELHA MARIA DOS SANTOS	MERENDEIRA
34 35	169/2023 - ROSELI PADILHA LARA	MERENDEIRA
35 36	427/2022 - CARLOS DE JESUS FIRMINO	MOTORISTA
36 37	366/2022 - DANIEL JOSE DA SILVA	MOTORISTA
37 38	323/2022 - JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS	MOTORISTA
38 39	428/2022 - MARCELO DE ARAUJO BEZERRA	MOTORISTA
39 40	454/2022 - OZEIAS TOMAZ MARTINS	MOTORISTA
40 41	070/2024 - AMANDA FURTADO DE ASSIS	NUTRICIONISTA

41 42	464/2022 - MAYUME ALEIXO DOS SANTOS	ENGENHEIRO
42 43	066/2023 - ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
43 44	058/2023 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
44 45	089/2023 - ANA PAULA DA SILVA ANDRADE	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
45 46	162/2024 - ANGELA MENDES DOS REIS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
46 47	082/2024 - CLAUDIA DO NASCIMENTO NUNES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
47 48	150/2024 - DEBORA CRISTINA LARA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
48 49	083/2024 - ELIDIANE LOPES DA SILVA KIDO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
49 50	073/2024 - ELIENE SANTOS DE LANA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
50 51	089/2024 - ERICA SILVA DE SOUZA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
51 52	074/2024 - FABIANA RODRIGUES PINHEIRO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
52 53	163/2024 - FERNANDA EMILIA DE CARVALHO SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
53 54	167/2024 - JULIANA APARECIDA GONSALVES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
54 55	118/2024 - KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
55 56	119/2024 - KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
56 57	095/2023 - LUCIA PEREIRA CALDAS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
57 58	106/2024 - LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
58 59	122/2024 - MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
59 60	123/2024 - MARCILENE DOS SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
60 61	097/2023 - MARIA JOSE DA SILVA LOPES SOARES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
61 62	098/2024 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
62 63	110/2024 - MONICA GUILHERME DOS SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
63 64	125/2024 - NAMIE OKA FALEIROS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
64 65	057/2023 - NEIVA APARECIDA WZOREK	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
65 66	136/2024 - OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
66 67	094/2023 - RAFAELA SOUZA PEREIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
67 68	072/2024 - ROSANGELA DA SILVA SANTOS	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
68 69	160/2024 - ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOL	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
69 70	124/2023 - ROSILENE ALVES DA SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
70 71	084/2024 - SIMONE DOS SANTOS LIMA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
71 72	075/2024 - TALITA DA SILVA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
72 73	059/2023 - TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
73 74	161/2024 - ZENILDA DOS SANTOS NASCIMENTO	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
74 75	113/2023 - JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
75 76	172/2024 - VIVIANE EICHENBERG	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
76 77	096/2023 - MARIA CAROLINA CARVALHO DE FARIA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
77 78	142/2023 - ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA NERES	PROFESSOR
78 79	396/2022 - ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR
79 80	085/2024 - ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR
80 81	412/2022 - ANA PAULA SOUZA GOMES	PROFESSOR
81 82	405/2022 - CARMELITA PEREIRA	PROFESSOR
82 83	090/2023 - CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	PROFESSOR
83 84	359/2022 - CLAUDILENE CABRAL CUNHA	PROFESSOR
84 85	136/2023 - CRISTINA DE CARVALHO	PROFESSOR
85 86	167/2023 - DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	PROFESSOR
86 87	077/2024 - DULCINEIA CORREA MENEZES	PROFESSOR
87 88	388/2022 - EDICLEIA DA SILVA BECHI	PROFESSOR
88 89	078/2024 - ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR
89 90	386/2022 - ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA	PROFESSOR
90 91	217/2023 - ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA	PROFESSOR
91 92	094/2024 - EUDILEIA GOMES FARIAS	PROFESSOR
92 93	400/2022 - GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA DE ASS	PROFESSOR
93 94	318/2022 - JAQUELINE CAMILA FERREIRA	PROFESSOR
94 95	404/2022 - KEILA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR
95 96	120/2024 - LAUDICEIA DO CARMO LOPES PESSOA	PROFESSOR
96 97	097/2024 - LILIANE DA SILVA CARDOSO TORRES	PROFESSOR
97 98	073/2023 - LUZIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
98 99	091/2024 - MARCILIANA DE MAGALHAES ZANELA	PROFESSOR
99 100	165/2023 - MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	PROFESSOR
100 101	373/2022 - MARIA SILVANA XAVIER	PROFESSOR
101 102	357/2022 - MARIA VALQUIRIA MACHADO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
102 103	134/2024 - MARLI FERNANDEZ PRAUSE	PROFESSOR
103 104	408/2022 - MARLI ROSANI DE OLIVEIRA	PROFESSOR
104 105	109/2024 - MEIRIANI APARECIDA CERCHI	PROFESSOR
105 106	138/2023 - MIRIAM CRISTINA MANZANO	PROFESSOR
106 107	126/2024 - SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	PROFESSOR
107 108	168/2023 - SIMONE DE SOUZA	PROFESSOR
108 109	367/2022 - VALQUIRIA ALVES SIMOES	PROFESSOR
109 110	414/2022 - VERONICA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR
110 111	157/2023 - WILLIAM DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR
111 112	142/2024 - CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR
112 113	444/2022 - DEUZELI DA SILVA	PROFESSOR
113 114	115/2023 - JOCELIA DE SOUSA SILVA	PROFESSOR
114 115	114/2024 - KELY ALVES DA SILVA	PROFESSOR
115 116	319/2022 - LEILIANE JESUS DE CARVALHO	PROFESSOR
116 117	117/2023 - ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR
117 118	090/2024 - KELEN CRISTINA PITOL	PROFESSOR
118 119	080/2024 - ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ	PROFESSOR
119 120	360/2022 - MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO	PROFESSOR
120 121	113/2023 - WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI	PROFESSOR
121 122	383/2022 - AMAZONILDO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
122 123	443/2022 - GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PROFESSOR
123 124	076/2023 - MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINO	PROFESSOR
124 125	116/2023 - NILCEIA VERICIMA FERREIRA	PROFESSOR
125 126	382/2022 - ZENILDA MEURER	PROFESSOR
126 127	253/2023 - ADRIANA SANTOS DE FREITAS	PROFESSOR
127 128	054/2023 - ALDERLI FIDELIS	PROFESSOR
128 129	087/2024 - CREUSA OFMANN FORTUNATO	PROFESSOR

188/2024 - FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
129/2024 - CLARICE APARECIDA VIEIRA	TEC. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.528/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 084/2024 - SECID

RESOLVE:

DESIGNAR, a pedido da Secretaria,Sr. **Efraim Delano França**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.416.*** SEJS/MS e do CPF nº ***.530. 37***, ocupante do cargo de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria de Terras- COOTER, Nível DAS 07 **para responder como Coordenador de Obras e Posturas - COOPOST,** *lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade***,** a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O PROFESSOR DE PEDAGOGIA E MATEMÁTICA, PARA LOCALIDADE MORENA,**NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 ABERTO PELO EDITAL N. 001/2023.**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 001/ 2023;

Considerando que surgiram vagas para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA E MATEMÁTICA, PARA LOCALIDADE MORENA**, que demandam de servidores para suprir as necessidades da secretaria;

Considerando **a reabertura das inscrições para PROFESSOR DE PEDAGOGIA E MATEMÁTICA**, nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 e mediante condições estabelecidas no Edital Complementar nº 011/2024;

Art. 1º - RESOLVE DIVULGAR, por meio do presente edital, o resultado das inscrições para opção de posse em outra localidade diversa da aprovada, pela candidata classificada para o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA E MATEMÁTICA,** localidade Morena, nos termos do Edital Complementar *nº 010/2024*, mediante condições estabelecidas neste Edital.

PROFESSOR DE MATEMATICA, PARA LOCALIDADE MORENA

RESULTADO
NÃO HOUVE ESCRITO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA, PARA LOCALIDADE MORENA

RESULTADO
NÃO HOUVE ESCRITO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, 1º dia de Julho de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.663/2024.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o direito dos alunos da rede escolar pública, ao Transporte Escolar Rural e em diretriz a Constituição Federal de 1988, artigo 208, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e base da educação nacional em seu artigo 10, inciso VII e artigo 11, inciso VI (ambos incluído pela Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003) e Lei nº 8.469, de 07 de abril de 2006.

§ 1º A execução do transporte dos alunos da rede estadual de ensino realizado posteriormente, em parceria como Estado de Mato Grosso, tendo como base a Lei nº 8.469, de 07 de abril de 2006.

§ 2º Os recursos destinados à manutenção e ao custeio do transporte escolar serão definidos pelo critério de custo do quilômetro rodado.

§ 3º O Município garantirá, anualmente, previsão e provisão orçamentária para substituição gradativa e ampliação da frota de veículos destinados ao transporte escolar de modo a atender a legislação em vigor.

§ 4º A fim de se evitar solução de continuidade do transporte por causa de má conservação das vias de acesso, o Município atenderá, durante todo o ano e calendário escolar, a manutenção periódica das vias percorridas e de acesso ao transporte escolar.

Art. 2º Terá direito ao transporte municipal escolar exclusivo e gratuito de que trata esta Lei o aluno que residir na zona rural e estar efetivamente matriculado em escola pública no município, com distância superior a 2 (dois) quilômetros da unidade escolar mais próxima de sua residência.

§ 1º O transporte escolar constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno residente na zona rural, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino mais próxima de sua residência, no território do município.

§ 2º O período máximo de permanência dos alunos dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, entre ida e volta.

§ 3º Constatada a inexistência de vagas no perímetro urbano em unidade escolar distante superior a 03 (três) quilômetros de sua residência, o aluno poderá recorrer ao transporte escolar utilizando roteiro existente vindo da zona rural.

§ 4º Serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:

I - demanda de alunos cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;

II - tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 3º Para utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão no ato da matricula declarar ser morador da área rural e de preferência apresentar o talão de energia como comprovante de endereço.

§ 1º A autorização será por prazo determinado, conforme calendário escolar para os alunos do transporte escolar, devendo sua autorização ser renovada bimestralmente, mediante apresentação de atestado de frequência escolar emitido pela escola e enviado a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Havendo mudança de endereço do aluno na zona rural, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço do estudante na Escola e na Secretaria adjunta de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que a Secretaria terá para emitir autorização para uso do transporte escolar.

§ 3º O profissional da Educação que morar na área rural, no trajeto realizado poderá solicitar autorização para ir e vir no veículo.

§ 4º Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos e profissionais da educação não cadastrados.

§ 5º É proibido transportar pessoas/alunos não matriculadas ou matriculados, mas sem identificação como aluno da área rural nas Escolas do Município.

Art. 4º Concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de profissionais da educação, devidamente cadastrados, que não implique em alterar itinerário estabelecido anualmente.

Parágrafo único. Em caso de profissionais da educação com vínculo funcional com o município, a utilização do serviço de transporte escolar está condicionada ao não recebimento de qualquer valor ou gratificação a título de transporte ou deslocamento a local de difícil acesso e à existência de vaga no transporte escolar.

Art. 5º O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extra classe promovidas pela unidade escolar deverá ser feito com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, em caráter exclusivo, vinculados à série que frequentam, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação antes do início de cada ano letivo, através de instrumento próprio, regulamentará o uso do transporte escolar para as atividades extra classe.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, a cada exercício financeiro anual, através de regulamento, divulgará itinerário estabelecendo linhas mestras, com as respectivas quilometragem, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos da zona rural o acesso ao ensino escolar público, respeitadas as deliberações da Comissão Municipal de Transporte Escolar.

§ 1º Na elaboração dos roteiros do transporte escolar será respeitado o percurso pelas estradas gerais/vicinais que não tenham qualquer tipo de porteira, colchete e cerca, não sendo obrigação do município ingressar nas entradas particulares para coletar os alunos nas propriedades.

§ 2º transporte escolar exclusivo e gratuito deve garantir a ida e o retorno do aluno e no caso de alunos com elevado grau de mobilidade do acompanhante, fixando-se um ponto comum para embarque e desembarque mais próximo às residências dos usuários, até a unidade escolar onde estiver matriculado;

§3º Os pontos de embarque e desembarque deverão ser identificados com placas de sinalização específica.

§4º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso, ferir direitos elementares.

§5º Se a distância entre a residência dos estudantes e o ponto de embarque e desembarque for superior a 02 (dois) quilômetros, o transporte escolar poderá adentrar na propriedade para busca-los, desde que não seja possível executar o que consta no artigo 7º desta Lei .

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e custear despesas, com alunos regularmente matriculados nas escolas rurais da rede municipal, cujos trajetos são distantes e com dificuldades para o transporte escolar em decorrência do difícil acesso viário. **Art. 8º** As despesas a serem custeadas refere-se a locomoção dos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal até o ponto mais próximo de acesso ao Transporte Escolar.

Art. 9º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação fornecerá combustível ao responsável legal pelo aluno mediante Termo de Cooperação que será fiscalizado pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de aferição de quantidade de combustível a ser fornecida por aluno será composta comissão interna no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração o trajeto, o veículo e a média de consumo usual devendo fixar parâmetros para o fornecimento. § 2º Só terá direito ao que se trata no parágrafo anterior aquelas famílias com distância superior a 02 (dois) km entre a sua casa e o ponto onde o ônibus escolar passa para embarque dos alunos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado de Mato Grosso, com os Municípios circunvizinhos, com a União Federal e Entidades Privadas, para atingir os objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 11 A operacionalização do transporte escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de regulamento, que definirá:

I - as metas e as diretrizes do transporte escolar;

II - estrutura de funcionamento do transporte escolar;

III - os pontos de embarque e desembarque;

IV - controle de bordo;

V - a manutenção dos veículos;

VI - os direitos e deveres dos usuários;

Art. 12 Os condutores do transporte escolar deverão preencher todos os requisitos legais e obedecer às normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o seguinte: I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ter habilitação definitiva, categoria "D";

III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar;

IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Para eventuais Editais de Concurso Público de acesso ao cargo/função de motorista para o transporte escolar, deverão ser contempladas as disposições contidas neste artigo. § 2º Aos condutores no desempenho de

suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, cumpre:

I - conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;

II - controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes; III - dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;

IV - manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;

V - não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo; VI - não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;

VII - não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas; VIII - não transportar passageiros em pé ou no colo;

IX - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização e quando solicitado pela equipe gestora trazer o veículo para a devida manutenção;

X - portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação, Carteira do Curso de Transporte Escolar e de passageiros - MOPE;

XI - praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;

XII - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;

XIII - recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

XIV - ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;

XV - solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

XVI - trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

XVII - tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;

XVIII - zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos.

XIX - não delegar a terceiros, mesmo que motorista do transporte escolar, a função de locomover o veículo para manutenção/revisão ou qualquer outra necessidade solicitada pela equipe gestora, sem a devida comunicação previa.

§ 3º Os motoristas responsáveis pelo transporte escolar estão sujeitos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como à Lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. § 4º O poder público fornecerá ao condutor do veículo crachá específico, que deverá ser portado em local visível, durante toda a execução do serviço.

Art. 13 O serviço de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino médio será efetuado por veículos próprios ou terceirizados, visando atender a demanda de alunos da zona rural, com base nas determinações legais e nos termos de convênio firmados entre os entes federados.

Art. 14 Os veículos da frota municipal, bem como os contratados para efetuar o transporte escolar, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, de modo a atender ao disposto em lei, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que tange a:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em igual número à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A vistoria nos veículos deverá ser feita semestralmente, preferencialmente no período de recesso escolar, de acordo com o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A vistoria para o licenciamento será realizada, anualmente, pelo órgão de trânsito Ciretran, nos termos do disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 Os veículos públicos ou terceirizados somente poderão realizar o transporte escolar após a vistoria do órgão de trânsito no município.

§ 1º Os veículos públicos ou terceirizados utilizados para eventuais substituições, em virtude de manutenção ou reparo, deverão apresentar laudo de vistoriados órgãos competentes. § 2º Havendo sinistro que suspenda, temporária e/ou permanentemente o veículo cadastrado e licenciado, somente poderá fazer o transporte de alunos outro veículo que atenda ao disposto no § 1º deste artigo e respectivas alíneas.

§ 3º O Município manterá em sua frota sempre de 03 a 05 veículos, devidamente vistoriados e credenciados, para eventuais substituições em virtude de manutenção ou reparo de sua frota. § 4º Ficam as empresas terceirizadas obrigadas a manter em sua frota ao menos um veículo, devidamente vistoriado e credenciado, para eventuais substituições em virtude de manutenção ou reparo de sua frota.

§ 5º O serviço de transporte escolar terceirizado obedecerá rigorosamente ao disposto nesta lei.

Art. 17 As infrações referentes às condições do veículo, de natureza gravíssima, acarretarão obrigação de nova vistoria no veículo, que será requisitada para a retomada da execução dos serviços. **Art. 18** Cada veículo do transporte escolar terá fixado em local visível as normas e os procedimentos de uso do mesmo, bem como os cuidados e as responsabilidades em preservar o bem público. Parágrafo único. No ato do disposto no artigo 3º desta Lei, o pai ou responsável receberá as normas sobre as condições de uso e as responsabilidades dos usuários do transporte escolar.

Art. 19 O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá abordo uma planilha contendo: I - itinerário;

II - relação nominal dos alunos;

III - escola matriculada;

IV - idade, série ou ano que estuda;

V - pai ou responsável;

VI - contato, caso necessário;

VII - controle de embarque e desembarque;

VIII - quilometragem rodada diariamente;

IX - data e quantidade de combustível colocada a cada abastecimento.

Parágrafo único. O motorista fará regularmente o controle de embarque e desembarque dos alunos que utilizam o transporte escolar e informará ao setor competente relatório semanal do serviço prestado.

Art. 20 O Município manterá em cada veículo o histórico de manutenção do mesmo para efeitos de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 21 Os veículos do transporte escolar adquirido com recursos próprios ou através de convênios e/ou com recursos de outra esfera do governo, somente poderão ser utilizados para finalidade específica da educação.

Art. 22 Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata-burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das rodovias estaduais, conforme determina a Lei nº 8.280/2004, uma vez que o transporte será feito somente nas linhas mestras.

Art. 23 É proibido transportar pessoas não matriculadas nas Escolas do Município, salvo nos casos previsto no Parágrafo 2° do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso emergencial, ou tratamento de saúde, quando possível, o requerente deverá portar autorização por escrito assinada pela Secretária Municipal de Educação ou seu representante legal.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 054/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022; CONTRATADO: **ADEMAR RODRIGUES SOUTO NETO**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1º/9/2024 A 30/9/2025; A FIM DE DAR CONTINUIDADES NAS ATIVIDADES, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 410/2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.204/2024.

SÚMULA:

"FIXA O VALOR DO VRM PARA O III TRIMESTRE DE 2024"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 29,81(Vinte e Nove reais e Oitenta e um centavos)**, como Valor de Referência Municipal - VRM, para o **III Trimestre de 2024**, com amparo no Artigo 99, § 2º da Lei Complementar n°. 005/99 de 27 de dezembro de 1999.

***Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de julho de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.662/2024.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"REVOGA "*IN TOTUM*" A LEI MUNICIPAL 1362/2016, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente lei, fica REVOGADA *"in totum"* a Lei n. º 1362/2016 de 10 de maio de 2016, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ A RECEBER POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*REVOGA "*IN TOTUM*" A LEI MUNICIPAL 1362/2016, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*" pelos fatos a seguir expostos:***

A presente proposta executiva visa retirar da legislação Municipal a lei 1362 de 2016, tendo em vista o não cumprimento da mesma, na modalidade imposta, inclusive a não observância aos princípios da administração pública. A Referida lei não observou os procedimentos legais.

A doação onerosa é a doação na qual o donatário, para ter direito ao bem doado, deve cumprir uma contraprestação imposta pelo doador, vedada compensação financeira.

Município pode realizar a doação de imóveis com encargos, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na legislação regente - autorização em lei, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e realização de procedimento licitatório; não seja possível ou mais vantajosa a utilização da concessão real de uso; e que o imóvel não seja proveniente de desapropriação.

Não é possível a previsão de compra do imóvel pelo donatário, pois o instituto da doação já tem como efeito jurídico a transmissão da titularidade da propriedade.

O município pode realizar a doação de imóveis ou receber em doação com encargos desde que sejam cumpridos os requisitos previstos na legislação regente, caso não seja possível ou mais vantajosa a utilização da concessão real de uso e o imóvel não seja proveniente de desapropriação. A unidade técnica destacou que não é possível a previsão de compra do imóvel

pelo donatário, pois a doação já transmite juridicamente a titularidade da propriedade. Não é possível a inclusão de cláusula de compra e venda no mesmo instrumento em que se faz a doação com encargos, pois os institutos são incompatíveis entre si.

O inciso II do artigo 22 da Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre desapropriação. As normas gerais que tratam de desapropriação são o Decreto nº 3.365/41 e a Lei Federal nº 4. 132/62.

O artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, alínea "i" e parágrafo 1º, considera caso de desapropriação por utilidade pública aquela destinada a viabilizar a construção ou ampliação de distritos industriais, o que inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas.

O parágrafo 4º do artigo 5º desse decreto, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, expressa que os bens desapropriados para esse fim e os direitos decorrentes da respectiva imissão na posse poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de parceria público-privada e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

O artigo 4º da Lei Federal nº 4.132/62, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, fixa que os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

O artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) estabelece que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação. O parágrafo 4º desse artigo expressa que a **doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato**.

O parágrafo 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) ratificou as disposições do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

De acordo com as disposições do artigo 38 do Código Civil, entende-se como doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

A preferência pela desapropriação é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público; a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da desapropriação por interesse público; a doação com encargos e a concessão real de uso devem ser precedidas de licitação; no caso de doação com encargos, o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e a necessidade de fixação de políticas públicas, orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel.

O Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno (Consulta nº 611500/16) fixa o entendimento de que os bens imóveis desapropriados por utilidade pública ou interesse social não podem ser doados a particulares como forma de incentivo à instalação ou ampliação de empresas privadas.

O Acórdão nº 1830/22 - Tribunal Pleno (Consulta nº 48565/22) estabelece que município não pode doar imóvel desapropriado como forma de incentivo. Portanto, não é possível que, por meio de lei municipal, seja efetuada a desafetação de imóvel desapropriado, por utilidade pública ou interesse social, para promover a sua doação por meio de outorga da escritura pública definitiva depois da concessão de direito real de uso.

Ainda conforme esse acórdão, a inviabilidade decorre do entendimento firmado pelo TCE-PR por meio do Acórdão nº 1730/18 - Tribunal Pleno (Consulta nº 611500/16); e da impossibilidade de o município, por meio de seu Poder Legislativo, alterar normas legais que tratam de desapropriação, previstas no Decreto nº 3.365/41 e na Lei Federal nº 4.132/62, sob pena de caracterização de grave inconstitucionalidade.

Em seu voto no processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 731 do Supremo Tribunal Federal (STF), relativo a uma norma municipal que usurpava competência legislativa da União, a ministra Cármen Lúcia concluiu que a competência dos municípios para legislar sobre interesse local não os autoriza a estabelecer normas que veiculem matérias atribuídas constitucionalmente à União.

Conforme consta do art. 2º do DL 3.365/1941, mediante declaração de utilidade pública, *todos os bens* poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Assim, essa modalidade de desapropriação pode recair sobre qualquer objeto que possa ser qualificado como um *bem*, isto é, qualquer coisa material ou imaterial, móvel ou imóvel, desde que tenha conteúdo patrimonial e seja, portanto, suscetível de valoração econômica.

Conquanto o objeto mais frequente dessa modalidade de desapropriação seja *bens imóveis privados* – e estes são o único tipo de objeto sobre o qual as modalidades de desapropriação para fins de reforma agrária e política urbana podem recair -, *bens públicos* também podem ser desapropriados, conforme prevê expressamente o § 2º do art. 2º do DL 3.365/1941, assim como qualquer outro tipo de bem, como, por exemplo, direitos, entre eles os *direitos possessórios*, ressalvados os personalíssimos; e *ações e quotas representativas do capital de empresas.*

Ainda que esses sejam objeto mais “exóticos” do instituto jurídico da desapropriação, apresenta-se a seguir breves considerações acerca dos exemplos de desapropriação que não recaem sobre bens imóveis privados, com a finalidade de ampliar a visão acerca de outros usos que se faz do instituto e daí destacar algumas de suas características.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.661 /2024.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA LINHA NIVALDO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica incorporado definitivamente ao plano rodoviário do Município de Aripuanã - MT, a linha Nivaldo, que interliga a linha 46 e 45, no distrito de Conselvan, na seguinte localidade; PONTO QUE LIGA A MT 313: X = 141313.004 Y = 8901512.768 PONTO FINAL, E PONTO QUE SAI DA LINHA 46, sendo: X = 143346.52 e Y = 8902677.61 PONTO DE INÍCIO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a construção, manutenção, conservação, reestruturação da referida linha, usando toda a estrutura disponível do município, bem como outros instrumentos legais de contratação para execução dos serviços, podendo firmar convênios com o Estado, União e iniciativa privada.

Art. 3º A Linha passará a ser denominada **LINHA NIVALDO**.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2023,** cujo objeto é o Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Aripuanã - MT, sagrou-se contratada a empresa **N. PARAVISI SERVIÇOS MEDICOS**inscrita no **CNPJ nº 49.089.136/0001-09**, A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 03 dejulho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.476/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 520/2024 – SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº 17.078/2024, quanto a designação das professoras, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, a partir de 03/06/2024 conforme segue:

3960 - GREICE KELLEN DE SOUZA FORTUNATO OLIVEIRA PROFESSOR 2 - CLASSE C	06 horas semanais Período:01/03/2024 à 22/12/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de junho de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO CLASSIFICADO PARA O MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LOCALIDADE MORENA E AR2, NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 ABERTO PELO EDITAL N. 001/2023.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 001/ 2023;

Considerando **a reabertura das inscrições para MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LOCALIDADE MORENA E AR2**, **nos termos do** Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 e mediante condições estabelecidas no Edital Complementar nº 012/2024;

Art. 1º - RESOLVE DIVULGAR, por meio do presente edital, o resultado das inscrições para opção de posse em outra localidade diversa da aprovada, pela candidata classificada para o cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** localidade Morena e AR2, nos termos do Edital Complementar *nº 012/2024*, mediante condições estabelecidas neste Edital.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LOCALIDADE MORENA

RESULTADO		
526/2023	Ozeias Tomaz Martins	5,0

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LOCALIDADE AR2

RESULTADO		
317/2023	Carlos de Jesus Firmino	7,0

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aripuanã - MT, aos 03 dias de Julho de 2.024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 095/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 04/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
543/2023	Rosangela Luzia Verão da Cunha	027.866.671-00	Pedagogia (pós em Educ. Infantil e anos Iniciais)

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
836/2023	Beatriz Martins Viana	062.385.061-30	Ensino Médio

ZELADORA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	HABILITAÇÃO
625/2023	Claudia Mara da Silva	054.834.751-43	Ensino Médio

Anexo I

Ato de Convocação nº 095/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIR - SEDE DO MUNICIPIO

Nome da Professor a ser a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professora a ser substituido	Período
Rosangela Luzia Verão da Cunha	Ensino Superior	Professor	4.816,55	2048	443	25	1.540.107.000	Em substituição a Iracilde Ribeiro e Ribeiro, que solicitou final de fila.	1º/08/2024 A 22/12/2024

2.0 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DO MUNICIPIO

Nome da Agente Administrativo a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Agente Administrativo a ser substituido	Período
Beatriz Martins Viana	Ensino Médio	Agente administrativo	3.048,22	2037	354	40	1.500.100.100	Em substituição a Lucilene Medeiros de Brito, que solicitou final de fila.	04/07/2024 A 22/12/2024

3.0 ZELADORA - SEDE DO MUNICIPIO

Nome da Zeladora a ser a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituido	Período
Claudia Mara da Silva	Ensino Fundamental	Zeladora	2.286,16	2038	365	40	1.500.100.100	Em substituição a Flavia Gomes, que solicitou final de fila.	04/07/2024 A 22/12/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 095/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 095/2024, considerando que a classificada Sras. Iracilde Ribeiro e Ribeiro convocada através do Ato nº 089/2024, Lucilene Medeiros de Brito convocada através do Ato nº 087/2024 e Flavia Gomes convocada através do Ato nº 092/2024 solicitaram final de fila, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 03 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DO PRESIDENTE Nº 001 DE 02 DE JULHO DE 2024

ATO DO PRESIDENTE Nº 001 DE 02 DE JULHO DE 2024

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 5.885/2024.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder afastamento remunerado para disputa de cargo eletivo (Vereadora) à servidora municipal lotada na Câmara Municipal de Barra do Bugres, Sra. **Simônia Auxiliadora Arantes de Souza – RG nº 0831820-4-MT e CPF Nº 388.040.691-04,** a partir do dia 05 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e alterações posteriores.

Art. 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se o afastamento a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Barra do Bugres, 02 de julho de 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 02 de julho de 2024

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 015 DE 03 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre novo horário de expediente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências"

O Vereador **Sidnei Gomes de Souza,** Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03/06/2024, que passará a ser das 07h00 às 12h00 de segunda a sexta-feira.

§ 1º – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição da nova jornada de trabalho.

§ 2º - Oficie-se aos Senhores Vereadores dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 03 de julho de 2024.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 03 de julho de 2024.

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº040/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2024

DECRETO Nº 103/2024

Que cria no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1° - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover no âmbito municipal a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

75

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata a Lei 1.437/2003 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS MES 06.2024 BARRA DOGARÇAS -MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

DATA PUBLICAÇÃO: 03.2024

MÊS: 06.2024

TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 98/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª,. DORVALINA DE SOUZA LIZZI, no cargo de Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Infantil **Valor da remuneração R$ 1.661,89(Hum mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), com carga horaria de 40 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 01/01/2024 até o dia 14.12.2024.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 104.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. LAYS CRISTINA SILVA SANTOS, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, **Valor da remuneração R$ 1.412,00(Hum mil Quatrocentos e Doze Reais), com carga horaria de 40 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 01.01.2024 até o dia 03.11.2024.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 107.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª,. PAULA VITÓRIA SOUSA VIEIRA, no cargo de Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, **Valor da remuneração R$ 1.661,89(Hum Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos), com carga horaria de 40 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 01/01/2024 até o dia 13/12/2024.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 935.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª,. KATRINE RIBEIRO GONZAGA BORGES, no cargo de Professora **Valor** da remuneração R$ 4.326,33(Quatro Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Três Centavos com carga horaria de 30 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 05.02.2024 até o dia 13/12/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.427.2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª. Adriane Wa utimo udze Tseredza óho, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, **Valor da remuneração R$ 1.412,00(Hum mil Quatrocentos e Doze Reais), com carga horaria de 40 horas semanais, a vigência do presente aditivo será de 02.05.2024 até o dia 03.12.2024.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 089/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** LETICIA DE LIMA BARROS LTDA

CNPJ: 46.393.463/0001-61

Objeto: LOTE 15 SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL – PLANTÃO – VISITADOR – RESPONSÁVEL PELO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) – MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICÍPIO (HMMPM), local de atendimento: HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK.

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**: THAIS MARQUES DE PAULA LTDA**

CNPJ: 55.189.003/0001-07

Objeto: LOTE 15, SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL – PLANTÃO – VISITADOR – RESPONSÁVEL PELO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) – MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICÍPIO (HMMPM), que serão prestados na HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOAL MORBECK.

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA

CNPJ: 47.188.002/0001-10

Objeto: LOTE 15 SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL – PLANTÃO – VISITADOR – RESPONSÁVEL PELO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) – MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICÍPIO (HMMPM), local de atendimento: HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK.

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 015/2024.

Órgão	Secretaria Municipal de Turismo
Objeto	CONTRATAÇÃO DE BANDAS REGIONAIS MYAUC LAT E BANDA NAS DATAS DE 03/07 E 26/07, FELIPE E MARCOS NAS DATAS DE 19/07 E 27/07 E ROGÉRIO GODÓI NA DATA DE 03/08 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NA TEMPORADA DA PRAIA DO BOSQUE 2024.
Empresa	J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA CNPJ: 06.183.350/0001-17
Prazo de Validade	03/09/2024
Valor Global	R$ 97.500,00 (noventa sete mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 057/2024.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria de Turismo, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 057/2024, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 03 de julho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2024

LICITAÇÃO N° 014/2024

MODALIDADE Nº 001/2024.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Contratada**:** DIEGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA,

CNPJ: 37.313.938/0001-71

Objeto: LOTE 15 SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL – PLANTÃO – VISITADOR – RESPONSÁVEL PELO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO) DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) – MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICÍPIO (HMMPM), local de atendimento: HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK.

Barra do Garças – MT, 03 de julho de 2024.

PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO 06.2024-BARRA DO GARÇAS -MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS JUNHO 2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.07.2024

DISTRATO DO CONTRATO 013 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LORRAINE DA SILVA, no cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal Saúde, a partir de 30.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 024 /2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ALICE MARIA DA CUNHA GONÇALVES, no cargo de Técnica em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 095/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ADRIANO QUEIROZ RIOS, no cargo de Técnico em Radiologia, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 105/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. LEIDIENI THEVES BRITO, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 108/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. SUELI PE UTSUIWE RUDZAPARI, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 10.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 118/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. RUI REY RAMOS MENDES, no cargo de Técnico em Radiologia, da Secretaria Municipal de Saúde , a partir de 01.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 178/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. VANDA PEREIRA LIMA, no cargo Técnico em Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 04.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 342/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. MARIA SILVANIA ARAUJO RAMOS, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação executou seus trabalhos até 30.06. 2024.

DISTRATO DO CONTRATO 458/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. WENES PERES DOS SANTOS, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.06.2024. o mesmo desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 495/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. SANDRO BATISTA PITALUGA, no cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 30.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 870/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Sra. KARITA THALITA NUNES GOUVEIA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.06.2024. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 971/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato da servidora a Sra. ADRIELLY DAVID RIBEIRO, no cargo de Técnico Administrativo ao Desenvolvimento Infantil da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.06.2024. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.057/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. IOLANDA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.06.2024, a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.071/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra MEIRIELEN PEREIRA DA SILVA, no cargo Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.06.2024,

DISTRATO DO CONTRATO 1.128/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o distrato do servidor o Sr. LEONARDO PEREIRA MOUTINHO,, no cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social, executou seus trabalhos até 19.06. 2024,

DISTRATO DO CONTRATO 1.355/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. ROMARIO DO NASCIMENTO PEREIRA, no cargo de Operador de Máquina Pesada, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, executou seus trabalhos até 17.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 1.393/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. PAULA CRISTINA GOMES ARAUJO, no cargo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.06.2024.

DISTRATO DO CONTRATO 1.404/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. GABRIELLA CARVALHO RODRIGUES, no cargo de Técnico Administrativo ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.06.2024. a mesma desistiu da continuidade do contrato.

DISTRATO DO CONTRATO 1.405/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. ELOISA MIGUEL DA SILVA, no cargo de Técnico Administrativo ao Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, executou seus trabalhos até 30.06.2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ERRATA DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

ERRATA

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Objeto: contratação de empresa especializada na realização de concurso público para formação de cadastro reserva, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo.

ONDE SE LÊ:

ÁREA RURAL – CENTRO

LEIA-SE:

CENTRO

A presente errata é referente a tabela constante no subitem 2.4 do Termo de Referência, Anexo 2 do Aviso de Contratação Direta.

Brasnorte – MT, 03 de julho de 2024.

Edicleia Lucas da Silva

Agente de Contratação

CONTRATO Nº 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA

CNPJ Nº 07.655.369/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, CUJOS ITENS DO PRESENTE CONTRATO SÃO ADVINDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2024, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 53.008,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITO REAIS).

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/07/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 02/10/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 - SRP

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 008/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 008/2024 realizada dia 03 de julho de 2024 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira e a Equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal 036/2024, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de caminhão com tanque Pipa incluso motorista e demais custos, para atender as necessidades da prefeitura de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 2 (dois), sagrou se vencedora a empresa J. F. MAYER, inscrita no CNPJ 12.577.028/0001-75, com valor total final de R$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais). Brasnorte - MT, 03 de julho de 2024.

Adjudico e Homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 23-2024, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender à demanda do Município de Cáceres.

Realização: 19 de julho de 2024 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 03 de Junho de 2024.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 472 DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.733, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a servidora**NILMA REGINA MARTINS**, cargo Auxiliar Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 24/04/2024 a 01/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.466 DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.198 de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Celio da Silva Lourenço, cargo Motorista (P/G), lotado(a) na Secretaria Municipal Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 10/05/2024 a 09/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 10 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 438 DE 01 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.268, de 12 de março de 2024 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 23.407, de 28 de junho de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de 3.268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2024

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO

ACRÉSCIMOS

Órgão:	**04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Unidade:	**01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Função:	**17 -SANEAMENTO**
Subfunção:	**512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**
Programa:	**1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO**

Proj/Atividade:	**1079 – LIMPEZA DO FESTIVAL DE PESCA E DEMAIS EVENTOS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00.00	1.501	1.561,60

REDUÇÕES

Órgão:	**04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Unidade:	**01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Função:	**17 -SANEAMENTO**
Subfunção:	**512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**
Programa:	**1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO**

Proj/Atividade:	**1041 – ELAB PLANOS E PROJ ESPECIAS DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BÁSICO**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Natureza da Despesa**
4.4.90.00.00	1.501	1.561,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.622 de 1º de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Vanessa Ellen Tumiri Busolli

Nº	**Contratado**	**Objeto**	**Data da Assinatura do Contrato**	**Vigência**
112/24	REVANILDO DIVINO SOUSA SILVA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show regional da DUPLA ALECIR E ALESSANDRO, a ser realizado no dia 06 de julho de 2024, na 41ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	02/07/24	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.611 de 1º de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Vanessa Ellen Tumiri Busolli

Nº	**Contratado**	**Objeto**	**Data da Assinatura do Contrato**	**Vigência**
111/24	JOSÉ APARECIDO ALVES MACHADO	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show regional da banda CHEIRO DA BAHIA a ser realizado no dia 02 e 06 de julho de 2024, na 41ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	02/07/24	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma PRESENCIAL, objetivando a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

Realização: 23 de agosto de 2024 às 08h00min horário de local.

Valor estimado: R$ 1.500.000,00 (um milhão um milhão e quinhentos mil reais).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 03 de julho de 2024.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Agente da Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 435 DE 1º DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 23.448, de 29 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **DANIELLE SOUZA CEBALHO DE PAULA,** para exercer o cargo em Comissão de Direção da Escola da EM Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 1º de julho de 2024 a 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 471 DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.892, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde**,** da Servidora **EVANICE ROSALINA AMANCIO**, Auxiliar de Enfermagem(S/G), lotada na Secretaria de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 25/04/2024 a 26/06/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 25 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR 048/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR os (as) candidatos (as) Classificado (as) no **Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 003/2023**, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Brasil – Nº 119, bairro Jardim Celeste – COC, no dia **04/07/2024 das 08h00 as 11h00 e 14h00 as 17h00** para entrega de documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado(a), no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 03 de julho de 2024.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	MEDIA FINAL
00011	GREISIELE SECUNDINO DANTAS	03/03/2000	52.000

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE PESSOAIS e AFINS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos

14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Emitido por Médico do Trabalho
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Declaração do próprio candidato informando que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 03 (três) anos que antecedem ao Processo Seletivo.
24	Telefone e E-mail
25	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.
26	Copia da Ficha de avaliação com no mínimo 70% aproveitamento de desempenho (exclusivo para candidatos que já tiveram contratos com a Secretaria Municipal de Educação nos últimos 24 (vinte quatro) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.828 de 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Clebson de Almeida Gonçalves

Suplente: Onivaldo Cornelio de Oliveira

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
271/23 PGM	G.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA.	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	02/10/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 881 de 23 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASCARC.

OBJETO: Contratação para execução de serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos do Município de Cáceres/MT, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2. 367/13.

VALOR: R$ 5.062,40 (cinco mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O contrato estabelecido entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos períodos de 06 meses, até o limite máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Entretanto, pode ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devendo ser realizada pesquisa de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2126.0000 3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.1079.0000 3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres- MT, 03 de julho de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.603 de 1º de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ricardo Vanini

Suplente: Vanessa Ellen Tumiri Busolli

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
110/24	JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA.	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show regional da DUPLA CLEOMIR E CLEOMAR, a ser realizado no dia 02 de julho de 2024, na 41ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	02/07/24	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CRISTO VIVE.

OBJETO: Contratação para execução de serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos do Município de Cáceres/MT, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2. 367/13.

VALOR: O valor unitário da hora trabalhada é de R$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo um valor total semestral de R$ 5. 062,40 (cinco mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato está vinculada a correta execução deste contrato, desta forma, as decisões e ações tomadas contrariamente a este poderão direcionar ao fim do contrato entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2126.0000 3. 3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.1079.0000 3. 3.90	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres- MT, 03 de julho de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 458 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 30.047, de 23 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde ao servidor**JORGE LEANDRO PEREIRA**, cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 09/05/2024 a 08/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 459 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7394, de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a servidora**RONILMA DA CUNHA MARTINS**, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17/06/2024 a 16/08/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 17 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467 DE 03 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 11.897, de 13 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença,para a servidora **ROSANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA – Agente de Combate a Endemias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para essa administração pública, para tratar de interesse particular, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 02 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2024 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO CIDADE LIMPA - CT-CL.

OBJETO: Contratação para execução de serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos do Município de Cáceres/MT, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2. 367/13.

VALOR TOTAL: R$ 5.062,40 (cinco mil sessenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O contrato estabelecido entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos períodos de 06 meses, até o limite máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Entretanto, pode ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devendo ser realizada pesquisa de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2126.0000 3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.1079.0000 3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres- MT, 03 de julho de 2024.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 468 DE 03 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 14.743, de 24 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Guarda, o servidor **ELIEL DOMINGOS DA ROCHA**,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 463 DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente

pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23872, de 03 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a servidora**NILSA CORNELIO DE OLIVEIRA**, cargo de auxiliar de serviços gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06/05/2024 a 05/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.464 DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 32.541 de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ELISEU DE MARCHI**, efetivo no cargo de Prof. Lic. Matemática (30hs aula), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 27/05/2024 a 25/08/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres,03 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 460 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23812, de 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a servidora**ANA CASSIA SOARES**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia. c/doc. (30 hs /aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 20/05/2024 a 19/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 469 DE 03 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 13.474, de 05 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Enfermeira, a servidora **JUSSARA RAMOS SANTOS EVAGELISTA**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 437 DE 01 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.255, de 21 de dezembro de 2023 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 23.407, de 28 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

Órgão:	**04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Unidade:	**01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**

Função:	**17 -SANEAMENTO**
Subfunção:	**512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**
Programa:	**1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO**

Proj/Atividade:	**1040 – AQ MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS P/A INFRAESTRUTURA OPERACIONAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.00.00	1.501	7.719,00

Art.2º. O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do inc. III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação da seguinte dotação:

ANULAÇÃO (+)

Órgão:	**04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Unidade:	**01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**
Função:	**17 -SANEAMENTO**
Subfunção:	**512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**
Programa:	**1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO**

Proj/Atividade:	**1041 – ELAB PLANOS E PROJ ESPECIAS DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BÁSICO**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Natureza da Despesa**
4.4.90.00.00	1.501	7.719,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de julho de 2024

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.461 DE 02 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 25.369, de 05 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde**,** da Servidora **JESSICA SILVEIRA SEGUER**, cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada na Secretaria de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 08/06/2024 a 17/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 08 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 462 DE 03 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 14.807, de 24 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Técnica em Enfermagem, a servidora **VIVIANCEBALHO PEREIRA**,lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 470 DE 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.866, de 03 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde a servidora**ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS**, cargo de Técnico em Enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 23/05/2024 a 22/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 23 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 416 DE 24 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº 22.182, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **ANDRÉIA SOUZA DA COSTA,** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Brincando e Aprendendo, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso pelo período de 31 de julho de 2024, a 03 de dezembro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 465 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 27.966, de 27 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a licença para tratamento de saúde**,** à servidora **LAUDICEIA PINHEIRO RAMOS,** cargo de Assistente Social n/s(30hs), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 06/05/2024 a 05/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos desde 06 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 080/2024 – POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 080/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCELO POQUIVIQUI,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Operários, Nº115, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1422531-0 SESP/MT e CPF nº 116.026.647-65, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 003/2023 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **MARCELO POQUIVIQUI** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Ubs Jardim Paraíso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contratado (a) poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Julho de 2024 e término em 30 de Junho de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.972,94 (mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 5ª - Fica o Contratado (a) obrigado (a) a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - O profissional contratado obriga-se a:

a. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; b. ser leal à instituição que servir; c. observar as normas legais e regulamentares; d. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo; f. levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; g. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; h. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; i. tratar com urbanidade as pessoas; j. representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder; k. comprometer-se com seu trabalho designado e local de lotação; l. cumprir a carga horária estabelecida para a função para a qual foi contratado, não podendo exceder, em outros vínculos, a carga horária máxima estabelecida pela legislação vigente; m. auxiliar a gestão da saúde municipal no processo de desenvolvimento de fluxos, normas, rotinas, políticas e instrumentos de gestão, sempre que solicitado; n. zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura de seu local de trabalho à identidade e valores institucionais; o. participar de reuniões, fóruns, encontros e outras atividades para as quais for convocado no curso de execução do contrato; p. cumprir com as normas, rotinas, instruções normativas, procedimentos operacionais padrão e todas as demais orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização de seus serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado; q. arcar com o ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; r. executar atividades assistenciais de enfermagem planejadas e solicitadas, exceto aquelas limitadas ao enfermeiro; s. seguir normas e diretrizes estabelecidas e supervisionadas pelo enfermeiro e executar condutas de acordo com o Protocolo de Con-

duta de Enfermagem t. participar de atividades da equipe de saúde u. cooperar com o enfermeiro na organização do trabalho v. levar ao conhecimento do enfermeiro qualquer ocorrência relacionada com os usuários e com a unidade, dados estatísticos e outros, requeridos nos programas de saúde; w. organizar salas de triagem, curativos e consultórios, bandejas de exames, conferir e repor itens de uso para procedimentos. x. executar demais atribuições aplicáveis de acordo com o Regimento Interno de Enfermagem e Procedimento Operacional Padrão – POP e Legislações vigentes da época.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa:

I. Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado, e ainda quando verificada a ocorrência de: a. crime contra a Administração Pública; b. abandono do cargo; c. inassiduidade habitual; d. improbidade administrativa; e. incontinência pública e conduta escandalosa; f. insubordinação grave em serviço; g. ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; h. aplicação irregular de dinheiro público; i. revelação de segredo apropriado em razão do cargo; j. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; k. corrupção; l. acumulação ilegal de cargos ou funções púbicas; m. ineficiência no exercício do cargo; n. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; o. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; p. praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele; q. proceder de forma desidiosa; r. cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias; s. utilizar pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares; t. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Cláusula 8ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública:

I. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 9ª - Será considerado abandono de cargo o não comparecimento do profissional contratado em seu local de trabalho designado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 10ª - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª - O pedido de rescisão contratual, pelo profissional contratado, deverá ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - O profissional contratado se submeterá a avaliação de desempenho pela sua chefia imediata após 30 (trinta), 60 (sessenta), e 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, em instrumento próprio disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMS, podendo ocorrer nova avaliação em caso de não atendimento ao disposto nas obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 13ª - Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou se a avaliação de desempenho objeto da cláusula anterior evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, serão aplicadas as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso.

Cláusula 14ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 15ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 16ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 17ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 18ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 19ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Julho de 2024.

_____

MARCELO POQUIVIQUI

Contratado (a)

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 441 DE 02 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 23.540, de 1º de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IVANILDE BARBOSA DE MELO** para o cargo de Secretária da Jari – Junta Administrativa de Recursos de Infração de Cáceres-MT, com ônus em substituição a titular **Sirlei Lourenceto Silva** estará em gozo de férias no período de 08 de julho de 2024 á 06 de agosto de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
DECRETO DE Nº 4.409 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **HALISSON ANDRADE COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do oficio 060/2024/GAB de 01 de Julho de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "interrompido" o período de férias do servidor **HALISSON ANDRADE COSTA**, ocupando o cargo de **Chefe de Logistica-SMT**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993**.**

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 299 de 03 de junho de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 391 DE 03 DE JULHO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO** EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 377/2024/GPM protocolado na data 03 de julho de 2024.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora Tassia Marcela Lourenço de Melo que exercia o cargo de Supervisor de Fiscalização e Arrecadação, lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria de n° 165 de 03 de abril de 2023.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2024

"Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população;

Considerando que não há candidatos aprovados a serem convocados via processo seletivo em vigência ou em concurso público;

Considerando o Ofício nº183/2024/SMS-GAB;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para provimento de vagas temporárias para cargos junto à Secretaria Municipal de Saúde: Atendente do SUS, nos termos dos quadros 1.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação dos cargos elencados nos quadros 1 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária tem o escopo desta Chamada Pública, e terá caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão cadastro de reserva para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos serão contratados em regime administrativo especial, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário, ou até a entrada em vigência do próximo PSS – Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público**.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam nos quadros abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ord.	NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CAD. RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REMUN. (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	ATENDENTE do sus	01	--	30h	PSF II	R$1.869,42	Ensino Médio completo.
02	AGENTE DE LIMPEZA	01	-	30h	PSF II	R$ 1.464,39	Ensino Fundamental

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no **período de 03.07.2024 a 04.07.2024**, das **13:00 h às 17:00h**, na **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinápolis, telefone: 66 3437-1680.

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas nos quadros 1 deste edital, bem como aos seguintes requisitos abaixo relacionados:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);

d) Comprovar a formação exigida para o cargo;

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

4.1.Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados nos quadros 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização e experiência;

b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia **04/07/2024 após as 17 h**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

6.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar nos termos exigidos nos quadros 1 (conforme cargo);

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde – exame médico admissional por Médico do Trabalho;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão negativa criminal.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada pela **comissão** constituída por 03 (três) membros.

a) Alice Manzano Deluce;

b) Bruna Rodrigues Consoli;

c) Suelen Cequinel Rosa.

7.3. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.4. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.5. O resultado deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 03 de julho de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024 - SEMED

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 08/2024, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 04/07/2024, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

AAE/LIMPEZA - SEDE					
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**	**ESCOLA**
4º	Xênia Kelly Rosa Faria	5,0	30/10/2005	Sede	Sede

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde (atestado admissional fornecido por médico do trabalho);

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Campinápolis, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 05 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024 - SEMED

ATO CONVOCATÓRIO Nº 05 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 05/2024, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, **até o dia 04 de julho, das 12:00 às 18:00h**, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

AE/EDUCACIONAL - SEDE					
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**	**LOCAL**	**ESCOLA**
7º	Poliana Salgado Monteiro da Costa Leal	5,0	14/07/1993	SEDE	SEDE

Conforme o item 5.3. do Edital da Chamada Pública nº 05/2024, por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde (atestado admissional fornecido por médico do trabalho);

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Campinápolis, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2024 - SEMED

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2024.

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2024;

Considerando, que o Processo Seletivo Simplificado – PSS N° 001/2024 foi homologado e que não houve inscritos em alguns cargos ou não houve candidatos aprovados.

Considerando, ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são direitos previstos na Constituição Federal do Brasil.

Considerando as necessidades da Escola Municipal Carinho e Ternura e Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves.

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I.**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** da realização do próximo Processo Seletivo.

1. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no dia **04 de julho de 2024, das 07h00 às 16h00**, **na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônico José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinápolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

2. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

2.1. Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no anexo I deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados nas fichas constantes nos **anexos II, e III.**

2.2. Serão considerados títulos acima do exigido para o cargo, para efeito de contagem de pontos, porém a remuneração será conforme a definida pela LC 027 e suas alterações (valor para contrato).

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior nível de escolarização;

b) Maior idade.

4. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado a partir do dia **04/072024, a partir das 16:00** no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

5.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde (atestado admissional fornecido por médico do trabalho);

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 três) membros:

a) Gilberto Francisco Ribeiro de Paula;

b) Armanda Guedes Parreira;

c) Simone Coelho Gonçalves.

6.2.A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3.A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4.O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 03 de julho de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS:

CARGO	VAGA PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
AAE/LIMPEZA	01	Conforme atribuição	**SEDE**	SEDE	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo
PEDAGOGO	01	Conforme atribuição	*SEDE*	*SEDE*	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS

CARGO: AAE/LIMPEZA

LOCAL/ESCOLA:	
NOME:	
RG:	**DATA DE EXP:**
CPF:	**DATA DE NASC:**
CARGO:	

Tabela 02 – AAE/LIMPEZA			
TITULO	**Subcritérios**	**Computo**	**Total**
Ensino Médio	Profissionalizante	10.0 pontos	
	Não profissionalizante	5.0 pontos	
Cursos de formação continuada, na área de autuação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE/SEMED/VIVESCER, AVAMEC). Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	Cursos na área	Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	
TOTAL GERAL			

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO

.....

.....

.....

Campinápolis – MT, de julho de 2024.

ANEXO II – FICHAS DE INSCRIÇÃO E CONTAGEM DE PONTOS

CARGO: PEDAGOGO

LOCAL/ESCOLA:	
NOME:	
RG:	**DATA DE EXP:**
CPF:	**DATA DE NASC:**
CARGO:	

Tabela 01 - PEDAGOGO			
TITULO	**Subcritérios**	**Computo**	**Total**
Pós-Graduação	Mestrado	60.0 pontos	
	Especialização	30.0 pontos	
Graduação	Licenciatura Plena	20.0 pontos	
	Licenciatura Curta/ Tecnólogo	15.0 pontos	
Cursos de formação continuada na área de atuação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, SEDUC/DRE/SEMED/VIVESCER, AVAMEC). Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).	Cursos na área	Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);	
TOTAL GERAL			

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMISSÃO

.....

.....

.....

Campinápolis – MT, de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2024 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2024 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

"Dispõe sobre a convocação de candidato(a) aprovado(a) em Processo Seletivo Público sob o nº 01/2019 – cargo de Agente Comunitário de Saúde – Micr área 29"

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Homologação do PSP nº 001/2019, através do Decreto nº 3.969/2022;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 146/2024- SMS-GAB;

Considerando a Desistência da candidata convocada no Edital nº29/2024;

RESOLVE

1. CONVOCAR candidato(a) aprovados(as) no Processo Seletivo Público nº 001/2019 elencados no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 do Edital de Abertura do PSP, bem como constante neste Edital para a respectiva nomeação e posse. **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) por meio deste Edital deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 01/08/2024**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação: **a.** CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada). **b.** Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada). **c.** Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **d.** Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu (fotocopia autenticada). **e.** Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada). **f.** Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada). **g.** Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE). **h.** foto 3x4 colorida e recente; **i.** Declaração de bens (modelo em anexo). **j.** Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo). **k.** Exame Admissional/Atestado Médico (original). **l.** Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicológo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do PSP nº 001/2019) **m.** Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital. **n.** Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão dacarteira). **o.** Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada). **p.** Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada). **q.** Declaração contendo endereço residencial. **r.** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária. **s.** Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por Órgão competente; **2.1.** O atestado admissional constante da alínea "k" será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim. **2.1.1.** Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do PSP nº 001/2019, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.

2.1.2. No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações: a) o nome do candidato; b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato. **2.1.3.** O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66) 3437-1992 – Ramal 215 (Adjunto ao Gabinete) **2.1.4.** Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador. **3.** Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e suas alterações. **4.** Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o PSP nº 001/2019, por parte do candidato, deverá, o Departamento de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos. **5.** Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverão se apresentar imediatamente na Secretaria Municipal de Saúde. **6.** A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado. **7.** Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03/07/2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE . Cargo: Agente de Comunitário de Saúde – micro área 29		
Ord Classif. Candidato		
2° Classificado	**2° ITAMAR REGIOLLI DUARTE**	**MICROÁREA 29**

ANEXO I

ANEXO II

EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- SSP/MT, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais. Campinápolis-MT, XXX de..... de 2024.

Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu , brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº

SSP/SP, e no CPF , em cumprimento as exigências contidas no Edital de PSP nº 001/2019 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade. Campinápolis-MT, xxx de..... de 2024.

Declarante

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
ERRATA - PORTARIA DE Nº 384 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Na Edição Ano XIX, n° 4.518, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 217, de 03 de julho de 2024, na publicação da portaria de Nº 384 de 02 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Evander Silva Souza	Odontólogo	PSF1

Item: I.

LEIA-SE:

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Evander Silva Souza	Odontólogo	PSF1

Campinápolis, de junho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2024 GPM - SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2024 GPM

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS 03/2022 – os cargos mencionados e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, homologado pelo Decreto nº 4077 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

1.**CONVOCAR os**candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá se apresentar imediatamente ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 18:00h do dia 04 de julho de 2024**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico, fornecido por médico do trabalho); (Organizar junto ao RH).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o .Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

q. Carteira de Habilitação categoria “D”

r. Cursos específicos para o cargo

s. Exame Toxicológico para o cargo exigente

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentara por parte do candidato, o Departamento de Recursos Humano atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato a Unidade Escolar.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

PSS nº 03/2022

PROFESSOR INDÍGENA				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**ESCOLA**	**CARGO**
632	RODINALDO SERETÓ TSERE-TATA'AW E	060.254. 511-09	E. M. I. SANTO ANTONIO	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2024.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 02 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 15/2024 para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, **até o dia 04/07/2024, das 12:00 às 18:00h**, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos abaixo descritos para a respectiva posse:

Cargo: ENFERMEIRO (SEDE)	
Nome do candidato	**Resultado**
Elaine Flávia de Castilho Azevedo	Aprovado

E, por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde (atestado admissional fornecido por médico do trabalho);

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Campinápolis, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2024 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº40/2024 GPM

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS nº 01/2024 para a Sec. M. Saúde - cujo cargo menciona.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Decreto nº 4316 de 02 de fevereiro de 2024;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 195/2024/ SMS - GAB de 03 de julho de 2024;

RESOLVE:

1.**CONVOCAR** ocandidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O(a) candidato(a) convocado(a) por meio deste Edital deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, no horário de 12h00min as **18:00 h, até o dia 04/07/2024**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original por médico do trabalho).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

o .Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).

p. Certidão Cível e Criminal.

q. Cursos específico para o cargo ;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital, bem como nos Editais que regulamentam o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, por parte do candidato, será atestado pelo Departamento de Recursos Humano a entrega dos referidos documentos, para fins de apresentação junto ao local de trabalho.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato em seu local de trabalho convencionado no Edital de Abertura do PSS Nº 01/2024..

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações pela Secretaria Municipal de Saúde

PSS nº 001/2024

Ord	Insc	NOME DO CANDIDATO	Data de nasc.	Situação
2º	192	ABEL JOSE DA SILVA	16/09/2001	CLASSIFICADO
3º	442	ROSICLENE DOS REIS MENDES OLIVEIRA	06/01/1991	CLASSIFICADO
4º	470	VICTOR GABRIEL SILVESTRE MORAIS	14/04/2005	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 75/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Adita-se o valor total do contrato em **R$ 395.136,90 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos)**, correspondente ao percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor inicialmente contratado atualizado, conforme planilha orçamentária em anexo.

Valor: R$ 395.136,90 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos)

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 Departamento de Educação

Programática:09.002.12.361.0007.10037.4490510000.

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Secretaria: Secretaria de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 797, DE 03 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS AO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS.

1.NOMEAR os membros da Comissão de Estudos relativos ao Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Agentes Administrativos, com a seguinte composição: MEMBROS TITULARES: JULIANO OLEJAS; TARCISIO NASCIMENTO; SARA CASTELLI; FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO; ADILEIDE SOUZA PEREIRA. SUPLENTES: GERALDO BASTOS RIBEIRO; YOBERLAN DA SILVA MARTINS.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 794 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES TÁBATA INÁCIO DOS SANTOS E ANA LÍGIA MARTINS DE LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 59/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 796 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES TÁBATA INÁCIO DOS SANTOS E ANA LÍGIA MARTINS DE LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 62/2024.

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 070/2024

O presente termo tem por objetivo a retificação do extrato do contrato 070/2024, contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para a Secretaria Municipal de Saúde, publicado no dia 05 de junho de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.498, página 194.

ONDE SE LÊ:

O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30h - PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município..

DEVE SER LIDO:

O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA- ZONA URBANA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, através de seu Diretor executivo**, REVOGA o Processo Licitatório de Inexigibilidade de número 04/202**4, cujo objeto cuida-se de aquisição de inscrição no 22º Congresso Previdenciário da APREPEV, para a capacitação de seus servidores, com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de julho de 2024.

Sandro Silvio Cattaneo

Diretor Executivo/ Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 42/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 07.747.063/0001-55, estabelecida na Rodovia BR 364, km 876, Área Industrial, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, neste ato representada pela senhora **SIRLENE RODRIGUES,** brasileira, empresária, inscrito(a) no CPF sob o nº 604.102.482-15, residente neste Município.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração **CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE,** para constar a seguinte informação: Sendo a porcentagem referente a mão-de-obra de 53%.

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *32/2024*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Novo do Parecis – CONSEG,** associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 42. 318.489/0001-94.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "**Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Novo do Parecis – CONSEG**", para desenvolvimento do projeto "Cooperação e União de Esforços Para a Realização do Evento II Workshop de Segurança e o 5º Intercambio Cultural do Agente Mirim", conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 02. Governo Municipal

Unidade: 005. Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Publica

Programática: 02.005.06.183.0002.20008.3.3.50.41.00.00.

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais.

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de agosto de 2024.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 32/2024

Secretaria: Governo Municipal.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 791 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES TÁBATA INÁCIO DOS SANTOS E ANA LÍGIA MARTINS DE LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 56/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 115/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 33.573.532/0001-77.

Objeto: Prorroga-se o prazo da **vigência contratual** pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 09 de agosto de 2024 até 08 outubro de 2024.

2.1 Prorroga-se o prazo da **execução da obra** pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03 de julho de 2024 até 01 de setembro de 2024.

Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS 005/2023,

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 792 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES TÁBATA INÁCIO DOS SANTOS E ANA LÍGIA MARTINS DE LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 57/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 07.747.063/0001-55.

Objeto: Constitui objeto do Chamamento Público o Credenciamento para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos com destinação final, para atender as demandas relativas ao Município, por um período de 06 (seis) meses.

Valor: R$ 456.860,00 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados da publicação do presente contrato.

Dotações Orçamentárias:

08.004.15.452.0006.20161.3390340000.15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

08.004.15.452.0006.20161.3390340000.17530000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Processo Licitatório: Inexigibilidade/chamada publica nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 793 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES TÁBATA INÁCIO DOS SANTOS E ANA LÍGIA MARTINS DE LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 58/2024.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 66/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marizam Dias do Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H - PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30, correspondente a 30 horas semanais.

Prazo: 02/052024 a 02/05/2025

Data: 02/05/2024

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2024; o Edital de Convocação nº 001, de 23 de abril de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 03 Contrato nº 75/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do valor de **R$ 338.166,69 (trezentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, o que corresponde a 10,67% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do valor global em contrato, de acordo com os seguintes itens da planilha orçamentária.

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Secretaria: Secretaria de Educação

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 051, DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕES SOBRE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA EFETIVA CLAUDIA VANUZA ESGANZELA, LOTADA NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no art.54-A da Lei Municipal nº 1. 130, de 11 de julho de 2006 que possibilita a Readaptação funcional do servidor efetivo, com atribuições e responsabilidade compatíveis com sua condição de saúde atual, diante de modificações de seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional.

CONSIDERANDO a Portaria nº 86/2023 e a Portaria n° 027/2024 que dispõe sobre o processo de readaptação funcional da Servidora.

CONSIDERANDO reavaliação médica ocorrida em 02/07/2024, expedido pelo Dr. Aderbal Lúcio Moreira, prorrogando o processo de readaptação, em mais 120 (cento vinte) dias, da servidora em atividades sem esforços físicos ou carregamento de peso.

Resolve:

Art. 1º Prorroga a designação da servidora efetiva, CLAUDIA VANUZA ESGANZELA, portadora da cédula de identidade/ RG nº 10*****-5 SSP/MT e inscrita na matrícula funcional nº 112; lotada no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, no cargo Ajudante de Serviços Gerais, para exercer, em readaptação funcional, as atividades de Apoio Administrativo, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de reavaliação médica oficial, em mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03/07/2024, com previsão de termino em 30/10/2024, sem aumento ou redução de vencimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de julho de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 05/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 07.747.063/0001-55, estabelecida na Rodovia BR 364, km 876, Área Industrial, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, neste ato representada pela senhora **ATAIDES FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 453.610.451-87, residente neste Município**.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração **3.11 na CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO,** para constar a seguinte informação: Sendo a porcentagem referente a mão-de-obra de 53%.

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

republicado para correção

***Contrato nº* 59/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JÚLIA KAENDRA FERREIRA,** brasileira,inscrita no CNPJ/MF nº 49.135.996.0001-31.

Objeto: Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**.**

Valor: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00000178 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000000- **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

00002216 05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 795 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES TÁBATA INÁCIO DOS SANTOS E ANA LÍGIA MARTINS DE LIMA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 61/2024.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 54/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **GEO7 ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.222.609/0001-61.

1.1 Objeto: Constitui objeto do respectivo contrato a **contratação de empresa especializada na área de prestação de Serviços Técnicos de Geologia e Engenharia Ambiental, vista a necessidade da aquisição da Licença de Operação do Sistema de Abastecimento de Água da ETA central do município,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

Valor: 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

2.1 Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Infra Estrutura

Unidade Orçamentária: 07.007.17.512.0006.20049.3390390000. 17530000000003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 97/2023

Aditivo 02 Contrato nº 97/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **1DOC TECNOLOGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.625. 833/0001-76.

Objeto: Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 13 de julho de 2024 a 12 de julho de 2025.

Valor: Fica concedido o reajuste do valor contratual no percentual de 2,62% (dois inteiros e sessenta dois centésimos por cento) passando o valor total do contrato para R$ 150.721,87 (cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Aditada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50522	LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM MENSAL, SERVIÇO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE DE RELACIONAMENTO E GESTÃO PÚBLICA - COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVA COM SISTEMA DE OUVIDORIA JÁ EXISTENTE OU DESENVOLVIMENTO DE OUVIDORIA EXCLUSIVA DENTRO DA FERRAMENTA (APLICATIVO).	62,5	R$ 470,00	R$ 29. 375,00

Dotações Orçamentárias

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.3390400000

Fonte de Recurso: 15000000000000

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE CALCÁRIO – CISREC/MG

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – CONSEG, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “COOPERAÇÃO E UNIÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO II WORKSHOP DE SEGURANÇA E O 5º INTERCAMBIO CULTURAL DO AGENTE MIRIM”, EM CUMPRIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL EII- 52 VEREADOR FABIO AGUIAR.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados no ofício nº 022/2024 peloCONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – CONSEG, no Plano de Trabalho em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o “**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – CONSEG**”, para desenvolvimento do projeto ““Cooperação e União de Esforços Para a Realização DO Evento II Workshop de Segurança e o 5º Intercambio Cultural do Agente Mirim”, a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 03 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO

Onde se lê PREGÃO ELETRONICO 11/2024 LEIA -SE CONCORRÊNCIA 011/2024

Campo Verde/MT, 02 de julho de 2024.

Referência: Processo nº 1282/2024.

Solicitação nº 1231/2024.

Concorrência n° 011/2024.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e contrarrazões da empresa NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*** a qual visava a reforma da decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou e por outro lado habilitou a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA** no Pregão Eletrônico mencionado alhures.

Relatou a licitante que a empresa recorrente fora inabilitada equivocadamente, pois cumprira todas as exigências editalicias e que a agente de contratação poderia ter realizado diligencia ou dado prazo para sanar divergências.

Alegou inda, que a empresa recorrida fora habilitada erroneamente pois não apresentara certidão do responsável técnico da área de engenharia civil, bem como a empresa não estaria habilitada para construção civil

Defendeu que a decisão da pregoeira merece reforma em respeito ao princípio da isonomia e igualdade.

Com fundamentação e argumentação em relação aos atos administrativos, ao final requereu a reforma da decisão.

CONTRARRAZOANDO, a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA** rechaçou todos os argumentos e fundamentos da recorrente.

Mencionou que a única empresa que contestou a habilitação da recorrida foi a L e R 413 Comércio e Serviços Ltda, sendo a errônea a argumentação de que não teria apresentado documentações em consonância com o item 28.3 do edital.

Que faltou atenção da recorrente ao analisar as documentações anexas no sistema aonde ocorreu a licitação. Afirma que toda a documentação está devidamente anexada, em arquivo zipado, sendo que dentro dele contém diversos outros arquivos de habilitação.

Afirmou que em simples consulta pelo portal licitanet, fica comprovada o equívoco cometido pela empresa L e R 413 Comércio e Serviços Ltda, em dizer que a empresa recorrida deixou de comprovar o vínculo com engenheiro civil.

Em relação a inabilitação da recorrente, enfatiza que esta deixou de apresentar comprovação de vinculo nos termos do edital, o atestado de capacidade técnica anexado não trouxe nenhuma similaridade com o objeto licitado e na proposta não consta os requisitos mínimos exigidos.

No que concerne a alegação de tratamento diferenciado, a desclassificação da empresa recorrente foi pautada em elementos explícitos no edital e norteados pelos princípios da isonomia e publicidade, sendo a empresa a que busca tratamento diferenciado após não cumprir as regaras impostas a todos os participantes da referida concorrência e desvirtua e transfere ao município em seu recurso, a responsabilidade de sua desclassificação, essa movida por diversos elementos que não foram cumpridos.

No final, requereu fosse mantida a decisão proferida pela agente de contratação.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Citou que a recorrente aduziu em sua peça recursal, irregularidade na habilitação da recorrida por não ter apresentado comprovação de vínculo com o engenheiro civil, bem como não possuir habilitação para exercer atividade na área de engenharia civil, perante o CREA/SP.

Desmontou que conforme comprovam os autos, a empresa recorrida apresentou Certidão do CREA/SP nº 3252341/2024 comprovando a inscrição do engenheiro civil Erick França Botelho.

Em relação ausência de habilitação da empresa para construção de obra civil, conforme demostra a certidão CI- 3293612/2024, esta relacionada as atribuições dos responsáveis técnicos Eder Rodrigues de Oliveira (Engenheiro de Telecomunicações) e Alesandro Rodrigues Wenger (Engenheiro Industrial-Elétrica), não se refere a pessoa jurídica, tanto é que no objetivo social demostrado na própria certidão tem atribuições de "*serviços de engenharia civil, administração de obras, execução de obras de alvenaria e outras obras*".

Para obra de construção civil, a empresa apresentou certidão CREA/SP nº 3252341/2024 comprovando a inscrição do engenheiro civil Erick França Botelho, bem como para comprovar o vínculo profissional, o contrato de prestação de serviço conforme exigências editalicias.

Desta forma, a alegação de que não fora apresentado comprovação do referido profissional e que a empresa não é habilitada para obras de construção civil não próspera.

No que concerne a inabilitação da empresa **L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em relação a comprovação de vínculo com os responsáveis técnicos a pregoeira agiu de forma equivocada,** pois através, tão somente, de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA é suficiente, conforme artigo 67 da Lei Geral de Licitações (Lei no 14133/2021), bem como alheio aos entendimentos das Cortes de Contas.

Ademais, para que seja efetivada o registro do profissional como responsável técnico, este precisa comprovar seu vínculo, através Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) ou livro ou ficha de registro de empregado ou Contrato de prestação de serviço ou Contrato social ou ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação que constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Ocorre, que a **falta de comprovação de vinculo, não foi motivo isolado para sua inabilitação, a empresa não cumpriu diversas exigências editalicias, sendo:**

1. A empresa deixou de apresentar as parcelas de relevância conforme descrito abaixo: Fornecimento e instalação de Estações de Vídeo monitoramento digital e Solução de Vídeowall com no mínimo 12 (doze) monitores de 55 polegadas. Fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento moveis (PTZ) e fixas; Fornecimento e instalação de câmeras destinadas a captura de imagens por reconhecimento óptico de caracteres (OCR) voltadas a segurança pública; 2. A empresa não apresentou ***GARANTIA DA PROPOSTA*** *conforme item 24.9. (edital retificado) A Comprovação dos vínculos dos profissionais (Engenheiro (s) para atendimento do item acima retro citado, será mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

3. A empresa não cumpriu: item 19.1 letra H - Não apresentarem toda a documentação exigida no edital no prazo de 02 (duas) horas (proposta final "planilha no excel" , deposito da garantia e toda a documentação exigida no edital).

4. Na Proposta Comercial a empresa não cumpriu os requisitos da proposta de preço final, onde deveria especificar valor unitário de cada item;

Não apresentou modelo part number, licenças de todo os equipamentos e acessórios, componentes e todas as características técnicas que identifiquem unicamente o produto ofertado.

Não anexou a proposta comercial da licitante, todos os catálogos, folders ou páginas da internet do fabricante dos materiais, equipamentos e Softwares de todos os itens solicitados ao longo do termo de referência.

Não apresentou certificado de homologação junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, de todos os itens assinalados ao longo do termo de referência a fim de se manter a legalidade dentro da resolução aplicável.

Não apresentou informações referente a Central Remota de Gerenciamento de Rede (Endereço, Área Útil, Modelo de Equipamento (Switch Core e No Break) e Software SNMP, que serão utilizados e estarão disponíveis para monitoramento e suporte remoto.

Não apresentou marca dos itens : 2.5,2.6,2.7,2.8 E 2.9

Em relação a possibilidade de realização de diligencias, esta não é obrigatória, e sim facultativa ao agente, além do mais, destacamos que o art. 64, da Lei 14.133/2021 **é clara ao se referir a diligencia de documentação existente, afim de sanar falhas ou dúvidas em relação ao referido documento**, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ou seja, não está aqui permitindo anexar novos documentos, e sim a aferição destes. No caso da empresa recorrente, esta **deixou de apresentar**.

Nessa ótica, o professor Lucas Rocha Furtado, ao estudar o princípio da isonomia, então compreendido pelo princípio da impessoalidade, ensina que:

"A partir dessa perspectiva, o princípio da impessoalidade requer que a lei e a Administração Pública confiram aos licitantes tratamentos isonômicos, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado. Este é o preceito que se extrai da impessoalidade quando examinado sob a ótica da isonomia. A isonomia, ou o dever que a Constituição impõe à Administração Pública de conferir tratamento não diferenciado entre os particulares, é que justifica a adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos ou a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos ou alienações".

Ademais, deduz-se que tal entendimento se concretiza ante a regra clara e objetiva das regras incertas no Edital, a fim de dar notória compreensão aos participantes da concorrência de forma igualitária, que ao final, se reveste em outro princípio, o da vinculação ao instrumento convocatório.

Não estamos diante de um documento isolado, refere-se a ausência de diversos documentos comprobatórios.

É imperioso destacar que a Lei de Licitações além de estabelecer as normas para contratação de bens e serviços, indica as regras que necessariamente devem constar nos documentos, referentes ao objeto a ser contratado. A despeito do tema, leciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que é a verdadeira mens legis. (Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 310/311).

O edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

Assim, o agente público na prática de seus atos está obrigado a observar alguns princípios insertos no ordenamento jurídico, dentre os quais se encontra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário ao Princípio da Legalidade, sendo certamente a diretriz basilar da conduta dos agentes da Administração.

De mais a mais, vale ressaltar que, da mesma forma que a Carta Magna de 1988, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 111, prevê, explicitamente, o princípio da legalidade como um dos que regem a Administração Pública.

De suma salientar, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

O princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Nesse ínterim, sobressai o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".

De forma, que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Em relação ao alegado de que a pregoeira havia suspendido a licitação e retornou com 20 minutos de antecedência ao horário previsto, os autos comprovam não haver qualquer tipo de prejuízo a recorrente, tampouco privilegio a recorrida, visto que a suspensão fora somete para análise documental, o retorno antecipado não suprimiu nenhuma fase do processo, nem fez com que as partes saíssem prejudicadas.

Destarte, por todas essas razões o Recurso NÃO deve ser considerado.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Por fim, a Procuradoria, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, economicidade, vantajosidade, interesse público e especialmente pelo princípio do formalismo moderado, opinou opina pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no que a comprovação de vinculo dos seus responsáveis técnicos, através da certidão e INDEFEREIR os demais, por outro lado, acatar as contrarrazões da empresa NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, mantendo a decisão que classificou a empresa recorrida.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA CNPJ 07.655.369/0001-81**,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

VIGÊNCIA: DE 02/07/2024 à 02/07/2025

LOTE 08

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
08	**LOCAÇÃO DE CAMAROTE – PEQUENO PORTE** Requisitos Mínimos: Camarote: Fornecer estrutura de Camarote com 20 metros de comprimento com 10 metros de largura, altura de 1,50m com capacidade máxima para 250 pessoas. Coberto com tenda, revestimento em lona PVC impermeável, antichamas, piso composto de	10, DIÁRIA	R$ 28.690,00	R$ 286.900,00

	estrutura resistente, com duas escadas de acesso com corrimão, guarda corpo 4 lados; Segurança e Normatização: Fornecer, extintores, fita amarela refletiva nas escadas, e todas as demais placas e/ou sinalização necessária para estar de acordo com a norma vigente do corpo de bombeiros em até 2 dias após solicitação via e-mail ou ofício;			

Valor Total do Lote: R$ 286.900,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos Reais).

LOTE 09

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
09	**LOCAÇÃO DE PALCO MODELO DUAS ÁGUAS 8X12 METROS** Requisitos mínimos: Palco: Para fins de cálculo do tamanho, será levado em consideração o tablado, ou seja, o piso montado, não sendo levado em consideração ambientes em anexos, como: House Mix ou espaços para caixas de som ou sua cobertura; o tamanho deverá ter 8 (oito) metros de profundidade, por 12 (doze) metros de largura (frente), no mínimo 10 metros de altura (do solo até a cobertura) e altura do solo ao piso de no mínimo 2 (dois) metro; a estrutura deverá ser de treliça com tamanho mínimo de Q30 ou P30. Do piso: Deverá ser em compensado naval antiderrapante 18mm, sem buracos ou desníveis, e possuir revestimento de piso modular antichamas. Cobertura: Fornecer cobertura da parte superior completa em lona, e nas laterais e fundo o palco necessita ser todo fechado com material ortofônico de cor escura, de modo que a chuva não molhe a parte interna da estrutura. Estruturas anexas: Fornecer duas torres para P.A FLY - torre delay, em treliça de alumínio Q30 ou P30, agregadas ao palco, com altura de 10 metros, sendo 1 (uma) torre em cada lado do palco, com capacidade de suportar todos os itens de sonorização descritos neste processo de licitação; Ao lado, também agregado a estrutura, Possuir 2 (duas) torres em Q30 ou P30, para receber painel de led ou lona de divulgação, medindo 10 (dez) metros de altura, por 3 (três) metros de largura (frente), em caixaria, sendo 1 (uma) de cada lado do palco; Possuir House Mix de no mínimo 3x2, área de serviço com no mínimo 4x4; possuir no mínimo 2 (duas) escadas com corrimão e guarda corpo e possuir grid interno para suporte de iluminação; disponibilizar 8 (oito) plataforma pantográfica. Segurança e Normatização: Fornecer placas de emergência e lâmpadas de emergência nos padrões estabelecidos pelas normas do corpo de bombeiros; 2 (dois) extintores ABC 6kg dentro do prazo de validade e lacrado; aterramento do palco; saia do palco na cor preta; guarde-reio à frente e ao fundo do palco, circulando-o; guarde-reio em cima do palco em toda a extensão lateral e traseira; fita amarela refletiva nas escadas e na frente do palco; nas estacas e travas do palco, possuir equipamento adequado para segurança contra choques físicos (ex. pneus); Fechamento: Fornecer fechamento com placas metálicas de no mínimo 2 metros de altura, circundando todo o fundo do palco e/ou camarins, com área mínima de 440m² impossibilitando a entrada de pessoas não autorizadas nessa área; o fechamento deverá possuir portão de entrada e saída com espaço mínimo suficiente para passagem de micro-ônibus;	20 DIÁRIA	R$ 13.345,00	R$ 266.900,00

Valor Total do Lote: R$ 266.900,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos Reais).

LOTE 10

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
10	**LOCAÇÃO DE PALCO MODELO DUAS ÁGUAS 10X14 METROS** Requisitos mínimos: Palco: Para fins de cálculo do tamanho, será levado em consideração o tablado, ou seja, o piso montado, não sendo levado em consideração ambientes em anexos, como: House Mix ou espaços para caixas de som ou sua cobertura; o tamanho deverá ter 10 (dez) metros de profundidade, por 14 (catorze) metros de largura (frente), no mínimo 10 metros de altura (do solo até a cobertura) e altura do solo ao piso de no mínimo 2 (dois) metro; a estrutura deverá ser de treliça com tamanho mínimo de Q30 ou P30. Do piso: Deverá ser em compensado naval antiderrapante 18mm, sem buracos ou desníveis, e possuir revestimento de piso modular antichamas. Cobertura: Fornecer cobertura da parte superior completa em lona, e nas laterais e fundo o palco necessita ser todo fechado com material ortofônico de cor escura, de modo que a chuva não molhe a parte interna da estrutura. Estruturas anexas: Fornecer duas torres para P.A FLY - torre delay, em treliça de alumínio Q30 ou P30, agregadas ao palco, com altura de 10 metros, sendo 1 (uma) torre em cada lado do palco, com capacidade de suportar todos os itens de sonorização descritos neste processo de licitação; Ao lado, também agregado a estrutura, Possuir 2 (duas) torres em Q30 ou P30, para receber painel de led ou lona de divulgação, medindo 10 (dez) metros de altura, por 3 (três) metros de largura (frente), em caixaria, sendo 1 (uma) de cada lado do palco; Possuir House Mix de no mínimo 3x2, área de serviço com no mínimo 4x4; possuir no mínimo 2 (duas) escadas com corrimão e guarda corpo e possuir grid interno para suporte de iluminação; disponibilizar 10 (dez) plataforma pantográfica. Segurança e Normatização: Fornecer placas de emergência e lâmpadas de emergência nos padrões estabelecidos pelas normas do corpo de bombeiros; 2 (dois) extintores ABC 6kg dentro do prazo de validade e lacrado; aterramento do palco; saia do palco na cor preta; guarde-reio à frente e ao fundo do palco, circulando-o; guarde-reio em cima do palco em toda a extensão lateral e traseira; fita amarela refletiva nas escadas e na frente do palco; nas estacas e travas do palco, possuir equipamento adequado para segurança contra choques físicos (ex. pneus); Fechamento: Fornecer fechamento com placas metálicas de no mínimo 2 metros de altura, circundando todo o fundo do palco e/ou camarins, com área mínima de 528m² impossibilitando a entrada de pessoas não autorizadas nessa área; o fechamento deverá possuir portão de entrada e saída com espaço mínimo suficiente para passagem de micro-ônibus;	20 DIÁRIA	R$ 17.940,00	R$ 358.800,00

Valor Total do Lote: R$ 358.800,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 912.600,00 (Novecentos e Doze Mil e Seiscentos Reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO

ONDE SE LÊ PREGÃO 054/2024 LEIA-SE PREGÃO 059/2024

Campo Verde/MT, 02 de julho de 2024.

Referência: Processo nº 1533/2024.

Solicitação nº 1478/2024.

Pregão Eletrônico nº 059/2024.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOTUR CONSULTORIA LTDA e contrarrazões pela empresa COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***ECOTUR CONSULTORIA LTDA*** e contrarrazões pela empresa ***COMUNICASOM***

PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024.**

Expôs que a proposta apresentada pela empresa *COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA*, para os Lotes 20, 22, 24, 29, e 30, ferem o princípio da exequibilidade com valores abaixo de 50%.

Asseverou ainda, que na apresentação documental para habilitação, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a excelência na prestação de serviço de fornecimento de grupo gerador. Tal circunstância configura, segundo a recorrente, indício de inexequibilidade, conforme disposto no item 23.1 do Edital: "*É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração".*

Explicou que na fase de habilitação, a empresa COMUNICASOM não apresentou atestado de capacidade técnica que configure a prestação de serviço de fornecimento de grupo gerador, entendendo que a não apresentação de documentos comprobatórios fere os princípios legais do edital.

Fundamentou que a inexequibilidade da proposta, aliada à ausência de comprovação técnica, compromete a execução do contrato e o atendimento das necessidades da municipalidade.

Destacou que na composição da média de preços, as propostas apresentadas pela empresa COMUNICASOM nos lotes 20, 22, 24, 29, e 30 ferem o princípio da inexequibilidade, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, tendo em vista que as propostas de valores apresentados estão abaixo da operacionalidade, implicando em insatisfação ou baixa qualidade nos serviços a serem prestados.

Mencionou que a Recorrida não comprovou a exigência dos itens referentes aos lotes 22, 23, 24 do Edital (grupo gerador), uma vez que seus atestados não comprovam qualificação técnica para um contrato e quantidade de itens compatível com o objeto da licitação.

Por fim requereu que a empresa COMUNICASOM seja considerada inabilitada/desclassificada nos lotes 20, 22, 24, 29, e 30, pela ausência de documentos que comprovem a capacidade técnica prevista em edital e por apresentar proposta de valores inexequíveis.

Por outro lado, no prazo de CONTRARRAÕES, a empresa COMUNICASOM PRODUÇÕES E EVENTOS, manifestou-se, relatando que após análise dos documentos apresentados por esta empresa, a mesma foi declarada habilitada e vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4,5, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, em razão, segundo a recorrida, por ter apresentado melhor proposta.

Entretanto relatou que inconformada com a decisão tomada pela agente de contratação, a Recorrente apresentou recurso administrativo, em relação especificamente aos lotes 20, 22, 24, 29 e 30, argumentando em apertada síntese, que a proposta da Recorrida teria deixado de observar os requisitos mínimos previstos em edital, especialmente aqueles relacionados à qualificação técnica.

Mencionou que dentre os objetivos do processo licitatório está a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre respeitando o princípio do tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, colacionou tabela com os valores estimados e valores da proposta demonstrando a exequibilidade dos preços ofertados.

Afirmou que no que tange a exequibilidade de preços, o legislador dispôs que as propostas inexequíveis serão desclassificadas. Contudo, não houve fixação de um critério objetivo para tanto, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Frisou que não se aplica ao caso a Instrução Normativa SEGES/MR nº 73, de 30 de setembro de 2022, citada pela Recorrente em suas razões recursais, face à autonomia dos Municípios de instituírem os próprios regulamentos, logo, a aplicação da IN nº 73/2022 fica restrita no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Salientou que considerando a ausência de parâmetro para a fixação de percentual objetivo para a desclassificação da proposta dita inexequível, devemos, aplicar o percentual de 75% previsto no parágrafo 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Que nesse sentido, os preços ofertados pela empresa estão dentro dos parâmetros objetivos indicados pelo legislador.

Quanto a comprovação da capacidade técnica, explicou a Recorrida que pela simples análise dos documentos apresentados e possível inferir a vasta capacidade técnica da empresa, sendo esta, inclusive, a atual fornecedora dos serviços para o próprio município.

Reafirmou que apresentou seu atestado de capacidade técnica, cujos quantitativos superam o mínimo exigido no edital, não tendo que se falar em ausência de capacidade para executar o objeto licitado.

Ao final requereu que se mantenha a decisão da administração, e no mérito negar provimento ao Recurso, para que a empresa COMUNICASOM seja declarada vencedora dos lotes objeto de impugnação pela recorrente.

Consultada a **PROCURADORIA JURÍDICA**, asseverou que questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

A recorrente aduz em sua peça recursal, irregularidade na habilitação da recorrida por ter apresentado por ausência de comprovação de atestado de capacidade técnica (moto gerador), e inexequibilidade da proposta da recorrida.

Explicou que o princípio da eficiência, expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de "fazer mais com menos", ou seja, de conferir excelência nos resultados.

Salientou que como bem alerta Ávila, "eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos", de modo que a eficiência "exige mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à Administração"

Citou ainda Aragão, "a eficiência não pode ser entendida apenas como maximização do lucro, mas sim como um melhor exercício das missões de interesse coletivo que incumbem ao Estado, que deve obter a maior realização prática possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis, tanto para o próprio Estado, especialmente de índole financeira, como para as liberdades dos cidadãos"

Aduziu que derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames. Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo).

A compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza,

segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).

No que tange a alegação de inexequibilidade, colacionou as seguintes jurisprudência dispõe:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE. PRELIMINAR. RECURSO ADMITIDO. MÉRITO. ACÓRDÃO RECORRIDO. **INEXEQUIBILIDADE DOS DESCONTOS OFERTADOS**. COMINAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO. RECURSO NÃO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. ***O conceito de "manifesta inexequibilidade" é aberto, concedendo liberdade de atuação ao intérprete e ao agente público que conduz o certame, de modo que, uma vez ausentes requisitos objetivos de configuração da inexequibilidade (tanto na lei quanto no edital), a atuação do pregoeiro é discricionária,*** e, por isso, sua escolha não configura negligência passível de punição.

2. Não é legítimo pretender punir o agente público quando a lei não lhe impunha a obrigação de agir de determinado modo, mas, ao contrário, lhe conferiu discricionariedade para atuar no caso concreto. É de se sublinhar que o art. 48, II, da Lei n. 8666/93 requer suplementação pelo edital, o que não ocorreu no caso concreto. (Processo 1144610 – Recurso Ordinário. Relator Cons. Mauri Torres. Deliberado em 8/11/2023. TRIBUNAL PLENO – 08/11/2023. Publicado no DOC em 20/11/2023). INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO TCE-MG | Terça - Feira, 28 de Novembro de 2023. Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, outubro a 10 a 23 de novembro de 2023 | n. 281.

DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR ACERCA DA VIOLAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS** E DESVIRTUAMENTO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO PREVISTO EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CUJO OBJETO FOI A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALAR (UPA 24H – PERFIL PEDIÁTRICO).

Trata-se de denúncia apresentada pela Ouvidoria desta Corte de Contas decorrente de demanda relatando supostas irregularidades em Chamamento Público, cujo objeto foi a qualificação e contratação de organização social ou entidade sem fins lucrativos no âmbito de Secretaria Municipal de Saúde para desenvolvimento e gerenciamento de Unidade de Saúde Hospitalar (UPA 24h – Perfil Pediátrico), onde se pugna pela concessão de medida cautelar para suspensão e anulação do certame.

No Acórdão nº 03825/2021, o Tribunal Pleno referendou a decisão adotada na Medida Cautelar nº 08/2021. O Relator acompanhou a análise instrutiva da Unidade Técnica, endossada pelo Ministério Público de Contas, entendendo que no certame ocorreu irregularidades que atentariam contra os princípios da legalidade e da economicidade pela

1) violação aos parâmetros legais para decretação da inexequibilidade das propostas financeiras e

2) desvirtuamento do método de avaliação previsto em edital com possíveis prejuízos aos cofres públicos municipais pela desclassificação indevida de proposta mais vantajosa. O voto foi aprovado por unanimidade, julgado procedente, por não ter sido demonstrada a legalidade e a legitimidade dos parâmetros para decretação da inexequibilidade das propostas financeiras, ante a inexistência, no edital, do critério de julgamento utilizado baseado na "média simples", bem como em razão da comprovação de que o método de avaliação das propostas técnicas, previsto em edital, não previu critérios objetivos para julgamento e classificação do projeto; mantendo a medida cautelar, e determinando a anulação do Edital e que a Secretaria Municipal de Saúde, caso opte por publicar um novo edital com a mesma finalidade, elabore e apresente ao TCMGO (...)

(Acórdão nº 03825/21. Processo nº 06664/21, Rel. Cons. Fabrício Macedo Motta, 4/5/22 – TCM/GO)

Dessa forma, temos que deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, requerer do respectivo licitante demonstração da exequibilidade de sua proposta, o que foi realizado pela recorrida em suas Contrarrazões, ou ainda caso não, exigir-lhe a prestação de garantia.

O Plenário do Tribunal de Contas da União restaurou sua jurisprudência consolidada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 por meio da aprovação da Súmula nº 262, segundo a qual o critério legal conduz **a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificar a sua proposta por este motivo.**

Essa é compreensão que se forma a partir da decisão adotada no Acórdão nº 465/2024 – Plenário, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente.

Concluiu a Procuradoria, considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa, e que a Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Entendeu que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, mantendo a decisão da e Equipe Técnica e Agente de Contratação.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2019

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de setembro de 2024, contados a partir do dia 1º de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL DINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN FURGÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

VIGÊNCIA: 03/07/2024 A 03/07/2025

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO: VAN FURGÃO, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2024/2025 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA:	RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 2024/2025	01 UND	R$ 231.850,00	R$ 231.850,00
DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: – COMBUSTÍVEL: DIESEL S10/S50; – DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 3.182 MM; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL: 1.308 KG; – ALTURA MÍNIMA DO VEÍCULO: 2.492MM; – ALTURA MÍNIMA ÚTIL DO VEÍCULO: 1.894 MM; – MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMA DE 136CV; – TORQUE - KGF M: MAXIMA 36,7; – ALIMENTAÇÃO: COMMON RAIL TURBO INTERCOOLER OU INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL (INJEÇÃO ELETRÔNICA); – REVISÃO: CONFORME MANUAL DO PROPRIETÁRIO DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA; – CAPACIDADE: PARA 3 PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA; PORTAS: 01 (UMA) PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA CONTRABATENTE; – TRANSMISSÃO: TRAÇÃO DIANTEIRA, CÂMBIO MECÂNICO CONTENDO 06 MARCHAS À FRENTE E 01 DE RÉ; – EQUIPADO COM OS SEGUINTES ITENS: AIRBAGS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, SISTEMA DE ALARME E DISPOSITIVO ANTIFURTO COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO NA CHAVE, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO NAS 2 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS, COMPUTADOR DE BORDO; – FRISOS DE PROTEÇÃO LATERAL E FRISO DE PROTEÇÃO TRASEIRO, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAIS CONTRA IMPACTOS; – SISTEMA DE FREIO DIANTEIRO HIDRÁULICO COM DISCOS VENTILADOS E SISTEMA DE FREIO TRASEIRO HIDRÁULICO COM DISCOS SÓLIDOS/TAMBOR, FREIO COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (ABS); E DEMAIS ITENS REFERENTES AO MODELO, CONSTANTES NO CATÁLOGO DO FABRICANTE; – RODAS EM AÇO, COM ARO 16", ESTEPE RODA EM AÇO COM MESMA MEDIDA DO ARO; SISTEMA DE ÁUDIO COM NO MÍNIMO MP3, CONEXÃO BLUETOOTH, USB E AUX; – PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS, COM TRANSPARÊNCIA MÍNIMA PREVISTA EM LEI; ATENDENDO AOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO Nº 254/2007 E DA NBR 9491 E SUAS NORMAS COMPLEMENTARES; – ALERTA SONORO DE MARCHA RÉ; – BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E ENCOSTO DE CABEÇA; – JOGO DE TAPETES EM BORRACHADOS E ESTEPE COM ARO COM O MESMO DIÂMETRO DAS RODAS; – DEVERÁ CONTER 02 (DUAS) CHAVES; – EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. AS ESPECIFICAÇÕES INDICADAS ACIMA SÃO OS REQUISITOS MÍNIMOS QUE O ITEM DEVE APRESENTAR, PODENDO SER IGUAL OU SUPERIOR; REGISTRADO E EMPLACADO NO DETRAN; – COM CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO VEICULAR (CRLV) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE; – COM MANUAIS DO PROPRIETÁRIO, DE MANUTENÇÃO E DE GARANTIA. COR: BRANCO; GARANTIA: MÍNIMA 12 (DOZE) MESES.				
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 231.850,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS**, que teve como vencedoras as empresas: **COMUNICASOM PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - CNPJ 08.710.383/0001-01, CLIMAR LOCACOES LTDA - CNPJ 14.887.904/0001-95, OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA, CNPJ 07.655.369/0001-81**. Campo Verde, 02 de julho de 2024. HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER – Agente de Contratação.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 666/2024, 01 DE JULHO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR LEONARDO ALVES DOS SANTOS SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 089/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA OPTICA COM 1000 MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO - DMTU - (EUDORA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 37.404.992/0001-22), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA AUSÊNCIA DO SERVIDOR SUPRA DESIGNADO, FICA NOMEADO COMO SUPLENTE O SERVIDOR JULIANO FACINCANI DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 8755, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E JARDINEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R$ 9. 897,12 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000075/2024).

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CLIMAR LOCACOES LTDA CNPJ 14.887.904/0001-95**,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

VIGÊNCIA: DE 02/07/2024 à 02/07/2025

LOTE 13

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
13	**LOCAÇÃO DE COBERTURA 20 x 50** Requisitos Mínimos: Para fins de cálculo do tamanho, será levado em consideração a área de cobertura. O tamanho deverá ter 50 (Cinquenta) metros de profundidade, por 20 (vinte) metros de largura (frente), no mínimo 10 (dez) metros de altura (do solo até a cobertura). Cobertura: Fornecer cobertura da parte superior completa em lona, de modo que a chuva não molhe a parte interna da estrutura. Toda a estrutura deverá ser montada em alumínio ou aço Q30, P30 ou similar, com formado de duas águas. Segurança e Normatização: Fornecer placas de emergência e lâmpadas de emergência nos padrões estabelecidos pelas normas do corpo de bombeiros; 3 (três) extintores ABC 6kg dentro do prazo de validade e lacrado, guarde-reio ao redor, circulando-o; nas estacas e travas, possuir equipamento adequado para segurança contra choques físicos (ex. pneus);	10 DIÁRIA	R$ 42. 780,00	R$ 427. 800,00

Valor Total do Lote: R$ 427.800,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 427.800,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de outubro de 2024, contados a partir do dia 1º de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024

Contratante: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE DADOS POR FIBRA OPTICA COM 1000 MB DE DOWNLOAD E UPLOAD POR PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DMTU.

Valor: **R$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais).**

Vigência do Contrato: 27 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN FURGÃO,** à empresa **COMERCIAL DINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 23.821.9568/0001-56**, vencedora do certame com o valor total de R$ 231.850,00 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais). Campo Verde, 03 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**: COMUNICASOM PRODUCAO DE EVENTOS LTDA CNPJ 08.710.383/0001-01**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

VIGÊNCIA: DE 02/07/2024 à 02/07/2025

LOTE 01

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
01	**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q15** Requisitos Mínimos: A estrutura da treliça Box Truss deverá ser de aço carbono ou alumínio;	1.000 METROS	R$ 51,00	R$ 51. 000,00

Valor Total do Lote: R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais).

LOTE 02

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
02	**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q20** Requisitos Mínimos: A estrutura da treliça Box Truss deverá ser de aço carbono ou alumínio;	1.000 METROS	R$ 49,90	R$ 49. 900,00

Valor Total do Lote: R$ 49.900,00 (Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais**).**

LOTE 03

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
03	**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q25** Requisitos Mínimos: A estrutura da treliça Box Truss deverá ser de aço carbono ou alumínio;	1.000 METROS	R$ 44,40	R$ 44. 400,00

Valor Total do Lote: R$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

LOTE 04

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
04	**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TRELIÇA Q30** Requisitos Mínimos: A estrutura da treliça Box Truss deverá ser de aço carbono ou alumínio;	1.000 METROS	R$ 39,72	R$ 39. 720,00

Valor Total do Lote: R$ 39,720,00 (Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos0

LOTE 05

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
05	**LOCAÇÃO DE CAMARINS PARA EVENTOS** Requisitos Mínimos: A contratada deverá fazer a montagem e desmontagem das estruturas, bem como a manutenção caso necessário; compreende-se neste item a montagem de 2 (dois) camarins em OCTANORM, sendo no mínimo de 4x4 metros cada um, devidamente fechados, com ar condicionado em cada um e iluminação, 01 tomada 110v e 01 tomada 220v em cada sala; os camarins deverão estar suspensos do chão por plataformas ou material semelhante da mesma qualidade.	40 DIÁRIA	R$ 4. 433,75	R$ 177. 350,00

Valor Total do Lote: R$ 177.350,00 (Cento e Setenta e Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

LOTE 06

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
06	**LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA EVENTOS** Requisitos Mínimos: Fornecer fechamento com placas metálicas cegas de no mínimo 2,0 metros de altura e 2,5 metros de comprimento bem como sua montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto; o fechamento deverá possuir quantidade de portões de acordo com a necessidade, com entrada e saída, com espaço mínimo suficiente para passagem de micro-ônibus;	2.000 METROS	R$ 54,98	R$ 109. 960,00

Valor Total do Lote: R$ 109.960,00 (Cento e Nove Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

LOTE 07

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
07	**LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA (BARRICADA)** Requisitos Mínimos: Fornecer guarde-reio (barricada) com estrutura metálica de no mínimo 1,20 metros de altura, bem como sua montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto;	400 METROS	R$ 44,75	R$ 17. 900,00

Valor Total do Lote: R$ 17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais).

LOTE 11

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
11	**LOCAÇÃO DE PALCO MODELO DUAS ÁGUAS 12X16 METROS** Requisitos mínimos: Palco: Para fins de cálculo do tamanho, será levado em consideração o tablado, ou seja, o piso montado, não sendo levado em consideração ambientes em anexos, como: House Mix ou espaços para caixas de som ou sua cobertura; o tamanho deverá ter 12 (doze) metros de profundidade, por 16 (dezesseis) metros de largura (frente), no mínimo 10 metros de altura (do solo até a cobertura) e altura do solo ao piso de no mínimo 2 (dois) metro; a estrutura deverá ser de treliça com tamanho mínimo de Q30 ou P30. Do piso: Deverá ser em compensado naval antiderrapante 18mm, sem buracos ou desníveis, e possuir revestimento de piso modular antichamas. Cobertura: Fornecer cobertura da parte superior completa em lona, e nas laterais e fundo o palco necessita ser todo fechado com material ortofônico de cor escura, de modo que a chuva não molhe a parte interna da estrutura. Estruturas anexas: Fornecer duas torres para P.A FLY - torre delay, em treliça de alumínio Q30 ou P30, agregadas ao palco, com altura de 10 metros, sendo 1 (uma) torre em cada lado do palco, com capacidade de suportar todos os itens de sonorização descritos neste processo de licitação; Ao lado, também agregado a estrutura, Possuir 2 (duas) torres em Q30 ou P30, para receber painel de led ou lona de divulgação, medindo 10 (dez) metros de altura, por 3 (três) metros de largura (frente), em caixaria, sendo 1 (uma) de cada lado do palco; Possuir House Mix de no mínimo 3x2, área de serviço com no mínimo 4x4; possuir no mínimo 2 (duas) escadas com corrimão e guarda corpo e possuir grid interno para suporte de iluminação; disponibilizar 15 (quinze) plataforma pantográfica. Camarim: Deverá fazer a montagem e desmontagem das estruturas, bem como a manutenção caso necessário; compreende-se neste item a montagem de 2 (dois) camarins em OCTANORM, sendo no mínimo de 4x4 metros cada um, devidamente fechados, com ar condicionado em cada um e iluminação; os camarins deverão estar suspensos do chão por plataformas ou material semelhante da mesma qualidade. Segurança e Normatização: Fornecer placas de emergência e lâmpadas de emergência nos padrões estabelecidos pelas normas do corpo de bombeiros; 2 (dois) extintores ABC 6kg dentro do prazo de validade e lacrado para o palco e 1 (um) para os camarins; aterramento do palco; saia do palco na cor preta; guarde-reio à frente e ao fundo do palco, circulando-o; guarde-reio em cima do palco em toda a extensão lateral e traseira; fita amarela refletiva nas escadas e na frente do palco; nas estacas e travas do palco, possuir equipamento adequado para segurança contra choques físicos (ex. pneus); Fechamento: Fornecer fechamento com placas metálicas de no mínimo 2 metros de altura, circundando todo o fundo do palco e/ou camarins, com área mínima de 806m² impossibilitando a entrada de pessoas não autorizadas nessa área; o fechamento deverá possuir portão de entrada e saída com espaço mínimo suficiente para passagem de micro-ônibus;	25 DIÁRIA	R$ 18. 340,00	R$ 458. 500,00

Valor Total do Lote: R$ 458.500,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

LOTE 12

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
12	**LOCAÇÃO DE PALCO MODELO DUAS ÁGUAS 16X21 METROS** Requisitos mínimos: Palco: Para fins de cálculo do tamanho, será levado em consideração o tablado, ou seja, o piso montado, não sendo levado em consideração ambientes em anexos, como: House Mix ou espaços para caixas de som ou sua cobertura; o tamanho deverá ter 16 (dezesseis) metros de profundidade, por 21 (vinte um) metros de largura (frente), no mínimo 10 (dez) metros de altura (do solo até a cobertura) e altura do solo ao piso de no mínimo 3 (três) metros; a estrutura deverá ser de treliça com tamanho mínimo de R38 e P30 com capacidade para 1,5 toneladas; além disso os pés deverão ser montados em formato caixarias P30 e usando contêiner de água para fixação. Do piso: Deverá ser em compensado naval antiderrapante 18mm, sem buracos ou desníveis, e possuir revestimento de piso modular antichamas. Cobertura: Fornecer cobertura da parte superior completa em lona, e nas laterais e fundo o palco necessita ser todo fechado com material ortofônico de cor escura, de modo que a chuva não molhe a parte interna da estrutura. Estruturas anexas: Possuir 1 (uma) testeira medindo 21 (vinte um) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, 1 (uma) área de serviço em P30 medindo 9 (nove) metros por 6.75 metros fechada em U, 2 (duas) la-	20 DIÁRIA	R$ 33. 500,00	R$ 670. 000,00

	teral de palco em P30 para receber painel de led e luz medindo 10 metros de largura, por 3 (três) metros de profundidade e 10 (dez) metros de altura, todo em caixaria e usando tonel de água para fixação; 2 (duas) escadas com corrimão e guardá corpo e possuir grid interno para suporte de iluminação; disponibilizar 15 (quinze) plataforma pantográfica; House Mix de no mínimo 5 metros de largura por 4 (quatro) metros de profundidade e estar a 0,40 (quarenta) centímetros do chão. Camarim: Deverá fazer a montagem e desmontagem das estruturas, bem como a manutenção caso necessário; compreende-se neste item a montagem de 2 (dois) camarins em OCTANORM, sendo no mínimo de 5x5 metros cada um, devidamente fechados, com ar condicionado em cada um e iluminação; os camarins deverão estar suspensos do chão por plataformas ou material semelhante da mesma qualidade. Segurança e Normatização: Fornecer placas de emergência e lâmpadas de emergência nos padrões estabelecidos pelas normas do corpo de bombeiros; 4 (quatro) extintores ABC 6kg dentro do prazo de validade e lacrado para o palco e 2 (dois) para os camarins; aterramento do palco; saia do palco na cor preta; guarde-reio à frente e ao fundo do palco, circulando-o; guarde-reio em cima do palco em toda a extensão lateral e traseira; fita amarela refletiva nas escadas e na frente do palco; nas estacas e travas do palco, possuir equipamento adequado para segurança contra choques físicos (ex. pneus); Fechamento: Fornecer fechamento com placas metálicas de no mínimo 2 metros de altura, circundando todo o fundo do palco e/ ou camarins, com área mínima de 1000m² impossibilitando a entrada de pessoas não autorizadas nessa área; o fechamento deverá possuir portão de entrada e saída com espaço mínimo suficiente para passagem de micro-ônibus;			

Valor Total do Lote: R$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais).

LOTE 14

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
14	**LOCAÇÃO DE SOM ACIMA DE 5.000 PESSOAS** Requisitos Mínimos: Som: 8 (dois) graves de 700w de potência com 2 (dois) alto-falantes de 18''; 16 (duas) lines com 2 (dois) Alto falantes 10" para frequência média-baixa, 2 (dois) Alto Falantes 6" para frequência média-alta e 2 (dois) Driver 1" com guia de ondas para agudos; 1 (uma) mesa de som digital com no mínimo 48 canais; 4 (quatro) monitor SM400; fornecer no mínimo 20 (cinco) microfones de voz com ou sem fio com qualidade similar a marca SHURE ou superior; 6 microfone auricular com qualidade similar à da marca SUNNHEISER ou superior; fornecer no mínimo 5 (cinco) pedestais com cachimbo para microfone; 1 (um) kit completo de microfone para bateria, sendo no mínimo microfones 7 (sete); 2 (duas) caixas ativas de no mínimo 200w ou similares para uso como retorno de som; Instrumento: 1 (um) tapete para bateria; 1 (um) corpo de bateria, incluindo bumbo, tons, banco e ferragens; 3 (três) ou mais extensões de energia tipo filtro de linha com 3 tomadas à disposição dos artistas para uso no palco; 1 (um) cubo para contrabaixo mínimo de 400w.	15 DIÁRIA	R$ 17.333,33	R$ 260.000,00

Valor Total do Lote: R$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais).

LOTE 15

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
15	**LOCAÇÃO DE LUZ TIPO ACIMA DE 5.000 PESSOAS** Iluminação: Fornecer no mínimo estrutura de treliça de aço ou alumínio com tamanho Q25, mínimo de 3,5 metros de altura em formato de gol; 8 (oito) canhões ParLed RGBW; 1 (uma) mesa de luz; 1 (um) rack; 1 (uma) máquina de fumaça com fluído para no mínimo 3 horas de ação. Parte Técnica: Fornecer funcionários técnicos devidamente identificado para realização da parte técnica e operacional dos equipamentos, bem como o auxílio aos artistas, estes funcionários deverão permanecer durante toda a realização do evento.	15 DIÁRIA	R$ 15.000,00	R$ 225.000,00

Valor Total do Lote: R$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

LOTE 16

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
16	**LOCAÇÃO DE SOM ACIMA DE 10.000 PESSOAS** Requisitos Mínimos: GERENCIAMENTO DE SISTEMAS – P.A 01 (um) console digital, com no mínimo 48 canais, devendo ser semelhante ou melhor aos modelos: AVID MIX S6L, DIGICO SD8, SD10, SD12, QUANTUM 225 ou 338, PM7 OU PM10. 02 (dois) Gerenciador de PA com três vias estéreo; 01 (um) Sistema de comunicação: P.A/MONITOR. 02 (dois) Isoladores (WHIRLWIND ou EAM); 01 (um) processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas; 01 (um) Notebook para cd e mp3; 01 Amplificador de Fones 08 vias; EQUIPAMENTOS - MAIN P.A 08 (oito) Caixas de grave dupla 2.000 watts RMS cada, montadas a frente do palco; 16 (dezesseis) Caixas line array 02 ou 03 vias de 800 watts RMS cada com sistema FLY, sendo 08 (oito) por lado do palco; EQUIPAMENTOS – OUT FILL 12 (doze) Caixas line array 02 ou 03 vias de 800 watts RMS cada com sistema FLY, sendo 06 (seis) por lado do palco; GERENCIAMENTO DE SISTEMAS – MONITOR 01 (um) console digital com no mínimo 48 canais, devendo ser semelhante ou melhor aos modelos: YAMAHA PM5D-RH, CL5 COM 2 RIO3224-D2; 01 (um) processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas, para o front fill, side fill, e demais monitores; 04 (quatro) sistemas de monitor in-ear sem fio contendo 1 transmissor com no mínimo 2 frequências em UHF e 1 receptor com no mínimo 2 frequências em UHF, incluindo fone auricular; 01 (um) sistema de monitor com fio de 8 canais, incluindo cabos longos e headphones para cada canal; EQUIPAMENTOS - MONITOR FRONT FILL 05 (cinco) caixas de monitor dual 12” 400watts RMS; SIDE FILL 04 (QUATRO) line array 02 ou 03 vias de 800 watts RMS, metade em cada lado; 02 (DOIS) subwoofers por lado de 2.000 watts RMS de 18” ou 21”, metade em cada lado; 04 (quatro) caixas de monitor dual 12” 400watts RMS, metade em cada lado; Deverão ser semelhantes ou melhores aos modelos: JBL, D&B, DAS AERO 40, FZJ15 – , LS AUDIO . BACKLINE 0 (duas) caixas para contra baixo com 08 falantes de 10” ou 01 falante de 15” e 04 de 10”; 0(duas) caixa industrializada para guitarra com 04 falantes de 12” 01 (dois) amplificador para contra baixo com compressor e 200 watts; 01 (dois) amplificador para guitarra tipo cabeçote, valvulados, com REVERB e 100 watts. 01 (dois) amplificadores para guitarra tipo combo, valvulado, com REVERB, 70 watts; Deverão ser semelhantes ou melhores aos modelos: JBL, D&B, DAS AERO 40, FZJ15 – Atual, LS AUDIO ou SL LINE. EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 25 (vinte e cinco) pedestais; 10 (dez) garras; 05 (cinco) sub multicabos de 12 vias; 25 (vinte e cinco) microfones dinâmicos; 05 (cinco) microfones condensadores; 01 (um) kit de microfone para bateria; 04 (quatro) microfones tipo headset com condensadores cardioide completos com bodypack; 03 (três) sistemas de microfone sem fio UHF completos com bodypack; 10 (dez) Direct Box ativas e passivas;	15 DIÁRIA	R$ 14.666,66	R$ 219.999,90

	20 (vinte) Réguas de AC com 5 tomadas; 01 (um) Kit CDJ; SE NECESSÁRIO, DISPONIBILIZAR 01 (uma) bateria com Bumbo de 22”, caixa 14”, ton tons de 12” 13” e 16” (com peles em perfeito estado e peles reservas), com as seguintes ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbau, 01 banco, 04 estantes de pratos incluindo 2 pedais de bumbo;			

Valor Total do Lote: R$ 219.999,90 (Duzentos e Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

LOTE 17

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
17	**LOCAÇÃO DE ILUMINACAO ACIMA DE 10.000 PESSOAS** Requisitos Mínimos: GERENCIAMENTO DE SISTEMAS – ILUMINAÇÃO 01 (uma) mesa comando DMX 4 universos 2048 canais; 01 (um) Rack de 12 canais de dimmer DMX; EQUIPAMENTOS – GRID 01 (um) Canhão SEGUIDOR – 9R ; 30 (trinta) Canhão de LED RGBWA-UV; 08 (oito) Canhão LED COB 200W 04 (quatro) Minibruts com 4 lâmpadas cada; 02 (duas) Máquina de fumaça 3000W DMX; 12 (doze) Moving bean 10R 260W; 12 (doze) Canhão – PAR 64 Branco; 10 (dez) Ribalta de led; 08 (oito) refletores elipsoidais 36°;	15, DIÁRIA	R$ 13. 866,66	R$ 207. 999,90

Valor Total do Lote: R$ 207.999,90 (Duzentos e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

LOTE 18

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
18	**LOCAÇÃO DE SOM ACIMA DE 15.000** Requisitos Mínimos: GERENCIAMENTO DE SISTEMAS – P.A 01 (um) console digital, com no mínimo 48 canais, devendo ser semelhante ou melhor aos modelos: AVID MIX S6L, DIGICO, SD10, SD12, QUANTUM SD7 , 225 ou 338, PM7 OU PM10, DM7 , AVANTIS 02 (dois) Gerenciador de PA com três vias estéreo; 01 (um) Sistema de comunicação: P.A/MONITOR. 02 (dois) Isoladores (WHIRLWIND ou EAM); 01 (um) processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas; 01 (um) Notebook para cd e mp3; 01 Amplificador de Fones 08 vias; EQUIPAMENTOS - MAIN P.A 16 (dezesseis) Caixas de grave dupla 2.400 watts RMS cada, montadas a frente do palco; 32 (trinta e duas) Caixas line array 02 ou 03 vias de 800 watts RMS cada com sistema FLY, sendo 16 (dezesseis) por lado do palco; EQUIPAMENTOS – OUT FILL 24 (vinte e quatro) Caixas line array 02 ou 03 vias de 800 watts RMS cada com sistema FLY, sendo 12 (doze) por lado do palco; EQUIPAMENTOS – TORRE DELAY 12 (doze) Caixas line array 02 ou 03 vias de 800 watts RMS cada com sistema FLY a 30m da house mix ; GERENCIAMENTO DE SISTEMAS – MONITOR 01 (um) console digital com no mínimo 48 canais, devendo ser semelhante ou melhor aos modelos: YAMAHA Rivage PM3 , PM7 , PM10 ,PM5D-RH, CL5 COM 2 RIO3224-D2; DM7 01 (um) processador de sistema digital, estéreo, com 02 entradas e 08 saídas, para o front fill, side fill, e demais monitores; 04 (quatro) sistemas de monitor in-ear sem fio contendo 1 transmissor com no mínimo 2 frequências em UHF e 1 receptor com no mínimo 2 frequências em UHF, incluindo fone auricular; 01 (um) sistema de monitor com fio de 8 canais, incluindo cabos longos e headphones para cada canal; FRONT FILL 05 (cinco) caixas de monitor dual 12” 400watts RMS; EQUIPAMENTOS - MONITOR SIDE FILL 08 (oito) line array 02 ou 03 vias de 800 watts RMS, metade em cada lado; 04 (quatro) subwoofers por lado de 2.000 watts RMS de 18” ou 21”, metade em cada lado; 08 (oito) caixas de monitor dual 12” 400watts RMS, metade em cada lado; Deverão ser semelhantes ou melhores aos modelos: JBL, D&B, DAS AERO 40, FZJ15 – Atual, LS AUDIO. BACKLINE 02 (duas) caixas para contra baixo com 08 falantes de 10” ou 01 falante de 15” e 04 de 10”; 02 (duas) caixa industrializada para guitarra com 04 falantes de 12” 02 (dois) amplificador para contra baixo com compressor e 200 watts; 02 (dois) amplificador para guitarra tipo cabeçote, valvulados, com REVERB e 100 watts. 02 (dois) amplificadores para guitarra tipo combo, valvulado, com REVERB, 70 watts; Deverão ser semelhantes ou melhores aos modelos: JBL, D&B, DAS AERO 40, FZJ15 – LS AUDIO. EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 50 (cinquenta) pedestais; 10 (dez) garras; 10 (dez) subsnake, multicabos de 12 vias; 50 (cinquenta) microfones dinâmicos; 10 (dez) microfones condensadores; 2 (dois) kits de microfone para bateria; 8 (oito) microfones tipo headset com condensadores cardioide completos com bodypack; 06 (seis) sistemas de microfone sem fio UHF completos com bodypack; 20 (vinte) Direct Box ativas e passivas; 20 (vinte) Réguas de AC com 5 tomadas; 01 (um) Kit CDJ; SE NECESSÁRIO, DISPONIBILIZAR 02 (duas) bateria com Bumbo de 22”, caixa 14”, ton tons de 12” 13” e 16” (com peles em perfeito estado e peles reservas), com as seguintes ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbau, 01 banco, 04 estantes de pratos incluindo 2 pedais de bumbo; DOS MATERIAIS E EQUIPE As caixas de som deverão ser semelhantes ou melhores aos modelos: JBL, D&B, DAS AERO 40, FZJ15 , LS AUDIO , L Acoustic , Atender aos riders técnicos de artistas nacionais em sua integralidade, podendo adequar o quantitativo ao evento e o rider supracitado. Estrutura em box truss, perfil p-30, p-50 ou p-76 compatíveis com as necessidades do projeto de luz fornecido; Fornecer funcionários técnicos devidamente identificado para realização da parte técnica e operacional dos equipamentos, bem como o auxílio aos artistas, estes funcionários deverão permanecer durante toda a realização do evento, sendo no mínimo: 01 (um) Operador de Monitor; 01 (um) operador de PA; 01 (um) Iluminador; 02 (dois) assistentes para palco; 02 (dois) assistentes de iluminação.	50, DIÁRIA	R$ 22. 800,00	R$ 1. 140. 000,00

Valor Total do Lote: R$ 1.140.000,00 (Um Milhão e Cento e Quarenta Mil Reais).

LOTE 19

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
19	**LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ACIMA DE 15.000 PESSOAS** Requisitos Mínimos: GERENCIAMENTO DE SISTEMAS – ILUMINAÇÃO 01 (uma) mesa comando DMX 4 universos 2048 canais; 05 (cinco) rack de 12 canais de dimmerDMX; 01 (um) sistema de splitter ou amplificador e isolador de sinal de dmx 512 com 04 entradas e 24 saídas; EQUIPAMENTOS – GRID 01 (um) Canhão – seguidor HMI 1200 W; 30 (trinta) Canhão de LED RGBWA-UV; 08 (oito) Canhão LED COB 200W 20 (vinte) Minibruts com 4 lâmpadas cada; 02 (duas) Máquina de fumaça 3000W DMX; 14 (catorze) Strobo atomic 3000 led; 14 (catorze) SGM led P 5; 40 (quarenta) Moving bean; 20 (vinte) Moving Wash; 12 (doze) Canhão – PAR 64 Branco; 10 (dez) Ribalta de led; 12 (doze) refletores elipsoidais 36°; DOS MATERIAIS E EQUIPE Atender aos riders técnicos de artistas nacionais em sua integralidade, podendo adequar o quantitativo ao evento e o rider supracitado. Estrutura em box truss, perfil p-30, p-50 ou p-76 compatíveis com as necessidades do projeto de luz fornecido; Fornecer funcionários técnicos devidamente identificado para realização da parte técnica e operacional dos equipamentos, bem como o auxílio aos artistas, estes funcionários deverão permanecer durante toda a realização do evento, sendo no mínimo: 01 (um) Ilumi-	50 DIÁRIA	R$ 19. 200,00	R$ 960. 000,00

	nador; 02 (dois) assistentes para palco; 02 (dois) assistentes de iluminação.			

Valor Total do Lote: R$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais).

LOTE 20

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
20	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2.9MM OUTDOOR** Requisitos Mínimos: Painel: Fornecer painéis de LED em alta resolução; painel de led outdoor, P2.9mm (ou superior); acima de 2.800 nits, formato hd – A disposição deverá ser conforme orientação da contratante; o painel deve conter suporte (box strauss) para fixação; fica em altura mínima de 2 metros do chão; disponibilizar notebook e/ou equipamento necessário para manuseio do painel, bem como estrutura para montagem. Parte Técnica: Fornecer funcionários técnicos devidamente identificado para realização da parte técnica e operacional dos equipamentos, bem como o auxílio aos artistas, estes funcionários deverão permanecer durante toda a realização do evento.	1.000 M²	R$ 768,00	R$ 768.000,00

Valor Total do Lote: R$ 768.000,00 (768.000,00 reais).

LOTE 21

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
21	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5MM OUTDOOR** Requisitos Mínimos: Painel: Fornecer painéis de LED em alta resolução; painel de led outdoor, P5mm (ou superior); acima de 2.800 nits, formato hd – A disposição deverá ser conforme orientação da contratante; o painel deve conter suporte (box strauss) para fixação; fica em altura mínima de 2 metros do chão; disponibilizar notebook e/ou equipamento necessário para manuseio do painel, bem como estrutura para montagem. Parte Técnica: Fornecer funcionários técnicos devidamente identificado para realização da parte técnica e operacional dos equipamentos, bem como o auxílio aos artistas, estes funcionários deverão permanecer durante toda a realização do evento.	1.110 M²	R$ 558,55	R$ 619.990,50

Valor Total do Lote: R$ 619.990,50 (Seiscentos e Dezenove Mil e Novecentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos).

LOTE 22

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
22	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – 125KVA** Requisitos Mínimos: Gerador: Fornecer 02 (dois) geradores carenados e silenciados; 110/220 volts; o principal será de 125KVA e outro gerador de mesma potência no mínimo para stand-by; fornecer funcionário técnico para transportar os geradores, fazer a montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto; cabeamento mínimo de 15 metros para conexão; o grupo de geradores (principal e stand-by), bem como o cabeamento deverão estar em perfeito funcionamento; os custos com combustível para funcionamento dos geradores deverão ser de total responsabilidade da contratada; Segurança e normatização: Fornecer suporte para extintor e extintor ABC 6KG lacrado e dentro do prazo de validade; deverá efetuar o aterramento do grupo de geradores.	50 DIÁRIA	R$ 4.400,00	R$ 220.000,00

Valor Total do Lote: R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).

LOTE 23

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
23	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – 170KVA** Requisitos Mínimos: Gerador: Fornecer 02 (dois) geradores carenados e silenciados; 110/220 volts; o principal será de 170KVA e outro gerador de mesma potência no mínimo para stand-by; fornecer funcionário técnico para transportar os geradores, fazer a montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto; cabeamento mínimo de 15 metros para conexão; o grupo de geradores (principal e stand-by), bem como o cabeamento deverão estar em perfeito funcionamento; os custos com combustível para funcionamento dos geradores deverão ser de total responsabilidade da contratada; Segurança e normatização: Fornecer suporte para extintor e extintor ABC 6KG lacrado e dentro do prazo de validade; deverá efetuar o aterramento do grupo de geradores.	50 DIÁRIA	R$ 6.000,00	R$ 300.000,00

Valor Total do Lote: R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

LOTE 24

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
24	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR – 250KVA** Requisitos Mínimos: Gerador: Fornecer 02 (dois) geradores carenados e silenciados; 110/220 volts; o principal será de 250KVA e outro gerador de mesma potência no mínimo para stand-by; fornecer funcionário técnico para transportar os geradores, fazer a montagem, desmontagem e manutenção durante a execução do objeto; cabeamento mínimo de 15 metros para conexão; o grupo de geradores (principal e stand-by), bem como o cabeamento deverão estar em perfeito funcionamento; os custos com combustível para funcionamento dos geradores deverão ser de total responsabilidade da contratada; Segurança e normatização: Fornecer suporte para extintor e extintor ABC 6KG lacrado e dentro do prazo de validade; deverá efetuar o aterramento do grupo de geradores.	70 DIÁRIA	R$ 5.485,71	R$ 383.999,70

Valor Total do Lote: R$ 383.999,70 (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos).

LOTE 25

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
25	**PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS** em alumínio 2x1	800 UND	R$ 437,50	R$ 350.000,00

Valor Total do Lote: R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

LOTE 26

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
26	**PRATICÁVEIS TELESCÓPICO** em alumínio 2x1	850 UND	R$ 375,29	R$ 318.996,50

Valor Total do Lote: R$ 318.996,50 (Trezentos e Dezoito Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

LOTE 27

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
27	**MOVE HIBRIDO** 3 in 1 , BSW 481w Led , spot , wash, beam , com cmy ,cto , 24 canais	600 un	R$ 366,66	R$ 219.996,00

Valor Total do Lote: R$ 219.996,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais).

LOTE 28

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
28	**MOVE WASH BEAM** 7/40 b-eye pixel a pixel	400 un	R$ 375,00	R$ 150.000,00

Valor Total do Lote: R$ 150.000,00 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

LOTE 29

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL

29	**DJ** - é o profissional que tem o feeling e a sensibilidade para sentir o que a pista de dança pede a cada momento, não é apenas um tocador de música como muitos pensam. Além de sempre procurar se atualizar com repertórios ecléticos e bem selecionados, ele com sua experiência, sabe exatamente as músicas que mais funcionam nos eventos.	15 DIÁRIA	R$ 866,66	R$ 12.999,90

Valor Total do Lote: R$ 12.999,90 (Doze Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

LOTE 30

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
30	**BANDA MUSICAL REGIONAL** , composta por 5 integrantes, bateria , baixista , guitarrista , tecladista e vocalista , com repertorio eclético , duração de pelo menos 03hr de apresentação .	15 DIÁRIA	R$ 7.333,33	R$ 109.999,95

Valor Total do Lote: R$ 109.999,95(Cento e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

LOTE 31

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
31	**CONTAINERS VESTIÁRIO -** Fabricado em aço galvanizado, com forração em painéis de PVC de alta durabilidade e fácil higienização conforme NR 18 e NR 24, medindo 2,30 x 6,00 x 2,50m (altura interna), contendo: 01 porta de acesso abrindo para fora medindo 0,80 x 2,10m, com fechadura e chave; 02 janelas tipo veneziana medindo 1,00 x 1,00m; Piso em compensado naval; Instalação elétrica com uma lâmpada de led de 50watts com 01 interruptor; 01 ponto de tomada universal. Entrada para climatizador: ar-condicionado de no mínimo 10 mil BTUS. A contratação envolve entrega, instalação e retirada do equipamento após o evento, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).	25 DIÁRIA	R$ 2.080,00	R$ 52.000,00

Valor Total do Lote: R$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

LOTE 32

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
32	**PISOS CHAPEADOS -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Montagem, manutenção e desmontagem. De piso tipo chapeado de 2x1 e compensado de 15mm, devendo ser instalado com piso de nivelamento do solo EM TODO O DIÂMETRO DAS TENDAS, abrangendo camarins e TODA área convivência, com rampas de acessibilidade, com acabamento em carpete grafite ou preto. Conforme solicitação da contratante, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).	250 M²	R$ 52,00	R$ 13.000,00

Valor Total do Lote: R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

LOTE 33

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
33	**TAPETE PALCO 6 X 10 M -** Revestimento de palco com tapete emborrachado, linóleo tipo moeda, anti-derrapante, 6x10m	150M²	R$ 1.146,66	R$ 171.999,00

Valor Total do Lote: R$ 171.999,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais).

LOTE 34

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
34	**CORTINA DE PALCO PARA CENOGRAFIA 20 X 7M -** Locação, instalação, montagem e desmontagem de cortina preta, frente de palco, com 13x07m, ganchos, velcro, tela, ilhós e cabo para instalação.	120 DIÁRIA	R$ 1.075,00	R$ 129.000,00

Valor Total do Lote: R$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais).

LOTE 35

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
35	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PASSARELA** FORMATO T MEDIDAS 12M X 7M X 2M	35 DIÁRIA	R$ 4.085,71	R$ 142.999,85

Valor Total do Lote: R$ 142.999,85 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Valor total da ata de registro de preços: R$ 8.594.711,20 (Oito Milhões e Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Onze Reais e Vinte Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 206, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOque o auxílio alimentação além de ser um benefício concedido aos servidores, também pode fortalecer a economia local, gerando um investimento de aproximadamente R$ 300.000,00 (trezentos mil) mês;

CONSIDERANDOque alimentação dos servidores deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo será realizado através da emissão de cartão magnético, nos valores e procedimentos de acordo com a Lei 1.023/2019, Lei 1.903/2024 e da Lei 1.914/2024.

Parágrafo único – O valorprevisto no *"caput"* será reajustado na mesma data do reajuste anual concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º O Cartão Alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, única e exclusivamente no comércio do Município de Campos de Júlio-MT.

§1º Somente serão credenciados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, os estabelecimentos associados na Associação Comercial de Campos de Júlio - ACICA e com comprovada regularidade fiscal e de funcionamento.

§2º O cartão alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§3º O comércio do Município de Campos de Júlio não poderá exigir acréscimos de valores de qualquer natureza na venda de produtos a serem pagos com a utilização do Cartão Alimentação, devendo ser praticado o mesmo preço de mercado para vendas realizadas por outras formas de pagamento.

Art. 3º Os cartões magnéticos serão confeccionados e distribuídos aos servidores públicos do Poder Executivo municipal, sem ônus e isento de taxa de anuidade para os beneficiários.

Art. 4º Os valores do benefício que porventura não for utilizado dentro do mês, serão acumulados e ficarão disponíveis no cartão alimentação, podendo ser utilizado pelo beneficiário a qualquer tempo.

Art. 5º O descumprimento do disposto no artigo 2º, por parte do comércio, da Operadora dos Cartões ou do beneficiário, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspenção temporária ou definitiva do contrato ou convênio;

III – multa correspondente a 5 UFM (cinco Unidades Fiscal Municipal)

§1º A pena de multa e suspenção, incidirá após a aplicação da pena de advertência.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês julho de dois mil e vinte e quatro.

Irineu Marcos Parmeggianl

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 25/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 25/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professor Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **25/2024**, Unilateral a partir de **03/07/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **GISLAINE ALVES PEREIRA ARRUDA** / RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

LEI Nº. 2.051, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 Departamento de Cultura **Função:** 13 Cultura **Sub-função:** 392 Difusão Cultural **Programa:** 08 Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.104 Realização da Festa Junina de Campos de Júlio **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2024 R$ 500.000,00 **Valor Total:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **Meta:** Conhecer os valores e as tradições culturais, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo **Unidade:** 09.01 Departamento de Cultura **Função:** 13 Cultura **Sub-função:** 392 Difusão Cultural **Programa:** 08 Valorização e Promoção da Cultura **Projeto:** 1.104 Realização da Festa Junina de Campos de Júlio **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2024 R$ 500.000,00 **Valor Total:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) **Meta:** Conhecer os valores e as tradições culturais, procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R$ R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 Departamento de Cultura

PROJETO: 1.104 Realização da Festa Junina de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 500.000,00

Total da Suplementação R$ 500.000,00

Art. 4º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, através do Termo de Convênio nº 0554/2024, na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 189, DE 03 DE JULHO DE 2024.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 3919/2024, de 03 de julho de 2024,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **BRUNA DANIELI DA CRUZ,** inscrita noCPF sob nº. 058.***.***-42,do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, nomeada através da Portaria nº. 122, de 01 de março de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na da Portaria nº. 122, de 01 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 190, DE 03 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA AGENTE HONORÍFICO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a vacância do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar em decorrência do afastamento formalizado pelo Conselheiro Paulo Felipe Gonçalves, por meio da Portaria nº 157 de 06 de junho de 2024;*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 57 da Municipal n ° 402, de 24 de agosto de 2009,*

CONSIDERANDO *o* **Edital de Convocação/CMDCA nº 02, de 03 de julho de 2024*,***

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda suplente, a senhora **KELLY BORGES MACHADO**, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Suplente, relativo quadriênio de 2024-2028, *no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024*.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 06 de julho de 2024..

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 024/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 024/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com exclusiva para Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas, acessórios para limpeza e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e demais Departamentos do Município de Campos de Júlio/MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 19/07/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 03 de julho de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 207, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 2051, de 03 de julho de 2024*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R$ R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

UNIDADE: 01 Departamento de Cultura

PROJETO: 1.104 Realização da Festa Junina de Campos de Júlio

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.01.0701 R$ 500.000,00

Total da Suplementação R$ 500.000,00

Art. 2º Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, através do Termo de Convênio nº 0554/2024, na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de julho de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024/CMDCA, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LUIZ RICARDO DE SOUZA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 1.659, de 24 de março de 2023 *e;*

CONSIDERANDO *a vacância do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar em decorrência do afastamento formalizado pelo Conselheiro Paulo Felipe Gonçalves, por meio da Portaria nº 157 de 06 de junho de 2024.*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 63 e 64 da Lei Municipal n º 1.659, de 24 de março de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, relativo quadriênio de 2024-2028, *no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024*, a segunda suplente, senhora **KELLY BORGES MACHADO.**

§1º A suplente convocada deverá se apresentar perante o CMDCA no prazo de até 24 horas úteis a contar da data da publicação do presente edital, seguida da nomeação por meio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 05/07/2024.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem que a suplente mencionada no mesmo tenha se apresentado, fica automaticamente convocada a quinta suplente na ordem de classificação, senhora **JANETE**

SARTORI DE OLIVEIRA para se apresentar no prazo de 24 horas úteis na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 07/07/2024, em decorrência das renuncias feitas pela terceira e quarta suplente.

Conforme previsto na Portaria nº 10 de 10 de janeiro de 2024, a posse será computada a partir do dia 07 de julho de 2024, devido a vacância do cargo eletivo de conselheiro tutelar.

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 03 de julho de 2024.

LUIZ RICARDO DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 199.2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 199.2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **AE-Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **199.2022**, Unilateral a partir de **04/07/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **IDALINA DE SOUZA PEIXOTO** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 231.2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 231.2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **AE-Assistente Educacional**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **231.2022**, Unilateral a partir de **03/07/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **ANDREIA VITORIO DINIZ** / RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 210.2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 210.2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **Professor de Língua Portuguesa**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **210.2022**, Unilateral a partir de **03/07/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **MARLENE GONSALVES MAFESSONI**/ RESCINDIDO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

PORTARIA Nº. 191, DE 03 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna C.I nº 223/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ANDREIA VITORIO DINIZ,** inscrita no CPF sob o nº.032.***.***-54para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês julho de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMDCA

Dispõe sobre Aprovação do Orçamento para Decoração no evento - Fórum Comunitário Unicef, Edição 2021-2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.659/2023;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°402, de 24 de agosto de 2009 e suas alterações pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações pela Lei Municipal nº 1.659 de 24 de março de 2023.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 14 de junho de 2024, Ata nº 080/2024/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por unanimidade o recurso para pagamento de decoração no Fórum Comunitário Unicef, Edição 2021-2024, despesa orçada no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco) reais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 02 de julho de 2024.

Luiz Ricardo de Souza Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.707/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 01 de julho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER,** à pedido, Licença Remunerada a Sra. **MARQUILENE DA SILVA SANTOS**, servidor público municipal portador da matrícula funcional n.2411, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 2*******6, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.958.151-**, ocupante do cargo de Copeira/faxineira lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 05 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

Art. 2°. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3°. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.713/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.713/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 02 de julho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER,** à pedido, Licença Remunerada ao Sr. **ALDENOR BORGES BARBOSA**, servidor público municipal portador da matrícula funcional n.519, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 1*******1, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.207.841-**, ocupante do cargo de Guarda Municipal/vigilante lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 05 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

Art. 2°. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3°. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.709/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.709/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento de exoneração de cargo comissionado para concorrer às eleições de 2024 no município de Canabrava do Norte – MT com antecedência de 03 (três) meses para desincompatibilização conforme os termos da Lei Complementar Federal n.064/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,o Sr. **GISELLE DA LUZ BRITO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. *****.234.771-**,** matrícula funcional n.2538, do cargo de **SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 039/2024

ORIGEM: Pregão Eletrônico 031/2023 – Processo Administrativo nº 3649/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: **MAX DIAGNOSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI**.

CNPJ: 07.776.581/0001-05;

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva em analisador bioquímico Sinnowa SX-160, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

VALOR CONTRATADO: R$106.700,00 (cento e seis mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 040/2024

ORIGEM: Pregão Eletrônico 031/2023 – Processo Administrativo nº 3649/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**.

CNPJ: 28.729.142/0001-03;

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva em analisador hematológico Diagno Icounter 5D, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

VALOR CONTRATADO: R$63.064,00 (sessenta e três mil e sessenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 030/2024/SMEELTC

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 030/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Sirene Escolar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **05 de Julho de 2024**, contato via celular (66) 984323892, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SIRENE ESCOLAR ROTATIVA COM ACIONADOR		2	UN	R$	R$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 03 de julho de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretaria Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

TRIBUTOS
ANEXO EDITAL N. 007/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 03/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	552,87
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	72,81
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	86,41
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	24,38
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	275,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	30,14
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	10.260,39
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	68,40
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	5,03
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	9,01
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	11,12
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	24,35
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4,42

Resumo da data de crédito					
Principal:	**11.245,38**	**Juros:**	**43,25**	**Multa:**	**80,72**
Correção:	**54,98**	**Desconto:**	**-28,77**	**Total movimentado:**	**11.424,33**
				Total bancário:	**11.395,56**

Data de crédito: 04/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.305,04
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	179,50
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	55,20
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17,11
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	25,44
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6.420,68
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	597,83
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	257,67
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	36,07
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	38,38
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22,09

Resumo da data de crédito					
Principal:	**8.690,94**	**Juros:**	**27,06**	**Multa:**	**179,30**
Correção:	**57,71**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**8.955,01**
				Total bancário:	**8.955,01**

Data de crédito: 05/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	309,65
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	52,10
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	328,34
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	351,36
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	120,05
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	52,50
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	142,34
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 05/06/2024

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	7,35
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	15,33
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	83,98

Resumo da data de crédito					
Principal:	**783,32**	**Juros:**	**331,06**	**Multa:**	**119,57**
Correção:	**268,91**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**1.502,86**
				Total bancário:	**1.502,86**

Data de crédito: 06/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.042,01
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	368,98
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	158,33
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	91,90
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	500,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	12.323,92
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	20.526,96
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	217,26
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	267,05
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	48,62
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	33,64
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52,29

Resumo da data de crédito					
Principal:	**36.008,50**	**Juros:**	**90,98**	**Multa:**	**379,16**
Correção:	**152,32**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**36.630,96**
				Total bancário:	**36.630,96**

Data de crédito: 07/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.750,25
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	304,82
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.922,56
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	120,13
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	317,38
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	735,23
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	11.138,34
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	73,33
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	533,78
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	172,25
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	29,35
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	36,22
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	106,57
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	91,97
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	138,47

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 07/06/2024

Natureza de receita		Total
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	88,82
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	77,28

Resumo da data de crédito					
Principal:	**15.443,30**	**Juros:**	**702,32**	**Multa:**	**922,01**
Correção:	**719,12**	**Desconto:**	**-166,10**	**Total movimentado:**	**17.786,75**
				Total bancário:	**17.620,65**

Data de crédito: 10/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	406,58
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	71,03
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	100,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.510,19
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	869,08
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	641,77
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.491,13
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.690,43
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	108,18
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	19,00

Resumo da data de crédito					
Principal:	**10.817,36**	**Juros:**	**6,62**	**Multa:**	**67,32**
Correção:	**16,09**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**10.907,39**
				Total bancário:	**10.907,39**

Data de crédito: 11/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	70,38
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2,91
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	100,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.510,19
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.221,42
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	253,89

Resumo da data de crédito					
Principal:	**3.155,88**	**Juros:**	**0,17**	**Multa:**	**1,65**
Correção:	**1,09**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**3.158,79**
				Total bancário:	**3.158,79**

Data de crédito: 12/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	420,93
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	77,65
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9,84
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	180,49

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 12/06/2024

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	30,22

Resumo da data de crédito					
Principal:	**611,26**	**Juros:**	**8,03**	**Multa:**	**81,57**
Correção:	**18,27**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**719,13**
				Total bancário:	**719,13**

Data de crédito: 13/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	248,03
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	49,94
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	12.026,71
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1,80
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	22,50
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	7.403,98
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	8,74
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17,59
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	199,95
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17,86

Resumo da data de crédito					
Principal:	**19.564,37**	**Juros:**	**218,23**	**Multa:**	**53,98**
Correção:	**160,52**	**Desconto:**	**-217,81**	**Total movimentado:**	**19.997,10**
				Total bancário:	**19.779,29**

Data de crédito: 14/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	352,68
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	72,37
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	187,43
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	58,98
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	442,97
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	251,64
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	7.644,10
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.534,75
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	79,72
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	16,80
Dedução 1.1.1.4.51.1.4	Desconto - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.019,03

Resumo da data de crédito					
Principal:	**8.926,95**	**Juros:**	**2.347,43**	**Multa:**	**2.252,83**
Correção:	**3.133,26**	**Desconto:**	**-4.019,03**	**Total movimentado:**	**16.660,47**
				Total bancário:	**12.641,44**

Data de crédito: 17/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	259,80

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 17/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	51,85
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	19.567,09
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	420,40
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	7,95

Resumo da data de crédito					
Principal:	**20.287,15**	**Juros:**	**4,54**	**Multa:**	**45,89**
Correção:	**9,37**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**20.346,95**
				Total bancário:	**20.346,95**

Data de crédito: 18/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	124,55
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	24,86
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	200,91
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	21,64
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5,24
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	6,81
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.945,79
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	70.143,82
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	36.109,78
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	59,12
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	39,86
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	7,95
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	6,46
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	38,38
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22,30
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1,31
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	47,42
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2,04

Resumo da data de crédito					
Principal:	**110.572,22**	**Juros:**	**28,92**	**Multa:**	**134,11**
Correção:	**72,99**	**Desconto:**	**-49,46**	**Total movimentado:**	**110.808,24**
				Total bancário:	**110.758,78**

Data de crédito: 19/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	322,21
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	70,05
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	713,39
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	608,49
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	34,03
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	243,08
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	9.703,84
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	231,26

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 19/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	42,96
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4,19
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	629,13
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	20,87
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	12,98
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	110,82
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	28,17
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	107,21
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	306,15
Dedução 1.1.2.1.01.0.4	Desconto - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	37,66
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	37,37

Resumo da data de crédito					
Principal:	**11.972,89**	**Juros:**	**426,28**	**Multa:**	**382,09**
Correção:	**482,60**	**Desconto:**	**-381,18**	**Total movimentado:**	**13.263,86**
				Total bancário:	**12.882,68**

Data de crédito: 20/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	532,23
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	117,52
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	241,50
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	77,16
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	97,24
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	14,74
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	861,02
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	431,85
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	830,13
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	159,44
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	35,40
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	10,81
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	74,60
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	6,91
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	64,85
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22,09
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3,84

Resumo da data de crédito					
Principal:	**3.127,33**	**Juros:**	**104,78**	**Multa:**	**206,28**
Correção:	**142,94**	**Desconto:**	**-25,93**	**Total movimentado:**	**3.581,33**
				Total bancário:	**3.555,40**

Data de crédito: 21/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.027,81
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	230,46

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 21/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.468,39
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	7.055,36
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	330,94
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	209,25
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	47,32

Resumo da data de crédito					
Principal:	**11.091,75**	**Juros:**	**21,55**	**Multa:**	**217,58**
Correção:	**38,65**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**11.369,53**
				Total bancário:	**11.369,53**

Data de crédito: 24/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	243,63
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	54,09
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.519,39
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	138,28
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.806,78
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30,71
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	847,58
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.006,62
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.927,37
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	107,66
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	580,28
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30,71

Resumo da data de crédito					
Principal:	**12.478,64**	**Juros:**	**1.619,36**	**Multa:**	**642,04**
Correção:	**1.553,06**	**Desconto:**	**-30,71**	**Total movimentado:**	**16.293,10**
				Total bancário:	**16.262,39**

Data de crédito: 25/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.259,54
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	298,76
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.074,70
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.547,64
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	391,44
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	192,17
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora	45,95

Resumo da data de crédito					
Principal:	**10.465,49**	**Juros:**	**27,01**	**Multa:**	**272,34**
Correção:	**45,36**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**10.810,20**
				Total bancário:	**10.810,20**

Data de crédito: 26/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	250,66

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 26/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	22,97
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	27,35
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	355,86
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	29,30
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17,75
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	91,89
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15,66

Resumo da data de crédito					
Principal:	**581,11**	**Juros:**	**75,62**	**Multa:**	**58,77**
Correção:	**95,94**	**Desconto:**	**-107,55**	**Total movimentado:**	**811,44**
				Total bancário:	**703,89**

Data de crédito: 27/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.414,93
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	219,91
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	886,50

Resumo da data de crédito					
Principal:	**2.521,34**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**2.521,34**
				Total bancário:	**2.521,34**

Data de crédito: 28/06/2024

Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.045,58
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.016,46

Resumo da data de crédito					
Principal:	**3.062,04**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**3.062,04**
				Total bancário:	**3.062,04**

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/06/2024 A 30/06/2024					
Principal:	**301.407,22**	**Juros:**	**6.083,21**	**Multa:**	**6.097,21**
Correção:	**7.023,18**	**Desconto:**	**-5.026,54**	**Total movimentado:**	**320.610,82**
				Total bancário:	**315.584,28**

Emissão 01/07/2024 10:34:36 Página 8 de 8
Data da emissão: 01/07/2024 10:34:36 ÁGILIBlue Arrecadação - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.535, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI N. 1.535, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Emenda Parl. 217/2024 Dep Gilberto Cattani
Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada
Valor R$	**300.000,00**	Trezentos Mil Reais

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais),** tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, **Emenda Parlamentar N° 217/2024 Dep. Estadual Gilberto Cattani**, Excesso Contabilizado na Receita Orçamentária **1.7.2.3.50.0.1.11,** ordem bancaria na conta corrente 45.854-6 FUNDO CUSTEIO IV No dia 06/06/2024, **conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.045, DE 28 DE JUNHO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.045, de 28 de junho de 2024, que "autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias."

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 058/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.535, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.535, DE 03 DE JULHO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.535, de 03 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N.º 010/2024 – GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor da Sr.ª**ADRIANE BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, professora, inscrita no Registro Geral - CPF/ n.º ***.488.771-**, residente e domiciliada na Rua Araguaia, n° 129, Centro, Canabrava do Norte – MT, referente ao **Lote Urbano n° 12** (doze), da**Quadra n° 32** (trinta e dois), com**área** de **559,23m² (**quinhentos e cinquenta e nove metros e vinte e três centímetros quadrados), situado no **Centro** da Cidade de**Canabrava do Norte**. Objeto da matrícula n.º **14.530**, **com** as seguintes medidas e confrontações: **Frente** com a Rua Araguaia, medindo **18,00** (dezoito) metros; **Lado Direito** com os lotes 09 (nove) e 11 (onze), medindo **31,70** (trinta e um vírgula setenta) metros; **Lado Esquerdo** com o lote 13 (treze), medindo **30,80** (trinta vírgula oitenta) metros; **Fundo** com o lote 08 (oito), medindo **17,00** (dezessete) metros.

Lote Urbano n° 12 (doze), da**Quadra n° 56** (cinquenta e seis), com**área** de **527,13m² (**quinhentos e vinte e sete metros e treze centímetros quadrados), situado no **Centro** da Cidade de**Canabrava do Norte - MT**. Objeto da matrícula n.º **14.836** do C.R.I, da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT**, com** as seguintes medidas e confrontações: **Frente** com a Rua Torquato de Souza Nascimento, medindo **18,80** (dezoito virgula oitenta) metros; **Lado Direito** com a Avenida Pedro Ferreira da Luz, medindo **28,70** (vinte e oito vírgula setenta) metros; **Lado Esquerdo** com o lote 13 (treze), medindo **29,60** (vinte e nove vírgula sessenta) metros; **Fundo** com o lote 11-B (onze B), medindo **17,50** (dezessete virgula cinquenta) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, engenheiro agrônomo, CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de julho de 2024.

OZÉIAS TRINDADE VALVERDE

Gerente de Arrecadação e

Fiscalização Tributaria

Matricula - 2080

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.703/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.703/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **GABRIELA PEREIRA LIMA,** matrícula funcional n. 2212, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.571.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, o correspondente a 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$1.744,10 (Um mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT acompanhando o Prefeito João Cleiton, visando aprovação de projetos e assinatura de convênios, reuniões com deputado estadual, federal, senadores e vice-governador, Otaviano Pivetta, visita a Casa de Apoio e a empresa Facilita. Estas diárias são para custear alimentação e pernoite da servidora. Com saída prevista para o dia 02/07/2024 às 05hrs da manhã, e retorno no dia 07/07/2024, às 19hrs, sem previsão de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com

o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.350, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO N. 1.350, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a realização das provas do Concurso Público n. 001/2022, desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas.

CONSIDERANDO que a servidora Samilla Ribeiro de Sousa solicitou seu desligamento do quadro de funcionários da Creche Walter Barbosa Ferolla, necessitando assim de uma nova convocação para suprimento do cargo em vacância, conforme memorando n.523/2024/SMEELTC, de 27 de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocado o candidato relacionado, em anexo a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Gerência de Recursos Humanos, entre os dias 03/07/2024 a 02/08/2024 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deveram apresentar junto a Gerência de Recursos Humanos os documentos relacionados abaixo:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);

II - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;

III - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;

IV - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;

V - Carteira de habilitação;

VI - CPF dos pais;

VII - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

VIII - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;

IX - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;

XI - Documentos do cônjuge;

XII - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;

XIII - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

XIV - Cartão de vacinação atualizado;

XV - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;

XVI - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,

XVII - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,

XVIII - Preencher e assinar a Declaração de Bens,

XIX - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;

XX - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;

XXI - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.

XXII - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. O (a) candidato (a) convocado (a) estão relacionados no **Anexo Único** deste Decreto:

Art. 3º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

Anexo Único

(Decreto N.1.350/2024)

N.	CANDIDATO	ÁREA	MEDIA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	PROFESSORA PEDAGOGIA	62,500	12º	CLASSIFICADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.537, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI N. 1.537, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R$300.000,00 (trezentos mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	437	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2016	Cidesa
Elemento Despesa	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não vinculados de impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R$	300.000,00	(trezentos mil reais)

Art. 2°. A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R$300.000,00 (trezentos mil reais)**, se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	397	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	Expansão e melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1078	Pavimenta Canabrava do Norte
Elemento Despesa	44.90.51	Obras instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não vinculados de impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R$	300.000,00	(trezentos mil reais)

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 03 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 047, DE 01 DE JULHO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 047, de 01 de julho de 2024, que "autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias".

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 058/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.537, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.537, DE 03 DE JULHO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.537, de 03 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.532, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI N. 1.532, DE 03 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL URBANO, PARA SERVIR DE RESIDÊNCIA DO COMANDANTE DO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Locar do Sr. **Miguel Bento Rodrigues**, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 1962197, SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 334.612.871-72, um imóvel de sua propriedade, para servir de Residência do Comandante do Núcleo da Polícia Militar de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na localizada na Avenida Pedro Ferreira da Luz, N. 977, Quadra 71, Lote 13, Centro, nesta cidade de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, o imóvel é construído 01 (uma) Casa de alvenaria com estrutura de concreto, cobertura de estrutura de madeira com telhas cerâmica, com portas de vidro e madeira, janelas de vidro, piso em cerâmica, paredes pintadas, forro em PVC, este será locado pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o que corresponde a um valor mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINAÇAS.

UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002- GESTÃO + EFICIENTE

PROJ/ATIVIDADE: 2010 – Manutenção com a Secretaria Administração.

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 ---------- R$ 12.000,00

CODIGO REDUZIDO: 0056 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 042, DE 20 DE JUNHO DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR 01 (UM) IMÓVEL URBANO, PARA SERVIR DE RESIDÊNCIA DO COMANDANTE DO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO projeto de lei n. 042, de 20 de junho de 2024, que autoriza o poder executivo municipal a locar 01 (um) imóvel urbano, para servir de residência do comandante do núcleo da polícia militar de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 058/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.532, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.532, DE 03 DE JULHO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.532, de 03 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.710/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.710/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento de exoneração de cargo comissionado para concorrer às eleições de 2024 no município de Canabrava do Norte – MT com antecedência de 03 (três) meses para desincompatibilização conforme os termos da Lei Complementar Federal n.064/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,o(a) Sr(a). **DAMIANA OLIVEIRA DA CRUZ,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. *****.363.951-**,** matrícula funcional n.2552, do cargo de **GERENTE DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, lotada no gabinete do prefeito de Canabrava do Norte – MT.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.706/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"REVOGA PORTARIA N.417/2024/GAPRE, DE 22 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte; resolve expedir a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a **PORTARIA N.417/2024/GAPRE, DE 22 DE ABRIL DE 2024, "***que* ***dispõe sobre a designação de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, para ocupar o cargo de Gerente de Acompanhamento Social, e dá outras providências."***

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.708/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.708/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento de exoneração de cargo comissionado para concorrer às eleições de 2024 no município de Canabrava do Norte – MT com antecedência de 03 (três) meses para desincompatibilização conforme os termos da Lei Complementar Federal n.064/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,o Sr. **GILSON ALVES TENÓRIO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. *****.414.251-**,** matrícula funcional n.2549, do cargo de **GERENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ORLA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo do município de Canabrava do Norte – MT.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2024. Objeto:** contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública objetivando a avaliação da gestão pública, do município de Canabrava do Norte/MT, em favor da Empresa DESTAKE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO MEinscrita no CNPJ sob o nº 50.512.908/0001-52, no valor Global de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

.

Canabrava do Norte – MT, 03 de julho de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

LICITAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 112/2024/GEREPEM

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito

nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE PANETONE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **09 de julho de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PANETONE - SABOR GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE,MANTEIGA DE CACAU, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL, MANTEIGA,GEMA DE OVO,LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE,SAL,ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS,AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CALCIO,ACIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA,CONTENDO 400 GRAMAS	CX1UND	1290		

Canabrava do Norte – MT, 03 de julho de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.536, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI N.1.536, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, no valor de **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais),** para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1....	Emenda Parl. 267/2024 Dep Dr° Eugenio – aquisição Motos ACS
Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica Primária
Valor R$	**250.000,00**	Duzentos e Cinquenta Mil Reais

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais),** tendo como excesso de arrecadação Recursos de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, **Emenda Parlamentar N° 267/2024 Dep. Estadual Dr.° Eugenio**, Excesso Contabilizado na Receita Orçamentária **1.7.2.3.50.0.1.11,** ordem bancaria na conta corrente 46.037-0 FUNDO Motos ACS, **conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1370/2023 (LDO 2024), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.046, DE 28 DE JUNHO DE 2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.046, de 28 de junho de 2024, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias."

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 058/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.536, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.536, DE 03 DE JULHO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.536, de 03 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.534, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI N. 1.534, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 1.454/2023 por Superávit financeiro apurado no exercício 2023, no valor de **R$ 137.567,79 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos),** para a seguinte programação orçamentário:

Código Reduzido		NOVO
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestr. Serv. Publicos e Urbanos
Unidade	001	Secretaria M.de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2....	Manutenção – Sec.M.Infr.Serv.Publ.E URBA I
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.759	Recursos Vinculados a Fundos
Detalhamento	0000700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Valor R$	**R$ 72.702,18**	Setenta e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais e Dezoito Centavos

Código Reduzido		NOVO
Órgão	07	Secretaria M. de Infraestr.Serv.Publicos e Urbanos
Unidade	001	Secretaria M.de Infra Serv.Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2....	Manutenção – Sec.M.Infr.Serv.Publ.E URBA I
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 8.228,58**	Oito Mil e Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos

Código Reduzido		NOVO
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2....	Aprimoramento da Gestão do Cad.Unico e BF
Elemento Despesa	33.90.14.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 3.000,00**	Três Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 2.095,92**	Dois Mil e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 15.000,00**	Quinze Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2....	Manutenção Proteção Social Básica - I
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 15.000,00**	Quinze Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$803,01**	Oitocentos e Três Reais e um Centavos

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$ 5.000,00**	Cinco Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Criança ao Idoso
Projeto Atividade	2....	Gestão de Benefícios Eventuais I
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$7.000,00**	Sete Mil Reais

Código Reduzido		NOVO
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**R$7.229,47**	Sete Mil e Duzentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos

Código Reduzido		NOVO
Órgão	08	Secretaria M. de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0005	Covid-19 Enfrentamento da Pandemia do Coronavirus
Projeto Atividade	1....	Covid-19 Enfr. Assistencia social
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	0000800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus
Valor R$	**1.508,63**	Mil e Quinhentos e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos

Art. 2°. Para cobertura do crédito adicional Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R$ 137.567,79 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos),** tendo como recursos superávit financeiro exercício de 2023 por fonte de destinação de Recursos Vinculados a Fundos - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, Programas vinculados de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus e Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, **Demonstrado da tabela abaixo conforme anexo de contabilização,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Recursos	**Valor**	**FONTE**
SUPERAVIT	40.095,92	**2.660.0000000**
SUPERAVIT	1.508,63	**2.660.0000800**
SUPERAVIT	15.032,48	**2.661.0000000**
SUPERAVIT	8.228,58	**2.751.0000000**
SUPERAVIT	72.702,18	**2.759.0000700**
Total	**137.567,79**	

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 044, DE 28 DE JUNHO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n. 044, de 28 de junho de 2024, que "autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias".

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 058/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.534, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.534, DE 03 DE JULHO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.534, de 03 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EDITAL N. 007/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL N. 007/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Agente de Fiscalização, Arrecadação, Tributos e Inspeção– AFATI, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **JUNHO DE 2024**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Julho de 2024.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Agente de Fiscalização, Arrecadação

Tributos e Inspeção –AFATI

Matrícula Nº 2386

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.533, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI N.1.533, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 1.454/2023 por Superávit financeiro apurado no exercício 2023, no valor de **R$ 547.845,21 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos),** para a seguinte programação orçamentário:

Código Reduzido		Novo

Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Publica - Fundeb
Projeto Atividade	2...	Manutenção atividades Ensino - Fundeb 30 % EXC
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**84.618,23**	Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Três Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0009	Educação Básica Publica - Fundeb
Projeto Atividade	2....	Folha pagamento e Encargos Prof. Fundeb 70% EXC
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Valor R$	**191.800,41**	Cento e Noventa e Um Mil e Oitocentos Reais e Quarenta e Um Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
Valor R$	**45.000,00**	Quarenta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	004	Fundeb
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Publica - Fundeb
Projeto Atividade	2....	Folha pagamento e Encargos Fundeb VAAR EXC
Elemento Despesa	31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**20.474,12**	Cento e Noventa e Um Mil e Oitocentos Reais e Quarenta e Um Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	31.90.13.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**6.000,00**	Seis Mil Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2...	Salario Educação – QSE I
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	2.550	Transferência do Salário Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**85.992,09**	Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Dois Reais e Nove Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	306	Alimentação e Nutrição
Programa	0007	Merenda Escolar
Projeto Atividade	2...	Alimentos que Educam I
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**2.646,61**	Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2...	Transporte Escolar Para Todos I
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**6.364,78**	Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**47.665,58**	Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2...	Manutenção da Coordenadoria Ass.Tec e Ped.
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	2.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**35.498,86**	Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos

Código Reduzido		Novo
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das Ações da Saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2....	Manutenção – ESF II
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento	10020000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor R$	**21.784,53**	Vinte e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três.

Art. 2°. A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 547.845,21 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos),** se fará através do Superávit Financeiro no exercício 2023, apurado por fonte de destinação de recursos não vinculados de impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde,Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR, QSE - Transferência do Salário Educação, Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, PNATE, Transporte Escolar Estadual**.** Conforme Balanço Patrimonial anexo de contabilização, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	21.784,53	**2.500.1020000**
SUPERAVIT	84.618,23	**2.540.0000000**
SUPERAVIT	236.800,41	**2.540.1070000**
SUPERAVIT	26.474,12	**2.543.0000000**
SUPERAVIT	85.992,09	**2.550.0000000**
SUPERAVIT	2.646,61	**2.552.0000000**
SUPERAVIT	6.364,78	**2.553.0000000**
SUPERAVIT	35.498,86	**2.569.0000000**
SUPERAVIT	47.665,58	**2.571.0000000**
Total	**547.845,21**	

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.043, DE 28 DE JUNHO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.043, de 28 de junho de 2024, que "autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias".

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 058/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.533, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.533, DE 03 DE JULHO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.533, de 03 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.711/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.711/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento de exoneração de cargo comissionado para concorrer às eleições de 2024 no município de Canabrava do Norte – MT com antecedência de 03 (três) meses para desincompatibilização conforme os termos da Lei Complementar Federal n.064/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,o Sr. **ADAUTO MALTA PEREIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. *****.445.361-**,** matrícula funcional n.2541, do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS - ASPLAN, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.704/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 26 de junho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER,** à pedido, Licença Remunerada ao Sr. **ALTAMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA PANTALEÃO**, servidor público municipal portador da matrícula funcional n.502, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 2*******2, emitido por SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.408.921-**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 05 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

Art. 2°. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3°. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.705/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 02 de juLho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

CONSIDERANDO o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1°. **CONCEDER,** à pedido, Licença Remunerada ao Sr. **ELDER DE MEDEIROS RODRIGUES**, servidor público municipal portador da matrícula funcional n.1756, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 2*******0, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.793.351-**, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 05 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

Art. 2°. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

Art. 3°. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.531, DE 03 DE JULHO DE 2024.

LEI N. 1.531, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 1.454/2023, no valor de **R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais),** para a seguinte programação orçamentário:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 2060/2023
Elemento Despesa	3.3.90. 93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	4.200,00	Quatro Mil e Duzentos Reais

Código Reduzido		NOVO
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2....	Devolução Convenio 700109/11
Elemento Despesa	3.3.90. 93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento

Valor R$	2.600,00	Dois Mil e Seiscentos Reais

Art. 2°. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais**) terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	85	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação. Esporte/L,TUR. E CULT.
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2155	Conheça Canabrava do Norte
Elemento Despesa	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	4.200,00	Quatro Mil e Duzentos Reais

Código Reduzido	211	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1055	Construção de Creches e Pre Escolas
Elemento Despesa	4.4.90. 51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	2.600,00	Dois Mil e Seiscentos Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024, Lei nº 1.370/2023 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei nº 1.454/2023, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de Julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.041, DE 17 DE JUNHO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.454/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o projeto de lei n.041, de 17 de junho de 2024, que "Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.454/2023 loa de 2024 e dá outras providencias".

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03 de Julho de 2024, por meio do ofício n. 058/2024/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.531, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.531, DE 03 DE JULHO DE 2024,** pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei n. 1.531, de 03 de julho de 2024, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/; por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.712/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.712/2024/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento de exoneração de cargo comissionado para concorrer às eleições de 2024 no município de Canabrava do Norte – MT com antecedência de 03 (três) meses para desincompatibilização conforme os termos da Lei Complementar Federal n.064/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,o Sr. **FRANCISCO LIRA DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. *****.039.421-**,** matrícula funcional n.2214, do cargo de **SUBPREFEITO DA REGIONAL DE PRIMAVERA DO FONTOURA, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na for-

ma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.625.625/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 13.753. 922-3, estabelecida a Avenida das Flores nº 17, Quadra 24, Lote 17, Bairro Alto do Cerrado, Canarana-MT, representada neste por **ÂNGELA UCKER MARQUES**, brasileira, Casada, Empresaria, portadora do RG n.º ***0328* SESP/MT e do CPF nº ***.254.901-**, residente à Rua Miraguai, nº. 647, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência, objeto do contrato nº 158/2023**, Cláusula Quarta - do Prazo da Execução da Obra e Vigência do Contrato.

2.2 - Fica acrescido o total de **270 (Duzentos e setenta) dias para a vigência do contrato,** estendendo-se **até 27/03/2025**.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 158/2023**.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios – AMM.

CLAÚSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ÂNGELA UCKER MARQUES

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 604/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

PORTARIA Nº582/2024

Portaria Nº582/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Célia Ribeiro de Brito**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 098/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-83, estabelecida à Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro nº 284, Bairro Areao, na cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por **VALTER BRUNO**, portador do CPF nº ***.507.058-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 25/06/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda da **Inexigibilidade de licitação 012/2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 098/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**M.S. DIAGNÓSTICA LTDA** VALTER BRUNO CONTRATADA

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

PORTARIA 434/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

PORTARIA Nº583/2024

Portaria Nº583/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adenildes Sousa Amorim**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº575/2024

Portaria Nº575/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Marta Ferreira Marciliano Natal**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº576/2024

Portaria Nº576/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Érica Helena Dias Xavier**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº578/2024

Portaria Nº578/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Bruno Barbosa Teles**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº577/2024

Portaria Nº577/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Cleidimara de Bittencourt Carlotto**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº579/2024

Portaria Nº579/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Bruna Taynara Carvalho da Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº574/2024

Portaria Nº574/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ana Carolina Schmidt Menezes**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "CASTRO ALVES "

REGULAMENTO

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "CASTRO ALVES "

Art. 1º - Natureza e fins:

A Biblioteca Pública Municipal é uma entidade cultural da comunidade diretamente subordinada à Secretaria

de Educação do município de Canarana- Mato Grosso, situada na rua: Barra do Garças s/n, praça Siegfried

Roewer. Foi criada pela lei estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1976- Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Finalidades da biblioteca:

-Oferecer informações e atividades que atendam às necessidades e aos interesses da comunidade em geral,

mantendo em seu acervo obras de interesse para a comunidade.

-Despertar em seus usuários e especialmente nas crianças o prazer da leitura.

Art. 3º- Estrutura organizacional:

A Biblioteca Pública está estruturada da seguinte maneira:

- Assessoria;

-Seção de processamento técnico;

-Seção de atendimento e informação ao usuário (recepção);

-Seção de pesquisa de material bibliográfico e internet;

- Seção Bebeteca;

- Espaço para recreação infantil;

-Seção infanto-juvenil;

-Seção adultos- literários;

-Biblioteca itinerante, Gelotecas e Sacolas Viajantes;

- Seção de Projetos –Projeteca;

- Espaço para leitura e trabalho;

-Copa;

-Banheiro externo.

Art. 4º- Competências:

Compete a assessoria da Biblioteca:

-Planejar, organizar e supervisionar todas as atividades da Biblioteca;

-Manter intercâmbio com as instituições da mesma natureza;

-Examinar, assinar, separar e enviar a correspondência;

-Manter em dia o controle dos bens materiais do uso da Biblioteca, zelando pela sua conservação;

-Divulgar os serviços que a Biblioteca oferece;

-Preparar o relatório mensal e anual para encaminhamento e apreciação dos órgãos a que estiver subordinada,

bem como para avaliação interna dos trabalhos desenvolvidos;

- Manter a ordem e a disciplina na Biblioteca;

- Distribuir o pessoal de acordo com as necessidades do serviço;

- Solicitar ao órgão ao qual a Biblioteca estiver subordinada os recursos necessários ao seu funcionamento;

- Manter em dia o arquivo administrativo da Biblioteca.

Compete a Seção de Processamento Técnico:

-Coletar sugestões e informações da comunidade e usuários, para proceder à seleção, aquisição e atualização do

acervo;

-Proceder à aquisição por permuta e /ou doação de material bibliográfico. Quando se tratar de compra de

material bibliográfico, a solicitação deverá ser feita ao setor competente da Prefeitura, através da SEMEC;

-Registrar o material bibliográfico (livros, periódicos e folhetos) e materiais não-bibliográficos (CD s, DVD s, fitas

cassete, etc.);

-Catalogar e classificar o acervo da Biblioteca, tarefa de responsabilidade do profissional bibliotecário;

-Preparar o material bibliográfico para disponibilizá-lo aos usuários;

-Elaborar semanalmente ou mensalmente o boletim informativo da Biblioteca. (Fanpage).

Compete a seção de atendimento e informação ao usuário (recepção):

-Proceder as inscrições dos usuários;

-Elaborar a estatística mensal referente aos empréstimos e devoluções;

-Sugerir títulos de livros para aquisição, atendendo também às solicitações dos usuários;

-Controlar o empréstimo e devolução de materiais bibliográficos;

-Providenciar a recuperação e restauração de materiais danificados;

-Controlar e organizar o empréstimo de livros das Gelotecas e sacolas viajantes (projeto de extensão da biblioteca);

-Informar ao leitor sobre a doação de livros, quando houver perda do passaporte ou livros locados.

Compete a seção de pesquisa de material bibliográfico e internet:

-Atender os usuários e orientá-los quanto ao uso dos catálogos e localização nas estantes;

-Manter em ordem todo o seu material bibliográfico;

-Elaborar estatística diária dos materiais utilizados para pesquisas (livros, periódicos);

-Controlar a utilização de computadores para pesquisas na internet.

Compete a seção infanto-juvenil:

- Atender os usuários (crianças e adolescentes) e orientá-los quanto ao uso dos livros e localização nas estantes;

-Agendar visitas monitoradas;

-Realizar contação de história;

-Montagem de painéis temáticos de acordo com as datas comemorativas do calendário anual;

-Manter a ordem do material bibliográfico;

-Palestras;

-Coquetel;

-Apresentações artísticas e culturais;

-Projetos e parcerias.

Art. 5º- Do horário de funcionamento:

A Biblioteca Pública Municipal Castro Alves funcionará no seguinte horário:

- Segunda a sexta feira – 8h30 as 12h30 e 14h as 18h.

- Não haverá atendimento ao público, nos horários em que a Biblioteca estiver promovendo uma ação cultural, com limite de lotação dentro do espaço. Retornando com atendimento normal após o término da ação e organização do espaço.

Art. 6º- Da inscrição:

-Qualquer pessoa residente no Município de Canarana - MT, pode inscrever-se como leitor; desde que se disponha a cumprir o presente regulamento;

-Para registrar- se como leitor é necessário documento de identificação com foto ou certidão de nascimento,

comprovante de residência do mês e uma foto 3x4;

-O passaporte da leitura é de uso pessoal e intransferível;

- Menores de 12 anos só poderão se inscrever, mediante presença dos pais ou responsáveis;

- O primeiro passaporte da leitura será gratuito, em caso de perda, roubo ou mudança de endereço a Biblioteca deverá ser informada;

- Após vinte e quatro horas de notificação será emitida a segunda via do passaporte da leitura, mediante a apresentação do documento de identidade.

Art. 7º- Da Leitura na Biblioteca:

- A Biblioteca Pública Municipal Castro Alves é franqueada a toda e qualquer pessoa, independente de

formalidades, sendo permitido o acesso às estantes na seção circulante;

- Todo material bibliográfico consultado deve ser deixado sobre o balcão, para fins de estatísticas;

- As obras de referência, dicionários, enciclopédias, coletâneas de leis, anuários e atlas, destinam -se a consulta

no recinto da Biblioteca;

-Livros sonoros, livros de quebra cabeça, dominó, jogo da memória em 3 D e livros interativos só podem ser manuseados no espaço da Bebeteca.

Art. 8º - Dos Empréstimos:

- A Biblioteca fará empréstimos de livros, desde que o leitor se disponha a cumprir o presente regulamento.

- Poderão ser retirados para empréstimo domiciliar:

Material bibliográfico Quantidade Prazo de empréstimo

Romances 02 livros 10 dias

Ficção- 02 livros 10 dias

Biografias 01 livro 10 dias

Livros para vestibulares- 01 livro 10 dias

Trabalhos escolares 01 livro 10 dias

Livros infantis 02 livros 10 dias

Gibis 02 a 03 gibis 05 dias

-Caso necessário, poderá- ser renovado o prazo de empréstimo por mais 10 (dez) dias, uma única vez, na data de

vencimento do prazo estabelecido.

- Não poderão ser emprestados dicionários, enciclopédias, atlas, almanaques, revistas, jornais e livros didáticos

quando a Biblioteca possuir somente 01 (um) exemplar, ficando estes disponíveis para consulta no recinto.

- Os prazos de empréstimos deverão ser rigorosamente observados. É proibida a cobrança de taxas e multas por

atraso na devolução dos livros. Após locação dos mesmos o leitor será informado quanto as regras que

contemplem esta responsabilidade. Desta forma a Biblioteca Castro Alves negociará as pendências por meio de

doação de livros.

- Se na data da devolução não houver expediente na Biblioteca, os livros serão devolvidos no primeiro dia útil

seguinte.

- O usuário é o responsável pela conservação, manuseio adequado e devolução dos itens retirados por

empréstimo.

- Quando o usuário extraviar ou danificar uma obra fica ele ou seu responsável obrigado a fazer a reposição por

outra obra idêntica ou outra em bom estado de conservação ou mais atualizada.

- Em caso de edição esgotada, a reposição deverá ser feita por outro título, indicado pelo funcionário da

Biblioteca.

-O leitor em débito com a Biblioteca não poderá retirar livros para empréstimos domiciliar até saldar o débito

através de doação de livros.

Art. 9º- Do Catálogo:

- O catálogo será organizado de modo que a obra possa ser encontrada pelo sobrenome do autor ou

colaborador, título e assunto de que se trata, literários ou faixa etária.

-A esquerda da ficha existente no catalogo, haverá um número correspondente à localização da obra nas

estantes

- Quando o leitor não encontrar na estante a publicação de que necessita, poderá recorrer a um funcionário, que

providenciará a sua localização.

Art. 10- É vedado aos usuários:

- Fumar e ou comer nas dependências da Biblioteca;

-Entrar com bolsas, sacolas, devendo as mesmas serem deixadas no balcão ou nas mesas localizadas no recinto da Biblioteca;

- Portar objetos cortantes (tesouras e estiletes) nas dependências da Biblioteca;

- Recolocar o material bibliográfico nas estantes. As obras consultadas deverão ser depositadas sobre o balcão

após a consulta e/ ou pesquisa;

- Entrar nas dependências da Biblioteca conduzindo animais e sem camisa;

- O uso de aparelhos eletrônicos com emissão de sons em alto volume;

- A Biblioteca não se responsabiliza pelos pertences dos usuários deixados ou esquecidos em suas dependências;

- Deixar menores de 12 anos com tempo excedido a pesquisa escolares, delegando aos agentes a responsabilidade;

- Ligar com computadores sem a presença dos agentes.

Art. 11- Quanto ao comportamento:

- Estar atento ao tom de voz nas dependências da biblioteca conforme a ação desenvolvida no momento;

- Quando a atitude não for condizente com o ambiente (comportamento), ou se provocar danos ao acervo, o

usuário será comunicado e responsabilizado pelo funcionário que é autoridade competente para tal.

- Qualquer material ou acervo danificado será reposto e o usuário responsável pelos danos será encarregado de

sua recuperação ou reposição;

- A mãe ou responsável que estiver acompanhando os menores no espaço da primeira infância deverá pegar os livros escolhidos pela criança, acompanhando e auxiliando na leitura o tempo que estiver ocupando o espaço da Biblioteca.

Art. 12 - Disposições finais:

-Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo responsável da Biblioteca Pública Municipal Castro

Alves de Canarana – MT.

Canarana, 26 de junho de 2.024

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º15/2024/PREVICAN/CANARANA/MT

"Dispõe sobre ***RETIFICAÇÃO*** da Portaria n.º 014/2024 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Teresinha Schwaab.***"

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 014/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 4.504 de 13 de junho de 2024, que concedeu o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. TERESINHA SCHWAAB**, portadora da cédula de identidade nº 945148 SESP/SC e CPF nº 329.383.731-04, servidora efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Profissionalizado em Extinção - Educação, Classe "B", Nível "09", 40 horas, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 363, contando com 30 anos, 04 meses e 10 dias de tempo de contribuição, comproventos integrais**,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREVICAN sob n.º **2024.04.26120P**, desde a data de **08/05/2024**, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) **Considerando o art. 4º II, III, IV § 3º, § 6º I da EC nº 103/19 e c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020**, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018, que dispõe reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Canarana-MT;

(...)

Leia-se: (...) **Considerando o Art. 4º, incisos I a IV, §§ 3º e 6º, inciso I, da EC nº 103/2019 c/c art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 182 de 19 de março de 2020**, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018, que dispõe reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Canarana-MT.

(...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,03 de julho de 2024.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 097/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **VALLEN DIGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18. 849.143/0001-38, estabelecida à Rua Gregório de Matos Guerra nº 190, na cidade de Cuiabá - MT, representada neste ato por Cristiane Mendes de Moura, portador do CPF nº ***.462.329-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 25/06/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato, oriunda da **Inexigibilidade de licitação 011/ 2023.**

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 097/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**VALLEN DIGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CRISTIANE MENDES DE MOURA CONTRATADA

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

PORTARIA 433/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 101/2023

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 101/2023A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.252.533/0001-91, localizada à Avenida Ipiranga nº 1084, Sala 01 Bairro Goiabeiras, Cuiaba-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO ALMEIDA FERREIRA,** portador da Cédula de Identidade RG **998532-* SSP/MT e CPF nº ***.078.351-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 28/06/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.26 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 101/2023**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **LEANDRO ALMEIDA FERREIRA** CONTRATADA

OIR FREITAS DE OLIVEIRA

PORTARIA 261/2024

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 095/2023

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **Sra. LAURA GRAEFF DE MELO,** portador do CPF nº ***.093.961-**, residente e domiciliado na BR-158, KM 320, Matinha, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada, **LOCADOR**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência da locação de imóvel com área total construída de 6,72 m² para funcionamento do posto atendimento dos correios da Matinha,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR

2.1. Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência fica estendida até **15/06/2025**.

2.2. O valor Global continuará sendo **R$ 9.000,00 (Nove mil reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2. Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Quarta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 095/2023**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2024.

LOCATÁRIO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal	**LOCADOR** **LAURA GRAEFF DE MELO** CPF nº ***.093.961-**

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

Portaria 376/2023 de 01/06/2023

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.553. 791/0001-02, estabelecida na Av. Rio Grande do Sul, nº 166, Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Tassiana Bayerle Branquinho, RG nº **97237-* SSP/MT e CPF nº ***.123.801-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 14/06/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.35 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 087/2021 e demais termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** Prefeito Municipal - CONTRATANTE	**TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO** Tassiana Bayerle Branquinho CONTRATADO

RUBIA APARECIDA LORENZON

Portaria nº 698/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº

228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, Inscrição estadual nº 13.188.906-0, estabelecida na Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 05 e 07, Bairro Lixeira, Cep 78008-435, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor **SR. ANDREITE SPADA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **34280-* SSP/MT e CPF nº ***.663.001-**,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 **(Cento e oitenta) dias**, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2022.

1.2 - Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 26/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento no saúde (Lei nº 8.080/90).

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.29 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 112/2022 e demais termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

ANDREITE SPADA

RG nº 143.4280-4 SSP/MT

CPF nº 992.663.001-44

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº **33.862-* SSP/PR CPF nº ***.097-129-**,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 **(Cento e oitenta) dias**, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2022.

1.2 - Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 26/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento no saúde (Lei nº 8.080/90).

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.29 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 112/2022, e demais termos aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

PATRÍCIA GOLDONI

Portaria nº 123/2023 de 14/02/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PORTARIA Nº581/2024

Portaria Nº581/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Bruna Silva Barros**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº580/2024

Portaria Nº580/2024

De 26 de junho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Vanessa Lopes de Souza**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,26 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº590/2024

Portaria Nº590/2024

De 01 de julho de 2024.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2.º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Álvaro Luís de Carvalho Peres,** para exercer o cargo deCoordenador do Programa de Imunização**,** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº. 248/2024

SÚMULA: "REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Carlinda-MT, fica criada o Centro de Atendimento Empresarial com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;

f) emissão do alvará de licença (às empresas que assim necessitarem);

g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;

h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório ou definitivo;

c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro de Atendimento Empresarial, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Centro de Atendimento Empresarial poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial;

III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º O Centro de Atendimento Empresarial:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Finanças, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º O Centro de Atendimento Empresarial será dotado de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º O Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a orientar e/ou realizar:

I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras do Centro de Atendimento Empresarial.

SEÇÃO II

DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pelo Centro de Atendimento Empresarial.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br), com pelo menos certificado prata ou ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o em-

preendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º O Centro de Atendimento Empresarial poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados prata e ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI

NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, o Centro de Atendimento Empresarial deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Centro de Atendimento Empresarial providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7 º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8 º Concluído o processo de formalização, o Centro de Atendimento Empresarial poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais e/ou industriais) pelo site da secretaria estadual de fazenda.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,

MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º O Centro de Atendimento Empresarial dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º O Centro de Atendimento Empresarial fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º É vedada aos Atendentes do Centro de Atendimento Empresarial induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS COM O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 10º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 044/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: PULIDO CONCRETOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº**11.984.710/0001-10**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR TOTAL: R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

25 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita sob CNPJ nº **22.754.518/0001-53**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE**

PROJETOS E PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORARIOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

27 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

GABINETE
DECRETO Nº. 205/2024. REEDITADO PELO DECRETO N° 247/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO FUNDEB E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMO CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.444/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Conselho Municipal de Educação de Carlinda-MT, como Câmaras: o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Art. 2º. **O Conselho Municipal de Educação será composto por três Câmaras:**

CÂMARA da Educação Básica – CEB

Representante do Poder Executivo

Titular: Elaine Batista da Costa de Souza

Suplente: José Roberto Teixeira

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Daiane Mariana da Silva Benfica- Secretária

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Hugo Aparecido Lopes Martins (*Edição dada pelo Decreto n.° 247/2024*)

Suplente: Willian Santos Martins (*Edição dada pelo Decreto n.° 247/2024*)

Representante do Conselho da Criança e do Adolescente

Titular: Ademir Felix de Lima

Suplente: Keila de Freitas Araújo Bueno

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal

Titular: Juvenal Lira da Silva- Presidente

Suplente: Ana Lúcia Seze Dias

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino

Titular: Rosangela Soares Dias Ananias Martins (*Edição dada pelo Decreto n.° 247/2024*)

Suplente: Marli Sagin (*Edição dada pelo Decreto n.° 247/2024*)

Representante de Pais de Discentes

Titular: Viviane Lepka- Vice- Presidente

Suplente: Elza de Lourdes Ribeiro

Representante de Discentes da Educação Básica

Titular: Ana Flávia Mendes da Silva

Suplente: Cristiane Machalek Ramos dos Santos

Representante de Discentes do Ensino Superior

Titular: Fernanda Munhoz Kuntz

Suplente: Anna Carolina Jonas Figueira

Representante da Sociedade Civil Organizada

Titular: Magali de Souza Mendonça Oliveira

Suplente: Vania Evangelista Fortunato

CÂMARA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Claudia Avanci Belido

Suplente: Vera Nice Soares de Jesus de Souza

Titular: Angela da Silva Lucas

Suplente: Tatiana Rocha Cerqueira da Silva (*Edição dada pelo Decreto n.° 247/2024*)

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Rosileide Vecchia Pinho- Vice- Presidente

Suplente: Marcia Rezende dos Santos

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Rosimeire Figueira Jonas- Presidente

Suplente: Ângela Maria de Brito dos Reis

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Elisandro da Silva

Suplente: Rosineide Aparecida da Costa

Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Aparecida Lopes Pineda Mulato

Suplente: Katia Zanon

Titular: Claudinete de Souza Francisco Moreno

Suplente: Raiane Cristina Machado da Silva Nascimento

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Eidivania Rami Ribeiro de Souza

Suplente: Rose Garcia da Costa

Titular: Odete Aparecida Meira Alcantara Bellis

Suplente: Bruno Gomes da Silva

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Ana Lúcia Seze Dias

Suplente: Keila de Freitas Araújo Bueno

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Cristiane Silvério da Silva Barboza

Suplente: Patrícia Ferreira Pinho Lopes

Representante de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Nataly Samara da Silva

Suplente: Ailton Alves Francisco

Titular: Manoel Lourenço da Silva

Suplente: Isaura Aparecida Deniviger Cope

CÂMARA da Alimentação Escolar – CAE

Representante dos Profissionais da Educação

Titular: Elaine Cristina Macedo Moreira, Presidente

Suplente: Veridiane Batista dos Santos Francisco

Titular: Vera Nice Soares de Jesus de Souza Vice Presidente

Suplente: Maria Suzana Bernardo de Oliveira

Representante de Pais de Discentes

Titular: Isadora Avanci Belido

Suplente: Eliane Aparecida da Silva Santos

Titular: Tatiele Borges Diomavio

Suplente: Camila Christianini dos Santos

Representante da Sociedade Civil Organizada

Titular: Nathaly Samara da Silva

Suplente: Edna Solange Barbosa

Titular: Geraldo Rodrigues da Costa

Suplente: Fabio Silva dos Reis

Representante do Executivo Municipal

Titular: Daiane Mariana da Silva Benfica

Suplente: Elaine Batista da Costa de Souza

Art. 3º. Ficam nomeados os componentes da diretoria executiva do Conselho Municipal de Educação de Carlinda – CME/CARLINDA/MT:

Presidente: Juvenal Lira da Silva – CEB

Vice-presidente: Elisandro da Silva – CACS-FUNDEB

Secretária Executiva: Elaine Batista da Costa de Souza - CEB

Art. 4º. O vencimento do mandato de cada câmara segue o cronograma previstos nos seus respectivos decretos de nomeação:

I- CEB. Biênio de setembro/2022 a setembro/2024.

II- CACS-FUNDEB. 01/01/2023 à 31/12/2026

III- CAE. 03/2021 à 03/2025

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de maio de 2024.

Reeditado em 03 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 247/2024

SÚMULA: "ALTERA O DECRETO N.º 205/2024 QUE DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO FUNDEB E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMO CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 64/1990:

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros da **Câmara da Educação Básica - CEB**, do Conselho Municipal de Educação - CME, nos seguintes segmentos:

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Hugo Aparecido Lopes Martins

Suplente: Willian Santos Martins

Representante dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino

Titular: Rosangela Soares Dias Ananias

Suplente: Marli Sagin

Art. 2º Ficam modificados os membros da **Câmara do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CAC'S FUNDEB**, no seguinte segmento:

Representante do Executivo Municipal

Suplente: Tatiana Rocha Cerqueira da Silva

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 205/2024 permanecerão em vigor.

Art. 4º O Executivo Municipal procederá à reedição do Decreto Municipal nº 205/2024, com as alterações do presente decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: KELLEN PATRICIA FERREIRA ME inscrita no **CNPJ nº 18.932.438/0001-73**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em intervenção voltada para educação inclusiva e instrumentalização planejada e personalizada para aluno do 1º Ano F no período Matutino da Escola Municipal Manoel Bandeira do Município de Carlinda/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.

01 de julho de 2024 até 01 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 047/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: N. M. FRANCO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº **27.402.093/0001-37**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABERTURA DE POÇO DE INSPEÇÃO TAMANHO 60 X 60 CM EM PAVIMENTO EXISTENTE PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE DENSIDADE IN'SITU (FRASCO DE AREIA) NAS CAMADAS DE BASE, SUB-BASE E REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO. COM COLETA DE MATERIAIS DE CADA CAMADA, PARA A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLO EM LABORATÓRIO (GRANULOMETRIA, LIMITE DE LIQUIDEZ, LIMITE DE PLASTICIDADE, COMPACTAÇÃO PROCTOR INTERMEDIÁRIO/MODIFICADO, ISC/CBR E EXPANSÃO). INCLUINDO A RECOMPOSIÇÃO DO POÇO DE INSPEÇÃO COM MATERIAL ADEQUADO.**

VALOR TOTAL: **R$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais)**.

02 de julho de 2024 até 30 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **TOMADA DE PREÇOS 01/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 35.581.365/0001-31;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAODE SERVICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DE OBRA DE CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL COM RECURSO DECORRENTE DE CONTRATO DE REPASSE Nº 902838-2020-MAPA-CAIXA;**

VALOR: R$ 80.127,59 (oitenta mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PORTARIA N.º 142/2024.

PORTARIA N.º 142/2024.

Exonera do cargo o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** do cargo o Senhor FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, a partir de 01 de julho de 2024 das atribuições do cargo de DIRETOR DA UNIDADE MINICIPAL DO CADASTRO DO INCRA ,lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de julho de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 24/2024

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 24/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS GRANDES NO PROJETO ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO. CONFORME A SEGUIR, as empresas vencedoras: **54.556.894 TELMA GOMES PEREIRA SOARES**inscrita no **CNPJ Nº 54.556.894/0001-20** com **VALOR TOTAL R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

Castanheira-MT, 03 de julho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Portaria nº 60/GP/2024

Em, 01 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE CANDIDATARA A MANDATO ELETIVO DE VEREADORA NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município de Chapada dos Guimarães/MT a servidora OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA, efetiva no cargo de professora, a partir do dia 04/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 12 de agosto, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I. no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II. no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento da servidora, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 04/07/2024, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com percebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 61/GP/2024

Em, 01 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE CANDIDATARA A MANDATO ELETIVO DE VEREADORA NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município de Chapada dos Guimarães/MT a servidora ROSA MARIA BLANCO MANZANO, efetiva no cargo de enfermeira, a partir do dia 04/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 12 de agosto, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I. no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II. no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento da servidora, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 04/07/2024, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com percebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 62/GP/2024

Em, 01 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE CANDIDATARA A MANDATO ELETIVO DE VEREADORA NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município de Chapada dos Guimarães/MT a servidora LIVIA APARECIDA ALVES DA CUNHA NEVES, efetiva no cargo de professora, a partir do dia 04/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 12 de agosto, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I. no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II. no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento da servidora, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 04/07/2024, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com percebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 63/GP/2024

Em, 01 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SE CANDIDATARA A MANDATO ELETIVO DE VEREADOR NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Chapada dos Guimarães/MT ao servidor NELSON LARA DE MELLO, efetivo no cargo de professor, a partir do dia 04/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 12 de agosto, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I. no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II. no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento da servidora, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 04/07/2024, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com percebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 65/GP/2024

Em, 01 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE CANDIDATARA A MANDATO ELETIVO DE VEREADORA NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município de Chapada dos Guimarães/MT a servidora ROSA CEZARIA DA SILVA LISBOA efetiva no cargo de professora, a partir do dia 04/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 12 de

agosto, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I. no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II. no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento da servidora, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 04/07/2024, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com percebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 66/GP/2024

Em, 01 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE CANDIDATARA A MANDATO ELETIVO DE VEREADORA NO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;

CONSIDERANDO, A Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município de Chapada dos Guimarães/MT a servidora ROZELI CUNHA SOARES efetiva no cargo de técnica em higiene dentaria, a partir do dia 04/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 12 de agosto, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I. no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II. no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento da servidora, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 04/07/2024, sem direito à percepção de remuneração;

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com percebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO N° 050/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ADMINISTRADOR REGIONAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a pedido o **Sr. JOSENIR AUGUSTO DO NASCIMENTO,** do cargo em Comissão de Administrador Regional de Chapada dos Guimaraes/MT.

II –Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 02 de Junho de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1017, DE 1º DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 1017, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação de uso de Espaço Kids em Praças e Recintos Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 118 da Lei Orgânica Municipal - LOM, que assim determina: "*Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços".*

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica regulamentada a utilização do Espaço Kids (parquinho infantil) localizado na Praças dos Migrantes.

Parágrafo único. A responsabilidade por cuidar das crianças é dos pais.

Art. 2º Somente é permitida a frequência ao Espaço Kids de crianças com idade de até 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Para crianças de até 6 (seis) anos é obrigatória a supervisão de um adulto, um dos pais ou responsável.

Art. 3º No espaço Kids é proibido:

I - A entrada de comidas, bebidas e recipientes de vidro;

II - Entrar calçado;

III - Fumar;

IV - A entrada de bicicleta, patinete, skate, etc.; e

V - A entrada de pets.

Parágrafo único. Não utilize os brinquedos do Espaço Kids se estiverem molhados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 1º de julho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2024

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT- PREFEITURA MUNICIPAL, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Srº. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa E. B. ZAMAR JUNIOR, CONTRATANTE, neste ato representada por seu representante legal o Sr EDSEL BENEDICTO ZAMAR JUNIOR.

O objeto do presente Contrato é a Contratação de LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COMPLETA-20, LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO MÉDIO 10X8, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO, LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO E AFINS.

O valor global do presente contrato é de R$ 471.559,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 28/06/2025 (vinte e oito de junho de dois mil e vinte e cinco)

Cláudia-MT, 28 de junho de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, LOCATARIA , neste ato representado por seu Prefeito Municipal Srº. **ALTAMIR KURTEN**, , e a pessoa física **JOSE MARCOS TELES DA SILVA**, LOCADOR.

O objeto do presente Contrato consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RODRIGUES ALVES, Nº. 1061, CENTRO, CLÁUDIA/MT, PARA ACOMODAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**

A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, sendo dia 28/06/2024 (vinte e oito de junho de dois mil e vinte e quatro)à 28/06/2025

Receberá a locadora pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais)**,** pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura (recibo).

Cláudia 28, de junho de 2024

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.015, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DECRETO Nº 1.015, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de parte da calçada/passeio na Avenida Gaspar Dutra imediações do nº 737 centro de Cláudia e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Parágrafo único, do art. 170, da Constituição Federal: *"É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."*

Considerando o art. 3º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019: *"São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:"*

*"**I -** desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;"*

Considerando as políticas públicas de incentivo e fortalecimento do micro empreendedorismo local, inspiradas na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando, especialmente, as seguintes disposições da Lei Orgânica Municipal - LOM:

1. "Art. 118. *Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.* ***2. Art. 121.*** *O uso, por terceiros, de bens municipais poderá ser efetuado mediante* ***concessão****,* ***permissão*** *ou* ***autorização*** *conforme o caso e o interesse público exigir.*

3º *A* ***permissão****, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário,* ***mediante decreto****."*

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a utilização de parte da calçada/passeio localizada na Avenida Gaspar Dutra, imediações do nº 737, centro de Cláudia, à Senhora Ildeci da Conceição Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade-RG nº 2.451.162-5 SSP/MT, e do CPF ***.014.***-15, para a exploração de um carrinho de churrasco do tipo espetinho e acompanhamento.

Parágrafo único. É obrigatória a preservação de um corredor de no mínimo 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de largura em linha reta na extensão da área utilizada da calçada/passeio para o trânsito de pedestres e cadeirantes.

Art. 2º Por se tratar de comercialização de alimentos a permissionária fica sujeita à fiscalização, determinação e, eventualmente, sanção da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º A permissionária fica condicionada às seguintes obrigações, cujo descumprimento poderá ensejar a revogação do presente Decreto:

I - Utilizar mobiliário e equipamentos removíveis fazendo a retirada do local diariamente, ao final da jornada de trabalho;

II - Não permitir o consumo e muito menos a comercialização de substâncias narco entorpecentes no local;

III - Não fornecer nem entregar bebida alcoólica para menor de 18 (dezoito) anos;

IV - Não utilizar trailer ou motorhome que ocupe a faixa de rolamento ou estacionamento da via pública;

V - Manter o espaço limpo e asseado com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos (lixo) produzidos.

Art. 4º Esta permissão de uso de espaço público é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer tempo por Recomendação do Ministério Público, Determinação Judicial, recomendação dos órgãos de controle interno e/ou externo, ou conveniência da Administração Municipal, neste caso, mediante notificação prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 28 de junho de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.505, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.505, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Flávio Mendes dos Santos, portador da CI RG 4023206 SSP-GO e inscrito(a) no CPF nº 852.714.201-59. do cargo de Guarda dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.488, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.488, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, do cargo em comissão de **Diretora de Divisão Da Feira do Pequeno Produtor Rural,** de livre nomeação e exoneração, a Sra. **Gladys Helena Rodrigues**, portadora da CI-RG nº 323 488 SSP/MS e CPF nº 390.113.131-00.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6088 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6088 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPE-

CIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **JOZELIA ALVES NAVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de fevereiro de 2.024** finalizando no dia **01 de março de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **24 de junho de 2.022 a 23 de junho de 2.023.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6086 DE 03 JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6086 DE 03 JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na **DIVISÃO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.024** finalizando no dia **30 de julho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **11 de agosto de 2.021 a 10 de agosto de 2.022**, da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6087 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6087 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **PAULO FERREIRA XAVIER**, comissionado no cargo de **ASSESSOR TECNICO - STATUS DE SECRETARIO,** lotado na **DIVISÃO DE OBRAS**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **01 de fevereiro de 2.024** finalizando no dia **01 de março de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.022 a 06 de janeiro de 2.023.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.487, DE 03 DE JULHO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.487, DE 03 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE REABILITAÇÃO, de livre nomeação e exoneração, o senhor RONAÍRES MACHADO FERRÁZ, portador da CI-RG nº 59.282.143-2 SSP/SP e CPF nº 828.449.761-15.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.489, DE 03 DE JULHO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.489, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE LIMPEZA, de livre nomeação e exoneração, o senhor EDIMAR OLIVEIRA DE MONTES, portador da CI-RG nº 2752833 SSP/GO e CPF nº 769.147.551-91

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.490, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.490, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidores em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTES,** de livre nomeação e exoneração, o sr. **CARLOS ROBERTO JERÔNIMO DA SILVA**, portador da CI RG nº10356991 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 777.169.811-53

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.491, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.491, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS**,de livre nomeação e exoneração, o senhor **JOAQUIM PEREIRA MIRANDA NETO** portador da CI-RG nº 1350336 SSP/MT e CPF nº 004.626.901-05.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6095 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6095 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, comissionado no cargo **DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS GERAIS,** em regime **de comissão**. Lotado na **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**. Iniciando no dia **11 de março de 2.024** finalizando no dia **30 de março de 2.024**. Pelo período aquisitivo de **28 de dezembro de 2.020 a 27 de dezembro de 2.021**, data de sua **Reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos de 20 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.492, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.492, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, de livre nomeação e exoneração, o Sr. ROBERVAL HONÓRIO DE CARVALHO, portador da CI-RG nº 712373 SSP/MT e CPF nº 394.318.601-63.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.493, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.493, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Taxas e Emolumentos, de livre nomeação e exoneração, o Sr. MARCIONE LUCAS DA SILVA, portador da CI-RG nº 20572590 SSP/GO e CPF nº 027.628.791-67.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6094 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6094 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **ELISVANDO MATIAS DE SOUZA**, comissionado no cargo **DIRETOR DE DIVISAO DE AGUA E ESGOTO - DAE,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**. em regime **de comissão**. Iniciando no dia **01 de março de 2.024** finalizando no dia **20 de março de 2.024**. Pelo período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.022 a 03 de janeiro de 2.023**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2.024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.511, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.511, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Edilson Gomes de Oliveira portador da CI-RG nº 3.128.083 e CPF nº 767.701.681-20 do cargo de Mecânico de Manutenção de Veículos dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.512, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.512, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Wisley Araújo Silva portador da CI-RG nº 4110716/2ª Via e CPF nº 011.437.841-03 do cargo de Mecânico de Manutenção de Veículos dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.494, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.494, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, docargo em comissão de **Diretor de Divisão de Cultura** de livre nomeação e exoneração, a senhora **SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA ALMEIDA**, portadora da CI-RG nº 7020965 PC/GO e CPF nº.813.063.343-49.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.513, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.513, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política a servidora **Claudia Carolina Fernandes dos Santos** portador da CI-RG nº 4368690 e CPF nº 009.069.251-93 do cargo de **Agente de Serviços Urbanos** dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.495, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.495, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política à servidora Helenita Pereira Da Silva, portador da CI RG nº 4034269 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 898.933.281-87, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo desta municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6093 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6093 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **CLAUDIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO, lotado** na **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de março de 2.024** finalizando no dia **30 de março de 2. 024**, referente ao período aquisitivo de **02 de janeiro de 2.023 a 01 de janeiro de 2.024.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.496, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.496, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Jales Rafael Monteiro Costa, portador da CI-RG nº 2.432.488-4 SEJSP/MT, e CPF nº 045 696 401-09, lotado no cargo de Agente de Combate à Endemias desta municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença

como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.514, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.514, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea “D”, inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política a servidora Glaucelina da Fonseca E Silva portador da CI-RG nº 4618262 e CPF nº 003.694.211-16 do cargo de Agente de Serviços Urbanos dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea “D”, inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política a servidora Glaucelina da Fonseca E Silva portador da CI-RG nº 4618262 e CPF nº 003.694.211-16 do cargo de Agente de Serviços Urbanos dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença

como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.510 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.510 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea “D”, inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política a servidora Gislene Martins Fernandes portador da CI-RG nº 2555158-2 e CPF nº 052.704.891-71 do cargo de Agente de Serviços Urbanos dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6092 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6092 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ALDO SOARES FERREIRA JUNIOR**, efetivo no cargo de **MECANICO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS, lotado** na **DIVISÃO DE CIRETRAN**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de março de 2.024** finalizando no dia **30 de março de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.021 a 30 de junho de 2.022.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.497, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.497, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política à servidora Dalva Maria de Lima Peres, portador da CI-RG nº 1982.506 SSP/GO, e CPF nº 556.892.561-53, lotado no cargo de Professora desta municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6085 DE 03 JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6085 DE 03 JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de **GUARDA,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.024** finalizando no dia **30 de julho de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de março de 2.022 a 28 de fevereiro de 2.023**, da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.515, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.515, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política a servidora **Mara Célia Alves Neves** portador da CI-RG nº 921.354 e CPF nº 568.386.971-49 do cargo de **Professora** dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.516, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.516, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor **José dos Santo** portador da CI-RG nº 3366517-1 SSP/GO e CPF nº 299.767.401-82 do cargo de **Operador de Maquinas** dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.498, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.498, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Marcos Vinicius Dutra Sanchez, portador da CI RG nº 1288122-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 010.005.251-71, lotado no cargo de Farmacêutico desta municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.499, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.499, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Fernando Humberto Aguiar de Souza, portador da CI-RG nº 13501895 SSP/, MT e CPF nº 030.350.991-03 lotado no cargo de Nutricionista desta municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.500, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.500, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Carlos Roberto Jeronimo Da Silva, portador da CI-RG nº 1035699-1 2ª VIA SSP/GO, e CPF nº 777.769. 811-53, lotado no cargo de Jardineiro desta municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.501, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.501, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea “D”, inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Fabio Arruda Pereira, portador da cédula de Identidade RG nº 1127969-9, expedida em 12 de novembro de 2009 pela SEJSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 889.779.431-91, do cargo de Apoio Administrativo Educacional - Vigilante, dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.502, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.502, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea “D”, inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor Junio Amaral Pio, portador da cédula de Identidade RG nº 4788593, e inscrito no CPF sob o nº 030.143.151-50, do cargo de AGENTE DE SERVICOS URBANOS, dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.503, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.503, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea “D”, inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor **ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, portador da CI-RG nº 1002821 – SSP/MT e CPF nº 667501131-68. do cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Transporte**, dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.504, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.504, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea “D”, inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política à servidora HAIANE MORENNA MARTINS RIBEIRO AGUIAR, portadora da CI-RG nº 6141418 – SSP/GO e CPF nº 015.536.531-22, do cargo de Gestora Hospitalar, dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.509, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.509, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor **Clésio Aguiar Figueira** portador da CI-RG nº 1114042 SJ-MT e CPF nº 847.358.641-72. do cargo de Agente de Serviços Urbanos dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6089 DE 03 JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6089 DE 03 JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **HELENO TENORIO DE OLIVEIRA FILHO**, comissionado no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COM. E TRAB,** lotado junto a Secretaria Municipal de **AGRICULTURA**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **01 de fevereiro de 2.024** finalizando no dia **20 de fevereiro de 2.024**. Pelo período aquisitivo de **09 de janeiro de 2. 023 a 08 de janeiro de 2.024**, data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.507, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.507, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política à servidora Cátia Lea Pereira portador da CI-RG nº 1000224 SSP-MT e CPF nº 838.558.151-00. do cargo de Professora dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6090 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6090 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **DENIZE CRISTINA TELES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de fevereiro de 2.024** finalizando no dia **02 de março de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.023 a 31 de janeiro de 2.023.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.506, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.506, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor **JOAQUIM PEREIRA MIRANDA NETO** portador da CI-RG nº 1350336 SSP/MT e CPF nº 004.626.901-05. do cargo de **Agente De Serviços Urbanos** dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.508, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.508, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 03 (três) meses, para desempenho de atividade política ao servidor **Erico Alves Barreto** portador da CI-RG nº 4225267 DGPC-GO, e inscrito no CPF sob o nº 848.743.251-49. do cargo de Motorista de Veículos Leves dessa municipalidade.

§ 1º A licença se dará a partir do dia 06 de julho e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura, definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6091 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6091 DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **BELIZE BEZERRA DE ARAUJO**, efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM,** lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de fevereiro de 2.024** finalizando no dia **01 de março de 2.024**, referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.022 a 31 de janeiro de 2.023.** Da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 421/2024/SME COLÍDER, 1º DE JULHO DE 2024.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias do profissional de Educação:

FÉRIAS

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Leonildo Fernandes de Souza	vigia	15/07/24 a 29/07/24	15	2023/2024

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 87/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de reclassificação de final da lista geral sob o protocolo 5249/2023**,** 4914/2023, 5033/2023 e 5102/2023.

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I,** a comparecerem a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, no dia **01/08/2024**, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis**:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 03/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av

_____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

_____

_____

_____

_____

_____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2024.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PSICOLOGO (A)			
CLASSIF.	Nº INSC	CANDIDATO	NOTA FINAL
5	1150392	EMILIA CONTI	62,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 364/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o senhor **GUILHERME MAIORKY**, portador do CPF n°. 047.727.349-10 para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, 03 de julho de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 406/2024/SME COLÍDER, 28 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença para atividade política dos seguintes profissionais:

Atividade Política

NOME	CARGO	ESCOLA	PERÍODO
1. Adriano Marcos Camilo de Oliveira	Professor	Atalaia	06/07/24 a 06/10/24
2. Edina Martins de Oliveira	Professor	Atalaia	06/07/24 a 06/10/24
3. Ivete Moreira Domingues Freire	Professor	Santa Paulina	05/07/24 a 06/10/24
4. José Moreira	Professor	SME	06/07/24 a 06/10/24
5. Laércio Aparecido da Costa	Professor	Atalaia	06/07/24 a 06/10/24
6. Leila da Silva Teixeira de Almeida	Professor	Ivanira Moreira Junglos	06/07/24 a 06/10/24
7. Maria Helena Bernardo da Silva Cordeiro	Professor	SME	06/07/24 a 06/10/24
8. Rogério da Silva Canova	Professor	Ivanira Moreira Junglos	06/07/24 a 06/10/24

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**. Instrumento Vinculante: **Adesão n.º 013/2023**. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **DO VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Quinta do contrato original, o valor **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** terminando o prazo de vigência do contrato em **19 de julho de 2025**. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá à seguinte dotação orçamentária: **Códs. Red.**15, 79, 1296, 161, 273, 847, 974 e 1044. Data de Assinatura: 03/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: AYRES E AYRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N º 07.027.185/0001-77 e SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N º 26.877.656/0001-80;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 454.967,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 03 de julho de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2024, publicada no dia 04 de julho de 2024, processo administrativo nº 4.128/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 11/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinado.

2.4. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado Central, localizado na Avenida do Contorno, bairro Centro, número 747, a entregue deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta-feira), entre os horários de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

2.5. O fornecedor deverá se responsabilizar pelos custos transporte até o local da entrega.

2.6. O empenho dos materiais será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

2.7. O fornecedor deverá se responsabilizar por quaisquer danos aos materiais durante o transporte até o local da entrega.

2.8. A entrega dos materiais ocorrerá em local informado no tópico 2.4., nos prazos definidos no tópico 2.3.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 3.2. não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	31273 Código	SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP CNPJ: 26.877.656/0001-80 AVENIDA ALZIRA SANTANA, SN RES S GONCALO - IKARAY, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78130-634 Telefone: (65) 3686-1330 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
11	211.002.001	BORRACHA - BORRACHA PARA APAGAR ESCRITA A LAPIS, BRANCA, MACIA, NAS DIMENSOES 34X23X8MM, CAIXA COM 60 UNIDADES. BORRACHA DE 1° QUALIDADE. Marca: RED BOR	CAIXA	51	15,00	765,00
12	211.005.029	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 96 FOLHAS COSTURADO, MEDINDO 140,00X200,00 MM, NO FORMATO 1/4, CAPA DURA,120G/M2, COLORIDA, CONTRACAPA EM PAPELAO, COM 690G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2 Marca: SAO DOMINGOS	UND	200	7,10	1.420,00
14	211.005.028	CADERNO ESPIRAL 1 MATERIA, 80 FOLHAS IMPRESSAO EM PAPEL OFFSET PESANDO 56G, COLORIDA, MIOLO COM IMPRESSAO 4/4 CORES, FORMATO FECHADO (210 X 297) CM E ABERTO (420 X 297) CM, CAPA SUPREMO PESANDO 300G, CONTENDO 80 FOLHAS,.1 MATERIA Marca: FORONI	UND	12	14,60	175,20
24	022.001.141	CANETA MARCA TEXTO PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE DAGUA, CORES NEON DIVERSAS, CX C/ 12 Marca: BRW	CAIXA	331	10,00	3.310,00
31	211.003.023	COLA - LIQUIDA ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, UNIDADE CONTENDO 1 KG Marca: PIRATININGA	UND	14	12,00	168,00

40	211.002.046	ENVELOPE - TIPO SACO EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSAO,370,00X470,00MM, COM ABA, NA COR OURO, CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: FORONI	CAIXA	3	129,00	387,00
42	211.005.003	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT MEDINDO (162 X 229) MM SEM IMPRESSAO, MEDINDO (162 X 229) MM, COM ABA, PARDO, CAIXA COM 250 UNID. Marca: FORONI	CAIXA	19	50,00	950,00
45	211.002.059	ENVELOPE VISITA- EM PAPEL COLORIDO COLOR PLUS 80 G, CONVITE, SEM IMPRESSAO, 22 X 16 CM, BRANCA, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES Marca: FORONI	EMB	6	66,12	396,72
51	022.001.177	EXTRATOR DE GRAMPOS CENTRAL MODELO ESPÁTULA, FEITO COM METAL INOX Marca: MASTERPRINT	UND	202	1,80	363,60
55	047.004.007	GRAFITE - PONTA 0,7 DUREZA HB - CAIXA 12 UNIDADES Marca: MAXPRINT	CAIXA	30	1,00	30,00
69	211.003.064	LAPISEIRA GRAFITE 0,7 MM CONTENDO MECANISMO PRECISO PARA O AVANÇO DO GRAFITE QUE EVITA SUA QUEBRA E RETROCESSO, PONTA FIXA DE NO MÍNIMO 4MM DE COMPRIMENTO, COM DIÂMETRO DA PONTA DE 0.7MM E BORRACHA ACOPLADA, PONTA EM METAL, FORMATO CILÍNDRICO. Marca: MAXPRINT	UND	30	4,00	120,00
78	211.003.041	PAPEL FOTOGRAFICO A4, PACOTE COM 20 UNIDADES, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297) MM, PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 20 UNIDADES Marca: MASTERPRINT	PACOT	210	9,00	1.890,00
80	211.003.066	PASTA AZ LOMBO ESTREITO PASTA DE PROCESSO - EM PAPELAO, PESANDO 380 GR, TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, PASTA AZ LOMBO ESTREITO Marca: POLYCART	UND	145	11,50	1.667,50
81	211.003.065	PASTA AZ LOMBO LARGO PASTA DE PROCESSO - EM PAPELAO, PESANDO 380 GRAMA, TAMANHO350 X 280 X 73 MM, NA COR PRETA, PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR EM PLASTICO Marca: POLYCART	UN	260	11,50	2.990,00
84	211.002.028	PASTA PLASTICA COM ABA E ELASTICO, TAMANHO OFICIO PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA CARTAO, PESANDO 250G/M- NO TAMANHO FORMATO OFICIO, COM ELASTICO E ILHOSES, NA COR CORES VARIADAS Marca: POLIBRAS	UND	370	1,90	703,00
87	211.002.064	PASTA SUSPENSA P/ ARQUIVO EM PAPEL, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PRENDEDOR, HASTES PLASTICAS, VISOR E ETIQUETA DE PLASTICO, NA COR PARDA Marca: POLYCART	UND	165	2,20	363,00
88	211.003.020	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIAMETRO DE 12,00MM, CAIXA COM 50 UNIDADADES. Marca: LYKE	CAIXA	9	3,50	31,50
93	167.001.005	PILHA - TIPO ALCALINA NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MÉDIO (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES Marca: ELGIN	CARTE	155	17,00	2.635,00
94	167.001.003	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA AA, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES Marca: ELGIN	CARTE	397	10,00	3.970,00
95	022.001.348	PILHA ALCALINA AAA (PALITO), CARTELA COM 04 UNIDADES Marca: ELGIN	CARTE	501	10,00	5.010,00
98	022.001.317	PISTOLA COLA QUENTE- FINA DE PLASTICO COM GATILHO PARA ACIONAMENTO CONTINUO DA COLA, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, 110 V Marca: GATTE	UN	165	15,70	2.590,50
99	211.002.016	PORTA CANETA PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS,CANETA E CLIPS. COM TRES DIVISORIAS, CORES A SEREM DEFINIDAS PELAS SECRETARIAS, TAMANHO APROXIMADO: 20CM X 10CM X 10CM Marca: WALEU	UN	254	10,80	2.743,20
100	211.002.043	PRANCHETA EM ACRILICO TRANSPARENTE, COM PRENDEDOR DE METAL, A4 MATERIAL ACRILICO, TAMANHO A4, COR FUME/TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR DE METAL E CANTOS ARREDONDADOS Marca: WALEU	UN	147	14,50	2.131,50
101	211.003.069	PRENDEDOR DE PAPEL Tipo Binder EM METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDINDO 51 MM Marca: LYKE	UND	430	1,88	808,40
102	211.003.068	PRENDEDOR DE PAPEL Tipo Binder EM METAL, RETANGULAR (PRETO) MEDINDO 19 MM Marca: LYKE	UND	386	0,90	347,40
103	211.005.004	QUADRO DE AVISO EM CORTICA, MEDINDO 1,20M X 0,90M, COM BORDAS EM MADEIRA Marca: GUEDES	UND	22	125,00	2.750,00
104	211.002.036	REGUA - DE EM PVC TRANSPARENTE, FLEXIVEL (DEVE PERMITIR APROXIMAR AS DUAS EXTREMIDADES A UMA DISTANCIA DE 15CM SEM QUEBRAR), MEDINDO 30CM COM GRADUACAO MILIMETRICA GRAVADA FOTOQUIMICAMENTE, COM ESPESSURA MINIMA DE 0,75MM E LARGURA MINIMA DE 28MM. Marca: WALEU	UND	248	2,00	496,00
105	211.002.056	REGUA - TIPO EM PLASTICO COM, NO MINIMO, 3 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA, GRADUADA EM 50 CM. Marca: WALEU	UND	75	5,00	375,00
106	022.001.326	TESOURA - DE USO GERAL, ACO INOXIDAVEL 1 DEDO, POLIPROPILENO, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIANADA EM FORMA APROPRIADA, CABO C/ FUROS REDONDOS RETOS E EM CONTINUIDADE C/ A LAMINA, C/ PONTOS SENDO AGUDA E UMA OVAL Marca: GATTE	UN	325	6,00	1.950,00
109	211.002.025	UMEDECEDORES (MOLHA DEDO) EM PASTA COM 12 GRAMAS SUPORTE DE PLASTICO E UMEDECEDOR DE ESPONJA, CREME ESPECIAL PARA MANUSEIO DE DINHEIRO, PAPEIS, ETC. VALIDADE CARGA 1 ANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA. Marca: CARBRINK	UND	100	2,00	200,00
		Total do Proponente				41.737,52
Item	**32255**	**AYRES E AYRES COMERCIO E SERVICOS LTDA**	**Unid.**	**Quant.**		

	Código	CNPJ: 07.027.185/0001-77 AV OSVALDO TOMAZI, 292 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1493 Descrição do Produto/Serviço			Valor Unitário	Valor Total
1	047.001.021	AGENDA ATUALIZADA 17X2X14, ESPIRAL COLORIDO, FORMATO 117MMX 164 MM, CAPA DURA NA COR ESCOLHIDA PELA SECRETARIA EM PAPEL COUCHE (COR COM LAMINACAO PARA PROTECAO GRAMATURA 230 G/M² - ANO ESPECIFICADO NA CAPA, FOLHAS INTERNAS (MIOLO) IMPRESSAS EM PAPEL SULFITE (OFFSET) COM GRAMATURA MINIMA DE 63 G/M², ENCADERNACÃO COM GARRAS DUPLO ANEL DE METAL A AGENDA DEVERA SER CORRESPONDENTE AO ANO VIGENTE OU AO PROXIMO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA SECRETARIA. OS DIAS DA SEMANA (SEGUNDA A SEXTA) OCUPAM PAGINAS INTEIRAS, COM HORARIOS DAS 7H AS 20H, COM FLEXIBILIDADE DE INSERIR MANUALMENTE HORARIOS INTERMEDIARIOS (EX. 7:30H). SABADOS E DOMINGOS COMPARTILHANDO A MESMA PAGINA. ESPAÇOS PARA PREENCHER DADOS PESSOAIS, COMERCIAIS E EMERGENCIAIS, CALENDARIO COMPLETO DO ANO, LISTA TELEFONICA, PLANEJAMENTO MENSAL E PLANEJAMENTO ANUAL. CONTENDO NO MINIMO 160 FOLHAS Marca: JANDAIA	UND	71	41,96	2.979,16
2	115.002.002	ALFINETE COLORIDO COM CABEÇA, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, USADO EM QUADRO CORTIÇO, C/ CABEÇA DE POLIESTIRENO DE NO MIN. 5MM DE DIAMETRO E CORPO DE ARAME DE ACO NIQUELADO, COMP. MINIMO 18MM, CORES DIVERSAS Marca: MASTER PRINT	CAIXA	79	5,35	422,65
3	047.002.029	APONTADOR DE PLÁSTICO DESIGNE ERGONOMICO, REFIL PARA APONTAR TUBO, LAMINA DE AÇO, MATERIAL RÍGIDO Marca: JACAR	UND	175	1,69	295,75
4	047.002.013	APONTADOR PARA LAPIS SIMPLES, DE METAL - (UNIDADE) FORMADO CONICO, LAMINAS EM AÇO FIXADO POR PARAFUSO, SEM ONDULAÇÕES, PERFEITAMENTE AJUSTADO E AFIADO. Marca: JACAR	UNDID	250	1,19	297,50
5	022.003.014	BATERIA RECARREGAVEL - NA VOLTAGEM DE 3V, DO TIPO BOTAO CR2032, IDEAL PARA CALCULADORAS, AGENDA ELETRÔNICA, PLACA-MÃE E CONTROLES, TAMBÉM CONHECIDA COMO PILHA BOTÃO OU MOEDA - MODELO: - CR2032 - VOLTAGEM: - 3V, EMBALAGEM: CARTELA COM 5 UNIDADES. DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA NO 401, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008. DEVE SER CERTIFICADA PELO INMETRO OU INSTITUTO POR ELE CREDENCIADO. Marca: ELGIN	CARTE	125	11,90	1.487,50
6	167.001.004	BATERIA PORTATIL PILHA REDONDA TIPO BATERIA LR-41, NA VOLTAGEM DE 1,5, NO TAMANHO LR-41, EMBALADO EM PLASTICO, CARTELA CONTENDO 10 UNIDADES Marca: ELGIN	UND	100	6,75	675,00
7	022.001.146	BLOCO ADESIVO, (ANOTE E COLE) PARA ANOTAÇÕES GERAIS; CORES DIVERSAS; AUTOCOLANTE; COMPRIMENTO X LARGURA: 7.5 CM X 7.5 CM; UNIDADE COM 100 FOLHAS. Marca: MASTER PRINT	UND	645	2,90	1.870,50
8	022.001.281	BLOCO ADESIVO (ANOTE E COLE) 3,8 X 5,1 CM, BLOCO COM 100 FOLHAS AUTOCOLANTE, 3,8 X 5,1 CM, 100 FOLHAS, RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, MEDINDO (3,8X5,1) MM, CONTENDO 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, NA COR NEON, CORES DIVERSAS (ANOTE E COLE) Marca: MASTER PRINT	UND	375	5,10	1.912,50
9	211.002.060	BOLSA TIPO MALETA EXECUTIVA PASTA TRANSVERSAL PARA AGENTES DE ENDEMIAS, COM MEDIDAS MINIMAS DE 30 X 10 X 41 CM 9ALT. X LARG. X COMP.), COM PESO DE APROXIMADAMENTE 400 G, MATERIAL DE ACABAMENTO SENDO DE POLIESTER/NYLON. Marca: IMPORTADO	UND	8	67,98	543,84
10	022.001.470	BORRACHA DE APAGAR PAPEL COM FORMULAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, LIVRE DE PVC, ALTURA: 42 MM, LARGURA 21 MM PROFUNDIDADE: 11MM. Marca: RED	UND	80	2,13	170,40
15	022.001.038	CADERNO PROTOCOLO 100 FLS LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET,56G/M2 Marca: SAO DOMINGOS	UN	108	13,40	1.447,20
16	022.001.471	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO NO MINIMO 360X250X135 MM, COM QUADRO DE IDENTIFICACAO, CONTENDO: REFERENCIA, MES E LOCAL. NA COR AZUL Marca: DELLO	UN	890	5,55	4.939,50
17	211.002.057	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, ORGANIZADOR DE ESCRITORIO COM TAMPA, NA COR AZUL, COM MEDIDAS MINIMAS DE 437 X 310 X 240 MM. Marca: MARBEL	UND	334	29,70	9.919,80
18	211.003.004	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSOS,26,00X11,00CM, TAMPA COM TRAVA CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSOS,26,00X11,00CM, TAMPA COM TRAVA Marca: MARBEL	UND	71	27,90	1.980,90
20	022.003.001	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR +ALIMENTAÇÃO POR 1 BATERIA ALCALINA 1,5V INVERSÃO DE SINAIS, VISOR INCLINADO, TECLA 00 FUNÇÕES DE ARREDONDAMENTO, GT, MU, M+, M-, E ROLLOVER, BOTÃO BACKSPACE, DESLIGAMENTO AUTOMATICO.DIMENSÕES MINIMAS DE 25 CM DE ALTURA E 15 CM DE LARGURA. Marca: KENKO	UND	110	22,10	2.431,00
21	211.002.003	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA MÉDIA - CORPO SEXTAVADO- ESCRITA MÉDIA- CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, CARGA TUBO PLÁSTICO ESFERA EM TUNGSTENIO, PRODUTO COM ETIQUETA E IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE- CAIXA COM 50 UNIDADES- FABRICAÇÃO BRASILEIRA. Marca: COMPACTOR	CAIXA	142	47,90	6.801,80
22	211.002.005	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA MÉDIA, NA COR PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES. Marca: COMPACTOR	CAIXA	58	47,90	2.778,20
23	211.002.006	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL COR VERMELHA, PONTA MÉDIA, CAIXA COM 50 UNID, SEXTAVADO, PONTA EM COBRE, TAMANHO MEDIO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR VERMELHA, TAMPA VENTILADA Marca: COMPACTOR	CAIXA	55	47,90	2.634,50
25	211.003.003	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO, A4, TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNID. Marca: MARBEL	PACOT	52	44,00	2.288,00

27	211.002.008	CLIPE PARA PAPEL, METAL GALVANIZADO N° 3.0, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: BACCHI	CAIXA	500	1,89	945,00
28	211.002.012	CLIPE PARA PAPEL, METAL GALVANIZADO, N° 6.0, CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: BACCHI	CAIXA	258	2,49	642,42
29	211.002.050	CLIPE PLASTICO PARA PAPEL N° 2.0, CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: BACCHI	CAIXA	40	4,87	194,80
30	211.002.032	COLA - BASTAO ATOXICA FRASCO COM 20 GRAMAS, COLA PAPEL, CARTOLINA E SIMILARES, PERMITE UM ACOLAGEM LIMPA SEM DESPERDICIOS, NÃO ENRUGA O PAPEL DEVIDO OA SISTEMA BASTAO. Marca: RADEX	UND	87	2,99	260,13
32	211.002.061	COLA DE SILICONE - COLA LIQUIDA UNIVERSAL PARA ARTESANATO, UNIDADE CONTENDO 100 ML Marca: GATTE	UND	50	6,99	349,50
33	211.002.002	COLA LIQUIDA BRANCA 90 GR ESCOLAR, ATOXICA, NORMAL, FRASCO C/90 GRAMAS Marca: ZAS TRAS	UND	309	1,99	614,91
34	211.003.002	COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE, TRANSPARENTE, REFIL FINO, INDICADO PARA COLAGEM DE MADEIRA, COURO, PAPELÃO, PAPEL, PLASTICO, BORRACHA, CERAMICA, ENTRE OUTROS MATERIAIS, PACOTE COM 100 UNID. Marca: RENDICOLLA	UND	41	72,00	2.952,00
35	211.003.001	COLA QUENTE EM BASTAO, SILICONE, TRANSPARENTE; REFIL GROSSO, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: RENDICOLLA	UND	26	159,90	4.157,40
36	211.002.055	CONTRA-CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO (CONTRA CAPA), TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES Marca: MARES	PACOT	50	49,90	2.495,00
37	211.002.042	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FEBRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, FRASCO DE18 ML COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMTRO, NÃO TOXICO Marca: RADEX	UND	555	1,79	993,45
38	211.003.049	DISCO DE PLASTICO PARA PERFURADOR DE FOLHAS COM CAPACIDADE DE 300 FOLHAS. PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. Marca: IMPORTADO	UND	22	189,44	4.167,68
39	211.002.013	ELASTICO EM BORRACHA, AMARELO NUMERO 18, PACOTE COM 500 G Marca: PREMIER	PACOT	39	14,94	582,66
41	211.005.001	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSAO,229X324,00MM, NA COR PARDA, CAIXA COM 250 UNID. Marca: ROMITEC	CAIXA	20	99,90	1.998,00
43	211.005.002	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80 GRAMAS, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (200 X 280) MM, COM ABA, PARDO, CAIXA COM 250 UNID. Marca: ROMITEC	CAIXA	14	95,00	1.330,00
44	211.003.007	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT,80G/M2, SEM IMPRESSAO,260,00X360,00MM, NA COR PARDA, CAIXA COM 250 UNID. Marca: ROMITEC	CAIXA	29	137,00	3.973,00
46	211.001.019	ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO, NA COR PRETO, COM 14 MM, PACOTE COM 100 UNID. Marca: MARES	PACOT	20	33,44	668,80
47	211.001.018	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 12MM, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: MARES	PACOT	10	22,70	227,00
48	211.001.016	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 17MM, PACOTE COM 100 UNID. Marca: MARES	PACOT	11	38,00	418,00
49	211.001.017	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 20MM, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: MARES	PACOT	5	58,93	294,65
50	022.001.330	ESTILETE LARGO PROFISSIONAL CORPO INJETADO LAMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO. DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LAMINA. ESTRUTURA INTERNA DE METAL. COMPARTIMENTO PARA GUARDAR LAMINA EXTRAS. DUAS LAMINAS EXTRAS TAMANHO 6. FABRICAÇÃO NACIONAL. Marca: MASTER PRINT	UND	145	4,20	609,00
52	211.003.008	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE Marca: DELFIX	UND	920	3,79	3.486,80
53	211.002.047	FITA ADESIVA - POLIPROPILENO MEDINDO 65 M X 12 MM, NA COR TRANSPARENTE, PACOTE C/ 04 UNID. Marca: DELFIX	PACOT	6	14,28	85,68
54	022.001.467	FITA CREPE 48MM X 50MM FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50MM. TRATADO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA Marca: DELFIX	UND	134	12,50	1.675,00
56	211.002.038	GRAMPEADOR DE MESA, COM ESTRUTURA METALICA DE ALTA RESISTENCIA, GRAMPO DE 23/8 A 23/13, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 170 A 240 FOLHAS, DE PAPEL 75G/M².	UND	34	122,37	4.160,58
57	211.003.013	GRAMPEADOR - EM METAL, GRAMPO 26/6-8 CAPACIDADE MINIMA PARA 25 FOLHAS,2 POSICOES, BASE MEDINDO 18 CM, NA COR PRETA,COM ESTRUTURA METALICA, COM TRILHO CROMADO, COR PREDOMINANTE: PRETO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 6,7 x 18 x 4,7 CM, CABENDO GRAMPOS DO TIPO 24/6, 26,6 E 23/8, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. Marca: MASTER PRINT	UN	243	19,90	4.835,70
58	203.002.006	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO MANUAL, COM CAPACIDADE PARA 61 GRAMPOS, TIPO 106/4,106/6 E 106/8, MEDINDO (150 X 40 X 190) MM (A X L X C), PESO 0,65KG, UTILIZADO EM TAPEÇARIA, FIXAÇÃO DE FORRO, TELAS, CARTAZES, SERIGRAFIA, MARCENARIA, VITRINISMO ETC. Marca: WESTERN	UND	39	94,90	3.701,10
59	211.002.035	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, DE PLASTICO Polietileno, PACOTE COM 100 UNIDADES, DIMENSÕES MINIMAS DE 195 x 7 x 58 mm Marca: DELLO	PACOT	133	28,00	3.724,00

60	211.003.012	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 23/10, CAIXA COM 1000 UNIDADES Marca: DELLO	CAIXA	75	7,00	525,00
61	047.001.015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,23/13 CAIXA COM 1000 UNIDADES Marca: JOCAR	CAIXA	64	7,75	496,00
62	211.003.011	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 EM ACO GALVANIZADO,106/6, FORNECIDO EM CAIXAS DE 3.500 UNIDADES. Marca: JOCAR	UND	133	17,50	2.327,50
63	211.003.010	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 EM ACO GALVANIZADO,26/6, CAIXA CONTENDO NO MINIMO 5.000 UNIDADES, PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. Marca: MASTER PRINT	CAIXA	435	4,45	1.935,75
64	022.001.292	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8 CX 5000 UNIDADES Marca: MASTER PRINT	CAIXA	3	24,27	72,81
65	211.003.015	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80MM CX C/50 UNID. Marca: MASTER PRINT	CAIXA	478	14,90	7.122,20
66	022.001.369	GRAMPO TRILHO DE PLASTICO INJETADO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 600 FOLHAS (REF. SULFITE 75G/M²). POSSUI UM COMPRIMENTO TOTAL DE 30 CM. PESO 0.15 KG; DIMENSÕES 300X9X112 MM; GRAMATURA 3 G; ESPERSSURA 2,7 PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: DELLO	PACOT	20	14,90	298,00
67	211.003.050	LAMINA PERFURADOR DE PAPEL PACOTE CONTENDO 02 UNIDADES LAMINA EM ALUMINIO PARA REPOSIÇÃO COMPATIVEL COM PERFURADOR DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS.PACOTE CONTENDO 02 UNIDADES Marca: JOCAR	UND	23	418,53	9.626,19
68	211.003.016	LAPIS PONTA GRAFITE, SEXTAVADO EM MADEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORMATO SEXTAVADO, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 50 UNIDADES, GRAFITE RESISTENTE, LÁPIS DE 1° QUALIDADE. Marca: GATTE	CAIXA	165	47,00	7.755,00
70	022.001.269	LIVRO ATA- CAPA DURA 210/300MM_100 FOLHAS MEDINDO (210 X 320) MM, CAPA PESANDO EM TORNO DE 80G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO CAPA DURA, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS COM DISCRIMINACAO INTERNAMENTO, PAPEL OFF-SET, FOLHA PESANDO GRAMATURA DE 56G/M2 Marca: SAO DOMINGOS	UN	200	14,90	2.980,00
71	211.006.001	LIVRO ATA - MODELO OFICIAL N. 140, COM PAPELAO PRENSADO (CAPA DURA), CONTENDO 50 FLS., MEDINDO (220X310) MM, COM PAUTA/SEM PAUTA Marca: SAO DOMINGOS	UN	112	9,70	1.086,40
72	022.001.202	LIVRO ATA - ATA -MO. IMESP N. 141, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FOLHAS, MEDINDO (210X300) MM, COM PAUTA Marca: SAO DOMINGOS	UND	96	23,90	2.294,40
73	211.003.018	MARCADOR PERMANENTE, ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ALCOOL, DIVERSAS CORES CORPO EM PLASTICO, PONTA DE FELTRO ARREDONDADA, TINTA A BASE DE ALCOOL, DIVERSAS CORES Marca: MASTER PRINT	UND	351	1,99	698,49
74	211.003.067	MARCADOR DE PAGINAS EM PAPEL AUTO ADESIVO, MEDINDO 12,7 MM X 44,4 MM, PACOTE CONTENDO 5 CORES EM NEON, MODELO SETA, CADA COR CONTENDO 25 UNIDADES. Marca: MASTER PRINT	PACOT	185	3,99	738,15
75	211.002.015	ORGANIZADOR DE MESA PARA ESCRITORIO, BANDEJA TRIPLA PARA PAPEL CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO, BANDEJA TRIPLA, MEDINDO 33,50 CM COMPRIMENTO X 30,00 CM LARGURA X 12,00 CM ALTURA, TRANSPARENTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA NAO DANIFICAR O PRODUTO, NA COR A DEFINIR Marca: DELLO	UND	137	41,90	5.740,30
79	127.001.001	PAPEL SULFITE FORMATO A4 (2010 X 297 MM) GRAMATURA 75 G/M² COM BOM DESENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORAS A LAZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET, RESMAS EM PAPEL IMPERMEAVEL CONTENDO 500 FOLHAS CADA CAIXA COM 10 RESMAS. Marca: REPORT	CAIXA	1000	228,40	228.400,00
83	211.002.048	PASTA EM L - DE EM POLIPROPILENO, TAMANHO A-4, NA COR TRANSPARENTE Marca: DELLO	UND	105	1,77	185,85
85	211.002.027	PASTA SANFONADA - PASTA PLASTICA SANFONADA, PESANDO., DE COM 31 DIVISORIAS, NO TAMANHO PARA CHEQUE, NAS CORES VARIADAS Marca: DELLO	UND	88	46,90	4.127,20
86	211.002.026	PASTA SUSPENSA EM PAPEL, C/ PRENDEDOR, ACOMPANHA VISOR E ETIQUETAL, HASTE PLASTICAS, CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: DELLO	CAIXA	48	213,90	10.267,20
89	211.002.019	PERFURADOR P/ PAPEL, MINIMO 25 FLS EM METAL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 25 FOLHAS 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA, TAMANHO GRANDE, Diâmetro do furo: 5 mm - Estrutura metálica Marca: MASTER PRINT	UN	123	38,00	4.674,00
90	211.002.053	PERFURADOR PARA PAPEL EM FERRO FUNDIDO, COM CAPACIDADE DE 60 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR CINZA MARTELADO Marca: MASTER PRINT	UND	13	100,64	1.308,32
91	211.003.039	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 300 FOLHAS DE 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA Marca: MASTER PRINT	UND	11	1.403,91	15.443,01
92	167.001.006	PILHA - TIPO ALCALINA NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES Marca: ELGIN	CARTE	175	23,18	4.056,50
96	211.002.007	PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, TINTA PERMANENTE Marca: RADEX	UN	252	1,99	501,48
97	022.001.273	PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT Marca: WESTERN	UND	158	20,00	3.160,00
107	211.002.062	TINTA - PARA CARIMBO AZUL AUTOENTINTADO, A BASE DE AGUA, AZUL, FRASCO COM 40ML, A BASE DE AGUA, DE ALTO RENDIMENTO. Marca: RADEX	UND	97	5,92	574,24

108	211.002.063	TINTA PARA CARIMBO PRETA AUTOENTINTADO, A BASE DE AGUA, PRETA, FRASCO COM 40ML, A BASE DE AGUA, DE ALTO RENDIMENTO. Marca: RADEX	UND	253	5,40	1.366,20
110	211.003.070	VISOR DE PASTA SUSPENSA E ETIQUETA VISOR PLASTICO EM PP PARA PASTA SUSPENSA, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES, COM DIMENSÕES MINIMAS DE 8X6 CM, GRAMATURA DE 120 G/M², ESPESSURA DE 0,15 Marca: DELLO	CAIXA	4	13,00	52,00
		Total do Proponente				413.230,15

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
30	2024	020201	04.122.0002.2002.0000	3.3.90.30.16.00
68	2024	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.30.16.00
86	2024	040401	04.122.0002.2011.0000	3.3.90.30.16.00
106	2024	050501	04.123.0003.2014.0000	3.3.90.30.16.00
162	2024	060602	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.30.16.00
274	2024	070701	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.30.16.00
390	2024	080801	20.606.0002.2064.0000	3.3.90.30.16.00
420	2024	090901	08.244.0012.2067.0000	3.3.90.30.16.00
511	2024	101001	15.452.0002.2082.0000	3.3.90.30.16.00
576	2024	111101	18.541.0002.2087.0000	3.3.90.30.16.00
630	2024	141401	27.812.0008.2047.0000	3.3.90.30.16.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados os servidores nomeados através do decreto 013/GP/2024, para atuarem na função de fiscais da futura ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 04 de julho de 2024.

_____

AYRES E AYRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N º 07.027.185/0001-77

MANOEL JOÃO CAMPOS AYRES

CPF: 388.*.***-49**

_____

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N º 26.877.656/0001-80

EDILSON RAFAEL DA SILVA

CPF: 005.*.***-57**

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

_____

JAINY ESTEFANY ARAÚJO ROSA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL- INEXIGIBILIDADE 06/2024

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.514/2024

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT, através de seu Pregoeiro Oficial faz saber aos interessados que RETIFICOU o edital de licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, POR UM PERÍDO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Foi incluída a seguinte redação na cláusula 4. DA HABILITAÇÃO:

"4.4. Para os produtos de origem animal, especificamente os itens 17 (Frango Semi-Processado), 20 (Leite Pasteurizado), 27 (Ovos de Galinha), 31 (Queijo Tipo Mussarela) e 33 (Tambatinga-Filé), os interessados deverão apresentar o comprovante de registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM). "

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Colniza - MT, 03 de julho de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 033, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 033, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando o ofício n°. 024/2024/DF, que contém a solicitação do Poder Judiciário para a utilização do plenário desta Casa Legislativa, bem como de outras dependências do recinto, para a realização das sessões de Júri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza, designadas para o período de 08/07/2024 à 12/07/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara de Vereadores de Colniza nos dias 08, 10 e 12 de julho de 2024 em razão da realização das sessões do Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza.

Parágrafo único – A suspensão do expediente ocorrerá apenas nos dias mencionados no *caput* deste artigo, tendo em vista a existência de uma maior demanda de dependências nas mencionadas datas.

Art. 2º - A suspensão de expediente poderá ser alterada, caso haja quaisquer mudanças ou cancelamentos por parte do Poder Judiciário da comarca de Colniza.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, em 03 de julho de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza/MT, 03 de julho de 2024.

_____

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 065/2024

TERMO DE POSSE Nº 065/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 007 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR MAICON VINICIUS MONTEIRO DA ROCHA,** para a investidura no cargo efetivo **ENGENHEIRO CIVIL (SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 2º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 51,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **03/07/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MAICON VINICIUS MONTEIRO DA ROCHA

ENGENHEIRO CIVIL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 066/2024

TERMO DE POSSE Nº 066/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 007 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o

concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR LARISSA ALVES TERRA,** para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **03/07/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LARISSA ALVES TERRA

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 067/2024

TERMO DE POSSE Nº 067/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 009 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ROBERT DE OLIVEIRA DIGLIO,** para a investidura no cargo efetivo **AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 3º. lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 60,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **03/07/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ROBERT DE OLIVEIRA DIGLIO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA/MT - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 12.647.998/0001-08, com sede na Rua José Bonifácio, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Colniza/MT, neste ato representada por seu presidente **Sr.Sandro José da Silva Muller**.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: Acrescentar R$10.000,00 (dez mil reais) mensal do valor inicial do convênio, de acordo com a lei n° 1.175 de 28 de maio de 2024, o valor global da contratação atualizado perfaz o total de R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais) anual.

DATA DA EMISSÃO: 03/07/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:03/07/2024

DATA DO VENCIMENTO: 31/12/2024

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.128/2024

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.128/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **AYRES E AYRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N º 07.027.185/0001-77 e SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N º 26.877.656/0001-80,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 03 de julho de 2024.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O Agente de Contratação, a Sra. **Aryadne Guilherme Da Silva**, da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados, o aviso de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2024 PUBLICADO e HOMOLOGADO no dia 03/07/2024, cujo, consagrou-se vencedora a licitante:

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA CPF 87X.XXX.XXX-72

VALOR HOMOLOGADO: R$ 120.000,00

Comodoro - MT, 03 de Julho de 2024.

Aryadne Guilherme Da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 486/2024DE: 26/06/2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **LUIZ WAGNER FREITAS DE ARRUDA JUNIOR – Engenheiro Civil – CREA-RPN 121.286.156-6, CPF 712.637.991-91, Portaria nº 192/2014, Matrícula nº 3590,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA**, na**EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO EM COMODORO/MT,** obra a ser executada com recursos próprios do Município, objeto da Concorrência Pública Eletrônica n. 003/2024, Ordem de Início de Serviço n. 004/2024 e Contrato Administrativo nº 064/2024, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.** e a Empresa **R & R LTDA.**, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 26 de junho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 de junho de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 297/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 297/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 260/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos descritos abaixo nas TABELA DE REMUNERAÇÃO do AUXILIAR DE ENFERMAGEM obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

SERVIDOR	CARGO	NIV/CLA	TABELA
DEUZELIA GONÇALVES BRANDAO	ASSISTENTE DA SAUDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9/C	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA LUCIA RODRIGUES	ASSISTENTE DA SAUDE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9/B	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO	DIRETOR DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA	1/A	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 291/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 291/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 260/2024 de 03/04/2024, o Requerimento da servidora de 20/05/2024 e o Oficio 1597/SMS/2024 de 21/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora pública municipal JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA, matricula 012747, efetiva no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na TABELA DE REMUNERAÇÃO dos Profissionais de Nível Superior 40 horas do PCCS dos Profissionais da Saúde obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 290/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 290/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 260/2024 de 03/04/2024, o Requerimento da servidora de 13/05/2024 e o Oficio 1470/SMS/2024 de 14/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora pública municipal MARCILENE ELIAS DIAS, matricula 012741, efetiva no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na TABELA DE REMUNERAÇÃO dos Profissionais de Nível Superior 40 horas do PCCS dos Profissionais da Saúde obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 289/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 289/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 261/2024 de 03/04/2024, o Requerimento da servidora de 17/05/2024 e o Oficio 1663/SMS/2024 de 24/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora pública municipal GILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA, matricula 012495, efetiva no cargo de PNSS - TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na TABELA DE REMUNERAÇÃO dos Profissionais de Nível Superior 40 horas do PCCS dos Profissionais da Saúde obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 288/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 288/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 259/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1**º -** Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos descritos abaixo nas TABELAS DE REMUNERAÇÕES de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA e MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA respectivamente obedecendo o Nível e Classe.

SERVIDOR	CARGO	NIV/CLA	TABELA
DEUZIMAR FERREIRA DE ANDRADE	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	9/C	OPERADOR DE MAUQINA PESADA
HELSTON YURI BELMONTE KRIGER	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	9/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	6/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
REINALDO BATISTA DE ARAUJO	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE PATROL	9/A	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
JAILTON CAETANO DE ARAUJO	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	9/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
DILCEU RODRIGUES FONSECA	AGENTE DE CONSERVACAO OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	9/C	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
PAULO SERGIO DE MEDEIROS	AGENTE DE MANUTENCAO MECANICO DE MAQUINA PESADA	9/C	MECANICO DE MAQUINA PESADA
ANTONIO ALENCAR NETO	AGENTE DE MANUTENCAO MECANICO DE MAQUINA PESADA	9/A	MECANICO DE MAQUINA PESADA
JAIR MIGUEL DA CUNHA	AGENTE DE MANUTENCAO MECANICO DE MAQUINA PESADA	1/A	MECANICO DE MAQUINA PESADA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 286/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 286/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 261/2024 de 03/04/2024, o Requerimento da servidora de 09/04/2024 e o Oficio 1180/SMS/2024 de 10/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar a servidora pública municipal JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA, matricula 012614, efetiva no cargo de PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na TABELA DE REMUNERAÇÃO dos Profissionais de Nível Superior 40 horas do PCCS dos Profissionais da Saúde obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 294/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 294/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 259/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos descritos abaixo nas TABELA DE REMUNERAÇÃO do TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

SERVIDOR	CARGO	NIV/CLA	TABELA
JUNIOR MACIEL LINS MACHADO	TECNICO DE NIVEL MEDIO AGROPECUARIA	9/C	TECNICO EM AGROPECUARIA
LUCAS LOPES BEZERRA	TECNICO DE NIVEL MEDIO AGROPECUARIA	9/C	TECNICO EM AGROPECUARIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2024

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 037/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 01/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE DESTINADO A INFORMAR A POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009,Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE DESTINADO A INFORMAR A POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **encerrando-se em 01/07/2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	COD COPLAN	COD TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	17049	215633-4	HORA	723	DIVULGACAO DE CAMPANHAS EM CARRO DE SOM. ESPECIFICAÇÕES: CARRO DE PASSEIO PROJETADO PARA PROPAGANDA VOLANTE COM, NO MÍNIMO, 02 ALTO FALANTES PROFISSIONAIS, POTÊNCIA DE 3.000W, 01 MICROFONE PROFISSIONAL.	**60,42**	**43. 689,87**
TOTAL:						**R$ 43.683,66**	

EMPRESA: HELIO LIMA DA SILVA 89061209153

CNPJ N° 28.648.557/0001-52

ENDEREÇO: RUA INDUSTRIAL – Nº. 135 – BAIRRO VILA NOVA CEP: 78652-000 CIDADE: CONFRESA – MT.

TELEFONE: (66) 9 8405-7379

REPRESENTANTE LEGAL: HÉLIO LIMA DA SILVA

CPF N°. 890.612.091-53

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO - AGÊNCIA: 1149-5, C/C: 152.14-5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

GABINETE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 176/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURYELI BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGOS BARROS MILH0MEM	-	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2.259
	DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA	MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	PROCARD	2.268
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTANA RAQUEL BERTÉ	CREAS	2.018
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA PLANEJAMENTO	JOSE ALDEMAIR DA S. MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA	-	-	-
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA COSTA	SAMARA COSTA SILVA -	-	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-	JOSE NATAL F. CRECENCIO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA		CAPS	-
	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA		HOSPITAL	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CTA	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO		CENTRO DE REABILITAÇÃO	-
	FERNANDA MAIA CARNEIRO	ANA CLAUDIA MARINHO LUZ		GESTÃO	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	LEIDIANE PEREIRA GOMES		VISA	-
	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS	FERNANDA MAIA CARNEIRO		LABORATORIO	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	JULIENE DA SILVA COSTA	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	-	-	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2024** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 01 de julho de 2024.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

HELIO LIMA DA SILVA 89061209153

CNPJ N° 28.648.557/0001-52

Representante Legal: Hélio Lima Da Silva

CPF N° 890.612.091-53

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 175/2024 ADM DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTORA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS CPF: 862.513.091-72 MATRICULA: 10310.1	BRUNO RAFAEL LIMA LUZ CPF: 029.434.991-02 MATRICULA: 14730.1	ADRIANA BORGES DOS SANTOS CPF: 718.545.411-53 MATRICULA; 1108.1

CONTRATO	**79/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS	11.039.964/0001-60	**R$ 77.000,00**
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO LEGAL DE LEIS E PORTARIAS DO MEC, PARA DEVIDA APLICAÇÃO FÁTICA DOS DADOS MUNICIPAIS DO CENSO ESCOLAR 2024.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	7 MESES – 03/07/2024 A 03/02/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de julho de 2024.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO AO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 62/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO AO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 62/2023, PUBLICADO EM 03/07/2024 - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO ANO XIX | N° 4.518, PÁGINAS 234 e 235.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquela elencada no artigo 49 da Lei 8.666/93, **REVOGA** o Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato n° 62/2023, publicado em 03/07/2024 no **JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

Foi realizado em 20 de junho de 2024, publicado em 03/07/2024 o Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato n° 62/2023, entre a empresa **PATRÍCIA RODRIGUES BONFIM LTDA,** empresa inscrita no CNPJ sob o número **43.462.424/0001-80** e a Prefeitura de Confresa, CNPJ 37.464.716/0001-50.

Tal providência se justifica pelo fato, conforme o Poder da Auto Tutela[1] da Administração Pública, revendo que, não há necessidade do Apostilamento, autorizo a **Revogação do Sexto Termo Apostilamento ao Contrato n° 62/2023,** publicado em 03/07/2024**.**

Sem mais, salvo melhor entendimento.

Confresa – MT, 03 de julho de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

[1] Princípios da Tutela e Auto tutela

princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido substituídos com alguma ilegalidade.

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMA ATA - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE À CONCORRÊNCIA 07/2024,

OBJETIVANDO A*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, ATENDENDO O* ***MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.***

Às 09:00horas do dia 02 de julho de dois mil e vinte e quatro, no gabinete da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, situada na avenida centro oeste, n° 286, reuniu-se a Comissão Permanente/Especial de Licitações e demais membros, designada pela Portaria n° 097/2024, com o auxílio da comissão Técnica Especial de Avaliação de Propostas Técnicas, instituída pela Portaria n° 263/2024 para julgamento da Proposta Comercial e Proposta Técnica das empresas que restaram habilitadas na Concorrência 07/2024. A única empresa habilitada para esta fase foi a **SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA** (CNPJ: nº 35.136.586/0001-09).

Em relação a **PROPOSTA DE COMERCIAL – NOTA COMERCIAL**, ao abrir o envelope, constatou-se que a empresa apresentou como valor referência a importância de **R$ 172,13**, concedendo desconto 3% (três por cento) sobre o valor referência (**R$ 177,46**), assim sendo, ao aplicar os critérios estabelecidos no item 12.10 do edital combinado com a tabela do Anexo XI do mesmo edital, **recebe a Nota Comercial (NC) de "20 (vinte)", a qual aplicada o peso de 30%, recebe Nota Comercial definitiva de "6 (seis)".**

No que diz respeito a **PROPOSTA TÉCNICA**, esta Comissão observou os critérios estabelecidos no Anexo XI do presente Edital de Concorrência, nos seguintes termos:

ITEM DO EDITAL	NÃO ATENDE (0)	ATENDE PARCIALMENTE (5)	ATENDE PLENAMENTE (10)	NOTA DA LICITANTE
a.1. Visita ao local dos futuros serviços, com apresentação no processo licitatório de diagnóstico preciso da atual situação local, considerando a atual geração de resíduos gerados, formas de tratamento e disposição final existentes, abrangência dos serviços atualmente prestados junto a população local e outras informações inerentes a situação atual dos resíduos.			De acordo com projeção de aumento populacional projetado (IBGE) – Caderno II e III. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Pgs. 12-15 da proposta técnica.**	**10**
a.2. Apresentar e descrever a infraestrutura e equipamentos necessários, instalações e demais componentes a serem implantados e implementados, visando o serviço de implantação e operação em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNTvigentes, apresentando cronograma, etapas, rotinas e prazos de implantação e execução, manutenção e contingência.			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 26-30 e 40-56.**	**10**
a.3. Apresentar, forma e metodologia viável, ambiental e econômica para a disposição final Apresentar as ações e projetos para a recuperação e readequação do aterro sanitário municipal atualmente com atividades paralisadas e descrever de forma técnica as infraestruturas mínimas, equipamento e bem como pessoal que deverão existir no local após sua readequação. Apresentar a metodologia de operação diária após a readequação/construção e licenciamento do aterro sanitário municipal de disposição final de RSU, discorrendo ainda sobre o sistema de tratamento de efluentes líquidos percolados / lixiviados biológico e físico químico com máxima eficiência possível de comprovação Página 39 de 92 e bem como dos dispositivos hidráulicos para captação dos mesmos, dissertando ainda a forma futura de tratamento do lodo gerado no processo, tudo em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT vigentes, compatível com a climatologia da região. Todas as solicitações acima de forma dissertiva, ilustrativa através de projetos (conceitual ou executivo) plantas, me-			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 22/26 e pg. 175/182**	**10**

mórias de cálculo, apresentando a vida útil prevista da área, cronograma, programas e outras que venham a dar compreensão total a comissão julgadora da forma, das estruturas, dos serviços e do tempo que o licitante se propõe a instalar e operacionalizar caso vencedor do certame.				
a.4. Apresentar e descrever de forma técnica os componentes do sistema de drenagem e tratamento de gases do futuro sistema de disposição final de RSU, incluindo a construção, a coleta, captação e tratamento dos mesmos em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT vigentes, compatível com a climatologia da região.			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs.78/82**	**10**
a.5. Apresentar e descrever a forma de lançamento e destinação final dos efluentes líquidos percolados após a ETE - pós tratamento, ou o reaproveitamento técnico adequado destes efluentes líquidos pós tratamento, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT vigentes, compatível com a climatologia da região;			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 64/76**	**10**
a.6. Apresentar e descrever de forma técnica os materiais e componentes do sistema de drenagem das águas pluviais do aterro sanitário, incluindo a metodologia construtiva o dimensionamento destes dispositivos comprovando a eficiência do que se pretende instalar inclusive com memórias de cálculo, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT vigentes, compatível com a climatologia da região.			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 82/86**	**10**
a.7. Identificar e descrever os possíveis		De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 182/183**		**10**
impactos negativos e positivos da operação do aterro sanitário no local hoje existente, incluindo as medidas de mitigação e remediação, bem como apresentar e comprovar os benefícios ambientais, sociais e econômicos da atividade, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT vigentes;				
a.8. Apresentar a descrição sumária das instalações existentes para administração geral, com estrutura de apoio, como banheiros, refeitórios, locais de entrada e de balança, galpão e oficina; Implementação de controles gerenciais, tais como: controle das entradas, da qualidade e quantidade de resíduos, da mão de obra, registro diário das operações no Aterro; Espalhamento e compactação dos resíduos, forma das células, áreas de descarregamento e pistas de operação;			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 30/31**	**10**
a.9. Apresentar e descrever a operação e manutenção das unidades de triagem local a ser construído, inclusive fluxograma operacional das estruturas a serem operadas e mantido pela futura concessionária ou através de parcerias, tudo em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas da ABNT vigentes;			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 177/179**	**10**
a.10. Descrever o plano de controle e monitoramento ambiental, de todas as estruturas a serem construídas e operacionalizadas, com identificação dos possíveis impactos e as respectivas medidas de mitigação e remediação com planos de contingência, contextualizar os projetos e programas de educação e conscientização ambiental, seus objetivos e metas, público-alvo, cronograma de ações e			De acordo com memorial descritivo – Caderno II. O item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica ine-	**10**

trabalho e objetivo esperado com a educação e conscientização.			rente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência. **Proposta Técnica, pgs. 115/174**	
TOTAL			**100**	**95**
Pontuação mínima exigida			**50**	

Assim a Nota Técnica (NT)obtida é de 95 (noventa e cinco) pontos, a qual aplicada ao percentual de 70%, obtém como **Nota Técnica (NT): 66,50**.

Dessa forma, a seguinte empresa: **SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA (CNPJ: nº 35.136.586/0001-09), após votação e por unanimidade do conselho é declarada VENCEDORA do certame com NOTA FINAL DE "72,50" (NC: 6 + NT: 66,50), e por atender TODAS as exigências editalícias.** Nada mais havendo a tratar, eu RAONI DA SILVA PIAGEM redigi a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes, podendo a administração municipal dar prosseguimento aos atos administrativos.

COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:

ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI

PAULO CESAR DA SILVA AVELAR

COMISSÃO PERMANENTE/ESPECIAL DE LICITAÇÕES:

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AMANDA MONTEIRO BEQUIMAN

CLAUDIANA LOPES DA SILVA

MEMBROS DO CONSELHOR MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CMGPPP):

RAONI DA SILVA PIAGEM

CPF: 038.635.091-45

RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM

CPF: 569.055.481-20

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

CPF: 054.100.731-93

MARCIA LUIZA DO AMARAL

CPF: 452.693.511-53

CARLOS JACKSON RODRIGUES DE LIMA

CPF: 024.389.971-84

ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA

CPF: 048.828.385-08

NELTON SCHWINGEL

CPF: 297.105.619-87

SAMARA COSTA SILVA

CPF:044.491.661-08

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DECISÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº007/2024

REF. CONCORRÊNCIA 007/2024

Objeto: Concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito do município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

Recorrente/Reconsideração:

GEAN ROGER PINCERATO ALONSO (CNPJ - 37.024.663/0001-56)

DECISÃO - RECONSIDERAÇÃO.

1 – TEMPESTIVIDADE.

O pedido de reconsideração interposto é intempestivo, porém, em atenção a ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV/CF[1]) e a relevância da matéria será analisado seu mérito.

A intempestividade do pedido de reconsideração se materializa tendo em vista seu protocolo ter ocorrido após o término da sessão. Observe-se que a sessão que recebeu a proposta comercial, proposta técnica e demais documentos encerrou as **09hs:45mm:39ss do dia 26/06/2024**, sendo que o pedido de reconsideração fora protocolado (via e-mail) as **11:00 do dia 26/06/2024**.

02/07/2024 17:11:44	O arquivo Decisa~o Assinada Reconsideração Empresa Alonso.pdf foi adicionado ao processo.
02/07/2024 13:59:54	O arquivo PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO -EMPRESA GEAN R. P. ALONSO.pdf foi adicionado ao processo.
02/07/2024 11:03:30	SOLICITAMOS QUE CONTINUE ACOMPANHANDO O ANDAMENTO DO CERTAME.
02/07/2024 11:00:51	APOS A ANALISE DO PROCESSO O CONSELHO GESTOR IRA EMITIR A ATA DO RESULTADO DA ANALISE, E REMETER O PROCESSO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
02/07/2024 10:59:55	BOM DIA SENHOR FORNECEDOR, INFORMAMOS QUE O PROCESSO LICITATORIO, ESTA NO CONSELHOR GESTOR, QUE IRA ANALISAR O REFERIDO PROCESSO.
01/07/2024 08:59:22	BOM DIA SENHOR FORNECEDOR, INFORMAMOS QUE O PROCESSO AINDA ESTA NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TECNICA.
27/06/2024 17:02:27	SENHOR FORNECEDOR, FOI ANEXADO NA PLATAFORMA O DOCUMENTO DE ENVIO DO PROCESSO LICITATORIO PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TECNICA.
27/06/2024 17:01:21	O arquivo MEMO 147.2024 ENCAMINHA PROCESSO A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TECNICA.pdf foi adicionado ao processo.
27/06/2024 16:50:57	BOA TARDE, SENHOR FORNECEDOR, INFORMAMOS QUE O PROCESSO FOI ENCAMINHADO PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, PARA A ANALISE DA PROPOSTA TECNICA, E EMISSÃO DO PARECER TECNICO, ACERCA DAS DOCUMENTAÇÕES ANALISADAS , NO QUE FOR DE COMPETENCIA DA COMISSÃO.
26/06/2024 09:45:39	PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DO CERTAME, ESTAMOS A DISPOSIÇÃO.
26/06/2024 09:44:31	SOLICITO POR FAVOR , QUE A EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME, FIQUE SEMPRE ACOMPANHANDO O ANDAMENTO DO CERTAME AQUI NA PLATAFORMA.
26/06/2024 09:42:26	Dessa forma, informamos que a comissão técnica procederá à análise detalhada das propostas técnicas e comerciais apresentadas, abrindo um prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de abertura das propostas para a divulgação das notas. Tal prazo é necessário para garantir a imparcialidade, a transparência e a rigidez técnica exigidas pelo processo licitatório.
26/06/2024 09:41:46	Considerando a complexidade do objeto e a natureza detalhada do certame, determino SUSPENSÃO DESSA SESSÃO, Tal suspensão se torna necessária devido a complexidade dos serviços de implantação, operação e disposição final dos resíduos em aterro sanitário exige uma avaliação criteriosa, tanto do ponto de vista técnico quanto comercial, para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público.
26/06/2024 09:40:49	SENHOR FORNECEDOR, ESTAMOS NA FASE DE HABILITAÇÃO, ONDE SERA ANALISADA AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADA.
26/06/2024 08:44:16	BOM DIA SENHORES FORNECEDORES, ENCERROU O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, SENDO QUE FOI APRESENTADO SOMENTE UMA PROPOSTA.
26/06/2024 07:38:04	BOM DIA SENHORES FORNECEDORES.
25/06/2024 10:52:30	O arquivo Decisa~o assinada Impugnac¸a~o AEGEA, ALONSO e LUIS.pdf foi adicionado ao processo.
24/06/2024 13:41:44	O arquivo IMPUGNAÇÃO LUIZ FELIPE AO EDITAL DE CONCORRENCIA 007-2024.pdf foi adicionado ao processo.
24/06/2024 13:41:27	O arquivo IMPUGNAÇÃO ALONSO CONSTRUTORA -.pdf foi adicionado ao processo.
24/06/2024 13:40:55	O arquivo Impugnação Aegea Saneamento Participações.pdf foi adicionado ao processo.
15/05/2024 15:00:23	O arquivo EDITAL DE LICITAÇÃO-CONCORRENCIA 007.2024 CONCESSÃO DE SERVIÇOS MANUT. RESIDUOS COM ANEXOS.pdf foi adicionado ao processo.
15/05/2024 09:34:04	O arquivo EDITAL CONCORRENCIA 07.24 CONCESSÃO SERVIÇOS LIXO COM TODOS ANEXOS.pdf foi removido pelo condutor do processo.

14/05/2024 13:43:06	O arquivo EDITAL CONCORRENCIA 07.24 CONCESSÃO SERVIÇOS LIXO COM TODOS ANEXOS.pdf foi adicionado ao processo.
14/05/2024 13:33:46	O arquivo EDITAL CONCORRENCIA 07.2024 CONCESSÃO SERVIÇOS MANEJO RES. SOLIDOS COM TODOS ANEXOS. pdf foi removido pelo condutor do processo.

Re: IMPUGNAÇÃO À CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

De alonso construtora em 2024-06-26 11:00

2 - SINTESE FÁTICA-JURÍDICA

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela GEAN ROGER PINCERATO ALONSO objetivando seja reconsiderado seu pedido para: **I -** O reconhecimento do efeito suspensivo ao presente pedido de reconsideração, nos termos do art.168, da Lei Federal n. 14,133/21; **II -** Que a decisão hostilizada nesta reclamação seja desfeita, pelas razões de fato e de direito retromencionadas.

Afirmou, por fim, que *diante de todo o painel acima, entendemos ser o caso de aplicação do princípio da autotutela, ancorado no art. 53, da Lei Federal nº 9.784/99, e nas súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, com vistas a modificar a decisão exarada a fim de que seja feita o reajusta de preço de acordo com o de mercado, bem como seja exigia todos atestados para atestar a capacidade da licitante*.

Por fim, requereram o acolhimento da argumentação para fins de sanar e corrigir as supostas ilegalidades contidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 007/2024.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1) VIABLIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

O pedido de reconsideração tem viabilidade quando a administração pública, por seus agentes, verificar, em seus atos, *vícios que os tornam ilegais* ou *revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da sumula 473/STF.*

Sumula 473/STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ocorre que a matéria debatida no pedido de reconsideração e seus pedidos não tratam de vícios que tornam ilegal ou nulo o edital e nem mesmo há conveniência ou oportunidade para o município de Confresa/MT revogá-lo.

Registre-se, novamente, as duas exigências[2] sugeridas pelo recorrente resultariam em incluir certificados e cadastros não previstos na Lei Federal 14.133/21 (art. 67), afrontando flagrantemente tal dispositivo legal e comprometendo demasiadamente a competitividade.

Tal exigência fere, ainda, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que permite no processo de licitação apenas "*exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*". Esse dispositivo visa evitar que a fixação de restrições desmedidas sejam utilizadas para dificultar o amplo acesso à licitação, bem como a propiciar a violação do princípio da isonomia entre os participantes.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, ***pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.*** *Destarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos" (TCU - AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII; Relator: Ministro Marcos Bemquerer) (grifo nosso)*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. EXIGÊNCIAS DE CARÁTER RESTRITIVO. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CONTRATO. OITIVA DAS PARTES. RAZÕES INSUFICIENTES. BAIXA MATERIALIDADE. RELEVÂNCIA DO CONTRATO PARA A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. MANUTENÇÃO DO CONTRATO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. 1. É ilegal o estabelecimento de critério de habilitação em certame licitatório que imponha como requisito para participação em licitação ou como requisito de pontuação de proposta técnica, a exigência de experiência anterior do contratado, para prestação de serviços advocatícios, exclusivamente atribuída em função da prestação de serviços anteriores a outros conselhos de fiscalização de profissional. ***2.É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados****. 3. Excepcionalmente, pode o Tribunal, em razão do interesse público envolvido na manutenção do contrato, da baixa materialidade envolvida e demais circunstâncias presentes no caso concreto, consentir na manutenção do contrato celebrado até seu término, vedando-se prorrogações, de modo a impedir a descontinuidade do serviço prestado. (TCU - Processo: 012.083/2009-0 – Acórdão 2579/2009 – Plenário – Relator: Augusto Sherman) (grifo nosso)*

O TRF4 ao colacionar Marçal Justen Filho:

"Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. ***Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes****." (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, AC 5019407-03. 2011.404.7200, Quarta Turma, relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 04.09.2015).*

Ademais, não se pode perder de vista que a finalidade precípua das licitações é a contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público que deverá ser verificada de conformidade com os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

Por outro lado, o Município de Confresa/MT não verifica qualquer conveniência na revogação do edital. Pelo contrário, a Concorrência em questão colocará fim ao problema histórico desta municipalidade, porquanto erradicará a destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos no "Lixão" e as recorrentes queimadas destes.

Aliás, não é demais registrar que o juízo de Porto Alegre do Norte/MT (Processo nº 0004545-94.2016.8.11.0059), atendendo aos pedidos do Ministério Público/MT, determinou ao Município de Confresa/MT a seguinte obrigação de fazer:

POSTO ISSO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *o pedido contido na inicial, para condenar os requeridos, ou seja, o Município de Confresa e a sua atual autoridade coatora, nas seguintes obrigações de fazer:*

a) Providencie local adequado, no prazo de 06 (seis) meses, para a construção do novo aterro sanitário municipal, nos termos e exigências estabelecidas pela legislação pertinente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais;

b) Enquanto não finalizada a construção do novo aterro sanitário, faça a manutenção do aterro já existente, no sentido de suprir as necessidades da comunidade, atendendo as normas da legislação ambiental e critérios estabelecidos pela SEMA, conforme já notificado;

c) Após, recompor a área degradada, reproduzindo as mesmas características do ambiente natural violado, de forma racionalizada e com o auxílio técnico-científico necessário;

*d) efetuar a compensaçã*o pelos danos ambientais causados, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Assim sendo, inúmeros são os motivos para a que o Município de Confresa/MT prossiga com a solução definitiva e imediata da destinação de resíduos sólidos urbanos.

A seguir, visando evitar tautologia, ratificar-se-á a fundamentação de fato e de direito que tornam inviável acolher o pedido de reconsideração.

2.2) DA FALTA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA E EXIGIR CADASTRO NO SINIR (EMISSÃO DE MTR).

Gean Roger Pincerato Alonso impugnou o edital e apresentou pedido de reconsideração por entender que o Município de Confresa/MT deveria incluir a exigência de que os participantes possuam Certificado de Regularidade do IBAMA e Cadastro no SINIR.

A impugnação não prospera tendo em vista que qualquer das exigências *técnico-profissional e técnico-operacional* sugeridas afrontariam o art. 67 da Lei Federal 14.133/21, implicando em comprometer a competitividade.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional ***será restrita*** *a:*

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Veja-se que o a expressão não deixa margem para interpretações, afirmando que "***será restrita***" aos documentos mencionados.

A qualificação técnica tem por escopo aferir a capacidade para a execução do objeto licitado.

Limita-se àquelas exigências estabelecidas. Vale dizer, **não se pode exceder o ali prescrito**, admitindo-se eleger, dentro daquele rol, o quanto necessário, em consonância e mantendo uma relação de proporcionalidade com o objeto pretendido, levadas em consideração as características semelhantes ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Assim sendo, **NÃO DEVE SER RECONSIDERADA a decisão**, no ponto.

2.3) DOS VALORES ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO.

O recorrente alega que o preço da tonelada encontrado nos cadernos técnicos (R$ 177,46) está abaixo daquele praticado no mercado e para tanto utilizou planilha análoga de entidade (ADASA).

Inicialmente cumpre esclarecer que o Caderno III – Modelagem - Viabilidade Econômico-Financeira explicita que o valor de R$ 177,46 torna possível o prosseguimento da Concessão, não existindo qualquer obrigação legal para que o Município de Confresa/MT observe a tabela sugerida.

Por fim, é importante registrar que o impugnante/recorrente se equivocou quando da análise da tabela apresentada, posto que o valor sugerido naquele documento é de R$ 145,55 ou reajustado R$ 152,26, sendo que na Concorrência 07/2024 é **R$ 177,46**, portanto mesmo assim não prospera a argumentação de preço abaixo do mercado.

3 - CONCLUSÃO/DECISÃO

Diante do exposto, ao analisar o Pedido de reconsideração NÃO O ACOLHO.

CIENTIFIQUEM-SE A EMPRESA RECORRENTE.

Publique-se.

É a decisão.

Confresa/MT, 01 de julho de 2024.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 097/2024

[1] *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.*[2] *CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA E EXIGIR CADASTRO NO SINIR*.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°088/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°016/2024.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO LEGAL DE LEIS E PORTARIAS DO MEC, PARA DEVIDA APLICAÇÃO FÁTICA DOS DADOS MUNICIPAIS DO CENSO ESCOLAR 2024.

VALOR: R$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 MESES – 03/07/2024 A 03/02/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: GOULART E MOLLICONE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito n°11.039.964/0001-60.

DATA: 03 DE JULHO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 176/2024 ADM DE 01 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA -

MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV
SECRETARIA DE OBRAS	MURYELI BRITO DE AGUIAR	WALTER RAMOS TELES	RODRIGOS BARROS MILH0MEM	-	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2.259
	DOUGLAS AUGUSTO SANTOS VIEIRA	MARIA GABRIELLY DO NASCIMENTO SOARES	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA	PROCARD	2.268
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTANA RAQUEL BERTÉ	CREAS	2.018
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-
SECRETARIA PLANEJAMENTO	JOSE ALDEMAIR DA S. MEDEIROS	NOELI BARBOSA DE PAULA	-	-	-
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE O. GONSALVES	-	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	ELZILENE SIPAUBA COSTA	SAMARA COSTA SILVA -	-	-
SECRETARIA DE AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	-	JOSE NATAL F. CRECENCIO	-	-
SECRETARIA DE SAÚDE	MARCELO PEREIRA ARAUJO	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA		CAPS	-
	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA		HOSPITAL	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	CARLOS LOYSE A. DA LUZ		CTA	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO		CENTRO DE REABILITAÇÃO	-
	FERNANDA MAIA CARNEIRO	ANA CLAUDIA MARINHO LUZ		GESTÃO	-
	DANIELA ROCHA SANTANA RIBEIRO	LEIDIANE PEREIRA GOMES		VISA	-
	NATIELY KARINE S. DOS SANTOS	FERNANDA MAIA CARNEIRO		LABORATORIO	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	JULIENE DA SILVA COSTA	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	-	-	-
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	70/2024	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	HELIO LIMA DA SILVA	28.648.557/0001-52	R$ 43.683,66
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE DESTINADO A INFORMAR A POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 01/07/2024 a 01/07/2025		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de julho de 2024.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FINANÇAS/TESOURARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2024

SOLICITAÇÃO DE ESTORNO REFERENTE PAGAMENTO INDEVIDO| *CBB INDUSTRIA E COMERCIO*| CBAA ASFALTOS LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 82/2023 - PL Nº 072/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023– PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

Considerando os dados bancários constantes na CLÁUSULA SÉTIMA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 82/2023: *BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3406-1 C/C: 1704-3*;

Considerando os pagamentos efetuados de forma indevida, *na conta supracitada*, à Empresa CBB INDUSTRIA E COMERCIO, conforme descrito abaixo:

1. 23/05/2024 - CBAA ASFALTOS LTDA R$ 75.680,80 2. 23/05/2024 - CBAA ASFALTOS LTDA R$ 2.913,71 3. 23/05/2024 - CBAA ASFALTOS LTDA R$ 20.055,41 4. 26/06/2024 - CBAA ASFALTOS LTDA R$ 110.569,65 5. 26/06/2024 - CBAA ASFALTOS LTDA R$ 120.218,95

Considerando o contato, na presente data, feito pela empresa CBB INDUSTRIA E COMERCIO, via WhatsApp, relatando desconhecimento da origens dos créditos oriundos dos pagamentos retromencionados;

Considerando que essa situação ocorreu devido a informações incongruentes que nos induziram ao erro, sendo que a nota fiscal emitida aponta outra entidade como beneficiária correta;

Solicitamos à empresa CBB INDUSTRIA E COMERCIO, o estorno dos pagamentos realizados indevidamente.

Dados para estorno:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CNPJ: 37.464.716/0001-50

Banco: 001 – Brasil

Ag.: 3989-6

C/c: 25.695-1

Valor total: R$ 329.438,52

Departamento de Tesouraria, 03 de julho de 2024.

Ronia Maria Condão Barros Milhomem

Secretária Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 296/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 296/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 260/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos descritos abaixo nas TABELA DE REMUNERAÇÃO do TÉCNICO EM RADIOLOGIA obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

SERVIDOR	CARGO	NIV/CLA	TABELA
ADRIANA DE SOUZA RESPLANDES	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
ANA GISELIA MATOS OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
ANDREIA LEANDRO DE ALMEIDA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	7/B	TECNICO EM ENFERMAGEM
ARACELIA COSTA GOMES ROCHA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
BERENICE ROSA DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	7/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
DIVINEIS DE JESUS FERREIRA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	7/A	TECNICO EM ENFERMAGEM
EDNA SOARES COSTA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	7/A	TECNICO EM ENFERMAGEM
ELIZANGELA DIAS FERREIRA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
ELTON MESSIAS DA SILVA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/A	TECNICO EM ENFERMAGEM
GILBERTO RIBEIRO DE MOURA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/A	TECNICO EM ENFERMAGEM
GREICE DA CUNHA PEDOTT	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
ISABEL CARDOSO NERES	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
JESSE RODRIGUES DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/B	TECNICO EM ENFERMAGEM
JONATHAN NERY DE OLIVEIRA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	7/C	TECNICO EM ENFERMAGEM
LUZIANA PINTO DE SOUZA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	6/A	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM
MARLUCIA CABRAL ARAUJO	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/B	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM
NELCY ADELAIDE DA SILVA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	7/A	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM
NEUZELI LEANDRO MARQUES	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/B	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM
PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM
ROSANGELA RODRIGUES DE QUEIROS	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/C	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM
WANUBIA MOTA RODRIGUES	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM	9/A	TECNICO DA SAUDE ENFERMAGEM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 295/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 295/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 261/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos descritos abaixo nas TABELA DE REMUNERAÇÃO do TÉCNICO EM RADIOLOGIA obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

SERVIDOR	CARGO	NIV/ CLA	TABELA
ADRIANA MARTINS DE MOURA	TECNICO DA SAUDE RADIOLOGIA	9/C	TECNICO EM RADIOLOGIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 293/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Portaria 293/2024 de 03 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Lei Complementar 262/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o servidor público municipal LUIS HENRIQUE CUSTODIO, matricula 011935, efetivo no cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO/ LUBRIFICADOR, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura na TABELA DE REMUNERAÇÃO do AGENTE DE MANUTENÇÃO/LUBRIFICADOR obedecendo o Nível e Classe respectivamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 178/2024 ADM DE 03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. **THIAGO JORGE LIMA**, portador do CPF: 053.834.521-76 e Matrícula 1442 como **FISCAL**, bem como a Sra. **JEANE LUZ COSTA** portadora do CPF: 015.310.281-01 como **SUPLENTE**, em substituição a Sra. Emerentina Beatriz Cardoso portadora da Matrícula 13755, nos seguintes documentos:

Atas de Registro de Preços Nº. 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146,

147, 148, 149, 150, 151, e 152/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 01/07/2024.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário. Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 03 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024

MODALIDADE ADESÃO Nº 028/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.05.002/ 2023 – FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE SENDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRAILER, ADAPTADO PARA A UNIDADE VETERINÁRIA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CONTROLE DE ZOONOSES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

VALOR: R$ 99.990,00 (Noventa e Nove Mil e Novecentos e Noventa Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses – 03/07/2024 A 02/07/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADA: MWD NEGOCIOS & SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N° 35. 157.698/0001-38.

DATA: 03 DE JULHO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 177/2024 ADM DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,**

abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NATIELY KARINE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	GILMAR SOARES DA SILVA CPF.: 763.766.481-34 MAT.: 14770

CONTRATO	**80/2024**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	MWD NEGOCIOS & SOLUÇÕES LTDA	35.157.698/0001-38	**R$ 99.990,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.05.002/2023 – FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE SENDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRAILER, ADAPTADO PARA A UNIDADE VETERINÁRIA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CONTROLE DE ZOONOSES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 03/07/2024 A 02/07/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 789/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO APARELHO ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO; TREINAMENTO DOS OPERADORES; TREINAMENTO PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE ROTINA.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - CNPJ n.º 07.776.581/0001-05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 447.

VALOR CONTRATADO: R$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: início na data de assinatura do contrato e término em 31/12/2024.

ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste/MT - e HAMILTON BIANCO – Sócio Administrador da Contratada.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 599/2024

ADESÃO DE ATA N.º 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE CONTAINERS EM AÇO, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 000172/2023 - E PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 - CINDERONDONIA, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D’OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA - CNPJ n.º 05.099.538/0001-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 661.

VALOR CONTRATADO: R$ $ 610.753,50 (seiscentos e dez mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contratação.

ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D’Oeste/MT - e ALLAN THIAGO MULLER CIRINO - Administrador da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 120/2023

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 120/2023, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 177/2022 na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022, do objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO - DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL"**.**

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:VIACAO COTRIGUACU**,CNPJ: 19.724.975/0001-90, endereçada Logradouro Nuc Nova Esperanca Número Sn Cep 78.330-000 Bairro/Distrito Nova Esperanca Município Cotriguacu UF MT,, denominado **"CONTRATADO",**conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 29 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 28 de junho de 2024.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

VIACAO COTRIGUACU

CNPJ: 19.724.975/0001-90

CONTRATADO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 020/2024 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item.**

DO ITEM 13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ONDE LEIA-SE: 13.10.1. Atestado Capacidade Técnica da empresa responsável que comprove (m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas;

RETIFICA-SE PARA:

13.10.1. Atestado Capacidade Técnica da empresa responsável que comprove (m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas;

13.10.2. Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para armazenamento e distribuição de Produtos para asfaltos, **(documento se aplica aos seguintes itens: 07 e 08)**.

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital retificado poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

EDITAL COMPLEMENTAR PSS/002/2024 COTRIGUAÇU – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N.º PSS 002/2024 – COTRIGUAÇU-MT

SELEÇÃO DE PESSOAL PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na forma do presente Edital, Processo Seletivo Simplificado objetivando a seleção de Pessoal para exercer, em caráter temporário e excepcional, as atribuições das funções constantes dos Planos de Cargos, Carreira e Salários, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, mediante Contrato Administrativo Temporário, segundo as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; da Lei Complementar Municipal nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu/MT; da Lei Municipal nº 1.134/2021, alterada pela Lei nº 1.173/2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu/ MT; da Lei Complementar nº124/2024, que dispõe sobre Reestrutura O Plano De Cargos E Carreiras Da Secretaria Municipal De Saúde De Cotriguaçu, da Lei Complementar nº123/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu/MT; da Lei Municipal nº 1.132/2021, alterada pela Lei nº 1.165/2021, 177/2024 que regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT; da Portaria Municipal nº 177/2024, que constituiu a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT; e, dos seguintes itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5.1.2.6, e disposições do presente Edital de Seleção, para todos os efeitos, a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS, é destinado à seleção dos cargos de: Assistente Administrativo, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Psicólogo, Orientador Social Municipal, para atuar nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, exclusivamente para atender

à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as vagas existentes no município de Cotriguaçu-MT, face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante Contrato Administrativo Temporário por prazo determinado.

1.2. A seleção para contratação temporária será para provimento de pessoal nos respectivos cargos, a saber:

1.2.1. Assistente Administrativo 1.2.2. Auxiliar em Saúde Bucal 1.2.3. Enfermeiro 1.2.4. Orientador Social Municipal 1.2.5. Psicólogo 1.2.6. Técnico em Enfermagem

1.3. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional, conforme disposto nos ANEXOS, deste Edital.

1.4. Antes de inscrever-se no PSS, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano.

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação, conforme disposto nos subitem 3.6. deste Edital.

3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento dessas.

3.2. Para a seleção dos candidatos será constituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, por Portaria do Prefeito Municipal.

3.3. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, será encarregada do processo de validação, análise dos documentos, análise e julgamento de eventuais recursos interpostos, conforme previsto no presente Edital.

3.4. Os interessados em participar do presente Processo Seletivo Simplificado deverão fazer a sua inscrição, no período compreendido entre a data de 10 dejulho de 2024 a 24 de julho de 2024, exclusivamente via site oficial: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-proc... no horário da zero hora do primeiro dia até às 23h do último dia, horário de Mato Grosso.

3.5. Os candidatos no momento da inscrição deverão preencher o Formulário de Seleção, disponíveis nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI deste edital, disponibilizado no endereço eletrônico www.cotriguacu.mt.gov.br.

3.6. As inscrições realizadas por meio eletrônico no endereço: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-proc... são de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da Lei. O candidato deverá preencher o formulário e anexar a documentação em arquivo em formato PDF, nomeado com o nome completo do candidato, na sequência exigida.

3.6.1. Formulário de Seleção;

3.6.2. RG/ Carteira de Identidade;

3.6.3. CPF

3.6.4. Título de Eleitor;

3.6.5 Títulos de habilitação que pretendem apresentar para a contagem de pontos;

3.7. O candidato, antes de efetuar a inscrição deve ler atentamente este Edital de Seleção e seus ANEXOS, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o Formulário de Seleção.

3.8. O candidato ao cargo de Enfermeiro deverá inscrever-se, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação.

3.9. O candidato ao cargo temporário de Assistente Administrativo deverá inscrever-se, obrigatoriamente, para concorrer a um único cargo/função, observando sua qualificação/formação em uma única função

3.10. O candidato ao cargo temporário de Auxiliar em Saúde Bucal deverá inscrever-se, obrigatoriamente, para concorrer a um único cargo/função, observando sua qualificação/formação em uma única função.

3.11. O candidato ao cargo de Orientador Social Municipal deverá inscrever-se, obrigatoriamente, na sua habilitação especifica de formação

3.12. O candidato ao cargo de Psicólogo deverá inscrever-se, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação.

3.13O candidato ao cargo de Técnico em Enfermagem deverá inscrever-se, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação.

3.14. Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

3.15. Durante o período das inscrições, o candidato que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no Formulário de Seleção.

3.16. Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no Formulário de Seleção, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição.

3.17. Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS validados e a classificação no

endereço eletrônico, *www.cotriguacu.mt.gov.br*, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cotriguaçu de acordo com as datas definidas no cronograma do Processo Seletivo Simplificado, estabelecido no ANEXO VII, deste Edital.

3.18. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, por meio citados no subitem anterior.

3.19. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu não se responsabiliza por inscrições não concluídas e/ou não recebidas dentro dos prazos estipulados neste Edital.

3.20. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, o Poder Público Municipal poderá inativar/anular a inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato.

4. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS:

4.1. A comprovação de títulos e validação de documentos serão após as inscrições na data de 26 de julho de 2024, das 7:30 as 17:00 horas.

4.2. Para a comprovação da formação/títulos:

4.2.1. para a função de Enfermeiro apresentar o Diploma de Graduação ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

4.2.2; para a função de Técnico em Enfermagem apresentar o Diploma de Curso Técnico e registro no órgão competente – COREN

4.2.3; **para a função de Auxiliar em Saúde Bucal apresentar o apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio Completo**.

4.2.4.; para a função de Orientador Social apresentar o apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio Completo.

4.2.5.; para a função de Psicólogo apresentar o Diploma de Graduação ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso.

4.2.6; para a função de Assistente Administrativo apresentar o apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio Completo

4.3. para a comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), admitir-se-á a apresentação do HISTÓRICO E ATESTADO DE CONCLUSÃO, emitido pela IES, devidamente legalizada no território nacional;

4.4. A CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos será gerada a partir da VALIDAÇÃO dos documentos, possibilitando a atribuição.

4.5. Da Validação:

4.5.1. São de responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, sendo que:

4.5.2. a não apresentação dos documentos de título/escolaridade comprovando os critérios selecionados no Formulário de Seleção, excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado, cabendo à comissão a inativação do Formulário de Seleção, devendo constar em ata o motivo da inativação e ser assinada pelo interessado e pelos integrantes da Comissão;

4.5.3. o candidato deverá fazer sua inscrição no endereço: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-proc... e responsabilizará pela documentação enviada, e ao receber o e-mail será de responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo confirmar o recebimento do e-mail.

4.6. Da Impossibilidade de contratação:

4.6.1. O candidato que se enquadrar nos critérios abaixo ficará impossibilitado de participar da contratação na Etapa/Fase:

4.6.1.1. não comparecer à convocação;

4.6.1.2. não comprovar o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;

4.6.1.3. não apresentar os documentos pessoais exigidos para inscrição, conforme exigido neste Edital.

4.6.1.4. Ficará completamente impedido de ser contratado, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei;

4.6.1.5. O candidato somente será considerado **Desistente** do Processo Seletivo Simplificado ao assinar Termo de Desistência, conforme Modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital, ou quando do não comparecimento à convocação, mediante assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

5.1. O processo de atribuição para contratação temporária de todos os cargos será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no ANEXO I, deste Edital.

5.2. *DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO*

5.2.1. As principais funções/atribuições do cargo de psicólogo estão previstas no anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 123/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais do quadro geral, assim definidas:

5.3. É vedada a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) independentemente da carga horária.

5.4. Os candidatos que for classificado além do número de vagas oferecidas ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado.

5.5. Dos Requisitos para Habilitação:

5.5.1. Ter formação exigida compatível para o cargo que se inscrever.

5.6. O candidato também deverá apresentar os seguintes documentos:

5.6.1. Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo ao qual concorre.

6. *DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL MUNICIPAL*

6.1 O processo de atribuição para contratação temporária do Cargo de Orientador Social Municipal será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no

6.2 Principais funções/atribuições:

6.3. As principais funções/atribuições do cargo de Orientador Social de estão previstas no Anexo III, da Lei Complementar Municipal n. º123/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais do Quadro Geral, assim definidas

6.4. É vedada a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) independentemente da carga horária.

6.5. Os candidatos que forem classificados além do número de vagas oferecidas ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado

6.5.1 Dos Requisitos para Habilitação:

6.6. Ter formação de Ensino Médio completo

6.6. 1 O candidato também deverá apresentar os seguintes documentos:

6.6.2 Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio conforme exigido para o cargo ao qual concorre

7. DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE ENFERMEIRO:

7.1. O processo de atribuição para contratação temporária de Enfermeiro da será realizado pelo Departamento de Recurso Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no ANEXO I, deste Edital.

7.2. Principais funções/atribuições:

7.2.1. As principais funções/atribuições do cargo de enfermeiro, estão previstas no Anexo III, da Lei Complementar Municipal n. º124/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Saúde.

7.3. Os candidatos que for classificado ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do município de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Dos Requisitos para Habilitação:

7.4.1. Para o cargo de Enfermeiro, deve-se observar:

7.4.1.1. Ser graduado em Enfermagem, com REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE;

8. DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

8.1. O processo de atribuição para contratação temporária de Técnico em Enfermagem será realizado pelo Departamento de Recurso Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no ANEXO II, deste Edital, para as unidades escolares que disponham de cargos em substituição

Principais funções/atribuições:

8.1.2 As principais funções/atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem, estão previstas no Anexo III, da Lei Complementar Municipal n.124/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Saúde.

8.2. Os candidatos que for classificado ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do município de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado.

9. *DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.*

9.1 O processo de atribuição para contratação temporária do Cargo de Assistente Administrativo será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no Anexo III, deste Edital.

9.2 As principais funções/atribuições do cargo de Orientador Social de estão previstas no Anexo III, da Lei Complementar Municipal n. º123/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais do Quadro Geral, assim definidas

9.3. É vedada a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) independentemente da carga horária

9.5. Os candidatos que forem classificados além do número de vagas oferecidas ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado

9.5.1 Dos Requisitos para Habilitação:

9.6. Ter formação de Ensino Médio completo

9.6. 1 O candidato também deverá apresentar os seguintes documentos:

9.6.2 Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio conforme exigido para o cargo ao qual concorre.

10. *DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL*

10.1 O processo de atribuição para contratação temporária do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, e critérios de classificação obtidos no Formulário de Seleção, estabelecido no

10.2 Principais funções/atribuições:

10.3. As principais funções/atribuições do cargo de Orientador Social de estão previstas no Anexo III, da Lei Complementar Municipal n. º124/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais do Quadro Geral, assim definidas

10.4. É vedada a acumulação destes cargos com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal) independentemente da carga horária.

10.5. Os candidatos que forem classificados além do número de vagas oferecidas ficarão no CADASTRO RESERVA, de acordo com a opção de inscrição, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado

10.5.1 Dos Requisitos para Habilitação:

10.6. Ter formação de Ensino Médio completo

10.6. 1 O candidato também deverá apresentar os seguintes documentos:

10.6.2 Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio conforme exigido para o cargo ao qual concorre

11. DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

11.1. A contratação dos candidatos com as inscrições validadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, deverá ocorrer mediante rigorosa observação da pontuação dos candidatos na Lista de Classificação, disponibilizada no endereço eletrônico (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT.

11.2. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

11.2.1. maior escolaridade;

11.2.2. maior pontuação obtida na Formação Continuada;

11.2.3. maior idade; e,

persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade, e, por fim, sorteio público, em data a ser previamente informada pela Comissão Especial.

11.3. Caberá à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, o seguinte:

11.3.1. divulgar, no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a lista classificatória dos candidatos inscritos constantes no Processo Seletivo Simplificado.

11.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), quando da sua convocação e se apresentar no Departamento de Recursos Humanos.

12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1. São requisitos para contratação:

12.1.1. Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado - PSS;

12.1.2. Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição e demais critérios dispostos neste Edital;

12.1.3. Apresentar os documentos pessoais exigidos de acordo com cada cargo específico - originais e cópias - às suas expensas;

12.2. O subsídio dos contratados está previsto no ANEXO XIII - Quadro de Estimativa de Vagas, Localidade e Remuneração Inicial do presente Edital de Seleção.

12.3. O contrato temporário terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se de interesse e necessidade do Poder Executivo.

12.4. O contrato temporário deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes interessadas, no Departamento de Recursos Humanos, sendo que a 1.ª (primeira) deverá permanecer no Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade e a 2.ª (segunda) será entregue ao contratado.

13. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

13.1.1. na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Títulos;

13.1.2. não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

13.1.3. com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37, da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

13.1.4. que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

13.1.5. demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 2 (dois) anos;

13.1.6. 75 (setenta e cinco) anos completos, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 152/2015;

13.1.7. aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

13.1.8. não apresentar a documentação exigida no item 4.2 e seguintes deste Edital;

13.1.9. servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;

13.1.10. quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido.

13.2. A rescisão ou a extinção do vínculo, ocorrerá em conformidade com o descrito nas cláusulas do Contrato Administrativo Temporário.

14. DOS RECURSOS:

14.1. DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO:

14.1.1. O candidato que sentir-se prejudicado quanto a sua inscrição, validação e atribuição, poderá interpor RECURSO, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado - via email - até 2 (dois) dias após a publicação da Lista de Classificados, sendo que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para análise e julgamento.

14.2. Os RECURSOS de inscrição e validação, “DEFERIDOS” pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado reclassificará os candidatos na relação de classificação, quando for o caso.

14.3. Os recursos de Atribuição serão publicados como “DEFERIDOS” ou “INDEFERIDOS”, no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), no Quadro de Avisos da Prefeitura.

14.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado.

14.5. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos, a ocorrência será encaminhada ao Ministério Público.

14.6. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo, e decorridos **05 (cinco) anos**, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

14.7. A convocação do candidato será publicada no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), no Quadro de avisos da Prefeitura.

15. DOS SUBSÍDIOS:

15.1. Os subsídios a ser pagos aos contratados temporariamente, consta ANEXO XIII do presente Edital no Quadro de Estimativa de Vagas, Localidade e Remuneração Inicial.

16. DAS INFORMAÇÕES:

16.1. As informações relativas ao presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas como segue:

16.1.1. Durante o período de inscrição, o interessado poderá formular através do site: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-processo-seletivo-002, ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

16.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas aos interessados via e-mail.

16.1.3. A cada resposta do Presidente da Comissão de Atribuição será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um).

16.2. É facultada ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Processo Seletivo Simplificado ou autoridade superior, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção.

17. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, somente poderá ser utilizada para Formulário de Inscrição do candidato, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos neste Processo Seletivo Simplificado, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

17.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar o presente Processo Seletivo Simplificado, sem que isso represente motivo para que os Candidatos pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.3. Os Candidatos obrigam-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de participação no Processo Seletivo Simplificado, imediatamente após sua ocorrência.

17.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de atribuição de pontos, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o 1.º (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado.

17.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os Candidatos façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de WhatsApp e telefone.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos Candidatos, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.7. Os Candidatos respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo do Processo Seletivo Simplificado.

17.8. A não solicitação de informações complementares, por parte dos Candidatos implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

17.9. O Candidato que pretender, voluntariamente ou a pedido do Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, renunciar do seu direito de interpor recursos poderá, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado disciplinado pelo presente Edital, fazer uso do TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO IX, do presente Edital, ficando ciente, desde já, que tal providência não é obrigatória.

18. DO FORO:

18.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado e na execução do Contrato Administrativo Temporário, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados, pela Prefeitura de Cotriguaçu ou pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento de documentos para os Candidatos, se necessário.

20.2. O Poder Executivo Municipal poderá revogar o presente Processo Seletivo Simplificado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

20.3. Os atos de anulação ou revogação, total ou parcial, do Processo Seletivo Simplificado, nas hipóteses legais, não geram aos candidatos direito subjetivo a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

20.4. As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com as leis que

regem este procedimento e pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

20.5. Havendo dúvida quanto à legalidade do presente Processo Seletivo Simplificado e de suas normas, prevalecem às disposições editalícias sobre as dos Contratos Administrativos Temporários - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas.

20.6. As normas disciplinadoras do Processo Seletivo Simplificado serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do presente procedimento.

20.7. Integram o presente Edital e passam a ser parte integrante do mesmo, os seguintes ANEXOS:

20.7.1 ANEXO I - FORMULÁRIO DE SELEÇÃO ENFERMEIRO.

20.7.2; ANEXO II FORMULÁRIO DE SELEÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

20.7.3. ANEXO III FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL;

20.7.4. ANEXO IV FORMULÁRIO – PSICÓLGO

20.7.5 ANEXO V FORMULÁRIO – ORIENTADOR SOCIAL MUNICIPAL

20.7.6 ANEXO VI FORMULÁRIO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

20.8. ANEXO VII – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

20 8.1. ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA;

20 8.2 ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO;

20.8.3. ANEXO X – QUADRO DE ESTIMATIVA DE VAGAS, LOCALIDADE E REMUNERAÇÃO INICIAL PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

20.8.4. ANEXO XI– MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO;

20.8.5. ANEXO XII – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.

20.8.6 Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado e seus respectivos ANEXOS, que terá sua cópia afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cotriguaçu, publicado no endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*) e o resumo do Edital publicado no Diário Oficial adotado pelo Município de Cotriguaçu-MT, durante o período de inscrições, ficando a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado à disposição dos interessados e candidatos durante todas as fase do presente Processo Seletivo Simplificado, em horários de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (66) 3555 1224.

20.8.7. O presente Edital e seus ANEXOS também pode ser visualizado e baixado pelos interessados e candidatos junto ao site oficial do Município de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*).

Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2024.

LEDA PEREIRA SOUZA SILVA

Presidente da Comissão do PSS 002/2024

ANEXO I

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU - 2024

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – ENFERMEIRO
1.0 DADOS PESSOAIS
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc. ___/____/____ Logradouro_____Nº_____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ e-mail:_____ RG: _____Org. Exp. UF:_____ Data Exp.:___/____/____ CPF: _____
2.0 DADOS SOCIAIS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____h/s

d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL					
3.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:					
4.0 – Cargo/função:					
5.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
5.1	Pós-Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	50,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
	Graduação	Bacharelado	20,0 pontos		
5.2	Atuação	Tempo de serviço na aérea	5,00 pontos		
5.3	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada efetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
5.4	Jurado	Participação como Jurado no Tribunal do Juri	2,00 pontos		
TOTAL DE PONTOS					
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE			**OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
6.1. Maior titulação **6.2.** Maior idade; e, 6.3 persistindo o empate, será classificado o candidato com maior idade, e, por fim, sorteio público, em data a ser previamente informada pela Comissão Especial.			Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____		

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de saúde que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição____/____/2024. Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc: ___/____/____ Logradouro_____Nº___ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ E-mail:_____ RG: _____ Org.Exp.UF:_____ Data Exp.:___/____/____ CPF: _____					
2.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:					
3.0 – Cargo/função:					
4.0 FORMAÇÃO TÉCNICA/ACADÊMICA					
Item	Critérios	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
5.1	Nível Superior	Graduação	40 pontos		
5.2	Curso Técnico	Profissionalizante	20 pontos		
5.3	Atuação	Tempo de serviço na área	5 pontos		
5.4	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
5.5	Jurado	Participação como jurado no Tribunal do Juri	2,00 pontos		
6.0 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR)					
	Certificado de curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área pleiteada com carga horária mínima de 40 (dez) horas - máximo: 02 (dois) certificados.		5 pontos p/ cada 40 horas	Até o limite máximo de 10 pontos	
TOTAL DE PONTOS:					
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE			OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
6.1. Maior titulação 6.2. Maior idade; e, 6.3. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.			Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____		

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição ____/____/20_____. Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO III

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU – 2024

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
1.0 DADOS PESSOAIS
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc: ___/____/____ Logradouro_____Nº___ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____

Fone Res:_____
Fone Cel.:_____ E-mail:_____
RG: _____ Org.Exp.UF:_____
Data Exp.:___/___/____ CPF: _____

2.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:

3.0 – Cargo/função:

4.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA

Item	Critérios	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Ensino Superior	Graduação	40 pontos		
4.2	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo	20 pontos		
4.3	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
4.4	Jurado	Participação como jurado no Tribunal do Juri	2,00 pontos		
5	Certificado de curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área pleiteada com carga horária mínima de 40 (dez) horas - máximo: 02 (dois) certificados.		5 pontos p/ cada 40 horas	Até o limite máximo de 10 pontos	
			TOTAL DE PONTOS		

7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE	*OBS:* Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.
7.1. Maior titulação 7.2. Maior pontuação obtida na Formação na Continuada; 7.3. Maior idade; e, 7.4. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.	_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital.
Nome:_____
nº de inscrição_____
Data da inscrição ____/____/20_____.
Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO IV

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU – 2024

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – PSICÓLOGO

1.0 DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato(a): _____
Data Nasc. ___/____/____
Logradouro_____Nº_____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____
Fone Res:_____ Fone Cel.:_____
e-mail:_____
RG: _____ Org. Exp. UF:_____ Data Exp.:___/____/____CPF: _____

2.0 DADOS SOCIAIS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO
b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
c) CARGA HORARIA: _____h/s
d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL

3.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:

4.0 – Cargo/função:

5.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
5.1	Pós-Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
	Graduação	Bacharelado	20,0 pontos		
5.2	Atuação	Tempo de Serviço na área	5,00 pontos		
5.3	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
5.4	Jurado	Participação como jurado Tribunal do Juri	2,00 pontos		
TOTAL DE PONTOS					

6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.
6.1. Maior titulação 6.2. Maior idade; e, 6.3. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.	_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de saúde que apresentei os documentos solicitados, conforme edital.
Nome:_____
nº de inscrição_____
Data da inscrição ____/____/2024.
Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO V

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU – 2024

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO ORIENTADOR SOCIAL MUNICIPAL					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc: ___/____/____ Logradouro_____Nº____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ E-mail:_____ RG: _____ Org.Exp.UF:_____ Data Exp.:___/____/____ CPF: _____					
2.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:					
3.0 – Cargo/função:					
4.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Item	Critérios	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Ensino superior	Graduação	40 pontos		
4.2	Ensino Médio	Ensino Médio	20 pontos		
4.3	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
4.4	Jurado	Partição como jurado no Tribunal do Juri	2,00 pontos		
5	Certificado de curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área pleiteada com carga horária mínima de 40 (dez) horas - máximo: 02 (dois) certificados.		5 pontos p/ cada 40 horas	Até o limite máximo de 10 pontos	
			TOTAL DE PONTOS		
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE			OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
7.1. Maior titulação 7.2. Maior pontuação obtida na Formação na Continuada; 7.3. Maior idade; e, 7.4. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.			_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____		

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital. Nome:_____ nº de inscrição_____ Data da inscrição ____/____/20_____. Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO VI

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU – 2024

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do Candidato(a): _____ Data Nasc: ___/____/____ Logradouro_____Nº____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Fone Res:_____ Fone Cel.:_____ E-mail:_____ RG: _____ Org.Exp.UF:_____ Data Exp.:___/____/____ CPF: _____					
2.0 – Localidade onde pretende concorrer a vaga:					
3.0 – Cargo/função:					
4.0 FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Item	Critérios	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Ensino superior	Graduação	40 pontos		
4.2	Ensino Médio	Ensino Médio	20 pontos		
4.3	Justiça Eleitoral	Prestação de serviço para justiça eleitoral (será considerada afetiva atuação mediante comprovação de documento emitido pela justiça eleitoral)	2,00 pontos		
4.4	Jurado	Partição como jurado no Tribunal do Juri	2,00 pontos		
5	Certificado de curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área pleiteada com carga horária mínima de 40 (dez) horas - máximo: 02 (dois) certificados.		5 pontos p/ cada 40 horas	Até o limite máximo de 10 pontos	
			TOTAL DE PONTOS		
7.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE			*OBS:* Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
7.1. Maior titulação 7.2. Maior pontuação obtida na Formação na Continuada; 7.3. Maior idade; e, 7.4. Persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.			_____ Responsável p/ validação Data da Validação _____/____/_____		

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
Declaro, para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime temporário de profissionais para atuarem na rede municipal de ensino que apresentei os documentos solicitados, conforme edital.

Nome:_____
nº de inscrição_____
Data da inscrição____/____/20_____.
Técnico responsável pelo recebimento da inscrição:_____

ANEXO VII

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU - 2024

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
20/06/ 2024 a 05/07/ 2024	Período de divulgação do Edital	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), Quadro de Avisos da Prefeitura de Cotriguaçu e o resumo do Edital no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.
21 e 24/ 06/2024	Período de impugnação de Edital	Através do endereço eletrônico: concursopublico@cotriguacu.mt.gov.br
10/07 a 24/07/ 2024	Período de inscrição	Local: Endereço eletrônico – e-mail: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-proc...
26/07/ 2024	Período de divulgação e publicação da Relação dos Inscritos e da Classificação Provisória dos Candidatos	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), e no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.
29 a 30/ 07/2024	Período de apresentação de *Recursos da Inscrição e da Classificação Provisória dos Candidatos*	Local: Endereço eletrônico – e-mail: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/inscricao-em-proc...
31/07/ 2024	Publicação das decisões sobre os *Recursos da Inscrição e da Classificação Definitiva dos Candidatos*	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), e no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.
01/08/ 2024	Homologação do Processo Seletivo Simplificado	No endereço eletrônico do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT (*www.cotriguacu.mt.gov.br*), Quadro de Avisos da Prefeitura no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.

ANEXO VIII

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU - 2024

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.002/COTRIGUAÇU/2024

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que participei do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2024/COTRIGUAÇU - 2024, do Município de Cotriguaçu-MT, inscrito para o cargo de: _____, e pelo presente venho requerer minha **DESISTÊNCIA** do referido processo para que meu nome seja excluído da relação dos candidatos classificados, devendo minha inscrição ser inativada nos registros do referido Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria.

(Cidade e data) _____, _____ de _____de 2024

_____

(Assinatura)

ANEXO IX

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU - 2024

MODELO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF _____ e da Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, no município_____, e-mail: _____, fone: ( ) _____.

OUTORGADA:

NOME: _____, brasileiro (a), portador(a) do CPF _____ e da Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, no município_____,email:_____, fone: ( ) _____.

PODERES:

Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, conferindo amplos poderes para o fim especifico de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/COTRIGUAÇU/2024, do Município de Cotriguaçu-MT, e apresentar-se com os documentos utilizados no formulário de inscrição/seleção para validação, e atribuição de jornada e/ou aulas do outorgante, podendo para isso assinar declarações e demais documentos que se fizerem necessários e exigidos pela Prefeitura de Cotriguaçu-MT, bem como apresentar recursos cabíveis quando pertinentes, acompanhando-os até final decisão, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____/MT, __/__/2024_____.

_____

Outorgante (Assinatura)

ANEXO X

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU - 2024

QUADRO DE ESTIMATIVA DE VAGAS E REMUNERAÇÃO INICIAL

Localidade:

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR

CARGO CONCORRIDO (FUNÇÃO)	LOCAL DE LOTAÇÃO	PROVA PRÁTICA	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	C/H	VENCIM. INICIAL/R$
Enfermeiro	Secretaria de saúde - Sede	Não	1	-	40	4.800,00
Enfermeiro	Unidadade Básica de Saúde- Ondina Pavan Agrovila	Não	1	-	40	4.800,00
Psicólogo	Estrutura Administrativa Sede	Não	1		40	4.800,00
Enfermeiro	UBS Jorge Antônio- Nova União	Não	-	CR	40	4.800,00

Localidade:

NÍVEL: ENSINO TÉCNICO:

CARGO CONCORRIDO (FUNÇÃO)	LOCAL DE LOTAÇÃO	PROVA PRÁTICA	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	C/H	VENCIM. INICIAL/R$
Técnico em Enfermagem	Sede	Não	02	-	40	3.325,00
Técnico em Enfermagem	UBS- Antônio Jorge – Nova União	Não	02	-	40	3.325,00
Técnico em Enfermagem	UBS- Maria de Jesus Pereira- Nova Esperança	Não	01	-	40	3.325,00
Técnico em Enfermagem	UBS-Ondina Pavam- Agrovila	Não	1	-	40	3,325,00

Localidade:

NÍVEL: ENSINO MÉDIO

CARGO CONCORRIDO (FUNÇÃO)	LOCAL DE LOTAÇÃO	PROVA PRÁTICA	Nº DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	C/H	VENCIM. INICIAL/R$
Orientador Social Municipal	Estrutura Administrativa Sede	Não	-	CR	40	1.800,00
Assistente Administrativo	Estrutura Administrativa Sede	Não	-	CR	40	1.800,00

ANEXO XI

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU - 2024

MODELO DE RENÚNCIA DE RECURSO

RENÚNCIA DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Município de Cotriguaçu-MT;

Processo n.º PSS 002/COTRIGUAÇU/2024.

O/A Candidato/a Signatário/a _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, pelo presente Termo RENÚNCIA ao direito de interposição de recursos quanto a Inscrição e/ou Classificação no Processo Seletivo Simplificado PSS, referente ao Processo acima citado, **realizado pelo Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.**

Firmo o presente Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data

Nome e assinatura do/a Candidato/a

CANDIDATO/A

ANEXO XII

EDITAL N.º PSS 002/COTRIGUAÇU - 2024

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO:
2. TELEFONES:
3. FOTOCÓPIA (LEGÍVEL) COM EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:
- RG Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH - categoria D;
- Comprovante de votação na última eleição que antecederam à contratação, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (quando do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todas as páginas preenchidas);
- Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

- Comprovante de residência (atualizado na data da contratação);
- Certidão de Nascimento e RG e CPF (se tiver) dos filhos dependentes (se for o caso);
- Caderneta de vacinação para os filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- CPF Esposo(a)
4. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:
- Certificado ou Diploma;
- Declaração de conclusão de curso Original ou autenticada em cartório (se não possuir o Certificado ou Diploma;
- Histórico Escolar;
5. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO ORIGINAL DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:
- **Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos (***www.tjmt.jus.br* / *www.jfmt.jus.br*);
- Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos. (Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), (modelo oferecido pelo RH da Prefeitura);
- Declaração de Bens e Valores (modelo oferecido pelo RH da prefeitura);
- Exame Admissional (agendado pelo RH da Prefeitura após a entrega de toda a documentação exigida);

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 PROCESSO Nº 040/2024

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 018/2024.

A empresa: G. T. SILVA LTDA CNPJ: 50.397.511/0001-67, **foi vencedora da licitação dos lotes:** 1, 2, 3, 4, 5. Com o valor global de R$ 293.425,00.

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 040/2024

b) Licitação Nr.: 018/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 02/07/2024

e) Objeto da Licitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS”

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45-2024

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2024

Validade da ata: de 24/06/2024 até 24/06/2025

Na presente data de 10/06/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 10/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (UBS E HOSPITAL) em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAU - CNPJ: 39.610.184/0001-47

Sequência	Código	Descrição Item
1	25838	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 40mg/ml
2	24596	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Diclofenaco dietillamonio gel 60mg
3	31530	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Doxicilina 100mg
4	25884	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 10mg
5	25886	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 5 mg
6	22383	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA ORAL Espironolactona 25mg
7	25895	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Finasterida 5mg
8	33820	FIO DE SUTURA POLIESTER E ALGODAO - COM FIO DE POLIESTER E FIBRAS LONGAS DE ALGODAO,N.0,C/70 CM DE COMPR., COM AGULHA 3/8 DE CIRCULO CILINDRICA 3,0 CM, INCOLOR/COLORIDO, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO ELI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Fio algodão 0 agulha 3cm - CAIXA 24 UNIDADES
9	22395	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Gliclazida 30mg lib. Contr.
10	25878	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
11	22408	ISOSSORBIDA MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG, FORMA

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

		FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES, VIA ORAL Isossorbida, mononitrato 20mg
12	25969	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G, VIA TOPICA, EM EMBALAGEM ADEQUADA Neomicina+bacitracina pomada
13	22433	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nortriptelina, cloridrato 25 mg
14	22445	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Predinisona 5mg
15	25957	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sinvastatina 40mg
16	22452	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Sinvastatina 20mg
17	24692	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Sulfadiazina de prata 400g
18	33786	SULFADIAZINA DE PRATA,0,01,CREME,50 G Sulfadiazina de prata 50 gramas
19	22455	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimtoprima 40+8mg/ml
20	22421	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL, VIA ORAL Metildopa 250mg
21	33775	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. Dexametasona 4mg
22	31527	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Dexametasona 0,10% creme
23	22360	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ciprofloxacino 500mg
24	22353	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 25mg
25	25963	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Tiamina, cloridrato 300mg
26	33742	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA GRANULADO,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACETILCISTEÍNA 600MG (CAIXA COM 16UNIDADES)
27	25832	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Aciclovir 5%
28	24203	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACIDO VALPROICO 500MG
29	24698	ACIDOS GRAXOS INSATURADOS + TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - FORMA FARMACEUTICA LOCAO OLEOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA 200ML. Frasco de 200ml
30	25837	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 400mg
31	25841	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alopurinol 300mg
32	25840	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL Alopurinol

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

		100mg
33	31466	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Ambroxol 15mg XAROPE
34	22332	AMITRIPTILINA, CLORIDATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Amitriptilina 25mg
35	25845	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 50mg/ml
36	33740	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML + 11,4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Amoxicilina+clavulanato 80+11,4mg/ml
37	32174	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Anlodipino 10mg
38	25965	ATENOLOL - 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 25mg
39	25849	ATENOLOL - 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 50mg
40	22354	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 6,25mg
41	33748	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Cetoconazol 2% xampu
42	33752	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Cetoprofeno 150mg
43	33879	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO BRANCO, HIPOALERGENICO, GRAMATURA 20, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL VENTILACAO ADEQUADA, COM ELASTICO EM TODA A SUA EXTENSAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90. Gorro descartável
44	25836	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Valproato de Sodio 50mg/ml

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR (UBS E HOSPITAL), tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAU - CNPJ: 39.610.184/0001-47

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 40mg/ml	prati	FRASCO	4000,0000	R$ 1,28	R$ 5.120,00
2	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 25mg	e.m.s	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,16	R$ 2.400,00
3	TIAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Tiamina, cloridrato 300mg	prati	COMPRIMIDO	1000,0000	R$ 0,28	R$ 280,00
4	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA GRANULADO,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACETILCISTEÍNA 600MG (CAIXA COM 16UNIDADES)	e.m.s	CX16UND	500,0000	R$ 25,00	R$ 12.500,00
5	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Aciclovir 5%	prati	un	600,0000	R$ 2,59	R$ 1.554,00
6	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL ACIDO VALPROICO 500MG	biolab	COMPRIMIDO	5000,0000	R$ 0,77	R$ 3.850,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

7	ACIDOS GRAXOS INSATURADOS + TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL - FORMA FARMACEUTICA LOCAO OLEOSA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA 200ML. Frasco de 200ml	trol	FR 200 ML	150,0000	R$ 7,60	R$ 1.140,00
8	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Albendazol 400mg	prati	COMPRIMIDO	5000,0000	R$ 0,46	R$ 2.300,00
9	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Alopurinol 300mg	prati	COMPRIMIDO	6000,0000	R$ 0,26	R$ 1.560,00
10	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL Alopurinol 100mg	prati	COMPRIMIDO	6000,0000	R$ 0,16	R$ 960,00
11	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL Ambroxol 15mg XAROPE	FARMACE	FRASCO	1000,0000	R$ 2,98	R$ 2.980,00
12	AMITRIPTILINA, CLORIDATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Amitriptilina 25mg	e.m.s	COMPRIMIDO	60000,0000	R$ 0,05	R$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

13	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Amoxicilina 50mg/ml	prati	FRASCO	5000,0000	R$ 4,66	R$ 23.300,00
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML + 11,4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Amoxicilina+clavulanato 80+11,4mg/ml	prati	FRASCO	2000,0000	R$ 21,90	R$ 43.800,00
15	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Anlodipino 10mg	cimed	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,07	R$ 7.000,00
16	ATENOLOL - 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 25mg	sandoz	COMPRIMIDO	80000,0000	R$ 0,04	R$ 3.200,00
17	ATENOLOL - 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Atenolol 50mg	prati	COMPRIMIDO	100000,0000	R$ 0,06	R$ 6.000,00
18	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Carvedilol 6,25mg	e.m.s	COMPRIMIDO	12000,0000	R$ 0,10	R$ 1.200,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

19	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%,FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Cetoconazol 2% xampu	nativita	FRASCO	300,0000	R$ 11,40	R$ 3.420,00
20	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. Cetoprofeno 150mg	eurofarma	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,80	R$ 16.000,00
21	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ciprofloxacino 500mg	prati	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,19	R$ 2.850,00
22	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME Dexametasona 0,10% creme	prati	un	2500,0000	R$ 1,78	R$ 4.450,00
23	DEXAMETASONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL. Dexametasona 4mg	e.m.s	COMPRIMIDO	6000,0000	R$ 0,20	R$ 1.200,00
24	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	santisa	un	15000,0000	R$ 0,07	R$ 1.050,00
25	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Diclofenaco dietillamonio gel 60mg	BELFAR	un	400,0000	R$ 6,60	R$ 2.640,00
26	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Doxicilina 100mg	PHARLAB	COMPRIMIDO	3000,0000	R$ 0,62	R$ 1.860,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

27	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 10mg	1farma	COMPRIMIDO	30000,0000	R$ 0,04	R$ 1.200,00
28	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Enalapril 5mg	BELFAR	COMPRIMIDO	7000,0000	R$ 0,06	R$ 420,00
29	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPS FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA CAPSULA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA ORAL Espironolactona 25mg	e.m.s	COMPRIMIDO	20000,0000	R$ 0,25	R$ 5.000,00
30	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Finasterida 5mg	e.m.s	COMPRIMIDO	5000,0000	R$ 0,47	R$ 2.350,00
31	FIO DE SUTURA POLIESTER E ALGODAO - COM FIO DE POLIESTER E FIBRAS LONGAS DE ALGODAO,N.0,C/70 CM DE COMPR., COM AGULHA 3/8 DE CIRCULO CILINDRICA 3,0 CM, INCOLOR/COLORIDO, EM ENVELOPE INDIVIDUAL, APRESENTACAO CONFORME O DECRETO ELI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. Fio algodão 0 agulha 3cm -CAIXA 24 UNIDADES	SHALON	CX 24 UN	100,0000	R$ 103,80	R$ 10.380,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

32	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Gliclazida 30mg lib. Contr.	e.m.s	COMPRIMIDO	50000,0000	R$ 0,14	R$ 7.000,00
33	ISOSSORBIDA MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPS FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPS PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES, VIA ORAL Isossorbida, mononitrato 20mg	biolab	COMPRIMIDO	3000,0000	R$ 0,22	R$ 660,00
34	METILDOPA - 250MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, VIA ORAL, VIA ORAL Metildopa 250mg	e.m.s	COMPRIMIDO	10000,0000	R$ 0,46	R$ 4.600,00
35	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G, VIA TOPICA, EM EMBALAGEM ADEQUADA Neomicina+bacitracina pomada	prati	un	1200,0000	R$ 3,40	R$ 4.080,00
36	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Nortriptelina, cloridrato 25mg	ranbaxy	CAPSULA	25000,0000	R$ 0,44	R$ 11.000,00
37	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE E VALIDADE,VIA ORAL. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES Predinisona 5mg	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	15000,0000	R$ 0,07	R$ 1.050,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

38	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sinvastatina 40mg	NOVARTIS	COMPRIMIDO	50000,0000	R$ 0,17	R$ 8.500,00
39	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Sinvastatina 20mg	NOVARTIS	COMPRIMIDO	80000,0000	R$ 0,09	R$ 7.200,00
40	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA Sulfadiazina de prata 400g	nativita	un	50,0000	R$ 46,90	R$ 2.345,00
41	SULFADIAZINA DE PRATA,0,01,CREME,50 G Sulfadiazina de prata 50 gramas	nativita	BISNAGA	200,0000	R$ 7,65	R$ 1.530,00
42	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Sulfametoxazol+trimtoprima 40+8mg/ml	e.m.s	FRASCO	2000,0000	R$ 5,85	R$ 11.700,00
43	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO BRANCO, HIPOALERGENICO, GRAMATURA 20, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL VENTILACAO ADEQUADA, COM ELASTICO EM TODA A SUA EXTENSAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90. Gorro descartável	ANADONA	un	10000,0000	R$ 0,07	R$ 700,00

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

44	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Valproato de Sodio 50mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO	400,0000	R$ 8,85	R$ 3.540,00
					Valor total	**R$ 238.869,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 24 de junho de 2024

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAU
CNPJ: 39.610.184/0001-47

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS 002/2024:

O Prefeito de Cotriguaçu- MT , no uso de suas atribuições legais, mediante as condições

estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

TORNA PÚBLICO o Edital de Prorrogação das Inscrições do EDITAL DE SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS 002/2024:

Art. 1º Fica prorrogada a data do encerramento do período de Solicitação de Inscrição até as 18h00min do dia 04/07/2024,

observado o horário oficial de Brasília/DF.

ANEXO V - CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil e Agentes Culturais	22/04/2024
Lançamento do Edital	17/06/2024
Prazo de inscrições	18/06 a 04/07/ 2024
Edital Preliminar de Resultado de homologação de inscrições	09/07/2024
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	10 a 11/07/2024
Resultado final das inscrições homologadas	15/07/2024
Entrega de Termo e Assinatura	16/07/2024
Pagamento dos beneficiários	17/08/2024

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, as demais datas previstas no Edital ficam inalteradas, revogadas

as disposições contrárias.

Cotriguaçu- MT 02 de julho de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO eSOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA– MT**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14. 133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 11/07/2024.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...

José Bernardo dos Santos Filho - Agente de Contratação

LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, COM ESPECIALIAZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 11/07/2024.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...

José Bernardo dos Santos Filho - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.605/2024, 01 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Gestora: 003 – Convênios

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361– Ensino Fundamental

Programa: 0118 – Convênios e Parcerias Público Privado

Ação 10496 – Aquisição de Ônibus Escolar

Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 399.000,00

Fonte: 1.570.000000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**,** constituído através dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Caminho da Escola.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 01 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.603/2024, 01 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar Imóvel Urbano localizado na Rua Almirante Batista Das Neves, Nº 363, Quadra 23, Lote 04, para fins de regularização fundiária, que tem como seu possuidor Jorge Luiz Oribes Barbosa.

O Prefeito do Município de Diamantino-MT, nos termos da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, Eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar imóvel urbano com sua devida construção, matriculado sob o números 38.274 no Livro nº 2, - Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, objetivando promover a regularização fundiária, assim identificadas: localizado na Rua Almirante Batista das Neves, n. 363, Quadra 23, Lote 04, Bairro Centro, neste município de Diamantino-MT, com 479,88 m² de terreno e uma área construída de 137,87m², que tem por seu legítimo possuidor o Sr. Jorge Luiz Oribes Barbosa.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, ficam desafetados de sua natureza de bens públicos e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º. As frações de terras não utilizadas reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos beneficiários da regularização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 01 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.604/2024, 01 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 113.092,00 (cento e treze mil e noventa e dois reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 003 – CONVENIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0118 – CONVÊNIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Ação 10494 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Natureza da Despesa:

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO **R$ 60.000,00**

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA **R$ 15.672,00**

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

44.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE **R$ 32.430,00**

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 003 – CONVÊNIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0118 – CONVÊNIOS E PARCERIAS PUBLICO PRIVADO

Ação: 10495 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

Natureza da Despesa:

44.90.52.00.00 - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE **R$ 990,00**

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO **R$3.000,00**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA **R$ 1.000,00**

Fonte: 155100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, constituído através dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Dinheiro Direto na Escola recebidos em exercícios financeiros anteriores, bem como de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme detalhamento abaixo:

a) - Superávit Financeiro

Fonte: 255100000000 – TRANSFERÊNCIAS REFERENTE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – Exercícios Anteriores

Valor do superávit financeiro a ser apropriado: **R$109.092,00** (cento e nove mil e noventa e dois reais).

b) - Dotações orçamentárias a serem anuladas parcial ou totalmente:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 001 – FUEFUM

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 – EDUCAÇÃO JOVEM E ADULTOS

Programa: 0106 – EDUCA DIAMANTINO

Ação: 20209 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EJA

Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Valor a ser anulado: **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Fonte: 15001001000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

Código Reduzido: 557

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 01 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, torna público a **RETIFICAÇÃO e PRORROGAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico n° 027/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas ficam mantidas para: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 17/07/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 03 de julho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.820/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

FIXA A GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Ficam instituídas gratificações mensais ao Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio na Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR [salário base]
Agente de Contratação	1	40%
Membro de Equipe de Apoio	3	20%

Art. 2° O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de 40% sobre seu salário base. O membro da Equipe de Apoio, perceberá o valor de 20% sobre o seu salário-base.

Art. 3° A gratificação prevista no artigo anterior não será devida na hipótese de coincidência entre as atribuições do servidor e àquelas do Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio.

Art. 4° A percepção da gratificação prevista nesta Lei ocorrerá somente nos meses em que houver efetiva atuação, sendo paga proporcionalmente nos meses em que o desempenho for por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 5° Caso seja designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar expressamente sob qual atividade pretende perceber a Gratificação, sendo vedada a cumulação gratificada de funções, a observar o artigo 37, inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 6º. As gratificações previstas nos artigos 1º desta Lei, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.821/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO - ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC. V DA CF.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1ª - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais, do Município de Dom Aquino, a que se refere o Art. 29, inc. V da C.F., para o quadriênio de 2025/2028 é fixado nos seguintes:

CARGO		SUBSÍDIO	
I.	PREFEITO MUNICIPAL	R$	15.000,00
II.	VICE-PREFEITO	R$	8.000,00
III.	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$	5.000,00

Art. 2ª – O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito e secretários não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Art. 3ª – Os subsídios de que se trata o Art. 1º, item I ao VII é fixado em parcelas única, obedecendo as disposições contidas no Art. 37, inc, X e XI, Art. 39 § 4º, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.824/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

01.000.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

17 – 3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$ 3.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulado de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

01.000.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0001.2.038. Encargos centralizados em Pessoal

16 – 3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

R$ 1.500,00

01.000.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL

01.001.00.000.0000.0.000. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0001.2.001. Manutenção das atividades do poder Legislativo

7-3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

R$ 2.000,00

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.823/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.410/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei 1.410/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Dom Aquino, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, nos deslocamentos para demais Estados da Federação e o Distrito Federal, e, em viagens internacionais, farão jus, ao pagamento das despesas com transporte, inclusive passagens aéreas, alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.822/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 1.242/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1ª – O Artigo 3º da Lei n.º 1.242/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Dom Aquino, a partir da liberação da verba indenizatória aos Parlamentares, não cobrirá quaisquer despesas assumidas ou efetuadas pelos vereadores, como locomoção, hospedagem, alimentação e locação de meios de transporte, para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso, passando a obrigação de suas respectivas quitações aos mesmos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.819/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA "A", INCISO VII, ARTIGO 29-A, INCISO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LOM.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1ª - Atendendo as disposições contidas no Artigo 29 inc. VI, letra "A", Art. 29-A, inc. I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Dom Aquino/MT, para o quadriênio de 2025/2028 é fixado no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único - O subsídio que trata o Art. 1º desta Lei é fixado em parcelas única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art.169 da C. F. e art. 19 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2ª - Da mesma forma, além do subsídio de Vereador, que consta no artigo 1º, o Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, para o quadriênio de 2025/2028, recebera a título de indenização o valor de R$ 1. 000,00 (um mil reais).

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO PARCERIA Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 001/2021 Nº. 6º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), DORAVANTE DENOMINADO OSCIP

DATA ASSINATURA: 01 DE MAIO DE 2024

VALOR: R$576.263,01(QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO),

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO SURGE DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO TERMO DE PARCERIA Nº01/2021, QUE CORRESPONDE A 13,8% DO VALOR ORIGINAL DO TERMO INICIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANIFESTOU O INTERESSE NA CONTINUIDADE E ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS E PROJETOS QUE VEM SENDO EXECUTADOS, QUE SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA E INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SENDO ASSIM, FICA ADITADA A CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021.

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 951/2024

DATA: 04 de Julho de 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Feliz Natal-MT tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice;

b)amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - aparticipação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - acentralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII – orespeito às diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais do município de Feliz Natal;

VIII – o reconhecimento das especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;

IX - assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

X – aconsolidação do Sistema Único da Assistência Social, viabilizando o desenvolvimento e promoção de ações voltadas a proteção social básica e especial das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e riscos sociais.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais na defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito à benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da Assistência Social no Município de Feliz Natal-MT observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Feliz Natal-MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Feliz Natal é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Feliz Natal- MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único: As unidades públicas socioassistenciais constituidas no Município são:

a) - CRAS com serviços de média complexidade e equipe mínima de alta complexidade; b) - UNIDADE DE ACOLHIMENTO Casa Lar.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais 2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais 2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**;**

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Parágrafo Único. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

Art. 12 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada a prestação de serviços à indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§4º Na ausência do CREAS, a Proteção Social Especial, com exceção do serviço PAEFI, será ofertada por equipe técnica mínima vinculada à gestão da política pública de assistência social do município.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseadas na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; de 20 de junho de 2011 e nº 9 de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Compete ao Município de Feliz Natal-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando planejamento e oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) - e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal.

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

d) a concessão de benefícios eventuais.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente.

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social, em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no município, assegurando recurso do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes estabelecidas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

f) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao CMAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

h) apresentar para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social;

i) aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

j) alimentar e manter atualizado os sistemas do governo federal, estadual e municipal.

XIII – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas sos referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) a elaboração da dotação orçamentária e que esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS.

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOA; assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

f) a integralidade da proteção socioassistencial a população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios.

XIV - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências.

XV - implementar:

a) os protocolos pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVI – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XVII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento a serem pactuadas na CIB;

XVIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XIX - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XX - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXII – alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e os demais implementados no âmbito estadual".

XXIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXIV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXVII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVIII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXIX - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-à à cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I -diagnóstico socioterritorial;

II -objetivos gerais e específicos;

III -diretrizes e prioridades deliberadas;

IV -ações estratégicas para sua implementação;

V -metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - cobertura da rede prestadora de serviços;

X - indicadores de monitoramento e avaliação; e

IX - cronograma de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Feliz Natal, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 representantes governamentais:

a)01(um) representantedaSecretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01(um) representanteda Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01(um) representanteda Secretária municipal de Educação

II – 03 representantes não governamental

a) 1 (um) representante de usuários ou organização de usuários;

b) 1 (Um) representante de entidades e organizações de assistência social; e

c) 1 (Um) representante de trabalhadores da Assistência Social.

§ 2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público, relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento à denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 23 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nos quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços, descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 29 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos as-

pectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nª 8.742 de 1993.

§ 1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais;

§ 2º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros, cadeira de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio, transporte de doentes, leites prescritos e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 31 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 32. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 33. A concessão dos benefícios eventuais é condicionado aos profissionais de nível superior referenciados nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial.

§ 1º O técnico nível superior referenciado na política de assistência social deverá identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar na família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 34. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação de situação de insegurança social, risco, perda e dano circunstancial que demande provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º O benefício eventual será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, feita pela equipe técnica de referência do serviço de proteção social básica e especial.

§ 2º O benefício só poderá ser concedido sem avaliação técnica nos seguintes casos:

I - nas situações de desastre, emergência e calamidade pública, quando o número de famílias atingidas impossibilite avaliações individualizadas. Nesse caso, será realizado cadastramento e triagem das famílias, priorizando o atendimento àquelas que apresentem maior vulnerabilidade econômica e social;

II - em situações de grave padecimento ou dano emergente em que os técnicos de nível superior responsáveis não possam, por algum motivo, realizar a imediata avaliação e cujo tempo de espera para uma avaliação traga prejuízo à família, o benefício, nesse caso, pode ser concedido por técnicos de nível médio das equipes de referência, sem prejuízo da completa avaliação, bem como emissão da avaliação técnica.

Art. 35. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 36. Os prazos e critérios para a prestação dos benefícios eventuais serão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, da Lei Federal nº 8.742 de 1993.

Parágrafo Único. Os critérios, prazos e público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverão ser identificados através de levantamento de dados e diagnóstico elaborado, apresentando as demandas e necessidades que possam planejar a oferta dos serviços.

Art. 37 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - nascimento;

II - morte;

III - vulnerabilidade temporária; e

IV - calamidade pública.

Art. 38 - O benefício eventual em virtude de nascimento, também denominado Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertado na forma de pecúnia e ou de bens de consumo

para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo Único. A forma de repasse e valores em pecúnia contida no caput deste artigo, deverá ser regulamentada posteriormente em Decreto pelo Executivo.

Art. 39 - O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família, no caso da morte da mãe;

IV - inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social;

V - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 40 - As provisões nas situações de nascimento serão concedidas como pecúnia e ou bens de consumo que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, concedidos uma única vez por criança nascida.

Art 41 - O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à família do nascituro ou recém-nascido, preferencialmente através de seu responsável legal, em número igual ao de nascimentos ocorridos.

Art. 42 - O benefício eventual em virtude de morte de membro da família, também chamado Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação em bens materiais que visa garantir um funeral digno à família em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 43 - As provisões nas situações de morte serão concedidas nas formas de custeio de despesas de serviço funerário, contemplado pela urna funerária, velório, sepultamento e translado.

Parágrafo Único. Mediante parecer técnico referenciado nesta lei, a família ou indivíduo poderá ser encaminhado para a concessão de outras necessidades que supram a vulnerabilidade enfrentada.

Art. 44 - O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, pessoa que solicitou registro de óbito junto ao cartório, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Parágrafo Único. No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 45 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao convívio, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único. São considerados benefícios em virtude de vulnerabilidade temporária:

I - auxílio alimentação;

II - auxílio transporte;

III - auxílio hospedagem;

IV - auxílio alimentação pronta para pessoas em situação de rua e idosos;

V - documentação civil básica.

Art. 46 - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensas.

Art. 47 - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

III - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IV - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 48 - O benefício de auxílio alimentação deverá corresponder à cesta com alimentos previamente definidos, respeitados os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.

Art. 49 - O benefício de auxílio transporte deverá ser compreendido nas seguintes situações:

I - retorno de indivíduo ou família à cidade natal, para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho;

II - pessoas em situação de rua;

III - situações de migrações, conforme interesse do imigrante.

Parágrafo Único. É vedado o auxílio transporte aos requerentes do BPC e outros benefícios do INSS, conforme Decreto 6.214 de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto 7.617/2011, que estabelece no art. 17 que o transporte para comparecer às perícias médicas e sociais são de responsabilidade do INSS.

Art. 50 - O benefício por auxílio hospedagem se destina a situação de pessoas em situação de rua, crianças, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos entre outros que necessitarem, conforme avaliação técnica.

Art. 51 - O benefício por alimentação pronta para pessoas em situação de rua e idosos caracteriza-se por alimentos prontos (marmitas), que podem ser adquiridos para atender as necessidades imediatas de vulnerabilidade encontrada pelo indivíduo, conforme avaliação técnica do Assistente Social da proteção social básica.

Art. 52 - O benefício por documentação básica se dará quando o indivíduo se coloca em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

Parágrafo Único. Deve ser observado políticas públicas para garantia desse direito, cabendo à assistência social preconizar o acesso do indivíduo ao seu direito.

Art. 53 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 54 - As situações de calamidade pública e de desastre caracterizam-se por eventos de reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 55 - O benefício Eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública poderá ser concedido na forma de pecúnia, de bens de consumo ou serviço em caráter provisório, para propiciar condições de inco-

lumidade e cidadania aos atingidos, dentro das atribuições e colaboração dos poderes públicos municipais, estadual e federal.

Parágrafo Único. A forma de repasse e valores em pecúnia contida no caput deste artigo, deverá ser regulamentada posteriormente em Decreto pelo Executivo.

Art. 56 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais por situação de calamidade pública.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social participará da elaboração sobre o Decreto, estabelecendo os requisitos de acesso, bem como prazos e fluxos para a oferta desse benefício.

Art. 57 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir instruções e instituir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatórios destes serviços ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 58 - As famílias e ou indivíduos atendidos pelo benefício eventual de calamidade pública deverão ser inseridos em programas oficiais a fim de suprir a sua condição de vulnerabilidade social, e, ainda, encaminhadas para a inclusão no Cadastro Único.

Parágrafo Único. Os benefícios só poderão ser concedidos mediante avaliação do técnico Assistente Social, cabendo ao técnico avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício.

Art.59 - Os benefícios eventuais por calamidade pública deverão assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil e Habitação.

Parágrafo Único. Verificada a necessidade de outro benefício eventual, este será editado mediante Decreto pelo Poder Executivo.

Seção II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 60 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção III

DOS SERVIÇOS

Art. 61 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção IV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 62 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8. 742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção V

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 63 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo Único. O incentivo aos projetos de enfrentamento à pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e participação de diferentes áreas de governo e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e a sociedade civil.

Seção VI

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 64 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 65 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 66 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 67 - As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar no ato da inscrição:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

VIII - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de assistência social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

IX - a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 68 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 69 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 70 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 71 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 72 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 73 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre Poder Público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 74 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por inter-

médio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 75 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 76 - O CMAS - MT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para elaborar as legislações suplementares de sua competência, e o seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e a estrutura do Conselho.

Art. 77 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial as Lei Municipal nº 812/2022.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO QUARTO DIA DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 952/2024

DATA: 04 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CLUBE DA 3ª IDADE ESPERANÇA VIVA DE FELIZ NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a Associação Clube da 3ª Idade Esperança Viva de Feliz Natal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.939.998/0001-33, com sede na Rua Dionísio Cerqueira, s/n, Centro, Feliz Natal/MT, CEP 78.885-000.

Parágrafo Único. O valor total do Termo de Fomento será de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a serem repassados em uma única parcela, objetivando custear as despesas da construção do piso na sede do Lar dos idosos.

Art. 2º O auxílio financeiromencionado no Parágrafo Único do *art. 1º desta Lei*será concedido mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação de documentos constitutivos da beneficiada, respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como do plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados em até 2 (dois) meses do recebimento do repasse, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Parágrafo Único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia dos recibos contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

10056 CONST./REF./AMPL./EQUIP. CENTRO DE CONV. DA MELHOR IDADE

05.002.08.241.0015.10056.4490510000.15000000000 OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 5º Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º, *caput*,encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUARTO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 027/2024

VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

RUA SANTA CATARINA, Nº 146 – CENTRO

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT – CEP: 78.290-000

FORNECEDOR: GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CNPJ Nº 11.264.133/0001-91

ENDEREÇO RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 834 B-1 - CENTRO, NA CIDADE DE PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78.250-000, TEL. (65)9928-4002, E-MAIL: igor@valeservicos.net.br

CIDADE: PONTES E LACERDA- MT

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente a prestação de serviços, na data da expedição desta **Ordem.** A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar à CONTRATANTE, com o objeto: Contratação de empresa para serviços de mão d e obra e fornecimento de materiais para instalação de geradores de energia solar fotovoltaica, para atender as necessidades da Administração Municipal de Figueirópolis D'oeste/MT, de acordo com as quantidades Termo referência e especificações.

Valor do Contrato: R$ 3.575.000,00 (Três Milhões Quinhentos e Setenta e Cinco Mil reais)

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de julho de 2024

_____

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000093/2024

Modalidade Nr.: 00000028/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 03/07/24

Data da Homologação: 03/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO VEÍCULO SPIN PLACA: RRR- 4G98.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5351 - GRAMARCA VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.379.987/0006-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	1.061,7200	1.061,72
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	2.499,0000	2.499,00

Total Fornecedor: 3.560,7200

Total Geral: 3.560,7200

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 3 de Julho de 2024

_____

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa GRAMARCA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.379.987/0006-19, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO VEÍCULO SPIN PLACA: RRR- 4G98.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$: 3.560,72 (três mil quinhentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de educação.

Gaúcha do Norte MT, 03 de julho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06 A/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: D.C.J DA CRUZ, inscrita no CNPJ Nº 49.7**.**7/0001-**

OBJETO: Aquisição de Madeira para Manutenção de Pontes do Município de Glória D'Oeste/MT, para atender a Secretaria de Obras do Município de Glória D'Oeste-MT..

VALOR GLOBAL: R$ 626.900,00 (seiscentos e vinte e seis mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 25/01/2024 a 02/06/2025

FUNDAMENTOS LEGAIS: PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2023, adjudicado em 07/12/2023 e homologado em 07/12/2023, que são parte integrante deste instrumento.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 06 A/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: D.C.J DA CRUZ, inscrita no CNPJ Nº 49.7**.**7/0001-**

OBJETO: Aquisição de Madeira para Manutenção de Pontes do Município de Glória D'Oeste/MT, para atender a Secretaria de Obras do Município de Glória D'Oeste-MT..

VALOR GLOBAL: R$ 626.900,00 (seiscentos e vinte e seis mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 25/01/2024 a 02/06/2025

FUNDAMENTOS LEGAIS: PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2023, adjudicado em 07/12/2023 e homologado em 07/12/2023, que são parte integrante deste instrumento.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de GLÓRIA D'OESTE – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Contrato compra de serviço de Profissional da Saúde, na modalidade de auxiliar de saúde bucal - 40 (quarenta) horas semanais, conforme solicitação do Município.

VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE-MT

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00064-8. Celebrado entre o município de Glória D'Oeste (Financiado) e o Banco do Brasil (Financiador). Assinatura 02 de julho de 2024. Vigência 10 de julho de 2034. Financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de Glória D'Oeste, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 030/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

OBJETO: - Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra dos serviços de Profissionais da Saúde (Médicos), na modalidade de plantões de 12 (doze) horas **com 1 (uma) hora de descanso**, perfazendo um total estimado (mês) de 40 (quarenta) plantões para atendimento a toda população de Glória D'Oeste na unidade básica de saúde - UBS, conforme solicitação do Município.

VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 31/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 044-2024

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS CONTAINERS PARA CAMINHÕES DO TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30M³ CADA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS COLETAS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02 – SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTODE RESIDUOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.250.332/0001-92, com o valor total de **R$ 833.520,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 833.520,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 01 de julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

Leia-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o RE-**

GISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS CONTAINERS PARA CAMINHÕES DO TIPO ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30M³ CADA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS COLETAS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01; 02 – SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTODE RESIDUOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.250.332/0001-92, com o valor total de **R$ 833.520,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 833.520,00 (Oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e vinte reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 03 de julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 058/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2024

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE E A REGULARIDADE DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. A MEDIDA É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR UMA ALIMENTAÇÃO NUTRITIVA E EQUILIBRADA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E COGNITIVO DOS ESTUDANTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá **no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/** no dia 17/07/2024. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 03 de julho de 2024

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 016-2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPARO NA BOMBA INJETORA DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES, CALIBRAÇÕES, TESTES DE EFICIÊNCIA E GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES. E tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 e 02 – RLE COM. DE BOMBAS INJETORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.332/0001-90, com o valor total de R$ **27.700,00** (Vinte e sete mil e setecentos reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 27.700,00 (Vinte e sete mil e setecentos reais)

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 03 de julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146, DE 03 DE JULHO DE 2024 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 22/05/2024, solicitando 30(trinta)dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 23/05/2023 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º -Fica concedido 30(trinta)dias de Férias ao servidor Edinaldo Oliveira de Souza , portador do CPF nº 434.283.715-34, ocupante do cargo efetivo de Guarda, com matrícula funcional nº 962, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 03/07/2024 e o término será no dia 01/08/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2024

PROCESSO Nº 83/2024

ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA

130/ 2024	A BAGATOLI CONSTRUT & INCORPORADORA - CNPJ sob o n° 37.673.034/0001-57.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITEM	31.	
VALOR TOTAL	R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
131/ 2024	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 40.626.136/0001-26.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	23; 34; 41; 45.	
VALOR TOTAL	R$ 24.569,15 (Vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
132/ 2024	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - CNPJ sob o n° 45. 329.312/0001-81.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITEM	27.	
VALOR TOTAL	R$ 1.757,46 (Um mil e setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
133/ 2024	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 42.753. 718/0001-07.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITEM	52.	
VALOR TOTAL	R$ 7.104,00 (Sete mil e cento e quatro reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
134/ 2024	COMERCIAL TRES ACORDES LTDA - CNPJ sob o n° 32. 850.995/0001-76	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITEM	47.	
VALOR TOTAL	R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
135/ 2024	CYAN PAPELARIA E MAT DE INF EIRELI - CNPJ sob o n° 20.357.366/0001-20.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	19; 55; 59.	
VALOR TOTAL	R$ 9.821,86 (Nove mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
136/ 2024	ERICA DE FATIMA GENTIL - CNPJ sob o n° 36.656.877/ 0001-82.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	07; 25; 26; 29; 40; 43; 46; 54; 61.	
VALOR TOTAL	R$ 19.968,00 (Dezenove mil e novecentos e sessenta e oito reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
137/ 2024	GERACAO 2000 CALÇADOS - CNPJ sob o n° 03.449.844/ 0001-02.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITEM	16.	
VALOR TOTAL	R$ 9.950,00 (Nove mil e novecentos e cinquenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
138/ 2024	J R MACHADO IMP. E EXP. - CNPJ sob o n° 53.553.859/ 0001-94.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	01; 03; 04; 10.	
VALOR TOTAL	R$ 41.700,05 (Quarenta e um mil e setecentos reais e cinco centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
139/ 2024	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA – EPP - CNPJ sob o n° 06.128.710/0001-88.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	24; 53.	
VALOR TOTAL	R$ 2.148,00 (Dois mil e cento e quarenta e oito reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
140/ 2024	L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA. - CNPJ sob o n° 22.328.534/ 0001-84.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	06; 08; 09; 11; 13; 22; 35; 38; 39; 48; 65.	
VALOR TOTAL	R$ 24.115,98 (Vinte e quatro mil e cento e quinze reais e noventa e oito centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
141/ 2024	LICITAINFO LTDA - CNPJ sob o n° 52.277.278/0001-04.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITEM	62.	
VALOR TOTAL	R$ 3.780,00 (Três mil e setecentos e oitenta reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
142/ 2024	ML DO BRASIL EMPREEND COMERCIAIS - CNPJ sob o n° 34.075.109/0001-00.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	05; 12.	
VALOR TOTAL	R$ 26.610,00 (Vinte e seis mil e seiscentos e dez reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
143/ 2024	R.R. LOPES EIRELI - CNPJ sob o n° 22.548.304/0001-20.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	15; 49.	
VALOR TOTAL	R$ 16.112,00 (Dezesseis mil e cento e doze reais).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
144/ 2024	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob o n° 46. 344.050/0001-97.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	02; 28; 36; 37; 63; 64.	
VALOR TOTAL	R$ 15.753,86 (Quinze mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).	
ATA Nº	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA
145/ 2024	SUPERAR COM DE MOVEIS PARA ESCRIT LTDA - CNPJ sob o n° 42.953.946/0001-12.	25/06/2024 a 25/06/ 2025
ITENS	14; 17; 18; 20; 21; 44.	
VALOR TOTAL	R$ 25.125,00 (Vinte e cinco mil e cento e vinte e cinco reais).	

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PE 056-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 144/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 46 (QUARENTA E SEIS) RESIDÊNCIAS, SENDO ESSES ITENS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORES QUE FICARAM DESERTOS/ FRACASSADOS E UM ITEM QUE É INDISPENSÁVEL E FOI DESCLASSIFICADO PELO FORNECEDOR VENCEDOR , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE CONVÊNIO 2273/2022, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **18/07/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT,03 de julho de 2024

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 31, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guiratinga e a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n°. 002/ 2023,

Resolvem:

CONVOCAR, conforme Ofício n°. 331/2024/SME/PMG de 27/06/2024, a candidata classificada abaixo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, para comparecer no período de **07 dias úteis,** das **07h às 11h e das 13h às 17h,** na Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT.

A convocada deverá entregar para Comissão Organizadora e Examinadora, os documentos exigidos no item 09 do edital, que trata das disposições finais do referido Processo Seletivo Simplificado.

INSC	PROFESSORA(ZONA URBANA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - GUIRATINGA	CLASSIF.
5400	TÂNIA MARIA NEVES DE BRITO	21º

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima, a partir desta data, e a não apresentação da documentação e exames previstos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Guiratinga/MT, 03 de julho de 2024.

Waldeci Barga Rosa Prefeito de Guiratinga	**Juliana Macêdo Kaneko** Pres. Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Portaria N°. 063/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 179/2024

PORTARIA N°179/2024

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. SIDNEI DE SENA OLIVEIRA**,** portador do CPF nº. 009.***.***.79, ao cargo em comissão de Gerente de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, na data de 04 de julho de 2024.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESÃO N° 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 163/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 026/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte – MT, visando a **"AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: DK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.373.392/0001-60, com sede na a Rua João de Barro, n° 77, bairro Recanto dos Pássaros, no município de Cuiabá – MT - CEP: 78.075-290.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 101.400,00** (cento e um mil e quatrocentos reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
58	Notebook Intel Core i5 11ª Gen Windows 11 Home 8GB de memória Ram 256GB SSD. Sistema Operacional: Windows 11, Teclado Abnt2. Armazenamento: 256 GB SSD pcie 3.0 x4 nvme (M.2 2280). Tela: 15.6" LED com design ultrafino Resolução: Full HD (1920 x 1080) Proporção 16:9 Taxa de Atualização: 60 Hz. Bateria e Alimentação: Fonte de alimentação: Adaptador AC Bivolt de 3 pinos (45W) com cabo certificação INMETRO Bateria: Bateria de 3 Células (Li-Ion) 48Wh Autonomia da Bateria de até 8 horas.	Asus	39	Und	R$ 2.600,00	R$ 101.400,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 03 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 180/2024

PORTARIA N°180/2024

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 43, II da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **MARCELO RIBEIRO DO NASCIMENTO,** matricula 1754, do cargo em comissão de Gerente de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Meio Ambiente do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 181/2024

PORTARIA N°181/2024

SÚMULA: “Altera Cargo em Comissão do servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022 e Lei Complementar 121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cargo em comissão do servidor VALDENOR DA SILVA MARTINS, matricula 2128, nomeado ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento II, o qual passará a ser nomeado ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento I, vinculado a Lei Complementar 121/2022, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO 20/2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 20/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1599/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 23	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.33.1.709.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	16.304,80
Cód. red.: 26	02.001.04.122.0017.2003.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**18.304,80**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51	03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 147	05.001.12.361.0025.2016.4.4.90.52.1.550.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência do Salário Educação	5.959,68
Cód. red.: 154	05.001.12.361.0025.2024.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.: 204	05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.30.1.759.0000701 Material de Consumo Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	20.000,00
	Sub-Total:	**30.959,68**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279	05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	20.530,62
	Sub-Total:	**20.530,62**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 380	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.04.1.600.0000605 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	1.162,87
	Sub-Total:	**1.162,87**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 442	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 553	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 615	09.001.26.782.0045.1074.3.3.90.30.1.759.0000700 Material de Consumo Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		50.000,00
Cód. red.: 624	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		150.042,03
Cód. red.: 624	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.750.0000000 Material de Consumo Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		60.000,00
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		110.000,00
		Sub-Total:	**370.042,03**
		Total Parcial Suplementado:	**483.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 243	05.004.27.812.0027.1016.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 244	05.004.27.812.0027.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 313	05.005.13.392.0021.1023.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 314	05.005.13.392.0021.1023.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 315	05.005.13.392.0021.1023.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 316	05.005.13.392.0021.1023.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 317	06.001.10.301.0028.1027.4.4.90.52.1.500.1002750 Equipamentos e Material Permanente Recursos de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS		100.000,00
Cód. red.: 367	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
Cód. red.: 367	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.11.1.601.0000603 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		144.000,00
Cód. red.: 367	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.11.1.621.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.000,00
Cód. red.: 368	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
Cód. red.: 368	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.13.1.601.0000603 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		1.000,00
Cód. red.: 368	06.001.10.302.0032.2040.3.1.90.13.1.621.0000000 Obrigações Patronais Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		1.000,00
Cód. red.: 369	06.001.10.302.0032.2040.3.1.91.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
Cód. red.: 370	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.14.1.601.0000603 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		1.000,00
		Sub-Total:	**251.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 410	07.001.20.605.0030.1096.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 411	07.001.20.605.0030.1096.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 416	07.001.20.605.0035.2061.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 427	07.001.20.608.0030.1032.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 428	07.001.20.608.0030.1032.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 429	07.001.20.608.0030.1032.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 430	07.001.20.608.0030.1032.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 464	07.001.23.695.0044.1070.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 464	07.001.23.695.0044.1070.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		15.000,00
Cód. red.: 465	07.001.23.695.0044.1070.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 466	07.001.23.695.0044.1070.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 474	07.001.23.695.0044.2049.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
Cód. red.: 475	07.001.23.695.0044.2049.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**75.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 476	08.001.08.241.0021.1066.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 477	08.001.08.241.0021.1066.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 482	08.001.08.241.0033.1043.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		10.000,00
Cód. red.: 490	08.001.08.244.0021.1041.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 491	08.001.08.244.0021.1041.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
Cód. red.: 492	08.001.08.244.0021.1041.4.4.90.61.1.500.0000000 Aquisição de Imóveis Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
		Sub-Total:	**29.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO

Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 591	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		98.000,00
		Sub-Total:	**98.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**483.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 2 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 30/2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 30/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1599/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.580.705,50 (um milhão quinhentos e oitenta mil setecentos e cinco reais e cinqüenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 17	02.001.04.122.0017.2003.3.1.90.11.1.501.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Outros Recursos não Vinculados		43.842,90
Cód. red.: 35	02.001.04.122.0021.1003.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		161.592,24
		Sub-Total:	**205.435,14**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51	03.001.04.122.0017.2007.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 62	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		30.000,00
		Sub-Total:	**32.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 110	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.34.1.711.0000804 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		14.603,53
Cód. red.: 121	04.001.04.126.0015.2073.3.3.90.40.1.709.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		55.800,00
		Sub-Total:	**70.403,53**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 147	05.001.12.361.0025.2016.4.4.90.52.1.550.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência do Salário Educação		1.822,66
Cód. red.: 191	05.001.12.361.0039.1009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.077,65
Cód. red.: 206	05.001.12.362.0039.1092.4.4.90.51.1.571.0000000 Obras e Instalações Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		206.676,31
		Sub-Total:	**228.576,62**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 310	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		111.000,00
Cód. red.: 310	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.701.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		137.841,00
Cód. red.: 310	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		128.475,00
		Sub-Total:	**377.316,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	344	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	222,35
Cód. red.:	355	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	57.878,00
Cód. red.:	380	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.04.1.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	3.388,80
		Sub-Total:	**61.489,15**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	442	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.:	442	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	39.590,48
Cód. red.:	448	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
		Sub-Total:	**129.590,48**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	569	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	581	09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.954,00
Cód. red.:	581	09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	15.820,00
Cód. red.:	581	09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	8.954,00
Cód. red.:	582	09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.280,00
Cód. red.:	595	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
Cód. red.:	595	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	74.737,00
Cód. red.:	595	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	35.520,00
Cód. red.:	616	09.001.26.782.0045.1074.3.3.90.39.1.759.0000700 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Idenfificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	30.000,00
Cód. red.:	623	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	624	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	141.629,58
		Sub-Total:	**393.894,58**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	645	09.002.17.512.0036.2046.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados	80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.580.705,50**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 36	02.001.04.122.0023.2012.3.3.50.41.1.709.0000000 Contribuições Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 93	04.001.04.122.0012.1005.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 94	04.001.04.122.0012.1005.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 95	04.001.04.122.0012.1005.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 96	04.001.04.122.0012.1005.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 141	05.001.12.361.0025.1063.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		70.000,00
Cód. red.: 145	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		25.000,00
Cód. red.: 176	05.001.12.361.0025.2072.3.3.90.30.1.569.0000000 Material de Consumo Outras Transferências de Recursos do FNDE		6.000,00
Cód. red.: 177	05.001.12.361.0025.2072.3.3.90.39.1.569.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outras Transferências de Recursos do FNDE		10.000,00
Cód. red.: 187	05.001.12.361.0039.1008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000,00
Cód. red.: 188	05.001.12.361.0039.1008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000,00
Cód. red.: 190	05.001.12.361.0039.1008.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000,00
Cód. red.: 199	05.001.12.361.0041.1052.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.000,00
Cód. red.: 200	05.001.12.361.0041.2015.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		100.000,00
		Sub-Total:	**239.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 233	05.003.12.361.0040.2029.3.1.90.94.1.540.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		21.705,50
		Sub-Total:	**21.705,50**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 305	05.005.13.392.0007.2034.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 306	05.005.13.392.0007.2034.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 307	05.005.13.392.0007.2034.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 308	05.005.13.392.0007.2035.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**60.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 346	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		60.000,00
Cód. red.: 350	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00

Cód. red.: 369	06.001.10.302.0032.2040.3.1.91.13.1.601.0000603 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	1.000,00
Cód. red.: 370	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.14.1.621.0000000 Diárias - Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.000,00
Cód. red.: 389	06.001.10.305.0032.2041.4.4.90.52.1.600.0000605 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	2.000,00
	Sub-Total:	**114.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 398	07.001.18.542.0031.2062.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 407	07.001.20.605.0012.1054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 431	07.001.20.608.0030.1033.4.4.90.52.1.701.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	100.000,00
Cód. red.: 470	07.001.23.695.0044.2049.3.3.90.31.1.701.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	117.000,00
	Sub-Total:	**231.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 501	08.001.08.244.0033.2102.3.3.50.43.1.500.0000000 Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 506	08.001.08.244.0033.2102.3.3.90.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 525	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
	Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 582	09.001.15.451.0010.1093.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	10.000,00
Cód. red.: 584	09.001.15.451.0010.1097.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 585	09.001.15.451.0010.1097.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 591	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.755.0000000 Obras e Instalações Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	361.000,00
Cód. red.: 592	09.001.15.451.0012.1090.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.: 599	09.001.15.452.0010.2056.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 600	09.001.25.752.0004.1057.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 601	09.001.25.752.0004.1094.4.4.90.51.1.751.0000000 Obras e Instalações Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40.000,00
Cód. red.: 603	09.001.25.752.0004.2055.3.3.90.39.1.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	50.000,00
Cód. red.: 604	09.001.25.752.0037.1072.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 608	09.001.26.782.0013.1046.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	100.000,00
Cód. red.: 612	09.001.26.782.0045.1047.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	150.000,00
	Sub-Total:	**796.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.580.705,50**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

ITAÚBA - MT, 2 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 31/2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 31/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2023 no orçamento programa de 2024, no valor de R$ 320.627,36 (trezentos e vinte mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	324	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.2.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	667,05
Cód. red.:	357	06.001.10.301.0032.2039.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	5.340,00
Cód. red.:	383	06.001.10.305.0032.2041.3.1.90.94.2.604.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.129,60
		Sub-Total:	**7.136,65**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	498	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.975,45
Cód. red.:	515	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	713,67
Cód. red.:	522	08.001.08.244.0033.2105.3.3.90.32.2.661.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.054,22
		Sub-Total:	**15.743,34**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.:	577	09.001.06.181.0012.1091.4.4.90.51.2.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	297.747,37
		Sub-Total:	**297.747,37**
		Total Parcial Suplementado:	**320.627,36**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 2 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 34/2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 34/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 535.934,93 (quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	531.454,19
Cód. red.: 350	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.30.1.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	4.480,74
	Sub-Total:	**535.934,93**
	Total Parcial Suplementado:	**535.934,93**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 27 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 35/2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 35/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.227,90 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	55.127,90
Cód. red.:	356	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.40.1.600.3110000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	10.100,00
		Sub-Total:	**65.227,90**
		Total Parcial Suplementado:	**65.227,90**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 27 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.641, DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "FICA DESAFETADO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio público, o imóvel tratado no inciso I:

I – Lote 08, Quadra 11, Setor "C";

§ 1º O imóvel ora desafetado, fora objeto de doação através das Leis Municipais nº. 1.086, de 08 de dezembro de 2015, sendo que naquele regramento houve apenas autorização, e não a efetiva desafetação, haja vista a necessidade de cumprimento das obrigações recaídas ao Donatário a época.

§ 2º A desafetação tratada no "*caput"* além de atender a obrigação contida na alínea "*a",* do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, é imprescindível para que o Donatário possa realizar a transferência definitiva do imóvel para sua titularidade, conforme prevê a legislação que regulamentou a doação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 03 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2024 a 03/08/2024.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.643, DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, autorizada a celebrar Termo de Cooperação Técnica junto a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO, instituída pelo Decreto Governamental nº. 161/04 de 29 de março de 2004, como estabelecimento de ensino integrante da rede pública de ensino, devidamente credenciada pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, para oferta de Educação Profissional de Nível Técnico na área de saúde, e de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 001/2009, com a finalidade especifica de propiciar estágios supervisionados aos estudantes do Curso de Enfermagem ofertado por aquela instituição de ensino.

§ 1º A presente Cooperação não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes, ficando apenas sob responsabilidade da Fundação Hospitalar disponibilizar a unidade hospitalar para a realização do Estágio Supervisionado do Curso Técnico de Enfermagem, a ser ministrado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, em parceria com o Escritório Regional de Saúde/CIES.

§ 2º O estágio em questão não será remunerado, pois trata-se apenas de interesse curricular e será regido nos termos da Lei Federal n°. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O objeto, o termo de compromisso, o plano de estágio, as obrigações das partes envolvidas, o prazo de vigência, e as hipóteses de resilição e demais condições constarão no pertinente Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Após a imprescindível autorização para início das atividades, fica igualmente autorizado a utilização do prédio da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida para manutenção das atividades.

I – A presente autorização será formalizada por competente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Espaço Físico para uso de sala de aula objetivando realizar o momento presencial do referido curso, que será ofertado aos interessados de forma gratuita, se qualquer custo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 03 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2024 a 03/08/2024.

PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.640, DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Associação dos Coletadores da Castanha do Brasil e Itaúba/MT, (ASCOCABI), neste ato representada por sua Presidente Sra. Aparecida da Silva Sanches nos termos dos Atos Constitutivos e alterações, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.843.442/0001-89, com referência ao prédio público localizado na R. Luiz Danielli, S/nº., Bairro Sol Nascente, localizado em Itaúba-MT, também denominado Industria da Castanha, para manutenção das atividades da referida associação.

Parágrafo único. A autorização tratada no *caput* tem respaldo nos artigos 13 e 124 da Lei Orgânica de Itaúba, e objetiva corroborar na manutenção das atividades da ASCOCABI, haja vista que desde sua edificação aquele prédio público já tinha essa finalidade.

Art. 2º A autorização de que trata o *caput* do artigo 1º tem caráter gratuito não gerando ônus para nenhuma das partes e será formalizada em Termo próprio devidamente publicado.

Art. 3º O prazo de vigência da presente concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos a critério da Concedente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 03 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2024 a 03/08/2024.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.642, DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA A REDAÇÃO NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos IV, V e VI do art. 39 da Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 39.** A vacância do cargo público decorrerá de:~~
~~**I-** Exoneração;~~
~~**II-** Demissão;~~
~~**III-** Promoção;~~
~~**IV-** Readaptação;~~
~~**IV-** Recondução;~~
~~**V-** Aposentadoria;~~
~~**VI-** Falecimento e,~~
~~**VI-** Perda de cargo por decisão judicial.~~

Art. 39. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Promoção;
IV - Readaptação;
V - Recondução;
VI - Aposentadoria;
VII - Falecimento e,
VIII - Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos IV, V e VI, do art. 42 da Lei Municipal nº. 1.117, de 31 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 42.** A vacância do cargo público decorrerá de:~~
~~**I –** Exoneração;~~
~~**II –** Demissão;~~
~~**III –** Promoção;~~
~~**IV –** Readaptação;~~
~~**IV –** Recondução;~~
~~**V –** Aposentadoria;~~
~~**VI –** Falecimento e,~~
~~**VI –** Perda de cargo por decisão judicial.~~

Art. 42. A vacância do cargo público decorrerá de:
I – Exoneração;
II – Demissão;
III – Promoção;
IV – Readaptação;
V – Recondução;
VI – Aposentadoria;
VII – Falecimento e,
VIII – Perda de cargo por decisão judicial.

Art. 3º Fica incluído o inciso IX no art. 39 da Lei Municipal nº. 1.116, de 31 de março de 2016, nos termos a seguir:

IX - posse em outro cargo inacumulável;

Art. 4º Fica incluído o inciso IX no art. 42 da Lei Municipal nº. 1.117, de 31 de março de 2016, nos termos a seguir:

IX - posse em outro cargo inacumulável;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba – MT, em 03 de julho de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2024 a 03/08/2024.

DECRETO 21/2024

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 21/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2023 no orçamento programa de 2024, no valor de R$ 233.961,07 (duzentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e um reais e sete centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 113	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.: 202	05.001.12.361.0041.2020.3.3.90.30.2.553.0000000 Material de Consumo Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	54,54
	Sub-Total:	**54,54**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 324	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.2.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	781,25
Cód. red.: 335	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.2.632.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	149.834,00
Cód. red.: 344	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.2.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	3.388,80
Cód. red.: 344	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.2.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	346,01
Cód. red.: 345	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.2.605.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	435,24
	Sub-Total:	**154.785,30**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 494	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.386,07
Cód. red.: 495	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.32.2.660.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.062,60
Cód. red.: 498	08.001.08.244.0033.2101.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.000,00
Cód. red.: 515	08.001.08.244.0033.2104.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	132,56
	Sub-Total:	**11.581,23**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.: 608	09.001.26.782.0013.1046.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50.500,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	14.040,00
	Sub-Total:	**64.540,00**
	Total Parcial Suplementado:	**233.961,07**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 2 de abril de 2024

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data: 23/05/2024 18:40:50 Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/05/2024 18:40:50 ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 327, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 327, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do Fiscal de Obras e Posturas, Franciano Gonçalves Menezes, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. FRANCIANO GONÇALVES MENEZES

Fiscal de Obras e Posturas.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 325, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 325, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do Médico, Paulo Cesar Stefani, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. PAULO CESAR STEFANI

Médico.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO**
DATA DE JULGAMENTO	**03/07/2024**

OBJETO:

Aquisição de câmeras de segurança, para monitoramento eletrônico da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 004/2024, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa GABRIEL HENRIQUE DA SILVA, opera com o CNPJ 46.504.372/0001-56 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Francisco Mouranga 2 Etapa, S/N, Conjunto Dona Lica, CEP 76.170-000, Anicuns-GO, com o valor global anual de R$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais), conforme abaixo detalhado:

Item	Descrição dos produtos	Cód. TCE-MT	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
1	Câmera de segurança - do tipo 3.6, com sensor 1/2,7 polegadas 4, megapixels cmos pixels efetivos 2560 (h) x 1440 (v), linhas horizontais 2560h, resolução real 4mp (1440p), lente 3,6 mm, angulo de visão horizontal mínimo de 80°, angulo de visão vertical mínimo de 44°, alcance ir mínimo de 30m, quantidade mínima de18 leds ir (infra vermelho), formato do vídeo ntsc, protocolos de vídeo hdcvi, relação sinal-ruído =65 db, saída de vídeo 75 o bnc femea, alimentação conector p4 femea, tensão 12vdc, proteção antissurto 15 kv (vídeo e alimentação), grau de proteção ip67, local de instalação interno/externo.	00060283	Unidade	16	547,20	8.755,20
2	Modulo digital - DVR - permite visualização das imagens ao vivo em tempo real para até 32 câmeras simultaneamente enquanto grava, modo de gravação manual, continua com condição de sobrescrever, agendada e por detecção de movimento, suporta mínimo de 2 hd de 2tb cada, velocidade de gravação de até 480 quadros por segundos, gerenciamento de cópia de segurança em pen drive, em cd/dvd, hd externo ou rede, modo de busca: hora/data com precisão de segundos, por tipo de evento## alarme e/ou detecção de movimento, reprodução das imagens seletiva por data, hora e câmera, detecção de movimento integrado ao equipamento, sistema de segurança do hardware, possui 04 saídas de rele 30v dc 1a/125vac, porta lan, 03 portas usb, 02 saídas para monitor, operação e programação através de menu em tela de monitor, visualização pela web, compressão de vídeo h.254,visualizacao, acesso, controle e administração do equipamento via protocolo de comunicação tcp/ip, voltagem de entrada 100 a 240vac, chaveado c/frequência de 60hz,sinais de vídeo: pal, secam e ntsc, gravar nas seguintes resolucoes:352x240, 352x576, 720x576,suporte aos protocolos ipv4, pppoe, dhcp e tcp/udp, acompanha: mou-	357886-0	Unidade	1	3.091,30	3.091,30

	se, fonte e manual de instrução, cada dvr devera armazenar imagens das 32 câmeras, até 30 fps por câmera, montagem em mesa ou rack 19¨,possibilidade de ajuste de sensibilidade na detecção de movimento, temperatura de operação 0º c até 50ºc,deteccao de perda de vide, tensão de entrada 110 - 240 vac chaveada.					
3	Cabo - para transmissão de dados, dispositivos de conexão em rede, azul claro (cabo de rede cat-5e).	**00065956**	Metros	**300**	2,50	750,00
4	Caixa de proteção para câmera - passagem para cftv, de sobrepor para uso interno e externo, ip66.	00057795	Unidade	16	16,00	256,00
5	Plug - plug p4 macho, com borne, ncm.	0002692	Unidade	16	6,10	97,60
6	Fonte alimentação elétrica para câmera - alimentação estabilizada colmeia 250w, 20 amp e 12v.	00058546	Unidade	1	188,80	188,80
7	Cabo - cabo hdmi (high definition multimedia interface), 2.0 fibra ótica 4k ultra rápida, comprimento de 50 metros.	00085069	Unidade	1	370,80	370,80
8	Disco rígido - hd interno padrão sata III, formato 3,5¨, capacidade de 4 tb, velocidade transferência de dados de7.200 rpm, 6gb/s cache 128 mb, garantia mínima de 12 meses.	00020735	Unidade	1	980,30	980,30
Valor global					14.490,00	

Valor global: R$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais).

Vigência: 30 (trinta) dias**.**

Itiquira-MT, 03 de julho de 2024.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 320, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 320, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 03/07/2024,** como segue:

1 – GRAZIELLI SOUZA SANTOS

CPF: 032. ***.***-07.

ENCARREGADO DO GABINETE DO PREFEITO – EGP;

2 – LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 907. ***.***-78.

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – CTI.

.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL- ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL- ITIQUIRA

Rua Interna C Q. 19b lote 09 Centro

CEP: 78790-000 – ITIQUIRA MT

TELEFONE: (65) 99956-3904 (65) 3492-1139 (Região II)

E-MAIL: conselhourobrancodosul@hotmail.com (Região II)

COORDENADOR: DOUGLAS ALVES DA CRUZ

PERÍODO: 01 a 31 de julho de 2024

DIAS DO MÊS		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DIAS DA SEMANA		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
MAT	NOME COMPLETO																															

8969	DOUGLAS ALVES DA CRUZ	F	T1	F	T1	T1																								
			SA2		SA2																									
8971	KATIA DE ARRUDA CAMPOS	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	SA2	SA2	T1	F	T1	F	T1	SA2	SA2	F	T1	F	T1	F	F	F	T1	F	T1
			SA2			SA2			SA2		SA2		SA2			SA2		SA2		SA2				SA2		SA2				SA2		SA2
8973	LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO MARIANO	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	T1	F	T1	F	T1	F	F	F	T1	F	T1	F	F	F	T1	F	T1	F	T1	SA2	SA2	F	T1	F
		SA2			SA2				SA2		SA2		SA2				SA2		SA2				SA2		SA2		SA2				SA2	
8972	YARA SANTOS DE QUADROS	T1	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	SA2	SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	F	F	T1 SA2	F	T1 SA2	F	T1 SA2	SA2	SA2	F	T1 SA2	F
8970	MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	T1	F	T1	T1	F	SA2	SA2	F	T1	F	T1	F	F	F	T1	F	T1	F	T1	SA2	SA2	F	T1	F	T1	F	F	F	T1	F	F
		SA2		SA2						SA2		SA2				SA2		SA2		SA2				SA2		SA2				SA2		

T1 – Jornada de trabalho 07:00hrs às 11:00hrs; 13:00hrs às 17:00hrs. SA1 – Sobreaviso de 11:01hrs às 12:59hrs; 17:01hrs às 06:59hrs.

SA2 – Sobreaviso de 07:00hrs às 06:59hrs. F – Folga.

DOUGLAS ALVES DA CRUZ

Coordenador do Conselho Tutelar – Região II

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA EM ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EXTRATO DE DECISÃO PROFERIDA EM ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO

Diante da conclusão dos trabalhos por essa Agente de Contratação, conforme ata de sessão anexa ao processo administrativo que visa o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, fica aberto o prazo para interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ante os atos praticados por essa Agente de Contratação. Decorrido o prazo e nada manifestado o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para tomar as providências que entender pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	CREDENCIADO
2	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – TIPO APRESENTAÇÃO SOLO	1º - RONIMARCIO RODRIGUES VILELA - CPF 708.619.0001-20.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 3 de julho de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 034/2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 059/2024

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Fiscal do Contrato nº 005/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira-MT e a Empresa Distribuidora Primavera de Equipamentos de Segurança e Refrigeração, e dá outras providencias.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando o disposto nas Portarias 018/2015 e a 071/2023;

Considerando ainda o disposto no Decreto Legislativo nº 014/2022, implementado pelo sistema de controle interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor **MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS**, matrícula 425, efetivo no cargo de Agente de Segurança, para executar as funções 005/2024. firmado entre a Câmara e Empresa Distribuidora Primavera de Equipamentos de Segurança e Refrigeração, no dia 02 de julho de 2024.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de contratos:

Ler minuciosamente o contrato a fim de conhecer o objeto detalhadamente, assim como todas as demais claúsulas, para melhor apreciação e emissão do parecer de acompanhamento mensal;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Realizar ou acompanhar a medição ou registro fotográfico, quando o serviço se tratar de obras;

Acompanhar o processo anterior ao pagamento, observando se a nota fiscal esta compatível com as clausulas avençadas no contrato;

Emitir o relatório de acompanhamento mensal ou conforme liquidações, observando:

1.A descrição do objeto na nota fiscal;

2.O valor e data nota fiscal x valores do contrato;

3.Vigências e número de controle das certidões de habilitação da empresa;

4.Descontos realizados e seu respetivos pagamentos;

5.Dados bancários (banco, agência, conta, favorecido, valor, data e hora da transação bancária);

6.Relatório de serviços desenvolvido, quando for prerrogativa do contrato;

Observar a vigência do contrato e alertar por escrito a Secretaria de Administração sobre data de término, para que, quando for o caso, o aditivo, seja emitido antes do término do contrato;

Protocolar cópia do relatório de acompanhamento, até o dia 10 do mês subsequente, a Secretaria de Finanças e ao Controle Interno.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o servidor poderá requerer Parecer Jurídico ou suporte técnico da Unidade de Controle Interno, Assessoria Contábil ou outras que julgar necessário.

Art.3º - O servidor ora designado, desenvolverá essa função em seu horário de expediente normal.

Art.4º - As demais diretrizes constam na Portaria Legislativa nº 018/2015, Lei Municipal 1.056/2019 e e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 02 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

(Gestão 2023-2024)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 324, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 324, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo Motorista de Transporte Escolar, Manoel Messias Alves de Oliveira, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. MANOEL MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA.

Motorista de Transporte Escolar.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 323, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 323, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 03/07/2024,** como segue:

1 – JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 523. ***.***-49

GERENTE DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 321, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 321, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Substitui os membros do Conselho Tutelar e do CMDCA do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Substituir os membros do *Conselho Tutelar e do CMDCA* do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º.

SEGMENTO	INDICADOS
1. Saúde	Titular: ROSÂNGELA GOMES MACHADO CPF: 029.***.***-03 E-mail: roosimachado.21@hotmail.com Contato: (65) 99693-7543 Suplente: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA CPF: 424.***.***-44 E-mail: crdasilva@hotmail.com Contato: (65) 99952-2044
2. Conselho Tutelar	Conselho Tutelar: Nome: JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA (Região I) CPF: 048.***.***-96 E-mail: joycebarcelosdeoliveira7@gmail.com Contato: (65) 99638-9317 Nome: MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES (Região II) CPF: 694**.*.***-44 E-mail: cidakeren@otlook.com Contato: (66) 99720-5167

Art. 3° As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 328 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO BEIRA RIO**".

FABIANO DALLA VALLE, PREFEITO MUNICIPAL, DE ITIQUIRA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Itiquira – MT, tornar público a aprovação do projeto, conforme dispõe o art. 2º § 19 da instrução normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO BEIRA RIO	ENG° CIVIL CLAUDYNEY CESAR VIEIRA SILVA CREA: 1219948632

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL IGOR ALMEIDA DOS SANTOS

RNP: 1221442180

CREA-MT 054739

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", em Itiquira-MT, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fabiano Dalla Valle

Prefeito (a) Municipal

Igor Almeida dos Santos

Engenheira Civil

CREA-MT 054739

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 326, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 326, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do Guarda, Aloisio Angelino de Sousa Filho, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

1. ALOISIO ANGELINO DE SOUSA FILHO

Guarda.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 322, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 322, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Exonera os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 02/07/2024,** como segue:

1 – EMILY ESTHEFANNY BARBOSA DE MELO

CPF: 063. ***.***-02

GERENTE DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE DE OURO BRANCO DO SUL - GUBSOB

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 03 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024.

Data da vigência: 24/06/2024 a 17/12/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 159/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 17/12/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - ÁREA DE MATEMÁTICA - ITIQUIRA, que permanecerá na vaga enquanto aguardamos os tramites legais para a convocação do cadastro reseva do Concurso Público 069/2022.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024.

Data da vigência: 21/06/2024 a 21/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GABRIEL ALEXANDRE OLIVEIRA LEITE.

Objeto: Contrato Administrativo nº 155/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 21/06/2024 a 21/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO MUSICAL (VIOLÃO) - OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024.

Data da vigência: 19/06/2024 a 19/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GABRIELLY TEMPONI DE MOURA

Objeto: Contrato Administrativo nº 154/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 19/06/2024 a 19/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de FACILITADOR DE OFICINA DE BALLET - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024.

Data da vigência: 19/06/2024 a 19/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIANE BEATRIZ SILVA SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 153/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 19/06/2024 a 19/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OURO BRANCO DO SUL, que permanecerá na vaga enquanto aguardamos os tramites de convocação do cadastro reserva do concurso 069/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES CADASTRADOS NO GEO-OBRAS

PERI

RELATÓRIO DE CONTRATOS VIGENTES CADASTRADOS NO GEO-OBRAS

Período: 01/01/2024 Á 28/06/2024

Nº Contrato	CONVENIO	Contratado(a)	Obra/Projeto	Valor Final do Contrato R$	Valor empenhado/medido R$	Saldo R$	Data última medição	Valor última medição R$	Vencimento do Contrato	Prazo execução obra/projeto	SITUAÇÃO
039/2012	0352398-38/2011/ MCIDADES/ PAC2	CLEUZA DIAS LEITE	Projeto de trabalho social - PAC 2	R$ 970.920,86	R$ 741.214,33	R$ 229.706,53	08/06/2023	6.398,70	31/12/2024	Prestação de Serviço na área social.	Em Andamento
017/2020 LOTE 01	0281371-11/2008/ MTUR/ 2ª ETAPA	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Construção de Ginásio de Esportes no Centro de Eventos	R$ 5.285.139,80	R$ 3.872.969,99	R$ 1.412.169,81	01/09/2023	139.262,76	15/07/2024	15/06/2024	Em Andamento
017/2020 LOTE 02	0348608-92/2010/ MTUR/ 5ª ETAPA	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Cobertura Metálica do Ginásio de Esportes	R$ 2.283.900,61	R$ 2.283.900,61	R$ 0,00	09/12/2021	263.448,68	15/07/2024		Em Andamento
004/2022	MTUR 909229/2020	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CAETÉS E RUA DO BOSQUE	R$ 1.740.795,95	R$ 819.614,14	R$ 921.181,81	22/05/2024	88.846,84	30/11/2024	14/11/2024	Em Andamento
008/2022	894480/2019/MDR"	VIGA CONSTRUÇÕES	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE O RIO CACHOEIRINHA, RIO AMARAL, CÓRREGO 27, CÓRREGO ÁGUA GRANDE E CÓRREGO PANTANALZINHO	R$ 1.750.689,58	R$ 1.106.886,03	R$ 643.803,55	21/05/2024	82.477,39	01/10/2024	25/09/2024	Em Andamento
010/2022	CONVÊNIO N° 1868/2021/SEDUC	METTA	REFORMA ESCOLA MILTON	R$ 2.166.540,78	R$ 2.166.540,67	R$ 0,11	25/03/2024	14.001,73	07/07/2024	04/05/2024	Finalizada
011/2022	Convenio n.°1742/2021/SEDUC	UASHINGTON PAIM	Reforma na Escola Ferreira	R$ 995.408,00	R$ 904.809,11	R$ 90.598,89	28/05/2024	136.266,16	10/08/2024	16/07/2024	Em Andamento
012/2022	CONVENIO N.° 1892/2021/SEDUC	GILSON JOSÉ	REFORMA ESCOLA FRANCISCO SOARES	R$ 1.613.221,77	R$ 1.469.519,90	R$ 143.701,87	25/03/2024	36.026,25	13/07/2024	10/05/2024	Finalizada
014/2022	Convenio n.° 1875/2021/SEDUC	CONSTRUTORA J.L	Reforma Escola Prefeito Arthur	R$ 4.119.345,97	R$ 4.116.985,01	R$ 2.360,96	30/11/2023	82.178,02	24/11/2024	03/05/2024	Finalizada
023/2022	CONVENIO N.° 1758/2021/SEDUC"	VIGA CONSTRUÇÕES	Reforma Escola Marechal	R$ 1.706.880,03	R$ 1.677.139,65	R$ 29.740,38	13/12/2023	128.975,41	21/09/2024	17/07/2024	Finalizada
024/2022	Convenio n.° 1530/2021/SINFRA"	KAIABY CONSTRUÇÕES	Construção de Casas Populares	R$ 5.983.032,72	R$ 5.646.934,39	R$ 336.098,33	28/05/2024	129.214,26	27/10/2024	19/08/2024	Em Andamento
025/2022	CONVENIO N.°1969/2021/SEDEC"	SALVER CONSTRUTORA	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE	R$ 4.234.375,93	R$ 4.218.043,07	R$ 16.332,86	21/08/2023	157.671,20	10/06/2024	06/05/2024	Finalizada
028/2022	CONVENIO N.° 2022/2021/SESP	KAIABY CONSTRUÇÕES	Construção do Batalhão	R$ 4.731.823,79	R$ 3.637.807,73	R$ 1.094.016,06	05/04/2024	R$ 289.078,54	19/08/2024	14/08/2024	Em Andamento
009/2023	Convênio nº 915261/2021/SUDAM	JN PRADO LTDA	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PUBLICA NA ESCOLA MILTON	R$ 688.070,63	R$ 119.781,66	R$ 568.288,97	24/06/2024	R$ 119.781,66	31/03/2025	03/09/2024	Em Andamento
053/2023	Convênio nº2888/2022 SEDEC	BARRACON	Requalificação da Avenida Caetés com Tupiniquins	R$ 7.422.281,65	R$ 1.680.291,63	R$ 5.741.990,02	26/02/2024	R$ 610.037,66	30/10/24	25/10/24	Em Andamento
058/2023	Convenio 929242/2022/MDR	LC GUEDES LTDA	Revitalização de Praça	R$ 388.036,45	R$ 93.902,84	R$ 294.133,61	13/06/2024	R$ 93.902,84	27/11/24	5/12/24	Em Andamento
059/2023	CONVÊNIO Nº 0083/2023 – SINFRA	AZEVEDO	CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO	R$ 9.713.019,89	R$ 5.276.003,83	R$ 4.437.016,06	20/06/2024	R$ 638.081,91	24/11/24	5/12/24	Em Andamento
062/2023	Convenio 2801/2022/SEDEC	GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES	Construção de Praças 02 e 03	R$ 3.785.516,67	R$ 685.089,32	R$ 3.100.427,35	22/04/2024	R$ 363.239,28	15/12/2024	9/12/24	Em Andamento

DO: 01/01/2024 Á 28/06/2024

PORTARIA N.º 176, DE 02 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 176, DE 02 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR,** o servidor **JÉSSICA RAYANE SMOLSKI DA SILVA,** como **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Jaciara-MT a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra retroage seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 02 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 175, DE 27 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA N.º 175, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA EM RAZÃO DE FALECIMENTO**, a partir do dia 20 de Junho de 2024, do cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, ocupado por **NEUDIMAR ANTONIO PASQUALOTTO**, nos termos do inciso V, do Art. 33 inciso da Lei nº. 1.208/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 27 de junho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 180, DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 180, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,ANDRÉIA WAGNER,no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **VITÓRIA WAGNER MACHADO,** no cargo de Secretária de Assistência Social e Cidadania - lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de Julho de 2024.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR LOTE,** tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, CONFORME CONVÊNIO 0863/ 2024 SINFRA/MT "** nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia **17 DE JULHO DE 2024 – 15:00 h – (horário de Brasília–DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit.... Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 ás 11:00 e das 13:00 até às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925/(0*66) 9-8109-1222.

Jaciara-MT, 03 de Julho de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 179, DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 179, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **IVAN DE ALMEIDA SILVA,** lotado (a) no Paço Municipal, no cargo de Técnico em Contabilidade, referente ao qüinqüênio 2012/2017 a partir de 04 de Julho de 2024 à 09 de Agosto de 2024, 37 (trinta e sete) dias; referente ao qüinqüênio 2017/2022 a partir de 10 de Agosto de 2024 á 01 de Outubro de 2024, 53 (cinquenta e três) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 178, DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 178, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO,** lotado (a) no Paço Municipal, no cargo de Técnica em Contabilidade, referente ao qüinqüênio 2019/2024 a partir de 04 de Julho de 2024 à 01 de Outubro de 2024, 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 010/2024 AO CONTRATO N.º 004/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **;** OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, fica prorrogado o prazo de Vigência Contratual de 30/06/2024 a 30/11/2024 e prazo da Execução de Obra de 17/06/2024 à 14/11/2024. Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 004/ 2022; **ASSINATURA**: 18/06/2024.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PORTARIA N.º 177, DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA N.º 177, DE 03 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO **a Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 a qual disciplina as eleições;**

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.208 de 03 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as Eleições Municipais acontecerão em 06 de Outubro de 2024, resolve:

Art. 1º. **EFETUAR A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, do (a) servidor (a) **SERGIO LUCIO DA SILVA,** ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, afastando- o nos termos da Lei Municipal nº 1.208/2009 art. 112 e da Lei Federal nº 64 art. 1º, II "d" Licença para Atividade Política com remuneração do cargo efetivo, no período de 06 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, 03 (três) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 115,

De 03 de Julho de 2024.

"Dispõe Desincompatibilização da Servidora GINALDO VIEIRA DA CUNHA".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, Município de Jangada/MT, o servidor **GINALDO VIEIRA DA CUNHA**, efetivo no cargo de Digitador, matrícula funcional n° 48, portador do RG n° 12036170 SSP/MT e CPF nº 942.153.081.00, a partir de 03 de Julho de 2024.

Art. 2º. Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 03 de Julho de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Jangada, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada – MT – CEP. 78.490-000, torna público para conhecimento dos interessados, a prorrogação da abertura do Pregão Eletrônico Nº 005/2024, do tipo "Menor Preço" Por Item. Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal (fraldas descartaveis), copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias do município de Jangada-MT, a prorrogação deve-se em virtude de estar marcado outro certame neste mesmo dia e hora.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Abertura das Propostas: das 08h00 às 08h:50m do dia 08/07/2024. **Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00m do dia 08/07/2024. (horário de Brasília).** **Local:** www.bllcompras.org.br

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 03 de Julho de 2024.

_____

Rogerio De Oliveira Meira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 200/2024

PORTARIA Nº 200 DE 03 JULHO DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o servidor Leôncio Pinheiro da Silva Neto, titular do cargo de Procurador Jurídico, admitido sob a matrícula nº 1716, lotado no Gabinete do Prefeito, cedido para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Termo de Cessão de Servidor Público n° 001/2022 – Município de Jauru/MT, com o ônus para o órgão cessionário (Assembleia Legislativa de Mato Grosso), autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 045/2006. Teve sua cessão prorrogada por meio do segundo termo aditivo.

Art. 2º-O período de cessão será de 1(um) ano, a partir de 13 de junho de 2024 à 12 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 03 de julho de 2024.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Conforme preceitua a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração pública possui a prerrogativa de anular seus próprios atos quando estes se mostrarem viciados por ilegalidade ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando sempre os direitos adquiridos e a possibilidade de apreciação judicial.

No contexto específico de licitações, essa súmula se revela fundamental para garantir a lisura e a legalidade do processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços para o poder público. Dentre os motivos que justificam o cancelamento de uma licitação, destacam-se:

Além dos vícios formais, a administração pode optar por revogar uma licitação por motivos de conveniência ou oportunidade, como mudanças nas necessidades do serviço público ou alterações no contexto econômico que inviabilizem a execução do contrato nos termos inicialmente estabelecidos.

Portanto, com base na Súmula 473 do STF e observando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, é legítimo que a administração pública cancele uma licitação quando esta se mostrar comprometida por

vícios que a tornem ilegal ou quando a revogação se apresentar como medida mais adequada para proteger o interesse público.

Desta forma, solicito o cancelamento do Pregão Eletrônico 042/2023.

Jauru MT, 03 de Julho de 2024

VAGNER FERREIRA PEGO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 199 DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a noemação dos membros do cargo de Gestor Técnico e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das prestações de contas do termo de colaboração 01/2024, conforme Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº. 1053/202, define diretrizes gerais e dá outras providências.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal De Jauru/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 63 da Resolução Nº29/2013 de 12 de novembro de 2013, pela presente Portaria.

Considerando o disposto no art. 2º, inc. VI e XI da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Cargo de Gestor com as seguintes atribuições, o servidor público:

KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA

I - São obrigações do gestor:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Ficam nomeadas para comporem o corpo de comissão de monitoramento e avaliação, com as seguintes atribuições, as servidoras públicas:

LUCIANA SERAFIM DA SILVA;

RAFAEL JUSTINO DA SILVA.

I - São obrigações da comissão de monitoramento e avaliação:

a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru/MT, 03 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 201 DE 03 DE JULHO DE 2024

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO** ocupante do cargo de Engenheira Civil, matrícula 2511 - lotada na Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural, exclusivamente como Fiscal de Obra da – **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE RAIO - X,** conforme o Termo de Colaboração nº. **001/2024**, Processo Administrativo**: 1947/2024**.

Art. 2° - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru/MT, 03 de julho de 2024.

_____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CGFMHIS

Ata da Segunda Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (21.06.2024), às dezesseis horas (16:00), nas dependências da Prefeitura Municipal de Juara, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deste município, sob a Presidência da Senhora Cleuza Cristina Carvalho da Mota, especialmente convocados para tratar da discussão e votação dos relatórios de gestão deste Conselho Gestor, do período de 2007 a 2023. Segundo informações levantadas na contabilidade e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram encontrados 2 (dois) convênios oriundos do Ministério das Cidades, sendo o primeiro, caracterizado como Processo 0250165-69, com início de vigência em 30/05/2008 e fim da vigência em 30/06/2013, destinado à elaboração do Plano Local de Habitação Social - PLHIS. Que o aludido Convênio fora CONCLUIDO e o PLHIS apresentado ao Ministério das Cidades em data de 1º de dezembro de 2011. Como se observa, o cumprimento das obrigações se deu anteriormente ao prazo pactuado com o Ministério. Ato contínuo, informou-se que o segundo Convênio firmado no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ocorreu através do Processo 0250035-88, destinado à edificação de 31 unidades habitacionais. O Convênio teve início em 30/04/2008 e fim da vigência em 31/12/2016. Este, conforme inserido no SIAF/SICONV, encontra-se devidamente CONCLUIDO, tendo, portanto, o Município, cumprido com todas as obrigações ajustadas no referido Convênio. Em 2010, o Município editou a Portaria nº 037/2010, de 04 de fevereiro de 2010, designando Membros para a “Comissão Municipal de Habitação”, porem, em desacordo com o disposto na Lei nº 11.124/2005, de 16 de junho de 2005. Daquela oportunidade, não se encontrou nenhum documento oficial que tivesse estabelecido uma diretoria para o Conselho Gestor e mesmo que o tivesse, não estaria em vigor em virtude do encerramento do mandato estabelecido de 2 (dois) anos. Nos demais exercícios, ocorreram ações isoladas de implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS e ocorreu uma vacância do Conselho no período de 2012 a 2022. Essa vacância talvez tenha ocorrido em função do não conhecimento específico por parte das administrações anteriores, que, a atual administração, por sua vez, corrige o vazio através do Decreto Municipal nº 2.044 de 15 de fevereiro de 2024. Feito isso, optou-se pela elaboração de uma DECLARAÇÃO firmada por todos os Membros integrantes do Conselho Gestor, manifestando tais ocorrências. Submetido à apreciação dos Membros presentes, os relatórios anuais e bem assim a declaração conjunta foi aprovada por unanimidade. Daí, determinou que fosse dada publicidade da referida Declaração e bem assim da presente Ata. Nada mais tendo sido tratado, encerrou-se a reunião que a presente Ata lavrada por mim, Antônio Carlos Fernandes Araújo e assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Creuza Cristina Carvalho da Mota
Joaquim Tolovi Junior
Antonio Carlos Fernandes Araújo

Fábio Alves Donizeti
João Carlos da Costa
Dirceu Oliveira dos Santos

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2024

Data: 02/07/2024

Vigência: 02/07/2025

Licitação: Concorrência Pública n.º 005/2024

Objeto: O presente Instrumento de Contrato trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRO REVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. ATRAVÉS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, SOB O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0621074-48,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidades.

CONTRATADA: CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Marcio Henrique Giraldelli,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 5xx.xxx.xxx-x3, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 0xxxxxxx5-SSP/MS),

Valor: R$ 2.899.000,00 (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil reais)

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA Nº 005 DO CMAS

Ata nº 005/2024 - Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Aos vinte e um dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, na sala de reunião dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, compareceram os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota Secretária de Assistência Social, Coordenadora do ACESSUAS Senhora Noeli Cássia Guimarães, Técnica do ACESSUAS Senhora Mayara Aparecida Franco Rodrigues e a Coordenadora do Cadastro Único Senhora Vilma Aparecida de Oliveira Santoro, para tratar da prestação de contas dos programas da Assistência Social: Programação do Sistema de Gestão de Transferência Voluntária - SIGTV nº 510510120230001-Alteração de Planilha de itens, Plano de Trabalho-ACESSUAS e Relatório do PROCAD e Atividades do Processo de qualificação dos cadastros em averiguação e revisão cadastral. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Senhora Alzira Maria Piva, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e concedeu a palavra para a senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota. Após saudar a todos os presentes, apresentou a prestação de contas, fazendo um pequeno relatório das atividades da Secretaria e os recursos dos Programas do Governo Federal e do Estado, com demonstrativo de saldo dos Programas: ACESSUAS-TRABALHO tem um saldo de R$ 49.545,37(quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos); PROCAD-SUAS, tem um saldo de R$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos); Índice de Gestão Descentralizada -IGD-PAB-Programa de Atenção Básica, Auxilio Brasil tem um saldo de R$ 84.754,48 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); COVID-EPI-Equipamento de Proteção Individual tem um saldo de R$ 22.149,05 (vinte e dois mil, cento e quarenta nove reais e cinco centavos); COVID-Acolhimento tem um saldo de R$ 217.202,35 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos); PISO FIXO Média Complexidade tem um valor de R$ 124.706,01 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e seis reais e um centavo); GSUAS FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social tem um valor de R$ 39.043,75 (trinta e nove mil, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); GBF-Gestão de Benefícios Fiscais-FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social –IGDBF-Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, tem um saldo de R$ 77.431,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais); Benefício de Prestação Continuada - BPC-ESCOLA tem um saldo de R$ 804,47 (oitocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos); Ações Estratégicas do programa de Erradicação do Trabalho Infantil-AEPETI tem um valor de R$ 10.866,07 (dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos); FUPIS tem um saldo de R$ 41,64 (quarenta e um reais, sessenta e quatro centavos); API/APD tem um valor de R$ 181.703,97 (cento e oitenta e um mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos; PISO DE BENEFÍCIO MOVIMENTO tem um saldo de R$ 152.515,46 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos); FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social tem um valor de R$ 14.348,31 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos); IGD-PAB-Auxílio Brasil tem um valor de R$ 84.754,48 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); PISO DE BENEFFÍCIO MOVIMENTO tem um saldo de R$ 63,00 (sessenta e três reais); ACESSUAS TRABALHO tem um valor de R$ 60.982,80 (sessenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); BLGBF FNAS-IGDBF tem um valor de R$ 79. 139,91 (setenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos). Prosseguindo, falou da necessidade de alterar a planilha de itens adquiridos com recursos da Programação SIGTV nº 510510120230001, destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Casa das Famílias e Centro de Referência Especializado-CREAS Madre Tereza. Na sequência a senhora Mayara, apresentou o Plano de Trabalho do ACESSUAS Trabalho, com o tema voltado ao Empreendedorismo, com a finalidade de preparar os usuários da Política de Assistência Social para o mercado de trabalho em parceria com o Instituto “João Bittar” que atenderá a Aldeia Tatuí especificamente as etnias Munduruku e Apiaká, Públicos do Programa “Ser Família” e “PAIF” e também Públicos da Pessoa Idosa-SCFV. Na sequência, a senhora Vilma coordenadora do Bolsa Família, apresentou o relatório de execução do PROCAD e o processo de qualificação dos cadastros em averiguação e revisão cadastral público Alvo no mês de janeiro de 2024 no município de Juara. Proferiu que o município recebeu os dados para a qualificação das informações das famílias cadastradas que se encontram com divergência. O município em dezembro de 2023 contava com 1340 (mil trezentos e quarenta) famílias unipessoais, deste total 438 (quatrocentas e trinta e oito) já foram atualizadas, restando 733 (setecentas e trinta e três) para inserção de documentos, sendo que destes 493 (quatrocentos e noventa e três) precisam ser atendidos com visita domiciliar. Do público geral do cadastro único que necessitam ter seus dados atualizados com visita é de 426 (quatrocentas e vinte e seis) famílias. Diante dessa demanda, foi efetuada a contratação por tempo determinado de 05/02/2024 a 28. 03.2024, de duas entrevistadoras que realizaram nesse período 282 (duzentas e oitenta e duas) visitas, com 72 (setenta e dois) cadastros atualizados *in loco*. Em grande parte das visitas de verificação de composição familiar, renda e atualização de dados, as famílias não foram localizadas nos endereços cadastrados no sistema. Mencionou que a coordenação do Cadastro Único, que no momento está aguardando o repasse das parcelas do Governo Federal para dar andamento nessas atividades, visto que esse trabalho foi realizado com recursos do IGDPAB, que também será destinado para aquisição de um veículo, que será utilizado nas atividades do Bolsa Família. Após a apresentação, os conselheiros aprovaram a alteração da planilha do SIGTV e a apresentação de contas dos recursos dos Programas da Assistência Social. Nada mais havendo a constar, a Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais, lavrei e digitei a presente Ata, que segue assinada por todos, conforme Lista de presença anexa.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
REGIMENTO INTERNO DO CGFMHIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou simplesmente Conselho Gestor do FMHIS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo orientar as ações voltadas ao Plano Habitacional de Interesse Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Seção I

Dos Membros do Conselho

Art. 2º O Conselho Gestor do FMHIS, sob a presidência de um conselheiro eleito pelos demais, tem sua composição definida na forma do contido no art. 4º. da Lei Municipal nº. 3.170 de 07 de fevereiro de 2.024 e, seus membros nomeados por ato do Prefeito, conforme Decreto no. 2.044 de 15 de fevereiro de 2.024.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

Seção II

Do Mandato do Conselheiro

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado, sua participação, de relevante interesse público.

Art. 4º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

Parágrafo Único. Se ocorrer as faltas nos limites previstos neste artigo, também do suplente, a entidade representada será demandada para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Seção III

Da Plenária e das Reuniões do Conselho

Art. 5º A plenária é o órgão máximo do Conselho Gestor do FMHIS, de deliberação plena sobre os assuntos a ela submetidos, formada pelos Conselheiros, nomeados na forma da Lei Municipal nº 3.170/2024 e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam garantidos na plenária a liberdade de expressão e de voto a ser deliberado, o sigilo das votações, a publicidade das reuniões e o direito de participação e de voz a todos os cidadãos Juarenses, desde que respeitadas as exigências deste Regimento Interno e nos limites de tempo e de assunto estabelecidos pela Presidência, preservados o direito de réplica ao conselheiro que se sentir ofendido no mesmo tempo do ofensor.

Art.6º. A Plenária do Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á trimestralmente, segundo o cronograma fixado pela mesma no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 1º As reuniões Plenárias do Conselho Gestor do FMHIS serão iniciadas com a presença de pelo menos a maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros e será presidida pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário e na ausência de ambos por Conselheiro escolhido entre os presentes por maioria simples para atuar apenas neste ato, sendo que as deliberações da plenária serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exigir quórum qualificado.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de trinta dias contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, e nesta mesma plenária elegerão seu Presidente e Secretário dentre os conselheiros efetivos, para mandato por 02 (dois) anos.

§ 3º A plenária poderá convocar técnicos, autoridades, ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre quaisquer questões.

§ 4º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º A votação é nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata a pedido do conselheiro que o proferir.

Subseção I

Da forma, tempo e ordem das Reuniões

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS serão lavradas em ata de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante desta.

Art. 8º As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I - expediente;

II - deliberação;

III - palavra livre;

IV - encerramento.

§ 1º O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III - leitura da pauta.

§ 2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

§ 3º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

§ 5º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 7º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 8º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto, se o conselheiro, expressamente, requerer.

§ 9º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

§ 10 As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção IV

Das Competências do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - fixar critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social, observadas a legislação que rege a matéria, em especial o art. 3º, I da Lei Municipal nº 3.170/2024;

II - Aprovar a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHIS, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III - deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças do Município;

IV - deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - aprovar os Planos de Urbanização Especial, acompanhando sua execução, cabendo-lhe, inclusive, solicitar a suspensão do desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação destes;

VI - deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;

VII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

VIII - convocar, com pelo menos um terço de seus membros, justificando, por escrito ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, reunião extraordinária, propondo a pauta;

IX - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

X - propor medidas de aprimoramento para o desempenho deste Conselho Gestor, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas habitacionais;

XI - participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

XII - aprovar o Regimento Interno e promover suas alterações, quando necessário;

XIII - estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, ligados à área de regularização fundiária e habitação;

XIV - tomar parte nas discussões e votações;

XV - colaborar com o bom andamento dos trabalhos;

XVI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentáveis aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência e desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;

XVII - cumprir as determinações deste Regimento.

Art. 10. É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

Parágrafo Único. Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Seção V

Da Competência do Presidente

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VI - assinar as correspondências do Conselho;

VII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

VIII - estabelecer, ouvido a Plenária do Conselho, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

IX - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, em consonância com a legislação vigente;

X - expedir Resoluções, na forma aprovada pelo Conselho;

XI - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

XII - submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

XIII - subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário e na ausência de ambos por conselheiros designados para o ato por escolha por maioria simples entre os demais Conselheiros restantes, para assumir as vacâncias, apenas para aquele ato.

Seção VI

Do Secretário

Art. 11. A função de Secretário será exercida por conselheiro, escolhido em votação entre os demais juntamente com o Presidente, competindo-lhe:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar o material aos conselheiros e suplentes;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI - colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;

VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

XI - Substituir o Presidente na ausência deste.

§ 1º Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via Convite, ou por meios eletrônicos, tais como e-mail, ou Watts App, nele contendo:

I - a ata da reunião anterior;

II - a pauta da reunião;

III - em avulso, o material objeto da pauta.

§ 2º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio ao Secretário, que o submetera ao presidente.

§ 3º Dez dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros preferencialmente via correio eletrônico, ou através de oficio a ata da reunião e estes devolve-la, devidamente analisada e com as alterações que julgarem necessárias, ao Secretário, até dez dias antes da próxima reunião.

§ 4º O Secretário poderá ser auxiliado por servidor efetivo municipal de comprovada experiência, para ajudar nos seus afazeres, desde que requerido anteriormente à realização da reunião, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, para auxiliar nos serviços de secretaria e de arquivo de documentos do Conselho.

§ 5º No caso de ausência de secretário, a plenária escolherá entre os presentes, um conselheiro para desempenhar as funções de secretário, até o retorno do secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 13. A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.14. Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art.15. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, três minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16. O Município expedirá documento de identificação aos membros do Conselho.

Art. 17. No caso de vacância definitiva de conselheiros que ocupem a Presidência e a Secretaria do Conselho, a plenária na primeira reunião que houver, dará posse aos novos suplentes que passarão a condição de titulares e ato continuo escolherá entre eles, os novos Presidente e Secretário que completarão o mandato dos vacantes, de tudo publicando-se na forma de resolução.

Art. 18. Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas pela Plenária do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores e serão aprovadas com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Juara - MT, em 29 de fevereiro de 2024

Cleuza Cristina Carvalho da Mota

Presidente do Conselho

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 – PREMIAÇÃO

1ª ALTERAÇÃO AO "EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11. 740, de 18 de outubro de 2023, TORNA PÚBLICO, a necessidade de alteração do Edital de Chamamento Público nº 05/2024 – Premiação, o Anexo IV e Anexo VI;

ONDE SE LÊ

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO ULTURAL

Serão atribuídas notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A **3.2**	**Descrição da Trajetória Cultural** Coere?ncia, objetivos, justificativa - 20	
B **3.3**	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) por tempo	
1 a 5 anos: 5 pontos 05 a 10 anos: 10 pontos Acima de 10 anos 20 pontos		
C **3.4**	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, outras.	
Nenhum: 0 pontos Parcial: 10 pontos Total: 20 pontos		
D **3.5**	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	
Nenhum: 0 pontos Parcial: 10 pontos Total: 20 pontos		
PONTUAÇÃO TOTAL:		**80**

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural indígena, quilombola ou ribeirinho	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

● Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. ● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural. ● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificac?ão a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente. ● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: agente cultural com mais idade. ● Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. ● A falsidade de informações

acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

LEIA-SE:

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO ULTURAL

Serão atribuídas notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A **3.2**	**Descrição da Trajetória Cultural** Coere?ncia, objetivos, justificativa - 20	
B **3.3**	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) por tempo	
1 a 5 anos: 5 pontos 05 a 10 anos: 10 pontos Acima de 10 anos 20 pontos		
C **3.4**	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.:integração entre cultura e educação, cultura e saúde, outras.	
Nenhum: 0 pontos Parcial: 10 pontos Total: 20 pontos		
D **3.5**	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	
Nenhum: 0 pontos Parcial: 10 pontos Total: 20 pontos		
PONTUAÇÃO TOTAL:		**80**

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro	5
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural indígena, quilombola ou ribeirinho	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

● Os critérios gerais **não** são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios **não** será desclassificado do Edital. ● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural. ● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificac?ão a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, respectivamente. ● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: agente cultural com mais idade. ● **Serão consideradas aptos, os agentes culturais por ordem de classificação decrescente na qual serão contemplados até que finalize o número de vagas.** ● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ONDE SE LÊ:

ANEXO VI

CRONOGRAMA

AÇÕES	**DATAS**
Oitiva com a Sociedade Civil e Agentes Culturais	30/04/2024
Lançamentodo Edital	07/06/2024
Prazo de inscrições	07 A 28/06/2024
Resultado de homologação de inscrições	02/07/2024
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	03 a 04/07/2024
Resultado final das inscrições homologadas	05/07/2024
Período de avaliação dos projetos culturais	06 a 08/07/2024
Resultado Final dos projetos aprovados	09/07/2024
Entrega de Termo e Assinatura	10/07/2024
Pagamento dos beneficiários	12/07/2024

LEIA-SE:

ANEXO VI

CRONOGRAMA

AÇÕES	**DATAS**
Oitiva com a Sociedade Civil e Agentes Culturais	30/04/2024
Lançamentodo Edital	07/06/2024
Prazo de inscrições	07 a 28/06/2024
Resultado de homologação de inscrições	05/07/2024
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	05 a 08/07/2024
Resultado final das inscrições homologadas	09/07/2024
Entrega de Termo e Assinatura	10/07/2024
Entrega da Premiação	29/07/2024
Pagamento dos beneficiários	02/08/2024

Juara/MT, 03 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 123 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política ao servidor municipal, **JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI,** portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1XXXXX8 SSP/ES e do CPF n.º XXX.7XX.XXX-X8, pré - candidato ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 120 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política ao servidor municipal, **MANOEL ROBERTO TEIXEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3XXXXXX3 SSP/PR e do CPF n.º 4XX.XXX.0XX-8X, pré-candidato ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 116 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política a servidora municipal, **ROSELI CALVACANTE PEREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXX1 SSP/RO e do CPF n.º XX7.XX3.XXX-X7, pré-candidata ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 122, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público;

Considerando a existência, no quadro de pessoal da Administração, de vagas a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades de serviço,

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear a Comissão para realização de estudos, acompanhamento e fiscalização do processo de escolha de candidatos para provimento de vagas no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Juruena/MT.

ART. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: GABRIELA SOCREPPA - CPF Nº. 053.225.191-14

Servidora Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Secretário: DENISE APARECIDA PERIN – CPF nº 922.012.531-53

Servidora Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MARIA CANDIDO DA SILVA - CPF Nº. 567.353.241-53-87

Servidora Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDSON QUEIROZ DOS SANTOS - CPF nº. 274.158.718.39

Servidor Municipal – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

FABIANO SOUSA DE CASTRO – CPF Nº. *943.579.351-72*

Servidor Municipal - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 3º. Serão selecionados candidatos para provimento dos cargos vagos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Concurso Público, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes.

ART. 4º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada decidir sobre os casos eventualmente omissos.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em Especial a Portaria nº. 112, de 17 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de Julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 027/2024, Processo Administrativo n° 087/2024.**

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CANTOR PARA FESTIVAL DA CANÇÃO DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 03 de Julho de 2024.

.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 115 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política a servidora municipal, **MARIA JANINHA MULLER,** portadora da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXXXX-5 SJ/MT e do CPF n.º XX7.4XX.XXX-X1, pré-candidata ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 117 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política a servidora municipal, **ROSENITA DA SILVA OLIVEIRA RIBEIRO,** portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 17174171 SSP/MT e do CPF n.º 013.487.541-92, pré-candidata ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 119 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política ao servidor municipal, **LEIDIMAR JANUARIO MENDES,** portador da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXX5 SSP/RO e do CPF n.º 7XX.XXX.XX2.9X, pré-candidato ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 118 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º. – Conceder a pedido a partir do dia 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, Licença para Atividade Política a servidora municipal, **ANA LETICIA NAZATTO,** portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8XXXXX5 SSP/MT e do CPF n.º XX3.7XX.5XX-XX, pré-candidata ao mandato eletivo no pleito eleitoral 2024, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 121 DE 03 DE JULHO DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Município de Juruena/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. REVOGAR a Portaria 065/2022 de 14 de março de 2022, que nomeou o Senhor **JOSÉ ROMILDO VIEIRA PANCIERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX8 SSP/ES e CPF nº. 0XX.7XX.3XX-X8, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Juruena/MT, 03 de julho de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

CONSIDERANDO o edital de convocação n° 29/2024, o qual teve por objeto a convocação da senhora Isadora Araújo Borba, para o cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, referente ao concurso público 001/2023;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2023, apresentava de forma taxativa os requisitos mínimos para investidura nos cargos;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2023, delimitava os requisitos para investidura no cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, no qual o candidato deveria possuir Ensino Superior Completo, nas seguintes áreas de atuação: médico, médico veterinário, farmacêutico/bioquímico, engenheiro sanitário, odontólogo, enfermeiro, com registro no conselho regional de classe e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.445 de 31 de Janeiro de 2023 criou o cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, com formação de nível superior completo nas seguintes áreas de atuação: médico(a), médico(a) veterinário, farmacêutico/bioquímico (a), engenheiro(a) sanitário(a), odontólogo(a), enfermeiro(a);

CONSIDERANDO *que o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, dispõe que* a Administração Pública Municipal de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também os seguintes*: Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros,* ***que preencham os requisitos estabelecidos em lei.***

CONSIDERANDO que a senhora Isadora Araújo Borba, compareceu perante a administração pública na data de 28 de Junho de 2024 e apresentou diploma, com formação em curso de nível superior de Bacharel em Zootecnia;

CONSIDERANDO que a formação de nível superior apresentada pela senhora Isadora Araújo Borba, diverge dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.445 de 31 de Janeiro de 2023, bem como das formações de nível superior delimitadas no edital do Concurso Público Nº 01/2023;

RESOLVE, desclassificar a candidata **Isadora Araújo Borba**, uma vez que esta apesar de lograr êxito na classificação do certame, 2° posição, não preenche os requisitos necessários para investidura no cargo público.

Registra-se, intime-se e cumpra-se.

Juscimeira-MT, 03 de julho de 2024.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2024 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a rigorosa e estrita observância de convocação com base na ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos constantes no Anexo I, classificados no Processo Seletivo Público nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas

do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 13h00min**, portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade**.

a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral;**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); l) CPF do cônjugue ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;

r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/

t) Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.**

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 21 de Junho de 2024

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
8°	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	0000095

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – DISTRITO DE SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
2°	DIOGO LOPES SOARES	0000043

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu,_____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

PORTARIA Nº 040/2024

PORTARIA Nº 040/2024

01 DE JULHO DE 2024

Aprova a versão 002 da Instrução Normativa STR nº 001/2014 que dispõe sobre o gerenciamento, controle do uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo de Juscimeira-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprova a alteração na Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre o gerenciamento, controle do uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo de Juscimeira-MT.

Artigo 2º - Caberá ao responsável pela Secretária de Administração a prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos dessa Instrução Normativa.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, 01 de Julho de 2024.

JOSÉ QUIRINO DA SILVA

Ver. Presidente

LEI MUNICIPAL Nº. 1.553/2024, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA E TURÍSTICA DE MATO GROSSO (Instituto Pequi)**, e dá outras providências.

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica **declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURA E TURÍSTICA DE MATO GROSSO (INSTITUTO PEQUI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.733/0001-80, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Centro Empresarial, Sala 204 – 2º andar - Bosque da Saúde – Cuiabá – MT.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 03 de julho de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.552/2024, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

Denomina **Quadra Poliesportiva "Maurício Alves da Silva**", a Quadra de Esportes, localizada em frente à Escola Municipal Monteiro Lobato, na Sede deste Município e dá outras providências.

O Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Quadra Poliesportiva "MAURÍCIO ALVES DA SILVA",** a quadra de Esportes, localizada em frente à Escola Municipal Monteiro Lobato, na Sede deste Município.

Artigo 2º - Compete a Administração Municipal, através do seu órgão competente, obrigado a providenciar a colocação da placa indicativa no prazo de **90 (noventa) dias.**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete Do Prefeito, em 03 de julho de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.551/2024, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

Concede **"Título de Cidadã Juscimeirense"** à Senhora **NATALIA PACÍFICO FIQUEIREDO** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos,** Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, **"Título de Cidadã Juscimeirense"** à **Senhora NATALIA PACÍFICO FIQUEIREDO**, de autoria do Vereador **SILVANO DOURADO DE SOUZA e SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO.**

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 03 de julho de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.550/2024, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

Concede **"Título de Cidadã Juscimeirense"** à Senhora **ROSANA LEITE ANTUNES DE BARROS** e dá outras providências.

O Senhor **Moises dos Santos,** Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica outorgado nos Termos do Inciso I do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal de Juscimeira, **"Título de Cidadã Juscimeirense"** à **Senhora ROSANA LEITE ANTUNES DE BARROS**, de autoria do Vereador **SILVANO DOURADO DE SOUZA.**

Artigo 2º - Para a entrega da referida honraria, será confeccionada placa alusiva ao Ato, a ser entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento em vigência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, em 03 de julho de 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.549/2024, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

"Acrescenta o §6º e §7º, ao artigo 58, da Lei Municipal nº. 860, de 17 de fevereiro de 2.012.

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o § 6º, no artigo 58, da Lei Municipal nº. 860, de 17 de fevereiro de 2.012, com a seguinte redação:

"§6º. Durante o período de férias escolares do meio do ano, de acordo com o calendário escolar, será concedido **recesso** de 08 (oito) dias corridos aos ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional (**TAE**), bem aos servidores ocupantes do cargo de **Apoio Administrativo Educacional no perfil para serviços de nutrição escolar e de serviços de manutenção da infraestrutura**, desde que estejam no exercício das atribuições dos respectivos cargos".

Art. 2º. Fica criado o §7º, no artigo 58, da Lei Municipal nº. 860, de 17 de fevereiro de 2.012, com a seguinte redação:

"§7º. No caso do disposto no §6º deste artigo, por se tratar de recesso, não será devido adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao aludido período".

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JUL

HO DE 2.024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.548-2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto artigo 167 da Constituição Federal e, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o **Crédito Adicional Suplementar** na dotação do Orçamento Municipal vigente até o limite de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) utilizando como fonte redução de dotações e suplementando as dotações abaixo:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSCIMEIRA

001 – CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

01.031.0001.20000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 530.000,00

TOTAL R$ 530.000,00

Fonte: 1.500.0000000–RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 2º. Para cobertura do crédito mencionado no Art. 1º, será utilizado recursos oriundos de anulação total e/ou parcial das dotações mencionadas abaixo, na forma do Art. 43, inciso III, da lei federal 4.320/1964.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS

001 – GERENCIA DE FINANÇAS

99.999.9999.90999–RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 –Reserva de Contingência R$ 530.000,00

SUBTOTAL R$ 530.000,00

Fonte: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

TOTAL GERAL R$ 530.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei 1.323/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.468/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5o .Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 03 de Julho de 2024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.547/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do desconto de 35% na base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) e dá outras providências."

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, primando pelos princípios da capacidade contributiva, legalidade e eficiência, concede o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, estando o aludido benefício condicionado, ao pagamento a vista e em cota única, mediante a declaração irretratável da ocorrência do fato gerador, seja por meio de contrato de compra e venda, escritura pública ou qualquer outro instrumento de transmissão admitido junto a Lei Municipal nº 1.090, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O contribuinte que optar dentro do prazo de vigência da presente Lei pelo desconto previsto no artigo 1º não poderá utilizar de forma cumulativa de qualquer outro desconto, redução da base de cálculo, fracionamento do valor de mercado do imóvel ainda que previsto em lei.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as hipóteses de presunção de base de cálculo descritas na Lei Municipal nº 1.090, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

Art. 4º O poder executivo municipal deverá publicar decreto regulamentando a aplicação do desconto, levando em consideração a efetividade da presente lei.

Art. 5º O benefício disposto no artigo 1º terá validade de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 03 de Julho de 2024.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

José Junior Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE Fazenda e Finanças

ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

CONSIDERANDO o edital de convocação n° 29/2024, o qual teve por objeto a convocação da senhora Isadora Araújo Borba, para o cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, referente ao concurso público 001/2023;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2023, apresentava de forma taxativa os requisitos mínimos para investidura nos cargos;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2023, delimitava os requisitos para investidura no cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, no qual o candidato deveria possuir Ensino Superior Completo, nas seguintes áreas de atuação: médico, médico veterinário, farmacêutico/bioquímico, engenheiro sanitário, odontólogo, enfermeiro, com registro no conselho regional de classe e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.445 de 31 de Janeiro de 2023 criou o cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, com formação de nível superior completo nas seguintes áreas de atuação: médico(a), médico(a) veterinário, farmacêutico/bioquímico (a), engenheiro(a) sanitário(a), odontólogo(a), enfermeiro(a);

CONSIDERANDO *que o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, dispõe que* a Administração Pública Municipal de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também os seguintes*: Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros,* ***que preencham os requisitos estabelecidos em lei.***

CONSIDERANDO que a senhora Isadora Araújo Borba, compareceu perante a administração pública na data de 28 de Junho de 2024 e apresentou diploma, com formação em curso de nível superior de Bacharel em Zootecnia;

CONSIDERANDO que a formação de nível superior apresentada pela senhora Isadora Araújo Borba, diverge dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.445 de 31 de Janeiro de 2023, bem como das formações de nível superior delimitadas no edital do Concurso Público Nº 01/2023;

RESOLVE, desclassificar a candidata **Isadora Araújo Borba**, uma vez que esta apesar de lograr êxito na classificação do certame, 2° posição, não preenche os requisitos necessários para investidura no cargo público.

Registra-se, intime-se e cumpra-se.

Juscimeira-MT, 03 de julho de 2024.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

CONSIDERANDO o edital de convocação n° 29/2024, o qual teve por objeto a convocação da senhora Isadora Araújo Borba, para o cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, referente ao concurso público 001/2023;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2023, apresentava de forma taxativa os requisitos mínimos para investidura nos cargos;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 01/2023, delimitava os requisitos para investidura no cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, no qual o candidato deveria possuir Ensino Superior Completo, nas seguintes áreas de atuação: médico, médico veterinário, farmacêutico/bioquímico, engenheiro sanitário, odontólogo, enfermeiro, com registro no conselho regional de classe e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.445 de 31 de Janeiro de 2023 criou o cargo de Técnico em Fiscalização Sanitária, com formação de nível superior completo nas seguintes áreas de atuação: médico(a), médico(a) veterinário, farmacêutico/bioquímico (a), engenheiro(a) sanitário(a), odontólogo(a), enfermeiro(a);

CONSIDERANDO *que o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juscimeira, dispõe que* a Administração Pública Municipal de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também os seguintes*: Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros,* ***que preencham os requisitos estabelecidos em lei.***

CONSIDERANDO que a senhora Isadora Araújo Borba, compareceu perante a administração pública na data de 28 de Junho de 2024 e apresentou diploma, com formação em curso de nível superior de Bacharel em Zootecnia;

CONSIDERANDO que a formação de nível superior apresentada pela senhora Isadora Araújo Borba, diverge dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal Nº 1.445 de 31 de Janeiro de 2023, bem como das formações de nível superior delimitadas no edital do Concurso Público Nº 01/2023;

RESOLVE, desclassificar a candidata **Isadora Araújo Borba**, uma vez que esta apesar de lograr êxito na classificação do certame, 2° posição, não preenche os requisitos necessários para investidura no cargo público.

Registra-se, intime-se e cumpra-se.

Juscimeira-MT, 03 de julho de 2024.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

ATA DE POSSE 081 SERVIDORES PREFEITURA DE JUSCIMERA

Ata de posse nº 081 de servidores nomeado para o cargo de provimento de caráter efetivo de formação de cadastro de reserva das funções aprovadas no Processo Seletivo de Provas e Títulos, nº 001/2023 homologado pelo Decreto nº 1033/2024 de 05 (cinco) março de 2024 (dois mil e vinte e quatro, Convocados através do Edital de Convocação nº 031/2024. Aos 03 (tres) dias do mês de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se no Predio da Prefeitura Municipal de Juscimeira, situado à Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 , Bairro Cajus, Juscimeira-MT, para dar posse aos Servidores abaixo relacionados e assinados, na presença do Srº. Moises dos Santos Prefeito Municipal, Srº Marcos Antonio Alves – Secretário de Administração, Srª Eulice Idalina de Almeida- Secretária de Saude, e demais presentes na solenidade de posse. Apos a realização do ato de posse, sendo cumprindo as determinações legais e formais, foi determinado a mim, Carlielson Firmino de Moura, Diretor de Recursos Humanos que lavrasse a presente ata, que será por mim, demais presentes e servidores empossados.

Carlos Alexandre Pereira de Souza – ACE – Agente Combate Endemias

Diego Lopes Soares – ACE – Agente Combate Endemias.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE POSSE Nº 080 SERVIDORES PREFEITURA DE JUSCIMEIRA.

TITULO:

ERRATA DE PUBLICAÇAO DE ATA DE POSSE Nº 080 SERVIDORES PREFEITURA DE JUSCIMEIRA

Texto:

Retificação de publicação

Ata de Posse nº 080

Conforme publicação no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX - 4.506 do Dia 17/06/2024 paginas 306 e 307.

Retifica-se:

Desconsiderar texto da publicação da Ata de Posse 080 Servidores Prefeitura de Juscimeira.

Considerar:

ATA DE POSSE 080

Ata de posse nº 080 de servidores nomeado para o cargo de provimento de caráter efetivo de formação de cadastro de reserva das funções aprovadas no Processo Seletivo de Provas e Títulos, nº 001/2023 homologado

pelo Decreto nº 1033/2024 de 05 (cinco) março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), Convocados através do Edital de Convocação nº 029/2024. Aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) reuniram-se no Predio da Prefeitura Municipal de Juscimeira, situado à Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 , Bairro Cajus, Juscimeira-MT, para dar posse aos Servidores abaixo relacionados e assinados, na presença do Srº. Moises dos Santos- Prefeito Municipal, Srº Sandoval Simão Vaz vice prefeito Municipal, e demais presentes na solenidade de posse. Apos a realização do ato de posse, sendo cumprindo as determinações legais e formais, foi determinado a mim, Carlielson Firmino de Moura, Diretor de Recursos Humanos que lavrasse a presente ata, que será por mim, demais presentes e servidores empossados.

Erick Alejander Sanchini da Silva – ACE – Agente Com. Endemias, Mateus Vieira da Cruz – ACE – Agente Combate Endemias

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Certidão nº 002/2024.

Certifico, para os devidos fins, que o Dr. Túlio Aguiar Tabosa, portador do RG nº 19961561 SSP/MT, CPF nº 003.169.831-01, OAB/MT nº. 25531/O, exerceu o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira-MT, conforme as seguintes portarias:

1. Portaria nº 028, de 22 de janeiro de 2.020: Nomeação do Dr. Túlio Aguiar Tabosa para o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com início de exercício em 22 de janeiro de 2020.

2. Portaria nº. 313, de 31 de dezembro de 2.020: Exoneração do Dr. Túlio Aguiar Tabosa do cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2020.

3. Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2.021: Nomeação do Dr. Túlio Aguiar Tabosa para o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com início de exercício em 04 de janeiro de 2021.

4. Portaria nº. 318, de 03 de julho de 2.024: Exoneração do Dr. Túlio Aguiar Tabosa do cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com vigência em 03 de julho de 2.024.

Considerando a sua exoneração, à pedido, ocorrida em 03 de julho de 2.024, o Dr. Túlio Aguiar Tabosa completou um total de 04 (quatro) anos e 5 (cinco) meses e 08 (oito) dias de efetivo serviço prestado ao Município de Juscimeira, no cargo de Procurador-Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Juscimeira, aos 03 de julho de 2.024.

Carlielson Firmino de Moura

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula nº. 024.1

Portaria nº. 052

Prefeito Municipal de Juscimeira

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Certidão nº 001/2024.

Certifico, para os devidos fins, que o Dr. Túlio Aguiar Tabosa, portador do RG nº 19961561 SSP/MT, CPF nº 003.169.831-01, OAB/MT nº. 25531/O, exerceu o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira-MT, conforme as seguintes portarias:

1. Portaria nº 028, de 22 de janeiro de 2.020: Nomeação do Dr. Túlio Aguiar Tabosa para o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com início de exercício em 22 de janeiro de 2020.

2. Portaria nº. 313, de 31 de dezembro de 2.020: Exoneração do Dr. Túlio Aguiar Tabosa do cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2020.

3. Portaria nº 003, de 04 de janeiro de 2.021: Nomeação do Dr. Túlio Aguiar Tabosa para o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com início de exercício em 04 de janeiro de 2021.

4. Portaria nº. 318, de 03 de julho de 2.024: Exoneração do Dr. Túlio Aguiar Tabosa do cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira, com vigência em 03 de julho de 2.024.

Considerando a sua exoneração, à pedido, ocorrida em 03 de julho de 2.024, o Dr. Túlio Aguiar Tabosa completou um total de 04 (quatro) anos e 5 (cinco) meses e 08 (oito) dias de efetivo serviço prestado ao Município de Juscimeira, no cargo de Procurador-Geral do Município.

Durante o período de sua atuação, o Dr. Túlio Aguiar Tabosa demonstrou elevado comprometimento e competência no desempenho de suas funções como Procurador-Geral do Município. Destaca-se sua capacidade técnica e sua dedicação à defesa dos interesses municipais, contribuindo significativamente para a gestão pública.

Registre-se que o Dr. Túlio Aguiar Tabosa enquanto chefe do setor da Procuradoria-Geral do Município, foi o primeiro que realmente conseguiu estruturar a Procuradoria em sua estrutura física, jurídica e administrativa. Sua atuação foi essencial para a criação de um ambiente de trabalho eficiente e bem organizado, refletindo em uma maior eficácia na execução das atividades jurídicas do município.

O Dr. Túlio Aguiar Tabosa é digno dos elogios que recebe por sua atuação exemplar, sendo reconhecido por sua ética, profissionalismo, responsabilidade e eficiência. Sua contribuição foi essencial para o fortalecimento das atividades jurídicas do município, merecendo ser incluída em seus assentos funcionais como testemunho de sua excelência profissional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, aos 03 de julho de 2. 024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal de Juscimeira

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001|2014

Versão: 002

Ato de Aprovação: Portaria nº 040 de 01 de Julho de 2024.

Unidade Responsável: Secretaria de Administração.

Dispõe sobre o gerenciamento, controle do uso de veículos no âmbito do Poder Legislativo de Juscimeira-MT.

O presidente da Câmara Municipal de Juscimeira do Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE-MT nº 001|2007 que versa sobre a implantação do Sistema de Controle Interno no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar as normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Juscimeira-MT.

TÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Artigo 2º

- Abrange o Setor de Transportes vinculado a Secretaria de Administração e todas unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 3º - É de responsabilidade dos servidores o requerimento do uso do veículo direcionado ao Presidente.

Artigo 4º - É de responsabilidade do condutor:

I- Conduzir o veículo obedecendo suas características técnicas, observando as instruções contidas no manual do proprietário.

II- Exigir dos passageiros o uso de cinto de segurança;

III- Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;

IV- Entregar ao Setor responsável notificações decorrentes de multas;

V- Cumprir a rota estabelecida de acordo com o requerimento das unidades ;

VI- Comunicar ao responsável os casos de falta de equipamentos, acessórios obrigatórios, assim como sinistros ou acionamento da companhia de seguro;

VII- Assinar termo de declaração de responsabilidade de condutor;

VIII- Preencher o diário de bordo do veículo conforme anexo I desta normativa.

Parágrafo Único – Compete ao motorista oficial verificar se o veículo está em perfeita condição técnica, assim como questões de limpeza e a documentação em ordem, comunicando à Secretária de Administração e Presidência qualquer normalidade detectada.

Artigo 5º - São responsabilidades da Secretaria de Administração:

I- Manter cópia e arquivo de documentos como: nota fiscal de aquisição do veículo, registro de propriedade junto ao DETRAN, licenciamento e seguro obrigatório, manual de fabricação, apólice de seguro, certificado de revisões do veículo, cópia e controle de vencimento da CNH do motorista oficial do veículo;

II- Manter controle de veículo com informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas com referência das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

III- Manter controle da saída do veículo com registro de deslocamento, data e hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, serviço executado .

IV- Manter controle de forma individualizada, em Sistema Informatizado, do abastecimento do veiculo e controle de peças e serviços de manutenção;

V- Encaminhar à Presidência relatórios sobre o controle de veículos: gastos com abastecimento e manutenção;

VI- Informar à Presidência a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva no veículo;

VII- Receber os requerimentos do uso do veículo e examinar a disponibilidade para atendimento;

VIII- Manter guarda de toda documentação obrigatória do veículo comunicando à Presidência o vencimento de licenciamento, seguro obrigatório e vencimento de apólice de seguro;

IX- Fazer e manter atualizado o cadastro do veículo contendo informações completas em Sistema Informatizado;

X- Instaurar e acompanhar processos administrativos de infração de trânsito e em casos cabíveis o controle de ressarcimento de valores ao erário em desfavor do agente causador da infração;

XI- Assegurar que a responsabilidade por acidentes de trânsito seja devidamente apurada.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 6º - O veículo da Câmara Municipal de Juscimeira-MT deverá ser utilizado a serviço da instituição mediante autorização da Presidência.

Artigo 7º - Todo veículo oficial da Câmara Municipal de Juscimeira-MT deverá ter adesivo com a inscrição “Câmara Municipal de Juscimeira-MT” que permita a identificação da instituição.

Artigo 8º - As aquisições de veículos, peças, pneus e serviços de manutenção deverão ser solicitadas pela Unidade responsável para o Setor ou Responsável por compras.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO E SEGURO SOBRE O VEÍCULO

Artigo 9º - O licenciamento e a renovação de apólices de seguro serão centralizadas na Secretaria de Administração que manterá registro cronológico das datas de vencimento.

Artigo 10º- O motorista deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Administração qualquer acionamento da companhia de seguro.

CAPÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS

Artigo 11º - A solicitação de veículos para deslocamento local ou para viagens deverá ser encaminhada pela Chefia da respectiva unidade administrativa à Secretaria de Administração informando motivo, data, horário e destino.

Artigo 12º - A Secretaria de Administração ao receber a solicitação de veículos analisará as características do serviço solicitado e havendo disponibilidade do veículo a solicitação será atendida.

Parágrafo único - Em caso de não haver disponibilidade do veículo para atender todos os deslocamentos requeridos serão adotados critérios de prioridade do serviço.

CAPÍTULO III

DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO

Artigo 13º- O abastecimento de combustível deverá ser realizado apenas no posto contratado, sendo permitido abastecimento em outro posto apenas no caso de viagens ou deslocamentos longe da unidade contratada;

Artigo 14º - Os procedimentos de autorização de abastecimento se darão da seguinte forma:

I- O presidente da Câmara Municipal de Juscimeira-MT ou servidor designado emitirá requisição de abastecimento, podendo ser esta manual ou eletrônica, em duas vias na qual constará nº da requisição, data de emissão, quantidade de litros, tipo de combustível, valor unitário, valor global, nome do motorista que fará o abastecimento e local de abastecimento;

II- O motorista ao realizar o abastecimento anotará a data do abastecimento, a quilometragem;

III- No início do mês subseqüente ao do abastecimento, a Secretaria de Administração solicitará do posto autorizado a emissão e remessa de nota fiscal constando em anexo as requisições originais;

IV- A Secretaria de Administração conferirá as Notas Fiscais e requisições com as requisições originárias e estando compatíveis a Nota Fiscal será enviada para o Setor de Empenho;

V- Estando o veículo em viagem, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer Posto de Serviços, onde o motorista deverá solicitar Nota Fiscal em

nome da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, com seu respectivo CNPJ, endereço e especificar os quantitativos em litros e número da placa de veículo.

Artigo 15º - A cada quadrimestre o responsável emitirá relatório de abastecimento de veículo e remeterá a Presidência para fins de conhecimento.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Artigo 16º - O serviço de manutenção preventiva visa a manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos usuários, de forma segura, e reduzir os relativos à manutenção corretiva.

Artigo 17º - O motorista deverá efetuar também a verificação diária dos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, verificando, entre outros, os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, e comunicar as anormalidades constatadas a Secretaria de Administração, para as providências cabíveis.

Artigo 18º- As solicitações de despesas com serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem obedecer as normas previstas na Lei 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações – SCL**.**

CAPÍTULO V

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Artigo 19º- As responsabilidades pelo pagamento de eventuais multas aplicadas ao veículo oficial da Câmara, caberá:

I – Ao motorista, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

II – À Câmara Municipal, quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar.

§ 1° Depois de tomar ciência da multa, o motorista deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto a Câmara Municipal.

§ 2° Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto a Câmara; caso contrário, o Poder legislativo arcará com os valores e procederá o ressarcimento por meio de desconto automático na folha de pagamento do infrator, nos limites da lei.

§ 3° Nos casos previstos nesta instrução que a Câmara Municipal for a responsável pelo pagamento da multa, após receber a "Notificação de Pagamento de Multa" para quitação junto à rede bancária e caso seja constatada a improcedência da multa, a Notificação deverá ser encaminhada para a Procuradoria Jurídica para interposição de recurso.

CAPÍTULO VI

DOS SINISTROS DO VEÍCULO

Artigo 20º - Em caso de acidentes o motorista tendo condições físicas deverá comunicar a Secretaria de Administração sobre o sinistro.

Artigo 21º - Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Câmara Municipal, o motorista deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando a gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida a Secretaria de Administração da Câmara.

Parágrafo Único: Nos casos em que seja necessário o acionamento da companhia de seguro, o contato será feito pela Secretaria Legislativa de Administração.

Artigo 22º- A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítimas) será apurada mediante processo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Administração, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Artigo 24º. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ QUIRINO DA SILVA

PRESIDENTE

ELAINE SANTANA CARDOSO DA SILVA

CONTROLADORA INTERNA

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 051/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e M. RODRIGO BERNARDES LTDA – ME – CNPJ: 28.966.100/0001-96.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA, SEDE E DISTRITOS, PARA O ATERRO NO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2024 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a rigorosa e estrita observância de convocação com base na ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos constantes no Anexo I, classificados no Processo Seletivo Público nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 13h00min**, portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade**.

a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral;**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após

regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); l) CPF do cônjugue ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;

r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/

t) Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.**

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 03 de Julho de 2024

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
9°	ALVARO JOSE DE ALMEIDA SOUZA	0000020
10º	ENRIC MURILO DE MATOS OLIVEIRA	0000091

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu,_____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a rigorosa e estrita observância de convocação com base na ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos constantes no Anexo I, classificados no Concurso Público nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 13h00min**, portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.**

a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C... **c) Título Eleitoral;**

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1° emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de

registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); l) CPF do cônjugue ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;

r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/

t) Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... **u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w) Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.**

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 03 de Julho de 2024

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR (PEDAGOGO) - DISTRITO DE FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
12°	DEBORA RIBEIRO GONÇALVES MORAIS	0000044
13°	MAGNA PEREIRA DE MORAIS SANTANA	0001130

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu,_____ _____ domiciliado (a) _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 125/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 125/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Nomeia os Membros da Comissão Municipal de Habitação e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições conforme as disposições contidas na Lei n° 337/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os seguintes membros abaixo discriminados de acordo com respectivo órgão ou entidade correspondente para compor a Comissão Municipal de Habitação, para o período de 25/02/2023 a 25/02/2025.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Suzana Dias Rodrigues, **CPF:** 006.416.131-56

Suplente: Fabiana Jean da Silva, **CPF:** 019.249.171-73

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jessica Rodrigues de Oliveira, **CPF:** 035.272.621-25

Suplente: Valdinei Ribeiro dos Santos, **CPF:** 007.189.321-11

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Rosario Soares, **CPF:** 629.340.661-34

Suplente: Noemia Albina de Oliveira Silva, **CPF:** 759.793.301-00

II– REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Djanira Rodrigues da Silva, **CPF:** 043.293.104-06

Suplente: Jane Ávila, **CPF:** 007.936.281-80

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Igreja Batista

Titular: Aline Aparecida Toro, **CPF:** 036.928.311-29

Suplente: Rosana Fernandes, **CPF:** 021.156.291-24

Igreja Assembleia de Deus

Titular: Miriã Albina de Jesus, **CPF:** 064.653.321-59

Suplente: Vivaldo Nunes Sobrinho, **CPF:** 865.740.191-68

IV – CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Marcilene Alves Farias Coelho, **CPF:** 031.105.251-78

SUPLENTE: Poliana Mendes Toro, **CPF:** 022.801.691-69

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024

"Concede licença/afastamento remunerado para atividade política aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno; e

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 64/, de 18/05/1990 que "Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

Considerando a edição da Resolução TSE 23.609/2019 que "Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições", com as alterações contidas na Resolução TSE 23.729, de 27 de fevereiro de 2024;

Considerando a redação do art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 28/04/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando Requerimento de afastamento para atividade política sob o protocolo geral nº 051/2024, de 27/06/2024, assinado pelo Servidor Efetivo AMÓS MEDEIROSD DOS SANTOS;

Considerando Requerimento de afastamento para atividade política sob o protocolo geral nº 052/2024, de 27/06/2024, assinado pelo Servidor Efetivo CELSO PEREIRA DOS SANTOS;

Considerando Requerimento de afastamento para atividade política sob o protocolo geral nº 053/2024, de 27/06/2024, assinado pelo Servidor Efetivo ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença/afastamento remunerado para atividade política aos seguintes servidores efetivos:

AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS – TÉCNICO LEGISLATIVO

Pré-candidato ao cargo de Prefeito pelo município de Lambari D'Oeste/MT

CELSO PEREIRA DOS SANTOS – MOTORISTA

Pré-candidato ao cargo de vereador pelo município de Lambari D'Oeste/MT

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES – CONTADOR

Pré-candidato ao cargo de vereador pelo município de Lambari D'Oeste/MT

§1º O presente afastamento remunerado tem como finalidade a desincompatibilização eleitoral, visando a participação no pleito eleitoral vindouro, iniciando-se em 06/07/2024 até o dia das eleições municipais deste ano – 06/10/2024.

§2º. O servidor fará jus a licença remunerada até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, ou seja, poderá ficar afastado de suas funções/atribuições até o dia 21/10/2024, conforme disposição contida no §2º, do art. 98 da Lei Municipal Complementar nº 025/2006.

§3º. O servidor ora licenciado obrigatoriamente deverá entregar, em período próprio, no setor administrativo do Poder Legislativo Municipal, comprovante de escolha partidária – Ata de Convenção, bem assim cópia do Registro de Candidatura na Justiça Eleitoral, para fins de efetivação da licença, sob pena de responsabilização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI N° 065/90 "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

LEI N° 065/90

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Dr. Nagib Elias Quedi, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2° - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Luciara, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das Políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5° - Fica criado pela municipalidade o serviço de Identificação e Localização de Pais, responsável, por crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6° - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7° - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4° e 5° bem como para a criação do serviço, a que se refere o artigo 6°.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 8° - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 9° - Fica criado o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 10° - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações e captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades da criança e do adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros e da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar suas deliberações;

V – Registrar as entidades não-governamentais de entendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:

a) – Orientação e apoio Sócio-Familiar;

b) – Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;

c) – Colocação Sócio-Familiar;

d) – Abrigo;

e) – Liberdade Assistida;

f) – Semi-Liberdade;

g) – Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 6 (seis) membros, sendo:

I – (3) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos;

II – (3) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

Artigo 12° - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 13° - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, constituída por um Secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva compete os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 14° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 15° - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênio ou por doação do Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V – Administrar os recursos específicos para os Programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Artigo 16° - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artigo 17° - Ficam criados (3) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, a serem instalados

cronológicos, funcional e geograficamente nos termos da resolução a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 18° - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandatos de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 19° - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Artigo 20° - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 21° - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município;

IV – diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível para a função;

V – reconhecida experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

Artigo 22° - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho dos Direitos preverem a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselhos.

Artigo 23° - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será procedido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 24° - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviços relevantes, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Artigo 25° - Na qualidade de membros eleitos por mandatos os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomados por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 26° - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 27° - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28° - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Artigo 29° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 30° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara,

Em 09 de novembro de 1990.

Nagib Elias Quedi

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc

Candidato

Cargo

Carga Horária

Classificação

93

Daniela dos Santos Ferreira de Sales

Zeladora

40 horas

16ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 3 (três) dias a contar desta data, 03 de julho de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 03 de julho de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia);

CPF (original) e 1 (cópia)

Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge;

Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).

Comprovante de residência

Carteira de Habilitação (motorista)

CPF dos Pais (cópia)

Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia);

Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4;

Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);

Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de IRRF;

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 006/2024, do tipo Credenciamento, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões e maquinários, para atender demanda da Secretaria de Obras.**

Neste ato foram credenciadas as empresas:

EMPRESA	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
BADU TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 39.577.768/0001-68	ITEM 01 – 125 HORAS ITEM 03 – 833.34 HORAS ITEM 04 – 166.67 HORAS ITEM 05 – 375 HORAS ITEM 06 -333.33 HORAS ITEM 07 – 333.33 HORAS	**R$ 371,00** **R$ 158,83** **R$ 372,61** **R$ 238,83** **R$ 320,00** **R$ 133,83** **R$ 301,82**	**R$ 46.375,00** **R$ 99.268,75** **R$ 310.510,81** **R$ 39.803,40** **R$ 120.000,00** **R$ 44.609,55** **R$ 100.605,66**
	VALOR TOTAL R$ 761.173,17		

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com as quantidades credenciadas e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br .

Marcelândia/MT, 03 de julho de 2024.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 239/2023

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 70.429.956/0001-99, e Inscrição Estadual nº 13.147.338-7, com sede na Av. Mato Grosso, nº 116 N, Setor 02, Lote RT1D, Quadra 02, Bairro Módulo 02, na Cidade de Juína/MT, CEP. 78.320-000, Telefone (66) 3566-1339 / (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **OLMIR IORIS,** inscrito no CPF nº xxx.935.409-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 239/2023, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 934/2024, bem como solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da C.I nº 958/2024, ambas informando que houve encerramento da vigência contratual.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	268/2024	379010	R$ 5.070,00	Secretaria de Saúde
03/01/2024	**267/2024**	**378978**	**R$ 3.945,00**	**Secretaria Municipal de Educação**
03/01/2024	**267/2024**	**379010**	**R$ 20.280,00**	**Secretaria Municipal de Educação**
03/01/2024	260/2024	378991	R$1.200,00	**Secretaria Municipal de Educação**

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 0315/2024; Nº da Licença: LO 018/2024; Razão Social: MED7 CENTRO MEDICO LTDA; Atividade Licenciada: Atividades de Clínica Médica; Validade: 03/07/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5085 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tacita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ Único. O candidato deverá apresentar atestado médico de saúde mental emitido por Médico Psiquiatra (que tenha registro no CRM e RQE) e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024, **devendo estes conter nome completo e CPF do candidato**. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renuncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – ODONTÓLOGO – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12786	MAIARA KELVIA CAMPELO LEITE SILVA	65,5	3º	APROVADO(A)

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
12343	MARCOS IVONEI MARTINS	162	3º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;

10. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

13. Conta no Banco do Brasil;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos e exames que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____,

inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____

_, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS**

_____

___

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____ _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

Nome:_____ _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 238/2023

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **VM COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.136.740/0001-13, e Inscrição Estadual nº 13.950.381-1 com sede na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 1309, Sala 01, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.050-185, Telefone (65) 9 9964-1367, e-mail vm.mtltda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS CAMPOS DE MOURA,** inscrito no CPF nº xxx.741.881-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**",de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 238/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 165/GC/2024, informando o encerramento da vigência contratual no dia 19 de maio de 2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	272/2023	378969	R$890,00	Secretaria de Administração
03/01/2024	272/2023	378972	R$300,00	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 227/2023

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, neste ato representada pela **Sra. ELEIDE MARIA CORREA,**inscrita CPF nº. 317.873.121-00, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO".

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido a necessidade do referido saldo para outras ações do Cadastro Único/Bolsa Família, conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social nº 1.075/SMAS/2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
11/04/2024	4431	379332	R$5.000,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 05 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 233/2023

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R DOS SANTOS MARTINS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.942.856/0001-51, com sede na Rua Soledade Peres Prado, n° 200, Setor Norte, Bairro Residencial de Chácaras Belas Vista IV, na cidade de Colíder/MT, CEP 78.500-000, Telefone (66) 9 9999-9784, neste ato representada pelo Sr. **ARNO MARTINS**, inscrito no CPF nº 429. 986.461-15, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 139/2022 do respectivo **Pregão Presencial nº 055/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao encerramento da vigência contratual, conforme Solicitação do Departamento de Esportes nº 200/2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	238/2024	377814	R$16.800,00	Departamento de Esportes
03/01/2024	238/2024	377815	R$ 21.000,00	Departamento de Esportes
03/01/2024	238/2024	377824	R$ 3.900,00	Departamento de Esportes

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 242/2023

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.419. 290/0001-61, e Inscrição Estadual nº 260054135, com sede na Rua Frederico Bunn, nº 309, Sala 05, Bairro Centro, na Cidade de Biguaçu/SC, CEP. 88.160-112, Telefone (48) 4109-7797 / (48) 9 9114-3425, e-mail henrique@viph.com.br, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE MATTOS DO AMARAL,** inscrito no CPF nº 040.224.799-06, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 242/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da C.I. nº 960/2024, informando que houve encerramento da vigência contratual no dia 19 de maio de 2024.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	**289/2024**	**378985**	R$ 11.991,30	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
03/01/2024	**289/2024**	**379076**	R$ 9.629,55	Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 241/2023

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **44.227.505/0001-69**, e Inscrição Estadual nº 13.907.198-9, com sede na Rua das Castanheiras, nº 1001, Quadra 41, Sala 901, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, CEP. 78.550-290, Telefone (66) 9 9233-3693 / (66) 9 9646-6950, e-mail licitacoes@metatecnologia.info, neste ato representada pela Sra. **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA,**

inscrita no CPF nº 023.239.261-79, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 241/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da C.I. nº 959/2024, informando que houve encerramento da vigência contratual no dia 19 de maio de 2024.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	286/2024	378996	R$ 1.199,85	Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 198/2023

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA – ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.654.968/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.509.551-4, com sede na Avenida Interpeninsular, nº 211, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail arte@masteradesivos.com.br, Telefone (66) 3595-1587, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, portador do CPF nº 043.496.641-06, RG nº 1.773.090-2 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONFECÇÕES E IMPRESSÃO DE BANNERS, ADESIVOS PERSONALIZADOS, ADESIVAGEM E PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, PAINEL FRONT LIGHT, LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, OUTDOOR, CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACA EM PVC E OUTROS ITENS COMUNICAÇÃO VISUAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 097/2022 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 041/2022**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao encerramento da vigência contratual no dia 29/03/2024, conforme Solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer nº 014/2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
27/12/2023	15045/2023	373393	R$3.444,14	Secretaria de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5084 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
707	MARTA GIMENEZ RODRIGUES E SILVA	19	43°.	Classificado (a)
685	IBRAINA SESARIO DE OLIVEIRA	19	44°.	Classificado (a)
349	EMILLY RAYANE BARBOSA FERNANDES	19	45°	Classificado (a)

933	VALERIA OLIVEIRA MENDONCA	19	45°	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (TERRENO) COM AMPLO POTENCIAL PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA (CASCALHO) – PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE a Empresa: RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA inscrito no CPF: xxx.430.363-xx. Matupá – MT, 03 de julho de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSESKI– Agente de Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 0285/2024; Nº da Licença: LO 019/2024; Razão Social: J. FARINA E F. PINOTTI LTDA; Atividade Licenciada: Lavanderia; Validade: 03/07/2027.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 074/2023

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Andar 1, Bairro Centro-Sul, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.896-009, e-mail coopervaleadm@hotmail.com / juridico@coopervalemt.com.br, Telefone (66) 3545-1622, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSE ROBERTO VIEIRA** portador do RG nº 787835 SSP/MS e CPF nº 558.536.681-53, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes da **Adesão a Ata de Registro de Preço 020/2023 do Pregão Presencial 06/2023 do Município de Querência/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao encerramento da vigência contratual no dia 12/04/2024, conforme Solicitação da Secretaria de Obras nº 165/2024:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	448/2024	378493	R$1.358,76	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de junho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14490 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) *Servidor* (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar**a pedido da Sra. ***MARIA ROSA RIBEIRO DA SILVA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matrícula nº 9154, a qual exercia o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 13132 de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público a seguinte licença emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 0514/2024; Nº da Licença: LO 017/2024; Razão Social: AUTO PEÇAS E MECANICA SOUSA; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação de Veículos Automotores; Validade: 03/07/2027.

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2023 - CONSOLIDADO

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	121.502.500,00	128.590.852,83	140.758.162,63	12.167.309,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.350.000,00	20.274.785,11	22.931.766,94	2.656.981,83
Impostos	17.855.000,00	18.779.785,11	21.551.522,07	2.771.736,96
Taxas	1.495.000,00	1.495.000,00	1.380.244,87	-114.755,13
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.890.700,00	9.948.115,43	18.215.988,38	8.267.872,95
Contribuições Sociais	6.440.700,00	8.095.914,89	16.074.639,97	7.978.725,08
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.450.000,00	1.852.200,54	2.141.348,41	289.147,87
RECEITA PATRIMONIAL	183.500,00	320.172,60	4.282.355,85	3.962.183,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.000,00	3.000,00	0,00	-3.000,00
Valores Mobiliários	180.500,00	317.172,60	4.282.355,85	3.965.183,25
RECEITA DE SERVIÇOS	14.215.900,00	15.140.685,11	15.451.331,30	310.646,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	835.000,00	835.000,00	1.045.487,35	210.487,35
Serviços e Atividades referentes à Saúde	8.650.000,00	9.174.785,11	9.258.082,65	83.297,54
Outros Serviços	4.730.900,00	5.130.900,00	5.147.761,30	16.861,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	79.327.800,00	82.372.494,58	78.928.472,81	-3.444.021,77
Transferências da União e de suas Entidades	37.626.368,00	38.857.965,94	34.358.408,17	-4.499.557,77
Transferências do Estado e de suas Entidades	25.677.432,00	26.531.556,49	26.488.013,48	-43.543,01
Transferências de Instituições Privadas	20.500,00	84.934,00	64.494,00	-20.440,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.000.000,00	16.641.421,42	17.190.590,74	549.169,32
Demais Transferências Correntes	3.500,00	256.616,73	826.966,42	570.349,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.600,00	534.600,00	948.247,35	413.647,35
Multas administrativas, contratuais e judiciais	384.000,00	384.000,00	400.216,03	16.216,03
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	50.600,00	50.600,00	217.753,57	167.153,57
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	330.277,75	230.277,75
RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.657.500,00	14.134.502,17	7.473.818,64	-6.660.683,53
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	12.657.500,00	14.134.502,17	7.473.818,64	-6.660.683,53
Transferências da União e suas Entidades	2.797.500,00	3.097.500,00	2.850.038,27	-247.461,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.860.000,00	11.037.002,17	4.623.780,37	-6.413.221,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	134.160.000,00	142.725.355,00	148.231.981,27	5.506.626,27
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	134.160.000,00	142.725.355,00	148.231.981,27	5.506.626,27
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	134.160.000,00	142.725.355,00	148.231.981,27	5.506.626,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	21.532.996,19	21.532.996,19	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	21.532.996,19	21.532.996,19	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

HECTOR ALVARES BEZERRA	HAROLDO GUSTAVO GREVE	CARLOS EDUARDO TOLON
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	CONTADOR CRC MT 010888/O-0
03.127.931-01	726.189.491-53	705.522.071-87

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	102.841.574,00	133.311.153,16	127.295.249,90	125.585.640,75	123.166.797,99	6.015.903,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.449.008,00	73.651.783,05	71.243.510,06	71.223.493,99	70.292.611,67	2.408.272,99
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	26.105,00	7.500,00	6.546,59	6.546,59	6.546,59	953,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.366.461,00	59.651.870,11	56.045.193,25	54.355.600,17	52.867.639,73	3.606.676,86
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	27.689.898,00	30.687.215,45	14.228.940,88	10.661.811,09	10.410.588,81	16.458.274,57
INVESTIMENTOS	27.341.008,00	29.583.260,05	13.127.029,62	9.559.899,83	9.311.774,04	16.456.230,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	348.890,00	1.103.955,40	1.101.911,26	1.101.911,26	1.098.814,77	2.044,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	3.628.528,00	259.982,58	0,00	0,00	0,00	259.982,58
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	134.160.000,00	164.258.351,19	141.524.190,78	136.247.451,84	133.577.386,80	22.734.160,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	134.160.000,00	164.258.351,19	141.524.190,78	136.247.451,84	133.577.386,80	22.734.160,41
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	6.707.790,49	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	134.160.000,00	164.258.351,19	148.231.981,27	136.247.451,84	133.577.386,80	22.734.160,41
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	3.742,30	5.566.072,38	4.807.404,64	4.781.626,64	722.301,93	65.886,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.742,30	5.566.072,38	4.807.404,64	4.781.626,64	722.301,93	65.886,11
DESPESAS DE CAPITAL	549.488,86	9.025.215,05	7.360.492,99	7.360.492,99	2.144.543,35	69.667,57
INVESTIMENTOS	549.488,86	9.025.215,05	7.360.492,99	7.360.492,99	2.144.543,35	69.667,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	553.231,16	14.591.287,43	12.167.897,63	12.142.119,63	2.866.845,28	135.553,68

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	15.770,05	2.138.826,92	1.985.236,43	15.314,05	154.046,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.063,28	962.624,78	957.441,78	4.063,28	5.183,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.706,77	1.176.202,14	1.027.794,65	11.250,77	148.863,49
DESPESAS DE CAPITAL	1.802,60	271.635,29	266.153,38	0,00	7.284,51
INVESTIMENTOS	1.802,60	271.635,29	266.153,38	0,00	7.284,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.572,65	2.410.462,21	2.251.389,81	15.314,05	161.331,00

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
03.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON
CONTADOR CRC MT 010888/O-0
705.522.071-87

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) —

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.123.100,00	15.303.100,00	20.789.016,05	5.485.916,05
RECEITAS CORRENTES	13.123.100,00	15.303.100,00	20.789.016,05	5.485.916,05
7200.00.0. CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	4.295.100,00	5.950.314,89	11.429.668,12	5.479.353,23
7600.00.0. RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	8.828.000,00	9.352.785,11	9.359.347,93	6.562,82
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.072.000,00	21.048.666,51	20.825.737,72	20.812.241,39	19.985.744,69	222.928,79
DESPESAS CORRENTES	13.072.000,00	21.048.666,51	20.825.737,72	20.812.241,39	19.985.744,69	222.928,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.244.000,00	11.573.542,07	11.466.703,57	11.466.703,57	10.652.649,80	106.838,50
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.828.000,00	9.475.124,44	9.359.034,15	9.345.537,82	9.333.094,89	116.090,29
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HECTOR ALVARES BEZERRA	HAROLDO GUSTAVO GREVE	CARLOS EDUARDO TOLON
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	CONTADOR CRC MT 010888/O-0
03.127.931-01	726.189.491-53	705.522.071-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 439/2024

PORTARIA Nº. 439/2024

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Thiago da Silva Infantino".***

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Muni-

cipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor *Thiago da Silva Infantino*, portador do RG nº. 1569229-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 017.673.981-58, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/08/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 441/2024

PORTARIA Nº. 441/2024

*"Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração ao Sr. **Dhener Hebart Ribeiro**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ***Dhener Hebart Ribeiro***, portador do RG nº. 706427 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 567.616.351-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na função de Médico, afastamento com remuneração, a título de desincompatibilização, conforme Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de julho de 2024.

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 442/2024

PORTARIA Nº. 442/2024

*"Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração a Sra. **Vitoria Benedita da Cruz Neves**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a Sra. ***Vitoria Benedita da Cruz Neves***, portadora do RG nº. 606936 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 383.821. 561-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na função de Auxiliar de Enfermagem, afastamento com remuneração, a título de desincompatibilização, conforme Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024 revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de julho de 2024.

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

PREVI-NOBRES
PREVI-NOBRES

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

PREVI-NOBRES/MT

A autoridade Superior da Previ-Nobres/MT, faz saber a situação de INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024, fundamentado no Art. 74, inciso III-f, da Lei nº 14. 133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a *Contratação De Empresa Para Realização De Palestra Aos Servidores Ativos Dos Poderes Executivos E Legislativos E, Aposentados E Pensionistas Da Previdência Social*, o qual sagrou-se vencedora a empresa **COACH'TIGO - PALESTRAS & TREINAMENTOS - CNPJ: 23.657.705/0001-81**, que apresentou o valor global de R$ 8.920,00 (oito mil, novecentos e vinte reais).

Nobres/MT, 02 de julho de 2024.

NADIR DA SILVA

Diretora Previ-Nobres

DECRETO N°. 092/2024

DECRETO N°. 092/2024

"Dispõe sobre a mudança de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres a partir de 08 de julho de 2024."

O **Prefeito Municipal de Nobres**, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso de suas atribuições legais e

considerando a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

considerando o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

considerando o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 08 de julho de 2024, o horário de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07:00 h às 13:00 h nos órgãos e entidades do Município de Nobres.

§ 1º O horário de que trata este artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Infra estrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Trabalho Emprego Cidadania e Assistência Social inclusive Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Casa Lar do Idoso, Conselho Tutelar, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Mineração cujas atividades serão desempenhadas das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

§ 2º. Os Secretários disponibilizarão escalas de Servidores que permanecerão de sobre aviso para suprir possíveis e eventuais necessidades dos serviços.

Art. 2º - As unidades das creches e escolas da Secretaria Municipal de Educação cumprirão o horário conforme calendário escolar anual.

Parágrafo único. O departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação cumprirá a jornada de trabalho de 6 horas, sendo das 07:00 h as 13:00 h.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto nº087/2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 267/2024

Portaria nº 267/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES,** brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na Avenida Manaus, Bairro: Centro, em Várzea Grande-MT**,** como **fiscal do Contrato nº 022/2024,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO T.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2650/2023. **Empresa**:**FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME,** partir de 27/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETONº45,DE06DEMAIODE2024-LEIN.1106

DECRETONº45,DE06DEMAIODE2024-LEIN.1106

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

Suplementação(+) 680.847,6402 04 08 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

83 04.122.0002.2089.00003.3.90.39.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

106.487,38

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃODEEDUCAÇÃO

120 12.361.0016.2045.00003.3.90.30.00

1

000000

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALMATERIALDECONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

102.550,00

F.R.: 1 1 500

62.000,00

F.R.: 1 1 500

02 05 04 GESTÃODEESPORTEELAZER

148 27.812.0013.2020.00003.3.90.31.00

1

000000

150 27.812.0013.2020.00003.3.90.39.00

1

000000

DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER

PREMIAÇÕESCULTURAIS,ARTÍSTICAS,CIENTÍFICAS,DES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

DESENVOLVIMENTODOESPORTEELAZER

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

4.200,00

F.R.: 1 1 500

65.250,00

F.R.: 1 1 500

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

247 08.244.0007.2090.00003.3.90.30.00

1

000000

212 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00

1

000000

ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAOMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ASSISTENCIASOCIALEMGERALMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

3.000,00

F.R.: 1 1 500

36.000,00

F.R.: 1 1 500

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

214 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00

1

000000

ASSISTENCIASOCIALEMGERAL

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

40.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

258 10.122.0002.2030.00003.3.90.39.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

51.000,00

F.R.: 1 1 500

02 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE

267 10.302.0022.2007.00003.3.71.70.00

1

000000

ATENCAOINTEGRALASAUDE

RATEIOPELAPARTICIPAÇÃOEMCONSÓRCIOPÚBLICO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

100.000,00

F.R.: 1 1 600

02 07 05 ATENÇÃOBÁSICA

331 10.301.0022.2071.00003.1.90.13.00

1

000000

349 10.301.0022.2305.00003.3.90.39.00

1

000000

ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENCAOINTEGRALASAUDE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

600,00

F.R.: 1 1 600

52.000,00

F.R.: 1 1 600

02 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

369 04.122.0002.2074.00004.4.90.51.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVOOBRASEINSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

57.760,26

F.R.: 1 1 500

Artigo2o.- Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:

Anulação:

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

89 04.122.0002.2089.00004.4.90.52.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-86.487,38

F.R.Grupo: 1 1500

020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO

93 04.122.0002.2363.00004.4.90.52.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-20.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020504 GESTÃODEESPORTEELAZER

492 27.812.0013.2020.00004.4.90.52.00

1

000000

DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-4.200,00

F.R.Grupo: 1 1500

020506 GESTÃODOFUNDEB

166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00

1

000000

184 12.365.0014.2012.00003.3.90.39.00

1

000000

196 12.365.0014.2104.00003.3.90.39.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

EDUCACAOINFANTIL

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

EDUCACAOINFANTIL

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-156.550,00

F.R.Grupo: 1 1540

-28.000,00

F.R.Grupo: 1 1540

-45.250,00

F.R.Grupo: 1 1540

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

217 08.122.0090.2022.00004.4.90.52.00

1

000000

243 08.244.0007.2029.00003.3.90.39.00

1

000000

ASSISTENCIASOCIALEMGERALEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-66.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-3.000,00

F.R.Grupo: 1 1661

020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL

234 08.244.0007.2024.00003.3.90.39.00

1

000000

240 08.244.0007.2028.00003.3.90.39.00

1

000000

ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-5.000,00

F.R.Grupo: 1 1660

-5.000,00

F.R.Grupo: 1 1660

020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

257 10.122.0002.2030.00003.3.90.36.00

1

000000

264 10.122.0002.2031.00004.4.90.51.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVOOBRASEINSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-1.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-100.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020705 ATENÇÃOBÁSICA

330 10.301.0022.2071.00003.1.90.13.00

1

000000

347 10.301.0022.2305.00003.3.90.36.00

1

000000

350 10.301.0022.2305.00004.4.90.51.00

1

000000

ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENCAOINTEGRALASAUDE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENCAO INTEGRAL A SAUDE OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-600,00

F.R.Grupo: 1 1500

-2.000,00

F.R.Grupo: 1 1600

-100.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA

387 26.451.0019.2278.00004.5.67.82.00

1

000000

OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA -57.760,26APORTEDERECURSOSPELOPARCEIROPÚBLICOEMFAVOF.R.Grupo: 1 1500

Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO

-680.847,64

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,06deMAIOde2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

PORTARIA Nº 272/2024

Portaria nº 272/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **ALVARO MIGUEL**, brasileiro, RG: 08818827 SSP/MT, CPF: 632.723.931-53, residente em Cuiabá - MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 50/2024,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRA-

MENTO E A EMPRESA: LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3804/2023 **- Empresa: LUCCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS LTDA,** a partir de 14/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2024

Portaria nº 273/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **ALVARO MIGUEL**, brasileiro, RG: 08818827 SSP/MT, CPF: 632.723.931-53, residente em Cuiabá - MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 51/2024,** ATA DE REGISTRO DEPREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL,. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: COMERCIAL MENDONÇA LTDA DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO/SRP:0004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 9949 / 2024 **- Empresa: COMERCIAL MENDONÇA LTDA,** a **partir de 29/05/2024.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2024

Portaria nº 274/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **ALVARO MIGUEL**, brasileiro, RG: 08818827 SSP/MT, CPF: 632.723.931-53, residente em Cuiabá - MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 52/2024,** ATA DE REGISTRO DEPREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL,. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO/SRP:0004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 9949 / 2024 **– Empresa: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA,** a partir de 29/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS – S/Nº CENTRO, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, MATO GROSSO, CEP: 78.170-000 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS – S/Nº CENTRO, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, MATO GROSSO, CEP: 78.170-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2024 - 2028

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONSEG DE N. SRA. DO LIVRAMENTO, FILIADO À FECONSEG MT - FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sede e administração provisória localizada no endereço Avenida Governador Júlio Campos, S/Nº Centro, cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conforme a Lei 10.931/2019, Artigos 2º § 1,2, Artigo 11, e Artigo 12, lança edital de convocação da sociedade local para participar da Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CONSEG N. SRA DO LIVRAMENTO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA – GESTÃO 2024 - 2028

O CONSEG DE N.SRA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, convoca os interessados aptos para inscrição de chapas que concorrerão para a fundação e criação da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso - CONSEG N.SRA. DO LIVRAMENTO, para o período de 2024-2028, conforme previsão estatutária disposta no presente edital. **Art. 1º**- A eleição dar-se-á por votação ou por aclamação a ser realizada por meio presencial, no dia 24 de julho de 2024, com início às 19:00 horas, e será presidida pela Comissão Eleitoral composta por membros da sociedade que não estejam participando do pleito eleitoral.

Local da Assembleia Extraordinária:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª ANA LUIZA DO NASCIMENTO

Endereço: Avenida Governador Júlio Campos, S/Nº

Bairro: CENTRO

Município: Nossa Senhora do Livramento

Art. 2º - Requisitos para fazer parte de chapas:

I. Ser voluntário;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III. Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG;

IV. Certidão de antecedentes criminais;

V. Ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, como entidades associativas, clubes de serviços, imprensa, instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

VI. Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organizações previstas no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG;

VII. Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

Art. 3º - Poderão votar todos os cidadãos em gozo de direitos eleitorais, devidamente aptos para votação.

Art. 4º - A votação se destina a eleger chapa completa mínima conforme art. 8º,parágrafo 2º, do estatuto do CONSEG, a saber:

- Presidente

- Diretor Executivo

- Secretário Geral

- Diretor Administrativo

- Diretor Financeiro

- Diretor de Políticas Antidrogas

- Diretor Social e de Assuntos Comunitários

- Dois membros da Comissão Fiscal (titulares)

- Dois membros da Comissão Fiscal (suplentes)

Art. 5º - Serão aceitas somente inscrições de chapas completas, conforme regulamento disponível no edital de chamamento publicado junto à FECONSEG MT, complemento ao diário oficial.

Art. 6º- As inscrições das chapas serão encaminhadas via e-mail para feconsegmt@gmail.com, até o dia 24 de julho de 2024, onde serão apresentadas as chapas que irão concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Somente serão aceitas chapas completas.

Art. 7º- Os cargos da Diretoria dos Conselhos não são remunerados.

Parágrafo Único: Documentos necessários dos membros que compõem a chapa:

- RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Comprovante de Endereço, e informar telefone e e-mail

- Certidão negativa de antecedentes criminais

Art. 8º - Casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de julho de 2024

Waldesléya Medeiros de Queluz

Presidente

PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO

Capítulo I – Da Constituição, Denominação, Sede, Área de Ação, Prazo de Duração e Foro, Fins e Objetivos

Artigo 1º - Constitui-se sob a denominação de CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, FILIADO À FECONSEG/MT - FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação, sem fins lucrativos e fins não econômicos, com número ilimitado de participantes, com objetivos cívicos, culturais e educacionais. Sua finalidade é colaborar com as questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção da criminalidade, sendo o canal de comunicação entre o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social e o cidadão, com vistas à parceria nas atividades de preservação da ordem pública. O CONSEG NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO é de interesse público, tutelado pela Lei Federal nº 10.406/02, no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, regulamentada pela Lei Estadual 10.931/2019 e pertinentes alterações dadas pela nova redação do texto da Lei 11.127/05, de 28 de junho de 2005, que alterou os artigos 53º, 54º, 57º, 59º, 60º, 61º e 2.031º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil, observando os preceitos legais previstos nos Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observando ainda os preceitos legais contidos na Lei 13.019/14, Lei 13.204/15, Lei 12. 435/2011, Lei 8.742/93, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, Lei nº 9. 790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Lei nº 9.608/98, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e demais normas vigentes que lhe são aplicáveis, tendo:

a. SEDE E ADMINISTRAÇÃO: localizada, provisoriamente, no endereço Rua Governador Júlio Campos, Bairro Centro, CEP 78170-000, Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado do Mato Grosso.

b. ÁREA DE AÇÃO: Para efeito de atuação e abrangência, fica compreendida a jurisdição territorial do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado do Mato Grosso, que abrange os bairros de toda Nossa Senhora do Livramento. Os bairros que tiverem conselhos comunitários registrados nessa comarca de direito e de fato, devidamente com sua Diretoria Executiva em vigência e regulamentada pela Lei Estadual 10.931 de 2019, ficam sob a responsabilidade dos conselhos locais, desde que comprovem seus atos de registros com sua personalidade jurídica em dia. O CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ficará responsável por criar Diretorias Executivas regionais e distritais dentro de seu município, vinculadas à Diretoria Executiva do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO.

c. PRAZO DE DURAÇÃO E FORO: O prazo de duração é indeterminado, com Foro na Comarca de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.

Capítulo II – Dos Objetivos Sociais, Generalidade e Atribuições

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO é um conselho social e comunitário, com objetivos cívicos, culturais e educacionais, com autonomia administrativa e financeira, democrática e apartidária. Seus princípios primordiais são o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do indivíduo, a defesa dos seus direitos enquanto cidadãos e o pleno exercício da cidadania, garantidos pela norma constitucional brasileira, no contexto da legislação pertinente das Políticas Públicas.

Artigo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO tem como finalidade precípua a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. Coopera com os órgãos competentes, atuando como representante da sociedade, agente fiscalizador e reivindicador junto às autoridades atuantes no setor de segurança pública, objetivando somar esforços para alcançar e manter uma sociedade justa e democrática. Promove ações com respeito pleno aos princípios basilares da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do Estado de Direito, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO será constituído voluntariamente por membros destacados da comunidade, representantes de conselhos comunitários, associações de moradores, conselhos e associações de classe, religiosos, culturais, clubes de serviço e associações empresariais, residentes ou domiciliados em Nossa Senhora do Livramento, Município de Mato Grosso, área de circunscrição de competência do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. São bem-vindos todos os interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança pública das comunidades.

§ 1º - É facultativa a presença de representantes das autoridades policiais e representantes dos órgãos de segurança, na condição de **CONSELHEIROS TÉCNICOS**, em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, desde que convidados para as mesmas.

§ 2º - A permanência na condição de membro integrante do **CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO** é voluntária e facultativa. A exclu-

são do mesmo dependerá apenas de manifestação escrita à Diretoria Executiva, referendada em Assembleia Geral.

Artigo 5º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** coordenará a participação das comunidades locais abrangidas e dos segmentos organizados da sociedade civil nas atividades e nos assuntos de Segurança Pública de Nossa Senhora do Livramento, Município de Mato Grosso.

Artigo 6º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** tem como jurisdição de atuação todo o município, trabalhando em parceria com outros conselhos, desde que estejam devidamente registrados e regularizados conforme a legislação vigente que regulamenta os CONSEGs no Estado de Mato Grosso. Na medida em que houver a necessidade de ultrapassar a sua área de atuação, todo e qualquer procedimento ocorrerá mediante consulta e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** atuará isento de qualquer modo de discriminação e preconceito étnico e/ou de gênero, cor, condição social, político-partidário, religioso, orientação sexual e às pessoas com deficiência, bem como atuará na promoção da inclusão e defesa dos direitos sociais individuais e coletivos da população.

Artigo 8º - A fim de alcançar e cumprir seus objetivos descritos neste estatuto, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme o Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.

Artigo 9º - Para a concretização de suas finalidades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** não permitirá o proselitismo político, religioso, partidário ou filosófico nas suas dependências sociais, respeitando tão somente a liberdade de credo de todos os seus membros integrantes, estabelecendo seu Planejamento Estratégico em ações contínuas, atendendo aos seguintes critérios de prioridade:

1. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I do Art. 33, da Lei 13.019/14. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2. Congregar os moradores, lideranças comunitárias, representantes de conselhos comunitários, associações de moradores, conselhos de classe, religiosos, culturais, clubes de serviço e associações empresariais, residentes ou domiciliados em Nossa Senhora do Livramento, juntamente com as autoridades policiais, para planejar ações integradas de segurança, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade e a valorização da missão institucional.

3. Planejar, articular, organizar, coordenar, desenvolver, apoiar, auxiliar, integrar e cooperar em ações visando à efetiva prevenção e repressão à criminalidade e questões relacionadas à defesa social, cidadania e segurança.

4. Identificar problemas que se relacionem com a segurança da comunidade, levantar, organizar e elaborar estatísticas relacionadas ao assunto, encaminhando denúncias, queixas e reivindicações da comunidade às autoridades competentes.

5. Promover o relacionamento constante entre os associados dos CONSEG, incentivando-os ao companheirismo e à contribuição para a melhoria da qualidade da comunidade, do bairro ou do município em que atuam.

6. Cooperar com as autoridades, de todos os níveis, para a promoção da paz e bem-estar da comunidade de modo geral.

7. Discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas comunitários no âmbito da segurança pública e da paz social, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

8. Atuar junto aos conselhos organizados, representantes da comunidade e organismos governamentais, através da articulação, integração, organização e auxílio no desenvolvimento de projetos específicos apresentados pela sociedade civil, visando à prevenção e atuação no combate à criminalidade e preservação da segurança pública.

9. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, através da execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas ao CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO previstas neste Estatuto, por meio de recebimento, doação e transferência de recursos físicos, humanos e financeiros.

10. Aproximar e integrar as diferentes instituições de polícia e autoridades públicas com a sociedade civil organizada, promovendo um canal de comunicação permanente e direto.

11. Promover a capacitação de multiplicadores voluntários na comunidade e sociedade civil organizada.

12. Defender, sem transigência, o princípio da liberdade e dignidade humanas, que se desdobra no regime democrático, no campo da segurança e econômico social.

13. Promover o intercâmbio cultural entre instituições ou organismos competentes responsáveis pela segurança (Polícias Federal, Civil e Militar, Guarda Municipal, DETRAN, Prefeituras e Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros, Judiciário, Ministério Público e outras assemelhadas) e instituições de ensino, objetivando a qualificação e a melhoria da prestação de serviços de segurança à comunidade.

14. Promover ou auxiliar na capacitação de recursos humanos para organismos competentes responsáveis pelo sistema de Defesa Social.

15. Auxiliar no planejamento de projetos voltados ao combate à violência no trânsito.

16. Desenvolver ações de educação ambiental, em caráter autônomo ou complementar na Região de Nossa Senhora do Livramento, Município de MT, apurando denúncias de crimes ambientais.

17. Desenvolver a requalificação do espaço urbano na sua forma de atuação como fator inibidor da insegurança.

18. Defender o desenvolvimento sustentável, o meio ambiente e os direitos humanos, incentivando a cultura da paz.

19. Promover ações de educação ambiental, em caráter autônomo ou complementar na Região de Nossa Senhora do Livramento, Município de MT, apurando denúncias de crimes ambientais.

20. Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre os CONSEG e as Comunidades de sua atuação em prol da democracia participativa.

21. Promover projetos e ações voltadas à pesquisa, prevenção e tratamento ao uso de drogas, bem como às pessoas envolvidas em ações violentas que tenham como agente motivador a dependência química.

22. Formar um fundo pecuniário, obtido a partir de contribuições públicas ou privadas, com a finalidade de atender com maior eficácia aos objetivos acima delineados.

23. Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social.

24. Zelar pela atuação harmônica dos Órgãos de Segurança Pública junto às comunidades abrangidas.

25. Canalizar as aspirações da comunidade de forma que os integrantes da Secretaria de Segurança Pública possam maximizar sua atuação em defesa da comunidade.

26. Colaborar no combate às causas da violência realizando estudos, apresentando sugestões, participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva.

27. Desenvolver, na estrutura operacional das Polícias, a mentalidade de uma **POLÍCIA CIDADÃ**, investindo na criação de um modelo próprio, futurista e dinâmico na execução do Policiamento Ostensivo e, a partir de informações, superar suas necessidades e expectativas.

28. Promover a integração contínua entre o cidadão e as forças policiais, incentivando o bom relacionamento da comunidade e suas lideranças com os componentes da Secretaria de Segurança Pública das esferas de Governo, em busca de um desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação.

29. Incentivar a implantação de uma mentalidade gerencial mais moderna e de maior dinamicidade nos serviços de polícia ostensiva preventiva.

30. Amadurecer a mentalidade participativa dos diversos segmentos organizados da sociedade nos assuntos de segurança pública, devendo as Polícias dar a devida proteção contra retaliações por parte daqueles que se posicionarem à margem da lei.

31. Possibilitar a integração entre os segmentos organizados da sociedade e os órgãos responsáveis pelo sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

32. Promover a participação da sociedade civil organizada na elaboração de estratégias que melhorem a segurança pública local.

33. Colaborar no combate às causas da violência realizando estudos, apresentando sugestões, participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva.

34. Ajudar na fiscalização e na melhoria da ação policial, incentivando os diversos segmentos organizados da sociedade a participarem do planejamento do emprego operacional do efetivo da sua Unidade.

35. Posicionar-se frente às denúncias relativas à segurança pública.

36. Promover estudos e pesquisas relativas à questão da segurança pública para subsídio de suas atividades.

37. Incrementar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos com o fito de respaldar o trabalho e melhorar a sua qualidade de vida.

38. Contribuir para a padronização dos serviços prestados pelos órgãos finalísticos da Secretaria de Segurança Pública através de estudos de casos ocorridos na comunidade depois de avaliados durante as reuniões setoriais periódicas.

39. Relacionar-se com conselhos e órgãos públicos, em nível Municipal, Estadual e Federal, no trato de questões afins.

40. Criar espaço de diálogo entre a população e o conselho através da mídia falada e escrita.

41. Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que a Polícia Estadual opere em função do cidadão e da comunidade.

42. Articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

43. Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de abrangência do respectivo CONSEG.

44. Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

45. Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes.

46. Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

47. Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições.

48. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado nos termos da Lei 9.608/98, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos seus objetivos;

49. Promover o serviço voluntário a ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício nos termos da Lei (Art. 2º da Lei 9.608/98);

50. Atuar na promoção do desenvolvimento artístico, cultural e turístico, na defesa dos direitos difusos, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (Inciso VI, do Art. 3º da Lei 9.790/99);

51. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico (Inciso II, do Art. 3º da Lei 9.790/99);

52. Celebrar termo de parceria com regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o emprego de recursos provenientes do poder público, observando os princípios estabelecidos no Inciso I do Art. 4º da Lei 9.790/99 (Art. 14º da Lei 9.790/99);

53. Promover o desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza e experimentação sem fins lucrativos, de novos modelos produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Inciso IX, do Art. 3º da Lei 9.790/99);

54. Propor e impetrar ações de direitos difusos e coletivos, sendo estes reconhecidos como direitos transindividuais de natureza indivisível, encontrados nas relações de consumo, ligados entre si ou em parte contrários de relação jurídica, cuja reparação do dano tem como objetivo alcançar e beneficiar a todos indistintamente;

55. Propor e impetrar ação civil pública representando os moradores ativa ou passivamente na defesa dos direitos difusos ou coletivos, sem qualquer distinção, em juízo ou fora dele;

56. Propor e impetrar Mandado de Segurança em defesa dos interesses coletivos, consoante os Incisos LXIX, LXX e Alínea “b”, do Art. 5º da Constituição Federal de 1988;

57. Promover e reivindicar por meio de medidas de ações mitigadoras e compensatórias, quando da identificação e avaliação dos impactos ambientais sobre o meio ambiente, caracterizados por qualquer alteração das características do sistema ambiental, seja esta física, química, biológica, social ou econômica, causada pelas ações do empreendimento, as quais possam afetar direta ou indiretamente o comportamento dos parâmetros que compõem os meios físicos, bióticos e/ou socioeconômicos do sistema ambiental na sua área de influência, incluindo a população local;

58. Atuar de todas as formas legais e cabíveis na busca das melhorias necessárias ao bem-estar dos seus membros integrantes e da população, promovendo ações junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como também junto aos diversos Conselhos constituídos no âmbito do Município, do Estado e da União.

§ Único - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais e correlatas.

Capítulo III - Das Responsabilidades

Artigo 10º - Para a realização dos objetivos indicados neste estatuto, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos por lei, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias, voltadas ao desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, através de projetos, programas, planos de ações, celebração de convênios, contratos, acordos e termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, celebrados com empresas públicas, empresas privadas, empresas de economia mista, fundações, conselhos de classe ou outros conselhos e associações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins, desde que o pacto não implique: comprometimento da sua autonomia administrativa e financeira, subordinação cega, vinculação a compromissos de interesses conflitantes com os objetivos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

Artigo 11º - No cumprimento de suas finalidades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** poderá, por proposta da Diretoria Executiva, criar unidades de prestação de serviços, assessorias e comissões especiais, entre outros necessários ao seu pleno funcionamento, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Artigo 12º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** poderá contratar serviços de terceiros, necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, observados os limites de suas possibilidades financeiras.

§ Único – A contratação de serviços especializados se dará por meio de contrato, termo de parceria, ou ainda por termo de cooperação, cuja disposição constará as condições de direitos e obrigações das partes.

Artigo 13º - Para cumprir com seus propósitos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** atuará por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos humanos e físicos obtidos dos associados, de pessoas físicas e jurídicas de organizações públicas ou privadas, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, ou ainda por organizações de eventos, tudo com a mais expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades às quais o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO se destina. (Parágrafo único, do Art. 3º da Lei 9.790/99).

Artigo 14º - Os órgãos do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** terão regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento e a atuação dos seus membros, bem como disciplinará o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público. (Art. 14º da Lei nº 9.790/99).

Artigo 15º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** tem responsabilidade distinta dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, desde que observada a legislação pátria, em especial, o disposto no Art. 50 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Capítulo IV – Da Formação dos Associados e Da Admissão, Das Categorias dos Membros

Seção I – Da Formação dos Associados e Da Admissão

Artigo 16º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** é formado pelas pessoas das comunidades abrangidas pelos conselhos e associações de Nossa Senhora do Livramento, que possuam interesse em comum com o mesmo, indistintamente da cor, raça, sexo, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos deste Estatuto.

Artigo 17º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** será constituído por número ilimitado de associados, voluntariamente, por membros destacados da comunidade, representantes do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, das associações de moradores, de classe, religiosos, culturais, clubes de serviço, associações empresariais, residentes ou domiciliados em Nossa Senhora do Livramento, MT, que tenham interesse em colaborar na solução dos problemas relacionados à segurança pública e defesa social das comunidades abrangidas, apresentando propostas que venham atenuar e esmaecer as problemáticas em foco.

§ 1º - Os membros integrantes associados do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** deverão preencher ficha cadastral no momento de sua admissão e deverão atualizar seus dados anualmente ou sempre que necessário.

§ 2º - A qualidade de membro associado do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** é intransmissível, conforme disposto por Lei e por este Estatuto Social (Art. 56 do CC).

§ 3º - A garantia do pleno exercício dos direitos sociais e estatutários está condicionada ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nos demais regulamentos específicos.

Seção II - Das Categorias dos Membros

Artigo 18º - A categoria de membros associados do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO** será formada e agrupada da seguinte forma:

a. **Membros Fundadores** – Todas as pessoas que participaram da Assembleia de Constituição e Fundação do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e assinaram a ata de fundação;

b. **Membros Efetivos** – Integrantes das comunidades de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, MT, que atendam aos requisitos do artigo 19º deste Estatuto, possuindo direito a votar e a ser votado;

c. **Membros Participantes** – Todas as pessoas idôneas e representantes de organismos públicos e não governamentais, que não estejam enquadradas nas outras categorias e que estejam participando da reunião; não possuindo direito a votar e nem a ser votados;

d.**Membros Visitantes** – Integrantes de outros conselhos que estejam participando, em caráter extraordinário, da reunião, não possuindo direito a votar e nem a ser votados;

e. **Membros Beneméritos** – Todas as pessoas que prestam relevantes serviços e/ou que contribuem com legados, donativos e doações para a consecução dos objetivos sociais do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, cuja indicação seja oriunda da Diretoria Executiva, não possuindo direito a votar e nem a ser votados.

Artigo 19º - As condições para ser membro efetivo são:

I. Ser voluntário;

II. Ter idade mínima de 18 anos;

III. Não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável da Diretoria Executiva, homologação pela Assembleia Geral;

IV. Podendo ser representante de organizações que atuem na área dos conselhos, a saber: dos poderes públicos; dos conselhos associativos; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

V. Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria Executiva do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

VI. Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

§ Único - Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, fica dispensada a exigência prevista no inciso III deste artigo, nos casos em que ainda esteja em fase de tramitação o processo penal, devendo, no entanto, ser apresentada justificativa expressa e fundamentada com certidão explicativa do Juízo, a qual será apreciada pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

Capítulo V – Dos Direitos e Dos Deveres

Artigo 20º - Os direitos dos membros integrantes associados serão os que estão determinados no presente estatuto e no regimento interno.

Artigo 21º - São Direitos e Deveres dos Membros Efetivos:

1. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto e das demais atividades do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, conforme dispuser o Estatuto Social e o Regimento Interno;

2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as decisões emanadas da Assembleia Geral;

3. Freqüentar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocados;

4. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e afastar-se, a pedido, de cargo que neles exerçam;

5. Ser nomeado e ocupar cargo nas Comissões Especiais, em Grupos de Trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto no regimento interno;

6. Propor por escrito à Assembleia Geral, medidas que julgar necessárias em favor dos interesses do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

7. Recorrer à Assembleia Geral de decisões punitivas, cabendo à Assembleia Geral o mesmo tempo para decidir, consoante previsão estatutária;

8. Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites do Regimento Interno e do Estatuto Social em vigor;

9. Requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa, a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários, a convocação de Assembleia Geral;

10. Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes, participantes e beneméritos;

11. Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;

12. Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

13. Freqüentar as reuniões e a sede do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, bem como participar de reuniões de outros conselhos, na condição de membro visitante;

14. Fazer uso dos símbolos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, observado o disposto no Regimento Interno;

15. Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;

16. Ter abonadas pela Diretoria Executiva até 02 (duas) ausências a reuniões ordinárias do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, por ano, desde que justificadas;

17. Propor a adesão e readesão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso como membros do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

18. Comunicar infração regimental a quem de direito;

19. Ter garantia à ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental nos termos do Regimento Interno;

20. Exigir esclarecimentos quanto ao patrimônio e investimentos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

21. Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

22. Requerer demissão ou readmissão no CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, a qualquer tempo;

23. Levar suas reivindicações ao CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO para deliberação e priorização.

Artigo 22º - São direitos e deveres dos Membros Participantes:

1. Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

2. Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

3. Freqüentar as reuniões e a sede do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

4. Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

5. Propor ao Presidente deste CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO da Diretoria Executiva deste CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

Artigo 23º - São direitos e deveres dos Membros Visitantes:

1. Tomar parte e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

2. Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

3. Ser acolhido fraternalmente e apoiado nos limites de lei e dentro das normas de hospitalidade, pelos membros do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO visitado;

4. Freqüentar as reuniões e sede do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO visitado;

5. Comunicar infração regimental a quem de direito.

Capítulo VI - Da Demissão, Exclusão, Suspensão e Penalidades

Seção I - Da Demissão e Exclusão

Artigo 24º - É assegurado o direito de todo membro associado solicitar sua demissão quando julgar necessário, por meio de carta de demissão protocolada junto à Secretaria do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, dirigida à Diretoria Executiva comunicando sua intenção de se desligar deste Conselho.

Artigo 25º - Estarão automaticamente excluídos do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO os membros que faltarem a 03 (três) Assembleias Gerais ou reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) chamadas sem justificativas.

1. Caberá à instituição que o membro eliminado representava indicar um novo membro, sendo necessária a aprovação pela Assembleia Geral. Caso não seja possível sua realização, compete à Diretoria Executiva aprovar ou reprovar o nome indicado, com posterior ratificação pela Assembleia Geral;

2. As punições serão aplicadas por escrito pela Assembleia Geral, cabendo recurso ao membro infrator, conforme previsão estatutária.

Parágrafo 1º - Será passível de demissão e/ou exclusão do quadro social, seja qual for sua categoria ou cargo no CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, o associado que:

1. Praticar atos que firam os princípios morais resguardados pelo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, causando desabono moral junto aos demais associados;

2. Intencionalmente prejudicar, por atos e palavras injustificáveis, qualquer membro integrante da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

3. Promover a dilapidação dos bens patrimoniais ou comprometer o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO pelo uso indevido de seu nome ou influência, auferindo vantagens para si ou terceiros, estranhos ou não ao quadro social;

4. Solicitar, mediante pedido escrito, demissão do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

5. Desobedecer repetidamente às decisões dos órgãos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e ter recebido punição disciplinar;

6. Praticar qualquer ação contra o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO que configure justa causa, conforme previsão estatutária.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a demissão e/ou exclusão do membro associado do quadro social somente será admissível havendo justa causa, comprovada em procedimento que garanta o direito à ampla defesa, além de poder resultar na exclusão por decisão da Assembleia Geral, caso reconhecido o motivo configurador da justa causa (fundamentada pela redação dada ao Art. 57 da Lei nº 10. 406/2002, alterada pela Lei 11.127/2005).

Seção II - Suspensão

Artigo 26º - Serão passíveis de suspensão temporária dos direitos sociais os membros que:

1. Deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias para com o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

2. Deixarem de comparecer, sem justificativa prévia, a convocações da Diretoria Executiva para esclarecimentos ou justificações, por três vezes consecutivas;

3. Promoverem campanha difamatória ou atos atentatórios contra o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, seus membros ou dirigentes, sob qualquer pretexto ou forma;

4. Danificarem intencionalmente bens ou causarem prejuízos ao CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, sem arcar com os prejuízos indenizatórios.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva abrirá procedimento interno assegurando ao associado suspenso o contraditório e ampla defesa. O associado poderá recorrer por escrito em 10 (dez) dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Artigo 27º - Nas hipóteses de infração às disposições deste Estatuto, desrespeito às decisões dos órgãos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou cometimento de falta grave configuradora de justa causa, o associado estará sujeito à instauração de procedimento interno para apuração de culpa, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório. A conclusão de culpa implicará na exclusão do infrator do quadro social por decisão da Diretoria Executiva, podendo ser levado à deliberação da Assembleia Geral em caso de recurso.

Parágrafo único - O procedimento referido no caput deste artigo será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante notificação ao associado, que terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar defesa por escrito. Caso seja imposta penalidade, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da decisão.

Seção III - Das Penalidades

Artigo 28º - Em caso de descumprimento das disposições previstas neste estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência verbal, aplicada em casos de faltas leves cometidas;

2. Advertência por escrito, aplicada com a assinatura de duas testemunhas em casos de faltas de grau médio ou reincidência em faltas leves;

3. Suspensão, aplicada em casos de faltas graves ou reincidência em faltas de grau médio;

4. Exclusão do quadro social mediante parecer da Diretoria Executiva, para aqueles que reincidirem em faltas graves ou que, por sua conduta e manifestações, se tornem incompatíveis com os princípios que regem o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

5. Indenização, no caso de violação de regras que resultarem em dano material ao patrimônio do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva e submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As punições serão aplicadas por escrito, permitindo recurso do membro infrator à Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto. Em especial, o membro da Diretoria Executiva que deixar de prestar contas, faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, com possibilidade de abono anual de até 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria Executiva, poderão ser automaticamente afastado das funções, conforme procedimento constante em ata.

Capítulo VII – Da Organização e Competência dos Órgãos

Artigo 29º - São órgãos de deliberação, administração, fiscalização e controle contábil do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO:

a. Assembleia Geral (Órgão Deliberativo);

b. Diretoria Executiva (Órgão de Administração);

c. Conselho Fiscal (Órgão de Fiscalização e Controle Contábil).

Artigo 30º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, dentro dos limites da lei e deste Estatuto. É integrada por todos os seus membros regulares, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando necessário, decidindo sobre todos os assuntos de interesse dos participantes, vinculando a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

Artigo 31º - A Assembleia Geral será convocada habitualmente pelo Presidente do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pela Diretoria Executiva ou por decisão majoritária desta. Também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal para tratar de assuntos pertinentes ao órgão, ou por requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros integrantes do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais (Art. 60 da Lei 10.406/02).

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão realizadas conforme as regras estabelecidas por lei e neste Estatuto Social, garantindo a participação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais para promovê-las. Somente serão válidas e deliberativas se obedecerem às normas estatutárias (Art. 60 da Lei 10.406/02).

Artigo 32º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre matérias que ultrapassem as atribuições da Diretoria Executiva, conforme Regimento Interno, e rever suas decisões por meio de recurso;

2. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes;

3. Aprovar a reforma deste Estatuto, criar e reformar o Regimento Interno;

4. Dissolver o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e dar destino ao seu patrimônio;

5. Apreciar as contas.

Artigo 33º - A convocação da Assembleia Geral, extraordinária ou ordinária, será feita por meio de edital com a pauta dos assuntos a serem tratados, fixado na sede do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com a publicidade necessária.

Artigo 34º - O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser publicado em locais de grande circulação em Nossa Senhora do Livramento, capital de MT, ou em meio eletrônico conveniente estipulado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 12 (doze) dias para Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 35° - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deve constar:

1. Denominação do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

2. Data, horário, endereço e local da convocação;

3. Seqüência ordinal das convocações;

4. Ordem do dia com as especificações pertinentes;

5. Quórum de associados presentes para instalação da Assembleia, conforme previsto estatutariamente;

6. Assinatura do representante legal e responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - As convocações podem ser feitas em um único edital, desde que os prazos para cada uma delas sejam expressamente mencionados.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias Gerais podem ser descritas em folhas soltas e posteriormente encadernadas, ou registradas em livro próprio.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, quando convocada, só pode deliberar sobre os assuntos objeto da convocação.

Artigo 36º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes. As decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exigência de quórum especial conforme previsto por Lei e neste Estatuto.

Artigo 37º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

1. Eleger, remanejar e preencher cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

2. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

3. Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO da Diretoria Executiva ou por requerimento justificado e assinado por 1/5 (um quinto) dos seus membros, em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

4. Dirimir questões relevantes e urgentes;

5. Decidir sobre as alterações e/ou reformas do Estatuto Social por proposta da Diretoria Executiva;

6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

7. Decidir sobre a dissolução do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

8. Aprovar o Regimento Interno dos órgãos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

9. Outros assuntos de interesse maior e pré-definidos.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, desde que mencionado no Edital de convocação.

Artigo 38° - Para as decisões previstas nos incisos “2” e “5” do artigo anterior, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especificamente convocada para estes fins. Não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes. (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 10.406/02).

Artigo 39º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

1. Reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

2. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

3. Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas, conforme previsão estatutária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária de Contas realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, após o término do exercício social que ocorre em 31 de dezembro de cada ano, realizada segundo as regras previstas neste Estatuto Social.

Capítulo VIII - Da Diretoria Executiva

Artigo 40º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo, representativo e diretivo das atividades do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, cujos membros integrantes serão eleitos por voto direto e secreto, quando se tratar de mais de uma chapa, e por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, quando se tratar de uma única chapa.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos em pleito eleitoral, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os serviços prestados pelos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva têm caráter inteiramente voluntário, sendo obrigatoriamente instrumentados através do preenchimento e assinatura do termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Parágrafo 3º - Para os cargos previstos na Diretoria Executiva, a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos no dia anterior à posse.

Artigo 41º - A Administração do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO será realizada através de uma Diretoria Executiva, eleita entre seus integrantes, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, composta por seus membros, sendo:

A - Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

B - Diretor (a) Executivo (a);

C - Diretor (a) Administrativo (a);

D - Diretor (a) Financeiro (a);

E - Diretor (a) de Políticas Antidrogas;

F - Diretor (a) Social e de Assuntos Comunitários;

G - Secretário (a) Geral.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelo cargo que exercem no CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO.

Artigo 42º - São cargos eletivos do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO: a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 43º - Compete à Diretoria Executiva:

1. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das Assembleias Gerais;

2. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

3. Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, conforme Regimento Interno e Estatuto Social;

4. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse mútuo;

5. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;

6. Propor alterações e/ou reformas do Estatuto Social à Assembleia Geral;

7. Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços semestrais e anuais e a previsão orçamentária;

8. Convocar os membros do Conselho Fiscal para suas reuniões, quando necessário;

9. Criar, instituir e nomear Comissões Especiais, Coordenadorias e Departamentos, quando necessário, para atuar em questões de Segurança Pública de interesse da comunidade;

10. Organizar o calendário anual de atividades;

11. Aceitar novos membros e aprovar a participação de colaboradores, conforme previsto no Estatuto;

12. Periodicamente aprovar o plano de ação do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

13. Aprovar a concessão de “títulos beneméritos”;

14. Instituir e decidir sobre contribuições pecuniárias e outras de seus associados;

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos, especialmente aquelas relacionadas ao patrimônio, despesas, receitas e rendas, que sempre deverão ser precedidas de decisão colegiada da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos, exceto em casos urgentes e/ou ordinários, mas que, em todos os casos, deverão ser devidamente registradas.

Artigo 44º - As reuniões da Diretoria Executiva serão ordinárias e/ou extraordinárias, sendo que as reuniões ordinárias deverão ocorrer ao menos uma vez por mês e as extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva se reunirão semestralmente com os membros do Conselho Fiscal para avaliar a escrituração contábil, fiscal, econômica e financeira do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas em atas redigidas em folhas soltas, que serão posteriormente encadernadas ou em livro próprio. Não poderão ser tratadas questões não constantes do respectivo edital convocatório.

Artigo 45º - Compete ao Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

2. Representar o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive constituir procuradores e advogados, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO para os fins que julgar necessários;

3. Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

4. Elaborar e apresentar a exposição das atividades do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

5. Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas nas reuniões do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

6. Representar o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

7. Identificar e convidar os líderes comunitários da região circunscrita a participarem ativamente do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

8. Zelar pelo bom funcionamento do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e pela orientação dos trabalhos dos Fóruns Comunitários de Segurança e das Comissões Especiais, quando forem criadas;

9. Criar comissões especiais e/ou grupos de trabalho, de caráter temporário, dirigidos pelo Diretor Executivo;

10. Nomear membros para atuar nas comissões especiais e/ou grupos de trabalho, de caráter temporário;

11. Prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

12. Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

13. Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

14. Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

15. Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria Executiva, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

16. Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra, fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos freqüentadores do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

17. Solicitar que deixe o recinto em reunião exclusiva da Diretoria Executiva, o ex-membro que tenha sido excluído do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO por motivos disciplinares;

18. Enquadrar o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

19. Assinar e expedir cartões de identificação aos membros efetivos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

20. Delegar atribuições que não sejam de sua competência;

21. Primar pelo contínuo aprimoramento técnico dos membros do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

22. Assinar ou desaprovar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, contratos, convênios, termos de parceria celebrados pelo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

23. Assinar e mandar publicar os respectivos editais das Assembleias Gerais do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

24. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, conforme as normas previstas neste Estatuto;

25. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto de quantidade e qualidade;

26. Assinar com o Diretor Financeiro, ou seu substituto, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

27. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

28. Deliberar sobre os assuntos urgentes e/ou imprevistos, submetendo posteriormente sua decisão à Diretoria Executiva;

29. Prestar de modo geral a sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 46º - Compete ao Diretor Executivo:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

2. Assessorar e executar as competências que lhe forem delegadas;

3. Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, acompanhando seus resultados;

4. Presidir os grupos de trabalho que forem criados, conforme o regimento interno a ser aprovado;

5. Prestar, de modo geral, sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47º - Compete ao Secretário Geral:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Assembleia Geral;

2. Assessorar o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, mediante articulação e relacionamento com os órgãos do Poder Público e da Administração pública, bem como com as demais Organizações da Sociedade Civil Organizada;

3. Substituir o Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO em caso de impossibilidade ou impedimento do Diretor Executivo, cumulativamente com suas funções;

4. Assinar ou desaprovar, em conjunto com o Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, contratos, convênios, termos de parceria, entre outros, celebrados pelo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

5. Assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO em eventuais impedimentos do Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e do Diretor Executivo;

6. Coordenar as atividades da assessoria de comunicação institucional do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, com a articulação da presidência;

7. Responsabilizar-se pelas atividades comunitárias programadas pelo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, em articulação com o Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

8. Secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas necessárias;

9. Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e providenciando sua remessa, devidamente protocolada;

10. Propor ao Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO a interpretação de normas legais previstas no Estatuto Social, mediante consulta;

11. Manter os documentos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

12. Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

13. Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria Executiva do respectivo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou por requisição de uma Comissão Especial específica, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal;

14. Elaborar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO para aprovação;

15. Manter atualizadas as fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

16. Registrar a presença dos participantes;

17. Redigir e encaminhar a correspondência do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

18. Zelar pelo patrimônio inventariado do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, realizando conferência trimestral dos bens materiais, verificando seu estado de conservação e mantendo sob sua guarda os registros atualizados dos bens;

19. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou por decisão da Assembleia Geral;

20. Prestar, de modo geral, sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 48º - Compete ao Diretor Administrativo:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

2. Em caso de impedimento, será substituído pelo Diretor Financeiro;

3. Auxiliar em suas atividades e demais tarefas para as quais for designado, quando solicitado;

4. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou por decisão da Assembleia Geral;

5. Prestar, de modo geral, sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 49º - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

2. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

3. Zelar pelos recursos financeiros do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

4. Executar todos os serviços de escrituração, contabilidade ou encargos legais, quando não contratado serviço de contabilidade;

5. Repassar todas as informações e documentos referentes às finanças e patrimônio ao serviço de contabilidade responsável, conforme previsão estatutária;

6. Elaborar e apresentar os relatórios de receitas e despesas, quando solicitados;

7. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

8. Assinar, juntamente com o Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou seu substituto, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

9. Assinar os recibos e quaisquer documentos pertinentes às suas atribuições;

10. Depositar o numerário disponível em estabelecimento de crédito;

11. Pagar as contas que lhe forem apresentadas com autorização do Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

12. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou por decisão da Assembleia Geral;

13. Prestar, de modo geral, sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 50º - Compete ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os atos administrativos complementares da Assembleia Geral;

2. Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos;

3. Auxiliar o Diretor Financeiro em suas atividades e demais tarefas para as quais for designado, quando solicitado;

4. Executar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem outorgadas pelo Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou por decisão da Assembleia Geral;

5. Prestar, de modo geral, sua colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 51º - Compete ao Diretor (a) de Políticas Antidrogas:

1. Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o planejamento anual de ações;

2. Planejar e promover projetos e ações que visem à redução de danos no âmbito territorial do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, em parceria com outros diretores;

3. Organizar e dirigir os eventos desenvolvidos pelo CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

4. Formar grupos de trabalho para auxiliar nos assuntos referentes às políticas antidrogas e em ações educativas do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

5. Coordenar sua equipe de trabalho e delegar poderes a seus subordinados;

6. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

Artigo 52º - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e sua eleição será coincidente com a da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos a critério da Assembleia Geral.

Artigo 53º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da movimentação financeira e contábil, encarregado de fiscalizar e avaliar a gestão administrativa e econômica do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, emitindo parecer sobre seus atos de forma indelegável.

Artigo 54º - O Conselho Fiscal será competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer aos órgãos superiores do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. O parecer do Conselho Fiscal constará em livro próprio revestido de aspecto legal, facultada a adoção de folhas soltas para redigir as atas das Reuniões, que posteriormente serão encadernadas.

Artigo 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a prestação de contas, referentes ao exercício social anterior ou de menor tempo quando solicitado;

2. Convocar reuniões e a Assembleia Geral;

3. Examinar, quando julgar conveniente, os livros, documentos e outros papéis referentes à área econômico-financeira da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

5. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

6. Impugnar as contas quando necessário;

7. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

8. Fiscalizar a gestão econômico-financeira do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

9. Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, estabelecimento de gravames, ou congêneres sobre imóveis e bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para a realização de auditorias que forneçam relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 56º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

1. Ordinariamente, uma vez por ano para fiscalizar e avaliar os atos administrativos, contábeis e financeiros, devidamente registrados e sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os balancetes e demonstrativos apresentados;

2. Extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 02 (dois) de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - O membro ocupante do cargo de Conselho Fiscal poderá perder o cargo, quando sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como quando, por qualquer motivo, se tornar inelegível.

Artigo 57º - O Cargo de membro do Conselho Fiscal ficará vago por:

1. Óbito;

2. Renúncia expressa e formal;

3. Circunstâncias acarretadas por:

A. Atos incompatíveis com os objetivos da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

B. Desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo.

Capítulo X – Das Reuniões

Artigo 58º - As Reuniões do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

Artigo 59º - Nos editais de convocação das Reuniões deverão constar:

1. A denominação do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

2. O dia e a hora das Reuniões em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;

3. A seqüência ordinal das convocações;

4. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

5. Assinatura do responsável pela convocação;

6. Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

7. Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

8. Assuntos gerais;

9. Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

10. A duração da reunião não deverá exceder a 02 (duas) horas, comunicando-se no início da mesma, o horário estipulado para seu término;

11. Decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 1º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais usuais pelos membros e comunidade, bem como poderão ser publicados em jornal e por ofício circular a ser divulgado pela imprensa falada.

§ 2º - Os membros do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO reunir-se-ão separadamente para analisar e discutir as soluções aos problemas apresentados, visando à segurança de seus membros e à eficácia das ações a serem adotadas.

Capítulo XI - Da Substituição e Remanejamento de Cargos

Artigo 60º - No caso de ocorrer afastamento temporário de qualquer Diretor ou Conselheiro por período superior a 60 (sessenta) dias, a substituição temporária será processada por decisão da Diretoria Executiva, podendo haver remanejamento de cargos, sob a justificativa de não comprometer a atuação dos órgãos do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e assegurar a continuidade administrativa.

Artigo 61º - Em caso de afastamento temporário por período superior a 60 (sessenta) dias e/ou inferior a 120 (cento e vinte) dias, assumirá a função do cargo o substituto legal, conforme previsão estatutária, sem que haja prejuízo do exercício do cargo, assegurando o retorno do licenciado a qualquer tempo.

Parágrafo único - O remanejamento de cargos da Diretoria Executiva poderá ocorrer por decisão da própria Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo XII - Do Processo Eleitoral

Artigo 62º - Cabe ao Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, da Comissão Eleitoral, formalizar, através de edital, a convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleger a cada 4 (quatro) anos, em pleito eleitoral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 63º - O edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, referente ao pleito eleitoral, deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor, especificando a natureza do pleito eleitoral, prazos legais, local, dia e horário da sua realização, garantindo sua publicidade, com afixação na sede da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e outros locais comuns da área comunitária abrangida.

Artigo 64º - Com a publicação do Edital Eleitoral pelo Presidente deste CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO e da Comissão Eleitoral, abre-se o período de registro de chapas concorrentes, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias para o registro das candidaturas, a serem apresentadas à Comissão Eleitoral através de requerimento próprio disponibilizado pela mesma.

Artigo 65º - Os membros que compõem a Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do Pleito Eleitoral da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, serão eleitos pela Assembleia Geral, realizada 12 (doze) dias antes da publicação do Edital de Convocação Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por membros da FECONSEG MT.

Artigo 66º - A Comissão Eleitoral terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Coordenar todo o processo eleitoral;

b. Elaborar o Regimento Eleitoral que disciplinará os procedimentos eleitorais;

c. Elaborar os modelos de cédulas;

d. Organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras;

e. Controlar a votação;

f. Apurar os votos;

g. Afixar os resultados do pleito;

h. Dar posse aos eleitos.

Artigo 67º - O pleito eleitoral será realizado, preferencialmente, no mês de novembro, para cada mandato eletivo, sob a presidência e responsabilidade solidária da Comissão Eleitoral, podendo ocorrer:

a. Por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, caso haja apenas uma única chapa inscrita para concorrer ao pleito eleitoral;

b. Por escrutínio do voto universal direto e secreto, em cédula eleitoral própria, quando houver mais de uma chapa inscrita para concorrer, seguindo as especificações do Regimento Eleitoral e do Estatuto Social vigente.

Parágrafo único - O pleito eleitoral destina-se a eleger chapa completa, integrada por candidatos à nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento entregue com recibo à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido pelo edital de convocação eleitoral.

Artigo 68º - Podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, com sua respectiva chapa, quaisquer cidadãos quites com a Justiça Eleitoral e que atendam aos requisitos necessários ao exercício do cargo, como residir e/ou trabalhar na área de abrangência da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, possuir bons antecedentes e preencher a ficha cadastral.

Parágrafo único - Podem votar na eleição de chapa na CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO todos os moradores residentes na área abrangida, comprovados por documento do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, acompanhado de comprovante de residência, como conta de luz, contrato de aluguel, ou atestado de residência junto à Comissão Eleitoral.

Artigo 69º - O direito a voto é pessoal e secreto, sendo indelegável e não permitido o voto por procuração sob qualquer hipótese. Os votantes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 70º - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será registrada em ata. Devem ser respeitados os prazos e procedimentos recursais estipulados no Regimento Interno.

Artigo 71º - Serão legitimados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

Artigo 72º - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a conclusão do pleito eleitoral, dispensadas as demais formalidades regimentais.

Artigo 73º - Concluídos os trabalhos do pleito eleitoral e entregues todos os documentos e materiais utilizados, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem necessidade de outras formalidades.

Capítulo XIII - Dos Recursos e da Gestão Financeira

Artigo 74º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO serão obtidos por meio de atuação específica.

Seção I - Dos Recursos

Artigo 75º - As fontes de receitas do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO são constituídas por:

1. Contratos e convênios celebrados com órgãos governamentais ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

2. Contratos de gestão firmados com a União, Estado e/ou Município, através dos órgãos competentes;

3. Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO;

4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

5. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

6. Subvenções sociais transferidas pelo Poder Público;

7. Recebimento de royalties e direitos autorais;

8. Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;

9. Rendas provenientes de terceiros;

10. Usufrutos que lhe forem conferidos;

11. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

12. Receitas de prestação de serviços;

13. Receitas de eventos;

14. Receitas pela comercialização de mercadorias de produção própria ou de terceiros;

15. Rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

16. Captação de renúncia e incentivo fiscal;

17. Patrocínios;

18. Quotas de participação;

19. Resultados de concursos e sorteios.

Seção II - Da Gestão Financeira

Artigo 76º - O orçamento anual do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO e congêneres (CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO) será detalhado e sua execução deve coincidir com o exercício social da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

Artigo 77º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, quando a Presidência do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO procederá ao levantamento do balanço geral e à apuração dos resultados financeiros do período administrativo anual.

Artigo 78º - Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva apresentará demonstrações contábeis claras e objetivas, permitindo a análise da situação financeira e econômica, bem como a especificação detalhada do patrimônio social.

Artigo 79º - As despesas da CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO devem estar de acordo com o orçamento aprovado e as disposições estatutárias.

Capítulo XIV - Do Patrimônio

Artigo 80º - O Patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO é constituído por doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos, contribuições e outras aquisições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, salvo disposição estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos.

1. Os bens móveis e imóveis do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO só podem ser alienados, trocados ou doados mediante autorização da Assembleia Geral, com aprovação por dois terços da totalidade de seus membros no pleno gozo de seus direitos.

2. Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de Termo de Parceria com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

Capítulo XV - Da Contabilidade

Artigo 81º - A contabilidade do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO obedecerá às disposições legais e demais normativas vigentes, mantendo todos os registros obrigatórios na mais perfeita ordem.

Parágrafo Único - As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano, devendo ser submetido à apreciação de profissional contabilista.

Capítulo XVI - Da Prestação de Contas

Artigo 82º - Os procedimentos adotados na realização da prestação de contas do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO observarão:

1. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2. Publicidade do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o FGTS, disponíveis para exame de qualquer cidadão;

3. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando aplicável, dos recursos objeto de termo de parceria conforme regulamentação;

4. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XVII – Da Escrituração e Dos Livros

Artigo 83º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO deverá adotar livros de controle e registro das operações decorrentes de suas atividades.

Artigo 84º - A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do Secretário Administrativo, exceto os Livros Contábeis e de atas do Conselho Fiscal, que ficarão sob a guarda de um de seus membros.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas e/ou livros próprios para redigir as atas das reuniões e assembleias gerais, que posteriormente serão encadernadas e arquivadas para consulta.

Capítulo XVIII - Da Dissolução

Artigo 85º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO somente será dissolvido pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 86º - Em caso de dissolução ou extinção do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, o acervo patrimonial líquido disponível adquirido com recursos públicos será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da lei, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais e fins idênticos.

Artigo 87º - Na hipótese do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO perder a qualificação jurídica de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme a Lei nº 9.790/99, após liquidação de compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido disponível adquirido com recursos públicos será destinada a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com objetivos sociais e fins semelhantes.

Artigo 88º - É permitida a participação de servidores públicos na composição do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ou Diretoria Executiva do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, enquanto entidade OSCIP, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Capítulo XIX - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Artigo 89º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, como conselho privado sem fins lucrativos, não distribuirá entre suas associações civis ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente na consecução de seu objeto social, imediata ou através de fundo patrimonial ou reserva.

Artigo 90º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO não distribuirá dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio, aplicando integralmente o eventual superávit em suas atividades e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 91º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO dedicará suas atividades através de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção individual ou coletiva de benefícios ilícitos, aplicando suas rendas integralmente em território nacional para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 92º- As atividades dos diretores, conselheiros e associados do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO serão inteiramente voluntárias e gratuitas, vedando-se o recebimento de lucros, gratificações, bonificações ou vantagens em razão do cargo exercido.

Parágrafo Único - O trabalho voluntário não estabelece vínculo empregatício com o CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, e o ressarcimento de despesas não configura remuneração de serviços prestados.

Artigo 93º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Artigo 94º - Os resultados atingidos com a execução de Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO. (§ 1º do Art. 11º da Lei 9.790/99).

Artigo 95º - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, na condição de conselho privado sem fins lucrativos, deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, para efeito do disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e base legal da Constituição Federal.

Artigo 96º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO tem ainda como finalidade institucional a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e à ordem econômica, podendo propor ação civil pública ou ação coletiva na tutela dos interesses e direitos individuais homogêneos, especialmente para a defesa do patrimônio público.

Artigo 97º - É expressamente proibida aos membros do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, ou em seu nome, a realização de qualquer manifestação de caráter religioso, político ou nacionalista, respondendo os infratores por seus atos através das medidas punitivas previstas neste estatuto e/ou na Legislação Civil e Penal Brasileira.

Artigo 98º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e parcerias (nacionais ou internacionais) com organismos, conselhos e associações públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 99º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum integrante do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela simples condição de voluntariado.

Artigo 100º - Os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal não poderão usar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO, ou seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades deste Conselho, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 101º - O membro integrante da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo público eletivo será afastado e automaticamente desligado das funções do respectivo cargo que ocupar no CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO.

Artigo 102º - É vedado o envolvimento do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO e de seus membros em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

Artigo 103º - Não poderão fazer parte do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO pessoas civilmente incapazes, menores de 16 (dezes-

seis) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente por crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos órgãos da administração do CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, por maioria simples dos presentes.

Artigo 104º - Qualquer membro do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MATO GROSSO que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao referido conselho será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão deste Conselho, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 105º - A vacância de cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, quando não houver suplência, somente será preenchida através de eleições, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 106º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em todo ou em parte, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 107º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 108º - O foro eleito é o da cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 109º - O presente Estatuto Social foi redigido e aprovado conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 28 de setembro de 2021, entrando imediatamente em vigor, estando em pleno acordo com os critérios descritos na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, e será levado ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Nossa Senhora do Livramento - MT, em 02 de julho de 2024.

Waldesléya Medeiros de Queluz

Presidente

CONSEG DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO -MT

PORTARIA Nº 260/2024

Portaria nº 260/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924. 329.051-72, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 015/2024,** CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA .QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 53.159. 558 CESAR HENRIQUE DE BARROS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, 8937/2024 CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 AS CLAUSULAS A SEGUIR;**, Empresa**:53.159.558 CESAR HENRIQUE DE BARROS, apartir de 02/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2024

Portaria nº 259/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924. 329.051-72, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 014/2024,** CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBR..QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA WANDERLIEL DA COSTA SILVA 04191716140 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, 8937/2024 CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 AS CLAUSULAS A SEGUIR**, Empresa**:WANDERLIEL DA COSTA SILVA 04191716140, apartir de 02/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2024

Portaria nº 275/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, Sra. **DANIELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, RG:13491474 SSP/MT, CPF: 955.497.301-20, residente na Rua José Mariano da Costa, Bairro: Cohab Nova, N S Livramento- MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 53/2024,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, COMO CONFECÇÃO, IMPRESSÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DE BLOCOS DE CARNÊS, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE TRIBUTOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MIGUEZ QUEIROZ SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO/SRP: 0005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10282 / 2024 **– Empresa:**MIGUEZ QUEIROZ SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**,** a partir de 05/06/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268/2024

PORTARIA Nº 268/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **JONAS DE CAMPOS CURADO NETO,** residente em Nossa Senhora de Livramento/MT, o servidor da Secretaria Municipal de Administração, **PAULO LEITE DE ARAUJO**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, o servidor da secretaria Municipal de Finanças, **PAULO LEITE DE ARAUJO,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT**,** a servidora da secretaria Municipal de Assistência Social, **LORENNA MIRANDA SARAT SILVA,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT**,** o servidor da secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **ELSON JOSÉ PRADO DE ALENCAR,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT**,** o servidor da secretaria Municipal de Educação, **ESTEVINO PAULO DA SILVA,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, o servidor da secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO SILVA,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT como **fiscal** contrato n° **023/2024** – ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MTQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024, EMPRESA: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA; a partir de 07/06/2024. Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11599/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar O presente termo de referencia tem como objetivo a Contratação de licenciamento de softwares de antivírus corporativo, incluindo atualizações, manutenções, garantias e suporte técnico por um período de 12 meses, para 200 equipamentos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT. Conforme Edital, mediante dispensa física de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 08/07/2024 às 10:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/07/2024 às 10:00 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação no horário de 07h00min às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento-MT, 03 de Julho de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

PORTARIA Nº 269/2024

Portaria nº 269/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25, residente na Rua Valdecais, Bairro: Jardim Aeroporto, Várzea Grande- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 024/2024,** TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ E O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO**, Empresa**:CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ**,** partir de 30/04/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETONº51,DE22DEMAIODE2024-LEIN.1106

DECRETONº51,DE22DEMAIODE2024-LEIN.1106

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

Suplementação(+) 969.122,5002 05 01 GESTÃODEEDUCAÇÃO

121 12.361.0016.2045.00003.3.90.36.00

1

000000

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO
7.000,00
F.R.: 1 1 500
49.190,00
F.R.: 1 1 500
02 05 06 GESTÃODOFUNDEB
176 12.365.0014.2009.00003.1.90.04.00
1
000000
178 12.365.0014.2009.00003.1.90.13.00
1
000000
EDUCACAOINFANTIL
CONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO
Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO
EDUCACAOINFANTILOBRIGAÇÕESPATRONAIS
Recursos do Exercício Corrente DEFINIRNAEXECUÇÃO
140.000,00
F.R.: 1 1 540
30.000,00
F.R.: 1 1 540
02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO
214 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00
1
000000
ASSISTENCIASOCIALEMGERAL
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
4.500,00
F.R.: 1 1 500
02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE
258 10.122.0002.2030.00003.3.90.39.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
13.000,00
F.R.: 1 1 500
02 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE
02 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE
268 10.302.0022.2007.00003.3.71.70.00
1
000000
280 10.302.0022.2067.00003.3.90.30.00
1
000000
582 10.302.0022.2067.00003.3.90.30.00
1
000000
583 10.302.0022.2067.00003.3.90.39.00
1
000000
ATENCAOINTEGRALASAUDE
RATEIOPELAPARTICIPAÇÃOEMCONSÓRCIOPÚBLICO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDEMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDEMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDE
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
250.000,00
F.R.: 1 1 621
32.000,00
F.R.: 1 1 500
31.416,50
F.R.: 1 1 659
23.980,00
F.R.: 1 1 659
02 07 05 ATENÇÃOBÁSICA
326 10.301.0022.2071.00003.1.90.04.00
1
000000
331 10.301.0022.2071.00003.1.90.13.00
1
000000
346 10.301.0022.2305.00003.3.90.30.00
1
000000
349 10.301.0022.2305.00003.3.90.39.00
1
000000
ATENCAOINTEGRALASAUDECONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMINADO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDEMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
ATENCAOINTEGRALASAUDE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
124.000,00
F.R.: 1 1 600
1.000,00
F.R.: 1 1 600
29.236,00
F.R.: 1 1 600
33.800,00
F.R.: 1 1 600
02 08 01 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA
366 04.122.0002.2074.00003.3.90.39.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
200.000,00
F.R.: 1 1 500
Artigo2o.- Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursosprovenientesde:
Anulação:
020403 GESTÃODOSANEAMENTO
58 17.512.0005.1941.00003.3.90.30.00
1
000000
59 17.512.0005.1941.00003.3.90.39.00
1
000000
SANEAMENTOBASICOMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SANEAMENTOBASICO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-40.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
-40.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
020408 GESTÃODEADMEPLANEJAMENTO
88 04.122.0002.2089.00004.4.90.51.00
1
000000
SUPORTEADMINISTRATIVOOBRASEINSTALAÇÕES
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-120.000,00
F.R.Grupo: 1 1500
020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO
120 12.361.0016.2045.00003.3.90.30.00
1
000000
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALMATERIALDE-CONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-190,00
F.R.Grupo: 1 1500
020506 GESTÃODOFUNDEB
163 12.361.0016.2011.00003.3.90.30.00
1
000000
166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00
1
000000
177 12.365.0014.2009.00003.1.90.11.00
1
000000
179 12.365.0014.2009.00003.1.91.13.00
1
000000
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALMATERIALDE-CONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
EDUCACAOINFANTIL
VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
EDUCACAOINFANTILOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-7.000,00
F.R.Grupo: 1 1540
-34.000,00
F.R.Grupo: 1 1540
-140.000,00
F.R.Grupo: 1 1540
-30.000,00
F.R.Grupo: 1 1540
020506 GESTÃODOFUNDEB
196 12.365.0014.2104.00003.3.90.39.00
1
000000
EDUCACAOINFANTIL
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-15.000,00
F.R.Grupo: 1 1540
020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

217 08.122.0090.2022.00004.4.90.52.00

1

000000

ASSISTENCIASOCIALEMGERALEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-NENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-4.500,00

F.R.Grupo: 1 1500

020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE

257 10.122.0002.2030.00003.3.90.36.00

1

000000

262 10.122.0002.2031.00003.3.90.30.00

1

000000

263 10.122.0002.2031.00003.3.90.39.00

1

000000

265 10.122.0002.2031.00004.4.90.52.00

1

000000

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVOMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-NENTE

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-3.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-32.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-10.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-150.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

020702 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE

267 10.302.0022.2007.00003.3.71.70.00

1

000000

282 10.302.0022.2067.00003.3.90.39.00

1

000000

285 10.302.0022.2067.00004.4.90.51.00

1

000000

ATENCAOINTEGRALASAUDE

RATEIOPELAPARTICIPAÇÃOEMCONSÓRCIOPÚBLICO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENCAOINTEGRALASAUDE

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRASEINSTALAÇÕES

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-100.000,00

F.R.Grupo: 1 1600

-41.260,00

F.R.Grupo: 1 1500

-23.756,00

F.R.Grupo: 1 1500

020705 ATENÇÃOBÁSICA

020705 ATENÇÃOBÁSICA

325 10.301.0022.2071.00003.1.90.04.00

1

000000

330 10.301.0022.2071.00003.1.90.13.00

1

000000

345 10.301.0022.2305.00003.3.90.30.00

1

000000

ATENCAOINTEGRALASAUDECONTRATAÇÃOPORTEMPODETERMI-NADO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

ATENCAOINTEGRALASAUDEMATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO

-124.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-1.000,00

F.R.Grupo: 1 1500

-53.416,50

F.R.Grupo: 1 1500

-969.122,50

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,22deMAIOde2024

SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11686/2024A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024,

TORNA público que se encontra a intenção em realizar O presente termo de referencia tem como objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), com a devida adequação ao Plano Plurianual (PPA) e aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária(LDO), para o exercício de 2025, conforme tabela a baixo. Conforme Edital, mediante dispensa física de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 08/07/2024 às 10:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/07/2024 às 10:00 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação no horário de 07h00min às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento-MT, 03 de Julho de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

PORTARIA Nº 265/2024

Portaria nº 265/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, RG: 1239037 SSP/MT, CPF: 362.929. 741-20, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal do Contrato nº 020/2024,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO DEPOSITO DE PEÇAS/OFICINA- CONSTRUÇÃO DE SALA E BANHEIRO, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 44221681187 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 /2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8974/2024, **Empresa: ARMANDO RODRIGUES DO PRADO 44221681187,** partir de 13/05/ 2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2024

Portaria nº 263/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25, residente na Rua Valdecais, Bairro: Jardim Aeroporto,** Várzea Grande- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 018/2024,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL, ACADEMIA DE SAÚDE E UNIDADE DE SAÚDE DO RIBEIRÃO DOS COCAIS, REFORMA DE PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO PSF DO DISTRITO DO FAVAL, CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL NA PORTA DA ENTRADA DO PSF DA COMUNIDADE FIGUEIRAL, CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NA E. M BENEDITO PEREIRA LEITE, IRRIGAÇÃO DO MINI ESTÁDIO ROGÉRIO JESUS DE ARRUDA, CONSTRUÇÃO DE BASE DE CAIXA D'ÁGUA COM O RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DAE E AINDA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3499/2023**,** ***Empresa***:IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA**,** partir de 07/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2024

Portaria nº 266/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **MARCOS DAVID SILVA DE SOUSA,** brasileiro, RG: 807602 SSP/GO, CPF: 569.859.161-04, residente na em Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 021/2024,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA, CORTE DE ÁGUA, RELIGAÇÃO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO DA REDE, LIGAÇÃO E DESLIGAMENTO DE BOMBA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO 20693559187 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 /2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9905/2024**, Empresa:** NORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO 20693559187**,** partir de 14/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270/2024

PORTARIA Nº 270/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **AUREA MARIA DA COSTA,** residente em Nossa Senhora de Livramento/MT, a servidora da Secretaria Municipal de Administração, **NEYDIANE ANUNCIAÇÃO DE SOUZA**, residente em Nossa Senhora do Livramento/MT**,** a servidora da secretaria Municipal de Assistência Social, **AURIANY GODOY DO PRADO,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT**,** a servidora da secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **LUANA GUILHERME DA SILVA ,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT**,** o servidor da secretaria Municipal de Educação, **ANTONIO CARLOS MACIEL,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT, o servidor da secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO SILVA,** residente em Nossa Senhora do Livramento/MT como **fiscal** contrato n° **025/2024** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: S DA SILVA SANTANA WEB DESIGN E BRINDES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023, **EMPRESA: S DA SILVA SANTANA WEB DESIGN E BRINDES**; a partir de 22/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de junho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2024

Portaria nº 262/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924. 329.051-72, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 017/2024,** CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBR..QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 53.731. 515 RUBENS DUARTE DE CAMPOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, 8937/2024 CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 AS CLAUSULAS A SEGUIR:, ***Empresa***: 53.731.515 RUBENS DUARTE DE CAMPOS, apartir de 02/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271/2024

Portaria nº 271/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **ALVARO MIGUEL**, brasileiro, RG: 08818827 SSP/MT, CPF: 632.723.931-53, residente em Cuiabá - MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço n° 49/2024,** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3804/2023**- Empresa: C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA,** a **partir de 14/05/ 2024.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2024

Portaria nº 264/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, RG: 1239037 SSP/MT, CPF: 362.929. 741-20, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal do Contrato nº 019/2024,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4560/2023, **Empresa**: **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** partir de 13/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2024

Portaria nº 261/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **GILSON LUIZ DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, RG: 12220442 SSP/MT, CPF: 924.329.051-72, residente em Nossa Senhora do Livramento- MT**, como fiscal do Contrato nº 016/2024,** CONTRATO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBR..QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 50.249.574 JAQUELINE LETICIA DE ARRUDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, 8937/2024 CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 AS CLAUSULAS A SEGUIR:, ***Empresa***: 50.249.574 JAQUELINE LETICIA DE ARRUDA, apartir de 02/05/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Maio de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL 120/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 120/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1571/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 753	04.001.12.365.0006.1247.4.4.90.51.1.550.0000000		220.000,00
		Sub-Total:	**220.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**220.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 10	02.001.04.122.0034.2002.3.3.90.34.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131	04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.30.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.: 136	04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.39.1.500.1001000		30.000,00
Cód. red.: 140	04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.1.550.0000000		50.000,00
Cód. red.: 141	04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.39.1.550.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 443	07.002.04.122.0004.2120.3.1.90.11.1.500.0000000		55.000,00
		Sub-Total:	**55.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**220.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 3 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 055/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000

DECRETO Nº 055/2024
de 01 de abril de 2024

Abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2024, da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, por anulação parcial de dotação, para atender programa de capacitação de servidores, e dá outras providências.

O Senhor **Cesar Augusto Perigo**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, autorizado pela Lei Municipal nº 1.530/2023, o valor de R$: 14.000,00 (quatorze mil reais), na seguinte funcional programática:

01.001.01.031.0001.1.003.4.4.90.52.00	14.000,00
SOMA	**14.000,00**

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora aberto através do artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial de dotações, e deduz da seguinte funcional programática:

01.001.01.031.0001.1.001.4.4.90.52.00	14.000,00
SOMA	**14.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 067/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **EMBRIONORTE FERTILIZACAO IN VITRO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.286.926/0001-23 Com sede Rua Jose Joaquim Vieira, Centro, Município de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelosenhor **AIRTON MARCELINO**, brasileiro, portador do CPF nº 589.566.899-20 e do RG nº 44015439, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 108/2022, Pregão Presencial n° 058/2022 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO

Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato nº. 067/2023, assinado em 23 de agosto de 2023, resultado do Processo Licitatório nº. 108/2022, Pregão Presencial n°. 058/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO VETERINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS DO TIPO (ASPIRAÇÃO FOLICULAR TE TIFOI E TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DEVERÁ CUMPRIR CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital".

I - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme oficio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em anexo.

II – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes, nos termos do artigo 79, II da Lei 8666/93, terá efeitos a partir do dia da assinatura do presente Termo de Rescisão, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

III – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços médicos veterinário, a partir da assinatura do presente termo.

VI – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula décima quinta do Contrato n° 067/2023, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

V – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de julho de 2024.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

EMBRIONORTE FERTILIZACAO IN VITRO LTDA

CNPJ. 45.286.926/0001-23

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 007/2024 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1544 de 20 de março de 2024, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências da administração pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 26 de junho de 2024;

Considerando as deliberações descritas na ATA 007/2024/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes,26 de junho de 2024.

Presidente do CMAS

Leda Cristiane dos Santos Brumati

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**, realizada em 29/02/2024, a empresa **J A NUNES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.111.930/0001-53**, vencedora do referido certame, no qual foi solicitado o cancelamento da proposta com justificativa do valor cotado, por esse motivo solicitamos o cancelamento do ITEM-130 da proposta em questão.

Diante do exposto, convoca-se nas mesmas condições de entrega a empresa **MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, já devidamente habilitada nos autos mantendo todas as obrigações e direitos determinados na Ata de Registro de Preços n° 011/2024 e consultada conforme art. 90, § 2º da Lei 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
130	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO BROTHER TW-2340 COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	100	MSB	R$ 18,00	R$ 1.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de julho de 2024.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

PORTARIA N° 260/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR EFETIVO CELSO FERREIRA DOS SANTOS"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 108, paragrafo 1,2 e 3 da Lei nº. 938/2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido do Servidor Efetivo Senhor CELSO FERREIRA DOS SANTOS – MOTORISTA ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a partir de 05 de julho de 2.024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

PORTARIA N° 269/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR EFETIVO JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 108, paragrafo 1,2 e 3 da Lei nº. 938/2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido do Servidor Efetivo Senhor JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO – OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a partir de 05 de julho de 2.024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 277/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR CARLOS HENRIQUE FERREIRA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas conforme Processo seletivo 001/2024 e Edital de Convocação nº 038/2024 de 01 julho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o Senhor **CARLOS HENRIQUE FERREIRA,** sob o CPF: 002.430.251-14, e RG 112.045-91 SJ/MT, para exercer a função de Motorista Escolar na Secretaria Municipal de Educação a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA N° 278/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR ROBERTO BOLANDINI".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas conforme Processo seletivo 001/2024 e Edital de Convocação nº 036/2024 de 25 junho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o Senhor **ROBERTO BOLANDINI,** sob o CPF: 915. 964.671-34, e RG 086.844-21 SJ/MT, para exercer a função de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

PORTARIA N° 275/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR EFETIVO VALDOMIRO DE SOUZA"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 108, paragrafo 1,2 e 3 da Lei nº. 938/2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido do Servidor Efetivo Senhor VALDOMIRO DE SOUZA – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a partir de 05 de julho de 2.024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

PORTARIA N° 259/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR EFETIVO ANTONIO CARDOSO DE PAULO"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 108, paragrafo 1,2 e 3 da Lei nº. 938/2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido do Servidor Efetivo Senhor ANTONIO CARDOSO DE PAULO – MOTORISTA ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a partir de 05 de julho de 2.024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

PORTARIA N° 272/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR EFETIVO JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 108, paragrafo 1,2 e 3 da Lei nº. 938/2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Pedido do Servidor Efetivo Senhor JOSÉ ADEMIR LOPES PEREIRA – PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a partir de 05 de julho de 2.024.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 391/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Srº **JOSE LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art.85 da Lei 023/95a partir da data de 05 de julho de 2024, o (a) servidor (a) público (a) municipal, **Marta Teresinha Pit**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagm, lotado no departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 388/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente portaria otérmino do Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2023/SMA/PMNG,do (a) Servidor (a) **Claudemir Elvanger**, Matrícula nº **1952**, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Motorista II (veículo pequeno), lotado no Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 393/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Srº **JOSE LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art.85 da Lei 023/95a partir da data de 05 de julho de 2024, o (a) servidor (a) público (a) municipal, **Solange Zarth**, ocupante do cargo de Professor II, lotado no departamento de do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 021/2024

CONTRATO: 024/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 03/07/2024 À 03/07/2025

CONTRATADO: BRUNA DE SOUZA CRUZ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR III - PEDAGOGIA, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3.684,36 (MENSAL)

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 02/07/2024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 392/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Srº **JOSE LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art.85 da Lei 023/95a partir da data de 05 de julho de 2024, o (a) servidor (a) público (a) municipal, **Douglas Correa dos Santos**, ocupante do cargo de Mecânico, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 390/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Srº **JOSE LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art.85 da Lei 023/95a partir da data de 05 de julho de 2024, o (a) servidor (a) público (a) municipal, **Neli Dornelles de Quadros Petry**, ocupante do cargo de Professor III, lotado no departamento de do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 389/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Srº **JOSE LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença para Atividade Política, de acordo com o Art.85 da Lei 023/95a partir da data de 05 de julho de 2024, o (a) servidor (a) público (a) municipal, **Ivonete de Fátima Zanchetta**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com a remuneração de que trata o artigo 39 da Lei 023/95.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/2024

PORTARIA Nº 321/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 002/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear**, a partir desta data **(01/07/2024**), em **Caráter Efetivo** o candidato **MARCILIANO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do CPF. n.º 052.xxx.xxx-45, para o cargo de **MOTORISTA NIVEL II.**

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 01 de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320/2024

PORTARIA Nº 320/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com o Capitulo VIII, Artigo 126 da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
738	EDMILSON DA SILVA SOUZA	01/03/2023 A 29/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
2189	JEAN CARLOS DE MORAES ALVES	03/11/2022 A 02/11/2023	01/07/2024 A 30/07/2024
2861	LECIO DE OLIVEIRA	05/04/2024 A 04/04/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
2863	NEIL SOLANO VILHALVA	05/04/2023 A 04/04/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
1440	ANA PAULA BATISTA DE ASSUNÇÃO	13/06/2022 A 13/06/2023	01/07/2024 A 30/07/2024
2148	VERIA OLIVEIRA VINDILINO	10/04/2023 A 13/07/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
517	ROSELI DOS SANTOS	13/05/2023 A 12/05/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
1642	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	15/02/2022 A 16/10/2023	15/07/2024 A 30/07/2024
2630	WANDERLEY MEDEIROS SOBRINHO	10/03/2022 A 09/03/2023	01/07/2024 A 30/07/2024
1683	ERIKA REGIANE PARREIRA FRANCO NEVES	08/02/2023 A 07/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
1556	ANA PAULA MAGIONI	13/12/2022 A 12/12/2023	17/07/2024 A 15/08/2024
2725	ANIELY PEDROSA BRAGA	12/01/2023 A 11/01/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
2646	DILMA MARIA PIMENTA	15/04/2023 A 14/04/2024	08/07/2024ª 17/07/2024
1430	GLEIDA MARCIA DE FREITAS CARVALHO	09/03/2023 A 08/03/2024	15/07/2024 A 30/07/2024
1367	LOURDES VALERIO DA SILVA	01/03/2023 A 29/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
2662	NEIDE APARECIDA MOREIRA MACHADO SILVA	03/07/2023 A 02/07/2024	17/07/2024 A 26/07/2024
1470	TATIANA CAÇANDRE FAJOLI	15/03/2023 A 14/03/2024	17/07/2024 A 01/08/2024
533	JOSE ALVES FERREIRA	01/07/2023 A 30/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
479	APARECIDO RODRIGUES PORTO	12/04/2022 A 11/04/2023	15/07/2024 A 15/08/2024
031	MARIA SIMONI FIUZA BINA	01/02/2023 A 31/01/2024	15/07/2024 A 13/08/2024
2274	JOZIMAR PEREIRA DA SILVA	15/09/2021 A 14/04/2022	01/07/2024 A 30/07/2024
2748	SILVANA SOARES RIBEIRO	04/04/2023 A 03/04/2024	15/07/2024 A 15/08/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de abril de 2.024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 323/2024

PORTARIA Nº 323/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 01/07/2024**, a Senhora **SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS**, portadora do CPF. n.º 808.xxx.xxx-91, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTOS***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2024

PORTARIA Nº 290/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI, matrícula 3033, no período de 03/06/2024 a 30/09/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 03/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2024

PORTARIA Nº 291/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ FERREIRA, matrícula 2664, no período de 03/06/2024 a 30/09/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 03/06/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 16/2024

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 16/2024

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 16/2024.

ABERTURA: 17 de julho de 2024 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de produtos de gêneros alimentícios para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino, (zona rural e zona urbana) para atender as necessidades desta secretaria.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 03 de julho de 2024.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2024

PORTARIA Nº 324/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 01/07/2024**, a Senhora **GABRIELLA PEREIRA COELHO,** portador do CPF. n.º 062xxx.xxx-19, para ocupar o cargo de ***PSICOLOGA EQUIPE VOLANTE***, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado 003/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 01 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2024

PORTARIA Nº 322/2024

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2023 de 19/04/2023,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 053/2023 de 06/07/2023,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 004/2024 de 09/04/2024.

RESOLVE:

***Art. 1º* - Nomear**, a partir desta data **(01/07/2024**), em **Caráter Efetivo** a candidata **CAMILA LOPES DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do CPF. n.º 033.xxx.xxx-26, para o cargo de **RECEPCIONISTA.**

***Art. 2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 01 de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo Adm: Nº 053/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Empresa vencedora: RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA, CNPJ 15.805.679/0001-63, no valor total de R$ 138.899,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 01 de julho de 2024

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, **A REVOGAÇÃO**, do Pregão Eletrônico 008/2024 – SRP, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, por conveniência e oportunidade da Administração.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br e por meio do site do sistema de compras online Licitanet: www.licitanet.com.br.

Nova Marilândia - MT, 03 de julho de 2024.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 9 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVENIO 886236/2019 DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

CONTRATADA: TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**CNPJ** 02.669.585/0001-62

ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇOS

R$ 23.815,39

Assinatura: 02/07/2024

Nova Marilândia-MT, 03 de julho de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2024

Data: 03 de julho de 2024.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR SR.º. **DELVITO PEREIRA DA SILVA** DO CARGO COMISSIONADO DE **CHEFE DE DEPARTAMENTO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 03 de julho de 2024 o (a) Sr.º. (a) **DELVITO PEREIRA DA SILVA**, cadastrado no CPF – RG nº **845.XXX.XXX-68**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Departamento**, lotado (a) na Secretaria Municipal Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 03/07/2024.

_____

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 005/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE ARTESANATO, BATERIA, BALÉ, COSTURA, CORAL, DANÇA, VIOLÃO E PINTURA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

Data do credenciamento: 03/07/2024

Credenciado:

A) – FERDINANDO DE JESUS DUARTE 02792662000, CNPJ: 14.571. 315/0001-01, que apresentou proposta para **ITEM 8: INSTRUTOR DE VIOLÃO** no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal.

Nova Marilândia-MT, 03 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 053/2024

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 053/2024

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.XXX.XXX/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - CPF - RG nº 03x.xxx.xxx-89 conjuntamente com **WIRIS XAVIER DE SOUZA,**brasileiro (a), portador do CPF – RG sob o nº 03X.XXX.XXX-80, residente no município de Nova Marilândia-MT; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023-de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, *subsidiariamente a L*ei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **12/04/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 1066/2023 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 053/2024, produzindo seus efeitos legais a partir de 03/07/2024.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO – 03/07/2024.

_____

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

_____

CONTRATADO (A): WIRIS XAVIER DE SOUZA

"INSTRUTOR DE INCLUSÃO DIGITAL"

TESTEMUNHAS:

1ª_____

_____

CPF: 06x.xxx.xxx-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

2ª_____

_____

CPF: 05x.xxx.xxx -32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 074/2024

CONTRATO N° 074/2024 – **ASS** – 28/06/2024 – **VCTO** – 31/12/2024 - **R$** 17.500,00

OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE INSTRUTOR PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE ARTESANATO, BATERIA, BALÉ, COSTURA, CORAL, DANÇA, VIOLÃO E PINTURA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT (INSTRUTOR DE BATERIA)

CONTRATADO (A) : UALACE SILVA DE SANTANA 04559767165 CNPJ 36.527.451/0001-29

Nova Marilândia-MT, 03 de Julho de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2024

Data: 03 de julho de 2024.

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DO SERVIDOR SR.º. **MICHEL COSTA CAVALCANTE** DO CARGO COMISSIONADO DE **CHEFE DE SEÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 03 de julho de 2024 o (a) Sr.º. (a) **MICHEL COSTA CAVALCANTE**, cadastrado (a) no CPF – RG nº **535. XXX.XXX-00**, do Cargo Comissionado de **Chefe de Seção**, lotado (a) na Secretaria Municipal Administração do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - O exonerado deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 03/07/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 7 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO PAVER NA AVENIDA GOVERNADOR BLAIRO MAGGI E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

CONTRATADA: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES- EPP **CNPJ** 15.805. 679/0001-63

ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇOS

R$ 59.930,52

Assinatura: 02/07/2024

Nova Marilândia-MT, 03 de Julho de 2024

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4787/2024

Modalidade:	Licitação dispensável		
Número/Ano:	9/2024	**Data de abertura:**	28/06/2024
Data adjudicação:	03/07/2024	**Data homologação:**	
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	Por demanda

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:

AQUISICAO DE MATERIAL E CONTRATACAO DE SERVICOS DE FABRICACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE GUARDA CORPO NAS DEPENDENCIAS DO CAMPO DE FUTEBOL SUICO DE GRAMA SINTETICA.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
RMS CONSTRUTORA E SERVICOS CIVIS LTDA	50.113.775/0001-41	R$ 50.000,00
Total:		**R$ 50.000,00**

RMS CONSTRUTORA E SERVICOS CIVIS LTDA

Lote: SERVICO DE FABRICACAO E DE MONTAGEM DE ESTRUTURA	**Valor lote:**	**R$ 50.000,00**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
328665	BARRA MECANICA - DE FERRO MECANICO, NO FORMATO LISO, DE 12MM, BARRA COM COMPRIMENTO DE 6 METROS	un	37,0000	R$ 87,74	R$ 3.246,48
328669	CANTONEIRA EM AÇO COM DIMENSOES DE 1.1/4 X 1/8 MM BARRA DE 6 METROS	un	10,0000	R$ 110,34	R$ 1.103,45
328670	CHAPA - EM ACM, ESPESSURA MINIMA DE 3MM	m²	37,0000	R$ 115,21	R$ 4.262,79
328668	ESTRUTURA METALICA - TIPO VIGA EM "U",DIMENSÕES DE 68 X 30 X 2 MM, BARRA DE 6 METROS	un	12,0000	R$ 115,01	R$ 1.380,16
328667	ESTRUTURA METALICA - TIPO VIGA EM "U",DIMENSÕES DE 75 X 40 X 2 MM, BARRA DE 6 METROS	un	54,0000	R$ 148,54	R$ 8.021,21
328671	FABRICACAO DE GUARDA-CORPO	m	45,0000	R$ 166,08	R$ 7.473,59
328673	FABRICAÇÃO DE TERÇA DE TRAVAMENTO	un	4,0000	R$ 608,64	R$ 2.434,57

328674	FABRICAÇÃO PORTAL CAMPO SINTÉTICO	un	1,0000	R$ 4.230,87	R$ 4.230,87	
328677	MONTAGEM PORTAL CAMPO SINTÉTICO	un	1,0000	R$ 6.908,88	R$ 6.908,88	
328675	MONTAGEM TERÇA DE TRAVAMENTO	un	4,0000	R$ 246,75	R$ 986,98	
328672	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE GUARDA CORPO, EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, FIXADO EM PISO OU CORRIMAO	m	95,0000	R$ 91,79	R$ 8.719,99	
328666	TUBO DE ACO REDONDO COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, BARRA DE 6 METROS	un	25,0000	R$ 49,24	R$ 1.231,02	

Data: 03/07/2024 11:39:59 Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

NOVA MONTE VERDE, 3 de julho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
CPF: 330.412.338-51
Ordenador da Despesa

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº151/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULARES METÁLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

PORTARIA Nº151/2024 de 03 de julho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de **Substituição de ponte de madeira por Bueiros Tubulares Metálico,** no Município de Nova Monte Verde/MT, e dá outras providências".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 e seguintes da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do Município de Nova Monte Verde /MT, torna público a APROVAÇÃO DO PROJETO de **Substituição de ponte de madeira por Bueiros Tubulares Metálicos,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Ponto-1 Córrego das putas, P-2 Córrego da Cola, P-3 Córrego da Cola, P-3 Córrego Zé Alfredo na rodovia MT 417	NOME,DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valeria Fernanda Santos Pinho Carvalho CREA: 48972

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Alex Oscar de Sousa – Engenheiro Civil – CREA-PR 141259-D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 03 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ALEX OSCAR DE SOUSA

Engenheiro Civil – CREA-PR 141259-D

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4787/2024

Modalidade:	Licitação dispensável		
Número/Ano:	9/2024	**Data de abertura:**	28/06/2024
Data adjudicação:	03/07/2024	**Data homologação:**	03/07/2024
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	Por demanda

Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não

Objeto da licitação:
AQUISICAO DE MATERIAL E CONTRATACAO DE SERVICOS DE FABRICACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE GUARDA CORPO NAS DEPENDENCIAS DO CAMPO DE FUTEBOL SUICO DE GRAMA SINTETICA.

Nos termos do Art. 75, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
RMS CONSTRUTORA E SERVICOS CIVIS LTDA	50.113.775/0001-41	R$ 50.000,00
Total:		**R$ 50.000,00**

RMS CONSTRUTORA E SERVICOS CIVIS LTDA

Lote: SERVICO DE FABRICACAO E DE MONTAGEM DE ESTRUTURA — **Valor lote:** **R$ 50.000,00**

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
328665	BARRA MECANICA - DE FERRO MECANICO, NO FORMATO LISO, DE 12MM, BARRA COM COMPRIMENTO DE 6 METROS	un	37,0000	R$ 87,7428	R$ 3.246,48
328666	TUBO DE ACO REDONDO COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, BARRA DE 6 METROS	un	25,0000	R$ 49,2406	R$ 1.231,02

328667	ESTRUTURA METALICA - TIPO VIGA EM "U",DIMENSÕES DE 75 X 40 X 2 MM, BARRA DE 6 METROS	un	54,0000	R$ 148,5410	R$ 8.021,21	
328668	ESTRUTURA METALICA - TIPO VIGA EM "U",DIMENSÕES DE 68 X 30 X 2 MM, BARRA DE 6 METROS	un	12,0000	R$ 115,0132	R$ 1.380,16	
328669	CANTONEIRA EM AÇO COM DIMENSOES DE 1.1/4 X 1/8 MM BARRA DE 6 METROS	un	10,0000	R$ 110,3447	R$ 1.103,45	
328670	CHAPA - EM ACM, ESPESSURA MINIMA DE 3MM	m²	37,0000	R$ 115,2106	R$ 4.262,79	
328671	FABRICACAO DE GUARDA-CORPO	m	45,0000	R$ 166,0797	R$ 7.473,59	
328672	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE GUARDA CORPO, EM TUBO DE ACO GALVANIZADO, FIXADO EM PISO OU CORRIMAO	m	95,0000	R$ 91,7894	R$ 8.719,99	
328673	FABRICAÇÃO DE TERÇA DE TRAVAMENTO	un	4,0000	R$ 608,6430	R$ 2.434,57	
328674	FABRICAÇÃO PORTAL CAMPO SINTÉTICO	un	1,0000	R$ 4.230,8722	R$ 4.230,87	
328675	MONTAGEM TERÇA DE TRAVAMENTO	un	4,0000	R$ 246,7458	R$ 986,98	
328677	MONTAGEM PORTAL CAMPO SINTÉTICO	un	1,0000	R$ 6.908,8829	R$ 6.908,88	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

NOVA MONTE VERDE, 3 de julho de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
CPF: 330.412.338-51
Ordenador da Despesa

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 03 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA A SRA. IRENI MARIA DE JESUS AMARAL, PARA O CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 088, DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. **IRENI MARIA DE JESUS AMARAL**, PARA O CARGO DE**ORIENTADORA SOCIAL,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **IRENI MARIA DE JESUS AMARAL**, para o cargo de **Orientadora Social**, lotada na Secretaria de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 03 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 017-2024 - CMAS DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS CONSELHEIROS

Resolução nº 017-2024 - CMAS

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS CONSELHEIROS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 688/2014, constituído pelo Decreto nº 178/2022 de 29 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade aos pedidos de afastamento, pelo período de 90 dias, dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/NMV, a saber:

I – Tiago Luis Shwanck dos Santos;

II – Anderson Campos Lopes;

III – Cirene Aparecida da Rosa Mendes;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação, surtindo efeitos a partir do dia 05 de julho de 2024.

Nova Monte Verde MT, dia 03 de julho de 2024.

SILENI APARECIDA COLOMBO

Vice - Presidente Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 08/2024

“Concede afastamento a servidor efetivo, para concorrer às eleições municipais e dá Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Luís Felipe Alves de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor efetivo **Rosemar de Oliveira Siqueira**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir de 05/07/2024.

Art. 2º. Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de recursos humanos da Câmara Municipal.

Art. 3º. A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 01 de julho de 2024.

Luís Felipe Alves de Carvalho

Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

CONTRATO N°: 008/2024

BENEFICIARIO:CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES

OBJETO:– O objeto do presente é a aquisição de diversos pneus e acessórios.

VALOR R$: 37.052,00.

VIGÊNCIA: 05/04/2024 A 05/10/2024

CONTRATO N°: 009/2023

BENEFICIARIO:LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA,

OBJETO: O objeto do presente é a *aquisição de 02 (dois) climatizadores.*

VALOR R$: 30.951,96.

VIGÊNCIA: 09/04/2024 A 09/10/2024

CONTRATO N°: 010/2024

BENEFICIARIO: LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

OBJETO:*O objeto do presente é a aquisição de cadeiras para escritório*

VALOR R$: 25.536,76

VIGÊNCIA: 15/04/2024 A 15/10/2024

CONTRATO N°: 011/2024

BENEFICIARIO:ODVALDO RIBEIRO DA SILVA LTDA

OBJETO:O objeto do presente é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré

VALOR R$: 236.400,00

VIGÊNCIA: 18/04/2024 A 18/04/2025.

CONTRATO N°: 012/2024

BENEFICIARIO:SERGIO ANTONIO DE ALMEIDA

OBJETO:O objeto do presente é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cascalho

VALOR R$: 383.990,00.

VIGÊNCIA: 18/04/2024.A 18/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

CONTRATO N°: **013/2024**

BENEFICIARIO:LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: Objeto do presente contrato o SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município.

VALOR R$: **10.438,08/ano.**

VIGÊNCIA: **13/05/2024 A 13/05/2024**.

CONTRATO N°: 014/2024

BENEFICIARIO:BRUNA ALVES DE SOUZA-ME.

OBJETO*:* O objeto do presente é a aquisição de diversos materiais esportivos.

VALOR R$: 12.371,10

VIGÊNCIA: 10/05/2023 A 02/11/2024

CONTRATO N°: **015/2024**

BENEFICIARIO:**GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**

OBJETO: **O objeto do presente é a aquisição de diversos materiais esportivos**.

VALOR R$: ***7.495,00***

VIGÊNCIA: 02/05/2024 A 02/11/2024

CONTRATO N°: **016/2024**

BENEFICIARIO: K.S ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

OBJETO:**O objeto do presente é a aquisição de diversos materiais esportivos**

VALOR R$: **669,50**

VIGÊNCIA: **02/05/2024 A 02/11/2024**.

CONTRATO N°: **017/2024**

BENEFICIARIO:**MARCELA MACHADO ZAMBON LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de diversos materiais esportivos

VALOR R$: **980,00**

VIGÊNCIA: **02/05/2024 A 02/11/2024**.

CONTRATO N°: **018/2024**

BENEFICIARIO: **- *AUTO POSTO MARTINI LTDA*.**

OBJETO:**O objeto do presente é a Aquisição de combustíveis (abastecimento na bomba) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré**.

VALOR R$: **3.045.950,00**

VIGÊNCIA: **13/05/2024 A 13/05/2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

CONTRATO N°: **019/2024**

BENEFICIARIO:**CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA.**

OBJETO: **Construção Associação das Mulheres de Nova Nazaré, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Concorrência nº. 001/2024**

VALOR R$: **306.000,00.**

VIGÊNCIA: 10/06/2024 A 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos.

CONTRATO N°: **020/2024**

BENEFICIARIO: **E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis temporariamente pelo período de 04 (quatro) meses

VALOR R$: 31.174,24

VIGÊNCIA: **12/06/2024 A 12/10/2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188 DE 03 DE JULHO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao servidor público deste município, Sr. **FLORISVALDO LOPES FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 572.***.***-68 ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral, tendo seu início no dia **03 de julho** de 2024 e término em **07 de outubro** de 2024, nos termos da Lei.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 189 DE 03 DE JULHO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA''

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao servidor público deste município, Sr. **ORLANDO CÉSAR SCHWARZ**, inscrito no CPF sob nº 897.***.***-20 ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral, tendo seu início no dia **03 de julho** de 2024 e término em **07 de outubro** de 2024, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA**, à servidora pública deste município, **NILCEIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **192.***.***-90**, matrícula nº **408**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de **90 (noventa) dias** com início em **03/07/2024 a 30/09/2024**, nos termos do art. 94, §1º e §2º da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 191 DE 03 DE JULHO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA''

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao servidor público deste município, Sr. **VILMAR RODRIGUES FERREIRA,** inscrito no CPF sob nº 010.***.***-70, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral, tendo seu início no dia **03 de julho** de 2024 e término em **07 de outubro** de 2024, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **ROBERTO REGINALDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 615.***.***-91, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 419, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) **dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 03 de julho e término em 30 de setembro de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 193 DE 03 DE JULHO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA’’

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** a servidora pública deste município, Sra. **ROSANGELA DE LIRA PIMENTEL MENESES,** inscrita no CPF sob nº 370.***.***-00 ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA** , lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral, tendo seu início no dia **03 de julho** de 2024 e término em **07 de outubro** de 2024, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186 DE 03 DE JULHO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA’’

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao servidor público deste município, Sr. **ALYSSON DE CAMARGO BARRETO MEDRADO,** inscrito no CPF sob nº 038.***.***-22 ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** , lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral, tendo seu início no dia **03 de julho** de 2024 e término em **07 de outubro** de 2024, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187 DE 03 DE JULHO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA’’

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao servidor público deste município, Sr. **AMARILDO CARMO DE MATOS**, inscrito no CPF sob nº 432.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral, tendo seu início no dia **03 de julho** de 2024 e término em **07 de outubro** de 2024, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190 DE 03 DE JULHO DE 2024

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER A ATIVIDADE POLÍTICA''

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao servidor público deste município, Sr. **SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 896.***.***-15 ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, está em conformidade com o Artº 98, § 2º da Lei Municipal 775/2008 e de acordo com a determinação da Legislação Eleitoral, tendo seu início no dia **03 de julho** de 2024 e término em **07 de outubro** de 2024, nos termos da Lei.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
VALIDADE: ATÉ 03/07/2025

"Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de jogos de mesas com cadeira e brinquedos festivos para suprir as necessidades nas realizações dos eventos culturais do Município de Nova Helena/MT".

Item	Objeto/ Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	LOCACAO DE BRINQUEDO - FUTEBOL DE SABAO, MEDINDO 4,00 X 8,00 M	N/C	N/C	5 un	1.300,00	6.500,00
3	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BRINQUEDO INFLAVEL, MODELO CASTELO ESCORREGADOR, PEQUENO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,5 X 3,00 X 5,00M	N/C	N/C	3 un	1.169,30	3.507,90
5	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO BRINQUEDO TOBOGÃ FAZENDINHA MEDIDAS APROXIMADAS 6,00 X 7,00M	N/C	N/C	5 un	1.200,00	6.000,00
6	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BRINQUEDO INFLAVEL MODELO CAMA ELASTICA, EM PLASTICO KP1000 E SP1500, MEDINDO 4,30X4,30M	N/C	N/C	10 un	240,00	2.400,00
					Valor Total R$	**18.407,90**

Nova Santa Helena – MT, 03 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Prefeito Municipal e Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESAS:

R. A. P. SOARES LTDA

LOTE 01 NO VALOR DE R$ 120.000,00

LOTE 02 NO VALOR DE R$ 14.000,00

Nova Santa Helena/MT, 03 de julho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 713/2024

PORTARIA Nº 713/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras, matrícula funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2023 a 2/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 24/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 695/2024

PORTARIA Nº 695/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Eugênia Maria Ramos da Silva**,Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2023 a 2/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 3/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 712/2024

PORTARIA Nº 712/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, matrícula funcional 773, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/4/2022 a 8/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 10/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 681/2024

PORTARIA Nº 681/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Verni Paulina Reinheimer Iduarte**,Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de férias, de 1/5/2024 a 10/5/2024, referente ao período aquisitivo 1/4/2019 a 30/6/2020;

II – 20 (vinte) dias de férias, de 11/5/2024 a 30/5/2024, referente ao período aquisitivo 1/7/2022 a 30/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 711/2024

PORTARIA Nº 711/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Nelson Zilli**, Motorista, matrícula funcional 764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/4/2021 a 10/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 25/7/2024 a 3/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 680/2024

PORTARIA Nº 680/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Wânia Maria Gonçalves**,Auxiliar de Escritório, matrícula funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2020 a 15/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/7/2024 a 26/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 710/2024

PORTARIA Nº 710/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Adelina Bueno de Assis**, Atendente, matrícula funcional 3646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 19/6/2022 a 18/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/6/2024 a 8/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 709/2024

PORTARIA Nº 709/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Bruna Graciella de Oliveira Nunes**, Atendente, matrícula funcional 3412, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 3/11/2022 a 2/11/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 29/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 708/2024

PORTARIA Nº 708/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josiane Emília da Silva**, Assistente Social, matrícula funcional 4612, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/1/2023 a 11/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2024 a 31/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 689/2024

PORTARIA Nº 689/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**,Odontóloga, matrícula funcional 3532, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2022 a 21/8/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 20/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 707/2024

PORTARIA Nº 707/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Annanda Nicole Kasper Lopes Pazetto**, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 4451, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2023 a 1/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 706/2024

PORTARIA Nº 706/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Gabriela Medrado Mesquita**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4373, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/4/2023 a 15/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 3/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 705/2024

PORTARIA Nº 705/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **José Silveira Dias**, Técnico de Segurança do Trabalho, matrícula funcional 4272, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 5/6/2023 a 4/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2024 a 21/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 716/2024

PORTARIA Nº 716/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Erica Oliveira da Silva**, gari, matrícula funcional 3936, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 19/12/2022 a 18/12/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2024 a 30/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 729/2024

PORTARIA Nº 729/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Glaucenilde de Oliveira Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 3951, lotada junto a Secretaria Municipal de Cidade, referente ao período aquisitivo de 5/1/2015 a 18/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2024 a 6/8/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 685/2024

PORTARIA Nº 685/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Rosenilda Pereira de Brito**,Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2021 a 1/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 10/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 728/2024

PORTARIA Nº 728/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdemar Carlos dos Reis**, Motorista, matrícula funcional 209, lotada junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/2/2016 a 31/1/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 13/8/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 727/2024

PORTARIA Nº 727/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 784, lotada junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 4/4/2017 a 3/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 3/9/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 684/2024

PORTARIA Nº 684/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Sebastiana Ferreira de Souza**,Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2023 a 2/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/8/2024 a 6/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 683/2024

PORTARIA Nº 683/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Shirlene Ferreira dos Santos**,Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4438, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/5/2022 a 8/5/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2024 a 30/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 726/2024

PORTARIA Nº 726/2024

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, matrícula funcional 1942, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2018 a 31/8/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 725/2024

PORTARIA Nº 725/2024

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Humberto Ferreira de Campos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1958, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2019 a 4/9/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 724/2024

PORTARIA Nº 724/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 983, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/11/2018 a 31/10/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 723/2024

PORTARIA Nº 723/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Araújo Ribeiro da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4265, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 722/2024

PORTARIA Nº 722/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, matrícula funcional 3365, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2015 a 9/9/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2024 a 6/8/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 721/2024

PORTARIA Nº 721/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Machado**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1986, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2018 a 1/1/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/7/2024 a 20/8/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 720/2024

PORTARIA Nº 720/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de 12 (doze) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, matrícula funcional 3185, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/1/2015 a 3/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 16/8/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 682/2024

PORTARIA Nº 682/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Sidineia Pereira de Almeida**,Médica, matrícula funcional 5123, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/5/2023 a 7/5/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/7/2024 a 22/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 719/2024

PORTARIA Nº 719/2024

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1974, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 31/7/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 717/2024

PORTARIA Nº 717/2024

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques Balestrin**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3617, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2012 a 1/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/7/2024 a 15/8/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 688/2024

PORTARIA Nº 688/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Magnan Julia Rodrigues Santos**,Agente de Higienização Hospitalar, matrícula funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2023 a 4/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/7/2024 a 31/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 715/2024

PORTARIA Nº 715/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Jairo Schein**, Motorista, matrícula funcional 5005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 9/12/2022 a 8/12/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 10/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 714/2024

PORTARIA Nº 714/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Lindomar Pedrosa Mendanha**, Gari, matrícula funcional 3673, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de férias, de 17/6/2024 a 26/6/2024, período aquisitivo 3/7/2021 a 2/7/2022;

II – 10 (dez) dias de férias, de 27/6/2024 a 6/7/2024, período aquisitivo 3/7/2022 a 2/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 733/2024

PORTARIA Nº 733/2024

Dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados nos ***Concursos Públicos Municipais nºs 01/2022, 02/2022*** *e* ***01/2024,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concursos Públicos Municipais nºs 01/2022, 02/2022** e **01/2024**, **em conformidade com a** Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre *o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a viabilidade do pleito conforme os ***Demonstrativos de Impactos Orçamentários e Financeiros (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nºs 45/2024*** e ***47/2024***; **resolve**:

Art. 1º Com base na legislação em vigor, nomear aprovados e classificados nos **Concursos Públicos Municipais nºs 01/2022, 02/2022** e **01/2024**, conforme abaixo relacionado(a)s, em caráter de estágio probatório:

NOME	CARGO	CONCURSO	COLOCAÇÃO
Nelva Souza Pegoraro	Técnico de Enfermagem	01/2022	9º
Giselle Gonçalves Paixão	Técnico de Enfermagem	01/2022	10º
Veronica Nunes Santana	Técnico de Enfermagem	01/2022	11º
Joice Aparecida Moura Toledo	Técnico de Enfermagem	01/2022	12º
Bruna Gomes Alves Rocha	Enfermeiro	01/2022	4º
Daniela Sousa de Araújo	Enfermeiro	01/2022	5º
Rita de Cassia Tomas Bezerra	Médico Generalista	02/2022	5º
Antonio Alves Bandeira	Motorista de Veículo de Emergência	01/2024	1º
Matheus Wanderson Nogueira de Oliveira	Motorista de Veículo de Emergência	01/2024	2°
Sócrates Pereira Silva	Médico Anestesiologista	01/2024	1º
Pedro Henrique Aires	Médico Traumato Ortopedista	01/2024	1º
Ronaldo Aires da Silva	Analista de Proteção de Dados	01/2024	1º

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 734/2024

PORTARIA Nº 734/2024

*Dispõe sobre a exoneração e transferência de **Raiara Pinheiro Ferreira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que "*Institui **o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências"***; **resolve**:

Art. 1º Exonerar a servidor(a) público(a) municipal **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 4298, que exercia a função gratificada de *Secretária Escolar das Escolas do Campo que foram extintas e/ou paralisadas,* junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 4298, do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales para a Universidade Aberta do Brasil – UAB, respectivamente Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3/7/2024

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 704/2024

PORTARIA Nº 704/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Regilene Ferreira da Silva**, Atendente, matrícula funcional 120, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 1/8/2023 a 31/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/8/2024 a 21/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 690/2024

PORTARIA Nº 690/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Lucinete da Silva Farias**,Atendente, matrícula funcional 3397, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 13/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 703/2024

PORTARIA Nº 703/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Anacleia Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3818, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 6/5/2024 a 5/5/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 19/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 694/2024

PORTARIA Nº 694/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Francielle Elias Brito**,Técnico Laboratorial, matrícula funcional 4858, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/6/2023 a 27/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 29/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 735/2024

PORTARIA Nº 735/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Stela Aldebaram**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4371, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de finanças, referente ao período aquisitivo de 17/4/2023 a 16/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 3/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 702/2024

PORTARIA Nº 702/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Cadia Gisela Hochberger Diehl**, Professora, matrícula funcional 1828, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 7/2/2024 a 6/2/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 19/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 701/2024

PORTARIA Nº 701/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Ivone Gonçalves da Silva Cruz**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3783, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/2/2024 a 3/2/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 19/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 678/2024

PORTARIA Nº 678/2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora **Jailso Ademar Lira**;

Considerando manifestação favorável da Auditória e Controladoria Geral;

Por fim, considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jailso Ademar Lira**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, matrícula funcional 1676, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos 20/5/2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 736/2024

PORTARIA Nº 736/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Neire Voine Silva Matos Bueno**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4362, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de finanças, referente ao período aquisitivo de 2/4/2022 a 1/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2024 a 1/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 679/2024

PORTARIA Nº 679/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Zilvany Aparecida de Jesus**,Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 4111, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 1/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 15/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 692/2024

PORTARIA Nº 692/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Kelly Lane Alves Marques**,Agene de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3660, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2023 a 1/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/7/2024 a 22/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.909, DE 3 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5909, de 3 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.158,02, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$20.158,02
2.755.0000000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 20.158,02

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$20.158,02
2.755.0000000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 20.158,02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 03/07/2024, às 17:24:53. Protocolo: 4a74e2d6-b26b-47a7-9b94-48934289be52

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 700/2024

PORTARIA Nº 700/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Lucélia Bento de Oliveira**, Professora, matrícula funcional 4278, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2023 a 3/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 19/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 699/2024

PORTARIA Nº 699/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Marcia Pires Pacheco**, Professora, matrícula funcional 4289, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2024 a 3/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 19/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 698/2024

PORTARIA Nº 698/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Nayara Aguiar de Jesus Couten Barbosa**, Professora, matrícula funcional 4283, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2024 a 3/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/8/2024 a 19/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 697/2024

PORTARIA Nº 697/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Maria Deusdete Rodrigues Batista**,Atendente, matrícula funcional 3650, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 25/6/2022 a 24/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 696/2024

PORTARIA Nº 696/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Daniele Bigaton da Costa**,Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2022 a 1/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/7/2024 a 29/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 691/2024

PORTARIA Nº 691/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Luciene Pedro da Silva**,Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3640, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/7/2022 a 28/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2024 a 17/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 693/2024

PORTARIA Nº 693/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Geyci Aires Farias**,Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4367, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2023 a 1/4/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 686/2024

PORTARIA Nº 686/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Maria Vania Pereira de Oliveira Tolotti**,Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 1053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/2/2022 a 21/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/7/2024 a 5/8/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 687/2024

PORTARIA Nº 687/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Maria Rosa Barbosa da Silva**,Apoio Administrativo Educacional - Vigilante, matrícula funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/4/2022 a 4/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/7/2024 a 30/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 732/2024

PORTARIA Nº 732/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Tania Christina Schossler de Souza**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5125, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/5/2023 a 10/5/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/7/2024 a 26/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 731/2024

PORTARIA Nº 731/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nubia Silva de Alencar Vilella**, Psicóloga, matrícula funcional 4307, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 11/7/2018 a 10/7/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2024 a 16/7/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 730/2024

PORTARIA Nº 730/2024

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcio Garcia da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 767, lotada junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 6/4/2017 a 5/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/7/2024 a 9/8/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº227/2024

PORTARIA Nº227/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Selma Valéria de Lima,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº960, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Técnico de Enfermagem,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 02/07/2024 à 31/07/2024, retornando aos trabalhos no dia 01/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº226/2024

PORTARIA Nº226/2024

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 80 da Lei nº 920/2012 e a Lei Complementar nº 1.283/2020.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio ao servidor **Otacílio José dos Santos Junior,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº936, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Vigilante,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 02/07/2024 à 31/07/2024, retornando aos trabalhos no dia 01/08/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 02 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°225/2024

PORTARIA N°225/2024

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor**: Valter de Souza,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº1169 lotado **na Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio** no cargo de **Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 01/07/2024 à 30/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 31/07/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 030-2024 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS

de 02 de julho de 2024

Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos

N.º 010/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o **Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos**, Edital n.º 010/2024 dispondo sobre o Resultado Final de homologação n.º 004/2024 de 24 de junho de 2024.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 11.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

NOME	CARGO	PONTOS
Lauriene Cardoso de Jesus	**Zeladora**	4,0
Monique Duarte de Souza	Zeladora	

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 02 de julho de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 037/2022

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>Empresa GALEGOS IMPORTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.228.030/0001-31, com sede na cidade de Rua Solange Bibas, Bairro Maranhão, cidade de São Paulo, CEP. 03.089.040 daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Socio senhor RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.271.077 SSP/SP e inscrito no CPF nº 396.693.618-69, residente e domiciliado, na na Rua Solange Bibas,nº58, Bairro Maranhão, cidade de São Paulo- SP- têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Administrativo nº 031/2021, por força deste instrumento, o presente É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATEIAL HOSPITALAR, INSUMOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pela Lei Federal 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico nº 006/2021, Ata de Registro de Preço nº 24/2021-I, homologado em 10/07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas::</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, INSUMOS, MATERIAL LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.
<table>
<tr><th>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</th><th>UND</th><th>QTD</th><th>VALOR</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>FILTRO SOLAR- FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 70 COM PROTEÇÃO UVA/UVB, FORMA FARMACEUTICA GEL CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.</td><td>UN</td><td>240</td><td>31,00</td><td>7.440,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">TOTAL 7.440,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Objetivo do aditivo</td><td>O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar por 12 meses a validade do contrato.</td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor do Contrato n.º 037/2022 é de R$7.400,00(sete mil e quatrocentos reais),as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária:
06.002.10.301.0016.2042.3390.30.00.00.00</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência e</td><td>O prazo de vigência do presente contrato é de 27/07/2024 a 27/07/2025</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>Secretaria Municipal de Saúde
06.002.10.301.0016.2042.3390.30.00.00.00</td></tr>
</table>

Processo	Pregão Eletrônico nº 006/2021

Novo Mundo/MT, 02 de julho 2024

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 050/2023

1º EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 050/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **LABORATORIO ANALISE LTDA** com sede na Avenida Ayrton Senna, bairro Centro cidade de Novo Mundo s/n. °, Centro, CEP 78. 5280-000, inscrita no CNPJ n.° 42.557.270/0001-48, neste ato representada pelo senhora ELIS PATRICIA MARTINS DA SILVA, empresário, portador do RG n.° 25224590 SSP/MT e CPF n.° 059.323.651-37, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 013/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 013/2023, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição. O objetivo do presente Termo Aditivo é aditar prazo ao contrato tendo em vista a necessidade de manter os serviços ofertados a população e garantir a qualidade no atendimento.

CÓD. PREF.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31985	500	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	4,50	2.250,00
31986	200	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ÍNDICE TIROXINA LIVRE TIL	4,50	2.250,00
31987	30	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DA TIROXINA, T4 - RIE	5,3	159,00
31988	100	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO T3 - TRIODOTIRONINA	5,30	530,00
31989	50	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CPK CREATINA FOSFOQUINASE	18,00	900,00
31990	50	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO CKMB-CREATINO FOSFOQUINASE DE FRAÇÃO	50,00	2.500,00
32000	100	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	17,25	1.725,00
32002	100	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LIPASE	15,00	1.500,00
32003	100	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FOSFATASE ALCALINA	14,00	1.400,00
32004	100	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO GAMA GLUTATAMIL TRANSFERASE	34,00	3.400,00
32005	50	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO BRUCELOSE - INCLUI PESQ. ANTICORPOS BLOQUEADORES.	34,50	1.725,00
32006	100	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FAN	10,40	1.040,00
32007	300	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA	11,40	3.420,00
32008	150	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO LIPIDOGRAMA COMPLETO	50,00	7.500,00
32009	50	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	15,29	764,50
35239	50	UNID	SERVIÇOS DE EXAME- DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO IONICO	15,60	780,00
35241	150	UNID	SERVIÇOS DE EXAME- DO TIPO DOSAGEM DE CALCIO SERICO	26,50	3.975,00
35242	50	UNID	SERVIÇOS DE EXAME- DO TIPO FOSFORO	10,49	524,50
35243	1500	UNID	SERVIÇOS DE EXAME- DO TIPO POTASSIO	14,00	21.000,00
35244	1500	UNID	SERVIÇOS DE EXAME- DO TIPO SODIO	14,50	21.750,00
35245	150	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO EXAME MAGNESIO	10,50	1.575,00
35246	500	UNID	SERVIÇO DO TIPO DO EXAME 25 HIDROXI VITAMINA D	18,70	9.350,00
35247	200	UNID	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO FERRO SERICO	16,75	3.350,00
35248	150	UNID	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO ALBUMINA	11,50	1.725,00
35249	300	UNID	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO DOSAGEM DA VITAMINA B12	27,00	8.100,00
35250	150	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ACIDO FÓLICO	20,70	3.105,00
35251	300	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PSA TOTAL E LIVRE	10,40	3.120,00
32010	1000	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HIV	14,50	14.500,00
32011	300	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS IGG	10,40	3.120,00
32012	100	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGG	10,40	1.040,00
32013	500	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBÉOLA IGG	10,40	5.200,00
32014	300	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - CITOMEGALOVÍRUS IGM	10,40	3.120,00
32015	1000	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO TOXOPLASMOSE IGM	10,40	10.400,00
32016	50	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBC IGM)	12,40	620,00
32017	500	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA RUBÉOLA IGM	10,40	5.200,00
32020	50	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBC IGM)	12,60	630,00
32021	25	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBC IGG)	12,60	630,00
32024	10	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HBV - PCR QUANTITATIVO - CARGA VIRAL P/ HEPATITE B	249,00	2.490,00
32026	10	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA PARA CHAGAS	20,70	207,00
32027	10	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (HBEAG)	12,40	124,00
32028	1000	UNID.	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTI-HBS-ANTICORPOS	9,40	9.400,00
32029	25	UNID	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HBC	9,40	235,00
.					166.334,00

Objetivo do aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar por 12 meses o contrato.

Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 166.334,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais). O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Secretaria Municipal correspondente à aquisição dos serviços.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é 07/07/2024 a 07/07/2025
Dotação Orçamentaria	***Secretaria Municipal de Saúde*** 06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00
Processo	Pregão Presencial n.° 013/2023

Novo Mundo/MT, 03 de julho 2024

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, da Lei 14. 133/2021, O Município de Novo Santo Antônio-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 43/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, GEOMÉTRICO, HIDROLÓGICO E TRAFEGO DE TRAÇADO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, **(menor preço por item).**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/07/2024 A 11/07/2024 até as 17h00minh.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Julho de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Agente Contratação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2023

ONDE-SE LÊ:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 83/2023, PELO PRAZO DE 105 (CENTO E CINCO) dias, CONFORME CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 28/06/2024 A 11/10/2024.

.

LEIA-SÊ:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA REZENDE GYN LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 83/2023, PELO PRAZO DE 63 (SESSENTA E TRES) dias, CONFORME CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: 28/06/2024 A 30/08/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 03 DE JULHO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL Nº. 001/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 através do Decreto 030/2024 de 1º de julho de 2024, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX, edição 4.517, páginas 694/699, do dia 02 de julho de 2024.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São

Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **04/07/2024 à 18/07/2024,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADO

NOME	**CARGO**
ARISTON LOURENÇO DA SILVA	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11**
NIVALDO RODRIGUES SANTOS BARBOZA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG11
LORRAYNNY SILVA MARQUES	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3**
LUIZA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3
MARIA DALVA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3
CRISTINA DA PENHA PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3
MILLANDA SILVA MORAIS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG3
VANESSA LUZIA DA SILVA	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG4**
EMILIANE DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG4
JOANIDE DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG4
BELCHOLINA MARIA DA PENHA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG4
LUZIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG4
FABIANA MARTINS COELHO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS AG4
EDVANIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	**MOTORISTA- DISTRITO DE ITAQUERÊ**
MARICELIA CANDIDA LIMA	MOTORISTA – DISTRITO DE ITAQUERÊ
EDIVALDINO DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA – DISTRITO DE ITAQUERÊ
CLEIDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	**MOTORISTA – DISTRITO C. DA FUMAÇA**
VALMIRO AUGUSTO CAMPOS	MOTORISTA – DISTRITO C. DA FUMAÇA
AILTON FRANCISCO DA SILVA	**MOTORISTA – DISTRITO TORICOEIJE**
PAULO AUGUSTO GOMES DA SILVA	**MOTORISTA P A SANTO IDELFONSO**
BALTAZAR FERREIRA LIMA	**MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO**
BRUNO GONDIM PEREIRA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
ROBERTO CARDOSO VILELA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
JOSÉ TRIEL DOMINGOS DA CRUZ	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
ELISSON ROSA DA SILVA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
JOSÉ NASCIMENTO DA CRUZ	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
JOSÉ BARROS TEIXEIRA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
VANERIO JOSÉ MAGALHÃES	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
DEUSIMAR DE PAULA FIGUEIRA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
JORGE GALDINO FERREIRA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
ALEX ABREU SILVA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
LUCILENE PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA – SEDE DO MUNICIPIO
TONY GUILHERME MELO PEREIRA	**OPERADOR ESCAVADEIRA HIDRAULICA**
WILHAN MOURA DOS SANTOS	OPERADOR ESCAVADEIRA HIDRAULICA
REGINALDO CÂNDIDO DOS SANTOS	**OPERADOR DE MOTONIVELADORA**
FABRICIO PIRES DA NEIVA	**OPERADOR PÁ CARREGADEIRA**
GILBERTO MOREIRA DE ÁVILA	**OPERADOR TRATOR DE PNEU**
ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	**AGENTE ADMINISTRATIVO AA7**
ALINE ANDRADE DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO AA7
LARA LORAYNE R. DA SILVA TEODORIO	AGENTE ADMINISTRATIVO AA7
ANDRESSA A. OLIVEIRA MATOS SOTERIO	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
NARA LÚCIA A. SANTOS SILVERIO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
SUELI DOS SANTOS SOARES	**CUIDADOR DO IDOSO**
PAULO VINICIOS SANTOS DA SILVA	CUIDADOR DO IDOSO
KÁTIA MARIA RODRIGUES	**CUIDADOR DO MENOR**
ZULMARA ABREU QUEDI	**TÉCNICO EM RAIO-X**
DAMARES DIOVANA SILVA	**FISIOTERAPEUTA**
EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	**ODONTOLOGO**
QUESIA RODRIGUES ROQUE	ODONTOLOGA
SINTIA RAQUEL RODRIGUES DE FARIAS	**PROFESSORA – DISTRITO ITAQUERÊ**
LAURA VICUNHA INACIO RIBEIRO	**PROFESSORA DISTRITO C. DA FUMAÇA**
MARIA APARECIDA DOS ANJOS	PROFESSORA DISTRITO C. DA FUMAÇA
SOLANGE JOSÉ DE FREITAS	PROFESSORA DISTRITO C. DA FUMAÇA
MARCIA MATIAS DA SILVA CAMPOS	PROFESSORA DISTRITO C. DA FUMAÇA
TATHYANA SILVESTRE FONTÃO	**PSICOLOGA**

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos três dias do mês de julho de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados queserá realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, com o Objetivo de: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE ESPECIALIDADES DE UROLOGISTA, PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**. Período inicial de Credenciamento:** 05/07/2024 à 19/07/2024 no horário: 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00 m às 17h:00min, ou quando colidirem interessados, dentro do período de vigência do presente edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão**. O edital estará disponível através do endereço: https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim – MT, 03 de julho de 2.024.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº007/2024

RESOLUÇÃO/CMAS Nº007/2024

“Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS-2024, do Município de Novo São Joaquim/MT”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo São Joaquim/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 957/2024 de 24 de abril de 2024.

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 03 de julho 2024, sobre a Ata nº005/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade o Projeto Executivo Municipal PROCAD SUAS - 2024, Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), cujo objetivo é atualizar e regularizar os registros no Cadastro Único e assegurar a busca ativa de famílias vulneráveis que ainda estão fora dos programas sociais.

Parágrafo Único – Necessidade de aquisições de equipamentos de informática para aperfeiçoamento no posto de atendimento presencial e nas visitas domiciliares são:

- Uma unid. Tela Projeção.

- Uma unid. Datashow.

- Uma unid. Monitor de computador.

- Uma unid. Nobreak.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim – MT, 03 de julho de 2024.

Fernando Collor da Silva

Presidente-CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 279 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 279 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. TEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA MARTINS DE SOUSA**, Matrícula 4667, ocupante do Cargo Efetivo de “**TÉCNICO EM ENFERMAGEM”,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES - 2024

JUNHO DE 2024

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA	**2-AG SERVICOS GERAIS**	11/06/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	**281- ENFERMEIRO PADRAO**	19/06/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
DAIANE DO NASCIMENTO OSORIO	**170-TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II**	01/06/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
AURICELIA DA COSTA LIMA	**106- TECNICO EM RAIO X**	14/06/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
SUSANA DAVID DUTRA	**227- AAE I - TEC DESENV INFANTIL**	11/06/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	**227- AAE I - TEC DESENV INFANTIL**	17/06/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 280 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 280 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. VAGNER MOREIRA DOS SANTOS**, Matrícula 4000, ocupante do Cargo Efetivo de "**VIGIA",** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 284 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 284 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EUZEBINA ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula 2312, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 281 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 281 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ALESSANDRE SILVA**, Matrícula 5742, ocupante do Cargo Efetivo de "**ELETRICISTA DE REDE",** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 014/2024/SEMATUR referente ao processo n° 008/2023 requerida por ESWALTER ZANETTI JUNIOR E OUTROS (FAZENDA BEIJA FLOR),**i**nscrito sobre o CPF/CNPJ: 688.957.801-59, para a atividade de ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS), desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 282 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 282 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EDIVAIR GONÇALVES DE ARAÚJO**, Matrícula 3770, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA II",** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**, através do Parecer Técnico n° 015/2024/SEMATUR referente ao processo n° 024/2023 requerida por GC ARMAZÉNS GERAIS LTDA,**i**nscrito sobre o CPF/CNPJ: 35.064.986/0003-00, para a atividade de ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANTS), desenvolvida em zona rural de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 285 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 285 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. LUCINEIDE MATOS DOS SANTOS**, Matrícula 2267, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 283 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 283 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ELTON ALVES DE SOUZA**, Matrícula 2250, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS",** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 286 /2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 286 /2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

COMUNICA POR MOTIVO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR: ITAMAR ALVES FERREIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Comunicar o falecimento do servidor **SRª ITAMAR ALVES FERREIRA**, matrícula funcional n° 860, ocupante do cargo efetivo de AAE II - Motorista, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 29 de junho de 2024, conforme certidão de óbito n° 065193 01 55 2024 4 00011 068 0003462 01 data do falecimento 29 de junho de 2024, no Hospital Municipal Irmã Teodora, Situado a Avenida Brasil n° 1.333, Centro, em Paranatinga – MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 277 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 277 DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. LUPERCIO HONORATO DE ASSUNÇÃO NETO**, inscrita na matricula n. 2247, do Cargo de**CHEFE DE DIVISÃO DE ENDEMIAS**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 276 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 276 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para pagamento por indenização das despesas da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – CNPJ 21.676.098/0001-25, em razão das despesas de cobertura de saldo contratual, por meio de documentos e apuração dos fatos, composta pelos seguintes membros:

JANAINA SOUZA MENEZES – Presidente. VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA - Secretária. EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 DE PRAZO AO CONTRATO Nº 96/2021.

Processo: Tomada de Preço nº 04/2021.

Contrato: nº 96/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ 33.828.365/0001-68.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Execução/Reforma da Escola Municipal 03 de Maio**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 28/06/2024 até 31/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 28 de junho de 2024.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESCISÕES – 2024.

MAIO DE 2024

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
EMILANE COELHO CUTRA	287 – TEC EM ENFERMAGEM	21/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES DE LIMA	287 – TEC EM ENFERMAGEM	23/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	165- PROFESSOR	20/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
EVANIZE RODRIGUES SIQUEIRA	165- PROFESSOR	01/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	165- PROFESSOR	06/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

SIMONY ADRIANA DALLETEZE	165- PROFESSOR	03/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
CLEA APARECIDA RIBEIRO	165- PROFESSOR	07/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
CAMILA CRISTINA PEREIRA KRAUSE	227- AAE I - TEC DESENV INFANTIL (D)	08/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.
ANTONIO DE OLIVEIRA FARIAS	AGENTE DE INPENÇAO SANITARIA III AG	31/05/2024	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2024

NOME	NUMERO DO CONTRATO	DATA DE INICIO E FIM	CARGO	VALOR DE REMUNERAÇÃO
ADEVANIL NHAUNTO XERENTE DA MATA	334/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
ADRIANA DA SILVA FERREIRA	371/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ADRIANA NORONHA FARIA	330/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS	R$ 1.769.17
ADRIANA PONTES PINHEIRO	293/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769.17
ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	326/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	377/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ALESSANDRA DA SILVA SAMPAIO	416/2024	25/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ALEXSANDRA PONTES ANTUNES	380/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ALINE GOMES FERREIRA	372/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ALINE REZENDE DA CRUZ	409/2024	20/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	277/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ANA CAROLINA SCHAEFLER REIS	314/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	306/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de MAESTRO REGENTE	R$ 2.279,49
ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	268/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR	R$ 3.599,57
ANGELA SLOBADA	273/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ANNA FLAVYA OLIVEIRA DA SILVA	383/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ANNY KELLY MACAUBA DA SILVA	307/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	267/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	320/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
APELINO UREBETE PEDZEIO	366/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	370/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – VIGIA	R$ 1.769.17
ARLETE OLIVEIRA ACACIO	249/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769.17
AURINA GOMES FLORES	250/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CAIANE CARDOSE DO NASCIMENTO	271/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
CARMEN LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	302/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CAROLINE SOUZA FREITAS	395/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
CATIANA DE BRITO	288/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	399/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de TEC EM ENFERMAGEM	R$ 2.279,49
CLEONICE DIAS PEREIRA	375/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
CLESIA ALVARENGA VIEIRA	286/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CLEUDO SANTANA DOS SANTOS	365/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
CRISIENE FASSICOLO	292/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	356/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
DAVINA FRANCISCA DA SILVA	324/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
DEBORA DE SOUZA SOARES	317/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
DEJENANE CARVALHO MORAES	251/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17

DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	308/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
DUANEN CRISTINE DE FRETAS	294/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de NUTRICIONISTA	R$ 6.035,68
EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	321/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
EDINEIA LISBOA NUNES	310/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
EDVANIA ANDRESSA BUENO	376/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ELAINE CHAVES DA CRUZ	298/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
ELIADINA PEDZADARUTUO	415/2024	25/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	252/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ELOISA SANTOS DO AMARAL	266/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
EMELLY VICTORIA AZEVEDO PEREIRA	410/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
EMILLY SOUZA MARTINS	287/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	253/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	336/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL (D)	R$ 1.769,17
FATIMA CRISTINA SILVA LEAL	344/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
FELICIO RAZAHE	367/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
FILEMON TSERENHITIRU	316/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
GIANE MENDES DOS SANTOS	337/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
GISELI TREVISAN BARROS	357/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769,17
GISLAINE AMBROSIO DOS SANTOS	305/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
GISLAINE SALETE NEIS DOS SANTOS	406/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – VIGIA	R$ 1.769,57
HELOISE HELENA DE PONTES GARCIA	283/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,57
HERMES TSIREME	413/2024	25/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ILMA ARRUDA DE AZEVEDO ASSUNÇAO	393/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ILMA BATISTA	341/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ILMARA DOS SANTOS NEGREIROS	335/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	333/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
IZABEL MARIA DE ALMEIDA	373/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
JAQUELINE GONCALVES DE MORAES	309/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JAQUELINE GONÇALVES STEFFLER	346/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JAQUELINE SILVA FIGUEIREDO	374/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS	R$ 1.769,17
JENIFER VITORIA MOREIRA DE MOURA	402/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JOAO VITOR LEAL DE JESUS	348/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
JOELMIR TIPREDI	353/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA	300/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
JOSE DA PAZ PINHEIRO DA ROCHA	343/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
JOSIANE KEFLER MOREIRA	255/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JOSILENE BRAGA SERRAO	284/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
JOSIMARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	408/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JULIANA DE JESUS SILVA	340/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 2.399,71
JULIANA RODRIGUES DE LIMA	319/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,71
JUNIOR CAVALCANTE SANTANA	276/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
KAREN SAMPAIO BERTA	275/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
KATIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	401/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de ENFERMEIRO PADRAO	R$ 6.035,68

KEILA DOS SANTOS FREITAS	256/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
KELLI CRISTIANE MELO RODRIGUES OLIVEIRA	389/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
KEMILLY DAIANI DOS SANTOS PEREIRA	363/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
KEMILY RODRIGUES FERREIRA	285/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
KUWEPI WAURA	369/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	351/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
LAURIANA MARTINS DE SOUZA	296/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,71
LEIDE JANE DE SOUSA NUNES	323/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
LEONICE PEREIRA CERVANTE	274/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
LIDIA DA SILVA	265/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
LUANA ESTEFANI ROBERTO	387/2024	20/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
LUANE OLIVEIRA DOS REIS	349/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
LUCIANA TAVARES DE OLIVEIRA	404/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	257/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	318/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
LUZINEIA RIBEIRO BRITO DE MOURA	405/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de TEC EM ENFERMAGEM	R$ 2.279,49
MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	394/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARCIA MARQUES DOS SANTOS DIAS	354/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	299/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARGARETH INEZ DE SOUZA	295/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS	339/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	291/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	327/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	345/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA PEREIRA DA SILVA	381/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA POLIANA AMORIM LOIOLA	347/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
MARIANY ALVES DOS SANTOS	258/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARILENE ROSA LAZARO NARDO	289/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARINEIDE ARAUJO SILVA	407/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
MARISERGI RIBEIRO ALMEIDA FERNANDES	311/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARISETE STUCH	390/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARLI DA SILVA E LIMA	414/2024	25/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARLI DIONISIA TAQUES	259/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de MAESTRO REGENTE	R$ 2.279,49
MATEUS PEREIRA RODRIGUES	379/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	411/2024	24/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
NADIMA APARECIDA DA SILVA	260/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
NAIARA SOUSA DA SILVA	378/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
NALVA FERREIRA FASSICOLO	386/2024	20/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
NATALIA SILVA SANTOS	417/2024	25/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	315/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	254/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
NEUSELIA DOS SANTOS HONORIO	368/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS	R$ 1.769,17
NICOLE YASMIM FERREIRA BATISTA	385/2024	20/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71

NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	332/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	329/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
PATRICIA MARQUES BELEM	391/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
RAIANE SOUZA DOS SANTOS	261/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
RAIANNY ALVES BELA	384/2024	20/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
REGINALDO MARADA BU	350/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
RENATA SILVA DE JESUS	342/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
ROBERTO AGUIAR DA SILVA	303/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
ROBERTO SOARES DE SOUSA	278/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
RODRIGO OLIVEIRA SILVA	328/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
ROSINEIA KOPIOLSKI	392/2024	21/06/2024á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
SAMIRA CAMBUY CARVALHO SANTOS	338/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
SANDRA PINTO DA SILVA	290/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	280/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	400/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
SILVANA APARECIDA BOSCH	270/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de NUTRICIONISTA	R$ 6.035,68
SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	269/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
SUELEN SILVA DE AGUIAR	281/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
SUSANA DAVID DUTRA	372/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
TALITA CHAVES DE MORAIS	312/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	263/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
TATIANE MARQUES DE MATOS	313/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
TAYNGREDY ALMEIDA CONTI	322/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	388/2024	20/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
TERESINHA GARCIA DA SILVA	325/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
THAIS MARQUES DA SILVA	304/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
TORIBIO CORTE JUNIOR	396/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA	R$ 1.769,17
VALDECI BREDA TEODORO	397/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
VALDETE FRIES	297/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
VANDERLENE MANCOELHO MACHADO	352/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
VANDETH MARQUES BORGES	403/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
VANIA GOMES DE OLIVEIRA	282/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de TEC EM ENFERMAGEM	R$ 2.279,49
VANUSE GALDINA DE MELO	331/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
VICTORIA PATRINE FERREIRA SILVA	279/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
WEDSON MARTINS VIOLA	398/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
WELLINGTON BREDA TEODORO	301/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
WELLINGTON TSEREWAUPTE	382/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
WILIANA CRISTINA FERREIRA	264/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
YASMIN VITORIA SENA DE OLIVEIRA	412/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONTRATOS - 2024

NOME	NUMERO DO CONTRATO	DATA DE INICIO E FIM	CARGO	VALOR DE REMUNERAÇÃO
ADEVANIL NHAUNTO XERENTE DA MATA	334/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
ADRIANA DA SILVA FERREIRA	371/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ADRIANA NORONHA FARIA	330/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS	R$ 1.769.17
ADRIANA PONTES PINHEIRO	293/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769.17
ADRIELLE GUIMARAES DOS SANTOS MACIEL	326/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ALAIDE CRUVINEL DE OLIVEIRA	377/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ALESSANDRA DA SILVA SAMPAIO	416/2024	25/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ALEXSANDRA PONTES ANTUNES	380/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ALINE GOMES FERREIRA	372/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ALINE REZENDE DA CRUZ	409/2024	20/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
AMANDA GABRIELE DIONEZIO TORRADA	277/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ANA CAROLINA SCHAEFLER REIS	314/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ANA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO	306/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de MAESTRO REGENTE	R$ 2.279,49
ANA PAULA SIQUEIRA MARTINS BRANDAO	268/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR	R$ 3.599,57
ANGELA SLOBADA	273/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ANNA FLAVYA OLIVEIRA DA SILVA	383/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ANNY KELLY MACAUBA DA SILVA	307/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
ANTONIA MARTA DA SILVA COSTA	267/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	320/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
APELINO UREBETE PEDZEIO	366/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA	370/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – VIGIA	R$ 1.769.17
ARLETE OLIVEIRA ACACIO	249/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769.17
AURINA GOMES FLORES	250/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CAIANE CARDOSE DO NASCIMENTO	271/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
CARMEN LUCIA ARAUJO DE ANDRADE	302/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CAROLINE SOUZA FREITAS	395/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
CATIANA DE BRITO	288/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CLAUDIA CASSIA DOS SANTOS DA SILVA	399/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de TEC EM ENFERMAGEM	R$ 2.279,49
CLEONICE DIAS PEREIRA	375/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769.17
CLESIA ALVARENGA VIEIRA	286/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
CLEUDO SANTANA DOS SANTOS	365/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
CRISIENE FASSICOLO	292/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
DANIEL TSEREHOIRA TSIROBO	356/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
DAVINA FRANCISCA DA SILVA	324/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
DEBORA DE SOUZA SOARES	317/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
DEJENANE CARVALHO MORAES	251/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	308/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
DUANEN CRISTINE DE FRETAS	294/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de NUTRICIONISTA	R$ 6.035,68
EDILAINE APARECIDA DOS SANTOS	321/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
EDINEIA LISBOA NUNES	310/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
EDVANIA ANDRESSA BUENO	376/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71

ELAINE CHAVES DA CRUZ	298/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
ELIADINA PEDZADARUTUO	415/2024	25/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ELIZANGELA MORAES SAVICZKI	252/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ELOISA SANTOS DO AMARAL	266/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
EMELLY VICTORIA AZEVEDO PEREIRA	410/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
EMILLY SOUZA MARTINS	287/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
EULINA TERESINHA DA SILVA ALVES	253/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES	336/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL (D)	R$ 1.769,17
FATIMA CRISTINA SILVA LEAL	344/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
FELICIO RAZAHE	367/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
FILEMON TSERENHITIRU	316/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
GIANE MENDES DOS SANTOS	337/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
GISELI TREVISAN BARROS	357/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769,17
GISLAINE AMBROSIO DOS SANTOS	305/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
GISLAINE SALETE NEIS DOS SANTOS	406/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – VIGIA	R$ 1.769,57
HELOISE HELENA DE PONTES GARCIA	283/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,57
HERMES TSIREME	413/2024	25/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
ILMA ARRUDA DE AZEVEDO ASSUNÇAO	393/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ILMA BATISTA	341/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
ILMARA DOS SANTOS NEGREIROS	335/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
INOCENCIO TSEREDZADAZUTE	333/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
IZABEL MARIA DE ALMEIDA	373/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
JAQUELINE GONCALVES DE MORAES	309/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JAQUELINE GONÇALVES STEFFLER	346/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JAQUELINE SILVA FIGUEIREDO	374/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS	R$ 1.769,17
JENIFER VITORIA MOREIRA DE MOURA	402/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JOAO VITOR LEAL DE JESUS	348/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
JOELMIR TIPREDI	353/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
JOICE ARANTES DOS SANTOS BRAGA	300/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
JOSE DA PAZ PINHEIRO DA ROCHA	343/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
JOSIANE KEFLER MOREIRA	255/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JOSILENE BRAGA SERRAO	284/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
JOSIMARA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	408/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
JULIANA DE JESUS SILVA	340/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 2.399,71
JULIANA RODRIGUES DE LIMA	319/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,71
JUNIOR CAVALCANTE SANTANA	276/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
KAREN SAMPAIO BERTA	275/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
KATIA REGINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	401/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de ENFERMEIRO PADRAO	R$ 6.035,68
KEILA DOS SANTOS FREITAS	256/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
KELLI CRISTIANE MELO RODRIGUES OLIVEIRA	389/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
KEMILLY DAIANI DOS SANTOS PEREIRA	363/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
KEMILY RODRIGUES FERREIRA	285/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
KUWEPI WAURA	369/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71

LARISSA SOUZA PEREIRA CRAVEIRO	351/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
LAURIANA MARTINS DE SOUZA	296/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,71
LEIDE JANE DE SOUSA NUNES	323/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
LEONICE PEREIRA CERVANTE	274/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
LIDIA DA SILVA	265/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
LUANA ESTEFANI ROBERTO	387/2024	20/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
LUANE OLIVEIRA DOS REIS	349/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
LUCIANA TAVARES DE OLIVEIRA	404/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
LUCIMAR BATISTA PITZSCHEL	257/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
LUZIA LILIANE DAVID SAMPAIO	318/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
LUZINEIA RIBEIRO BRITO DE MOURA	405/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de TEC EM ENFERMAGEM	R$ 2.279,49
MARCIA AIZA NOGUEIRA SILVA	394/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARCIA MARQUES DOS SANTOS DIAS	354/2024	18/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
MARCILENE VIEIRA DA ROCHA	299/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARGARETH INEZ DE SOUZA	295/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS	339/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA CONCEICAO	291/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA JOSE CARDOSO DE MELO	327/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	345/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA PEREIRA DA SILVA	381/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARIA POLIANA AMORIM LOIOLA	347/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
MARIANY ALVES DOS SANTOS	258/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARILENE ROSA LAZARO NARDO	289/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARINEIDE ARAUJO SILVA	407/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
MARISERGI RIBEIRO ALMEIDA FERNANDES	311/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARISETE STUCH	390/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
MARLI DA SILVA E LIMA	414/2024	25/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I – MERENDEIRA	R$ 1.769,17
MARLI DIONISIA TAQUES	259/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de MAESTRO REGENTE	R$ 2.279,49
MATEUS PEREIRA RODRIGUES	379/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
MILTON TSEREWAIHO WEREHITE	411/2024	24/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
NADIMA APARECIDA DA SILVA	260/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
NAIARA SOUSA DA SILVA	378/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
NALVA FERREIRA FASSICOLO	386/2024	20/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
NATALIA SILVA SANTOS	417/2024	25/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
NATALINA DE JESUS PIROLA PORTA	315/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
NAYARA KARIZE MOREIRA LEITE	254/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
NEUSELIA DOS SANTOS HONORIO	368/2024	19/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS	R$ 1.769,17
NICOLE YASMIM FERREIRA BATISTA	385/2024	20/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
NILMA MARIA RIBEIRO CORREA	332/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
NILTON FLORENCIO DA SILVA JUNIOR	329/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
PATRICIA MARQUES BELEM	391/2024	21/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
RAIANE SOUZA DOS SANTOS	261/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
RAIANNY ALVES BELA	384/2024	20/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17

REGINALDO MARADA BU	350/2024	17/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
RENATA SILVA DE JESUS	342/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - MERENDEIRA	R$ 1.769,17
ROBERTO AGUIAR DA SILVA	303/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
ROBERTO SOARES DE SOUSA	278/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
RODRIGO OLIVEIRA SILVA	328/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
ROSINEIA KOPIOLSKI	392/2024	21/06/2024á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
SAMIRA CAMBUY CARVALHO SANTOS	338/2024	17/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
SANDRA PINTO DA SILVA	290/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - AG SERV GERAIS (D)	R$ 1.769,17
SEBASTIAO GARCIA DA SILVA	280/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
SELCIANE ARAUJO DOS SANTOS	400/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
SILVANA APARECIDA BOSCH	270/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de NUTRICIONISTA	R$ 6.035,68
SIRLEI KREWER DE OLIVEIRA	269/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
SUELEN SILVA DE AGUIAR	281/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
SUSANA DAVID DUTRA	372/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
TALITA CHAVES DE MORAIS	312/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
TATIANE ALVES DE OLIVEIRA	263/2024	12/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
TATIANE MARQUES DE MATOS	313/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
TAYNGREDY ALMEIDA CONTI	322/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
TAYZA FRANCISCA ALVES DE MORAES	388/2024	20/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
TERESINHA GARCIA DA SILVA	325/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
THAIS MARQUES DA SILVA	304/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA (D)	R$ 1.769,17
TORIBIO CORTE JUNIOR	396/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - VIGIA	R$ 1.769,17
VALDECI BREDA TEODORO	397/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
VALDETE FRIES	297/2024	13/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
VANDERLENE MANCOELHO MACHADO	352/2024	18/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR B	R$ 3.599,57
VANDETH MARQUES BORGES	403/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
VANIA GOMES DE OLIVEIRA	282/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de TEC EM ENFERMAGEM	R$ 2.279,49
VANUSE GALDINA DE MELO	331/2024	14/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
VICTORIA PATRINE FERREIRA SILVA	279/2024	13/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
WEDSON MARTINS VIOLA	398/2024	21/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
WELLINGTON BREDA TEODORO	301/2024	14/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL II (MOTORISTA)	R$ 2.152,63
WELLINGTON TSEREWAUPTE	382/2024	19/06/2024 á 12/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de PROFESSOR A	R$ 2.399,71
WILIANA CRISTINA FERREIRA	264/2024	12/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17
YASMIN VITORIA SENA DE OLIVEIRA	412/2024	24/06/2024 á 31/12/2024	Contratação para exercer ao cargo de AAE I - TEC DESENV INFANTIL	R$ 1.769,17

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 41/2023.

processo de pregão presencial nº 15/2023.

contrato nº 41/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: DIVINO FERREIRA TEODORO - ME CNPJ 19.536.429/0001-26.

Objeto: Constitui Objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal,

atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo do contrato: 05/06/2024 até o dia 31/12/2024.

valor do quilômetro (km) rodado de **R$ 78.408,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oito reais)**da quantidade total contratada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
4	998983	LINHA 35 – FAZENDA 03 MORROS/ FAZENDA LORENZO/ FAZENDA SANTO ANGELO - E. M. C. GERALDO JOSE DELAI – 120 KM MATUTINO 15 LUGARES	KM	14.520	R$ 5,40	R$ 78.408,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 05 de junho de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 278 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 278 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. FRANCISCA LUCIENE FEITOSA**, Matrícula 3912, ocupante do Cargo Efetivo de "**TÉCNICO EM ENFERMAGEM",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/07/2024 À 28/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 344, DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 243 DE 14 DE MAIO DE 2024.

DE 2 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Portaria nº 243 de 14 de maio de 2024.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 243, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA Nº 001/2024**, com a finalidade de apurar fatos do acidente ocorrido em 13/4/2024 envolvendo dois veículos oficiais, e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Rejane Oliveira Horta Santos e Selma Aparecida Trindade Borges** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 346, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDORA A SENHORA MARLI DE SOUZA ANDRADE, PARA OCUPAR CARGO DE COORDENADORA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DE 3 DE JULHO DE 2024

Nomear como servidora a senhora Marli de Souza Andrade, para ocupar cargo de Coordenadora Municipal de Agricultura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 1 de julho de 2024 , como servidora pública municipal a Senhora **Marli de Souza Andrade,** para ocupar o cargo de Coordenadora Municipal de Agricultura, vinculada a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1/7/2024.

Pedra Preta, 3 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ Nº 05.340.639/0001-30	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 21/2022.	**DATA:** 05/06/2024
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão. Fica alterado o prazo de vigência do contrato, acrescendo mais **184 (cento e oitenta e quatro) dias**, iniciando 30/06/2024, estendendo-se o **prazo de vigência até o dia 31/12/2024.** O presente termo aditivo também tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original com início imediato, correspondendo à R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), motivado por necessidade e interesse da Administração:	
DA JUSTIFICATIVAS: **O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.** **– A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:** **- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços ao município de acordo com a justificativa, por meio do Ofício nº 113/2024/ADM.** **– Termo de Autorização.**	

PORTARIA Nº 347, DE 2024 - EXONERAR O SERVIDOR EDRICEU DA SILVA BARBOSA.

DE 03 DE JULHO DE 2024

Exonerar o servidor Edriceu da Silva Barbosa**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal o senhor Edriceu da Silva Barbosa**,** do cargo de Chefe do Arquivo Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 03 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 342, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DE 2 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Vitor César Silva Itacarambi**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 056/2024, Concorrência Eletrônica 003/2024, recursos próprios, firmado com a Empresa Marcione Alves Perrot - EPP, inscrita no CNPJ 17.891.635/0001-29, que tem como objeto: Fechamento com gradil de aço carbono do Terminal Rodoviário João Messias da Silva no Município de Pedra Preta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 343, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DE 2 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 053/2024, Concorrência Eletrônica 002/2024, recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, firmado com a Empresa Marcione Alves Perrot - EPP, inscrita no CNPJ 17.891.635/0001-29, que tem como objeto: Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do Programa "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", desenvolvido pelas Secretarias de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT) e Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT) conforme Termo de Convênio nº 2277-2022, no Município de Pedra Preta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 345, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA DILMA DOS SANTOS.

DE 3 DE JULHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Dilma dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/4/2023 à 1/4/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Dilma dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, a serem usufruídas no período de **1/7/2024 à 30/7/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1/7/2024.

Pedra Preta, 3 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 274, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 611/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de

ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011820	KEILLY YANI JIMENEZ CARDOSO	65º

Justificativa: 1 vaga para atender a demanda do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e demais necessidades da Secretária de saúde, no período Noturno 12/36, visto que a servidora Vitória Pedro Gonçalves que se afastou.

Pedra Preta, 3 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 136, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 3 DE JULHO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Nº 855, de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	567	Sandra Bandeira de Gois Berbel	1/4/1998	Auxiliar Administrativo	D/27	E/27

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL N. 1.268/2024.

LEI MUNICIPAL N. 1.268, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para alterações de emendas impositivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para abertura de dotações no orçamento da secretaria de Assistência Social Trab. e Cidadania e Secretaria Munic. de Obras e Serv. Urbanos, no montante de até R$ 145.909,00(cento e quarenta e cinco mil e novecentos e nove reais) conforme previsto no art. 41, II da Lei nas rubricas:

08- Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania	
08.002 – Fundo Munic. de Assist. Social 08.002.08 – Assistência Social 08.002.08.122 – Administração Geral 08.002.08.122.0037 – Emendas impositivas 08.001.08.122.0037.10668 – E.I. Aquisição de Material de Informática para Cufa 339030.00 Material de Consumo (F1500.00.00)	25. 909,00

11 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos 11.001 – Gabinete do Secretário 11.001.15 – Urbanismo 11.001.15.451 – Infra Estrutura Urbana 11.001.15.451.0037 –Emendas Impositivas 11.001.15.451.0037.10659 – E.I. Implantação de Parque Infantil no Bairro Liberdade 449052.00 –Equipto e Material Permanente (F1500.00.00)	60. 000,00

11 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos 11.001 – Gabinete do Secretário	60. 000,00
11.001.15 – Urbanismo 11.001.15.451 – Infra Estrutura Urbana 11.001.15.451.0037 –Emendas Impositivas 11.001.15.451.0037.10660 – E.I. Implantação de Parque Infantil no Bairro Bela Vista 449052.00 –Equipto e Material Permanente (F1500.00.00)	

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de até R$ 145.909,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e nove reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo consignado:

06.001.12.361.0037.10668 – E.I. Aquisição de Material de Informática para Cufa 339030.00 (132) – Material de Consumo.....	R$ 25. 909,00

06.001.12.365.0037.10659 – E.I. Implantação de 1 (um) parque infantil no Bairro Liberdade 449052.00.00(135) –Equipto e Mat. Permanente.....	R$ 60. 000,00

06.001.12.365.0037.10660 – E.I. Implantação de 1 (um) parque infantil no Bairro Bela Vista 449052.00.00(136) –Equipto e Mat. Permanente.....	R$ 60. 000,00

Art. 3º - Para atender as Ações/metas dos projetos: criados no artigo 1º; 10668 – E.I. Aquisição de Material de Informática para Cufa; 10659 – E. I. Implantação de 1 (um) parque infantil no Bairro Liberdade; 10660 – E.I. Implantação de 1 (um) parque infantil no Bairro Bela Vista, fica autorizado a inclusão na Lei nº 1.154 de 16 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 1.241 de 28 de Novembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1221, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1221, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, ao Servidor Público **MARCOS MONTEIRO DE FARIAS,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 6629, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do servidor de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - O servidor mencionado, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1218, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1218, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, ao Servidor Público **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40 horas,matrícula funcional nº 7795, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do servidor de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - O servidor mencionado, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM _____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1219, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1219, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, a Servidora Pública **MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 7957, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total da servidora de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - A servidora mencionada, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação da servidora como candidata substituta, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1238, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1238, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, a Servidora Pública **ALZENIRA MARTINS DA MOTA,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde,matrícula funcional nº 7196, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total da servidora de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art.2º - A servidora mencionada, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art.3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação da servidora como candidata substituta, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1226, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1226, de 01 De JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **JOSE GONZAGA JORGE VASCONCELOS,** matricula funcional nº 8436, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão de Bens Municipais,** da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 014/2021, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 014/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.265, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"FICA ALTERADO O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 16 DE MAIO DE 20224 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado artigo 2º da Lei Municipal nº 1.264, de 16 de maio de 2024, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Autoriza, com o tombamento e integração ao Patrimônio Histórico Municipal, a Festa de Nossa Senhora Aparecida.

§1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar todas as condições e suporte necessário à festividade, tais como: banda musical, segurança, adequação do ambiente festivo desde que haja caráter assistencial, beneficente e de amplo interesse público que não seja exclusivamente atividades religiosas em sentido estrito, cujos recursos serão de até no valor de até trinta mil reais, vinculados anualmente ao orçamento do Departamento de Cultura, sendo nesse exercício na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação	
06.003 – Departamento de Cultura	
Ação: 20350 – Realização de Eventos, Festas Culturais, Exposição e Festividades	
(277) 06.003.13.392.0011.20350.3370.41.00 – Contribuições	R$ 30. 000,00

§2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Junho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito municipal

PORTARIA Nº 1225 , DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1225 , DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, ao Servidor Público **SEBASTIAO NEUDSON BRILHANTE SILVA,** ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista,matrícula funcional nº 410, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do servidor de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - O servidor mencionado, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.266, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção dos Juros e Multas de 90% no pagamento dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos juros e multas de 90% (noventa por cento) no pagamento dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2023, inclusive os ajuizados, desde que pagos a vista e com a devida atualização monetária.

Parágrafo Único - Para fazer jus a isenção o contribuinte tem que estar com os tributos lançados em 2024 quitados.

Art.2º - O prazo de vigência da concessão da isenção que se refere o artigo 1º, será até 20 de dezembro de 2024.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de junho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a inclusão de Crédito Adicional Suplementar, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Incluir Elementos de Despesas e Fontes de Recursos na LOA-2024 (Lei nº 1.242/2023, de 28 de novembro de 2023), para atendimento de Despesas com Diárias na fonte de recursos 1660 Transferência de Recursos do FNAS, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Elemento de Despesa 3390.14- Diárias Civil e suas respectivas Fontes de Recursos na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, em seus respectivos anexos, conforme segue:

ORGAO: 08- SEC. MUN. DE ASSIST. COCIAL TRAB. CIDADANIA			UNID. ORCAMENTARIA: 002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL			
FUNCAO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL			SUBFUNCAO: 243- ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:0025- PSEAC PROTEÇÃO SOC. ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			AÇAO: 20620- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE			
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS			TR. UNIÃO Fonte: 1.600	TOTAL
33901400		DIÁRIAS CIVIL			5.000,00	5.000,00

ORGAO: 08- SEC. MUN. DE ASSIST. COCIAL TRAB. CIDADANIA			UNID. ORCAMENTARIA: 002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL			
FUNCAO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL			SUBFUNCAO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA:0026- PSB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			AÇAO: 20630- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS			TR. UNIÃO Fonte: 1.600	TOTAL
33901400		DIÁRIAS CIVIL			15.000,00	15.000,00

ORGAO: 08- SEC. MUN. DE ASSIST. COCIAL TRAB. CIDADANIA			UNID. ORCAMENTARIA: 002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL			
FUNCAO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL			SUBFUNCAO: 244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
PROGRAMA:0033- PSEMC PROTEÇÃO SOCIAL ESP. MEDIA COMPLEXIDADE			AÇAO: 20710- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE			
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS			TR. UNIÃO Fonte: 1.600	TOTAL
33901400		DIÁRIAS CIVIL			15.000,00	15.000,00

Total:	35.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes dos artigos 1º, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor abaixo discriminado, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado.

ORGAO: 08- SEC. MUN. DE ASSIST. COCIAL TRAB. CIDADANIA			UNID. ORCAMENTARIA: 001- GABINETE DO SECRETÁRIO	
FUNCAO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL			SUBFUNCAO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:0023- GESTÃO E PLANEJAMENTO AS UNIDADES ADM. DA SEC. ASSIST. SOCIAL			AÇAO: 10570- CONSTRUÇÃO/REFORMA DA SEDE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CODIGO	RED	ELEMENTO DE DESPESAS	TR. UNIÃO Fonte: 1.500	TOTAL
4490.51	699	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00	35.000,00

Total:	35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Junho de 2024.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1224, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1224, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, ao Servidor Público **VALDIR DOS REIS DE BRITO,** ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental,matrícula funcional nº 6214, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do servidor de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - O servidor mencionado, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1223, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1223, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, ao Servidor Público **JORGE LUIZ BARROS DO VALE,** ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista,matrícula funcional nº 1469, lotado na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total do servidor de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - O servidor mencionado, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1217, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1217, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, a Servidora Pública **MARIA JOSE DA SILVA FREITAS,** ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais,matrícula funcional nº 380, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total da servidora de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - A servidora mencionada, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação da servidora como candidata substituta, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PORTARIA Nº 1220, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 1220, DE 01 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23. 378, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a pedido 03 (três) meses de **Licença Para Atividade Politica –** desincompatibilização para fins de pleito eleitoral de 2024, a Servidora Pública **MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO ARAUJO,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,matrícula funcional nº 5048, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de julho de 2024.

Parágrafo único: A Licença para Atividade Política abrangerá ao afastamento total da servidora de que trata o caput deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupo de trabalhos e/ou similares.

Art. 2º - A servidora mencionada, no art. 1º desta Portaria deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o 5º (quinto) dia útil, após o referido registro.

Parágrafo único: A falta desta comprovação do documento mencionado no caput, além de impedir o regular pagamento do salário, também resultara em desconto dos dias afastados.

Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Da não confirmação da indicação da servidora como candidata substituta, no prazo estabelecido no art. 13, da Lei nº 9.504/1997;

III – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

V – Ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Ao dia data do protocolo de pedido de sua desistência da candidatura;

VII – Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII – Ao das eleições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM ____ / ____ / ____

Resp. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO ESPECIAL N.º 34/2024

DECRETO ESPECIAL N.º 34/2024

"*FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DATA DE VENCIMENTO E DESCONTO EM COTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*"

Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com base no que dispõe o Parágrafo único do Art. 406, da Lei Complementar nº 373/2010 e alterações, para adoções de medidas reguladoras para o início do Exercício de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação dos imóveis do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º -**O Imposto Predial e Territorial Urbano será** lançado e arrecadado em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, especificando a receita.

Parágrafo único. O contribuinte terá as seguintes opções de pagamento, nos termos do art. 28, §4o, do CTM:

I – Cota única com vencimento em 30/08/2024, tendo até 30% (trinta por cento) de desconto com as seguintes condições acumuladas:

a) - 10% (dez por cento) de desconto do valor integral até a data do vencimento;

b) - 15% (quinze por cento) de desconto do valor integral até a data do vencimento na condição de adimplentes com os tributos municipais;

c) - 5% (cinco por cento) de desconto do valor integral até a data do vencimento, quando o imóvel estiver calçada e de conformidade com o Código de Postura do Município.

II – Em até 03 (três) parcelas consecutivas do valor integral, sem desconto, e com as seguintes datas de vencimentos:

a) - Primeira parcela em 30/08/2024;

b) - Segunda parcela em 30/09/2024;

c) - Terceira parcela em 30/10/2024;

Art. 3º - No caso da alínea "b" do Inciso I do parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte que estiver inadimplente, poderá até a data do vencimento da cota única, através de requerimento solicitar o parcelamento e obter o benefício.

Parágrafo Único – Para concessão prevista no *caput* deste artigo, o contribuinte ficará na obrigatoriedade da assinatura do termo de parcelamento da dívida ativa e pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do mesmo.

Art. 4º - Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescido de multa e juros de mora, de conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra-MT, em 20 de junho de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra/MT

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2024 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 022/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **MULTICHAMAS COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA,** CNPJ/CPF no

42.263.318/0001-05,Valor Total **R$ 6.580,09. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES** - **AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 187/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: CARLA CRISTINA SANTOS VIANA

Cargo: Secretaria de Escola

Vigência: 03/06/2024 a 13/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.551,63 (Hum Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Três)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 187/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: EUDES GIOVANI BORGES LEAL DA SILVA

Cargo: Auxiliar Administrativo

Vigência: 17/06/2024 a 29/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 188/2024.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: GLAUCE REIS BORGES

Cargo: Agente de Saúde

Vigência: 21/06/2024 a 19/12/2024

Valor Mensal: R$ 1.540,80 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
BIANCA ROSA OLIVEIRA	**35.518.397/0001-92**
POCONÉ, 2 de Julho de 2024	
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 04/2024

A Comissão de Agente de contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N°011/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO 03/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, REFERENTE A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE POCONÉ.***

com a empresa:

TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA

CNPJ: 13.793.455/0001-421

Poconé, 03 de julho de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 14/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 011/2024, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à "**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA ANTONIO MARIA NA COMUNIDADE SÃO BENEDITO CONFORME PLANILHA E PROJETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT.**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 04/07/2024 às 07h00m do dia 17/07/2024

Início da sessão pública: Dia 17/07/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 17/07/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65)3345-2878 - **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 03 DE JULHO DE 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 156/GP/2024

PORTARIA N.º 156/GP/2024 Em, 03 de Julho de 2024.

"Concede Licença à servidor(a) para concorrer a cargo eletivo."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de afastamento para disputar Cargo Eletivo formulado pelo(a) servidor(a),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para concorrer a cargo eletivo de vereador nas eleições municipais 2024** para a servidora **Maria de Nazaré Araújo dos Santos**, no período de 05/07/2024 a 06/10/2024, sem prejuízo de sua remuneração referente ao cargo efetivo, conforme Art. 81 – inciso VI e Art. 190 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29/10/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 05 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Julho de 2024.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE COBERTURA DO PSF II BENJAMIN CORREIA DE MIRANDA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de julho de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 17 de julho de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 03 de julho de 2024.

CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 157/GP/2024

PORTARIA Nº 157/GP/2024 Em 03 de Julho de 2024.

"Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 185/GP/2022 e dá outras providências**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar em todos os seus termos a Portaria n° 185/GP/2022 de 01/09/2022, que a servidora Srª. **Maria de Nazaré Araújo dos Santos,** passou a exercer o cargo comissionado de **Chefe de Setor de Cultura.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Julho de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 155/GP/2024

PORTARIA N.º 155/GP/2024 Em, 03 de Julho de 2024.

"Concede Licença à servidor(a) para concorrer a cargo eletivo."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de afastamento para disputar Cargo Eletivo formulado pelo(a) servidor(a),

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para concorrer a cargo eletivo de vereador nas eleições municipais 2024** para o servidor **Getulio Batista dos Reis**, no período de 05/07/2024 a 06/10/2024, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Art. 81 – inciso VI e Art. 190 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29/10/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Julho de 2024.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

PORTARIA/RH/Nº 46/2024

EMENTA: *CONCEDE LICENÇA PARA*

CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR E ESTABELECE OUTRAS

PROVIDENCIAS.

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento do servidor para licença para candidatar-se a cargo eletivo nas Eleições de 2024.

Considerando a necessidade de desincompatibilização, nos moldes da Legislação Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao servidor público municipal, Senhor MARCIO MATOS GAMA, portador da CI - RG nº 13801813 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 964.699.601-97, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado sito à Rua Visconde do Rio Branco, s/nº., Bairro Aeroporto Ponte Branca -MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função do cargo de Farmacêutico/Bioquimico no Hospital Municipal Bom Jesus, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** para concorrer cargo eletivo nas eleições de 2024, no período de 06 de julho de 2024 a 03 de outubro 2024, nos moldes do Art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Branca – MT – Lei nº. 211/93.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de junho de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA/RH/Nº 47/2024

EMENTA: *CONCEDE LICENÇA PARA*

CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR E ESTABELECE OUTRAS

PROVIDENCIAS.

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento do servidor para licença para candidatar-se a cargo eletivo nas Eleições de 2024.

Considerando a necessidade de desincompatibilização, nos moldes da Legislação Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao servidor público municipal, Senhor ADONILSON DA SILVA RIBEIRO, portador da CI - RG nº 16966252 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 024.309.101-01, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado sito à Rua Tiradentes, s/nº., Bairro Vila Nova Ponte Branca -MT, lotado na Secretaria Municipal de Promoção social, exercendo a função do cargo de Motorista no Conselho Tutelar, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** para concorrer cargo eletivo nas eleições de 2024, no período de 06 de julho de 2024 a 03 de outubro 2024, nos moldes do Art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Branca – MT – Lei nº. 211/93.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de junho de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA/RH/Nº 48/2024

EMENTA: *CONCEDE LICENÇA PARA*

CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR E ESTABELECE OUTRAS

PROVIDENCIAS.

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento do servidor para licença para candidatar-se a cargo eletivo nas Eleições de 2024.

Considerando a necessidade de desincompatibilização, nos moldes da Legislação Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao servidor público municipal, Senhor FABIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA, portador da CI - RG nº 1287713-1 – SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 896.767.261-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado sito à Rua 7 de Setembro, s/nº., Centro Ponte Branca -MT, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** para concorrer cargo eletivo nas eleições de 2024, no período de 06 de julho de 2024 a 03 de outubro 2024, nos moldes do Art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Branca – MT – Lei nº. 211/93.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de junho de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA/RH/Nº 49/2024

EMENTA: *CONCEDE LICENÇA PARA*

CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDOR E ESTABELECE OUTRAS

PROVIDENCIAS.

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento do servidor para licença para candidatar-se a cargo eletivo nas Eleições de 2024.

Considerando a necessidade de desincompatibilização, nos moldes da Legislação Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao servidor público municipal, Senhor LEIA JOSINA NOGUEIRA SILVA, portador da CI - RG nº 1287705-0– SSP/MT, cadastrado no CPF sob o nº. 888.804.431-00, brasileira, solteira, residente e domiciliado sito à Rua 7 de setembro s/nº., Centro Ponte Branca -MT, lotado na Secretaria Municipal de Saude, exercendo a função do cargo de FARMACEUTICA /BIOQUIMICA, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** para concorrer cargo eletivo nas eleições de 2024, no período de 06 de julho de 2024 a 03 de outubro 2024, nos moldes do Art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Branca – MT – Lei nº. 211/93.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de junho de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2024 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

PORTARIA Nº 267/2024

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS SERVIDORES FABIO FERNANDES FERREIRA, FLAVIO FONSECA FERREIRA E KAREN MEDEIROS OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO,** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal, via denúncia protocolada junto à Ouvidoria Municipal, eventual desvio de conduta cometido ou até mesmo a prática de crime contra a administração pública por parte dos servidores públicos **FABIO FERNANDES FERREIRA, FLAVIO FONSECA FERREIRA E KAREN MEDEIROS OLIVEIRA.**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores públicos municipais **MARCILEYDE TIZO inscrita na matrícula nº 1219, MARIA JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA inscrita na matrícula nº 1002 e GESSIELE DE FARIA BRITO inscrito na matrícula nº 961,** sob a presidência da primeira, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelos servidores **FABIO FERNANDES FERREIRA E KAREN MEDEIROS OLIVEIRA.**

Parágrafo único. A comissão deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

Art. 2º A comissão poderá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogando a Portaria nº 264/2024 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte, 03 de julho de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTRATOS E CONVENIOS
PORTARIA 290 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 290 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PARECERISTAS PARA AVALIAREM PROJETOS DA ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Pareceristas para avaliação dos projetos oriundos da Classe Artística apresentados a Secretaria Municipal de Cultura, referentes aos editais 01/2023, que versa sobre a aplicação da PAAB (Aldir Blanc) no Município de Porto Esperidião- MT.

***Parágrafo Único:* A Comissão de Pareceristas terá vigência até 31 de dezembro de 2024.**

Artigo 2º - A Comissão de Pareceristas será composta pelos nomes abaixo relacionados, sob a presidência da Secretaria Municipal de Cultura, que não terá direito a voto, mas poderá orientar a comissão sobre dúvidas e normas dos editais.

Ariadine Santos Aquino

Creuza Costa Leite

Gisele Fátima Santos

Marina Leite da Silva

Marinele Salvaterra Carvalho

Moises Cardoso de Oliveira

Weimar Quirino Jorge.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

Porto Esperidião-MT , 03 de julho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2024.

DISTRATADO**: LEANDRO DE ALMEIDA LARA.**

FUNÇÃO**: MOTORISTA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **03 DE JULHO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LEANDRO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, solteiro, portador da C. I. N°.5573476 - 6 – SSP/MT, CPF sob o n.º 730.XXX.411 - 87, residente e domiciliado, rua: Samuel Redes, nº 157, centro, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **076/2024,** firmado em **01/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 03 de julho de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**LEANDRO DE ALMEIDA LARA.** CONTRATADO.

2º VALERIA DUARTE FONTENELE
CPF: 010.XXX.561-57.

1º ALFEU MUSSOLINO
CPF: 566.XXX.308 - 06.

Testemunhas:

PORTARIA N°. 289/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N°. 289/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 01 de JULHO de 2024, o senhor, **SILVIO CIAPPINA**, inscrito no CPF sob o nº 001.XXX.321-51, para cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Em razão da **Nomeação** acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-I, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

Martins Dias de Oliveira Prefeito.

GABINETE
LEI Nº 948, 02 DE JULHO DE 2024.

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A), E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU, e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Esperidião/MT para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Porto Esperidião será de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Porto Esperidião será de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Porto Esperidião será de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 5º – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Porto Esperidião.

§ 1º - A revisão geral anual deverá sempre respeitar os limites legais, em especial o que dispõe nos §§ 2º e 3º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura e será concedida somente a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas em dotações orçamentárias específicas e suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2023

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, Nº 555, centro, Porto Esperidião - MT, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramão Lara Franco, s/n, bairro Parque das Américas, Porto Esperidião - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 377970 SSP/MT e do CPF n.º 299.631.761-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.474/0001-90, situada na Av. Avenida J K, nº 2054 E, Bairro: Setor De Serviço CEP: 78.320-000 na cidade de Juína-MT, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Walter Rodrigues Zakarkim, inscrito no CPF sob o nº 692. 708.801-68. Nas quantidades estimadas neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade, constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PENUS TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA DE 80 CV. VISANDO O ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo aditivo será a partir do dia 30 de junho de 2024 com validade até 30 de setembro de 2024, prorrogável por igual período desde que haja interesse das partes e no permitido em lei em seu Art. 57 Inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei 8.666/ 93 de 21 de junho de 1993, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA **Projeto/atividade:** 1038- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.	**351** - 44.90. 52.00

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas permanecerão inalteradas e mantidas integralmente.

CLÁSUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O departamento de Licitaçãofica incumbido de fazer a publicação deste em diário oficial para que surta seus efeitos legais, conforme previsto em lei**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião – Estado De Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, 30 de junho de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

CNPJ Nº 07.434.474/0001-90

CONTRATADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2024.

DISTRATADA**: CRISTHIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **03 DE JULHO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**CRISTHIANE DUARTE CALIMÉRIO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da C. I. N°.993.639 SSP-MT, CPF sob o n.º 908.XXX.811-04, residente e domiciliando na Rua Avenida Principal, S/N, Vila Cardoso, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n°**077/2020,** firmado em **02/03/2020** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 03 de julho de 2024.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO	**CRISTHIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA.** CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/2024 (DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR CLASSIFICADO NA 7ª COLOCAÇÃO, EMPOSSADO COMO 2º SUPLENTE NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024 O SR. ANDERSON TEIXEIRA LOPES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº539/2015 “Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares e revoga as disposições anteriores, em especial a Lei Municipal nº077/1997 e a Lei Municipal nº395/2009 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências. ”

Considerando a desistência do cargo como conselheira titular a Sra. Ana Claudia Cardozo Pinheiro Lucas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **Sr. ANDERSON TEIXEIRA LOPES,** portador da Cédula de Identidade **RG Nº.22013202 SSP/MT e CPF Nº.036.997.121-33**, para exercer suas funções no Conselho Tutelar Municipal, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR,** através do Processo de Eleição Unificada, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2024 (DISPOE SOBRE LICENÇA PARA SERVIDOR CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2024)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento da Sra. Maria Aparecida de Jesus Matos, protocolado no dia 03/07/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a servidora **Srª. MARIA APARECIDA DE JESUS MATOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15335089 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO, NÍVEL 06, CLASSE C,** lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, licença a partir do dia 06 de julho do corrente ano para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o Artigo 128 parágrafos único, da Lei Complementar nº001/2006.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra - se

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2024 (DISPOE SOBRE LICENÇA PARA SERVIDOR CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2024)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento do Sr. Eurico de Souza Almeida, protocolado no dia 03/07/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **Sr. EURICO DE SOUZA ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 000971766 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, NÍVEL 21, CLASSE B,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença a partir do dia 05 de julho do corrente ano para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o Artigo 128 parágrafos único, da Lei Complementar nº001/2006.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra - se

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2024 (DISPOE SOBRE LICENÇA PARA SERVIDOR CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2024)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento da Sra. Ana Maria Barros, protocolado no dia 02/07/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a servidora **Srª. ANA MARIA BARROS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1250795-4 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL 06, CLASSE C,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença a partir do dia 05 de julho do corrente ano para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o Artigo 128 parágrafos único, da Lei Complementar nº001/2006.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra - se

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2024 (DISPOE SOBRE LICENÇA PARA SERVIDOR CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2024)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento do Sr. Cristiano de Jesus Martins, protocolado no dia 02/07/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **Sr. CRISTIANO DE JESUS MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 13118722 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, NÍVEL 07, CLASSE C,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença a partir do dia 06 de julho do corrente ano para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o Artigo 128 parágrafos único, da Lei Complementar nº001/2006.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra - se

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de insumos hospitalares para atender as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Estrela – MT, e que o presente certame **acontecerá no dia 17 de julho de 2024, às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma do Compras BR (**www.comprasbr.com.br**)**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 03 de julho de 2024.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 118/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2024 (DISPOE SOBRE LICENÇA PARA SERVIDOR CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2024)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento do Sr. Verliel Bolonhese Neves, protocolado no dia 02/07/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **Sr. VERLIEL BOLONHESE NEVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 13156047 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de OFFICE BOY, NÍVEL 22, CLASSE C,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, licença a partir do dia 05 de julho do corrente ano para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o Artigo 128 parágrafos único, da Lei Complementar nº001/2006.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra - se

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2024 (DISPOE SOBRE LICENÇA PARA SERVIDOR CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2024)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento do Sr. Silvano de Souza Carvalho, protocolado no dia 02/07/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **Sr. SILVANO DE SOUZA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 17135729 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA, NÍVEL 07, CLASSE C,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença a partir do dia 05 de julho do corrente ano para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o Artigo 128 parágrafos único, da Lei Complementar nº001/2006.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra - se

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2024 (DISPOE SOBRE LICENÇA PARA SERVIDOR CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES DE 2024)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o requerimento da Sra. Marlene de Campos, protocolado no dia 03/07/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a servidora **Srª. MARLENE DE CAMPOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06967523 SSP/MT, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM HIGIENE DENTAL, NÍVEL 06, CLASSE A,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença a partir do dia 06 de julho do corrente ano para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com o Artigo 128 parágrafos único, da Lei Complementar nº001/2006.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra - se

Porto Estrela/MT, 03 de julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 063/2024

DE 03 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.190/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos no valor total de R$ 250.233,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e trinta e três reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação Asfáltica na Sede do Município, diversas ruas. 3749

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00..... ..... R$ 250.233,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... ..... R$ 250.233,00

TOTAL ADICIONADO..... .. R$ 250.233,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

AVISO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pela secretaria de infraestrutura; para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 178/2024/ **PREFEITURA MUNICÍPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 090

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2354	HUGO LUCIANO CAETANO REIS	CLASSIFICADO	20,0	20,0	36,0	76,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PORTARIA Nº. 328/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELENICE AMATE

PORTARIA Nº. 328/2024

De: 03 de Julho de 2024

*"Concede Férias a servidora **Elenice Amate** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2024, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora **Elenice Amate,** matrícula n°737, nomeada no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 01/03/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 062/2024

DE 02 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.200/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos até o valor total de R$ 88.551,74 (Oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo departamento de Contabilidade..... 0008

PROJ/ATIV: Devolução de recursos de convênios 1062

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições - 3330.93.00.00.00..... ..... R$ **88.551,74**

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 29.666,79

Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênio dos Estados. R$ 58.884,95

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 88.551,74

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2024

DE 03 de Julho de 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.193/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos no valor total de R$ 361.337,00 (Trezentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Manutenção de Ruas e Avenidas..... 2808

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00... red. 553..... R$ 361.337,00

Fonte de Recurso: 1.701.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados..... R$ 361.337,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 361.337,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2024

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNCIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14** E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, **e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14**, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Empresa vencedora:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Sob n° **18.009.871/0001-31**

Valor Lotes: **R$ 1.675.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 145/2024 PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 145/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA - ME.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 18.009.871/0001-31.

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.

DATA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024.

PUBLICAÇÃO: julho de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 03 de julho de 2025. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.675.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03/07/2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 325/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON APARECIDO PACHECO

PORTARIA Nº. 325/2024

De: 03 de Julho de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Edson Aparecido Pacheco** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Edson Aparecido Pacheco**nomeado no cargo de

Agente De Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 11/03/2023 a 10/03/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 326/2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANA SARAH JALORETTO RIBEIRO ANTUNES

PORTARIA Nº. 326/2024

De: 03 de Julho de 2024

*"Concede Férias a servidora **Ana Sarah Jaloretto Ribeiro Antunes** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/07/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Ana Sarah Jaloretto Ribeiro Antunes,** matrícula nº 1829,contratada no cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2024

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 016/2024 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE COMPRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES CIVIS, ARQUITETURA E URBANISMO, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.**

Repartição interessada:---------- SECRETARIA MUNCIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Empresa vencedora:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Sob n° **18.009.871/0001-31**

Valor Lotes: **R$ 1.675.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 03 de julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 329/2024 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSNEI GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº. 329/2024

De: 03 de Julho de 2024

*"Concede Férias ao servidor **Osnei Gomes da Silva** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 15/07/2024, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Osnei Gomes da Silva**, matrícula nº 1101,nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 02/02/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 324/2024 ELEVA O NÍVEL DO SERVIDOR MILTON ANTONIO DE CASTRO

PORTARIA N° 324/2024

De: 03 de Julho de 2024

*"Eleva o Nível do servidor **Milton Antonio de Castro** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o Nível do servidor efetivo **Milton Antonio de Castro** com matrícula n° 52 admitido em 10/07/1997 no cargo 222 – Motoristade nível (C/D – N/9) para **(C/D – N/10)** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2024 CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 327/2024

De: 03 de Julho de 2024

*"Concede Licença para Atividade Política a servidora **Maria Eduarda Ferreira da Silva** e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 119 da Lei n° 018/1991 Estatuto do Servidor Público Municipal de Porto dos Gaúchos/MT,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 064/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Para Atividade Política** para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2024 a servidora **Maria Eduarda Ferreira da Silva,** inscrita no CPF n° 090.293.774-02 ematrícula n° 1088 nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E", junto a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 05/07/2024 a 20/10/2024.

Parágrafo Único: Fica o servidor ciente, que ao termino da licença concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 598, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ROSELAINE NUNES DA SILVA**, com a matrícula 4987,para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE -ESF 3, Secretaria de Saúde, a partir de 05/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 612, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª **Andressa Soares Barbosa**, matrícula 4679 – Secretaria de Administração, Sr. **Luan Eduardo de Oliveira Uchiyama,** matrícula 4812, Servidor Comissionado – Departamento de Água e Esgoto, Srª **Daniele Medeiros da Silva**, matrícula 4023, Servidora Concursada, Secretaria de Planejamento, **Juscinalva dos Santos Souza**, matrícula 4549, Servidora Contratada – Secretaria de Assistência Social, **Rosiane Alves Batista**, matrícula 4894, Servidora Contratada – Secretaria de Obras, **Eduardo Vieira da Silva Bezerra**, matrícula 4481, Servidor Comissionado – Secretaria de Educação, **Sheila da Cruz Cirilo,** matrícula 2022, Servidora Concursada, Secretaria de Saúde, **Júlio César Pereira Chagas**, matrícula 2939, Servidor Concursado – Secretaria de Agricultura, **Mayana Christina Cursino Souza,** matrícula 4899, Servidora Comissionada, Secretaria de Cultura e Turismo, **Juliane Pereira Fagundes**, matrícula 3985, Servidora Comissionada, Secretaria de Fazenda, para atuarem como Fiscais de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS, RECARGA DE GÁS E KIT DE INSTALAÇÃO,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 611, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar por motivo de FALECIMENTO, a Pensionista Srª. **ROSA ALVES DA COSTA**,matrícula 2000, a partir de 12/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **VANDERLEI DA SILVA SOUZA**,matrícula 4637,do cargo efetivo de PROFESSOR, a partir de 06/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 609, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ANA CAROLINA TRAJANO LOPES**,matrícula 4976,do cargo de MONITORA DE CRECHE CONTRATADA, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 035/2024, de 20 de junho de 2024, com o resultado em favor das empresas**: APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 03.362.799/0001-54, no valor global de R$ 27.900,00. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 02 de julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 082/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 082/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA "D"

Classificação	Nome	LOCAL	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
08º	AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	Secretaria de Saúde	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico (0296) Avaliação da acuidade visual (0300) Avaliação Psicossocial (0531) ECG de alta resolução (0692) Hemoglobina, solubilidade (HbS e HbD) – Anti HBS (0693) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (0234) Hepatite B – HbsAG (0705) Hepatite C – anti – HCV – IgG (1123) Sífilis - VDRL
10º	JÚLIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA	Secretaria de Saúde	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico (0296) Avaliação da acuidade visual (0300) Avaliação Psicossocial (0531) ECG de alta resolução (0692) Hemoglobina, solubilidade (HbS e HbD) – Anti HBS (0693) Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas) (0234) Hepatite B – HbsAG (0705) Hepatite C – anti – HCV – IgG (1123) Sífilis – VDRL

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 03 de julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.362.799/0001-54

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 27.900,00;

OBJETO: É OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA COM 4 PNEUS 2 EIXOS CAPACIDADE MÍNIMA 4 TONELADAS, MAQUINÁRIO REFERENTE AO CONVÊNIO 904707/2020 - SUDAM (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 587, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/ 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA,** matrícula 3877, Servidor Concursado – Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato para **AQUISIÇÃO FUTURA DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM ESTRADAS, BUEIROS, PONTES DENTRE OUTRAS OCASIÕES,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 589, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VALDETE PEREIRA DA SILVA**, com a matrícula 4978,para o cargo de PROFESSORA PEDAGÔ-

GA – DISTRITO DE NOVA POXORÉU, Secretaria de Educação, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 590, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 590, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **RENILCE ALVES DE MORAIS**,matrícula 4203,do cargo de ATENDENTE DE PSF, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 592, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO**, com a matrícula 4980,para o cargo de MOTORISTA SEDE CTG D, Secretaria de Saúde, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 593, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art.1º.– Nomear a Srª. **ALINE CARDOSO DA SILVA,** para o Cargo Comissionado de GERENTE DE SAÚDE a partir do dia 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 22 de janeiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 594, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Srª **LAIS GRASIELA PEREIRA FONSECA**, **com a matrícula 4982,**para o Cargo Comissionado de COORDENADORA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, Secretaria de Saúde, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 595, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA**, com a matrícula 4983,para o cargo de LEITURISTA CADASTRADO, Departamento de Água e Esgoto - DAE, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 596, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SINVALDO VIANA BARBOSA**, com a matrícula 4984,para o cargo de LEITURISTA CADASTRADO, Departamento de Água e Esgoto - DAE, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 597, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA**, com a matrícula 4985,para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Secretaria de Obras, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 599, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LEIDIANE DANTAS MIRANDA DE BARROS**, com a matrícula 4988,para o cargo de PROFESSORA PEDAGÔGA – DISTRITO DE NOVA POXORÉU, Secretaria de Educação, a partir de 05/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 600, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCILEIDE AMARO DE OLIVEIRA**, com a matrícula 4989,para o cargo de PROFESSORA PEDAGÔGA – DISTRITO DE NOVA POXORÉU, Secretaria de Educação, a partir de 10/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 601, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sr. **VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA**, Servidor Concursado, matrícula 3877, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **Aquisição de Materiais Para Tapa Buraco e Construções Tais Como Areia, Pedrisco, Pedra, Etc**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 10 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 602, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/**Adesão de Ata de Registro de Preço**, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO,** matrícula 4730, Servidor Comissionado – Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato para **AQUISIÇÃO DE CASCALHO NATURAL,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 12 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 603, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 603, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª **Andressa Soares Barbosa**, matrícula 4679 – Secretaria de Administração, Sr. **Luan Eduardo de Oliveira Uchiyama,** matrícula 4812, Servidor Comissionado – Departamento de Água e Esgoto, Srª **Daniele Medeiros da Silva**, matrícula 4023, secretaria de Planejamento, **Francielle Layne Araújo Batista Amancio**, matrícula 3633, Servidora Concursada – Secretaria de Assistência Social, **João Victor de Morais Pio**, matrícula 4730, Servidor Comissionado – Secretaria de Obras, **Eduardo Vieira da Silva Bezerra**, matrícula 4481, Servidor Comissionado – Secretaria de Educação, **César Marcos Correia de Oliveira,** matrícula 430, Servidor Concursado, Secretaria de Saúde, **Júlio César Pereira Chagas**, matrícula 2939, Servidor Concursado – Secretaria de Agricultura, **Mayana Christina Cursino Souza,** matrícula 4899, Servidora Comissionada, Secretaria de Cultura e Turismo, **Juliane Pereira Fagundes**, matrícula 3985, Servidora Comissionada, Secretaria de Fazenda, para atuarem como Fiscais de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM VOLANTE,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 12 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 604, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a formação de comissão de sindicância para apurar fatos ocorridos na Casa Lar noticiados pelo Conselho Tutelar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Criar Comissão para verificação de fatos ocorridos no abrigo das crianças, envolvendo vigilantes, menor abrigado, conselho tutelar, cuidadores e coordenadora da Casa Lar.

Art. 2º. – Esta comissão será composta pelos seguintes membros:

André Luiz Pinheiro de Lima (Advogado)

Divino Oliveira (Advogado)

Clara Eunice Sol da Silva (Assistente Social)

Art. 3º - A comissão terá por finalidade colher depoimentos dos envolvidos e elaborar relatórios sobre os fatos apurados em relação a denúncia de maus tratos e ameaças ao menor abrigado.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 605, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 605, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **THAMIRES XAVIER COELHO MARTINS**, **com a matrícula 4990,**para o Cargo Comissionado de COORDENADORA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, Secretaria de Fazenda, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 606, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ALVAIR DE SOUZA DOS REIS**,matrícula 4798,do cargo de MOTORISTA - ZONA RURAL, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 607, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA**,matrícula 4818,do cargo de PROFESSOR PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE), a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 608, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MARIA DE SOUSA FERREIRA**,matrícula 4974,do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PA - PRONTO ATENDIMENTO, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,13 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 616, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/**Adesão de Ata de Registro de Preço**, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA,** matrícula 3877, Servidor Concursado – Secretaria de Obras, para atuar como Fiscal de Contrato cujo Objetivo **É A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 17 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 618, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 618, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Elevação de Classe da servidora, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da Classe B para C na tabela de vencimento da servidora Srª. **MARIA NILZA DE OLIVEIRA**, Conforme Parecer Jurídico Administrativo Nº 027/2024 e o Deferimento do Prefeito Municipal de Poxoréu no dia 18/06/2024, com efeito retroativo a 01/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 18 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor Sr. **JOSÉ REINALDO DOS ANJOS FERREIRA**, por ter concluído 360 horas de Cursos em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 21 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 622, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 622, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/**Adesão de Ata de Registro de Preço**, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o Sr. **FÁBIO JÚNIOR RODRIGUES FERREIRA,** matrícula 2500, Servidor Concursado – Secretaria de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato cujo Objetivo **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM, COMBUSTÍVEL DIESEL, RANGER XLS FORD,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 623, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 623, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO**,matrícula 4881,do cargo de COORDENADORA DE ESCOLA, a partir de 03/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 624, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 624, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO**,matrícula 4176,do cargo de ASSESSORA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS URBANO - NÍVEL IV, a partir de 12/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 625, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 625, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **AGNES WEISS**,matrícula 4970,do cargo de PROFESSORA PEDAGOGO ZONA RURAL, a partir de 17/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 628, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LEIDIANE DANTAS MIRANDA DE BARROS**, com a matrícula 4988,para o cargo de PROFESSORA PEDAGOGA – DISTRITO DE NOVA POXORÉU, Secretaria de Educação, a partir de 05/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 629, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCINEIDE AMARO DE OLIVEIRA SILVA**, com a matrícula 4989,para o cargo de PROFESSORA PEDAGOGA – DISTRITO DE NOVA POXORÉU, Secretaria de Educação, a partir de 10/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 630, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ELOIZA ALVES MARTINS**, com a matrícula 4991,para o cargo de PROFESSORA PEDAGOGA – ZONA RURAL, Secretaria de Educação, a partir de 13/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 631, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SEBASTIÃO ALVES AMÂNCIO**, com a matrícula 4992,para o cargo de MOTORISTA SEDE CTG D, Secretaria de Saúde, a partir de 14/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 632, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RODINALDO TAVARES BORGES**, com a matrícula 4993,para o cargo de MOTORISTA SEDE CTG D, Secretaria de Educação, a partir de 14/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 633, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FLAVIANE FERREIRA LOPES**, com a matrícula 4994,para o cargo de MONITORA DE CRECHE, Secretaria de Educação, a partir de 17/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 634, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **EDUARDO BRITO VAILLANT**, **com a matrícula 4995,**para o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS, Secretaria de Administração, a partir de 17/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 635, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCELO NUNES DA SILVA**, com a matrícula 4996,para o cargo de VIGILANTE - SEDE, Secretaria de Administração, a partir de 19/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 636, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ALINE GOMES DA SILVA LIMA**, com a matrícula 4996,para o cargo de PROFESSORA PEDAGOGA – ZONA RURAL, Secretaria de Educação, a partir de 20/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 637, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES**, com a matrícula 4998,para o cargo de MONITOR DE CRECHE, Secretaria de Educação, a partir de 20/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 638, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de JUNHO/2024, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
ANNE KAROLINA PIRES GUIRRA	02	F41	18/06/2024 a 19/06/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
NAYARA SOUZA SILVA	01	Z00	25/06/2024	DRª. LEILIANE MOURA CRM-MT 7031
ISABEL SIQUEIRA MERINHO DE SOUZA	02	S93.4	23/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
ADEMIR JOAO SOBRINHO	01	I50	05/06/2024	DRª. ESTELA MARIS M. COSTA CRM-MT 5840
JOSÉ VIEIRA NUNES NETO	01	I83.0	11/06/2024	DR. ADRIANO FELIPE G. FUNCK CRM-MT 7298
JOSÉ VIEIRA NUNES NETO	01	I83.0	11/06/2024	DR. ADRIANO FELIPE G. FUNCK CRM-MT 7298
CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO	01	J00	12/06/2024	DR. VINICIUS T. CAZAROTTO CRM-MT 7784
CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO	01	J00	14/06/2024	DR. VINICIUS T. CAZAROTTO CRM-MT 7784
KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	01	E66.0	27/05/2024	DR. JOAO PAULO JAJAH NOGUEIRA CRM-MT 5455
KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	01	E66.0	29/05/2024	DRª. SABRINA DA FONSECA CRM-MT 6747
MARCELA COIMBRA NASCIMENTO	01	Z00	21/05/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
JANETE ARAUJO RAMOS	02	J11	27/05/2024 a 28/05/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
DIVINO OLIVEIRA	02	A215	03/06/2024 a 04/06/2024	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
MARCELA COIMBRA NASCIMENTO	03	A92	16/05/2024 a 18/05/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	01	Z00	10/06/2024	DR. JORGE DE CAMARGO NETO CRM-MT 3460
JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	01	M797	14/06/2024	DR. DIEGO RIVEROS LOGRADO CRM-MT 12100
JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	01	M54.5	19/06/2024	JAQUELINE LELIS DE OLIVEIRA CREFITO 279928-F
OLGA DA SILVA FERREIRA	01	M45	29/05/2024	DR. DIEGO RIVEROS LOGRADO CRM-MT 12100
EVANI ALVES DE CARVALHO RIBEIRO	01	Z012	05/06/2024	DR. FAVIO ARCHANJO DAMA CRO-MT 2246
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	01	-	21/05/2024	DR. LINDOMAR DAMAS DE FREITAS CRM-MT 3905
NAYANY ALVES FERREIRA DOS ANJOS	01	-	14/06/2024	DRª. CRISTINA MATEUS MARÇAL CRM-MT 4382
OLGA DA SILVA FERREIRA	01	M79.7; Z00	14/06/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
KELEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	01	-	19/06/2024	DR. SANDRO ANDREY NOGUEIRA FRANCO CRM-MT 2690
MATHEUS SIQUEIRA LEMES	20	L05.0	10/06/2024 a 29/06/2024	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM-MT 8692
JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	01	-	06/06/2024	DR. LINDOMAR DAMAS DE FREITAS CRM-MT 3905
KARINY ALVES PEREIRA	30	F32	31/05/2024 a 29/06/2024	DR. ALEXANDRE SOUSA LIMA FALCONI CRM-MT 5735
TEREZINHA GREGORIO FERREIRA	12	I71.2	10/05/2024 a 21/05/2024	DRª. CAMILA R. GONÇALVES CRM-MT 9562
SUELY FREITAS DOS REIS	01	I95	06/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM	02	M544	13/05/2024 a 14/05/2024	DR. GUSTAVO BRIANEZE CRM-T 4906
CELINA EVELYN SOARES PAES	30	Z35	13/05/2024 a 11/06/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM	05	M54.5	06/05/2024 a 10/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARIA RODRIGUES LIMA	02	J11	16/05/2024 a 17/05/2024	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM-MT 10668
NEIDE DELMONDES PANTALEÃO	02	G47	22/05/2024 a 23/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
KARINY ALVES PEREIRA	15	F43.1	22/05/2024 a 05/06/2024	DRª. DANIELLA O. BARBOZA CRP 18/01349
LAINE JAMAIRE DA SILVA	01	Z01.4	23/05/2024	DRª. ADRIANA LANGOM CRM-MT 5537
MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	01	-	14/06/2024	DRª. CRISTINA MATEUS MARÇAL CRM-MT 4382
KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	03	J11	27/05/2024 a 29/05/2024	DR. OSCAR M. A. SILES CRM-MT 2659
MARIA RODRIGUES LIMA	01	-	28/05/2024	DR. RAFAEL FEISTLER TOLOTTI CRO-MT 7385
KELEN LOPES CARLOTA	02	B349	28/05/2024 a 30/05/2024	DR. JAHM MESORI CRM-MT 10045
ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	04	N63	28/05/2024 a 31/05/2024	DR. JONAS SARRO MOREIRA CRM-MT 9059
MARIA DA CONSEIÇÃO BARBOSA	01	-	05/06/2024	DR. FORTUNATO F. BORGES JUNIOR CRM-MT 10529

MARILEIDE DOS SANTOS IBIAPINO DA SILVA	03	H51.1	09/05/2024 a 11/05/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	05	A92	03/06/2024 a 07/06/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
LARISSA FARIAS MAIA	15	M54.4; M54.1	06/06/2024 a 20/06/2024	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
NEIDY APARECIDA DE SOUSA	30	M501; M544; M255; M751	10/06/2024 a 09/07/2024	DR. FABIO VIANA P. BELO CRM-MT 4972
LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM	02	M545	06/06/2024 a 07/06/2024	DR. GUSTAVO RODRIGUES BRIANEZE CRM-MT 4906
LUZINETE DA SILVA PEREIRA AMORIM	05	M544	10/06/2024 a 14/06/2024	DR. GUSTAVO RODRIGUES BRIANEZE CRM-MT 4906
PÉROLA CARLA DE SOUZA GODAS	14	A04.5	17/06/2024 a 30/06/2024	DR. JOAO PAULO N. DE SOUZA CRM-MT 10126
CECÍLIA LOURENÇO DE SOUZA	01	A09; R11	19/06/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
NEIDE SALETE BATTISTI XAVIER	01	Z00.0	19/06/2024	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
LAURIANE KETLEN GODAS SOUZA	01	Z00.0	19/06/2024	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA	01	Z10	05/06/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JOSÉ OLIVEIRA XAVIER	01	-	06/06/2024	DRª. TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CRM-MT 4448
ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA	01	Z00.0	19/06/2024	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
DAGOBERTO JOSÉ DE FREITAS	01	-	21/06/2024	DR. KALEB SOUZA CREFITO 374897-F
LINAURA IZIDORIO GOMES	01	J11	29/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
EMÍLIA CLARA NARCISA DE SOUSA OLIVEIRA	01	S721	13/05/2024	DRª. CAROLINA FRAGA CRM-MT 15396
FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	01	Z00.0	29/05/2024	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM-MT 6919
ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	03	Z01.4	27/05/2024 a 29/05/2024	DRª. NAGYLLA SOBE CRM-MT 11421
MARIA SUELY POLICARPO SOARES	02	A09	28/05/2024 a 29/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
SÔNIA APARECIDA ROCHA SILVA	03	H830	27/05/2024 a 29/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
PATRICIA CASTORINO CONCEIÇÃO	01	-	23/05/2024	DRª. TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CRM-MT 4448
APARECIDA ADRIANA ALENCAR	60	M751; M47.9; M54.5; M54	23/05/2024 a 20/07/2024	DR. MARCOS GOMES DE LIMA CRM-MT 5723
EMILIA CLARA NARCISA DE SOUSA OLIVEIRA	01	I831	28/05/2024	DRª. LUCIANA A. HORTA CRM-MT 6215
CAMILLA VILELA DO NASCIMENTO	180	LICENÇA MATERNIDADE	22/05/2024 a 18/11/2024	DR. EDEGAR R. WACHHOLZ CRM-MT 2043
MARIA ROSA DE FATIMA	02	A09	28/05/2024 a 29/05/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
LINDAURA OLIVEIRA SOUZA LOPES	05	A77	06/06/2024 a 11/06/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
LINDAURA OLIVEIRA SOUZA LOPES	01	I35	04/06/2024	DR. VINICIUS T. CAZAROTTO CRM-MT 7784
MARIA SUELY POLICARPIO SOARES	01	Z369	04/06/2024	DR. EDEGAR R. WACHHOLZ CRM-MT 2043
APARECIDA DE LOURDES GOMES BARBOSA	02	Z96	04/06/2024 a 07/06/2024	DR. RAFAEL MIGUEL BRANDAO CRO-MT 6085
ELIANE AMORIM DE BRITO	10	Z47	23/05/2024 a 01/06/2024	DR. FERNANDO GONÇALVES MARIANO CRM-MT 5276
MARCELA ALMEIDA NERY	01	Z63.4	06/06/2024	DR. E. ROGER RIBEIRO RMS- 5105623
MARCELA ALMEIDA NERY	01	G43	07/06/2024	DR. E. ROGER RIBEIRO RMS- 5105623
FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	03	Z76.1	08/06/2024 a 10/06/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
NISLENE MARIA DOS SANTOS	01	-	11/06/2024	DR. LINDOMAR FREITAS CRM-MT 3905
GESIRLENE SOUZA DE OLIVEIRA	01	Z10	10/06/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
JUSCÉLIA DOS ANJOS FERREIRA	01	-	10/06/2024	DRª. CAROLINA TEIXEIRA BORGES FRANCISCO CRM-MT 16638
FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	03	J00	12/06/2024 a 14/06/2024	DR. VINICIUS CAZAROTTO CRM-MT 7784
MARIA PAULA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	21	C182	17/06/2024 a 07/07/2024	DRª. MICHELLE SIQUEIRA C. DE SOUZA CRM
MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	02	R52	10/06/2024 a 11/06/2024	DRª. ROSANA YSSA TERCEROS CRM-MT 12551
JACKELINE ALVES RODRIGUES	05	R10	15/06/2024 a 19/06/2024	DRª. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM-MT 13125
MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	10	-	18/06/2024 a 27/06/2024	DR. OSCAR MARCELO A. SILES CRM-MT 2659
SANDRA CARDOSO DA SILVA	01	-	18/06/2024	DR. LINDOMAR D. FREITAS CRM-MT 3905
MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA	01	Z01.0	12/06/2024	DR. THIAGO GUIMARAES CRM-MT 7949

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 639, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de JUNHO/2024, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Gaudêncio Filho Rosa Amorim	2023/2024	30 dias a partir de 22/06/2024 a 21/07/2024
José Francisco Hidekazu Nakano de Souza	2021/2022	20 dias a partir de 03/06/2024 a 22/06/2024
José Francisco Hidekazu Nakano de Souza	2021/2022	10 dias em espécie
Nayany Alves Ferreira dos anjos	2023/2024	10 dias a partir de 03/06/2024 a 12/06/2024
Janete Araújo Ramos	2023/2024	10 dias em espécie
Valdeniza Galvão de Arruda	2023/2024	30 dias a partir de 19/06/2024 a 18/07/2024
Carlos Moura Branco	2023/2024	30 dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024
Maria Aparecida dos Anjos	2023/2024	10 dias em espécie
Celestina Alves de Souza Neta	2020/2021	30 dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024
Jason Pereira Pacheco	2023/2024	20 dias a partir de 03/06/2024 a 22/06/2024
Eduardo Vieira da Silva Bezerra	2023/2024	15 dias a partir de 10/06/2024 a 24/06/2024
André Luiz Pinheiro De Lima	2023/2024	10 dias a partir de 19/06/2024 a 28/06/2024
Wislene Rosa Oliveira	2021/2022	10 dias a partir de 10/06/2024 a 19/06/2024
Maria Pinto da Silva	2023/2024	20 dias a partir de 03/06/2024 a 22/06/2024
Warley Furtado Gomes	2022/2023	10 dias a partir de 06/06/2024 a 15/06/2024
José Oliveira Xavier	2023/2024	10 dias a partir de 25/06/2024 a 04/07/2024
Jonny Dias Dos Reis	2023/2024	10 dias em espécie
Izaias Souza Oliveira	2023/2024	15 dias a partir de 10/06/2024 a 24/06/2024
Lourival Silva	2023/2024	10 dias em espécie
Lilian Alves de Sousa	2020/2021	30 dias a partir de 19/06/2024 a 18/07/2024
Lucimar Rodrigues da Silva	2023/2024	30 dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024
Kamyla Alves Ferreira	2023/2024	30 dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024
Carlos Marcio de Oliveira Silva	2022/2023	30 dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024
João Soares Silva	2023/2024	10 dias em espécie
Cátia Lina Souza Lino	2023/2024	10 dias em espécie
Patrícia Castorino da Conceição	2019/2020	20 dias a partir de 17/06/2024 a 06/07/2024
Veralúcia de Souza Barboza	2023/2024	30 dias a partir de 17/06/2024 a 16/07/2024
Raquel Lorena Araújo	2022/2023	10 dias em espécie
Irommy Machado Maciel	2023/2024	30 dias a partir de 25/06/2024 a 24/07/2024

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 640, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de JUNHO/2024, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Valdeniza Galvão de Arruda	2023/2024	30 dias a partir de 19/06/2024 a 18/07/2024
Rubia Cristina Ribeiro Rocha	2018/2024	30 dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024
José Ribeiro de Souza	2011/2016	90 dias a partir de 30/06/2024 a 27/09/2024
Neuzalina Rodrigues da Silva	2016/2021	60 dias a partir de 03/06/2024 a 01/08/2024
Lucilene Pereira Domingos	2015/2020	30 dias a partir de 05/06/2024 a 04/07/2024
Sônia Aparecida Rocha dos Silva	2018/2023	30 dias a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024
José Correia Filho	2017/2022	90 dias a partir de 07/06/2024 a 03/09/2024

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 28 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 641, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **JÉSSICA MACHADO TRIBUTINO**,matrícula 4454,do cargo de CADASTRADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, a partir de 28/06/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,28 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 586, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 586, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Designa o servidor para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ao Sr. **MÁRCIO LUIS SOUSA SILVA**, Servidor Concursado, matrícula 1057, para atuar como Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo Objetivo é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE, SATISFAZENDO ASSIM AS NECESSIDADES PRIORITÁRIAS DE CUIDADOS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 585, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA Nº 585, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe C para D na tabela de vencimento do servidor Sr. **ADMILSON FERREIRA DOS ANJOS**, por ter concluído 360 hs de Cursos de em Área Correlata.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 03 de Junho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DE ATA N° 53/ N°54 DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024

EXTRATO DE ATA N° 53/ N°54 DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 53/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BARCOS E MOTORES DE POLPA) PARA O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PARA ENTREGA DE INSUMOS E DEMAIS MATERIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ALDEIAS. **Contratada: EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**

CNPJ: 463*********68

Valor Global: R$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico 029/2024

Ata de Registro de Preço Nº: 54/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BARCOS E MOTORES DE POLPA) PARA O DESLOCAMENTO DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PARA ENTREGA DE INSUMOS E DEMAIS MATERIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS ALDEIAS. **Contratada: IKIGAI COMERCIO LTDA**

CNPJ: 501********91

Valor Global: R$52.992,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais)

Modalidade: Pregão Eletrônico 029/2024

_____

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 2 de julho 2024, com início às 08:00, tendo como objeto contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos (barcos e motores de polpa) para o deslocamento da equipe da secretaria municipal de agricultura, para entrega de insumos e demais materiais atendendo as necessidades das aldeias. Das quais foram vencedoras as empresas: Item 77537, EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 46.3**.***/****-68 no valor de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais); Item 79841, **IKIGAI COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 50.1**.***/****-91 no valor de R$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais).

Querência - MT, 3 de julho de 2024

_____

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 55/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 55/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DA FARINHEIRA MÓVEL MOVIDA A GRUPO GERADOR Á DIESEL 01 PLATAFORMA MÓVEL REBOCÁVEL PARA PORTAR E OPERAR EQUIPAMENTOS CASA DE FARINHA, PISO EM CHAPA ETC.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA

CNPJ: 030********19

Valor Global: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Querência - MT, 3 de julho de 2024

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DECRETO Nº 2.763/2024
DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público Nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fernando Gorgen**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração e, Considerando que o prazo para apresentação de recurso transcorreu normalmente sem qualquer interposição,

DECRETA:
Artigo 1°- Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2024, conforme o anexo único que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único - O anexo único a que se refere o caput encontra-se à disposição dos interessados no mural da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Artigo 2º - O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem rigorosa de classificação e a necessidade da Administração Pública.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, em 03 de julho de 2024.

FERNANDO GORGEN:60547375972 Assinado de forma digital por FERNANDO GORGEN:60547375972 Dados: 2024.07.03 12:12:17 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

1

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Assentamento Coutinho União

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19747	YURI CALDAS GOMES	12/12/2004	6	18,000	4	8,000	4	8,000	4	20,000	18	212,00	Aprovado	58,00	100,00
2	19517	ANDRIELY CRISTINA DE LIMA ARAUJO	23/09/2004	5	15,000	3	6,000	3	6,000	6	30,000	17	117,00	Reprovado	60,00	
3	19438	DORVALINA FERREIRA DA SILVA	09/04/1978	3	9,000	3	6,000	1	2,000	4	20,000	11	37,000	Reprovado		
4	19573	PAULO RICARDO ELIAS DA SILVA	06/09/1999	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		

Assentamento PA Pingos d'agua

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física	Desclassificação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática		Edital
1	19746	ANIELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	20/12/2000	9	27,000	4	8,000	5	10,000	8	40,000	26	250,000	Aprovado	65,00	100	
2	19852	MARLLON DOUGLAS DA SILVA MACHADO	18/09/2000	5	15,000	4	8,000	4	8,000	8	40,000	21	221,000	Aprovado	50,00	100	
3	19479	SANDRA REIS BIRNFELD	06/03/1985	7	21,000	3	6,000	2	4,000	6	30,000	18	211,000	Aprovado	50,00	100	
4	19482	LÚCIA DIVINA DE AGUIAR	08/01/1994	5	15,000	2	4,000	3	6,000	7	35,000	17	60,000	Reprovado	35,00	100,00	Item 9.8 do edital
5	19435	LUCIANA DA CONCEICAO SANTOS	27/06/2000	3	9,000	3	6,000	3	6,000	4	20,000	13	41,000	Reprovado			
6	19808	RAYANE PEREIRA DA HORA	23/06/1993	2	6,000	2	4,000	3	6,000	4	20,000	11	36,000	Reprovado			
7	19798	MARIA ROSANIA CARMELIO DE ARRUDA	05/12/1979	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente			
8	19429	LUCILDA CRUZ DOS REIS	11/10/1993	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente			

2

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Centro de Saúde

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19431	BRUNA ROSA DO NASCIMENTO SILVA	17/11/1995	4	12,000	4	8,000	4	8,000	4	20,000	16	48,000	Reprovado		
2	19500	ANA PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA	26/03/1990	6	18,000	4	8,000	3	6,000	3	15,000	16	47,000	Reprovado		
3	19753	LAURIANE EVANGELISTA SOUSA COSTA	26/03/2002	5	15,000	3	6,000	3	6,000	3	15,000	14	42,000	Reprovado		
4	19793	MARLENE DAS GR ALVES	28/01/1990	5	15,000	2	4,000	2	4,000	3	15,000	12	38,000	Reprovado		
5	19854	ANTONIA IRES SANTANA DE SOUZA	06/11/1992	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
6	19738	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	09/07/1996	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
7	19417	BRUNA SOUSA DE MACEDO	10/09/1996	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		

ESF Família Q – (Setor E)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19817	MARIA DAIANE TELES DOS SANTOS	29/05/1993	7	21,000	5	10,000	4	8,000	6	30,000	22	219,000	Aprovado	50,00	100
2	19755	ALINE FEITOSA DE ONENA	15/04/1991	8	24,000	4	8,000	3	6,000	6	30,000	21	218,000	Aprovado	50,00	100
3	19459	SANDRA GUIMARÃES MENDES	21/02/1976	3	9,000	3	6,000	3	6,000	7	35,000	16	156,000	Aprovado	50,00	50
4	19787	ANDRESSA CARDOSO DA SILVA	11/12/2001	4	12,000	2	4,000	1	2,000	3	15,000	10	33,000	Reprovado		
5	19754	SOLIROSA VIANA	24/05/1977	2	6,000	2	4,000	1	2,000	3	15,000	8	27,000	Reprovado		
6	19497	MARIA DE JESUS FERNANDES MORAIS DOS SANTOS	20/08/1986	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
7	19700	BEATRIZ PEREIRA DE BRITO	15/02/1994	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
8	19432	NATIELE SANTANA FARIAS	13/08/1996	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

9	19857	KEIÇA VICTORIA ALVES OLIVEIRA	14/07/2002	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
10	19506	VANDERSON PABLO FERREIRO PIRES	04/07/2004	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente

ESF Morada do Sol

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física	Desclassificação
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática		Edital
1	19446	RAQUEL ALVES DE SOUZA	17/09/1985	7	21,000	4	8,000	5	10,000	9	45,000	25	244,000	Aprovado	60,00	100	
2	19418	DAVID PEREIRA DA SILVA	20/10/1987	6	18,000	2	4,000	4	8,000	8	40,000	20	240,000	Aprovado	70,00	100	
3	19590	YASMIM CAVALCANTE BRAGA	15/08/2003	8	24,000	3	6,000	4	8,000	6	30,000	21	238,000	Aprovado	70,00	100	
4	19821	CILIANE DA PAIXÃO GALEGO	21/05/1990	9	27,000	3	6,000	4	8,000	7	35,000	23	236,000	Aprovado	60,00	100	
5	19426	ROSÂNGELA OLIVEIRA MORAES	18/04/1985	7	21,000	5	10,000	3	6,000	7	35,000	22	232,000	Aprovado	60,00	100	
6	19670	POLIANA SEVERINO DA CRUZ SOUZA	17/04/1995	5	15,000	4	8,000	4	8,000	8	40,000	21	231,000	Aprovado	60,00	100	
7	19569	SANDRA GLÓRIA SILVEIRA	08/04/1980	6	18,000	4	8,000	4	8,000	7	35,000	21	229,000	Aprovado	60,00	100	
8	19812	ANGELINA ROMÃO DE SOUZA RIBEIRO	25/02/1972	5	15,000	4	8,000	2	4,000	8	40,000	19	227,000	Aprovado	60,00	100	
9	19504	ANTÔNIO ELIAS DIAS RODRIGUES	13/06/1986	5	15,000	5	10,000	3	6,000	7	35,000	20	226,000	Aprovado	60,00	100	
10	19527	SHEILA MARIA MELO SANTOS	21/08/1993	6	18,000	3	6,000	3	6,000	7	35,000	19	225,000	Aprovado	60,00	100	
11	19763	MAIARA DE AGUIAR CARDOSO SCHNEIDER	07/06/2001	8	24,000	3	6,000	3	6,000	7	35,000	21	221,000	Aprovado	50,00	100	
12	19749	MYLENA CRISTINA DA SILVA CAMPOS	11/09/1998	5	15,000	2	4,000	3	6,000	7	35,000	17	220,000	Aprovado	60,00	100	
13	19837	DANIELLY MATIAS DOS SANTOS	07/05/2005	4	12,000	3	6,000	4	8,000	6	30,000	17	216,000	Aprovado	60,00	100	
14	19411	GEOVANA PETRY	30/04/2003	4	12,000	2	4,000	4	8,000	6	30,000	16	214,000	Aprovado	60,00	100	
15	19412	LINDOMAR BARBOSA LOPES SOBRINHO	04/02/1996	8	24,000	5	10,000	4	8,000	9	45,000	26	87,000	Reprovado	35,00	100	Item 9.8 do edital
16	19818	ANA KAROLINE SOARES TEIXEIRA	22/03/1993	5	15,000	4	8,000	5	10,000	3	15,000	17	48,000	Reprovado			

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

17	19765	EMANUELE CRISTINA DA ROCHA GOMES	19/06/2000	6	18,000	2	4,000	4	8,000	2	10,000	14	40,000	Reprovado
18	19454	JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	3	9,000	2	4,000	2	4,000	1	5,000	8	22,000	Reprovado
19	19806	LENY PEREIRA DA SILVA	27/04/1980	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
20	19822	WESLAINE ALVES BARBINO	12/10/1986	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
21	19853	SOLANGE DE SOUSA SILVA	06/05/1992	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente

ESF Parque Imperial

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19825	ANGÉLICA SOARES SEIXAS	10/11/1986	6	18,000	3	6,000	3	6,000	9	45,000	21	245,000	Aprovado	70,00	100
2	19461	THAIS DE SOUZA REIS	20/12/1987	6	18,000	4	8,000	3	6,000	8	40,000	21	232,000	Aprovado	60,00	100
3	19773	MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA	24/10/1982	4	12,000	4	8,000	3	6,000	9	45,000	20	231,000	Aprovado	60,00	100
4	19433	EVA MACHADO CRUZ SILVA	01/04/1993	2	6,000	3	6,000	2	4,000	10	50,000	17	226,000	Aprovado	60,00	100
5	19409	ROSANA DOS SANTOS BARBOSA	19/08/1985	2	6,000	5	10,000	2	4,000	7	35,000	16	215,000	Aprovado	60,00	100
6	19780	MARILENE PFEIFER MONTEIRO	07/04/1977	2	6,000	3	6,000	3	6,000	7	35,000	15	213,000	Aprovado	60,00	100
7	19473	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	25/10/1983	7	21,000	2	4,000	1	2,000	5	25,000	15	212,000	Aprovado	60,00	100
8	19736	THAYNNNAN RAYSSA DA SILVA RODRIGUES PORFIRIO	24/12/2002	3	9,000	3	6,000	3	6,000	7	35,000	16	206,000	Aprovado	50,00	100
9	19843	LIDIANE DOS SANTOS SOUSA	09/01/1990	4	12,000	3	6,000	2	4,000	5	25,000	14	47,000	Reprovado		
10	19795	BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA QUEIROZ DA COSTA	16/05/2006	2	6,000	3	6,000	2	4,000	0	0,000	7	16,000	Reprovado		
11	19456	GEANE FREITAS E SILVA MACENA	28/12/1980	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
12	19512	MARIA VIVIANA DA SILVA	28/09/1983	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
13	19530	BENILA SOBRINHA PACHECO	27/10/1993	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		

5

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

14	19505	DIONISEIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA	28/03/1994	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
15	19827	NEUMA SILVA ALMEIDA LUZ	02/06/1994	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
16	19587	ANDRESA BATISTA BARBOSA	15/06/1999	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
17	19831	MARIEL CAROLINA HERBERTZ	16/05/2003	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
18	19864	JENIFER OLIVEIRA PINTO PEREIRA	02/12/2005	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente

ESF Setor F

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19861	FERNANDO WEYER SILVEIRA	01/03/2004	8	24,000	5	10,000	4	8,000	9	45,000	26	267,000	Aprovado	80,00	100
2	19801	JESSICA OLIVEIRA DA CONCEICAO	23/04/1992	9	27,000	2	4,000	4	8,000	9	45,000	24	264,000	Aprovado	80,00	100
3	19777	FABIANA MATIAS RODRIGUES	03/09/1984	6	18,000	3	6,000	4	8,000	9	45,000	22	257,000	Aprovado	80,00	100
4	19559	RENATA SOUSA DE BRITO	27/05/1998	7	21,000	3	6,000	4	8,000	9	45,000	23	250,000	Aprovado	70,00	100
5	19410	ROSENILDA MENDES DUTRA	18/03/1986	6	18,000	4	8,000	5	10,000	5	25,000	20	241,000	Aprovado	80,00	100
6	19788	NUBIA CRISTINA MONTEIRO DA SERRA	05/12/1989	6	18,000	4	8,000	2	4,000	6	30,000	18	240,000	Aprovado	80,00	100
7	19863	FRANCISCA ADELMA RODRIGUES DIAS	15/09/1972	5	15,000	5	10,000	5	10,000	8	40,000	23	235,000	Aprovado	60,00	100
8	19444	FLAVIA DE ABREU COSTA DE LIMA	05/10/1985	3	9,000	4	8,000	5	10,000	7	35,000	19	232,000	Aprovado	70,00	100
9	19502	ALZENIRA SILVA DOS SANTOS	08/02/1987	6	18,000	2	4,000	3	6,000	8	40,000	19	228,000	Aprovado	60,00	100
10	19803	ODENIR SOUSA RODRIGUES	17/11/1981	8	24,000	3	6,000	4	8,000	5	25,000	20	223,000	Aprovado	60,00	100
11	19811	ARACELY DE LIMA CAMARGO DE OLIVEIRA	05/03/1984	5	15,000	2	4,000	1	2,000	7	35,000	15	216,000	Aprovado	60,00	100
12	19836	ZELIA HONORIA DA SILVA	15/05/1969	3	9,000	2	4,000	4	8,000	7	35,000	16	216,000	Aprovado	60,00	100
13	19490	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	12/03/2003	7	21,000	2	4,000	5	10,000	4	20,000	18	215,000	Aprovado	60,00	100

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

14	19829	LUCIA PINHEIRO SILVA	22/04/1988	4	12,000	3	6,000	3	6,000	8	40,000	18	214,000	Aprovado	50,00	100
15	19447	CIDNA DA SILVA LIMA	29/02/1980	4	12,000	3	6,000	2	4,000	6	30,000	15	212,000	Aprovado	60,00	100
16	19786	MARIA JULIA ARAUJO LOPES	20/02/2006	6	18,000	2	4,000	4	8,000	4	20,000	16	210,000	Aprovado	60,00	100
17	19658	MARIA CELIA DUTRA DA SILVA	22/09/2001	6	18,000	3	6,000	3	6,000	4	20,000	16	210,000	Aprovado	60,00	100
18	19838	DJANE RODRIGUES GUEDES	22/12/1989	2	6,000	2	4,000	2	4,000	7	35,000	13	49,000	Reprovado		
19	19507	BRUNNA STEPHANYE ALVES DA SILVA	24/11/2024	3	9,000	3	6,000	1	2,000	6	30,000	13	47,000	Reprovado		
20	19756	GLAUCILENE GOMES DA SILVA	19/02/1978	1	3,000	2	4,000	2	4,000	6	30,000	11	41,000	Reprovado		
21	19828	ELENY ANJOS SILVA SANTOS	29/11/1972	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
22	19460	AMANDA MIRELLY DOS SANTOS	23/11/1996	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
23	19508	YARA CONCEIÇÃO DE ANDRADE	11/09/2000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		

ESF Setor G

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19858	WEMBREY SOARES DA SILVA	26/05/1996	8	24,000	5	10,000	4	8,000	9	45,000	26	247,000	Aprovado	60,00	100
2	19492	VITORIA CRISTINA MEDINA FREITAS	22/10/1997	8	24,000	5	10,000	5	10,000	8	40,000	26	244,000	Aprovado	60,00	100
3	19574	MAYKON FERNANDO SOUSA SILVA RODRIGUES	02/05/1992	6	18,000	4	8,000	4	8,000	8	40,000	22	229,000	Aprovado	55,00	100
4	19855	CLEANE DAS NEVES ARAUJO	10/02/1991	5	15,000	2	4,000	4	8,000	7	35,000	18	217,000	Aprovado	55,00	100
5	19819	ADRIELLE DE JESUS	18/06/1994	5	15,000	2	4,000	5	10,000	6	30,000	18	209,000	Aprovado	50,00	100
6	19865	ILIANE TERESINHA BALDO BIASIN	07/10/1983	6	18,000	2	4,000	1	2,000	6	30,000	15	204,000	Aprovado	50,00	100
7	19760	REGINILDA DE OLIVEIRA SOUSA RIBEIRO	28/04/1997	5	15,000	3	6,000	2	4,000	5	25,000	15	200,000	Aprovado	50,00	100
8	19414	THAIS CAROLINE DE CARVALHO	07/12/1986	5	15,000	3	6,000	0	0,000	4	20,000	12	41,000	Reprovado		

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

9	19772	DIVANIRIA FERREIRA DE AZEVEDO	23/07/1979	1	3,000	3	6,000	3	6,000	5	25,000	12	40,000	Reprovado
10	19799	CAMILA CRISTINA DE ALMEIDA	18/11/2003	5	15,000	2	4,000	3	6,000	3	15,000	13	40,000	Reprovado
11	19814	KÁTIA DA SILVA LIMA	05/07/1982	6	18,000	2	4,000	0	0,000	3	15,000	11	37,000	Reprovado
12	19498	KARLAS DE ARAUJO SOARES	19/07/1978	1	3,000	2	4,000	4	8,000	4	20,000	11	35,000	Reprovado
13	19851	JOICIANE DOS SANTOS	17/06/1994	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
14	19791	DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA DIAS	15/07/1994	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
15	19796	LUCEMÁRIA SILVA SOUZA ALMEIDA	10/01/1997	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente

ESF Setor Nova Querência

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19813	SARA MOREIRA MAGALHAES COSTA	02/08/1990	7	21,000	3	6,000	5	10,000	8	40,000	23	257,000	Aprovado	80,00	100
2	19519	GILMARA DE SOUSA SANTOS	17/10/1995	6	18,000	3	6,000	5	10,000	10	50,000	24	254,000	Aprovado	70,00	100
3	19820	DANIELY GONÇALVES NEVES	05/11/2001	8	24,000	3	6,000	5	10,000	7	35,000	23	245,000	Aprovado	70,00	100
4	19833	DOUGLAS HENRIQUE DUARTE DA SILVA	23/04/1990	8	24,000	4	8,000	4	8,000	7	35,000	23	235,000	Aprovado	60,00	100
5	19741	WELYNS ANDRADE SANTOS	26/10/1998	5	15,000	3	6,000	4	8,000	9	45,000	21	234,000	Aprovado	60,00	100
6	19766	DANILA SPENTHOF DE OLIVEIRA	08/03/1990	9	27,000	2	4,000	4	8,000	7	35,000	22	234,000	Aprovado	60,00	100
7	19423	TEOLINDA DA SILVA ARAÚJO ALVES	03/08/1966	7	21,000	3	6,000	4	8,000	7	35,000	21	230,000	Aprovado	60,00	100
8	19823	IZOLENE DA ROCHA	11/03/1975	1	3,000	4	8,000	3	6,000	9	45,000	17	222,000	Aprovado	60,00	100
9	19826	MARIA WENIA MARQUES DA SILVA	22/09/1991	3	9,000	4	8,000	2	4,000	8	40,000	17	221,000	Aprovado	60,00	100
10	19830	ANNE MAYARA RODRIGUES SOUZA	30/10/1993	5	15,000	4	8,000	4	8,000	6	30,000	19	221,000	Aprovado	60,00	100
11	19731	MAIDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA RAMOS	17/06/1989	7	21,000	4	8,000	3	6,000	7	35,000	21	220,000	Aprovado	50,00	100

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

12	19560	RAFAELY PATRICIA GOMES DA SILVA	30/05/1987	6	18,000	3	6,000	3	6,000	6	30,000	18	220,000	Aprovado	60,00	100
13	19848	ROSINEIDE DE MORAIS DE MOURA	18/08/2002	7	21,000	3	6,000	2	4,000	6	30,000	18	211,000	Aprovado	50,00	100
14	19789	GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA	19/07/2005	4	12,000	2	4,000	4	8,000	7	35,000	17	209,000	Aprovado	50,00	100
15	19481	RAFAELA SANTOS DA SILVA	27/04/2001	6	18,000	4	8,000	2	4,000	5	25,000	17	205,000	Aprovado	50,00	100
16	19586	MARAGREID GABRIEL DA SILVA	24/06/1974	4	12,000	2	4,000	4	8,000	6	30,000	16	204,000	Aprovado	50,00	100
17	19422	ROSANA DA VEIGA SILVA	09/03/1987	4	12,000	3	6,000	2	4,000	6	30,000	15	202,000	Aprovado	50,00	100
18	19475	ERIANA ALVES DIAS	27/12/1997	5	15,000	3	6,000	2	4,000	4	20,000	14	45,000	Reprovado		
19	19842	WENNYS ANDRADE SANTOS	21/08/1997	4	12,000	3	6,000	3	6,000	4	20,000	14	44,000	Reprovado		
20	19448	CLAUDIANE DOS SANTOS DIAS	27/03/1986	4	12,000	2	4,000	1	2,000	5	25,000	12	43,000	Reprovado		
21	19807	LORRAINE PAIVA LEITE MORGADO	23/11/1987	3	9,000	3	6,000	1	2,000	5	25,000	12	42,000	Reprovado		
22	19847	GLEICY KELLY GOMES FERREIRA	05/11/1992	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
23	19824	LARISSA FONSECA MARQUES	11/10/1993	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		
24	19841	LARISSA SABRYNE NASCIMENTO PAIXÃO	01/06/2006	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente		

Vigilância Ambiental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Portuguesa		R. L. M		C. GERAIS		Específicos		Nota teórica			Prova Pratica	Prova de Aptidão Física
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Situação	Informática	
1	19862	RENAN BRUNO BRUCH	26/06/1996	8	24,000	5	10,000	4	8,000	9	45,000	26	267,000	Aprovado	80,00	100
2	19501	KÁLITA NOGUEIRA GOMES	04/11/2003	9	27,000	4	8,000	4	8,000	8	40,000	25	263,000	Aprovado	80,00	100
3	19550	LAYS SILVA RIBEIRO	06/01/2003	9	27,000	3	6,000	5	10,000	7	35,000	24	258,000	Aprovado	80,00	100
4	19686	VANESSA SOUSA SANTOS	12/06/1998	9	27,000	5	10,000	2	4,000	5	25,000	21	246,000	Aprovado	80,00	100
5	19430	SELMA DA CHAGAS PEREIRA	28/07/1976	4	12,000	5	10,000	5	10,000	8	40,000	22	242,000	Aprovado	70,00	100

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

6	19683	HEITOR BARBOSA DE ALMEIDA FERREIRA	11/11/1994	7	21,000	3	6,000	4	8,000	5	25,000	19	240,000	Aprovado	80,00	100
7	19856	ALISSON STEIN ANDRIOTTI	22/11/2001	8	24,000	5	10,000	4	8,000	5	25,000	22	237,000	Aprovado	70,00	100
8	19416	LEIDIANA SILVA BRITO	10/09/1985	6	18,000	3	6,000	3	6,000	7	35,000	19	235,000	Aprovado	70,00	100
9	19844	PRISCILA AGNES	09/02/1991	8	24,000	4	8,000	5	10,000	6	30,000	23	232,000	Aprovado	60,00	100
10	19439	IVONICE ALVES OLIVEIRA	22/02/1992	6	18,000	4	8,000	3	6,000	6	30,000	19	232,000	Aprovado	70,00	100
11	19762	KELVIN HENRIQUE HOEHN BOLSANELLI	10/09/2003	8	24,000	3	6,000	3	6,000	7	35,000	21	231,000	Aprovado	60,00	100
12	19437	MOISÉS SILVA LUZ	11/03/1985	8	24,000	4	8,000	4	8,000	6	30,000	22	230,000	Aprovado	60,00	100
13	19769	LOUANY MIRELLY DA CRUZ SOUZA	14/08/1990	4	12,000	2	4,000	2	4,000	8	40,000	16	230,000	Aprovado	70,00	100
14	19455	ERICA ALMEIDA DA SILVA	08/08/1991	5	15,000	3	6,000	2	4,000	7	35,000	17	230,000	Aprovado	70,00	100
15	19792	MIRIAN RAINARA SILVA RODRIGUES	08/08/2003	6	18,000	2	4,000	4	8,000	6	30,000	18	230,000	Aprovado	70,00	100
16	19636	NAIARA SARTORI DOS SANTOS BARBOSA	30/06/1989	5	15,000	3	6,000	4	8,000	7	35,000	19	224,000	Aprovado	60,00	100
17	19436	DALVA LUIZ DA SILVA	25/12/1981	5	15,000	4	8,000	3	6,000	7	35,000	19	224,000	Aprovado	60,00	100
18	19776	ELISVAN DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	09/08/1999	5	15,000	3	6,000	3	6,000	6	30,000	17	217,000	Aprovado	60,00	100
19	19867	MATEUS DE SOUZA SILVA	18/10/1997	5	15,000	5	10,000	2	4,000	5	25,000	17	214,000	Aprovado	60,00	100
20	19767	STEPHANI FREITAS ARAUJO	18/11/2005	6	18,000	3	6,000	5	10,000	4	20,000	18	214,000	Aprovado	60,00	100
21	19794	RAY MOREIRA DE SOUSA	28/07/1993	6	18,000	5	10,000	5	10,000	5	25,000	21	213,000	Aprovado	50,00	100
22	19428	FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS NETO	02/05/1995	3	9,000	3	6,000	3	6,000	6	30,000	15	211,000	Aprovado	60,00	100
23	19750	SIMONE DA COSTA MACHADO	25/05/1980	2	6,000	4	8,000	3	6,000	6	30,000	15	210,000	Aprovado	60,00	100
24	19427	ERICA LOPES DE SOUSA	15/01/1989	5	15,000	4	8,000	1	2,000	5	25,000	15	210,000	Aprovado	60,00	100
25	19839	SILVANA APARECIDA MOLINA	11/06/1968	5	15,000	3	6,000	2	4,000	6	30,000	16	205,000	Aprovado	50,00	100
26	19638	THALYS MONTEIRO LIMA	30/03/2000	7	21,000	2	4,000	0	0,000	7	35,000	16	60,000	Reprovado		
27	19419	JÉSSICA DELPHIN FONTOURA COSTA	20/04/1994	4	12,000	3	6,000	3	6,000	5	25,000	15	49,000	Reprovado		
28	19809	TAINARA RODRIGUES CRUVINEL LOPES	07/04/2004	4	12,000	4	8,000	2	4,000	5	25,000	15	49,000	Reprovado		

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

29	19800	KAYK DOS SANTOS	11/03/2003	6	18,000	2	4,000	3	6,000	4	20,000	15	48,000	Reprovado
30	19859	CLEUDES PEIXOTO DA CUNHA	05/10/1972	4	12,000	4	8,000	4	8,000	4	20,000	16	48,000	Reprovado
31	19452	BRUNA RAICE SOUZA LIMA GUIMARÃES	26/04/1994	2	6,000	3	6,000	5	10,000	5	25,000	15	47,000	Reprovado
32	19810	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA COSTA	18/02/1991	1	3,000	3	6,000	3	6,000	6	30,000	13	45,000	Reprovado
33	19866	ALCYR SILVA DE ALMEIDA	11/01/2001	6	18,000	3	6,000	3	6,000	3	15,000	15	45,000	Reprovado
34	19420	ETIELE GOMES DA SILVA	26/11/1994	6	18,000	2	4,000	0	0,000	4	20,000	12	42,000	Reprovado
35	19759	CÉLIA BATISTA PIMENTA	09/05/1986	2	6,000	4	8,000	3	6,000	4	20,000	13	40,000	Reprovado
36	19710	PABLINY DIAS MOREIRA	20/05/2004	2	6,000	5	10,000	3	6,000	3	15,000	13	37,000	Reprovado
37	19751	RICARDO ZANG	07/05/2005	4	12,000	3	6,000	3	6,000	2	10,000	12	34,000	Reprovado
38	19834	SUZIMAR NERES DE SOUSA	11/01/1989	3	9,000	3	6,000	4	8,000	1	5,000	11	28,000	Reprovado
39	19466	JOSE ENIVALDO DE OLIVEIRA	12/10/1962	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
40	19509	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	22/11/1978	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
41	19846	CLÉDINA BORGES DO VALE SARAIVA	24/06/1983	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
42	19816	ROSIMARA LUIZA SOARES	21/11/1985	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
43	19737	MAURICIO RANGEL ALVES DOS ANJOS	10/07/1990	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente
44	19739	MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES	09/06/1996	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	Ausente

Av. Cuiabá N. 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Fone/Fax: (066)3529 1218/3529-1298
e-mail: gabinete@querencia.mt.gov.br
CEP 78.643.000
Querência - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada, com início no dia 18 de junho 2024, às 08:00, e finalizado dia 03 de julho de 2024, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição da farinheira móvel movida a grupo gerador a diesel 01 plataforma móvel rebocável para portar e operar equipamentos casa de farinha, piso em chapa etc. Da qual foi vencedora a empresa: Item 79728, SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 030*********-19 no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

Querência - MT, 3 de julho de 2024

Edineia Alves Dantas

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°2526/2024 DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°2526/2024

DATA: 03 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a grande necessidade de contenção de gastos, em virtude das dificuldades financeiras deste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta a partir do dia 08 de julho até 04 de agosto de 2024, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

§1º. Os Servidores que não fazem parte dos considerados serviços emergenciais, deverão ficar à disposição, home office, pois havendo a necessidade não hesitaremos em convocá-los.

§2º. Os Chefes de Setores deverão cumprir o calendário de exigência dos mesmos.

§3º. O recesso não é extensivo aos Secretários Municipais, podendo ser convocados a qualquer momento para retornar ao trabalho.

Art. 2º. O atendimento será diferenciado nos Setores e Unidades observando-se as seguintes determinações:

a) O Setor de Cadastro, Tributação e a Unidade do Sefaz, haverá revezamento entre os servidores;

b) O Departamento de Terras, Departamento de Junta de Serviços Militar, funcionarão das 07h00m as 11h00m;

c) A Secretaria Municipal de Trânsito continuará funcionando no período estabelecido pelo Órgão Regulador;

d) O Cartório Eleitoral seguirá o cronograma da 31ª Zona Eleitoral;

e) A Secretaria de Assistência Social funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretária Municipal;

f) A Secretaria de Infraestrutura funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal;

g) A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal;

h) A Secretaria Municipal de Educação - funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o recesso descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE JULHO 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N°1087/2024 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO UBS DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N°1087/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO UBS DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o nome da **"UBS DA FAMÍLIA DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO",** situado naRua Manelão, s/n, Distrito de Novo Paraíso, PARA **"UBS-VILSON CAMPOS MASCARENHAS JORGE".**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE JUNHO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 118/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 016/2024

INEXIGIBILIDADE 005/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **R. S. DA SILVA**

OBJETO: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ribeirãozinho-MT.

PRAZO: 09 meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 80.000,00

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024

VIGÊNCIA: 19/04/2024 a 31/12/2024.

EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 002/2024 – LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 002/2024 – LEI ALDIR BLANC

"O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT, **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, RESOLVE REABRIR as inscrições do edital nº 01/2024 de chamamento público, para escolha do Hino Oficial do Município de Ribeirãozinho-MT, com data a contar do 01 a 31 de julho de 2024 e alterar o cronograma.

CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Reunião de Escuta Pública	20/05/2024
Reabertura do Edital	01/07/2024
Período de Inscrições	01 a 31/07/2024
Resultado Preliminar das inscrições Homologadas	02/08/2024
Período para Recurso do Resultado Preliminar	03 a 05/08/2024
Resultado Oficial das Inscrições Homologadas	06/08/2024
Evento de Escolha do Hino Municipal	24/08/2025
Assinatura do Termo de Execução e Recibo	30/08/2024

Ribeirãozinho/MT, 01de julho de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

JEANNE RIBEIRO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Cultura

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0102/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços nº 102/2023, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15. 943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.220.650/0001-73, estabelecida à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá – MT representada neste ato por Stela Mary Morockoski, brasileira, solteira, empresária, portadora do Carteira Nacional de Habilitação 05018581880, órgão expedidor DETRAN-MT e do CPF nº. 015.475. 451-00, residente à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços do Contrato originário nº 102/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 30(trinta) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de junho de 2024 vencendo no dia 30 de junho de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão do período chuvoso nessa região.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de maio de 2024.

_____ **Ronivon Parreira das Neves** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ/MF nº. 25.220.650/0001-73 CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	_____ Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a **Contratação de empresa para** "EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT" (**Aquisição de materiais para Conservação de Pavimento Asfáltico com aplicação de Microrrevestimento em vias Urbanas no Município de Rio Branco – MT, conforme proposta nº 0281-2024 – SINFRA)**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Executivo disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site www.licitanet.com.br no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: https:// riobranco.mt.gov.br/transparencia/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contração, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Cerejeiras, nº 90, Centro – CEP: 78.275-000, Rio Branco – MT, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF), podendo ainda ser solicitado através do e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br .Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: 65 3257-1197 e 3257-1146.

Rio Branco – MT, 03 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.° 010/2024

Fica retificado o procedimento de Dispensa de licitação, cujo objeto trata se de "Prestação de serviço de confeccão de mobiliário com materiais inclusos para as escolas da Rede Municipal de Educação", à pessoa jurídica DHEIVISON JOSE NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 55.289.081/0001-83, nas seguintes condições:

Onde se lê:

Fica ratificado o procedimento de Dispensa de licitação, visando a contratação da empresa DHEIVISON JOSE NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 55.289.081/0001-83, no valor de R$ 10.141,00 (dez mil, cento e quarenta e um reais), tendo como objeto: Prestação de serviço de confeccão de mobiliário com materiais inclusos para as escolas da Rede Municipal de Educação" ; estando o processo respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133/2021

Leia se:

Fica ratificado o procedimento de Dispensa de licitação, visando a contratação da empresa DHEIVISON JOSE NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 55.289.081/0001-83, no valor de R$ 9.698,00 (nove mil, seissentos e noventa e oito reais), tendo como objeto: Prestação de serviço de confeccão de mobiliário com materiais inclusos para as escolas da Rede Municipal de Educação" ; estando o processo respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133/2021

Registre-se.

Publique-se.

Rio Branco – MT, 03 de Julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRENCIA Nº. 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão de Compras nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR/2024, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que a licitação referente a **Concorrência nº 006/2024**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Construção de Calçamento entorno da represa na Praça Verde no Município de Rondolândia/MT, está **SUSPENSA** por interesse da Administração Pública para Adequações no Projeto do Setor de Engenharia e Planilha Orçamentária. O aviso de licitação e edital serão republicados com nova data para abertura do certame. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do e-mail: licitação. rondolandia@gmail.com.

Rondolândia - MT, 03 de Julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 009/2024

PROCESSADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 159/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **torna Público** para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no item **7.2.6** da Minuta do edital cujo o objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.**

Declaro que o PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 009/2024 está *SUSPENSO* em razão ao pedido de impugnação as cláusulas 2.2 do Termo de Referência anexo I do Edital acolhido pela Administração Pública. Suspensão está ensejada em virtude do acolhimento do pedido de esclarecimento e pedido de impugnação para com a necessidade de "revisão e ou adequação do Termo de Referência e da Minuta do Edital.

ASSIM SENDO, APÓS ADEQUAÇÃO DOS MESMOS SERÁ PUBLICADO A REABERTURA COM UMA NOVA DATA PARA O JULGAMENTO DO CERTAME.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00-min às 13h00min.

Maiores informações poderá ser obtido através do Portal Transparência no endereço https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao ou através do email:licitacao.rondolandia@gmail.com;

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº: 32.545.861/0001-41 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

Pregão Presencial: 009/2024;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta por ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, alegando resumidamente que: a) é parte legitima para promover a referida impugnação; que o recurso em questão é tempestivo; **b) o** termo de referência trás todos os 06 itens do presente certame de forma de contratação mensal, para 12 meses. Porém 5 dos 6 itens da licitação pedem que a empresa contratada arque com as despesas relacionadas ao combustível, contudo, o presente termo de referência não faz menção da quantidade de combustível que cada item utilizara durante o mês, nem sequer a mesma fez menção a média de quilometragem, horas, geografia da cidade, se a mesma e plana ou montanhosa, quais eventos possuem na cidade durante todo o calendário, por que até mesmo o caminhão de lixo roda mais em tempos de festividades, tudo isso impacta na montagem da proposta a qual temos que fornecer o diesel, sendo assim sendo impossível para qualquer licitante que tenha o interesse em concorrer ao certame propor uma proposta de preço justa e acertiva e aqueles que se arriscarem a dar o preço sem essas informações posteriormente trarão problemas ao município, por essas razoes Requer que o edital seja retificado para que ou o fornecimento de diesel passe a ser da CONTRATANTE, ou então que a mesma, informe de cada um dos itens a quantidade exata de diesel que será usada durante toda a prestação do serviço.

É o relato necessário.

II - CONCLUSÃO:

Com base nos argumentos apresentados, prestados os esclarecimentos requeridos pela licitante **ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 32.545.861/0001-41,** acolho e dou provimento a impugnação oferecida.

Diante do exposto, recebemos e conhecemos da presente impugnação, e diante dos fatos a Suspensão do Pregão para ajustes na Minuta do Edital, Termo de Referência e inclusão da composição de custos para com os itens ora a ser licitados.

Rondolândia/MT, 03 de julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 245/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2024 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.128.000/0001-95, instalada e localizada na Av. André Maggi, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Paulo Henrique Monteiro, portador do CPF nº 000.365. 642-06 e do RG nº 85060201 SESP/PR , nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Dispensa de Licitação n° 045/2024 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, fundamentada no art.137 do Decreto nº 243/2024, com a nova redação dada pelo Decreto nº 278/2024, e Decreto nº 250/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "MERENDA ESCOLAR" PARA ATENDER NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital da Dispensa de Licitação n° 045/2024.

2.2 – O objeto deverá ser executado em estrita observância ao Edital da Dispensa de Licitação n° 045/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME	
CNPJ Nº: 05.128.000/0001-95	
Endereço: Av. André Maggi, s/nº, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98408-0110	E-mail:lorivalmontiroecia@gmail.com
Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro	
CPF Nº: 000.365.642-06	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	67789	PCT	450	AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA - (COD.: 309)	BARRALCOOL	R$ 9,38	R$ 4.221,00
02	67789	PCT	100	AÇÚCAR - BRANCO TIPO CRISTAL OBTIDO DA CANA DE ACUCAR EMBALAGEM DE 1KG - (COD.: 2527)	BARRALCOOL	R$ 7,00	R$ 700,00
03	16821-1	KG	250	ALHO UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, DENTES FIRMES, SEM MACHUCADOS	NACIONAL	R$ 30,57	R$ 7.642,50
04	193808-8	UND	50	AMIDO DE MILHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG. PÓ FINO E HOMOGÊNEO, COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	CAMPILAR	R$ 14,13	R$ 706,50
05	90055-9	PCT	100	AMENDOIM DESCASCADO, TIPO 1, CRU, COM PELE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 500G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 17,51	R$ 1.751,00
06	151885-2	PCT	600	ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5 KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	SOLTINHO	R$ 28,28	R$ 16.968,00
07	151885-2	PCT	60	ARROZ BRANCO, AGULHINHA, TIPO 1. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG DO PRODUTO - (COD.: 2527)	SOLTINHO	R$ 6,82	R$ 409,20
08	159657-8	PCT	50	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 1KG.	RICAL	R$ 9,03	R$ 451,50
09	5001-6	PCT	100	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 14,67	R$ 1.467,00
10	159658-6	FRASCO	45	AZEITE DE DENDÊ - ÓLEO COMESTÍVEL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM VIDRO DE 200ML.	CAMPILAR	R$ 13,48	R$ 606,60
11	201682-6	FRASCO DE VIDRO	30	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO NA MESA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. FRASCO DE VIDRO DE 500ML.	OLÉ	R$ 26,37	R$ 791,10
12	2666	PCT	200	BISCOITO DE ARROZ, PRODUTO A BASE DE ARROZ. ISENTO DE GLÚTEN E GORDURA TRANS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 80G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	BRANDINI	R$ 10,92	R$ 2.184,00
13	55945	PCT	150	BISCOITO DE POLVILHO, ISENTO DE AROMAS ARTIFICIAIS E REALÇADORES DE SABOR. ISENTO DE GORDURA TRANS. DEVERÁ SER INFORMADO DE FORMA CLARA NA LISTA DE INGREDIENTES O TIPO DE GORDURA UTILIZADA. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO NO MÍNIMO 200G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	DACASA	R$ 9,69	R$ 1.453,50
14	314679-0	PCT	100	BISCOITO DOCE TIPO MARIA INTEGRAL. DEVERÁ CONTER FARINHA TRIGO INTEGRAL COMO INGREDIENTE PRINCIPAL. PRODUTO ISENTO DE GORDURA TRANS. NÃO PODERÁ CONTER GORDURA VEGETAL HIDROGENADA EM SUA COMPOSIÇÃO. DEVERÁ SER INFORMADO DE FORMA CLARA NA LISTA DE INGREDIENTES O TIPO DE GORDURA UTILIZADA. PRODUTO SEM LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO,	NAGA	R$ 9,89	R$ 989,00

				LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM NO MÍNIMO 4 MESES DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA.			
15	294788-9	PCT	100	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, ISENTO DE GORDURA TRANS. NÃO PODERÁ CONTER GORDURA VEGETAL HIDROGENADA EM SUA COMPOSIÇÃO. DEVERÁ SER INFORMADO DE FORMA CLARA NA LISTA DE INGREDIENTES O TIPO DE GORDURA UTILIZADA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	NAGA	R$ 8,38	R$ 838,00
16	28831	PCT	550	BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL, ISENTO DE GORDURA TRANS. NÃO PODERÁ CONTER GORDURA VEGETAL HIDROGENADA EM SUA COMPOSIÇÃO. DEVERÁ SER INFORMADO DE FORMA CLARA NA LISTA DE INGREDIENTES O TIPO DE GORDURA UTILIZADA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 400G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	NAGA	R$ 7,88	R$ 4.334,00
17	28280	KG	50	CACAU EM PÓ, PRODUTO 100% NATURAL. ISENTO DE OUTROS INGREDIENTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 28,50	R$ 1.425,00
18	18274	PCT	100	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	NA XÍCARA	R$ 19,66	R$ 1.966,00
19	151419-9	PCT	80	CANELA EM PÓ ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, CONTENDO NO MÍNIMO 25 G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA	CAMPILAR	R$ 7,33	R$ 586,40
20	164311-8	PCT	80	CANELA EM RAMA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, CONTENDO NO MÍNIMO 15 G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 7,09	R$ 567,20
21	32857	PCT	300	CANJIQUINHA DE MILHO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 5,13	R$ 1.539,00
22	153762-8	KG	1200	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª, ISENTA DE SEBO, CARTILAGENS, NERVOS E OSSOS, COM NO MÁXIMO 15% DE GORDURA. PRODUTO CONGELADO E EMBALADO A VÁCUO. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES CONTENDO 1KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF.O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009.	FRIGON	R$ 33,65	R$ 40.380,00
23	151888-7	KG	350	CARNE BOVINA SALGADA – PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA 500G.	NORTESUL	R$ 52,31	R$ 18.308,50
24	3832-6	KG	580	CARNE BOVINA DE 2ª, PALETA, SEM OSSO, PEÇAS INTEIRAS. PRODUTO CONGELADO E EMBALADO A VÁCUO. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES CONTENDO 1KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. PRODUTO COM REGISTRO NO SIM EM OUTRO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR SELO SUSAF/RS. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009.	FRIGON	R$ 36,33	R$ 21.071,40
25	301943-8	KG	600	CARNE DE FRANGO TIPO COXA/SOBRECOXA, PRODUTO CONGELADO SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 1KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	AVENORTE	R$ 16,38	R$ 9.828,00
26	102193-1	KG	900	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO SEM PELE E SEM OSSO, PRODUTO CONGELADO SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 1KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. PRODUTO COM REGISTRO NO SIM EM OUTRO MUNICÍPIO, DEVERÁ APRESENTAR SELO SUSAF/RS. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	AVENORTE	R$ 22,75	R$ 20.475,00
27	17158	KG	100	CARNE SUÍNA - TIPO PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA, TIPO DE CORTE: EM CUBOS, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR	AVENORTE	R$ 25,78	R$ 2.578,00

				CARACTERÍSTICOS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATÓXICO.			
28	130974-9	CAIXA	500	CREME DE LEITE, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM 200G.	ITALAC	R$ 4,69	R$ 2.345,00
29	3961-6	PCT	350	COCO RALADO DESIDRATADO, DEVERÁ POSSUIR COMO ÚNICO INGREDIENTE COCO. ISENTO DE AÇÚCAR E ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 100G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM NO MÍNIMO 4 MESES DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 8,13	R$ 2.845,50
30	0000514	PCT	120	COLORAU EM PÓ, COMPOSTO PELA MISTURA DO FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA COM O URUCUM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 10,50	R$ 1.260,00
31	4225-0	UND	50	CRAVO DA ÍNDIA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, CONTENDO 15G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 6,99	R$ 349,50
32	TCE MT 0000112	UND	130	CÚRCUMA MOÍDA (AÇAFRÃO DA TERRA), PRODUTO IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM NO MÍNIMO 6 MESES DE VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 8,14	R$ 1.058,20
33	403958-0	UND	290	ERVILHA EM CONSERVA, SACHÊ DE 200G (PESO DRENADO). DEVERÁ POSSUIR COMO INGREDIENTES: ERVILHA E ÁGUA. SEM ADIÇÃO DE SAL. ISENTO DE ADITIVOS ALIMENTARES. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	OLÉ	R$ 6,45	R$ 1.870,50
34	259622-9	UND	700	EXTRATO DE TOMATE, COMPOSTO 100% TOMATE. ISENTO DA ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR. ISENTO DE ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 340G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	OLÉ	R$ 4,13	2.891,00
35	35080	PCT	100	FARINHA DE AVEIA, PRODUTO OBTIDO DA MOAGEM DE GRÃOS INTEGRAIS DA AVEIA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 20,66	2.066,00
36	153333-9	KG	80	FARINHA DE MANDIOCA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. ISENTO DE ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 10,33	R$ 826,40
37	315211-1	PCT	250	FARINHA DE MILHO FINA, PARA PREPARO DE CUSCUZ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 5,92	R$ 1.480,00
38	17101	PCT	350	FARINHA TRIGO TRADICIONAL, TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL CONTENDO 1 KG. SEM FERMENTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	DONA BENTA	R$ 8,49	R$ 2.971,50
39	10294	PCT	100	FARINHA DE QUIBE - TRIGUILHO, ESPECIAL, OBTIDA DO GRÃO DO TRIGO INTEGRAL, QUEBRADO E TORRADO, USADO PARA QUIBE, PACOTE 500G.	CAMPILAR	R$ 15,33	R$ 1.533,00
40	50091	PCT	150	FARINHA TRIGO INTEGRAL, TIPO 1. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL CONTENDO 1 KG. SEM FERMENTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	ANACONDA	R$ 11,74	R$ 1.761,00
41	172512-2	KG	550	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, ISENTO DE MOFOS, CARUNCHOS E SUJIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	BRASILEIRINHO	R$ 9,90	R$ 5.445,00
42	12035-9	PCT	180	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, ISENTO DE MOFOS, CARUNCHOS E SUJIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	RICAL	R$ 10,99	R$ 1.978,20
43	148192-4	PCT	200	FEIJAO - MACASSAR, GRUPO II, FEIJÃO CAUPÍ, CLASSE BRANCO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, PACOTE DE 1KG.	CAMPILAR	R$ 10,90	R$ 2.180,00
44	132404-7	UND	50	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 125G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA	SAF	R$ 20,47	R$ 1.023,50

				NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.			
45	403961-0	UND	280	FERMENTO QUIMICO INSTANTÂNEO PARA BOLOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 100G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 5,88	R$ 1.646,40
46	3992-6	PCT	600	FUBÁ DE MILHO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 6,99	R$ 4.194,00
47	5795-9	PCT	80	GRÃO DE BICO, CRU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 500GR DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$17,99	R$ 1.439,20
48	15885-2	UND	100	IOGURTE NATURAL INTEGRAL DEVERÁ POSSUIR NOS INGREDIENTES SOMENTE LEITE E FERMENTO LÁCTEO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 170G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAROLINA	R$ 7,99	R$ 799,00
49	347592-1	LITRO	80	IOGURTE POLPA DE FRUTAS - MORANGO, DEVERÁ POSSUIR COMO PRIMEIRO INGREDIENTE LEITE. SABOR MORANGO. ACONDICIONADO EM SACHET CONTENDO 1 LITRO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CAROLINA	R$ 15,21	R$ 1.216,80
50	26538	UND	100	IOGURTE ZERO LACTOSE, DEVERÁ POSSUIR COMO PRIMEIRO INGREDIENTE LEITE. SABOR MORANGO, COM POLPA DE FRUTA. PRODUTO DESTINADO A ALUNOS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO NO MÁXIMO 170G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. DESTINADO A ATENDER ALUNOS PORTADORES DE ESTADO OU CONDIÇÃO DE SAÚDE ESPECÍFICA.	CAROLINA	R$ 7,34	R$ 734,00
51	18500	LITRO	100	LARANJA SUCO, COMPOSTO SOMENTE DE SUCO DE LARANJA, NATURAL, SEM CONSERVANTES SEM AÇUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EMBALAGEM DE 1 LITRO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	VIGOR	R$ 15,72	R$ 1.572,00
52	00036518	LITRO	40	LEITE DE AMÊNDOAS - COMPOSTO POR PROTEÍNAS, LIPÍDIOS E FIBRAS.	PIRACANJUBA	R$ 32,25	R$ 1.290,00
53	2556	LITRO	40	LEITE DE SOJA - LIQUIDO, PREPARADO A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM COLESTEROL.	PIRACANJUBA	R$ 11,99	R$ 479,60
54	240155-0	PCT	1.000	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL. COMPOSTO 100% DE LEITE. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, SORO E ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400GR. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	ITALAC	R$ 19,63	R$ 19.630,00
55	240155-0	PCT	300	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL. COMPOSTO 100% DE LEITE. SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, SORO E ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG - (COD.: 2528)	ITALAC	R$ 41,50	R$ 12.450,00
56	122516-2	LT	2.400	LEITE UHT LONGA VIDA INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	NILZA	R$ 7,27	R$ 17.448,00
57	00027019	LITRO	130	LEITE UHT SEM LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA. DESTINADO A ATENDER ALUNOS PORTADORES DE ESTADO OU CONDIÇÃO DE SAÚDE ESPECÍFICA.	NILZA	R$ 8,70	R$ 1.131,00
58	44978-4	FRASCO	100	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA DE 500ML. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 11,44	R$ 1.144,00
59	5792-4	PCT	100	LENTILHA, TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VA-	CAMPILAR	R$ 16,10	R$ 1.610,00

				LIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.			
60	15250-1	KG	200	LINGUIÇA CALABRESA, PREPARADA COM CARNE MISTA E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA A VÁCUO.	FRIATO	R$ 33,50	R$ 6.700,00
61	109504-8	KG	200	LINGUIÇA - DE FRANGO, FRESCAL, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO A VÁCUO, EMBALAGEM DE 1KG.	FRIATO	R$ 27,99	R$ 5.598,00
62	0001724	PCT	30	LINHAÇA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 200G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 11,07	R$ 332,10
63	55947	PCT	60	LOURO EM FOLHAS SECAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 5G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 5,99	R$ 359,40
64	131297-9	POTE	60	MANTEIGA COM SAL, DEVERÁ POSSUIR COMO PRIMEIRO INGREDIENTE CREME DE LEITE PASTEURIZADO. ISENTA DE ADITIVOS ALIMENTARES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	FRIMESA	R$ 29,55	R$ 1.773,00
65	237581-8	UND	80	MARGARINA VEGETAL SEM SAL, EMBALAGEM DE 500G, COM ÓLEO INTERESTERIFICADO, ISENTA DE GORDURA TRANS, COM % MÍNIMA DE 65% DE LIPÍDEOS. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SOYA	R$ 10,80	R$ 864,00
66	3974-8	PCT	1700	MASSA TIPO ESPAGUETE, TIPO SECA, PARA MACARRONADA. DEVERÁ CONTER SOMENTE OS SEGUINTES INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, OVO E SAL, ISENTO DE GORDURA TRANS E ADITIVOS ALIMENTARES. NÃO PODERÁ CONTER GORDURA VEGETAL HIDROGENADA NA SUA COMPOSIÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA DO MESMO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	LIANE	R$ 7,49	R$ 12.733,00
67	18199	PCT	50	MASSA SEM GLÚTEN E OVOS, CORTES DIVERSOS, PRODUTO FABRICADO A PARTIR DE FARINHAS SEM GLÚTEN. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN EM SUA COMPOSIÇÃO E NEM DERIVADOS DO OVO. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES CONTENDO 500G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	LIANE	R$ 11,99	R$ 599,50
68	37879	PCT	50	MASSA TIPO LETRINHAS, COM OVOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	LIANE	R$ 10,69	R$ 534,50
69	216883-9	PCT	300	MASSA TIPO PARAFUSO, COM OVOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	LIANE	R$ 7,15	R$ 2.145,00
70	38080	FRS	30	MEL, ELABORADO POR ABELHAS, ORGÂNICO. EMBALAGEM DE 500G.	DA REGIÃO	R$ 39,90	R$ 1.197,00
71	3980-2	PCT	215	MILHO DE PIPOCA EM GRÃO, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NO MÍNIMO 500G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 5,80	R$ 1.247,00
72	127748-0	UND	1500	MILHO VERDE EM CONSERVA, SACHÊ DE 200G (PESO DRENADO). DEVERÁ POSSUIR COMO INGREDIENTES: MILHO VERDE E ÁGUA. SEM ADIÇÃO DE SAL. ISENTO DE ADITIVOS ALIMENTARES. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	FUGINI	R$ 6,29	R$ 9.435,00
73	127748-0	LATA	150	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LATA DE 2KG (COD.: 314)	FUGINI	R$ 53,90	R$ 8.085,00
74	3984-5	PCT	150	MILHO DE CANJICA BRANCA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PCT 500 GR.	CAMPILAR	R$ 7,66	R$ 1.149,00
75	TCE MT 0000111	PCT	150	MILHO DE CANJICA AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PACOTE 500G.	CAMPILAR	R$ 5,80	R$ 870,00
76	259013-1	UND	750	ÓLEO DE SOJA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900 ML DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CONCÓRDIA	R$ 9,90	R$ 7.425,00

77	113840-5	LITRO	50	ÓLEO DE MILHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, 900ML DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CONCÓRDIA	R$ 20,82	R$ 1.041,00
78	6444-0	PCT	200	ORÉGANO SECO, SEM MOFOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO NO MÍNIMO 10G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 5,99	R$ 1.198,00
79	0000695	KG	150	PÃO DE CACHORRO QUENTE, UNIDADES DE 75G, PRODUTO FRESCO, ASSADO, MACIO E SEM PRESENÇA DE SUJIDADES E MOFOS. NÃO DEVE POSSUIR GORDURA VEGETAL HIDROGENADA EM SUA COMPOSIÇÃO. ISENTO DE GORDURA TRANS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ABRIL	R$ 24,92	R$ 3.738,00
80	122743-2	KG	500	PÃO FRANCES, UNIDADES DE 80 G, PRODUTO FRESCO, ASSADO, MACIO E SEM PRESENÇA DE SUJIDADES E MOFO. NÃO DEVE POSSUIR GORDURA VEGETAL HIDROGENADA EM SUA COMPOSIÇÃO. ISENTO DE GORDURA TRANS. PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS COBERTAS PARA QUE NÃO SEJAM AMASSADOS OU CONTAMINADOS POR AGENTES DO MEIO.	DELÍCIA	R$ 22,46	R$ 11.230,00
81	00064732	UND	100	PÃO – DO TIPO INTEGRAL SEM AÇÚCAR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, FERMENTO FRESCO, LEITE, ÁGUA, SAL, ÓLEO, LINHAÇA E OUTROS GRÃOS. UNIDADE DE 500G.	ABRIL	R$ 15,90	R$ 1.590,00
82	0002679	PACOTE	1000	PAPRICA - EM PÓ, OBTIDA A PARTIR DOS FRUTOS E SEMENTES DO PIMENTÃO, INGREDIENTES: PAPRICA, FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E ÓLEO DE SOJA. SEM GLUTAMATO MONOSSODICO. PACOTE 30G.	CAMPILAR	R$ 8,99	R$8.990,00
83	159835-0	UND	1.300	PESCADO EM CONSERVA – TIPO SARDINHA PORTUGUESA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VICERADO ETC, APRESENTAÇÃO: INTEIRO E SEM CABEÇA, CONSERVADO EM NO AZEITE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM LATA VEDADA COM 125GR.	88	R$ 7,99	R$ 10.387,00
84	00030852	PCT	50	PEIXE - FILE DE TILAPIA, CONGELADO, PACOTE PESANDO 800G, ISENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITOS, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMARIA CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO ONDE DEVE CONSTAR PROCEDÊNCIA, FORNECEDOR, PESO LIQUIDO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	FISH	R$ 40,54	R$ 2.027,00
85	61932-9	PCT	150	POLVILHO AZEDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 10,22	R$ 1.533,00
86	61931-0	PCT	150	POLVILHO DOCE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 9,18	R$ 1.377,00
87	177709-2	PCT	350	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 400 GR. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	IT	R$ 17,69	R$ 6.191,50
88	421814-0	PCT	100	POLPA DE FRUTA - ABACAXI, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 400 GR. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	IT	R$ 13,52	R$ 1.352,00
89	406721-5	PCT	100	POLPA DE FRUTA - GOIABA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 400 GR. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	IT	R$ 13,20	R$ 1.320,00
90	406722-3	PCT	150	POLPA DE FRUTA - CAJU, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 400 GR. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	IT	R$ 13,11	R$ 1.966,50
91	177381-0	PCT	300	POLPA DE FRUTA - ACEROLA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 400 GR. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	IT	R$ 14,24	R$ 4.272,00
92	1716	PCT	150	POLPA DE FRUTA - CUPUAÇU, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM COM 400 GR. ROTULAGEM CONTENDO	IT	R$ 15,00	R$ 2.250,00

				NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.			
93	148357-9	KG	120	PRESUNTO COZIDO E FATIADO, SEM CAPA DE GORDURA, CADA FATIA DEVE POSSUIR EM TORNO DE 20G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	SATIARE	R$ 36,97	R$ 4.436,40
94	125856-7	KG	180	QUEIJO FATIADO, TIPO MUSSARELA OU PRATO. PRODUTO FATIADO, SENDO QUE, CADA FÁTIA DEVERÁ ESTAR SEPARADA POR PLÁSTICOS. CADA FATIA DEVE PESAR EM TORNO DE 20G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 1 KG DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	ITALAC	R$ 59,30	R$ 10.674,00
95	190632-1	PCT	30	QUEIJO FATIADO SEM LACTOSE, TIPO MUSSARELA OU PRATO. DEVERÁ POSSUIR COMO PRIMEIRO INGREDIENTE LEITE. CADA FATIA DEVE PESAR EM TORNO DE 20G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 150G DO PRODUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. O TRANSPORTE DO PRODUTO PARA ENTREGA DEVERÁ REALIZADO EM VEÍCULO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA ASSEGURANDO A TEMPERATURA NO RECEBIMENTO CONFORME PORTARIA 78/2009. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA.	ITALAC	R$ 19,90	R$ 597,00
96	3561-0	PCT	250	SAL FINO IODADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	RICAL	R$ 3,70	R$ 925,00
97	00017102	LITRO	80	SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. COMPOSTO 100% DE SUCO DE UVA. SEM ADITIVOS ALIMENTARES. PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS DE NO MÍNIMO 1 LITRO. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	QUINTA DO MORGADO	R$ 20,75	R$ 1.660,00
98	00031002	PCT	150	TEMPERO EM PO - CHIMICHURRI– TEMPERO COMPLETO EM FLOCOS: PIMENTA CALABRESA, PIMENTÃO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, ORÉGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 10G COM FECHAMENTO ZIP LOCK. NÃO PODERÁ CONTER GLUTAMATO MONOSSODICO.	CAMPILAR	R$ 8,99	R$ 1.348,50
99	167835-3	PCT	150	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTES, COMPOSTO 100% DE UVA PASSA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. EMBALAGEM DE 100G. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 9,99	R$ 1.498,50
100	167709-8	PCT	150	UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTES, COMPOSTO 100% DE UVA PASSA BRANCA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. EMBALAGEM 100 G. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	CAMPILAR	R$ 15,24	R$ 2.286,00
101	285443-0	UND	50	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 750ML. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	VIRROSAS	R$ 6,99	R$ 349,50
102	134845-0	UND	50	VINAGRE DE MAÇÃ SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 750ML. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.	VIRROSAS	R$ 10,69	R$ 534,50
103	16066-0	KG	150	ABACATE, TIPO MANTEIGA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, COM CASCA FIRME DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEM PARTES AMASSADAS E/OU ESTRAGADAS, AUSÊNCIA DE PODRIDÃO. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA A CONSUMO.	FRED VERDURÃO	R$ 9,03	R$ 1.354,50
104	343370-6	KG	400	ABACAXI PÉROLA FRUTAS FIRMES, CASCA ÍNTEGRA, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. CADA UNIDADE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 1,3KG.	FRED VERDURÃO	R$ 9,90	R$ 3.960,00
105	3720-6	KG	200	ABÓBORA - MADURA, CABOTIÁ, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES.	FRED VERDURÃO	R$ 5,43	R$ 1.086,00
106	3681-1	KG	100	ABOBRINHA ITALIANA UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE RACHADURAS OU MACHUCADOS.	FRED VERDURÃO	R$ 6,48	R$ 648,00
107	3731-1	KG	100	ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	FRED VERDURÃO	R$ 11,99	R$ 1.199,00
108	3702-8	PCT	150	ALFACE CRESPA INTEIRO, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, PESANDO NO MÍNIMO 300G CADA UNIDADE.	FRED VERDURÃO	R$ 9,38	R$ 1.407,00
109	3697-8	KG	700	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	FRED VERDURÃO	R$ 8,36	R$ 5.852,00

110	00010584	KG	200	BANANA DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURAL, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	FRED VERDURÃO	R$ 7,84	R$ 1.568,00
111	150180-1	KG	440	BATATA DOCE, ÍNTEGRAS, FRESCAS, ISENTA DE RACHADURAS OU MACHUCADOS.	FRED VERDURÃO	R$ 7,53	R$ 3.313,20
112	153468-8	KG	230	BATATA INGLESA, NOVA, FIRMES E SEM BROTOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	FRED VERDURÃO	R$ 8,29	R$ 1.906,70
113	153471-8	KG	150	BETERRABA UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, TUBÉRCULOS FIRMES, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, COM AUSÊNCIA DE FOLHAS.	FRED VERDURÃO	R$ 8,25	R$ 1.237,50
114	3725-7	KG	100	BROCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRED VERDURÃO	R$ 29,90	R$ 2.990,00
115	3687-0	KG	150	CAQUI, FRUTAS FIRMES, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ISENTO DE PERFURAÇÕES. CADA UNIDADE DEVERÁ PESAR EM TORNO DE 80G.	FRED VERDURÃO	R$ 16,27	R$ 2.440,50
116	260199-0	KG	400	CEBOLA UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	FRED VERDURÃO	R$ 9,62	R$ 3.848,00
117	347583-2	KG	450	CENOURA, LEGUME INTEIRO, ISENTA DE FOLHAS, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FRESCAS SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES.	FRED VERDURÃO	R$ 9,59	R$ 4.315,50
118	0002006	PCT	700	CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR SALSA, COENTRO E CEBOLINHA FOLHAS VERDES, FRESCAS E LIMPAS.	FRED VERDURÃO	R$ 6,74	R$ 4.718,00
119	3704-4	KG	150	CHUCHU, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, FRESCAS, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES.	FRED VERDURÃO	R$ 7,60	R$ 1.140,00
120	3735-4	PCT	300	COUVE FOLHA FOLHAS FRESCAS, FIRMES E LIMPAS. CADA MOLHO DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 400G.	FRED VERDURÃO	R$ 8,19	R$ 2.457,00
121	3694-3	PCT	100	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	FRED VERDURÃO	R$ 9,70	R$ 970,00
122	148523-7	KG	100	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME.	FRED VERDURÃO	R$ 12,77	R$ 1.277,00
123	3739-7	KG	50	KIWI, PRODUTO IN NATURA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTA FIRME, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, SEM PERFURAÇÕES, FRUTA LIMPA.	FRED VERDURÃO	R$ 27,80	R$ 1.393,50
124	3722-2	KG	1900	LARANJA (PERA), NOVA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA MURCHA.	FRED VERDURÃO	R$ 9,37	R$ 17.803,00
125	00024793	KG	100	LIMÃO - ROSA, EM ESTADO DE MATURAÇÃO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS.	FRED VERDURÃO	R$ 6,11	R$ 611,00
126	243081-9	KG	850	MAÇA FUGI – VERMELHA GRANDE, NACIONAL, FRUTAS FIRMES E LIMPAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. CADA UNIDADE DEVE PESAR EM TORNO DE 100G A 150G.	FRED VERDURÃO	R$ 12,22	R$ 10.387,00
127	15369-9	KG	500	MAMÃO PAPAYA, RUTAS FIRMES E LIMPAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. CADA UNIDADE DEVE PESAR EM TORNO DE 2KG.	FRED VERDURÃO	R$ 7,18	R$ 3.590,00
128	3698-6	KG	800	MANDIOCA - GRAÚDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	FRED VERDURÃO	R$ 6,01	R$ 4.808,00
129	00011611	KG	300	MANDIOCA PROCESSADA (DESCASCADA) - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO A VÁCUO, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORAÇÃO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM DE 1KG.	FRED VERDURÃO	R$ 10,88	R$ 3.264,00
130	00056138	KG	300	MANGA - DO TIPO PALMER OU TOMMY, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	FRED VERDURÃO	R$ 10,46	R$ 3.138,00
131	3721-4	KG	1000	MELANCIA, FRUTA FIRME E LIMPAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. CADA UNIDADE DEVE PESAR NO MÍNIMO 10KG.	FRED VERDURÃO	R$ 5,50	R$ 5.500,00
132	3746-0	KG	400	MELÃO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FRED VERDURÃO	R$ 14,47	R$ 5.788,00
133	225639-8	KG	625	MILHO VERDE EM ESPIGAS - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO (COD.: 3, POR KG)	FRED VERDURÃO	R$ 19,56	R$ 12.225,00
134	00067408	KG	50	MORANGO, IN NATURA, FRUTA FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS, DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE.	FRED VERDURÃO	R$ 46,86	R$ 2.343,00
135	10825-1	DZ	510	OVOS DE GALINHA, FRESCOS, GRANDES, INTEIROS, SEM RACHADURAS E SUJIDADES. ACONDICIONADO EM BANDEJA DE PAPEL DESCARTÁVEL OU PLÁSTICA ESPECÍFICO PARA ESSE FIM. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. REGISTRO NO SIM, CISPOA OU SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRED VERDURÃO	R$ 10,82	R$ 5.518,20
136	3724-9	KG	200	PEPINO SALADA UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES. FRED VERDURÃO	FRED VERDURÃO	R$ 8,66	R$ 1.732,00
137	3683-8	KG	120	PÊRA, TIPO D'ANJOU, FRUTAS FIRMES E LIMPAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, APRESENTANDO BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. CADA UNIDADE DEVE PESAR EM TORNO DE 100G À 150G.	FRED VERDURÃO	R$ 17,30	R$ 2.076,00

138	3741-9	KG	80	PIMENTÃO VERDE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	FRED VERDURÃO	R$ 17,89	R$ 1.431,20
139	159571-7	KG	80	PIMENTÃO AMARELO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	FRED VERDURÃO	R$ 20,96	R$ 1.676,80
140	159967-4	KG	80	PIMENTÃO VERMELHO GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	FRED VERDURÃO	R$ 20,99	R$ 1.679,20
141	15286-2	KG	100	REPOLHO ROXO, UNIDADE INTEIRA, ÍNTEGRA E FRESCA.	FRED VERDURÃO	R$ 9,90	R$ 990,00
142	150209-3	KG	450	REPOLHO VERDE, UNIDADE INTEIRA, ÍNTEGRA E FRESCA.	FRED VERDURÃO	R$ 8,99	R$ 4.045,50
143	3692-7	MAÇO	150	RÚCULA, FOLHAS ÍNTEGRAS E NÃO MURCHA.	FRED VERDURÃO	R$ 10,08	R$ 1.512,00
144	3711-7	KG	300	TANGERINA - PONKAN, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, SEM MACHUCADOS INTERNOS E EXTERNOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ISENTO DE PERFURAÇÕES.	FRED VERDURÃO	R$ 10,10	R$ 3.030,00
145	3713-3	KG	450	TOMATE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FIRMES, ÍNTEGROS, SEM MANCHAS E COR CARACTERÍSTICA UNIFORME, EM TEMPERATURA AMBIENTE, BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	FRED VERDURÃO	R$ 12,29	R$ 5.530,50
146	159438-9	KG	50	TOMATE - CEREJA, BOA QUALIDADE, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	FRED VERDURÃO	R$ 15,70	R$ 785,00
147	345941-1	KG	50	UVA - RED GLOB, NACIONAL, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, BEM ACONDICIONADA, EM CAIXA DE PAPELÃO.	FRED VERDURÃO	R$ 22,61	R$ 1.130,50
148	3699-4	KG	100	VAGEM - TIPO MACARRÃO, BOA QUALIDADE, ÍNTEGRAS, LIVRE DE MANCHAS OU PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	FRED VERDURÃO	R$ 24,50	R$ 2.450,00
Valor Total							**R$ 562.849,90**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R$ 562.849,90 (Quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).**

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n° 045/2024.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência da Dispensa de Licitação n° 045/2024.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei nº 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.1333/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n° 045/2024, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, p*ara a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2024/2025, Órgão: Secretaria Municipal de Educação sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a executar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital da Dispensa de Licitação n° 045/2024, e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital da Dispensa de Licitação n° 045/2024, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/045/2024 que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Municipal de nº 250 GAB/PMR/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT,03 de julho de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

_____

Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME

CNPJ: 05.128.000/0001-95

Paulo Henrique Monteiro - Representante Legal

CPF nº 000.365.642-06

RG nº 85060201 SESP/PR

Participantes desta ARP:

_____

Leandro do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 146/GAB/PMR/2022

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através da Comissão de Compras, designada através do Decreto nº 280/GAB/PMR, de 13 de maio de 2024, tendo em vista o erro formal, torna público o **CANCELAMENTO** da Publicação da Ata de Registro de Preços n° 018/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 28 de junho de 2024, ANO XIX | N° 4.515 pag. 651/664.

Rondolândia - MT, 03 de julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 07° ADITIVO DO PISO DE ENFERMAGEM DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO N° 164/2021

EXTRATO DO 07° ADITIVO DO PISO DE ENFERMAGEM DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO N° 164/2021

OBJETO:

O presente Contrato Administrativo se trata reestabelecer e buscar o reequilíbrio econômico financeiro e firmando o compromisso entre as partes para o gerenciamento técnico e administrativo, bem como a execução das ações e serviços de saúde, integrando o HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS munícipes de Rosário Oeste-MT,

CONTRATADA:

R S M - SERVICOS MEDICOS LTDA

inscrita no CNPJ Nº 31.218.377/0001-45

VALOR R$ 183.309,12 (cento e oitenta mil e três mil e trezentos e nove reais e doze centavos)

ASSINADA EM: 15 de Maio de 2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO 30/2024

DECRETO Nº 30, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.256.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.256.000,00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

649 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 230.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 600

650 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2 621

655 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 600

731 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 621

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

705 15.451.0017.2052.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 946.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 960/2023 dentro dos limites de Superavit apurado no balanço patrimonial de 2023, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

Superávit Financeiro: 1.256.000,00

Fontes de Recurso

2 500 946.000,00

2 600 275.000,00

2 621 35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de

Junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº0206/2024

DATA: 03 de Julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas Leis Municipais de Nº245/05 e 247/05.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável (CMDRS), que estarão atuando por um período de 02 (dois) anos.

Presidente: Karolyne Vieira Basseto – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

Vice-Presidente: Jonas Martins

1ª Secretária: Nelci Maria Atuatti

Demais Integrantes:

Gustavo Olivo Perlin – INDEA -Titular

Rosangela Alves de Oliveira – INDEA – Suplente

Heverton de Araújo Fornari – Associação pró-Casulo – Titular

Lauderilio Martins – Associação Pró-Casulo – Suplente

Fernando Brock – EMPAER – Titular

Valtuir Vasatta – EMPAER – Suplente

Lucas Vinicios Mota Costa - CTG Paixão sem Fronteiras – Titular

Arthur Felipe Matte – CTG Paixão Sem Fronteiras – Suplente

Luis Ricardo Munoz da Silva – Representante da Sociedade Civil - Titular

Elton Schimitt Fath – Representante da Sociedade Civil - Suplente

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria N° 0128/2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 03 de Julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 29/2024

DECRETO Nº 29, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.378.180,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.378.180,00

02 02 02 DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

703 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 25.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 1 500

02 02 03 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA

47 06.181.0002.2061.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 39.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

692 06.181.0002.2061.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 55.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

82 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 21.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

84 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 1 1 500

99 12.306.0010.2011.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

101 12.361.0010.1006.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 2.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

111 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

138 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

144 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

576 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 1 550

577 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2 1 550

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

166 12.361.0010.2020.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

169 12.361.0010.2020.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 30.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1 540

190 12.365.0010.2022.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 70.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 540

02 04 03 DIVISÃO DE CULTURA

236 13.392.0012.2027.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

298 11.334.0013.2037.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 2.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

696 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 310,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 4 2 660

249 08.241.0014.1010.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 4.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

250 08.241.0014.1010.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

264 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

267 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

288 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 6.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

295 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

647 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 4 1 661

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

308 08.243.0014.2031.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 2.100,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

320 16.482.0015.1014.0000 POLÍTICAS HABITACIONAIS 53.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

338 10.301.0019.1015.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500

350 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 93.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

721 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1 600

722 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R.: 3 1 600

723 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 43.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 3 1 600

724 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 120.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1 600

725 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 3 1 600

392 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 100.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

398 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

687 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 5.870,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1 605

726 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 173.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 1 621

718 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 3 1 600

720 10.304.0021.2046.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 1.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 3 1 600

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

452 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

439 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

557 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 5.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES F.R.: 1 1 500

560 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

727 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

728 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -12.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

30 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

36 04.124.0002.2099.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -3.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

39 04.124.0002.2099.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -4.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

02 02 02 DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

43 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

02 02 03 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA

48 06.181.0002.2061.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

49 04.122.0003.1002.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

59 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -40.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

61 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -42.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

65 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

85 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS -1.310,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

95 12.306.0010.2009.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

97 12.306.0010.2010.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

102 12.361.0010.1006.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -990,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

103 12.361.0010.2012.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

115 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

120 12.361.0025.9004.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -64.500,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1 1 500

579 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2 1 550

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA

173 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

203 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

214 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540

02 04 03 DIVISÃO DE CULTURA

228 13.392.0012.2026.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS -4.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

230 13.392.0012.2026.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS -4.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

231 13.392.0012.2026.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS -1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

246 08.122.0005.2028.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

251 08.241.0014.1010.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -53.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

258 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

259 08.242.0014.2030.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

263 08.242.0014.2030.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

269 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

276 08.244.0014.1012.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -4.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

277 08.244.0014.1012.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

291 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 1 500

293 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

645 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -3.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 4 1 661

708 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -310,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 4 2 660

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN

314 08.243.0014.2031.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

318 08.243.0014.2064.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -6.900,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 1 500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

325 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

340 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

349 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -2.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1 500

585 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -83.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3 1 621

589 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -228.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 600

590 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 621

591 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -3.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 3 1 600

598 10.301.0019.2041.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -5.870,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 3 1 605

624 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -2.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3 1 600

625 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 600

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCI

435 18.541.0016.1020.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

436 18.541.0016.1020.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

437 18.541.0016.1020.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

463 21.602.0016.2067.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

552 27.122.0009.2058.0000 GESTÃO DE POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

704 27.812.0018.1025.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE -100. 000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 2 500

-1.378.180,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de

Junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 34/2024

DECRETO Nº 34/2024

Dispõe sobre o cancelamento de RESTOS A PAGAR não processados, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviços não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto anteriormente;

DECRETA

Art. 1° - Ficam canceladas as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ANO/Nº EMPENHO	2023/8946
CREDOR	ERICA DE FATIMA GENTIL
VALOR EMPENHADO	R$ 9.380,00
VALOR A CANCELAR	**R$ 9.380,00**
MOTIVO	Despesa não efetuada, bem não entregue.

ANO/Nº EMPENHOS	2023/2796
CREDOR	CONSTRUTORA 55 LTDA - ME
VALOR EMPENHADO	R$ 573.622,12
VALOR A CANCELAR	**R$ 284,54**
MOTIVO	Despesa não efetuada conforme aditivo de supressão.

ANO/Nº EMPENHO	2023/7732
CREDOR	LABORATÓRIO DE PROTESE ADELAR LTDA
VALOR EMPENHADO	R$ 36.300,00
VALOR A CANCELAR	**R$ 30.990,00**
MOTIVO	Despesa não efetuada, contrato vencido.

ANO/Nº EMPENHO	2023/8461
CREDOR	ELIEZER PONCIANO DA SILVA
VALOR EMPENHADO	R$ 31.943,31
VALOR A CANCELAR	**R$ 4.335,90**
MOTIVO	Despesa não efetuada, vencimento da ata de registro de preço.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 21 de Junho de 2024.

Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, 21 de JUNHO de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 94/2024

ADESÃO (PREGÃO PRESENCIAL) Nº 03/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 246/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADO: RC DE OLIVEIRA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

DATA ASSINATURA: 28/06/2024

VIGÊNCIA: 28/06/2024 a 27/06/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

RATIFICAÇÃO ADESÃO (PREGÃO ELETRONICO) Nº 03/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 256/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – MT, torna público que fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 273/2023 oriunda do Pregão Eletronico 47/2023, do município de LUCAS DO RIO VERDE/MT, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS.

CONTRATADA: C. E. GOLÇALVES POLETTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.931.043/0001-47.

Valor total: R$ 219.936,19 (duzentos e dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do município de Santa Carmem – MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidencian-

do que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o processo para a contratação mencionada.

Santa Carmem/MT, 03 de julho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO 31/2024

DECRETO Nº 31, DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.960

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$167.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 167.000,00

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

646 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 10.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 4 1 661

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

726 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 142.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 1 621

729 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1 621

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 167.000,00

Fontes de Recurso

1 621 157.000,00

1 661 10.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de

Junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 204/2024

DATA: 28 de junho de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 94/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Gabinete do Prefeito: **Srª. Eduarda Ramos de Lima** como FISCAL e **Srª. Nárgila da Luz Rauber** como SUPLENTE; do Contrato 94/2024, firmado com a empresa **RC DE OLIVEIRA – ME,** constitui objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PUBLICAÇÕES OFICIAIS, SENDO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 28 de junho de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0172/SAD/2024

PORTARIA N°0172/SAD/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o ofício entregue ao Departamento de Recursos Humanos pelo Secretário Municipal de Administração, requerendo a exoneração do servidor RAILSON ALVES DA SILVA do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO;**

RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerado o servidor comissionado, o Sr. **RAILSON ALVES DA SILVA,** inscrito no **CPF: 059.477.061-05**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO,** na Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - O servidor citado no artigo anterior foi nomeado via Portaria N°0133/SAD/2024 de 14 de maio de 2024.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Portaria N°0133/SAD/2024 de 14 de maio de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 01 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2024

Extrato da Ata de Registro de Preços 029/2024

Processo Licitatório nº 020/2024, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2024, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 0628-2021, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC). PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Empresa detentora: OBRE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: : 49.814.976/0001-97

ITEM	COD SIST	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V.UNT	V.TOTAL
1.	39746	**TABLET COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR 8 DE 1.7GHZ; TELA TOUCHSCREEN DE 10,1" COM RESOLUÇÃO DE 1280X800; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 128GB EXPANSÍVEL; MEMÓRIA DE 4GB RAM; VÍDEO FULL HD; CÂMERA TRASEIRAS DE 8MB, CONECTIVIDADE BLUETOOTH, WI-FI, WI-FI DIRECT, SMART SWITCH, 4G FDD LTE, 4G TDD LTE, USB-C 2.0, LEITORES DE CARTÕES SIM NANO-SIM, RESOLUÇÃO DAS CÂMERAS FRONTAIS 5 MPX, TIPOS DE LEITORES DE CARTÕES DE MEMÓRIA MICRO-SD, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL 12 OU SUPERIOR**	UND	MULTILASER	88	979,36	86.183,68
Total: Oitenta e seis mil cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos							R$: 86.183,68

Fornecedor: OBRE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 49.814.976/0001-97

Inscrição Estadual: 20.016.555-0

Endereço; AVENIDA GOIAS, Nº 759 SALA 204, QUADRA 11, LOTE 81- SETOR CENTRAL CEP: 74.015-200 – GOIÂNIA - GO

Contatos: (62) 3911-3100 / 98486-9894

Email: oslorbe@gmail.com

Representante: CLEBER UILQUERSON PASSOS DOS SANTOS RG: 4.152.845 SSP/GO CPF: 892.806.101-63

Santa Cruz do Xingu-MT, 03 de Julho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0173/SAD/2024

PORTARIA Nº0173/SAD/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT."

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 072/2004 de 17 de fevereiro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado os servidores para compor e colaborar nas ações emergenciais da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), conforme abaixo descriminados:

I. Presidente: Joraildes Soares de Souza, inscrita no CPF sob o Nº 948.717.601.20; II. Secretário Executivo: Rogeryo Santos Dias, inscrito no CPF sob o Nº 053.659.631.05; III. Coordenadoria de Transportes e Combustível: Simonton De Sousa Melo, inscrito no CPF sob o Nº 016.011.671.64; IV. Coordenadoria de Assistência Social: Daniani Ferreira Lopes, inscrita no CPF sob o Nº 009.492.141.59; V. Coordenadoria de Saúde: Gustavo Silva Liczkowski, inscrito no CPF sob o Nº 089.402.101.07; VI. Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e Recuperação: Josinaldo Lopes, inscrito no CPF sob o Nº 472.394.411.72; VII. Coordenadoria de Entidades Não Governamentais e Voluntariado: Cleyton Geovani Kremer De Cesaro, inscrito no CPF sob o Nº 010.591.161-54;

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 03 DE JULHO DE 2024.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação do Pregão Eletrônico n° 003/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 0628-2021, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC). PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT..** Vencedor: OBRE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 49.814.976/0001-97; Valor: 86.183,68 (oitenta e sei mil cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Santa Cruz do Xingu – MT, 03 de Julho de 2024.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0361/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LIDIA ARACELI GRILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **LIDIA ARACELI GRILO** inscrita na matrícula sob o nº 2924, no período de 08/07/2024 a 27/07/2024, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0364/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DO Sr. JOAO FRANCISCO BATISTELA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) o Sr.**JOAO FRANCISCO BATISTELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 60*.***.***-04, do cargo em comissãode **CHEFE DE DEPARTAMENTO.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0365/2024

DE 03 JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SRA. MARCIA LUIZA DA SILVA SANTOS DO CARGO EMCOMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) a Sra**.** MARCIA LUIZA DA SILVA SANTOS, portadora do RG nº 1**93**-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 00*.***.***.84, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

Art. 2º. *A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 368/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscalização do **1° ADITIVO DE VALOR (ENDOSSO) DO CT Nº 025-2024 - DETENTORA: -** empresa**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrito no CNPJ sob o n°.61.198.164/0001-60; **TOTAL: R$ 7.542,14 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos)** sendo R$ 3.235,66 (três mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referente aos 02 (dois) veículos SPIN, mais o valor de R$ 4.306,48 (quatro mil trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos), referente aos 02 (dois veículos VW/NEOBUS**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na **Pregão Eletrônico n° 001/2024. VIGÊNCIA** 10/04/2024 até 10/04/2025;

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (REFERENTE AOS DOIS VEÍCULOS SPIN)

Fiscal Titular: GILBERTO ANTONIO DINIZ

Fiscal Suplente: WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (REFERENTE AOS DOIS VEÍCULOS NEOBUS)

Fiscal Titular: FRANCISCO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Fiscal Suplente: VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 28/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0363/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 0363/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. ALEX REIS DE OLIVEIRA PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor Sr. ALEX REIS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 22392645 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.972.241.90, CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0366/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES** inscrita na matrícula sob o nº 2921, no período de 15/07/2024 a 26/07/2024, referente ao período aquisitivo de 13/04/2023 a 12/04/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0367/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCUS VINICIUS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor **MARCUS VINICIUS SALES** inscrito na matrícula sob o nº 2559, no período de 18/07/2024 a 11/08/2024, sendo 10 dias de abono pecuniário e 15 dias gozados totalizando 25 dias, referente ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 16/03/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº 362/2024

DE 03 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **DANIEL REUS SCHNEIDER**, inscrito na matricula sob n° 1252 (titular) e **WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.***.***-92 (suplente), para fiscalização do **Nº 054/2024 –** empresa**BRASFILME COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n°.**17.403.114/0001-85**; **VALOR TOTAL: R$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**. Conforme condições, quantidades especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA n° 029-2024. VIGÊNCIA** 28/06/2024 até 27/08/2024;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055-2024

Pregão Presencial n°008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:ZBN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA,** inscrito no **CNPJ:** 08.181.522/0001-49, Valor Total: **R$ 511.896,55 (quinhentos e onze mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**; OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO, AREIA E TIJOLOS) EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de **Pregão Presencial n°008/2023. VIGÊNCIA** 27/06/2024 até 27/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 09/2024 AO CONTRATO N.º 27/2023

TERMO ADITIVO Nº 09/2024

AO CONTRATO N.º27/2023

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA ALVES E SOUSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **ALVES E SOUSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** CNPJ: 45.599.174/0001-50, Endereço: R DONA GERCINA Nº 153 SETOR NEGRÃO DE LIMA GOIANIA -GO CEP: 74. 650-000 Cidade/Estado: GOIANIA –GO Telefones: 41-9686-9828 E-mail: meucnpj@contabilizei.com.br Representante Legal: KENNETT ANDERSONN ALVES SOUSA RG:5818248/SSP-GO CPF:003.346.761-77 denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8. 666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2023, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 26 de junho de 2024 ate 26 junho 2025, podendo ser prorrogado conforme mencionado na Cláusula terceira , do referente Contrato n. ° 027/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato permanecerá inalterado. Que é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF RURAL E URBANO E PLANTÕES PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL E DIREÇÃO CLINICA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n. º 8.666/93,

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 26 de junho de 2024.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ALVES E SOUSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 45.599.174/0001-50

Contratada

Testemunhas:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 10/2024 AO CONTRATO N.º 28/2023

TERMO ADITIVO Nº 10/2024

AO CONTRATO N.º28/2023

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA ELIANA CALDERON VACA EIRELI (A.E ASSISTENCIA CLINICA) .

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **ELIANA CALDERON VACA EIRELI (A.E ASSISTENCIA CLINICA)** CNPJ: 31.586.417.0001-01 Endereço: RUA PARAISO S/N CEP: 78.652-000 Cidade/Estado: CONFRESA-MT, Representante Legal: ELIANA CALDERON VACA denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2023, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 26 de junho de 2024 ate 26 junho 2025, podendo ser prorrogado conforme mencionado na Cláusula terceira , do referente Contrato n. ° 028/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato permanecerá inalterado. Que é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PSF RURAL E URBANO E PLANTÕES PRESENCIAIS NO HOSPITAL MUNICIPAL E DIREÇÃO CLINICA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n. º 8.666/93,

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 26 de junho de 2024.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ELIANA CALDERON VACA EIRELI

(A.E ASSISTENCIA CLINICA) CNPJ: 31.586.417.0001-01

Contratada

Testemunhas:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 069/2024** PARA O SEGUINTE OBJETO: "**CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2024, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, EM CONSONÂNCIA TAMBÉM AO TEOR DO TERMO DE REFERÊNCIA O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO".**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.020

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.021

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15001001000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.022

Natureza de despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.023

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

Dotação: 03.030.0.6.12.306.0006.2.024

Natureza de Despesa: 33.90.32.00.00

Fonte: 15520000000

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.555/001-12.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. º 86.736.899/0001-20.

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2024.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (meses).

Santo Antônio de Leverger–MT, 20 de junho 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA 124/GP/2024

PORTARIA 124/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DE CONTRATO Nº 069/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor (a), EMILY CRISTINE DA SILVA,**designada pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** para exercer o encargo de Fiscal do **CONTRATO 069/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024, CHAMADA PÚBLICA N. 001/2024**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger -MT.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2024, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, EM CONSONÂNCIA TAMBÉM AO TEOR DO TERMO DE REFERÊNCIA O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO".

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. º 86.736.899/0001-20**.**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 20 de junho de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 128/GP/2024

PORTARIA 128/GP/2024

DESIGNAR O FISCAL DE CONTRATO Nº 074/2024

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor (a), ADILSON DAVANSO,**designado pela**Secretaria de Obras e Serviços Públicos,** para exercer o encargo de Fiscal do **CONTRATO 074/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger -MT.

OBJETO: "Aquisição de roçadeira de arrasto com cardan(acionada por TDF), modelo SP1800, marca Inroda para atender as necessidades desta secretaria em prestar os devidos serviços para a população de Santo Antônio de Leverger - MT".

CONTRATADA: VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.434.474/0001-90

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 03 de julho de 2024

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

LEI 14.133/2021 art. 75, inciso II

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O **EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2024**, PARA O SEGUINTE OBJETO: "Aquisição de roçadeira de arrasto com cardan(acionada por TDF), modelo SP1800, marca Inroda para atender as necessidades desta secretaria em prestar os devidos serviços para a população de Santo Antônio de Leverger - MT".

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** CGC/MF sob o nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. º 07.434.474/0001-90

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0013.10017

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 1500000000; 1750000000

Santo Antônio de Leverger–MT, 03 de julho de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 078/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 078/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 034/2023

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – MARIA DE FATIMA PARIZOTTO

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço com PSICOLOGA

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 31/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARIA DE FATIMA PARIZOTTO** (CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 073/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 073/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 096/2021

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LEIDIANE TAFAREL DOS SANTOS

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AGENTE DE SAUDE

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA VIGENCIA –**01/07/2024 A 31/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e LEIDIANE TAFAREL DOS SANTOS **(**CONTRATADO)

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017 DE 03 DE JULHO DE 2024.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 017 de 03 de julho de 2024.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Avenida Goiás, 367 - Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00, 13:00 às 16:00 para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação. 1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II; 2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de julho de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal

ANEXO I

NOME DOS CANDIDATOS

FISIOTERAPEUTA		
INSC.	NOME	P. VAGA

0008270	ROBSLENE LIMA DOS SANTOS	2º

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0000660	ILDO TEIXEIRA PINTO	5º

ANEXO II

Documentos em Cópias Autenticadas
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Preência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI,** demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**CPF**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PORTARIA Nº 421/2024

PORTARIA Nº 421/2024

DE: 03 DE JULHO DE 2024

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) ALINE CRISTIANI DA SILVA SANTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora **ALINE CRISTIANI DA SILVA SANTOS** da Secretaria Municipal de Educação deste município para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 2024.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE JULHO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 076/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 076/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 041/2022

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – RAISSA LEANDRO SILVA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **ODONTOLOGO**

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 31/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e RAISSA LEANDRO SILVA(CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 086/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 086/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) MARILI DE SOUZA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **PROFESSOR**

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 13/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARILI DE SOUZA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 079/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 079/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) ERONIDES EMILIANO DE MORAES

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **MOTORISTA**

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 13/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **ERONIDES EMILIANO DE MORAES** (CONTRATADO)

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 026/2024

VALIDADE 12 (doze) MESES

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **2ª COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 40.006.311/0001-82, estabelecida na sede Av. Florianópolis, Nº 2834, sala B, Bairro Jardim Poncho Verde, CEP. 78850-000, Cidade Primavera do Leste-MT, neste ato representado pelo **JOANA DARC TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 657549 SSP/GO e CPF nº 359.249.691-34S, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, com objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2 - REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1ª Classificada:

Empresa: **2A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: **40.006.311/0001-81**

Representante Legal: **JOANA DARC TEIXEIRA**

Telefone: **(66) 99965-3829** - E-mail: **alinyta@hotmail.com**

Endereço: **Av. Florianópolis, n° 2834, sala B – Jardim Poncho Verde, Primavera do Leste –MT.**

VALOR DA ATA: **R$ 296.843,90 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	50,00	KG	ABACATE QUINTAL - ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	In Natura	R$ 7,99	R$ 399,50
2	600,00	UNID	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	In Natura	R$ 9,28	R$ 5. 568,00
3	200,00	KG	ABÓBORA KABOTIÃ – MADURA SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	In Natura	R$ 5,75	R$ 1. 150,00
4	200,00	KG	ABOBRINHA VERDE - ABOBRINHA VERDE GRANDE SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE	In Natura	R$ 7,41	R$ 1. 482,00

			ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.			
6	100,00	KG	ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	In Natura	R$ 8,70	R$ 870,00
12	500,00	UNID	ALFACE - TIPO LISA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES	In Natura	R$ 9,00	R$ 4.500,00
13	200,00	KG	ALHO - BULBO INTEIRO, ESTRANGEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	In Natura	R$ 25,93	R$ 5.186,00
22	300,00	KG	BANANA DA TERRA – DE BOA QUALIDADE, FRESCA, EM ESTADO DE MATURAÇÃO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E SEGURA	In Natura	R$ 8,24	R$ 2.472,00
23	6.500,00	KG	BANANA MAÇÃ – DE BOA QUALIDADE, FRESCA, EM ESTADO DE MATURAÇÃO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E SEGURA	In Natura	R$ 8,77	R$ 57.005,00
24	5.000,00	KG	BANANA NANICA - DE BOA QUALIDADE, FRESCA, EM ESTADO DE MADURAÇÃO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E SEGURA	In Natura	R$ 5,29	R$ 26.450,00
25	3.000,00	KG	BANANA PRATA – DE BOA QUALIDADE, FRESCA, EM ESTADO DE MADURAÇÃO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E SEGURA.	In Natura	R$ 8,13	R$ 24.390,00
27	200,00	KG	BATATA DOCE - DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM TERRA, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E SEGURA.	In Natura	R$ 5,99	R$ 1.198,00
37	20,00	KG	BERINJELA - BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA(RACHADURAS,PERFURACOES,CORTES), POR KG.	In Natura	R$ 6,20	R$ 124,00
38	500,00	KG	BETERRABA MADURA, COR VINHO INTENSO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	In Natura	R$ 5,54	R$ 2.770,00
51	60,00	KG	BRÓCOLIS - BRÓCOLIS SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	In Natura	R$ 11,54	R$ 692,40
62	1.000,00	KG	CEBOLA - CEBOLA BRANCA SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	In Natura	R$ 8,33	R$ 8.330,00
63	200,00	UNID	CEBOLINHA VERDE - MACO DE CEBOLINHA FRESCA,COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS,BEM DESENVOLVIDA,AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ISENTO DE SUBSTANCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,NAO DEVENDO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA,ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE,.,CONFORME RESOLUCAO CNNPA NÂ°12 DE 1978	In Natura	R$ 5,50	R$ 1.100,00
64	1.500,00	KG	CENOURA COR LARANJADA INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	In Natura	R$ 7,22	R$ 10.830,00
68	100,00	KG	CHUCHU DE COR VERDE INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	In Natura	R$ 6,99	R$ 699,00
70	50,00	UNID	COENTRO -MACO DE COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA	In Natura	R$ 5,64	R$ 282,00
72	100,00	UNID	COUVE – MACO DE FOLHAS DE COUVE DE BOA QUALIDADE, FRESCA, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E SEGURA.	In Natura	R$ 6,56	R$ 656,00
80	100,00	UNID	ESPINAFRE - MACO DE ESPINAFRE FRESCO, EXTRA, COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, EM MACOS.	In Natura	R$ 7,40	R$ 740,00
100	2.000,00	KG	LARANJA PÊRA DE COR LARANJADA INTENSA, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	In Natura	R$ 5,71	R$ 11.420,00
109	100,00	KG	LIMÃO - LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO, PESO POR KG.	In Natura	R$ 5,31	R$ 531,00
112	2.000,00	KG	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	In Natura	R$ 8,44	R$ 16.880,00
118	500,00	KG	MAMÃO FORMOSA - MAMÃO FORMOSA SELECIONADO TIPO 1 FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	In Natura	R$ 8,88	R$ 4.440,00
119	1.500,00	KG	MANDIOCA PROCESSADA - MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	In Natura	R$ 7,34	R$ 11.010,00
120	100,00	KG	MANGA - MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA, TAMANHO,COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PESO POR KG.	In Natura	R$ 16,49	R$ 1.649,00
124	2.000,00	KG	MELANCIA - MELANCIA COM PESO ACIMA DE 10 KG FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	In Natura	R$ 4,70	R$ 9.400,00
125	200,00	KG	MELÃO - MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	In Natura	R$ 8,90	R$ 1.780,00
126	2.000,00	KG	MEXERICA -BOA QUALIDADE CONSISTENCIA FIRME	In Natura	R$ 12,18	R$ 24.360,00
130	200,00	UNID	MILHO VERDE EM ESPIGA - MILHO VERDE - EM ESPIGAS SEM CASCA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM PESO ADEQUADO	In Natura	R$ 6,85	R$ 1.370,00

136	1.000,00	KT	OVO DE GALINHA - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR.	Mantiqueira	R$ 6,98	R$ 6.980,00
139	200,00	KG	PEPINO - PEPINO DO TIPO CAIPIRA, SELECIONADO FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	In Natura	R$ 8,98	R$ 1.796,00
141	50,00	KG	PIMENTÃO VERDE - PIMENTAO - VERDE,EXTRA DE OTIMA QUALIDADE,GRANDE,SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES,ACONDICIONADO EM SACOS PLASTICOS ATOXICOS,PESO POR KILO	In Natura	R$ 11,98	R$ 599,00
148	50,00	KG	QUIABO - QUIABO - LISO,OTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISICOS,ACONDICIONADO EM SACO,PESO EM KG.	In Natura	R$ 13,98	R$ 699,00
149	1.500,00	KG	REPOLHO DE COR BRANCO, CONSISTÊNCIA FIRME E ÍNTEGRA	In Natura	R$ 7,64	R$ 11.460,00
150	1.000,00	KG	REPOLHO ROXO - REPOLHO - ROXO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA,PERFURACOE E CORTES, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO EM KG.	In Natura	R$ 8,30	R$ 8.300,00
151	200,00	UNID	RÚCULA - FRESCA EM MAÇO DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,FIRME,BEM DESENVOLVIDA,INTACTA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES,,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,ADEQUADA AO PRODUTO	In Natura	R$ 6,48	R$ 1.296,00
165	2.000,00	KG	TOMATE – DE BOA QUALIDADE, FRESCO, MADURO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E SEGURA.	In Natura	R$ 12,99	R$ 25.980,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024. **3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4 - VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação. **5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2024. **7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes

requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Funcional programática	12.306.5007.2041	
Ficha	390	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 20 de junho de 2024

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

2A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 085/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 085/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **PROFESSOR**

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 13/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 084/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 084/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) MARCILENE BERNARDES TAFAREL

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **PROFESSOR**

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 13/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **MARCILENE BERNARDES TAFAREL** (CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 080/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 080/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 046/2021

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como PROCURADOR JURÍDICO

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 31/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e MURILO HEITOR REZENDE PEREIRA(CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 075/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 075/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 056/2022

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – GEIVY ALVAREZ GONZALEZ

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como MEDICO/CLINICO GERAL

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA VIGENCIA –**01/07/2024 A 31/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e GEIVY ALVAREZ GONZALEZ(CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 083/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 083/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) SHEROLLY APARECIDA REZENDE

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **PROFESSOR**

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 13/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **SHEROLLY APARECIDA REZENDE** (CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 081/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 081/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 044/2023

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – IVAIRES DE SOUSA PEREIRA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço com AGENTE TRIBUTÁRIO

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

DATA DA VIGENCIA –01/07/2024 A 31/12/2024

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **IVAIRES DE SOUSA PEREIRA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 074/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 074/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 089/2021

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – MARIA CARDOSO DOS SANTOS GONCALVES

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como TECNICO EM ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA VIGENCIA – 01/07/2024 A 31/12/2024

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e MARIA CARDOSO DOS SANTOS GONCALVES **(**CONTRATADO)

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 026/2024

VALIDADE 12 (doze) MESES

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CESTEIROS ALIMENTOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 37.674.131/0001-64, estabelecida na Av. Paulo César Pereira Aranda, Nº1405 Bairro Jardim Riva, CEP. 78.850-000, Cidade Primavera do Leste - MT, neste ato representado pela **VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO** , portadora da cédula de identidade nº 1199467-3 SESP/MT e CPF nº 921.805.661-15, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, com objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2 - REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1ª Classificada:

Empresa: **CESTEIROS ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: **37.674.131/0001-64**

Representante Legal: **VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO**

Telefone: **(66) 99997-0075** - E-mail: **cesteirosalimentosmt@gmail.com**

Endereço: **Av. Paulo César Pereira Aranda, nº1405 - Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste – MT.**

VALOR DA ATA: **R$ 291.901,30 (duzentos e noventa e um mil novecentos e um reais e trinta centavos).**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
5	100,00	PC	ACAFRÃO - ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ, EMBALADO CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 30 GRAMAS.	CESTEIRO	R$ 4,74	R$ 474,00
7	25,00	PC	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - DO TIPO DIET OBTIDO PELA MISTURA DE MALTODEXTRINA, CACAU LECITINADO, LEITE DESNATADO EM PÓ, SORO DE LEITE, VITAMNAS E MINERAIS, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO, ASPARTAME, SACARINA SÓDICA E ACESULFAME DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. REDUÇÃO DE, PELO MENOS, 39% DE CALORIAS. EMBALAGEM DE 210 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	APTI	R$ 32,24	R$ 806,00

8	500,00	UNID	ACUCAR 1X 2 KG SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRISTAL, BRANCO, GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTA DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADES E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 2KG ORIGINAL DO FABRICANTE, MATERIAL POLIETILENO TRANSPARENTE	BARRALCOOL	R$ 7,29	R$ 3.645,00
9	50,00	PC	AÇÚCAR DEMERARA - ACUCAR - DO TIPO DEMERARA - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS	UNIÃO	R$ 7,42	R$ 371,00
10	50,00	UNID	AÇÚCAR MASCAVO (PCT 1,0 KG), DE 1 QUALIDADE, DE CONSISTÊNCIA FINA, COR CLARA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, COM PESO DE 1KG.	UNIÃO	R$ 14,86	R$ 743,00
11	10,00	UNID	ADOÇANTE DIETÉTICO STÉVIA- A BASE DE STEVIOSIDEO(STEVIA) INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME-K. UNIDADES DE 80ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 1 ANO A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ADOCYL	R$ 13,86	R$ 138,60
15	100,00	UNID	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL,FECHADO COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. UNIDADE DE 1KG	AMAFIL	R$ 6,09	R$ 609,00
16	50,00	UNID	ARROZ BRANCO - ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	TIO URBANO	R$ 6,54	R$ 327,00
17	2.000,00	UNID	ARROZ BRANCO - ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	PILÃO	R$ 26,19	R$ 52.380,00
42	2.100,00	UNID	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO MAIZENA,COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO,SAL REFINADO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,EMBALAGEM PRIMARIA DE PLASTICO RESITENTE,PESANDO 400G,ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. UND X 400G	DALLAS	R$ 4,68	R$ 9.828,00
44	100,00	UNID	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHOS SEM GLUTEN E SEM LACTOSE - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DO TIPO SEQUILHO,COMPOSICAO BASICA AMIDO DE MILHO E/OU MANDIOCA, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL E AROMATIZANTE, NAO CONTEM GLUTEN, NAO CONTEM LACTOSE, SABOR LEITE, COCO OU NATA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE DE 360G	BEBELA	R$ 10,04	R$ 1.004,00
45	400,00	UNID	BISCOITO POLVILHO - BISCOITO COM SAL - TIPO POLVILHO, SEM GLUTEN E QUE NAO CONHETANHA LEITE OU DERIVADOS A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MINIMO AS SEGUINTES INFORMAÇOES: NOME E,OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇAO E DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇOES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM: DE POLIETILENO ATOXICO, DUPLA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, COM PESO LIQUIDO DE 100 G.PRAZO DE VALIDADE: MINIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 100G	BEBELA	R$ 4,67	R$ 1.868,00
46	100,00	UNID	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL,ZERO DE GORDURA TRANS, FARINHA DE TRIGO, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO,PACOTE,CONFORME RESOLUCAO RDC N° 263 DE 22/09/2005 DA ANVISA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE DE 400G	DALLAS	R$ 4,89	R$ 489,00
47	200,00	UNID	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE - BISCOITO COM SAL - TIPO SALGADO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, SAL REFINADO, AGUA E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS PERMITIDAS, ISENTO DE LACTOSE, PROTEINA DO LEITE E E/OU TRACOS DE LEITE, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO RESISTENTE, COM 400 GRAMAS. PACOTE DE 400 G	DALLAS	R$ 4,89	R$ 978,00
48	4.200,00	UNID	BISCOITO CREAM CRAKER 1X400G, OBTIDO DA MISTURA DA FARINHA DE TRIGO, FIBRA DE TRIGO, ÓLEO VEGETAL, SAL MARINHO, FERMENTO BIOLÓGICO. SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADIÇO.PACOTE DE 400GR	DALLAS	R$ 4,89	R$ 20.538,00
49	1.500,00	UNID	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP PESANDO 800G,ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. UND X 800G	BELMA	R$ 9,89	R$ 14.835,00
50	1.500,00	UNID	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE LEITE, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL., ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 800G,ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO	BELMA	R$ 8,59	R$ 12.885,00
69	300,00	PC	COCO RALADO - SEM ACUCAR, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS	CESTEIRO	R$ 2,29	R$ 687,00
71	350,00	PC	COLORAU - COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA. EMPACOTADO CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DA-	CESTEIRO	R$ 5,07	R$ 1.774,50

			TA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500 GRAMAS			
73	2.000,00	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - FRANGO SEMI-PROCESSADO - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADO, COM CORTES DE 300GR A 350GR POR UNIDADE CONGELADA, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, PESO 1,500 KG A 1,800 KG (EMBALAGEM INDIVIDUAL), COM SELO DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL OU ESTADUAL (SIF OU SIE).	BELLO	R$ 21,00	R$ 42.000,00
74	50,00	UNID	CRAVO DA INDIA - CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA,DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%,ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,TIPO TRANSPARENTE. CONTENDO 10 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 10 GRAMAS	CESTEIRO	R$ 1,59	R$ 79,50
76	50,00	UNID	DOCE DE LEITE - TIPO MISTO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE COM AMENDOIM, ACONDICIONADO EM LATA DE 500 GR	AUREA	R$ 7,54	R$ 377,00
77	50,00	UNID	DOCE EM PASTA DE GOIABA - DOCE EM PASTA - OBTIDO DAS PARTES COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DE GOIABA, CONTENDO PROCESSADA, LIVRE DE RESIDUOS, TIPO EM CREME OU PASTA, CLASSIFICADO EM COMPOSTO DE FRUTAS SELECIONADAS, COM CONSISTENCIA EM POTES DE VIDRO OU PLASTICO, ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EM POTES DE VIDRO OU PLASTICO, EMBALADO EM EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM VALIDADE DE 06 MESES. POTE DE 400 G	AUREA	R$ 8,94	R$ 447,00
79	200,00	UNID	ERVAS FINAS - CONDIMENTO COMPOSTA DE ALECRIM, TOMILHO, SALSA, MANJERICAO, ESTRAGAO E OREGANO PACOTE DE 10 GRAMAS	MIKA	R$ 2,49	R$ 498,00
81	500,00	UNID	EXTRATO DE TOMATE 1.080 KG - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA,PESANDO 1.080 GRAMAS	OLÉ	R$ 11,54	R$ 5.770,00
82	500,00	UNID	EXTRATO DE TOMATE 340 G- EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO,PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO,PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS,ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FECHADA CONTENDO 340G.	OLÉ	R$ 4,79	R$ 2.395,00
95	50,00	KG	FIGADO BOVINO EM ISCA - FIGADO - BOVINO EM ISCAS, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO,FIRME,NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR	FRIGOBOM	R$ 16,88	R$ 844,00
96	800,00	KG	FILÉ DE FRANGO - FRANGO SEMI-PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, SEM TEMPERO, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO	BELLO	R$ 25,09	R$ 20.072,00
97	700,00	KG	FRANGO INTEIRO RESFRIADO, SEM TEMPERO, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS LACRADAS CONTENDO 1KG CADA	SUPERFRANGO	R$ 19,49	R$ 13.643,00
98	400,00	UNID	FUBÁ DE MILHO MIMOSO, COMPOSIÇÃO FUBA, FERRO E ACISO FOLICO.NÃO CONTÉM GLUTEN, COM INDICAÇÃO DE PRASO DE VALIDADE, PESO.EMBALAGEM DE 1 KG.	SINHÁ	R$ 4,74	R$ 1.896,00
99	50,00	PC	GOMA DE TAPIOCA HIDRATADA - FARINHA DE MANDIOCA - TIPO GOMA DE TAPIOCA, FECULA EXTRAIDA DA MANDIOCA, SUBSTANCIA FARINACEA,NA COR BRANCA,ISENTA DE SUJIDADES,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE	AMAFIL	R$ 5,49	R$ 274,50
102	100,00	CX	LEITE DESNATADO UHT - LEITE LONGA VIDA - DESNATADO,TEOR MAXIMO DE 0,5% DE GORDURA,,RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM TAMPA, VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS,COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA. CAIXA COM 12 UND X 1 LITRO	TIROL	R$ 7,74	R$ 774,00
104	200,00	UNID	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - LEITE EM PO INSTANTANEO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (A,D E C), E MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA DE 400G	CCGL	R$ 16,09	R$ 3.218,00
105	60,00	UNID	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - LEITE EM PO INTEGRAL - INSTANTANEO, ZERO LACTOSE , EMBALAGEM CONTENDO 400 G , INGREDIENTE : LEITE INTEGRAL , ENZIMA LACTASE , VITAMINAS A E D E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA , SEM GLUTEN. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMACOES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. LATA 400 G	CCGL	R$ 23,67	R$ 1.420,20
106	2.000,00	CX	LEITE INTEGRAL UHT - LEITE LONGA VIDA - UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CAIXA COM 12 UND X 1 LITRO.	HELOISA	R$ 6,44	R$ 12.880,00
107	100,00	CX	LEITE SEM LACTOSE UHT - LEITE LONGA VIDA - PROCESSADO POR UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURE), ZERO LACTOSE, SEMIDESNATADO,APRESENTACAO NA FORMA LIQUIDA EMBALAGEM CONTENDO 1.000 ML. COM VALIDADE ACIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS NA DATA DE ENTREGA. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERISTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMACOES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICACAO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. CAIXA COM 12 UND X 1 LT.	PIRACANJUBA	R$ 7,94	R$ 794,00
137	100,00	PC	PÃO DE FORMA INTEGRAL - PAO ESPECIAL - TIPO INTEGRAL, COM 12 TIPOS DE CEREAIS, SEM ACUCAR, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS, EMBALAGEM DE 350 A 550GRAMAS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DO PACOTE DE 350 A 550G	PÃO DA CASA	R$ 14,98	R$ 1.498,00
138	500,00	KG	PEIXE - PINTADO, EM FILÉS, PRODUTO CRU COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; LIMPO ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; RESFRIADO. EMBALADO A VÁCUO, OU EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES VIGENTES.	BELLO	R$ 39,92	R$ 19.960,00
147	200,00	KG	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMEN-	LACTOBEL	R$ 58,89	R$ 11.778,00

			TE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.			
153	450,00	UNID	SAL IODADO 1X1 KG 1ª LINHA PRODUTO REFINADO,COM GRANULAÇÃO UNIFORME, COM NO MÍNIMO DE 98% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1KG.	NOTA 10	R$ 2,24	R$ 1.008,00
154	2.000,00	KG	SALSICHA DE FRANGO - SALSICHA - DE FRANGO, TIPO HOT DOG,COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, COM CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS,COM ASPECTO CARACTERISTICO E BOA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE SISTEMA A VACUO,MANTIDA SOB REFRIGERACAO,INSPECIONADA PELO SIF.	BELLO	R$ 10,69	R$ 21.380,00
156	400,00	LAT	SARDINHA - PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO,LIMPO,EVISCERADO, APRESENTACAO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM OLEO COMESTIVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICACAO DAS LATAS, SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 250GR.	NAUTIQUE	R$ 9,29	R$ 3.716,00
157	100,00	PC	SOJA EM GRÃO - SOJA EM GRAO 500G.	DAFRUTA	R$ 7,99	R$ 799,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024. **3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4 - VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação. **5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2024. **7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA

À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	
Ficha	390	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 20 de junho de 2024

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CESTEIROS ALIMENTOS LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 082/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 082/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 052/2024

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LAURA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço com PROFESSORA

CARGA HORÁRIA – 30 (trinta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA VIGENCIA –01/07/2024 A 13/12/2024

ASSINAM – JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **IVAIRES DE SOUSA PEREIRA** (CONTRATADO)

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 026/2024

VALIDADE 12 (doze) MESES

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.545.557/001-33, estabelecida na Av. Radialista Edson Luís da Silva, n°1037, Bairro Tijucal, CEP. 78.088-000, Cidade Cuiabá - MT , neste ato representado pelo **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 297.008 SSP/MG e CPF nº 149.852.506-78, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, com objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2 - REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1ª Classificada:

Empresa: **COMERCIAL LUAR LTDA** - CNPJ: **02.545.557/001-33**

Representante Legal: **JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA**

Telefone: **(65) 3665-5311 (65) 3665-6663** - E-mail: **comercial.luar@hotmail.com**

Endereço: **Av. Radialista Edson Luís da Silva, n°1037, Bairro Tijucal, Cuiabá – MT.**

VALOR DA ATA: R$ 77.329,50 (setenta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
20	30,00	PC	AVEIA EM FLOCOS SEM GLÚTEN - AVEIA EM FLOCOS FINOS SEM GLÚTEN. INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO. PACOTE DE 200 G	MIKA	R$ 3,80	R$ 114,00
40	300,00	UNID	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BOLACHA, SEM LACTOSE, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE DE 400 G	DALLAS	R$ 6,70	R$ 2. 010,00
41	2. 100,00	UNID	BISCOITO DOCE TIPO LEITE - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO LEITE,COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP PESANDO 400G,	DALLAS	R$ 8,45	R$ 17. 745,00

			ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA,ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE DE 400G			
43	2.100,00	UNID	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA CHOCOLATE - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO CHOCOLATE, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400G, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. UND X 400G	DALLAS	R$ 4,90	R$ 10.290,00
54	100,00	UNID	CANJIQUINHA - CANJIQUINHA, DE MILHO AMARELO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	MIKA	R$ 4,80	R$ 480,00
87	50,00	UNID	FARINHA DE MILHO - FLOCAO, PRE-COZIDA, OBTIDA DO GRAO DO MILHO DEGERMINADO, PRE-COZIDO OU PRE-GELATINIZADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO PACOTE DE 1 KG	BONOMILHO	R$ 3,90	R$ 195,00
108	50,00	PC	LENTILHA - LENTILHA - DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUIDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PACOTE COM NO MÍNIMO DE 500 G.	MIKA	R$ 14,20	R$ 710,00
113	30,00	PC	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLUTEN - MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE VALIDADE. SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 500 G	URBANO	R$ 6,95	R$ 208,50
114	50,00	PC	MACARRÃO INTEGRAL - MASSA ALIMENTICIA - SECA PARA MACARRAO, INSTANTANEA E INTEGRAL,TIPO PENNE,COR MARRON,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA MISTURA COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 13 POR CENTO,EMBALADA DE FORMA APROPRIADA. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE VALIDADE. SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 500 G	DALLAS	R$ 9,30	R$ 465,00
115	500,00	PC	MACARRÃO TIPO CONCHINHA - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO CONCHINHA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES,PARASITAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%. EMBALADA DE FORMA APROPRIADA. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE VALIDADE. SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 500 G	DALLAS	R$ 4,90	R$ 2.450,00
116	1.000,00	PC	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA,FORMATO ESPAGUETE,COR AMARELA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL,OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15%,EMBALADA DE FORMA APROPRIADA. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE VALIDADE. SENDO A VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 500 G	Q'DELICIA	R$ 3,65	R$ 3.650,00
117	2.000,00	PC	MACARRÃO PARAFUSO 500G PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS E ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS (1ª LINHA). COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G	Q'DELICIA	R$ 3,65	R$ 7.300,00
127	300,00	PC	MILHO PARA CANJICA AMARELO - MILHO PARA CANJICA, AMARELA, TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, TIPO 1. EMBALAGEM, CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E / OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE DE 500G	DIODORO	R$ 3,99	R$ 1.197,00
129	1.500,00	UNID	MILHO VERDE EM CONSEERVA - MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO. EMBALAGEM INTEGRA, SEM VESTÍGIOS DE AMASSAMENTO, VAZAMENTO, ESTUFAMENTO E FERRUGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 04 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. LATA COM 200 G.	SOFRUTA	R$ 3,75	R$ 5.625,00
133	50,00	UNID	OLEO DE GIRASSOL - OLEO COMESTIVEL - GIRASSOL, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SALADA	R$ 17,80	R$ 890,00
158	3.000,00	UNID	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI - SUCO CONCENTRADO - SABOR DE ABACAXI, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR,FRUTAS FRESCAS E SELECIONADA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRASCO DE 500 ML	DAFRUTA	R$ 8,00	R$ 24.000,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024. **3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4 - VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação. **5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2024. **7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de

mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado,

será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	
Ficha	390	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 20 de junho de 2024

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

COMERCIAL LUAR LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 026/2024

VALIDADE 12 (doze) MESES

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ATACADÃO DAS CESTAS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 44.596.739/0001-83, estabelecida na Av. Paulo César Pereira Aranda. n°140, Bairro Jardim Riva, CEP.

78.850-000, Cidade Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo **ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade n° 15121976 SESP/MT e CPF nº 995.697.011-53, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, com objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2 - REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1ª Classificada:

Empresa: **ATACADÃO DAS CESTAS LTDA** - CNPJ: **44.596.739/0001-83**

Representante Legal: **ALEX SANDRO CARVALHO DA CUNHA** Telefone: **(66) 99234-9363** - E-mail: **atacadodascestasmt@gmail.com**

Endereço: **Avenida Paulo César Pereira Aranda. n°140, Bairro Jardim Riva, Primavera do Leste – MT.**

VALOR DA ATA: **R$ 478.772,20 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
26	30,00	KG	BANHA DE PORCO - BANHA REFINADA - GORDURA DE SUINO (TECIDO ADIPOSO) NAO CONTEM GLUTEN. NAO CONTEM LACTOSE. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO E PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO. NA DATA DA ENTREGA E TER VALIDADE MINIMA DE 06 MESES E REGISTRADO NO ORGAO COMPETENTE.	QUALINO	R$ 39,50	R$ 1.185,00
33	150,00	UNID	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR COCO - BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DA MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO E/OU LEITE EM PO RECONSTITUIDO, SORO DE LEITE LIQUIDO E/OU SORO EM PO RECONSTITUIDO, ACUCARES, AMIDO OU AMIDOS MODIFICADOS E/OU MALTODEXTRINA, XAROPE DE GLUCOSE,ADICIONADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS,POLPA DE FRUTA, AROMATIZANTES/SABORIZANTES E CORANTES PERMITIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE,HERMETICAMENTE FECHADO DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO,COM O SELO DO SIF. 1 LITRO	COMAJUL	R$ 7,39	R$ 1.108,50
34	150,00	UNID	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO - BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DA MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO E/OU LEITE EM PO RECONSTITUIDO, SORO DE LEITE LIQUIDO E/OU SORO EM PO RECONSTITUIDO, ACUCARES, AMIDO OU AMIDOS MODIFICADOS E/OU MALTODEXTRINA, XAROPE DE GLUCOSE,ADICIONADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS,POLPA DE FRUTA, AROMATIZANTES/SABORIZANTES E CORANTES PERMITIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE,HERMETICAMENTE FECHADO DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO,COM O SELO DO SIF. 1 LITRO	COMAJUL	R$ 7,39	R$ 1.108,50
35	150,00	UNID	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA SABOR SALADA DE FRUTA - BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DA MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO E/OU LEITE EM PO RECONSTITUIDO, SORO DE LEITE LIQUIDO E/OU SORO EM PO RECONSTITUIDO, ACUCARES, AMIDO OU AMIDOS MODIFICADOS E/OU MALTODEXTRINA, XAROPE DE GLUCOSE,ADICIONADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS,POLPA DE FRUTA, AROMATIZANTES/SABORIZANTES E CORANTES PERMITIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE,HERMETICAMENTE FECHADO DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO,COM O SELO DO SIF. 1 LITRO	COMAJUL	R$ 7,39	R$ 1.108,50
36	50,00	UNID	BEBIDA LÁCTEA SEM LACTOSE SABOR MORANGO - BEBIDA LACTEA - PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE SABOR MORANGO. EMBALAGEM DE 170 G	FRIMESA	R$ 8,12	R$ 406,00
52	100,00	UNID	CACAU EM PÓ - SOLUVEL, OBTIDO DA MISTURA DE 100% DE CACAU, ACONDIDIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA EMBALAGEM 200 GR.	CESTEIRO	R$ 20,34	R$ 2.034,00
53	300,00	PC	CAMOMILA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR ..., COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE DE 20 G	CESTEIRO	R$ 3,13	R$ 939,00
56	2.000,00	KG	CARNE BOVINA COSTELA EM CUBOS - CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, CUBOS, RESFRIADA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE	FRIGOBOM	R$ 25,09	R$ 50.180,00
57	2.000,00	KG	CARNE BOVINA DE 2ª EM CUBOS - CARNE BOVINA - TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO. INSPECIONADA PELO SIF OU SIE	FRIGOBOM	R$ 25,69	R$ 51.380,00
58	3.000,00	KG	CARNE BOVINA MOIDA 1ª - CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DE PRIMEIRA, PATINHO,HOMOGENEIZADA,RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE,EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO,INSPECIONADA PELO SIF OU SIE	FRIGOBOM	R$ 33,08	R$ 99.240,00
60	1.500,00	KG	CARNE SUÍNA LOMBO - CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM CUBO, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO.	ESTRELA	R$ 23,75	R$ 35.625,00
61	1.500,00	KG	CARNE SUÍNA PERNIL - CARNE SUINA - TIPO PERNIL, EM CUBOS, CONGELADA, TIPO DE CORTE: EM CUBOS, 20X20X20MM, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS. EMBALADA, SELADA EM SACO PLASTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO	ESTRELA	R$ 19,99	R$ 29.985,00
67	300,00	UNID	CHOCOLATE EM PO SOLUVEL - CACAU EM PÓ 50 % - CHOCOLATE,EM PO,PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLUVEL, SEM ACUCAR,PARCIALMENTE DESENGORDURADO E AROMATIZANTE,EMBALADO EM CAIXA DE 200G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	APTI	R$ 16,48	R$ 4.944,00

83	500,00	UNID	EXTRATO DE TOMATE 140 G - EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTA|{ES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 140G	OLÉ	R$ 1,89	R$ 945,00
88	3.000,00	KG	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DA MOAGEM DO TRIGO, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDA COM ACIDO FOLICO, FERRO, ISENTA DE SUJIDADE, SEM FERMENTO	DALLAS	R$ 4,54	R$ 13.620,00
89	500,00	UNID	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - FARINHA INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, EMBALADO EM KG. PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA UND DE 1 KG	DALLAS	R$ 6,58	R$ 3.290,00
90	20,00	PC	FECULA DE BATATA - FECULA DE BATATA - SUBSTANCIA AMILACEA, EXTRAIDA DA RAIZ DA BATATA, OBTIDA POR DECANTACAO, CENTRIFUGACAO E OUTROS PROCESSOS, ISENTA DE FERMENTACAO COM MAXIMO 80% DE AMIDO, E UMIDADE MAXIMA DE 14% PP., LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,HERMETICAMENTE FECHADO, E EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA	YOKI	R$ 19,00	R$ 380,00
91	1.000,00	KG	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIE PACOTE DE 1 KG	DONA MILE	R$ 5,44	R$ 5.440,00
92	400,00	KG	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO. PACOTE 1 KG	PILÃO	R$ 8,34	R$ 3.336,00
93	200,00	PC	FERMENTO BIOLOGICO PARA PÃO - FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL,AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE DE 125G	UNIFERM	R$ 9,19	R$ 1.838,00
94	200,00	UNID	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 100 G VARIEDADES REGULAR, APLICAÇÃO ELABORAÇÃO PRODUTOS PANIFICAÇÃO/MASSAS, APRESENTAÇÃO PÓ.	APTI	R$ 3,34	R$ 668,00
110	1.000,00	KG	LINGUIÇA DE FRANGO - LINGUIÇA DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF.	LAR	R$ 27,48	R$ 27.480,00
123	200,00	UNID	MARGARINA VEGETAL COM SAL 65% DE LIPIDIOS - MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE NO MÍNIMO 65% DE GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. EMBALAGEM PRIMARIA DE 500G COM PROTEÇÃO DE PAPEL ALUMINIZADO APÓS A TAMPA E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. POTE DE 500 G	CLAYBOM	R$ 11,58	R$ 2.316,00
128	100,00	UNID	MILHO VERDE CROCANTE COZIDO AO VAPOR - MILHO VERDE, CROCANTE COZIDO AO VAPOR, SEM ADIÇÃO DE SAL E AÇÚCAR, EMBALADO A VÁCUO. INGREDIENTES: MILHO E ÁGUA. LATA DE 170 G.	SO FRUTA	R$ 2,99	R$ 299,00
131	30,00	UNID	MISTURA DE BOLO SEM GLUTEN E SEM LEITE - MISTURA PARA PREPARO DE BOLO SABORES VARIADOS - PRE-MISTURA PARA BOLO ISENTO DE GLUTEN, DE SOJA, DE ACUCAR E LACTOSE, PESO LIQUIDO PACOTES DE 300 A 450 GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA.	LUNAR	R$ 9,29	R$ 278,70
134	5.000,00	UNID	OLEO DE SOJA VEGETAL - OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900ML (POLIETILENO TEREFTALATO - PET). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900ML	LIZA	R$ 6,64	R$ 33.200,00
159	3.000,00	UNID	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU - SUCO CONCENTRADO - SABOR DE DE CAJU, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA COM 500 ML. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ROTULO DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRASCO DE 500 ML	DAFRUTA	R$ 5,09	R$ 15.270,00
160	3.000,00	UNID	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA - SUCO CONCENTRADO - SABOR DE GOIABA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULO DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRASCO DE 500 ML	DAFRUTA	R$ 6,68	R$ 20.040,00
161	3.000,00	UNID	SUCO CONCENTRADO SABOR LARANJA - SUCO CONCENTRADO - SABOR DE LARANJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL,SEM AGUA,SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 500ML. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULO DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRASCO DE 500 ML	DAFRUTA	R$ 8,44	R$ 25.320,00
162	3.000,00	UNID	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA - SUCO CONCENTRADO - SABOR DE MARACUJA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL,SEM AGUA,SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 500ML. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULO DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRASCO DE 500 ML	DAFRUTA	R$ 7,98	R$ 23.940,00
163	3.000,00	UNID	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA - SUCO CONCENTRADO - SABOR DE UVA, BENZOATO DE SODIO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM AGUA, SEM ACUCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ROTULO DE INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FRASCO DE 500 ML	DAFRUTA	R$ 6,69	R$ 20.070,00
168	50,00	UNID	VINAGRE DE MAÇÃ - VINAGRE - DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL,HERMTICAMENTE FECHADO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. FRASCO DE 750 ML	GALO DE BARCELOS	R$ 5,24	R$ 262,00
169	200,00	UNID	VINAGRE DE VINHO TINTO - VINAGRE - DE VINHO, RESULTANTE DA FERMENTACAO ACETICA DO VINHO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL,HERMETICAMENTE FECHADO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIEN-	VITALHA	R$ 7,68	R$ 1.536,00

			TES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. FRASCO DE 750 ML.			

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024. **3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES** 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4 - VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação. **5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2024. **7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e

procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos

cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	
Ficha	390	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 20 de junho de 2024

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ATACADÃO DAS CESTAS LTDA

DETENTOR(A) DA ARP

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO Nº 026/2024

VALIDADE 12 (doze) MESES

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DUPAN EMPORIO NATURAL**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 28.208.248/0001-61, estabelecida na rua Castro Alves, lote Jardim Imperador. S/Nº, Bairro Centro Sul, CEP. 78.125-590, Cidade Várzea Grande - MT, neste ato representada pela **JESSICA IZZA MARTINS DUPIM**, portadora da cédula de identidade nº 636164500 SSP/MT e CPF nº 039.292.441-28, doravante denominado CONTRATADA nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2024, com objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. **2 - REGISTROS FORMALIZADOS** 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1ª Classificada:

Empresa: **DUPAN EMPORIO NATURAL** - CNPJ: **28.208.248/0001-61**

Representante Legal: **JESSICA IZZA MARTINS DUPIM**

VALOR DA ATA: R$ 9.655,80 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
19	50,00	PC	AVEIA EM FLOCOS FINOS - AVEIA - INTEGRAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, PACOTE DE 500G.	FEIJAO VENEZA	R$ 7,87	R$ 393,50
66	50,00	PC	CHIA – SEMENTE/GRÃOS – EMBALAGEM CONTENDO 120 A 150 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	FEIJAO VENEZA	R$ 24,93	R$ 1.246,50
78	300,00	PC	ERVA DOCE PCT COM 10G	FEIJAO VENEZA	R$ 0,95	R$ 285,00
84	30,00	PC	FARINHA DE ARROZ - FARINHA DE ARROZ - OBTIDA DO ARROZ TRITURADO, SABOR NEURO, SEM GLUTEN, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA COMPOSICAO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL DO PRODUTO, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL E PESO LIQUIDO. PACOTE DE 500G	FEIJAO VENEZA	R$ 8,71	R$ 261,30
86	500,00	KG	FARINHA DE MANDIOCA 1X1KG PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO. DE1KG.	FEIJAO VENEZA	R$ 6,00	R$ 3.000,00
135	150,00	PC	OREGANO - OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE 100 GRAMAS	FEIJAO VENEZA	R$ 3,23	R$ 484,50
143	200,00	PC	POLVILHO AZEDO - POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500G.	FEIJAO VENEZA	R$ 6,72	R$ 1.344,00
144	200,00	PC	POLVILHO DOCE - POLVILHO - DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E COM PRAZO DE VALIDADE PARA NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 500G.	FEIJAO VENEZA	R$ 6,28	R$ 1.256,00
152	100,00	PC	SAGU DE MANDIOCA, FABRICADO A PARTI DA MATERIA-PRIMA SÃS E LIMPAS.LIVRE DE MATERIAL TERROSOS,PARASITOS, LARVAS E DISTRITOS.	FEIJAO VENEZA	R$ 9,50	R$ 950,00
166	100,00	PC	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA PRETA,S/CAROCO, DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,ATOXICO PACOTE DE 200 GR	FEIJAO VENEZA	R$ 4,35	R$ 435,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024. **3 - CADASTRO RESERVA DE**

FORNECEDORES 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. **4 - VIGÊNCIA DA ARP** 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação. **5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS** 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 e seus anexos. **6 - VÍNCULOS DA ARP** 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2024. **7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE** 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. **8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP** 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação

vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP. **9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE** 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. **10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 002/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. **11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO** 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. **12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível

com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP** 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. **14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP** 14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.306.5007.2041	
Ficha	390	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021. Santo Antônio do Leste/MT, 20 de junho de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DUPAN EMPORIO NATURAL

DETENTOR(A) DA ARP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 077/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 077/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 051/2021

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – LEONIR MACEDO DE SOUZA

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço com TECNICO EM ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DATA DA VIGENCIA –01/07/2024 A 31/12/2024

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e **LEONIR MACEDO DE SOUZA** (CONTRATADO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 072/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 072/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 054/2021

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

CONTRATADO (A) – ANGELICA FRANÇA DIAS

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como AGENTE DE SAUDE

CARGA HORÁRIA – 40 (quarenta) horas semanais

LOTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA VIGENCIA – **01/07/2024 A 31/12/2024**

ASSINAM – JOSÉ ARIMETÉIA VIEIRA ALVES Prefeito Municipal (CONTRATANTE) e ANGELICA FRANÇA DIAS **(**CONTRATADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2024 - CONTRATADA: SUELY GOMES SILVA

==========

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.472, DE 26/04/2024, PÁGINA 696, POR ERRO NA CARGA HORÁRIA E NA REMUNERAÇÃO

==========

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SUELY GOMES SILVA, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob o nº 779.424.691-15 e Identidade RG nº 1.358.224-0 - SSP-MT expedida em 06/11/1998, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Alberto Lima, nº 528 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 115/2024

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/02/2024

VIGÊNCIA: De 01/02/2024 a 13/12/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses e 12 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 47,5 (quarenta e sete e meia) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.983,46 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Sede do Município - CMEB Dona Elza & Dona Tunica

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

==========

A PUBLICAÇÃO ACIMA TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.472, DE 26/04/2024, PÁGINA 696, POR ERRO NA CARGA HORÁRIA E NA REMUNERAÇÃO

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: ***Processo Administrativo nº 049/2024.*** *Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2024,*** *TENDO COMO OBJETO* AQUISIÇÃO DE **MÓVEIS PLANEJADOS** QUE IRÃO COMPOR A REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IV, NO **DISTRITO ESPIGÃO DO LESTE** – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT – (CONTAS A SEREM UTILIZADAS: 25.233-6 (CONTA DE INVESTIMENTO) E 28.019-4 (SALDO REMANESCENTE); **VALOR GLOBAL**: **R$ 23.618,76 (vinte e três mil seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)***referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação.* ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,** em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia - MT, em 03 de julho de 2024.

CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO

Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°71/2024

INEXIGIBILIDADE N°011/2024

CONTRATO (A)-ANA P DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.442.611/0001-46

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a contratação da cantora Japinha Conde para apresentação musical nas festividades do 35º aniversário de São José do Povo-MT a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT através da Secretaria Municipal de Cultura conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

VALOR TOTAL- R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá ***prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia03/07/2024a03/08/2024***, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°69/2024

INEXIGIBILIDADE N°09/2024

CONTRATO (A)- JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.222/0001-60

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a contratação da dupla “JADS E JADSON” para apresentação musical nas festividades do 35º aniversário de São José do Povo-MT, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

VALOR TOTAL- R$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá ***prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 03 /07/2024 a 03/ 08/2024.***

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°70/2024

INEXIGIBILIDADE N°010/2024

CONTRATO (A)- M2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.984.692/0001-10

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a contratação da dupla Munhoz e Mariano para apresentação musical nas festividades do 35º aniversário de São José do Povo-MT, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

VALOR TOTAL- R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá ***prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 03 /07/2024 a 03/ 08/2024***, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	087/2024	
Contrato	046/2024 E. P. EVENTOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DA BANDA NOVO SOM PARA APRESENTAÇÃO NO 2° FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	25/06/2024 a 25/09/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	DANIELE DE ARAUJO PAULO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2667	2784

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 26/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	083/2024	
Contrato	042/2024 RONALDO SOARES DOS SANTOS	
Objeto	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW REGIONAL BANDA ERRE SOM - PARA O 2° FESTIVAL GASTRONÔMICO DIA 28/06/2024 - DURAÇÃO DE 01:30 DE SHOW.	
Vigência	25/06/2024 a 25/09/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	DANIELE DE ARAUJO PAULO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2667	2784

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 26/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wolney Dumner Buss, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** que será realizada no 10/07/2024 às 18 horas, de 2024, às dezoito horas em primeira convocação e às dezoito horas e trinta minutos, em segunda convocação,(conforme determina o artigo 24, §2º) a ser realizada na rua nobres, 90 na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

São José do Rio Claro , 02/07/2024.

_____

Wolney Dumner Buss

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	086/2024	
Contrato	045/2024 L2 ENTRETENIMENTO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW NACIONAL FORRO BOYS - PARA O 2° FESTIVAL GASTRONÔMICO DIA 30/06/2024 - DURAÇÃO DE 01:30 DE SHOW.	
Vigência	25/06/2024 a 25/09/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	DANIELE DE ARAUJO PAULO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2667	2784

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 26/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	084/2024	
Contrato	043/2024 REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA	
Objeto	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA - SHOW REGIONAL ALECIR E ALESSANDRO - PARA O 2° FESTIVAL GASTRONÔMICO DIA 29/06/2024 - DURAÇÃO DE 01:30 DE SHOW.	
Vigência	25/06/2024 a 25/09/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	DANIELE DE ARAUJO PAULO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2667	2784

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 26/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2024

Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 006/2024, tendo como objeto a cessão do servidor **Pedro Carlos Carletti**, matrícula nº 2753,ocupante do cargo de Agente Administrativo para prestar serviços, junto a Defensoria pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo da Defensoria Pública de São José do Rio Claro, no município de São José do Rio Claro – MT.

COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

COOPERADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

ÔNUS: O ônus da remuneração do servidor será suportado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste.

ASSINAM: Pela Defensoria pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo da Defensoria Pública de São José do Rio Claro, a Defensora Pública Geral do Estado, Doutora Maria Luziane Ribeiro de Castro e pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, o Prefeito senhor Levi Ribeiro.

São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2024/SECAD, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	037/2024	
Contrato	020/2024 FUNERARIA SANTA CLARA LTDA	
Objeto	LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE VELORIOS A FIM DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT.	
Vigência	23/04/2024 a 23/04/2025	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	JESSICA ZENAIDE CHRUSCZAK	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/ Função	COORDENADOR	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2642	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 03 de julho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 004/2019

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 004/2019, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B, E.

Pelo presente Termoo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.037/0001-27, com sede à Rua Paraíba, nº 355, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEVI RIBEIRO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 10.XXX-97 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.XXX.449-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WM RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.126/0001-44, com sede na Avenida Alceu Wamosi, n° 1098, Qd. 06, Lote 16, Bairro Jardim Barbosa, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **DANILO MOSCHETA GONÇALVES**, portador do RG nº 30.XXX.041-3 SSP/SP. e CPF nº 205.XXX.248-69, com o supracitado endereço profissional, doravante designado **CONTRATADA**, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/91, extinguir consensualmente o Contrato nº 004/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto de forma consensual amigável, o **CONTRATO Nº 004/2019,** celebrado em 11 de fevereiro de 2019, para a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B, E,** na modalidade Adesão à ARP 032/2018,de acordo com o que determina o artigo 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/91 e cláusula décima, item 10.1.9 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Caso o contrato tenha despesas pendentes de pagamento, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual, por extrato, que será publicado no Diário Oficial.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão Consensual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

São José do Rio Claro - MT, 03 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

WM RESIDUOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	082/2024	
Contrato	041/2024 B & R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS BRUNO E RAFA PARA APRESENTAÇÃO NO 2° FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	25/06/2024 a 25/09/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	DANIELE DE ARAUJO PAULO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	GABINETE DO EXE-CUTIVO MUNICIPAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2667	2784

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 26/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 30/2024 - ERRATA

ERRATA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 30-2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação DECRETO Nº030-2024 DE 09 DE ABRIL DE 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 17/05/2024 AMM - Edição N° 4.486, Pagina inicial nº 779 que constou, no ato de publicação equivocadamente, dados da Lei Autorizativa.

ONDE SE LÊ:

,Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a **Lei Municipal n.º 1456/2023**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

LEIA SÊ:

, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a **Lei Municipal n.º 1459/2024**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

É parte integrante desta errata, o Anexo I (Decreto nº 30/2024 retificado).

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 30/2024
DE TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1459/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 55.838,30 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**25**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	32.186,00
Cód. Reduzido	**24**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23.652,30
	SUBTOTAL	**55.838,30**
	TOTAL	**55.838,30**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.838,30
	SUBTOTAL	**55.838,30**
	TOTAL	**55.838,30**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) SAO JOSE DO RIO CLARO - MT.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 RETIFICAÇÃO Nº 01

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna pública a Retificação nº 1 ao Edital 001/2024, com objetivo de alterar a redação do item **2.2.6, V**, (apresentação de documentos), conforme abaixo seguem:

Onde se lê:

2.2.6 Para esta etapa o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado; Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável; Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório - (modelo Anexo II) ou, Declaração de qualificação de convivência (modelo Anexo III); Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso; Comprovante de residência no município de São José do Rio Claro/MT, a pelo menos 05 anos; (Declaração emitida pela Secretaria municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de São José do Rio Claro/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem; Cópia legível de Título de Eleitor; Declaração de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de São José do Rio Claro/MT. Cópia da folha resumo do Cadastro Único; Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja alguém na família com deficiência; Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado (modelo Anexo IV); Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo V); Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo VI); Comprovação de renda de todos os participantes da composição familiar; Declaração de exercícios de atividades do lar, caso seja necessário (modelo Anexo VII).

Leia se lê:

2.2.6 Para esta etapa o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado; Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável; Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório - (modelo Anexo II) ou, Declaração de qualificação de convivência (modelo Anexo III); Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso; Comprovante de residência no município de São José do Rio Claro/MT, a pelo menos 05 anos; (Declaração emitida pela Secretaria municipal de Saúde ou Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de São José do Rio Claro/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem; Cópia legível de Título de Eleitor; Declaração de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de São José do Rio Claro/MT. Cópia da folha resumo do Cadastro Único; Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) - caso haja alguém na família com deficiência; Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado (modelo Anexo IV); Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo V); Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo VI); Comprovação de renda de todos os participantes da composição familiar; Declaração de exercícios de atividades do lar, caso seja necessário (modelo Anexo VII).

Os demais itens do Edital de Chamamento Público 001/2024 e os respectivos anexos, permanecem inalterados.

São José do Rio Claro – MT, 03 de julho de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RAISSUELLEN LANG RIBEIRO

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	088/2024	
Contrato	047/2024 L2 ATAME ASSES. CONSULT. E PLANEJ. LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS CURSOS SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
Vigência	26/06/2024 a 26/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/ Função	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE CONTABIL
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Matricula	778	2322

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2023, em 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as Portarias PREVIMUNI nº 013/2024 e nº 014/2024**,** que concederam Aposentadoria por Invalidez as servidoras ocupantes do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**;

CONSIDERANDO o Oficio nº 283/2024/SESAS, de 26 de junho de 2024, que solicita a convocação de profissionais Agentes Comunitários de Saúde, aprovados/classificados, no Processo Seletivo Público nº 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Público nº 001/2023, para comparecer, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva contratação e posse, conforme dispostos nos **itens 2.1** e seguintes e **item 15.3.1**, **ANEXOS I e V** do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF III		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
4º	097	ANGELICA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF RURAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
4º	211	LUANA ROSA SILVA

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 03 de julho de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	085/2024	
Contrato	044/2024 E M PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS	
Objeto	CONTRATAÇÃO DA BANDA PALLADIUM PARA APRESENTAÇÃO NO 2°. FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	25/06/2024 a 25/09/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	DANIELE DE ARAUJO PAULO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2667	2784

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 26/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 40/2024 - CAMARA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 40/2024
DE TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1459/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de SAO JOSE DO RIO CLARO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 28.400,00 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**24**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	28.400,00
	SUBTOTAL	**28.400,00**
	TOTAL	**28.400,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**21**	
001.01.031.0001.2002	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	28.400,00
	SUBTOTAL	**28.400,00**
	TOTAL	**28.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) SAO JOSE DO RIO CLARO - MT.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2024/SECAD DE 03 JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	067/2024	
Contrato	049/2024 L2 JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA EM EVENTOS E FESTIVIDADES.	
Vigência	25/06/2024 a 25/06/2025	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARCOS ANTONIO PUNTEL	DANIELE DE ARAUJO PAULO
Cargo/ Função	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE GABINETE
Secretaria	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUST. COM E TURISMO
Matricula	2667	2784

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Com efeitos retroativos a data de 26/06/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 31/2024"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS "** em favor da empresa: **MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS; CNPJ: 21.474.357/0001-81, no valor de R$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais).**

São José dos Quatro Marcos, 03 de julho de 2024.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 37/2024, Processo Licitatório n° 85/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE VIDROS NA ESCOLA ZEFERINO JOSÉ DE MATTOS, FUTURA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 04/07 a 08/07/2024.

Informações pelo telefone (65) 3251-1455 / (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas.

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

DESPACHO Nº 012/2024
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL;

Considerando a instauração do procedimento administrativo para efetivar o Catálogo Eletrônico de Padronização para os produtos destacados no Parecer Técnico e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria nº 682/2024;

Considerando a emissão do parecer técnico pela comissão designada;

Considerando que após publicação no site oficial[1] da convocação para que os interessados se manifestassem acerca do parecer técnico emitido, não houve a apresentação de informações acerca do parecer técnico emitido, inclusive com prazo já extinto;

Considerando o tratamento das informações obtidas pela comissão designada e remetidas a este gestor;

Considerando a necessidade de emissão de despacho motivado com a decisão de adoção do padrão e das minutas, nos termos do inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024;

Trata-se de decisão acerca do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 002/2024, cujo objeto é MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, solicitada pela Secretária Municipal de Saúde.

O processo teve seu regular trâmite nos termos do art. 4º do Decreto Municipal Nº 26/2024.

Acerca do Parecer Técnico emitido é necessário mencionar que foi considerado detidamente os itens, especificações técnicas, justificativas quanto a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Destacou-se ainda condições de manutenção e garantia, por fim definiu o padrão a ser utilizado para os itens estudados pela comissão.

Cabe informar o disposto no Parecer Técnico emitido acerca da realização do Catálogo Eletrônico de Padronização que visa contribuir para:

I – Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;

[1] https://www.sapezal.mt.gov.br/portal/editais/0/1/3206/

II – Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;
III – A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e
IV – Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados;
V – Com a padronização, espera-se o ganho operacional nas atividades clínicas e a menor demanda por assistência técnica dos equipamentos odontológicos.

Neste norte, tendo o Parecer Técnico emitido por comissão devidamente nomeada e qualificada, restando devidamente especificado e fundamentado os itens que se necessitam padronizar, não tendo, mesmo que oportuno, informações de público externo capaz de sugerir ou alterar a minuta vinculada no parecer técnico.

Resta a presente decisão para acatar o parecer técnico emitido e decidir pela padronização dos itens e minuta que colaciono anexo a essa decisão, sendo que obrigatoriamente deverá ser utilizado o padrão nas futuras compras diretas e licitações realizadas por esta Administração Pública.

A fim de dar publicidade ao Catálogo Eletrônico de Padronização determino a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do §2º, inciso II do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Sapezal – MT, 01 de julho de 2024

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

MINUTA DE PADRONIZAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO,** para atendimento das necessidades do município de Sapezal/MT.

DESCRIÇÃO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Quadro no Anexo III

MOTIVAÇÃO

A referida contratação se faz necessária, para garantir o funcionamento de todas as unidades de atendimento odontológico da Prefeitura Municipal de Sapezal, dar continuidade aos serviços prestados aos moradores do município e prestar contas aos órgãos fiscalizadores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- É de responsabilidade da Contratada todo e qualquer dano que causar ao Gerenciador ou a Terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
- Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- A Fornecedora autoriza o Município de Sapezal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas no Edital e Ata.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos;
- Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue deste objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- Permitir o acesso da contratada, aos locais de busca e de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- Fiscalizar livremente os materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;
- Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A Gerenciadora efetuará o pagamento ao Fornecedor através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, unidade de medida, descritivo do item, marca e quantidades, conforme autorização do fornecimento, ata de registro de preço edital e anexos, constando ainda a efetiva realização do objeto, nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento Entregues os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

A empresa deverá estar em dia e manter durante o período de vigência da ata a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de Publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão nomeados pela autoridade competente por meio de portaria e serão informados em momento oportuno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº_____

ANEXO II
MATRIZ DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Evento	**Risco**	**Impacto**	**Consequências**	**Ação Preventiva**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Nível de Risco (PxI)**	**Ação de contingência:**	**Responsável**
Disponibilidade orçamentária:	Muito Baixo	Baixo	Atraso na aquisição do bem ou serviço	Realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos	1	2	2	Remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.	Ordenador de Despesas
Prestação insuficiente dos serviços	Baixo	Médio	Atrasos na entrega dos serviços, gerando custos não previstos.	Revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços	2	3	6	Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora	Fiscal de Contrato
Atraso na conclusão da licitação	Baixo	Médio	Atraso nas aquisições. Servidores sem condição de executar suas tarefas	Maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação	2	3	6	Contratação emergencial / direta	Secretarias / Setor de Licitação
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	Médio	Médio	Rescisão Contratual / Anulação da Ata de Registro de Preços.	Fiscalização mensa na documentação junto do pagamento.	3	3	9	convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório	Fiscal de Contrato
Atraso na Entrega dos produtos	Médio	Médio	Atraso na execução de projetos / tarefas	Estipular Prazos Razoáveis de entrega. Esclarecimento das consequências para os fornecedores.	3	3	9	Enviar Notificação solicitando esclarecimentos dos atrasos e a nova previsão de entrega.	Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº _____

ESCALA DE PROBALIDADE		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto Insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO III
DESCRITIVO DO ITEM E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	BICARBONATO DE SODIO EM PÓ PARA USO ODONTOLOGICO, PARA APARELHO DE PROFILAXIA.**MARCA PROPHYLAXIS 250 G**.	UND
Marca: PROPHYLAXIS Apresentação: 250 G. Informações Gerais: Bicarbonato de sódio para profilaxia e remoção total da placa bacteriana. De uso exclusivo odontológico. Extrafino. Substância principal: NaHCO3. Estado físico: sólido branco e inodoro Solubilidade: . PH: 8,3. Densidade aparente: 0,9 a 1,1g/ml. Ponto de fusão: 60º C Bicarbonato de sódio: Grau farmacêutico ou alimentício de granulometria extra fina 106µ ou malha ABNT 140 mesh com retenção máxima de 10%; Justificativa Técnica: Qualidade: O fator hidrofóbico do material possibilita o uso contínuo do jato de bicarbonato do aparelho profilaxia odontológico, sem causar entupimento nas tubulações. Rendimento: Bicarbonato de Sódio é indicado para profilaxia dental e remoção de placa bacteriana. É fabricado com matérias-primas de alto grau de pureza, com controle de umidade e granulometria, proporcionando jateamento contínuo. Compatibilidade: É compatível com as mais diversas marcas e modelos de equipamentos, inclusive dos equipamentos permanentes municipais		
2	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - ROTAÇÃO DE ATÉ 420.000 RPM,REFRIGERAÇÃO COM SPRAY TRIPLO,ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN,AUTOCLAVAVEL,SISTEMA PUSH BUTTON. **MARCA SCHUSTER.-MODELO Z25T**	UN
Marca: Schuster Apresentação: Unidade Modelo: Z25T Informações Gerais: Peça de mão odontológica composta de conexão, corpo e cabeça metálicos, com tratamentos superficiais e componentes resistentes a autoclavagem Sistema de fixação das brocas Push Button; Conexão com sistema Borden; Peça de mão metálica com tratamentos superficiais resistente à autoclavagem; Corpo metálico em alumínio ou metal duro - conforme modelo; Cabeça standard ou torque, confeccionadas em metal duro, proporcionando uma maior resistência a quedas ou batidas; Spray, Triplo Ventilado. Conexão: Borden (2 furos) Rotação: 290.000 a 420.000 rpm Pressão de trabalho: (bar): 2,1 bar = 210 kPa = 30,4 psi ± 5 % Consumo de ar: 34 l/min. ± 10 % Consumo de água refrigeração: 50 mL/min. ± 10% Classificação do produto segundo a ANVISA: Classe de risco II (médio risco) Rolamenteo: Com esferas cerâmicas Ruído: ≤70 dB Material do corpo: Alumínio e Metal Duro Refrigeração: Triplo Ventilado Grau de proteção contra penetração de líquidos: IPX1 Acessórios: Agulha para limpeza e Guaarnição Borden Conteúdo Embalagem: 01 Unidade da alta rotação e Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Guarnição Borden e 01 Agulha de limpeza. Acompanha literatura técnica. Garantia: A SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., RESPONDE PELA QUALIDADE E PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, PELO PRAZO DE GARANTIA, INCLUINDO O PERÍODO DE GARANTIA LEGAL DE 90 DIAS (3 MESES) E A GARANTIA CONTRATUAL DE 9 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA COMPRA. OBS: PARA O LED, GERADOR E COMPONENTES ELÉTRICOS O PRAZO DE GARANTIA É DE 6 MESES Justificativa Técnica: Qualidade: Peça de mão metálica com tratamentos superficiais resistente à autoclavagem; Corpo metálico em alumínio ou metal duro. Compatibilidade: Compatível com sistema borden de qualquer marca de equipamento. Durabilidade: Frequência de uso: reutilizável;resistente à esterilização, cabeça em material resistente a queda. Segurança: Grau de proteção contra penetração de líquidos. Bom custo benefício		
3	ADESIVO DE FRASCO ÚNICO (PRIME E BOND) FOTOPOLIMERIZAVEL **FRASCO COM 6ML- MARCA AMBAR FGM.**	UN
Descrição: Adesivo fotopolimerizável convencional de dois passos, utilizado para adesão de materiais à estrutura dental (esmalte e dentina), pode ser aplicado em procedimentos diretos(resina composta ou ionômero de vidro fotopolimerizável) ou indiretos.		

Apresentação: Unidade - Frasco de 6 ml
Marca: Ambar, FGM
Descrição: Adesivo monocomponente. Combinação de primer e bond no mesmo frasco, simplificando as etapas. Sistema com solventes e monômeros balanceados que conferem elevada afinidade pela superfície da dentina úmida e desmineralizada, contribuindo para a penetração adequada do adesivo e formação de uma boa camada híbrida, resultando assim em elevada força adesiva e qualidade de adesão. Solvente à base de Etanol. Não é necessário agitar o frasco antes do uso. BPA Free: Garantindo segurança e saúde. Baixo índice de sorção e solubilidade. Baixa incidência de hipersensibilidade. Ingredientes ativos: MDP (10-metacriloiloxidecil dihidrogenofosfato), monômeros metacrilatos, fotoiniciadores, co-iniciadores e estabilizantes. Ingredientes inativos: Carga inerte (nanopartículas de sílica) e veículo (etanol).Longevidade clínica comprovada: 94,2% de retenção após 18 meses.
Indicações: Todas as classes de restaurações com compósitos (classes I,II,III,IV e V), cimentação adesiva (em adição ao comento resinoso)de peças protéticas (pinos núcleos, coroas, onlays, inlays, facetas etc) feitas de fibra de vidro, cerômero, cerâmica, resina e metal; reparos adesivos em cerâmicas e compósitos.
Composição: Ingredientes ativos: MDP (10-metacriloiloxidecil di-hidrogenofosfato), monômeros metacrilatos, fotoiniciadores, coiniciadores e estabilizantes.
Ingredientes inativos: carga inerte (partículas de sílica) e veículo (etanol)
Justificativa Técnica:
Qualidade: Qualidade da polimerização: Suas características químicas garantem a qualidade da polimerização (mesmo em ambiente com alta umidade) e consequente longevidade do filme adesivo. Maior estabilidade e resistência ao filme adesivo: Devido à presença de nanopartículas de sílica tratada.
Compatibilidade: Compatível com com todas as classes de restaurações com compósitos, cimentação adesiva de peças protéticas, fibra de vidro, cerômero, resina e metal, reparos adesivos em cerâmicas e compósitos
Durabilidade: Potencial superior de adesão: A presença de MDP na composição faz uma ligação química com a estrutura dental, que somada.

4	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - LÍQUIDO CONCENTRADO. PARA PROCESSAMENTO MANUAL.FRASCO DE 500ML .**MARCA CARESTREAM**	UN

Descrição: Fixador Dental de Rápido Acesso são desenvolvidos para o processamento manual dos Filmes Dentais. Solução pronta para uso não necessitam de mistura.
Marca: Carestream Dental
Apresentação: Unidade, frasco com 500 ml
Indicação: Esses químicos são especialmente úteis para especialistas odontológicos, pois produzem radiografias prontas para leitura de maneira conveniente, simples e rápida. Na verdade, em temperatura ambiente, as radiografias estão prontas para visualização em 30 segundos (sendo 15 segundos para fixação)
Composição: Bissulfito de sódio, sulfato de alumínio e amônia.
Especficação:
Justificativa Técnica:
Qualidade: Produz radiografias odontológicas prontas para leitura de maneira conveniente, simples e rápida.
Rendimento: Produz agilidade no processamento de filmes radiográficos; radiografias odontológicas prontas para leitura de maneira conveniente, simples e rápida.
Compatibilidade: Indicado para todos os filmes intraorais, processamento manual

5	INSERTO UNIVERSAL PARA PERIODONTIA N° 10P (PARA APARELHOS DE TARTARECTOMIA) **MARCA ECEL.**	UND

Descrição: INSERTO UNIVERSAL PARA PERIODONTIA N° 10P (PARA APARELHOS DE TARTARECTOMIA).
Marca: ECEL
Apresentação: Unidades
Modelo: Nº 10P
Especficação: Ponta Tip ou Inserto para ultrassom ECEL característica: rosca interna autoclavável original da marca Ecel.
Justificativa Técnica:
Qualidade: Promover qualidade nos procedimentos de tartarectomia através de sistema de acoplamento perfeito do tip ao equipamento, promovendo completo desempenho.
Compatibilidade: **Possuirmos equipamento de tararectomia da marca ECEL, patrimoniado sob numeração: 028170. Segundo relatório emitido pela empresa que presta serviços de Assistência Técnica aos equipamentos do município, a utilização de tips de marcas "similares", não permite que o equipamento se desenvolva em completo desempenho, podendo causar prejuizos nos atendimentos clínicos.**
Manutenção: O uso de tips originais das marcas previne danos aos equipamentos, diminuindo demanda por assistência técnica e interrupção no tratamento, trazendo economicidade à longo prazo.

6	INSERTO UNIVERSAL PARA PERIODONTIA N° 1 (PARA APARELHOS DE TARTARECTOMIA) **MARCA ECEL.**	UND

Descrição: INSERTO UNIVERSAL PARA PERIODONTIA N° 10P (PARA APARELHOS DE TARTARECTOMIA).
Marca: ECEL
Apresentação: Unidades
Modelo: Nº 1
Especficação: Ponta Tip ou Inserto para ultrassom ECEL característica: rosca interna autoclavável original da marca Ecel.
Justificativa Técnica:
Qualidade: Promover qualidade nos procedimentos de tartarectomia através de sistema de acoplamento perfeito do tip ao equipamento, promovendo completo desempenho.
Compatibilidade: **Possuirmos equipamento de tararectomia da marca ECEL, patrimoniado sob numeração: 028170. Segundo relatório emitido pela empresa que presta serviços de Assistência Técnica aos equipamentos do município, a utilização de tips de marcas "similares", não permite que o equipamento se desenvolva em completo desempenho, podendo causar prejuizos nos atendimentos clínicos.**
Manutenção: O uso de tips originais das marcas previne danos aos equipamentos, diminuindo demanda por assistência técnica e interrupção no tratamento, trazendo economicidade à longo prazo.

7	PONTEIRA PARA APARELHO DE ULTRASSOM PÉRIO GD4 (ROSCA INTERNA). MARCA **JET SONIC GNATUS**	UND

Descrição: PONTEIRA PARA APARELHO DE ULTRASSOM PÉRIO G10P (PARA APARELHOS DE TARTARECTOMIA).
Marca: MARCA JET SONIC GNATUS
Apresentação: Unidades
Modelo: GD4 rosca interna
Especficação: Ponta Tip ou Inserto para ultrassom GNATUS característica: rosca interna autoclavável original da marca GNATUS.
Indicação: Tip GD4 remoção de cálculos supragengivais;
Tip G4 é usado para tratamentos de espaços interproximais;
Remoção de cálculos supragengivais, indicado para remoção de cálculos maiores;
Potência recomendada 10- 100%
Justificativa Técnica:
Qualidade: Promover qualidade nos procedimentos de tartarectomia através de sistema de acoplamento perfeito do tip ao equipamento, promovendo completo desempenho.
Compatibilidade: **Possuirmos equipamento de tararectomia da marca GNATUS, patrimoniado sob numeração: 022306. Segundo relatório emitido pela empresa que presta serviços de Assistência Técnica aos equipamentos do município, a utilização de tips de marcas "similares", não permite que o equipamento se desenvolva em completo desempenho, podendo causar prejuizos nos atendimentos clínicos.**
Manutenção: O uso de tips originais das marcas previne danos aos equipamentos, diminuindo demanda por assistência técnica e interrupção no tratamento, trazendo economicidade à longo prazo.

8	PONTA DE PERIODONTIA SUPRAGENGIVAL SCALERJET MARCA **KONDENTECH**.	UND

Descrição: INSERTO UNIVERSAL PARA PERIODONTIA N° 10P (PARA APARELHOS DE TARTARECTOMIA).
Marca: KONDENTECH
Apresentação: Unidades
Modelo: SUPRAGENGIVAL, MODELO SCALERJET
Especficação: Ponta Tip ou Inserto para ultrassom KONDENTECH SCALERJET característica: ROSCA INTERNA MODELO EMS autoclavável, original da marca Kondentech
Falta de dados adicionais do produto disponíveis em plataformas digitais. Em contato com a empresa, não possui catálogo com detalhamento do material
Justificativa Técnica:
Qualidade: Promover qualidade nos procedimentos de tartarectomia através de sistema de acoplamento perfeito do tip ao equipamento, promovendo completo desempenho.
Compatibilidade: Possuirmos equipamento de tararectomia da marca Kondentech, patrimoniado sob numeração: 035075, 022303 e mais um equipamento ainda sem número de patrimônio. Segundo relatório emitido pela empresa que presta serviços de Assistência Técnica aos equipamentos do município, a utilização de tips de marcas "similares"com encaixe universal, não permite que o equipamento se desenvolva em completo desempenho, podendo causar prejuizos nos atendimentos clínicos.
Retirado do manual de intruções do quipamento: "*Itens de fabricação para uso exclusivo dos produtos da empresa: Todas as partes e acessórios descritos nesta intrução de Uso e os demais não descritos mas pertencentes ao equipamento são de uso exclusivo dos produtos da empresa. Atenção: O uso de qualquer parte, acessório ou material não especificado ou previsto nestas instreuções de Uso é de inteira responsabilidade do usuário"*
Manutenção: O uso de tips originais das marcas previne danos aos equipamentos, diminuindo demanda por assistência técnica e interrupção nos atendimentos, trazendo economicidade à longo prazo.

9	PONTA DE PERIODONTIA SUBGENGIVAL SCALERJET MARCA **KONDENTECH**.	UN

Descrição: INSERTO UNIVERSAL PARA PERIODONTIA N° 10P (PARA APARELHOS DE TARTARECTOMIA).
Marca: KONDENTECH
Apresentação: Unidades
Modelo: SUBGENGIVAL, MODELO SCALERJET
Especficação: Ponta Tip ou Inserto para ultrassom KONDENTECH SCALERJET característica: ROSCA INTERNA

MODELO EMS autoclavável, original da marca Kondentech

Falta de dados adicionais do produto disponíveis em plataformas digitais. Em contato com a empresa, não possui catálogo com detalhamento do material.
Justificativa Técnica:
Qualidade: Promover qualidade nos procedimentos de tartarectomia através de sistema de acoplamento perfeito do tip ao equipamento, promovendo completo desempenho.
Compatibilidade: Possuirmos equipamento de tararectomia da marca Kondentech, patrimoniado sob numeração: 035075, 022303 e mais um equipamento ainda sem número de patrimônio. Segundo relatório emitido pela empresa que presta serviços de Assistência Técnica aos equipamentos do município, a utilização de tips de marcas "similares"com encaixe universal, não permite que o equipamento se desenvolva em completo desempenho, podendo causar prejuizos nos atendimentos clínicos, trazendo economicidade à longo prazo.
Retirado do manual de intruções do quipamento: *"Itens de fabricação para uso exclusivo dos produtos da empresa: Todas as partes e acessórios descritos nesta intrução de Uso e os demais não descritos mas pertencentes ao equipamento são de uso exclusivo dos produtos da empresa. Atenção: O uso de qualquer parte, acessório ou material não especificado ou previsto nestas instreuções de Uso é de inteira responsabilidade do usuário"*
Manutenção: O uso de tips originais das marcas previne danos aos equipamentos, diminuindo demanda por assistência técnica e interrupção nos atendimentos.

10	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO + JATO DE BICARBONATO SCALERJET **MARCA KONDENTECH**	UN

Descrição: O ultrassom Kondentech é um moderno sistema para profilaxia dentária, eletrônico, pizoelétrico de última geração e fácil manuseio. Este equipamento tem duas funções principais: Remoção de tártaro e jateamento com bicarbonato de sódio. Na função de Jato de Bicarbonato apresenta um ajuste de intensidade da água e do pó de bicarbonato independentes. Possui filtro de ar com drenagem automáticae sistema de limpeza dos condutores de pó. Já no ultrasom possui sistema pizoelétrico com frequência 29 KHz(+- 10%) e peça de mão removível e autoclavável.
Marca: Kondentech
Apresentação: Unidade
Informações Gerais: O sistema proporciona fácil manuseio para a remoção de tártaro e jateamento com bicarbonato de sódio.A remoção de tártaro acontece através de seu sistema eletrônico acoplado a um dispositivo piezoelétrico de última geração, que transmite à peça de mão movimentos oscilatórios conjugados, apropriados ao trabalho de raspagem da camada de tártaro existente nos dentes a serem tratados. As vantagens do dispositivo piezoelétrico são a unidirecionalidade de oscilação, a possibilidade de atingir frequências mais elevadas (29KHz) e a não geração de aquecimento ao utilizá-lo. E o jateamento de bicarbonato de sódio é possível devido ao seu sistema de geração de partículas de bicarbonato de sódio em suspensão, inseridas em um jato de ar comprimido, que resulta no complemento ideal para a profilaxia, na medida em que remove resíduos remanescentes do processo de raspagem. O Scaler Jet conta com:
- Filtro de ar com drenagem automática.
- Controle independente de fluxos de água e pó.
- Sistema de limpeza dos condutores de pó.
- Ultrassom com sistema piezoelétrico.
- Peça de mão removível e autoclavável.
- Alimentação externa por uma rede de água e uma rede de ar comprimido.
- Reservatório interno para armazenamento de pó de bicarbonato de sódio.
- Tensão bivolt.

Modelo: Scaler Jet
Pressão de entrada de água (regulada no equipo: 0,01Mpa-0,5Mpa / 0-300ml/min
Pressão de entrada do ar comprimido: (regulada no equipo): 60 a 80 PSI
Acionamento: Pedal
Consumo: 50 VA
Fusível: 2A, 250V~, tipo F (?5 x 20mm)
Frequência ultrassom: 29 Khz (+- 10%)
Entrada: 100-240V~, 50/60 Hz, 0,55A
Entrada (console): 24V, 1ª
Modo de Operação: Contínuo
Potencia: 35W
Frequeência: 29KHZ
Acessórios: Acompanhan 3 ponteiras universais
Informações Adicionais: "*Itens de fabricação para uso exclusivo dos produtos da empresa: Todas as partes e acessórios descritos nesta intrução de Uso e os demais não descritos mas pertencentes ao equipamento são de uso exclusivo dos produtos da empresa. Atenção: O uso de qualquer parte, acessório ou material não especificado ou previsto nestas instreuções de Uso é de inteira responsabilidade do usuário"*
Retirado do manual de intruções do quipamento
Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.
Justificativa Técnica:
Qualidade: O sistema proporciona fácil manuseio para a remoção de tártaro e jateamento com bicarbonato de sódio, dispositivo piezoelétrico de última geração.
Compatibilidade: Possuimos no quadro de itens permanentes do município três aparelhos kondentech, a fim de padronizar os equipamentos e consequentemente a compra dos seus acessórios (tips), agilizando processo de compra dos acessórios para

suprir as necessidades dos atendimentos Odontológicos. Durabilidade: Apresenta durabilidade satisfatória		
11	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS PERIAPICAIS. FRASCO DE 500ML.MARCA **CARESTREAM**	UN
Descrição: Revelador Dental de Rápido Acesso são desenvolvidos para o processamento manual dos Filmes Dentais. Solução pronta para uso não necessitam de mistura. Marca: Carestream Dental Apresentação: Unidade, frasco com 500 ml Indicação: Esses químicos são especialmente úteis para especialistas odontológicos, pois produzem radiografias prontas para leitura de maneira conveniente, simples e rápida. Na verdade, em temperatura ambiente, as radiografias estão prontas para visualização em 30 segundos (sendo 15 segundos para revelação) Composição: Água, dietileno glicol, hidroquinona e carbonato de potássio. Justificativa Técnica: Qualidade: Produz radiografias odontológicas prontas para leitura de maneira conveniente, simples e rápida. Rendimento: Produz agilidade no processamento de filmes radiográficos; radiografias odontológicas prontas para leitura de maneira conveniente, simples e rápida. Compatibilidade: Indicado para todos os filmes intraorais, processamento manual		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO IV
ART. 6, INCISO IV DO DECRETO 26/2024

No tocante a conexão dos itens padronizados e a conexão com consulta de preços;

Declaramos que os itens catalogados são de fácil busca, tanto em cotações públicas quanto particulares, visto que se trata de produtos comuns e que podem ser atendidos por qualquer mercado tecnológico. A padronização visa a economia de escala, evitando a aquisição repetida de itens quando há registro de preços de marcas paralelas. Além disso, a presente conexão de preços será melhor analisada junto ao balizamento de preços para o processo licitatório e a conexão com o painel para consulta de preços, o Banco de Preços em Saúde e a Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

DECRETO Nº 079/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DECRETO Nº 079/2024

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do **CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 002/2024**, na forma do Anexo único deste decreto, que objetiva selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Sapezal-MT.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sapezal-MT, 2 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, Centro, Município de Sapezal-MT - CEP n° 78.365-000
Telefone (65) 3383-4500 - gabinete@sapezal.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - GUARDA MUNICIPAl -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000594	DIEGO CLEMENTE NERI	Ampla Concorrência	13/09/1994	9,00	5,00	5,00	25,50	44,50	1º	-	Aprovado
140000367	FERNANDA TROMBETTA PEDRACA	Ampla Concorrência	12/11/1993	8,00	5,00	5,00	19,50	37,50	2º	-	Aprovado
140000459	PEDRO HENRIQUE PATENE	Ampla Concorrência	24/03/2000	9,00	3,00	5,00	18,00	35,00	3º	-	Aprovado
140000366	JHONATAN SANTOS DE ASSIS	Ampla Concorrência	25/06/1997	7,00	4,00	5,00	16,50	32,50	4º	-	Aprovado
140000107	LUIZ MANRIK MARTINS SILVA	Ampla Concorrência	26/08/2000	7,00	3,00	5,00	16,50	31,50	5º	-	Aprovado
140000457	ALEXANDER NEVES VIEIRA	Ampla Concorrência	16/08/1991	7,00	1,00	5,00	18,00	31,00	6º	-	Aprovado
140000327	RAFAEL FIGUEIREDO DOS ANJOS	Ampla Concorrência	06/03/1990	8,00	2,00	5,00	15,00	30,00	7º	-	Aprovado
140000592	JACKSON SOARES DE CARVALHO	Ampla Concorrência	10/02/1994	10,00	5,00	5,00	18,00	38,00	-	-	Eliminado
140000405	LUIZ CARLOS DA ROCHA	Ampla Concorrência	01/05/1986	8,00	4,00	5,00	15,00	32,00	-	-	Eliminado
140000182	POLIANGE NATALINA PINHEIRO GOMES GUERO	Ampla Concorrência	25/12/1995	8,00	5,00	5,00	13,50	31,50	-	-	Eliminado
140000287	MACLAUDO TERTULIANO SOUZA	Ampla Concorrência	08/01/2002	4,00	1,00	5,00	19,50	29,50	-	-	Eliminado
140000281	EDNALDO CASSIANO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	21/05/1995	6,00	5,00	5,00	13,50	29,50	-	-	Eliminado
140000080	ROBSON WILLIAN PINTO DE MIRANDA	Ampla Concorrência	06/07/1991	4,00	2,00	5,00	18,00	29,00	-	-	Eliminado
140000582	JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO SEGUNDO	Ampla Concorrência	08/08/1988	6,00	1,00	5,00	16,50	28,50	-	-	Eliminado
140000103	ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO	Ampla Concorrência	15/02/1973	4,00	3,00	5,00	16,50	28,50	-	-	Eliminado
140000077	WELLINGTON MONTEIRO VAZ	Ampla Concorrência	04/12/1998	7,00	3,00	5,00	13,50	28,50	-	-	Eliminado
140000398	EDUARDO WDSON ALMEIDA SOARES	Ampla Concorrência	12/07/2005	7,00	3,00	5,00	13,50	28,50	-	-	Eliminado
140000455	SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	13/11/1989	3,00	3,00	5,00	16,50	27,50	-	-	Eliminado
140000194	LUIS EDUARDO MOREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	16/05/1994	6,00	3,00	5,00	13,50	27,50	-	-	Eliminado
140000010	LUCAS BORGES GOMES DA SILVA	Ampla Concorrência	13/06/1995	6,00	3,00	5,00	13,50	27,50	-	-	Eliminado
140000028	GUILHERME LIMA DO CARMO	Ampla Concorrência	01/04/2004	6,00	1,00	5,00	15,00	27,00	-	-	Eliminado
140000391	FRANCIANE KELLER CARDOSO	Ampla Concorrência	01/10/1995	4,00	3,00	5,00	15,00	27,00	-	-	Eliminado
140000295	LUCAS SOUZA ARAUJO	Ampla Concorrência	01/02/1985	7,00	3,00	5,00	12,00	27,00	-	-	Eliminado
140000353	ANDRE LUIZ SILVA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	19/10/1989	7,00	3,00	5,00	12,00	27,00	-	-	Eliminado
140000606	LAURA MARIA EDUARDO	Ampla Concorrência	28/09/1992	6,00	4,00	5,00	12,00	27,00	-	-	Eliminado
140000314	JOSE LUIZ DA SILVA ARAUJO	Ampla Concorrência	18/05/2004	6,00	4,00	5,00	12,00	27,00	-	-	Eliminado
140000499	MILENE DE OLIVEIRA SANTOS	Ampla Concorrência	15/09/1992	4,00	1,00	5,00	16,50	26,50	-	-	Eliminado
140000222	AMANDA PRAZERES DA SILVA	Ampla Concorrência	21/12/1996	8,00	3,00	5,00	10,50	26,50	-	-	Eliminado
140000454	BRUNO SILVA LARA	Ampla Concorrência	01/02/1998	8,00	3,00	5,00	10,50	26,50	-	-	Eliminado
140000346	LUCAS SANTANA VELOSO GUEDES	Ampla Concorrência	07/09/1999	6,00	0,00	5,00	15,00	26,00	-	-	Eliminado
140000050	JOSIMAR BARBOSA SANTOS	Ampla Concorrência	06/08/1986	5,00	1,00	5,00	15,00	26,00	-	-	Eliminado

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - GUARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000167	VICTOR FERREIRA RODRIGUES	Ampla Concorrência	26/05/1997	3,00	3,00	5,00	15,00	26,00	-	-	Eliminado
140000464	REGINALDO DE MELO SANTOS	Ampla Concorrência	09/02/1986	8,00	1,00	5,00	12,00	26,00	-	-	Eliminado
140000385	IRRONIO FERREIRA DA COSTA	Ampla Concorrência	15/03/1989	6,00	3,00	5,00	12,00	26,00	-	-	Eliminado
140000395	RAISSA FIDELIS DE CASTRO SCHMEING	Ampla Concorrência	12/02/1993	5,00	4,00	5,00	12,00	26,00	-	-	Eliminado
140000461	LARISSA MARCHI PEREIRA	Ampla Concorrência	12/02/2007	8,00	4,00	5,00	9,00	26,00	-	-	Eliminado
140000463	CLAUDENICE PAZ DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	30/12/1980	4,00	1,00	5,00	15,00	25,00	-	-	Eliminado
140000057	RODRIGO WALLACE DA SILVA ASSIS	Ampla Concorrência	17/09/1997	8,00	0,00	5,00	12,00	25,00	-	-	Eliminado
140000460	STEFANI SCHNEIDER	Ampla Concorrência	06/05/1999	7,00	1,00	5,00	12,00	25,00	-	-	Eliminado
140000645	BENILTON FERREIRA BENEVIDES	Ampla Concorrência	19/12/1997	6,00	2,00	5,00	12,00	25,00	-	-	Eliminado
140000188	GERALDO BESERRA	Ampla Concorrência	16/10/1962	5,00	3,00	5,00	12,00	25,00	-	-	Eliminado
140000011	ROMARIO FABEM	Ampla Concorrência	08/08/1994	5,00	3,00	5,00	12,00	25,00	-	-	Eliminado
140000549	ALISSON VITOR FLORENCIO DA SILVA	Ampla Concorrência	23/05/2002	5,00	3,00	5,00	12,00	25,00	-	-	Eliminado
140000476	VALMIR DA ROCHA FARIAS	Ampla Concorrência	13/03/1982	6,00	0,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000537	INGRID GABRIELY MATOS DOS SANTOS	Ampla Concorrência	15/03/2003	6,00	0,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000415	JULIO CESAR MOREL	Ampla Concorrência	05/08/1988	5,00	1,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000644	JOELSON DE SOUZA BRANDAO	Ampla Concorrência	09/12/1987	4,00	2,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000611	HYTALO LEONARDO DA SILVA BARROSO	Ampla Concorrência	26/10/1996	4,00	2,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000343	RANIEL SMIGURA DO CARMO	Ampla Concorrência	25/11/2003	4,00	2,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000634	HENRIQUE CESAR GUALDI	Ampla Concorrência	12/10/1992	3,00	3,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000150	LORNI HILDA THOMAS DA SILVA	Ampla Concorrência	05/02/1994	3,00	3,00	5,00	13,50	24,50	-	-	Eliminado
140000007	SUELEN QUEIROZ CRUZ DOS SANTOS	Ampla Concorrência	17/12/1990	6,00	3,00	5,00	10,50	24,50	-	-	Eliminado
140000470	GUSTAVO FERNANDO BUTZKE REIS	Ampla Concorrência	14/09/2002	5,00	4,00	5,00	10,50	24,50	-	-	Eliminado
140000288	EGNALDO DA SILVA	Ampla Concorrência	28/06/1974	4,00	0,00	5,00	15,00	24,00	-	-	Eliminado
140000305	REGIANE FURTADO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	11/03/1988	3,00	1,00	5,00	15,00	24,00	-	-	Eliminado
140000576	KETLIN ISABELI MOREIRA ROSA	Ampla Concorrência	07/10/2005	6,00	1,00	5,00	12,00	24,00	-	-	Eliminado
140000614	EDSON URBANO DE SA	Ampla Concorrência	25/09/1978	8,00	2,00	5,00	9,00	24,00	-	-	Eliminado
140000581	MATEUS IZACAR SILVESTRE	Ampla Concorrência	13/02/2000	6,00	4,00	5,00	9,00	24,00	-	-	Eliminado
140000425	LUCIANO DE CAMPOS AGUILHERA	Ampla Concorrência	13/10/1986	5,00	0,00	5,00	13,50	23,50	-	-	Eliminado
140000208	ELTON FRANCINEI SOBANSKI DA SILVA	Ampla Concorrência	21/07/1985	6,00	2,00	5,00	10,50	23,50	-	-	Eliminado
140000578	ADRIANA BUTZKE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	18/04/1983	5,00	1,00	5,00	12,00	23,00	-	-	Eliminado
140000328	ALESSANDRO BATISTA SANTIAGO	Ampla Concorrência	14/11/1983	5,00	1,00	5,00	12,00	23,00	-	-	Eliminado

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - GUARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000401	MARIA CLEDINA DE OLIVEIRA ANDRADE	Ampla Concorrência	06/04/1988	6,00	1,00	5,00	10,50	22,50	-	-	Eliminado
140000349	MATEUS HENRIQUE BAPTISTA CAMPOS DA SILVA	Ampla Concorrência	19/04/2000	5,00	2,00	5,00	10,50	22,50	-	-	Eliminado
140000646	NILMAR GAVILAN LEAL	Ampla Concorrência	15/02/1982	4,00	3,00	5,00	10,50	22,50	-	-	Eliminado
140000486	SHEILA GUARDA MOYA CHAVES	Ampla Concorrência	30/03/1986	4,00	3,00	5,00	10,50	22,50	-	-	Eliminado
140000363	ANTONIO PAULO MARCOS	Ampla Concorrência	06/04/1990	4,00	3,00	5,00	10,50	22,50	-	-	Eliminado
140000442	JULIANA PAULA BORGES LEANDRO	Ampla Concorrência	25/05/1990	4,00	3,00	5,00	10,50	22,50	-	-	Eliminado
140000354	BRUNO EDUARDO CIRILO YOSHIMO	Ampla Concorrência	14/07/1998	4,00	3,00	5,00	10,50	22,50	-	-	Eliminado
140000001	JACIR OLIVEIRA DE AMARANTE	Ampla Concorrência	09/12/1988	4,00	1,00	5,00	12,00	22,00	-	-	Eliminado
140000584	MIKAELA GOMES DE LIMA	Ampla Concorrência	28/09/1995	4,00	1,00	5,00	12,00	22,00	-	-	Eliminado
140000009	LIDIA KATIA DE OLIVEIRA XAVIER	Ampla Concorrência	18/11/1984	7,00	1,00	5,00	9,00	22,00	-	-	Eliminado
140000497	PAULO SERGIO DE MELO DA SILVA	Ampla Concorrência	29/10/1988	5,00	1,00	5,00	10,50	21,50	-	-	Eliminado
140000525	VALTER MARQUES ARAUJO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	18/07/1990	5,00	1,00	5,00	10,50	21,50	-	-	Eliminado
140000532	JONI ERICON SOARES SOUZA	Ampla Concorrência	17/06/1992	5,00	1,00	5,00	10,50	21,50	-	-	Eliminado
140000622	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	28/11/1997	3,00	3,00	5,00	10,50	21,50	-	-	Eliminado
140000115	VALTER DA SILVA JUNIOR	Ampla Concorrência	16/09/2000	3,00	3,00	5,00	10,50	21,50	-	-	Eliminado
140000428	ELYMAR MAGALHAES DE SOUSA	Ampla Concorrência	15/07/2001	3,00	3,00	5,00	10,50	21,50	-	-	Eliminado
140000377	JOAO CARLOS ETIENE PEREIRA	Ampla Concorrência	31/08/1994	7,00	2,00	5,00	7,50	21,50	-	-	Eliminado
140000084	JOSE CARLITO VAZ DE ANDRADE	Ampla Concorrência	17/02/1995	6,00	3,00	5,00	7,50	21,50	-	-	Eliminado
140000475	HÉLIO DE OLIVEIRA GUSMÃO	Ampla Concorrência	03/12/1995	6,00	3,00	5,00	7,50	21,50	-	-	Eliminado
140000519	EDMILSON DA SILVA LIMA	Ampla Concorrência	06/01/1992	5,00	2,00	5,00	9,00	21,00	-	-	Eliminado
140000624	LUCAS TORRES BARROS	Ampla Concorrência	26/03/1995	5,00	0,00	5,00	10,50	20,50	-	-	Eliminado
140000117	SAMUEL SOUSA MARTINS	Ampla Concorrência	13/02/1980	4,00	1,00	5,00	10,50	20,50	-	-	Eliminado
140000309	KAMILA FRANCINY CERQUEIRA	Ampla Concorrência	04/04/1997	4,00	1,00	5,00	10,50	20,50	-	-	Eliminado
140000319	PATRICIA SIMONE LERNER PRANDO DE VARGAS	Ampla Concorrência	18/10/1981	3,00	2,00	5,00	10,50	20,50	-	-	Eliminado
140000534	LUCAS CAMPOS CHIMENES	Ampla Concorrência	11/12/2001	3,00	2,00	5,00	10,50	20,50	-	-	Eliminado
140000374	VANDSON ARAUJO	Ampla Concorrência	15/08/1991	5,00	3,00	5,00	7,50	20,50	-	-	Eliminado
140000605	JOSE RIBEIRO	Ampla Concorrência	18/08/1995	3,00	0,00	5,00	12,00	20,00	-	-	Eliminado
140000002	EVERTON JULIO DA SILVA FELIX	Ampla Concorrência	05/01/1999	6,00	0,00	5,00	9,00	20,00	-	-	Eliminado
140000371	MARCIO DIAS DE FARIA	Ampla Concorrência	15/03/1977	5,00	1,00	5,00	9,00	20,00	-	-	Eliminado
140000135	ROSILDA SANTOS OLIVEIRA	Ampla Concorrência	18/08/1982	4,00	2,00	5,00	9,00	20,00	-	-	Eliminado
140000351	VIKTOR WILLIAM JOBINS DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	28/12/2004	4,00	2,00	5,00	9,00	20,00	-	-	Eliminado

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - C ARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000108	ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA	Ampla Concorrência	28/09/1990	4,00	0,00	5,00	10,50	19,50	-	-	Eliminado
140000331	LUANA BARBOSA MENDES	Ampla Concorrência	18/09/2002	4,00	0,00	5,00	10,50	19,50	-	-	Eliminado
140000283	ALEXANDRE MARQUES BARRETO	Ampla Concorrência	25/10/1974	3,00	1,00	5,00	10,50	19,50	-	-	Eliminado
140000000	SAMARA SANTOS LEMES	Ampla Concorrência	10/05/1994	3,00	1,00	5,00	10,50	19,50	-	-	Eliminado
140000654	FRANCISCO DE VASCONCELOS SILVA	Ampla Concorrência	22/10/1983	2,00	2,00	5,00	10,50	19,50	-	-	Eliminado
140000308	ROBSON RICARDO SOARES GARCIA	Ampla Concorrência	28/10/1992	7,00	0,00	5,00	7,50	19,50	-	-	Eliminado
140000004	GUSTAVO AMÂNCIO RODRIGUES	Ampla Concorrência	03/01/1995	7,00	0,00	5,00	7,50	19,50	-	-	Eliminado
140000105	IOMAR JOSE ALVES AFONSO	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	03/09/1990	5,00	2,00	5,00	7,50	19,50	-	-	Eliminado
140000223	ADSON LOZANO ARCANJO	Ampla Concorrência	16/01/2023	5,00	2,00	5,00	7,50	19,50	-	-	Eliminado
140000175	CLEIDSON PEREIRA RAMOS	Ampla Concorrência	03/02/1988	4,00	1,00	5,00	9,00	19,00	-	-	Eliminado
140000302	NADINE DE PAULA CORRÊA	Ampla Concorrência	21/09/1998	4,00	1,00	5,00	9,00	19,00	-	-	Eliminado
140000569	POLIANE APRIGIO DA SILVA	Ampla Concorrência	07/08/2000	4,00	1,00	5,00	9,00	19,00	-	-	Eliminado
140000474	SANDRO ILIDIO DE SOUZA	Ampla Concorrência	23/02/1987	3,00	2,00	5,00	9,00	19,00	-	-	Eliminado
140000656	MATHEUS RODRIGO DA SILVA PEREIRA	Ampla Concorrência	05/07/2000	3,00	2,00	5,00	9,00	19,00	-	-	Eliminado
140000180	JAILSON DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	13/06/1984	7,00	1,00	5,00	6,00	19,00	-	-	Eliminado
140000093	FRANCISVALDO DOMINGOS DA SILVA	Ampla Concorrência	18/11/1981	5,00	1,00	5,00	7,50	18,50	-	-	Eliminado
140000448	ARIANE BUTZKE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	28/01/1982	5,00	1,00	5,00	7,50	18,50	-	-	Eliminado
140000604	ROMUALDO ALVES SOUZA	Ampla Concorrência	27/03/1991	5,00	1,00	5,00	7,50	18,50	-	-	Eliminado
140000012	CAUAN KELVI ENIS	Ampla Concorrência	01/01/2003	4,00	2,00	5,00	7,50	18,50	-	-	Eliminado
140000445	SIMONE DE JESUS NASCIMENTO	Ampla Concorrência	27/01/1992	6,00	3,00	5,00	4,50	18,50	-	-	Eliminado
140000502	JAIRO ATILIO	Ampla Concorrência	14/03/1977	4,00	0,00	5,00	9,00	18,00	-	-	Eliminado
140000365	CARLOS ALBERTO VELASCO VIERA	Ampla Concorrência	18/08/1983	4,00	0,00	5,00	9,00	18,00	-	-	Eliminado
140000545	ALEXANDER SANTOS DA SILVA	Ampla Concorrência	28/05/2004	4,00	0,00	5,00	9,00	18,00	-	-	Eliminado
140000074	VALDIRLEI VIANA BALDOINO	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	15/02/1982	3,00	1,00	5,00	9,00	18,00	-	-	Eliminado
140000400	ELSON DE FREITAS BARROS	Ampla Concorrência	04/08/1988	3,00	1,00	5,00	9,00	18,00	-	-	Eliminado
140000511	CLERISTON SANTOS GRANJEIRO	Ampla Concorrência	25/09/1998	3,00	1,00	5,00	9,00	18,00	-	-	Eliminado
140000531	ERICK MATHEUS LEANDRO GOMES	Ampla Concorrência	25/07/2006	3,00	1,00	5,00	9,00	18,00	-	-	Eliminado
140000240	JONILSON SALES PAULA	Ampla Concorrência	25/03/1992	5,00	2,00	5,00	6,00	18,00	-	-	Eliminado
140000570	ANTONIO RAIMUNDO CASTRO PEREIRA	Ampla Concorrência	10/02/2004	5,00	2,00	5,00	6,00	18,00	-	-	Eliminado
140000350	ODAIR SURUBI MENDES	Ampla Concorrência	02/09/1992	4,00	3,00	5,00	6,00	18,00	-	-	Eliminado
140000507	JAQUELINE DA SILVA PAULINO	Ampla Concorrência	02/11/1990	5,00	0,00	5,00	7,50	17,50	-	-	Eliminado

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - GUARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000203	DEIVID WILLIAN GUERO ALVES	Ampla Concorrência	21/10/1995	5,00	0,00	5,00	7,50	17,50	-	-	Eliminado
140000632	SANDRA ROSE SANCHES ROMAN	Ampla Concorrência	24/01/1979	4,00	1,00	5,00	7,50	17,50	-	-	Eliminado
140000414	PAULO SILAS SILVA DE MELO	Ampla Concorrência	26/12/1998	4,00	1,00	5,00	7,50	17,50	-	-	Eliminado
140000268	ARILTO ALVES FERREIRA	Ampla Concorrência	20/02/1976	3,00	2,00	5,00	7,50	17,50	-	-	Eliminado
140000039	DIEGO FERREIRA ALVES	Ampla Concorrência	30/03/1987	3,00	2,00	5,00	7,50	17,50	-	-	Eliminado
140000495	LUCAS LEMES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	25/12/2000	3,00	2,00	5,00	7,50	17,50	-	-	Eliminado
140000430	ROSIANE DE ANDRADE SILVA	Ampla Concorrência	24/12/1991	6,00	2,00	5,00	4,50	17,50	-	-	Eliminado
140000544	EYDE WAGNER DA SILVA	Ampla Concorrência	12/08/1988	3,00	0,00	5,00	9,00	17,00	-	-	Eliminado
140000422	RUBENS CALVAO BARBOSA JUNIOR	Ampla Concorrência	08/04/1994	3,00	0,00	5,00	9,00	17,00	-	-	Eliminado
140000159	FRANCISCO RIBEIRO ALVES FILHO	Ampla Concorrência	05/02/1982	5,00	1,00	5,00	6,00	17,00	-	-	Eliminado
140000468	CLEYTON SOUZA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	04/10/1989	4,00	2,00	5,00	6,00	17,00	-	-	Eliminado
140000527	HELEN SILVA TAFAREL	Ampla Concorrência	27/05/1991	4,00	0,00	5,00	7,50	16,50	-	-	Eliminado
140000217	ROBERTT MORAIS DA SILVA	Ampla Concorrência	17/11/1996	2,00	0,00	5,00	9,00	16,00	-	-	Eliminado
140000373	EDIO ARAUJO	Ampla Concorrência	08/08/1984	4,00	1,00	5,00	6,00	16,00	-	-	Eliminado
140000370	DENER DE SANTANA	Ampla Concorrência	19/04/1995	4,00	1,00	5,00	6,00	16,00	-	-	Eliminado
140000603	ELIAS DOS SANTOS	Ampla Concorrência	14/08/1995	4,00	1,00	5,00	6,00	16,00	-	-	Eliminado
140000232	LORENA MENACHO DA SILVA	Ampla Concorrência	27/10/2000	4,00	0,00	5,00	6,00	15,00	-	-	Eliminado
140000518	JOSE MAURO DA SILVA	Ampla Concorrência	22/07/1967	3,00	1,00	5,00	6,00	15,00	-	-	Eliminado
140000005	ELISANGELA MELO DE LIMA SILVA	Ampla Concorrência	28/12/1984	3,00	1,00	5,00	6,00	15,00	-	-	Eliminado
140000278	MARIETI DA SILVA VIOTTO	Ampla Concorrência	08/05/1990	3,00	1,00	5,00	6,00	15,00	-	-	Eliminado
140000500	JAMILY SOUSA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	27/04/2004	3,00	1,00	5,00	6,00	15,00	-	-	Eliminado
140000571	JHONATAN DA SILVA LEITE	Ampla Concorrência	29/04/2002	2,00	2,00	5,00	6,00	15,00	-	-	Eliminado
140000399	VALDECI RODRIGUES SIMPLICIO	Ampla Concorrência	28/08/1982	2,00	0,00	5,00	7,50	14,50	-	-	Eliminado
140000369	EDIVALDO DA SILVA CONRADO	Ampla Concorrência	05/04/1985	5,00	0,00	5,00	4,50	14,50	-	-	Eliminado
140000239	JUCIVANE DOS SANTOS CARVALHO	Ampla Concorrência	23/03/1992	5,00	0,00	5,00	4,50	14,50	-	-	Eliminado
140000298	ELIAS BARBOSA VEIGAS	Ampla Concorrência	26/02/1983	4,00	1,00	5,00	4,50	14,50	-	-	Eliminado
140000379	EVERALDO OLIVEIRA SILVA	Ampla Concorrência	05/07/1988	4,00	1,00	5,00	4,50	14,50	-	-	Eliminado
140000403	MARIA JOSE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	08/11/1980	3,00	2,00	5,00	4,50	14,50	-	-	Eliminado
140000607	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	03/09/1989	3,00	2,00	5,00	4,50	14,50	-	-	Eliminado
140000020	ROBSON BELLO BOTELHO	Ampla Concorrência	01/03/1988	3,00	0,00	5,00	6,00	14,00	-	-	Eliminado
140000155	JOYCE KELLI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	29/01/1988	3,00	1,00	5,00	4,50	13,50	-	-	Eliminado

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - GUARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000355	JULIO GABRIEL FERREIRA MASSON	Ampla Concorrência	02/04/2003	3,00	1,00	5,00	4,50	13,50	-	-	Eliminado
140000227	PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	11/06/1999	2,00	2,00	5,00	4,50	13,50	-	-	Eliminado
140000452	KATIELLI DE ALMEIDA DOMINGOS	Ampla Concorrência	13/10/2000	2,00	0,00	5,00	6,00	13,00	-	-	Eliminado
140000458	OELCIO PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	16/02/1986	3,00	0,00	5,00	4,50	12,50	-	-	Eliminado
140000142	EMANUELLY SOUSA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	10/07/2001	2,00	0,00	5,00	4,50	11,50	-	-	Eliminado
140000600	JOSIMAR DA LUZ	Ampla Concorrência	31/07/1967	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000378	VALDECIR ANTONIO PRESTES DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	29/11/1969	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000299	PAULO GODOI SERBATE	Ampla Concorrência	29/04/1970	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000567	CLAUDIOMIRO TASCHIN	Ampla Concorrência	28/07/1971	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000488	OZEIAS RIBEIRO DIAS	Ampla Concorrência	06/01/1975	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000147	JOAO RAMOS PIRES	Ampla Concorrência	02/07/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000138	GEOCONDA JULIANA DE JESUS VIEIRA	Ampla Concorrência	07/09/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000095	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	Ampla Concorrência	29/01/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000427	EDSON BRAGA	Ampla Concorrência	24/08/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000617	KATIA FARIAS DE ALMEIDA GONCALVES	Ampla Concorrência	04/09/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000491	MARCOS ANTONIO FERREIRA ARAUJO	Ampla Concorrência	09/05/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000494	FERNANDO REDI MIRANDA	Ampla Concorrência	26/03/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000079	MARCELO CANUTO COSTA COELHO	Ampla Concorrência	30/07/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000469	SOLANGE BUTZKE DOS SANTOS TEIXEIRA	Ampla Concorrência	27/08/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000376	SILVIO SANTOS DAS NEVES	Ampla Concorrência	18/12/1980	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000183	SAMUEL DA SILVA	Ampla Concorrência	01/02/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000431	HOSIEL LOPES COSTA	Ampla Concorrência	18/03/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000149	ANA PATRICIA DA SILVA	Ampla Concorrência	25/11/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000081	RODRIGO DA CRUZ MENDES	Ampla Concorrência	21/01/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000091	GLEITON LEMES DA SILVA	Ampla Concorrência	30/01/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000404	JOCIELE PEDROSO FERREIRA	Ampla Concorrência	22/11/1983	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000504	JOSE DONIZETE DE FREITAS	Ampla Concorrência	20/04/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000238	SILVANA FLORES MARTINS	Ampla Concorrência	06/05/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000487	MIRIAN DE OLIVEIRA GABRIEL	Ampla Concorrência	09/11/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000236	GEBERSON DOMINGUES NORO	Ampla Concorrência	16/11/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000336	JOSE RODRIGUES FERREIRA SILVA	Ampla Concorrência	18/12/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - C ARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000437	LEANDRO SEBASTIAO FERREIRA	Ampla Concorrência	14/01/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000625	RODRIGO CORREA DE LIMA	Ampla Concorrência	09/10/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000300	LUCIANO LEMES DA SILVA	Ampla Concorrência	04/11/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000394	QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES	Ampla Concorrência	05/12/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000244	ADRIANO APARECIDO PINHEIRO	Ampla Concorrência	28/04/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000575	JOAO CARLOS DA SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	05/06/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000406	GEANNE DE SOUSA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	18/08/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000172	TATIANE DA SILVA LIMA	Ampla Concorrência	14/10/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000174	CLEITON PEREIRA RAMOS	Ampla Concorrência	03/02/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000651	RODRIGO ALVES DA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	07/06/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000443	RODRIGO SANTANA	Ampla Concorrência	18/03/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000641	JOSE RAFAEL SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	23/04/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000444	DALTIANE FERREIRA RAMOS	Ampla Concorrência	12/08/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000106	GREITON SALUS DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	07/12/1989	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000092	JESSE SOUZA SANTOS	Ampla Concorrência	16/01/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000186	MARCELO ALMEIDA	Ampla Concorrência	01/05/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000375	BOB ROBSON SOUZA VALENTIM	Ampla Concorrência	10/06/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000649	VANDERSON OLIVEIRA CHAVES	Ampla Concorrência	22/10/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000653	JESSICA SANTANA CAVASSANI	Ampla Concorrência	07/12/1990	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000251	GILBERTO MARQUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	22/01/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000402	TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	11/08/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000301	WENDER FELIPE DE FRANCA	Ampla Concorrência	28/09/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000419	HELDEN MARINHO DA CUNHA	Ampla Concorrência	24/10/1991	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000633	ANDRE RICARDO MARQUES FERNANDES	Ampla Concorrência	13/04/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000659	MARCOS AURELIO DE SOUZA	Ampla Concorrência	07/05/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000613	MARIA DE JESUS PIMENTEL DA SILVA	Ampla Concorrência	18/06/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000599	LINDOMAR DA SILVA VERAS	Ampla Concorrência	19/06/1992	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000512	FELIPE MARQUES MORAIS	Ampla Concorrência	20/01/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000249	THAINA MARIA DE SOUSA	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	07/04/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000250	MARCO AURELIO LOURENCO DO ROSARIO	Ampla Concorrência	17/07/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000560	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	Ampla Concorrência	21/07/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - GUARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000482	RODRIGO GUILHERME DO CARMO DA SILVA SOUZA	Ampla Concorrência	24/08/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000161	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	Ampla Concorrência	16/01/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000139	FABRICIO TINGO SILVA	Ampla Concorrência	25/03/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000429	SIMONI SILVA ASSUNCAO	Ampla Concorrência	12/05/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000655	IZADORA SANTOS	Ampla Concorrência	31/05/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000637	DIEGO MACIEL PEDROSA	Ampla Concorrência	16/06/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000648	MARCOS ANTONIO RAZE	Ampla Concorrência	31/07/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000215	JEFERSON AMARANTE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	09/09/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000628	LANA MARA RODRIGUES SANTOS	Ampla Concorrência	13/12/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000140	LUCAS RODRIGUES FRANKE	Ampla Concorrência	22/12/1994	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000498	ANDER ADRE AQUINO SILVA	Ampla Concorrência	22/04/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000087	MIRIAM KATIUSCIA RIBEIRO BASTO	Ampla Concorrência	02/05/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000143	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	Ampla Concorrência	30/05/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000289	CICERO ALVES DE MELO	Ampla Concorrência	18/08/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000322	TALITA LUCAS DA COSTA MACIEL	Ampla Concorrência	01/11/1995	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000008	APARECIDO KENNEDY FERREIRA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	08/01/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000608	WALYSON DA SILVA DA COSTA	Ampla Concorrência	29/03/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000229	ANDRESSA FERREIRA COSTA	Ampla Concorrência	14/04/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000243	PAULO HENRIQUE SILVA CAMPOS	Ampla Concorrência	15/05/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000190	EDILENE DE MOURA SILVA	Ampla Concorrência	05/06/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000193	ACKTON STIVE CANDIDO STEVANELLI	Ampla Concorrência	22/06/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000157	GLAENY ARAUJO DA SILVA	Ampla Concorrência	23/07/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000579	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS	Ampla Concorrência	31/07/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000116	FRANCISCA GILMARA DUTRA MARTINS	Ampla Concorrência	01/08/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000453	LUCIANO DE SOUSA SILVA	Ampla Concorrência	02/08/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000259	DAYANE CRISTINI OLIVEIRA ALMEIDA	Ampla Concorrência	30/11/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000557	WAGNER BASILIO DOS SANTOS JUNIOR	Ampla Concorrência	15/12/1996	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000587	CARLOS ALBERTO BRAUNA SOUZA	Ampla Concorrência	04/01/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000032	CARLEANDRO FERREIRA MATIAS	Ampla Concorrência	10/01/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000466	JOAO ANTONIO LEAL MENINO DE SA	Ampla Concorrência	19/02/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000213	ARTUR MENDES GOMES	Ampla Concorrência	09/04/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 079/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - MT
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 002/2024

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

401 - C ARDA MUNICIPAL -

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NASC.	LP	RL	NI	CE	NOTA FINAL	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
140000118	PEDRO HENRIQUE MENDES SOUSA	Ampla Concorrência	23/05/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000572	CASSIA CASTRO DOS REIS	PcD - Pessoa com Deficiência - Sapezal	28/11/1997	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000380	JOAO BATISTA BRITO GOMES JUNIOR	Ampla Concorrência	08/01/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000197	ELYS CRISTINA RODRIGUES KIRCH	Ampla Concorrência	16/03/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000214	FELIPE JOSE DOS SANTOS MACHADO	Ampla Concorrência	28/03/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000577	RONALDO JUNIOR APODACA ABREGO	Ampla Concorrência	09/05/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000123	MARCIANO LEITE DA SILVEIRA	Ampla Concorrência	20/05/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000296	EMANOEL JOSE LEITE RODRIGUES	Ampla Concorrência	03/09/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000595	CLEITON PEDROSO DA SILVA	Ampla Concorrência	09/12/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000043	SABRINA PEREIRA DE SOUZA	Ampla Concorrência	15/01/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000347	WELLINGTON PAULINO DA SILVA	Ampla Concorrência	25/03/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000266	NAUAN DA SILVA DIAS	Ampla Concorrência	27/03/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000058	VITOR ARAUJO DA SILVA	Ampla Concorrência	20/04/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000610	WYNNICIUS SANTANA CERQUEIRA DUARTE	Ampla Concorrência	26/07/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000612	RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS	Ampla Concorrência	11/08/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000185	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	Ampla Concorrência	13/08/1999	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000013	VINICIUS COSTA PEREIRA	Ampla Concorrência	09/01/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000332	GUSTAVO PEREIRA BUTTINI	Ampla Concorrência	17/01/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000623	LUCAS PEDRO DA SILVA	Ampla Concorrência	18/01/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000543	AMARO PAULINO DUARTE	Ampla Concorrência	30/08/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000133	ELIZABETH EVELYN ARAUJO MOURA	Ampla Concorrência	03/09/2001	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000433	LEONARDO DE ALMEIDA SANTOS OLIMPIO	Ampla Concorrência	07/02/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000066	GEOVANA VIEIRA MENDONCA	Ampla Concorrência	20/11/2002	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000275	LUCAS SOARES MARTINS	Ampla Concorrência	15/04/2003	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000313	WESLLEY ELNATAN RODRIGUES XAVIER	Ampla Concorrência	12/08/2004	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000360	CAMILA DA SILVA FERREIRA	Ampla Concorrência	10/09/2004	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000069	CLAUDIO FELIPE DUARTE CAMARGO	Ampla Concorrência	04/08/2005	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
140000076	JOAO MATEUS DOS SANTOS	Ampla Concorrência	31/08/2005	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 128/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 030/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR-2C, RL-1C, CM-30, CIMENTO ASFÁLTICO DE PÉTROLEO - CAP 30/45 E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI, a fim de suprir as necessidades da secretaria municipal de viação, obras e serviços urbanos de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 8.702.650,00 (Oito Milhões E Setecentos E Dois Mil E Seiscentos E Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 03 de julho de 2024 e findando em 03 de julho de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 016/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 016/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: WANDER J VERZA LTDA, inscrito no CNPJ: 42.964.744/0001-76.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 03 de julho de 2024 e findando em 26 de julho de 2025.

DECRETO Nº 078/2024

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR PARA LICITANTES E CONTRATATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no Artigo 54, IV c/c Artigo 59, I, “a”, da Lei Orgânica de Sapezal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o exercício do poder disciplinar no âmbito da administração pública do Município de Sapezal-MT voltado ao pro-

cedimento de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 156 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 1° O disposto neste Decreto aplica-se aos processos advindos de infrações cometidas por licitantes ou contratados, realizadas por intermédio de licitação, procedimentos auxiliares e contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 2° Na ausência de regulamentação específica poderá ser utilizado a presente norma para o correto andamento processual de procedimentos administrativos que visam apuração de infrações e aplicação de sanções cometidas na execução de parcerias realizadas com a Administração Pública regidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014.

Art. 2º O procedimento administrativo disciplinar será pautado pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação, do formalismo moderado, da boa-fé, da cooperação entre agentes processuais, da busca da verdade material, da publicidade, da presunção de inocência e da oficialidade, sem prejuízo de outros que decorram da própria natureza do processo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I- Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal; **II-** Fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens, prestação de serviços ou realizado parceria com a Administração Pública Municipal; **III-** Secretário da pasta: recebedor da comunicação atrelada ao descumprimento de lei ou ajuste pelo fornecedor, solicitante de instauração do procedimento administrativo disciplinar; **IV-** Autoridade instauradora: o chefe do poder executivo/legislativo, no âmbito da administração pública municipal; **V-** Autoridade julgadora: no âmbito da administração pública municipal o Secretário da Pasta vinculado ao ajuste firmado com o fornecedor; **VI-** Autoridade Superior: chefe do poder executivo/legislativo que decidirá eventuais recursos; **VII-** Comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade do chefe do executivo/legislativo, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 4º Será apurado por meio de processo administrativo disciplinar os ilícitos cometidos por agentes privados no âmbito de procedimento licitatório ou ajuste com o Poder Público, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Municipal n° 52/2023, e nº 84/2023, e outras normas de regência atuais ou que vierem a regular a matéria.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, aplicar-se-á as disposições desta lei, no que não contrariar eventuais normas específicas de regência.

Art. 5º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei, e no edital do respectivo processo licitatório, e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 6º A parte poderá ser representada por procurador regularmente constituído, não se admitindo a representação sem procuração juntada aos autos, salvo para evitar preclusão ou para praticar ato considerado urgente, hipótese em que a procuração deverá ser juntada aos autos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Comissão ou autoridade julgadora.

Parágrafo único. Não havendo a juntada de procuração no prazo ofertado, a Comissão ou a autoridade julgadora poderá reputar o ato ineficaz e determinar o seu desentranhamento dos autos.

Art. 7º O processo administrativo disciplinar tem acesso restrito ao fornecedor, e respectivo procurador, até a sua conclusão, a partir da qual é possível o acesso por terceiros.

§ 1° Considera-se concluído o processo administrativo disciplinar quando não mais couber recurso ou pedido de reconsideração administrativa contra a decisão final, não se incluindo nesse cômputo o pedido de revisão administrativa do processo.

§ 2° Mesmo após a conclusão do processo administrativo, as informações e documentos seguintes terão seu acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados ou à pessoa a que eles se refiram:

I - Relacionados à intimidade, vida privada, honra e imagem do fornecedor ou terceiros;

II - Caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial ou bancário; e

III - Processos judiciais sob segredo de justiça.

§ 3° As informações e documentos previstas no parágrafo anterior poderão ter sua divulgação autorizada ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que eles se referirem, hipótese em que aquele que obtiver acesso será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 4° O consentimento referido no parágrafo anterior não será exigido quando as informações forem necessárias à proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 8º Em qualquer fase da apuração das infrações, antes ou após o processo administrativo disciplinar, o arquivamento dos autos está sujeito à ratificação pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º A apuração de responsabilidade praticadas no processo licitatório, na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 10. O presidente da comissão/agente de contratação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, comunicará ao Secretário da pasta sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos da licitação, devendo a comunicação conter:

I - O relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - A(s) cláusulas(s) do instrumento convocatório, do contrato ou lei infringidas(s);

III - Os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 11. O processo administrativo será instaurado por ato administrativo de autoridade instauradora, que deverá conter:

I - A identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, do contrato, ou lei que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - A designação da comissão que irá conduzir o procedimento;

IV - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

SEÇÃO II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 12. As comunicações processuais serão realizadas na pessoa do fornecedor, conforme as informações fornecidas pelo agente privado, que deverão ser mantidos atualizados pelo fornecedor.

Parágrafo único. Havendo procurador constituído, as comunicações serão realizadas exclusivamente na pessoa deste, salvo disposição legal em sentido contrário.

Art. 13. O fornecedor, ou procurador, deverá ser obrigatoriamente comunicado:

I - Dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem a manifestação nos autos, imponha deveres, restrições ou sanções;

II - Das decisões sobre as pretensões por ele formuladas.

Parágrafo único. Salvo disposição em sentido contrário, das decisões que indeferirem pretensões formuladas pelo fornecedor caberá recurso a autoridade julgadora.

Art. 14. A forma das comunicações processuais respeitará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - Contato eletrônico, desde que haja a confirmação do recebimento pelo fornecedor;

II - Carta Registrada com Aviso de Recebimento ou Telegrama; e

III - Pessoalmente, por meio de diligência realizada por servidor público, acompanhado de 01 (uma) testemunha;

IV - Edital.

Parágrafo único. A obtenção de cópia dos autos pelo fornecedor, ou seu procurador, implicará na intimação quanto a qualquer decisão ou despacho contida no processo, ainda que pendente de publicação.

Art. 15. Na hipótese de recusa em receber e/ou atestar o recebimento da comunicação pessoal, esta reputar-se-á realizada, oportunidade em que, por termo nos autos, se certificará o ocorrido, com a assinatura de 01 (uma) testemunha.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o prazo para a prática de ato de responsabilidade do fornecedor será contado a partir da recusa.

Art. 16. Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço do fornecedor, quando pautadas em informações presentes no registro cadastral, ainda que não recebidas pessoalmente pelo fornecedor, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no respectivo endereço.

Art. 17. Na impossibilidade de comunicação por meio eletrônico, pessoal, por Carta com Aviso de Recebimento ou Telegrama, ou ainda estando o fornecedor em lugar incerto e não sabido, sua efetivação ocorrerá por edital, publicado em diário oficial e afixado no átrio do Paço Municipal.

§ 1° Consideram-se inexitosas as tentativas de comunicação processual nas seguintes hipóteses:

I - Ausência de confirmação do recebimento do contato eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis;

II - Se, por 02 (duas) oportunidades, restarem infrutíferas as tentativas de intimação pessoal;

III - Se o fornecedor não for localizado no endereço disponibilizado, na hipótese de intimação por Carta com Aviso de Recebimento ou Telegrama.

§ 2° Na hipótese do *caput*, as comunicações subsequentes continuarão a ser realizadas por edital, salvo se sobrevierem informações novas quanto à localização do fornecedor.

Art. 18. A notificação dos atos será dispensada:

I - Quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante;

II - Quando o fornecedor ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 19. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos nesta lei.

Parágrafo único. Quando a lei ou esse Decreto for omisso, a Comissão determinará os prazos, levando em consideração a complexidade do ato, cujo prazo será de no mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 20. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1° Não se consideram úteis os feriados, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente administrativo.

§ 2° Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da comunicação no Diário Eletrônico e a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

§ 3º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 4° Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 21. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Art. 22. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 1° Durante a suspensão dos prazos descrita no *caput*, não se realizarão atos que demandem ou facultem a participação do fornecedor, salvo expressa anuência deste ou situação de urgência, devidamente demonstrada.

§ 2° Ato do chefe máximo do Poder poderá estabelecer a suspensão dos prazos processuais em outras datas, desde que em caráter excepcional e devidamente motivado.

Art. 23. O termo inicial dos prazos processuais inicia-se:

I - Sendo a comunicação eletrônica, da data da confirmação do recebimento;

II - Sendo a comunicação pessoal, por Carta com Aviso de Recebimento ou Telegrama, da data em que o fornecedor for cientificado;

III - Sendo a comunicação por edital, do dia útil seguinte ao fim da dilação ofertada pela Comissão ou autoridade julgadora;

IV - Sendo a comunicação pela obtenção de cópia dos autos, da data em que disponibilizada a cópia.

Art. 24. Os prazos para se manifestar nos autos serão contados em dobro para o procurador que representar mais de um fornecedor no processo.

Art. 25. Todos os atos do processo administrativo devem ser certificados nos autos, para celeridade e compreensão das fases e procedimentos seguidos.

Art. 26. Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados pelo período necessário para realização de diligências reputadas indispensáveis, a juízo da Comissão ou da autoridade julgadora, hipótese em que, se a prorrogação for em benefício do fornecedor, a prescrição estará suspensa.

Art. 27. Salvo decisão em sentido contrário, os pedidos de reconsideração, recurso e revisão previstos nesta lei não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá atribuir efeito suspensivo às peças processuais previstas no *caput*, se, da imediata produção de efeitos da decisão, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do pedido.

SEÇÃO IV

DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 28. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o ***caput*** deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12. 846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 1° O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração Pública.

§ 2° Suspende o curso do prazo prescricional a decisão judicial que determina a paralisação do processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO V

DOS ATOS, FORMAS

Art. 29. O desrespeito à formalidade regulamentar não invalidará o ato administrativo se a sua finalidade for alcançada e não houver prejuízo ao fornecedor ou ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos administrativos ocorridos fora do prazo legal não implicam nulidade do ato ou do processo, desde que não haja prejuízo ao fornecedor.

Art. 30. Ciente da nulidade, o fornecedor deve alegá-la na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, não lhe aproveitando a decretação de nulidade a que tiver dado causa, ou não arguida no momento oportuno.

Art. 31. A Comissão é competente para decretar a nulidade de atos administrativos até a confecção do relatório final, após o que a competência é deslocada para a autoridade julgadora.

Art. 32. Decretada a nulidade, serão especificados os atos atingidos e ordenadas as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1° Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará a de outras que dela sejam independentes.

§ 2° Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados que não resulte prejuízo à defesa do fornecedor ou ao interesse público.

Art. 33. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial, e não acarretem prejuízos.

SEÇÃO VI

DA INSTAURAÇÃO

Art. 34. Instaurado o processo administrativo disciplinar, haverá a remessa dos autos à Comissão, que terá atribuição de instruir o processo com os elementos necessários à elucidação dos fatos e, ao final, emitir relatório conclusivo quanto ao ilícito apurado.

§ 1° Sempre que possível, o processo administrativo será remetido à Comissão acompanhado da descrição pormenorizada dos fatos e agentes envolvidos, bem assim de todos os elementos de provas disponíveis e indicação sumária das possíveis normas violadas, às quais não se vinculam a Comissão e a Autoridade Julgadora.

Art. 35. O processo administrativo disciplinar será iniciado mediante denúncia, apócrifa ou não, representação, relatórios internos ou de órgãos de controle externo, notícias jornalísticas e qualquer outro meio idôneo e juridicamente admitido.

§ 1° O servidor público que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar o fato ao Secretário da Pasta, que adotará providências visando à apuração dos fatos.

§ 2° Sempre que verificar o descumprimento das obrigações negociais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos da licitação, qualquer agente público que tomar conhecimento da possível irregularidade deverá noticiar o fato à autoridade administrativa para fins de apuração.

Art. 36. Antes de solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar, e havendo necessidade, o Secretário da Pasta a que vinculado o ajuste negocial, adotará as providências com caráter de investigação preliminar, destinadas a apreciar a veracidade dos fatos e colher elementos mínimos de informação concernentes à materialidade e autoria, como documentos, fotos, relatos reduzidos a termo, com a finalidade de evitar a instauração temerária do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Finda a apuração preliminar, se necessária, o Secretário Municipal, poderá adotar as seguintes providências:

I – Arquivar a notícia do fato, sujeita à ratificação pelo Prefeito, se no âmbito do Poder Executivo, na hipótese de não existir indícios suficientes de conduta ilícita;

II – Solicitar a instauração do processo administrativo disciplinar ao Prefeito, se no âmbito do Poder Executivo, caso haja indícios suficientes de conduta ilícita e não for hipótese de aplicação do disposto no inciso anterior.

Art. 37. O processo administrativo disciplinar será instaurado por meio de portaria, que conterá:

I - a autoridade instauradora competente;

II - os integrantes da comissão, com a designação do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário, do Vice-secretário e do Membro Ordinário;

III - a indicação de que se trata de processo administrativo disciplinar, com a indicação de seu número;

IV - o prazo para conclusão dos trabalhos; e

V - a indicação de que o processo administrativo poderá abranger “infrações conexas” que surgirem no decorrer da apuração.

Parágrafo único. A portaria de instauração será publicada em Diário Oficial.

Art. 38. Os integrantes da comissão serão nomeados para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e só poderão ser destituídos em razão de conduta que prejudique a regular atividade da Comissão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1° No Poder Executivo, a comissão será constituída por 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) estáveis, cuja nomeação compete, em todas as hipóteses, ao Prefeito.

§ 2° No Poder Executivo, a comissão será composta por um Presidente, um Secretário e um Membro Ordinário.

§ 3° A ocupação de cargo efetivo com graduação em ensino superior será obrigatória ao Presidente da Comissão e preferencial aos demais membros.

Art. 39. Sem prejuízo de outras que guardem pertinência com a função, são atribuições dos integrantes da Comissão:

I - quanto ao Presidente:

a) dirigir os trabalhos da comissão, adotando todas as medidas necessárias à regularidade de suas atividades; **b)** deferir ou indeferir, de modo fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo requerido ou respetivo representante; **c)** decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a causa; **d)** determinar as comunicações processuais necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento; **e)** solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia; **f)** guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

II - quanto ao Secretário:

a) preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações; **b)** proceder à montagem do processo, autuando, numerando e rubricando as folhas, lavrando termos, atas e outros documentos, fazendo apensamentos e desentranhamentos, quando autorizado pelo presidente; **c)** efetuar diligências pessoais, receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes ao processo, quando autorizado pelo Presidente; **d)** propor medidas no interesse dos trabalhos à comissão; **e)** participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado; **f)** guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

III – quanto ao Membro Ordinário:

a) auxiliar, assistir e assessorar os trabalhos da comissão, no que for solicitado ou se fizer necessário; **b)** propor medidas no interesse dos trabalhos à comissão; **c)** participar da elaboração do relatório, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar voto em separado; **d)** guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 40. Não poderá integrar a comissão:

I - O cônjuge, companheiro ou parente do fornecedor, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau;

II - O amigo íntimo ou inimigo capital do fornecedor;

III - aquele que atuar como perito, testemunha ou representante do fornecedor;

IV - Aquele que litigar judicial ou administrativamente com o fornecedor ou o respectivo cônjuge ou companheiro;

V - O denunciante ou eventual vítima;

VI - Aquele que, por alguma razão, tenha sua imparcialidade comprometida, desde que, neste caso, haja decisão da Comissão.

Art. 41. Recebido o processo administrativo disciplinar, a comissão poderá:

I - Solicitar a correção ou complementação de documentos;

II - Opinar pelo arquivamento do processo, quando faltarem elementos mínimos de informação indispensáveis ao desenvolvimento da apuração, após a solicitação prevista no inciso anterior;

III - Opinar pela absolvição sumária do fornecedor, quando o fato evidentemente não constituir ilícito;

IV - Notificar o fornecedor para apresentar defesa e requerer diligências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

SEÇÃO VII

DA INSTRUÇÃO

Art. 42. A notificação para apresentação de defesa conterá:

I - A identificação do fornecedor, a notícia da instauração do processo com a indicação resumida dos fatos imputados e, sendo possível, da capitulação legal da infração em que possivelmente tenha incorrido, que não terá caráter definitivo;

II - A finalidade da citação, destacando-se a oportunidade de apresentar defesa, e as consequências de sua não apresentação no prazo legal;

III - A faculdade de o fornecedor constituir advogado;

IV - A identificação da legislação que regula o procedimento administrativo disciplinar;

V – Os meios disponíveis para solicitação de cópia integral do processo.

Art. 43. Na oportunidade de defesa, o fornecedor tem o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos e influir eficazmente na convicção da comissão e da autoridade julgadora.

§ 1° Ao fornecedor é permitida a juntada de provas até a confecção do relatório conclusivo, perdendo-se, porém, o direito de requerer diligências e oitiva de testemunhas, se essas providências não foram solicitadas no prazo de defesa.

§ 2° Após a confecção do relatório conclusivo, apenas serão admitidas a juntada de provas novas, que compreendem aqueles que não podiam ser conhecidas ou produzidas em momento anterior.

Art. 44. É assegurado ao fornecedor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente e/ou por intermédio de procurador, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. Para preservar o direito à intimidade ou a ordem na realização dos atos, o Presidente da comissão poderá, de modo excepcional e motivado, tolher a participação do fornecedor em determinados atos, sempre assegurada a presença de seu procurador, sob pena de nulidade.

Art. 45. Considera-se revel o fornecedor que, regularmente notificado, não apresentar a defesa no prazo legal.

Parágrafo único. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor, sendo-lhe assegurado direito de ampla defesa.

Art. 46. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público.

Art. 47. De ofício ou a requerimento do fornecedor, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, e outras diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comissão indeferirá requerimentos considerados impertinentes, desnecessários, intempestivos, provas ilícitas, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 48. Encerrada a instrução, a comissão certificará nos autos tal situação, momento em que será aberto prazo para o fornecedor, ou respectivo procurador, se manifestar nos autos em até 15 (quinze) dias úteis, em alegações finais.

Art. 49. Encerrada o prazo para alegações finais, será certificado nos autos essa circunstância, abrindo-se prazo para a Comissão apresentar relatório conclusivo.

SEÇÃO VIII

DO RELATÓRIO

Art. 50. Finda a instrução, seguir-se-á relatório conclusivo, de caráter opinativo, indicará pormenorizadamente os elementos fáticos e jurídicos que embasaram sua convicção e:

I - Sugestionará a absolvição do fornecedor, quando:

a) inexistir o fato ou, existindo, não constituir infração a dispositivo legal ou contratual;

b) não ser o requerido responsável pela infração;

c) não houver elementos probatórios suficientes para a penalização.

II – Se entender pela aplicação de penalidade ao fornecedor, indicará o dispositivo regulamentar em que se enquadra a conduta, não se vinculan-

do ao dispositivo indicado pela autoridade instauradora, bem como mencionará a penalidade que entende adequada ao caso concreto.

Art. 51. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo das alegações finais.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 52. Os fornecedores serão responsabilizados administrativamente que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como as seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 53. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento temporário de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 52, deste Decreto;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 52 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 52 deste Decreto.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 4º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes deste Decreto.

§ 5º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§6° A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 52 deste Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica após emissão do relatório final e, será de competência exclusiva do secretário municipal.

Art. 54. Na aplicação da penalidade, considerar-se-á a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o dano que dela provier para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, que serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios previstos no *caput* não excluem outros que se mostrem necessários à individualização da penalidade.

Art. 55. Para os processos oriundos de outras Leis Federais, nos termos do § 2º do artigo 1º, deste Decreto ser-lhe-á aplicado a penalidade disposta na referida legislação.

Art. 56. A aplicação das sanções previstas no artigo 53 deste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 57. Para fins de execução das sanções aplicadas será observado:

I - O vencimento da multa aplicada será de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação da sanção no Diário Oficial do Município;

II - A contagem do prazo das sanções Declaração de Inidoneidade e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública se inicia com a publicação da portaria de aplicação de penalidade.

SEÇÃO X

DO JULGAMENTO

Art. 58. O procedimento administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

Art. 59. Recebidos os autos da Comissão, a autoridade julgadora proferirá a decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do processo.

Art. 60. Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 61. A decisão da autoridade julgadora será motivada, devendo ser pormenorizados os elementos fáticos e jurídicos que a embasaram.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá acatar a conclusão da Comissão, adotando os seus fundamentos fáticos e jurídicos como razão de decidir.

Art. 62. No ato de julgamento, a autoridade julgadora não está vinculada à conclusão da Comissão, e dele poderá divergir caso conclua que o seu relatório apresenta flagrante contradição com os elementos dos autos, desde que o faça de modo fundamentado.

Art. 63. No julgamento serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

Art. 64. Será remetido ao Ministério Público os autos do processo administrativo quando nele for veiculado fato que, em tese, configura infração penal.

Art. 65. Quando o processo administrativo disciplinar concluir que, do ilícito apurado, tenha decorrido prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para a propositura da ação competente.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 66. Da aplicação das sanções previstas no art. 53 desse Decreto caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 67. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 53 desse Decreto caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 68. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SEÇÃO XII

DA PUBLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 69. Julgado o processo administrativo, e não mais cabendo os pedidos de reconsideração ou recurso, previstos nesse Decreto, deverá ser expedida portaria do Prefeito Municipal e ser publicada em Diário Oficial e afixada no átrio da sede administrativa respectiva.

Parágrafo único. No caso da aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 53 desse Decreto, esta será remetida ao Setor de Tributação do Município para o devido recolhimento.

Art. 70. Caberá à Administração Pública no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para que surta os devidos efeitos legais, cabendo ainda manter sempre atualizados os cadastros de sanções.

SEÇÃO XIII

DA REABILITAÇÃO

Art. 71. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 53 deste Decreto exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SEÇÃO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal nº 089/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que não houve recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados do Concurso Público 002/2024.

Por ser esta a expressão da verdade, subscrevo a presente em 02/07/2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 029/2024

atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 029/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE III**,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Sapezal - MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 04/07/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 15/07/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestar intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 029/2024 cujo objeto é a**FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE III,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e a Secretaria de Esporte e Lazer do município de **Sapezal - MT.**

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 027/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 027/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MARISTELA CRISTHIANNE MALI NA SR, devidamente inscrita no CNPJ 04.804.499/0001-40, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 9.420,00 (Nove Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 027/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, objeto para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE, necessários para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde de Sapezal/MT.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 094/2024

"Revoga-se Licença para Atividade Política, a título de desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas eleições municipais de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a Lei Federal nº 9.504/1997 e a Resolução nº 23.729/2024 do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o teor do requerimento apresentado e protocolado pelo servidor, para efeito de desincompatibilização.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga-se a pedido, a licença da atividade política, concedida através da **Portaria nº 093 do dia 26 de junho de 2024**, do título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, do servidor de provimento efetivo **EDMILSON FERREIRA DA HORA**, matrícula funcional nº 1085, efetivo no cargo de **Agente Comunitário** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 03 de julho de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.772, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o direito a Licença Paternidade disposto no Artigo131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor Patrichi Luiz dos Anjos, matrícula nº 11019, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 13 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.780, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora Evanir Dina Marquezini Jaboinski, matrícula nº 7196, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 307/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.773, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos Servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
7174	NEZILMA BERNARDO DE SOUSA	08 E 09.07.2024
7160	DIEGO BARCELA DE SOUZA	08, 09 E 26.07.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.770, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Altera a Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, que nomeia os Responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas-GCF, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XVII, do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

XVII – Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

Edvaldo Siquieri – matrícula n° 14.955. "

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.414, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2023 – VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: SIM ENGENHARIA EIRELI. DATA: 03/07/2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (DIAS) SENDO ATÉ 08.08.2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF FRATERNIDADE. SORRISO - MT, 03 DE JULHO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.771, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede licença para tratar de interesse particular a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora Pública Municipal Joelma da Silva Goulart, matrícula nº 3868, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º A licença para tratar de interesse particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 03 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

CULTURA

EDITAL 004 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/SEMCUTJ/SORRISO-MT PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

EDITAL 004 DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 001/2024/SEMCUTJ/SORRISO-MT

PROMIC "SORRISO MUSICAL 2024"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações por meio do Decreto Municipal nº 888/2023, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, o Resultado Parcial dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção Pública nº 001/2024/ SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "Sorriso Musical 2024", conforme o relatório emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Adalberto Santana Pereira da Silva "DJ Papitto"	DJ (Disc Jockey)	47.133.620/0001-62	Selecionado 9,0
David Carvalho da Silveira Gomes	DJ (Disc Jockey)	46.888.341/0001-46	Selecionado 9,9
Maicon Jonatan Ferreira Calixto	DJ (Disc Jockey)	703.707.691-04	Classificado 8,8
Rosivaldo Santos Alves Belardez "DJ Gerê"	DJ (Disc Jockey)	701.866.691-00	Selecionado 8,9
Thiago Camilo Rabello Fernandes "DG Thiago Efe"	DJ (Disc Jockey)	925.146.771-49	Selecionado 9,8
Walteir Marques do Nascimento	DJ (Disc Jockey)	060.963.941-24	Classificado 8,0
Acasio Vieira de Souza Leite	Cantor Solo	36.3593166/0001-46	Selecionado 9,9
André Dall' Apria	Cantor Solo	026.738.751-23	Classificado 7,4
Antônio Edigelson Lima de Sousa	Cantor Solo	023.884.151-01	Classificado 7,8
Eduardo de Sousa Veras	Cantor Solo	009.229.913-08	Classificado 7,6
Fábio Dadalt Pedrotti	Cantor Solo	051.015.111-61	Selecionado 9,0
Gabriel Antônio Pellizari	Cantor Solo	058.332.181-01	Selecionado 9,4
Gilmar Batista de Oliveira	Cantor Solo	766.166.149-72	Selecionado 9,0
Joelma Correa Fernandes	Cantora Solo	762.032.392-91	Classificada 7,8
José Vasconcelos da Silva	Cantor Solo	026.846.811-71	Selecionado 8,5
José Carlos de Souza	Cantor Solo	45.907.473/0001-05	Selecionado 8,4
Josivaldo Monteiro da Silva	Cantor Solo	467.859.733-68	Selecionado 8,5
Jouseano da Silva Souza "Jorge Henrique"	Cantor Solo	55.587.921/0001-94	Selecionado 9,0
Mayara Cristina da Silva	Cantora Solo	087.228.579-07	Selecionada 9,0
Matheus Garcia Clemente	Cantor Solo	50.620.444/0001-06	Classificado 7,6
Noel de Lucena Carvalho	Cantor Solo	027.690.453-26	Classificado 7,8
Rozana Goulart Ramos	Cantora Solo	043.533.953-27	Classificada 8,0
Yuri Fabiano Schneider	Cantor Solo	024.738.611-10	Selecionado 8,1
Aldecy Bispo Barbosa	Dupla Musical	319.069.978-02	Selecionado 8,8
Deborah Kelly Di Domenico Rodrigues	Dupla Musical	878.939.401-15	Selecionada 9,4
Geidivan Lima Costa	Dupla Musical	51.124.315/0001-81	Selecionado 8,6
Jessica Bruno Aguiar	Dupla Musical	50.265.526/0001-71	Selecionada 9,6
Luiz Fernando da Silva Soares	Dupla Musical	066.664.911-14	Classificado 8,2
André Luiz Castilho Felix	Grupo Musical e Coral	018.909.841-40	Selecionado 9,5
Janaina Aparecida M. Manca "Grupo Harmony"	Grupo Musical e Coral	321.912.688-03	Classificada 8,8
Jonas da Silva Ávila "Ministério Hope"	Grupo Musical e Coral	612.385.923-41	Classificado 9,0
Kennedy Brendon do Livramento	Grupo Musical e Coral	088.778.801-71	Selecionado 9,8
Maria da Conceição Oliveira da Rocha	Grupo Musical e Coral	928.920.002-20	Selecionada

“Grupo Louv’art”			9,2
Railan Lima da Conceição “Ministério Faces”	Grupo Musical e Coral	061.664.911-82	Selecionado 9,2
Alexandre Produções “Léo & Alexandre”	Banda Musical	46.791.540/0001-31	Selecionado 9,2
Carlos Martins Pinto “Gian Salles Produções”	Banda Musical	48.355.855/0001-61	Selecionado 8,6
Claudeir Adriano da Silva “Daia & Adriano Produções”	Banda Musical	21.036.651/0001-01	Classificado 7,4
Emerson Pezetti & Banda	Banda Musical	49.856.770/0001-20	Selecionado 8,4
Ewerton Oliveira Lourenço	Banda Musical Gospel	55.546.598/0001-00	Selecionado 8,4
Felipe Camargo de Souza	Banda Musical	38.541.638/0001-02	Selecionado 9,4
Luiz Carlos de Magalhães Grupo Resenha do Samba	Banda Musical	50.674.800/0001-66	Selecionado 8,4
Naiara Lauton de Souza “Mascote Lauton”	Banda Musical	47.045.103/0001-31	Selecionada 8,4
Nevis Terezinha dos Santos Oliveira	Banda Musical Gospel	24.342.423/0001-58	Classificada 8,2
Raimundo Nonato da Silva Cordeiro “Tony Hits Produções”	Banda Musical	35.309.875/0001-54	Classificado 7,6
Rodrigo Viola Produções 48.159.105 A. K. F. L.	Banda Musical	48.159.105/0001-14	Selecionada 8,6
Sadi Nascimento da Chagas Dany & Roby Produções	Banda Musical	46.710.500/0001-18	Selecionado 8,5
Udeilton Oliveira Santos Thiago Azevedo produções	Banda Musical	49.870.709/0001-37	Selecionado 8,6

PROPONENTE	CATEGORIA DO PROJETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Angelo Ney Gonçalo de Campos	Banda Musical	037.008.001-77	Inabilitado

Sorriso - MT, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Decreto Nº 1.098 de 19 de junho de 2024

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2024

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** a Organização da Sociedade Civil – OSC: **ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS DE SORRISO - ADIN,** com a finalidade de aprimorar os espaços e promover o atendimento de qualidade às pessoas que necessitam de apoio com diversidade intelectual e suas famílias, mediante a aquisição de equipamentos, mobílias, eletrônicos necessários para o bom desenvolvimento das ações ofertadas pela entidade

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

. . .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil – OSC, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social e educação.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível

qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que a execução do objeto deve ser alcançada mediante o desenvolvimento de ações complementares de habilitação e reabilitação por meio de equipes interprofissionais de atendimento a pessoas com diversidade e às suas famílias, incluindo ações integradas com demais políticas públicas; o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da autonomia social e política de pessoas com deficiência, apoiando o desenvolvimento de movimentos de autogestão e autodefensoria, exercitando a defesa de seus direitos e garantindo a expressão de suas próprias decisões a respeito de suas vidas, reivindicando voz e espaço para expressar suas ideias, desejos, expectativas e necessidades.

Considerando que A proposta de parceria com a Administração Pública visa permitir o atendimento socioassistencial de pessoas com diversidade intelectual ou múltipla e suas famílias o que permite que esse conjunto de pessoas possam ser atendidas nos seus direitos de convivência social com dignidade, ter atendidas as suas necessidades elementares de apoio social, educação e saúde.

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva – EI 63 da Vereadora Jane Delibera, e Emenda Parlamentar Impositiva – EI 32 do Vereador Acácio Ambrosini observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.489/23 e Lei Municipal nº 3.557/24, que deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Considerando que a Associação procura construir um ambiente acolhedor, provedor e de convívio para a pessoa ao mesmo tempo em que oferece troca de vivencias e experiência, exige que ela reaja às solicitações ambientais e responda aos desafios, estimulando o crescimento e o desenvolvimento de seus potenciais utilizando materiais e equipamentos adequados a casa situação de deficiência da pessoa

Considerando que fora demonstrado os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como, no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de produção, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado. **Serviços de Assistência Social, preponderantemente, assim suas famílias, com vistas à promoção da autonomia e**

Considerando que o presente Termo de Colaboração se faz necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 03 de julho de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.776, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 138/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
3027	ESTER LELIS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	D-05	D-06
3029	JANICE RAMM	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	C-05	C-06
3032	LUCIANA BONADIMAN MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-04	B-05
3031	MELISSA SIQUEIRA DO CARMO	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	C-05	C-06
3026	NEIVA OLIVEIRA DA SILVA TONELLO	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	D-05	D-06
3028	ROSIMERI TONHI	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	D-05	D-06
6094	ADRIANA FELIX SANTOS	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	C-03	C-04
6102	BRUNA FERREIRA GONÇALVES	ENFERMEIRO - PCCV 138-2011	B-03	B-04
6097	EDERSON ROBERTO PERIN	FARMACEUTICO BIOQUIMICO 40 HORAS - PCCV 138/2011	C-03	C-04
6103	MARLI DAMAS XAVIER	TECNICO EM ENFERMAGEM - PCCV 138-2011	B-03	B-04
4099	VANIA MONTRAZIO MARCON	ASSISTENTE SOCIAL 30HS - PCCV 138-2011	C-04	C-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.777, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
4095	DARCY FERREIRA DA SILVA JUNIOR	TECNICO ADMINISTRATIVO I	B-04	B-05
4098	ANTONIO MARCOS FERREIRA	MOTORISTA – PCCV 139/2011	C-04	C-05
1932	ILANE FARIA CERQUEIRA LEITE	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 30HS	B-06	B-07
6093	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	MOTORISTA – PCCV 139/2011	C-03	C-04
4112	ENIO RODRIGUES GARCIA	MOTORISTA – PCCV 139/2011	C-04	C-05
4107	LAUDAIR RODRIGUES	MOTORISTA – PCCV 139/2011	C-04	C-05
4106	LEANDRO DIEGO EHLE DIAS	MOTORISTA – PCCV 139/2011	D-04	D-05
4096	MEC UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO I	D-04	D-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC.

FUNDAMENTO LEGAL: O *presente CONVÊNIO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 017/2009, de 01 de dezembro de 2009 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.489, de 26 de dezembro de 2023.*

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a "*Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Hospital de Câncer de Mato Grosso, a fim de melhorar as ações e atividades realizadas pela instituição.*"

Parágrafo Único – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste termo.

VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 15 – Fundo Municipal de Saúde

- Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

- Projeto/Atividade: 2097 – Manutenção de Associações/ Convênios/ Casas de Apoio

- Elementos de Despesa: 337041

- Fonte: 1.5.00.100200 – R$ 250.000,0

VIGÊNCIA: De 3 de julho de 2023 à 30 de junho de 2025.

ASSINATURA: 3 de julho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO - NIF
EDITAL Nº 029/2024 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A **Prefeitura Municipal de Sorriso,** através do **NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização** comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação vigente, oportunizando aos Autuados o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar **defesa administrativa** ao auto de infração junto ao **NIF – NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO**, conforme artigo 16 da Lei Complementar 3.302/2022, ou comprovar a limpeza do imóvel para solicitar dentro do prazo do recurso o desconto previsto no artigo 17 da Lei Complementar 3.302/2022. A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao **NIF** dentro do prazo recursal resultará na execução da limpeza do imóvel pela Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme artigo 5º e artigo 6º da Lei Complementar 3.302/2022, com a emissão das respectivas taxas de limpeza.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Sorriso, 27 de junho de 2024

_____

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7292/2024		**DATA: 24/04/2024**
Proprietário: **MERSA MARIA MARDONES TORRES**		CPF/CNPJ:**535.247.301-59**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA DAS TORRES**	Quadra / Lote: **13/206**	Área: **409,90m²**
Bairro: **JARDIM PARAISO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 15h06min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8472/2024, de 24/04/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7356/2024		**DATA: 25/04/2024**
Proprietário: **MARCELO RODRIGO BEN**		CPF/CNPJ:**055.680.261-65**
Imóvel Autuado: **RUA JOSE ISAIAS DE NORONHA**	Quadra / Lote: **27/477**	Área: **360,00m²**
Bairro: **JARDIM PARAISO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 15h27min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8526/2024, de 25/04/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7486/2024		**DATA: 30/04/2024**
Proprietário: **ISABEL MELO DA SILVA**		CPF/CNPJ:**061.867.041-65**
Imóvel Autuado: **AVENIDA NOVO HORIZONTE**	Quadra / Lote: **29/538**	Área: **363,24m²**
Bairro: **JARDIM PARAISO**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/04/2024 às 15h53min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8665/2024, de 30/04/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7499/2024		**DATA: 14/05/2024**
Proprietário: **SIDNEI MANSO**		CPF/CNPJ:**062.106.088-76**
Imóvel Autuado: **PERIMETRAL NOROESTE**	Quadra / Lote: **06/99**	Área: **405,00m²**
Bairro: **FLORAIS DA MATA**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 11/05/2024 às 11h24min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8684/2024, de 14/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7507/2024		**DATA: 14/05/2024**
Proprietário: **GISLEIDE VIEIRA DOS SANTOS**		CPF/CNPJ:**053.764.331-10**
Imóvel Autuado: **RUA JARDIM BOTÂNICO**	Quadra / Lote: **09/161**	Área: **405,00m²**
Bairro: **FLORAIS DA MATA**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 11/05/2024 às 11h03min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8692/2024, de 14/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7538/2024		**DATA: 14/05/2024**
Proprietário: **JAIR CARRER AL BELLO**		CPF/CNPJ:**017.778.739-24**
Imóvel Autuado: **AVENIDA PORTO ALEGRE**	Quadra / Lote: **02/14**	Área: **407,11m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 1**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/05/2024 às 10h08min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8723/2024, de 14/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7560/2024		**DATA: 14/05/2024**
Proprietário: **ADILSON DE CAMPOS**		CPF/CNPJ:**29.833.380/0001-27**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA DAS TORRES**	Quadra / Lote: **13/28**	Área: **493,81m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 1**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 14/05/2024 às 08h35min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8746/2024, de 14/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7585/2024		**DATA: 16/05/2024**
Proprietário: **PATRICIA APARECIDA KRIGER DA ROCHA**		CPF/CNPJ:**599.417.402-59**
Imóvel Autuado: **RUA CASTELO BRANCO**	Quadra / Lote: **07/11**	Área: **336,42m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h40min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8772/2024, de 16/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7587/2024		**DATA: 16/05/2024**
Proprietário: **PATRICIA APARECIDA KRIGER DA ROCHA**		CPF/CNPJ:**599.417.402-59**
Imóvel Autuado: **RUA CASTELO BRANCO**	Quadra / Lote: **07/12**	Área: **336,42m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h41min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8774/2024, de 16/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7599/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **NEY FERNANDO DA COSTA**		CPF/CNPJ:**544.529.291-68**
Imóvel Autuado: **AVENIDA PORTO ALEGRE SUL**	Quadra / Lote: **11/11**	Área: **404,09m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**

DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 10h37min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8787/2024, de 17/05/2024.**		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7610/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **IRACEMA SILVA BRASIL**		CPF/CNPJ:**043.485.583-96**
Imóvel Autuado: **RUA EMILIO GARRASTAZU MEDICI**	Quadra / Lote: **14/21**	Área: **312,00m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 10h49min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8798/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7629/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **VENTO MINUANO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**		CPF/CNPJ:**04.485.226/0001-80**
Imóvel Autuado: **RUA CASTELO BRANCO**	Quadra / Lote: **08/21**	Área: **419,16m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h41min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8817/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7630/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **VENTO MINUANO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**		CPF/CNPJ:**04.485.226/0001-80**
Imóvel Autuado: **RUA CASTELO BRANCO**	Quadra / Lote: **08/22**	Área: **419,16m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h40min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8818/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7631/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **VENTO MINUANO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**		CPF/CNPJ:**04.485.226/0001-80**
Imóvel Autuado: **RUA CASTELO BRANCO**	Quadra / Lote: **08/23**	Área: **419,07m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h40min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8819/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7632/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **VENTO MINUANO CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**		CPF/CNPJ:**04.485.226/0001-80**
Imóvel Autuado: **RUA CASTELO BRANCO**	Quadra / Lote: **08/24**	Área: **419,02m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h39min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8820/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7639/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **FABIANI BOTEZINI**		CPF/CNPJ:**022.144.081-00**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA ERNESTO GEISEL**	Quadra / Lote: **04/19**	Área: **312,00m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 08h53min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8827/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7643/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **ANILDO ALBINO KLEIN**		CPF/CNPJ: **005.668.511-48**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA ERNESTO GEISEL**	Quadra / Lote: **09/24**	Área: **312,00m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 09h02min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8832/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7647/2024		**DATA: 17/05/2024**
Proprietário: **MANOEL FELIPE TALASKA**		CPF/CNPJ: **053.332.901-99**
Imóvel Autuado: **RUA EMILIO GARRASTAZU MEDICI**	Quadra / Lote: **10/07**	Área: **312,00m²**
Bairro: **MONTE LIBANO 2**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 15/05/2024 às 10h03min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8836/2024, de 17/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7672/2024		**DATA: 22/05/2024**
Proprietário: **LEONI DE MELO**		CPF/CNPJ: **036.097.169-59**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA DA REPUBLICA**	Quadra / Lote: **24/14**	Área: **363,29m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h14min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8864/2024, de 22/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7696/2024	**DATA: 21/05/2024**

Proprietário: **MATHEUS DIAS DE LIMA**		CPF/CNPJ: **29.605.711/0002-52**
Imóvel Autuado: **RUA ARQUIPELAGO**	Quadra / Lote: **05/21**	Área: **360,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h20min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8896/2024, de 21/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7717/2024		**DATA: 23/05/2024**
Proprietário: **SERGIO CLAUDIO MARCELINO DE SOUZA**		CPF/CNPJ: **005.714.541-51**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS PODERES**	Quadra / Lote: **23/01**	Área: **546,60m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 10h24min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8917/2024, de 23/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7742/2024		**DATA: 23/05/2024**
Proprietário: **FERNANDA LISOT KRENTKOWSKI**		CPF/CNPJ: **007.360.390-23**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA DA REPUBLICA**	Quadra / Lote: **06/17**	Área: **470,01m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 09h17min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8939/2024, de 23/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7754/2024		**DATA: 24/05/2024**
Proprietário: **FABIO EMILIO GELIO**		CPF/CNPJ: **915.428.121-00**
Imóvel Autuado: **RUA EMILIO GARRASTAZU MEDICI**	Quadra / Lote: **51/34**	Área: **316,80m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 15h08min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **8954/2024, de 24/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7806/2024		**DATA: 27/05/2024**
Proprietário: **LUCIANO ORTIZ JAQUES**		CPF/CNPJ: **031.873.561-09**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO**	Quadra / Lote: **50/32**	Área: **300,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h15min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **9006/2024, de 27/05/2024.**		
AUTO DE INFRAÇÃO N° 7824/2024		**DATA: 27/05/2024**
Proprietário: **MARCO AURELIO STOCK ROCHA**		CPF/CNPJ: **073.749.469-70**
Imóvel Autuado: **RUA DE ACESSO**	Quadra / Lote: **50/20**	Área: **347,55m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 10h28min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **9024/2024, de 27/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7843/2024		**DATA: 28/05/2024**
Proprietário: **THARLLES CANYDIO FERREIRA LIMA**		CPF/CNPJ: **035.166.121-26**
Imóvel Autuado: **AL. VENCESLAU BRAS PEREIRA GOMES**	Quadra / Lote: **49/34**	Área: **306,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h36min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **9043/2024, de 28/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7863/2024		**DATA: 28/05/2024**
Proprietário: **KLEBER DE OLIVEIRA ARRUDA**		CPF/CNPJ: **789.594.891-15**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE**	Quadra / Lote: **47/34**	Área: **300,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h05min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **9063/2024, de 28/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7982/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **GELSON CAPPELLESSO**		CPF/CNPJ: **511.162.351-53**
Imóvel Autuado: **RUA DE ACESSO**	Quadra / Lote: **45/11**	Área: **516,92m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 16h02min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **9186/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7892/2024		**DATA: 28/05/2024**
Proprietário: **SANDRA ASSIS LEMOS**		CPF/CNPJ: **717.017.881-87**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA EMILIO GARRASTAZU MEDICI**	Quadra / Lote: **26/11**	Área: **300,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 13h43min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme Relatório Técnico **9092/2024, de 28/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7994/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **SHEILA PAIM DE ALMEIDA**		CPF/CNPJ: **082.479.189-43**
Imóvel Autuado: **AL. FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES**	Quadra / Lote: **46/28**	Área: **300,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h01min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9198/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 7997/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **ADEILTON GRAVA DIAS**		CPF/CNPJ: **841.869.501-30**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA DA REPUBLICA**	Quadra / Lote: **25/20**	Área: **354,93m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 14h23min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9201/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8006/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **SERGIO XAVIER**		CPF/CNPJ: **921.891.729-34**
Imóvel Autuado: **AL. JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE**	Quadra / Lote: **46/02**	Área: **300,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 22/05/2024 às 09h06min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9217/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8013/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **S M PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**		CPF/CNPJ: **30.291.543/0001-76**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS PODERES**	Quadra / Lote: **34/01**	Área: **548,69m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 15h42min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9224/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8018/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **AUGUSTO HITOCHI SATO**		CPF/CNPJ: **102.176.811-15**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS PODERES**	Quadra / Lote: **34/08**	Área: **481,14m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 15h38min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9229/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8034/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **S M PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**		CPF/CNPJ: **30.291.543/0001-76**
Imóvel Autuado: **ALAMEDA DA REPÚBLICA**	Quadra / Lote: **34/20**	Área: **396,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 15h46min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9232/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8037/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **ROBERTO JOSE DE SOUZA**		CPF/CNPJ: **787.513.739-04**
Imóvel Autuado: **AVENIDA DOS PODERES**	Quadra / Lote: **33/06**	Área: **471,32m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 21/05/2024 às 15h51min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9235/2024, de 29/05/2024.**		

AUTO DE INFRAÇÃO N° 8057/2024		**DATA: 29/05/2024**
Proprietário: **CARLOS BARBOSA DE ARAUJO**		CPF/CNPJ: **002.390.581-60**
Imóvel Autuado: **AL. EMILIO GARRASTAZU MEDICI**	Quadra / Lote: **02/28**	Área: **324,00m²**
Bairro: **PARQUE DOS PODERES**	Município: **SORRISO**	UF: **MT**
DATA E HORA DA CONSTATAÇÃO: 23/05/2024 às 13h57min.		
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Terreno baldio tomado por vegetação espontânea descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º,** conforme-Relatório Técnico **9255/2024, de 29/05/2024.**		

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.775, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
6095	MARLUCI PEREIRA HOFFMAN	TECNICO ADMINISTRATIVO I	C-03	C-04

4101	ANTONIO MARCOS DA SILVA SOUSA	FISCAL DE POSTURAS – 134/2011	D-04	D-05
4094	ARILSON EFREN PEREIRA	MOTORISTA – 134/2011	D-04	D-05
4108	CASSIA LYNE SAMOGIN CAVICHIOLI	PSICOLOGO 20HS - 134/2011	C-04	C-05
4089	ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE	CONTADOR – 134/2011	D-04	D-05
4093	FRANCO GIOVANI ROSA	MOTORISTA – 134/2011	C-04	C-05
4091	GRASIELA SELMI SALTON	FISCAL DE OBRAS – 134/2011	D-04	D-05
4102	JAILTON BARROS SOBRAL	MOTORISTA – 134/2011	D-04	D-05
4109	LAERCIO COSTA GARCIA	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	B-04	B-05
4092	LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA – 134/2011	C-04	C-05
4110	MARCIA DE LURDES CESCO VALEMDOLF	ASSISTENTE SOCIAL 30HS	C-04	C-05
4103	RENE FERREIRA DAS NEVES	MOTORISTA – 134/2011	D-04	D-05
6101	MARIA BORGES MORAES	TECNICO ADMINISTRATIVO I	C-03	C-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.774, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede compensação de jornada (folga) a servidora que menciona, pelo saldo do Banco de Horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 103/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação da servidora.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 20 (vinte) horas de folga a servidora Cassia Lyne Samogim Cavichioli, matrícula funcional nº 4108, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao município nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024.

Art. 2º Fica determinado que a folga será usufruída nos dias 08,09,10,11 e 12 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.781, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Institui Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamentos Públicos das Parcerias a serem realizadas pelo regime da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 186/2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamentos Públicos das Parcerias a serem realizados entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, pelo regime da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 186/2017, composta pelos seguintes membros:

Weriton Nikyson Rodrigues Queiros – Servidor efetivo

Carolina da Fonseca Lasco – Servidor celetista

Maiara Parisoto – Servidor comissionado

§ 1º A Comissão instituída no artigo 1º desde Decreto será presidida por Weriton Nikyson Rodrigues Queiros e secretariada por Carolina da Fonseca Lasco, que serão responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a comissão de seleção e o julgamento das propostas serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências do Decreto Municipal nº 186/2017.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 4º A administração pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 5º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I. Tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 6º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 7º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.778, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento a servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 307/2019, abaixo mencionada.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE / NÍVEL ANTERIOR	CLASSE / NÍVEL ATUAL
1950	CLOTILDE MARIA MEIRA COELHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C - 06	C - 07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.782, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jean Carlos Dallagnol Nogueira – Engenheiro Civil – CREA MT 047719 (titular) e Alexandre Samuel Ramalho – Engenheiro Civil – RNP 1717381626 (substituto), fiscais da obra de Drenagem de águas pluviais na Av. Tancredo Neves, localizada no município de Sorriso – MT.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.734, de 25 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.779, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor David dos Santos Nascimento, matrícula nº 1933, efetivo no cargo de Professor Educação Básica Educação Física 20 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 363/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 82/2022da Senhora **DEBORAH MICHELLE DOS SANTOS, na data de 30 de junho de 2024**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2148 no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico de Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 25 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 400/2024

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, realizado no período de 20/03/2023 a 07/06/2023, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	PROFESSOR SUBSTITUTO - PEDAGOGIA LOCALIDADE: PAI HERÓI
214	SANDRA LUCIA BATISTA GALVÃO

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em04 dejulho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 003/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO,** conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação:..... CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS NºS. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/14.;

Em conformidade com o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLIMPICA COM MEDIDAS 28,60M X 13,10M TOTALIZANDO 374,66m² NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO.

Com o Valor Global de:

>>> **R$ 559.467,46 (Quinhentos e Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 03 de Julho de 2024.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 003/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Repartições interessadas: ..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação:..... CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS NºS. 5.058/2023 E 5.059/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/14.;

Em conformidade com o Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLIMPICA COM MEDIDAS 28,60M X 13,10M TOTALIZANDO 374,66m² NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO.

Com o Valor Global de:

>>> **R$ 559.467,46 (Quinhentos e Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).**

Valor Total Homologado: R$ 559.467,46 (Quinhentos e Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 03 de Julho de 2024.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5.310/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2024, homologado em 11 de abril de 2024, através do Decreto nº. 5.157/2024, **NOMEIO, na data de 02/07/2024,** a Senhora **ROSIMARI EMMEL DO NASCIMENTO DE ALMEIDA,** brasileira, casada, no cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.311/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR a partir de **01/07/2024**, o Senhor **ASTOR BESKON**, brasileiro, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Apoio aos conselhos Municipais, Levantamento Estatística, Comunicação e Cerimonial,** na Chefia de Gabinete do Município de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 14, Inciso II, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 02 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 379/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento, em 30 de setembro de 2024,da **LICENÇA PARA TRATAR DE PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO,** concedida ao Servidor **ROGERIO ALVES ROSOLEM.**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, a partir de **03/06/2024,** Senhor ***ROGERIO ALVES ROSOLEM*** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1274, no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal nº 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 03/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 12 de junho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 398/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política ao senhor **CLEITON FRANCISCO ALVES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 2423, admitido em 03/07/2024, no cargo de Professor, lotado Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

Artigo 2º. – O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 399/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política à senhora **DORENI DE BRITO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 2197, admitida em 28/11/2022, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

Artigo 2º. – A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 04 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 403, DE 1º DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOS DaSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 21.669/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado os seguintes empenhos da **Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
1857	09/01/2023	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA	R$ 21.655,22

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 1º de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 079/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme solicitações via Memorando 20.501/2024.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/07/2024às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

CARGO: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE							
QTD.	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOC.	DATA DE NASC.	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
11	1181	GABRIELA FERNANDA WEBER DOS SANTOS.	2778826-1 SSP	25/08/1997	18	72	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**05/07/2024 e 08/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				

Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 025/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 12.152/2024

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/07/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1155- MOTORISTA										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
8	44	EDUARDO GOMES AMADO	251498268	1/5/1975	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
9	272	RICARDO APARECIDO ALVES	919153	25/11/1976	6	24	13	52	76	CLASSIFICADO
10	1134	ELIZANDIO SOUZA GRINIVALD	25178946	20/7/1993	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO
11	1244	GEOVANE RIBEIRO DA SILVA	2002001253289	18/11/1986	5	20	13	52	72	CLASSIFICADO
12	2032	ROSIVALDO DA SILVA DOS SANTOS	1986511220	8/9/1987	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/07/2024 e 08/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	

22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 078/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.Conforme solicitação via memorando 16.651/2024.

1. Convocao candidato abaixo relacionado, que deverá comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho no dia 05/07/2024 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II							
Qtd.	**Nº Inscrição**	**Nome Do Inscrito**	**Doc.**	**Dt. Nascimento**	**Nº De Acertos**	**Total De Pontos**	**Classificação**
65	490	JOSÉ LUCIANO DA SILVA FILHO	32648561	01/07/2003	16	64	CLASSIFICADO
66	2058	ALANA VITORIA GARCIA DA COSTA	29775817	03/01/2004	16	64	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os ORIGINAIS e entregar as CÓPIAS dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/07/2024 e 08/07/2024** das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, na sala 26 do 1º Piso do Paço Municipal Administrativo, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item em ANEXO do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado**;	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência; **c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	

A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV e V)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial

de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 411, DE 03 DE JULHO DE 2024

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. JOANA ESTEVÃO RAMPIM, aos 72 anos, ocorrido nesta quarta-feira (03 de julho de 2024), em decorrência de câncer;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela Sra. JOANA ESTEVÃO RAMPIM ao Poder Legislativo Municipal como secretária legislativa desde 1983 até sua aposentadoria em 2012, sendo reconhecida pelo seu profissionalismo e dedicação.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Tangará da Serra, em decorrência do falecimento da Sra. **JOANA ESTEVÃO RAMPIM**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2024, 48º aniversário de emancipação político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 071/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

797 – MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334										
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DOCUMENTO /RG**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
3	64	DIOGENES SOUSA AMARAL JUNIOR	15526852	31/07/1986	7	21	13	65	86	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias**05/07/2024 e 08/07/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido**c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo;	

13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu,__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/_/

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

(Nome Completo)

Fone: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO N.º 408, DE 03 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 22.348/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos do exercício de 2022 da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

EMPENHO	EMPRESA	CANCELAMENTO
05996	A. PEREIRA LEITE MAT. PARA CONSTRUÇÃO	R$ 77,10
14828	A. PEREIRA LEITE MAT. PARA CONSTRUÇÃO	R$ 51,40
12440	AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	R$ 1.635,58
00170	ANGULAR ENGENHARIA E SERVIÇOS	R$ 14.300,00
00157	BANCO BRASIL S/A	R$ 2,00
00158	BANCO BRASIL S/A	R$ 6,20
23317	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PAR MAQUINAS	R$ 763,70
23319	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PAR MAQUINAS	R$ 227,65
23320	BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PAR MAQUINAS	R$ 0,44
23359	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO	R$ 445,12
10281	BRICKS SINALIZAÇÃO LTDA	R$ 576,00
10282	BRICKS SINALIZAÇÃO LTDA	R$ 17.900,00
19794	CIMEL – LUCIA HELENA SPAZAPAN & CIA	R$ 3.100,00
18540	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA	R$ 44,00
19067	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA	R$ 151,20
15752	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 26.341,00
15805	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 497,00
16716	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 17.610,00
18592	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 100.800,00
21488	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 5.250,00
21494	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 25.241,00
22538	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 1.050,00
22555	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 7.875,00
20542	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 176,70
22426	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 530,10
22529	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 2.473,80
23040	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 353,40
23263	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 235,60
23271	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 117,80
23278	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 117,80
23483	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 117,80
23489	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 117,80
23690	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 117,80
23694	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 176,70
23863	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 530,10
23871	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 235,60
23879	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 2.120,40
23890	DEPOSITO DE AREIA R. R. LTDA	R$ 117,80
04468	DIEGO GARCIA KOHL LTDA	R$ 618,00
16700	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 841,42
16852	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 64,72
16856	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 6.278,29
16918	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 129,45
17020	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 83.264,54
17021	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 83.366,77
17022	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 10.222,78
18092	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 151.390,84
18526	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 26.292,42
18560	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 2.629,24
18580	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 5.111,39
18585	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 0,05
18590	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 30.497,75
20272	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 2.555,70
20350	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 95.469,22
21069	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 11.003,19
23051	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 79.028,74
23610	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 28.291,05
23746	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 41.980,23
23749	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	R$ 86.893,63
10016	EDIVALDO ALVES GOMES	R$ 228,00
25546	ELETRO TARTARI LTDA	R$ 494,39
19439	G. BORGES PEREIRA LTDA – LUBRICENTER	R$ 5.351,62
199440	G. BORGES PEREIRA LTDA – LUBRICENTER	R$ 9.214,19
19441	G. BORGES PEREIRA LTDA – LUBRICENTER	R$ 399,41
19442	G. BORGES PEREIRA LTDA – LUBRICENTER	R$ 1.673,92
23322	GISELE CAPRIOLI GOULART EIRELLI	R$ 1.195,20
14739	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	R$ 42.650,21
16646	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	R$ 134.905,56
16707	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	R$ 299.990,77
25227	GUAXE CONSTRUTORA LTDA	R$ 496,85
19444	HS MAT. P/ CONST. - HELO SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 108,00
01987	JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	R$ 12.627,00
14100	KASPRZAK & STRALLIOTO LTDA	R$ 2.352,00
10258	KAZEE INDUSTRIA LTDA	R$ 7.713,00
18689	M.S. COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 5.577,31
19180	M.S. COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 2.290,90
19181	M.S. COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 599,01
19182	M.S. COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 747,75
23314	M.S. COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 302,61
23724	M5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 3.224,00
16191	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 2.452,32
16193	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 909,00
16194	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 0,08
18767	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 134,94
18772	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 1.457,58
20833	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 173,39
21431	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 864,11
23334	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 36,51
23336	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 4.289,93
23339	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 140,61
23342	MECÂNICA RM – MECÂNICA QUATRO EIXOS LTDA	R$ 41,34
01802	MR LICITAÇÕES LTDA	R$ 1.235,00
20270	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 2.700,00
21489	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.560,00
22527	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 2.160,00
22544	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 2.700,00
22564	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 3.600,00
23046	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 3.600,00
23264	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23266	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23267	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23492	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23693	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23808	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23840	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23854	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 1.350,00
23889	NELITA ARRUDA DE LARA	R$ 150,00
01498	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R$ 2.278,41
05979	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R$ 22.784,10
25215	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R$ 2.278,41
1899	O AZEVEDO MENDES	R$ 2.041,55

17267	ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.395,40
20553	PEDREIRA TANGARÁ LTDA	R$ 0,01
23726	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
18194	PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	R$ 9.836,00
24261	RAFAEL ALENCAR E SILVA & CIA LTDA	R$ 2.649,90
18786	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 6.754,00
21153	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 60,87
09217	RANATO DO NASCIMENTO	R$ 100,00
19180	RADIADORES E ESCAPAMENTOS	R$ 1.178,38
19190	RADIADORES E ESCAPAMENTOS	R$ 0,70
23357	RADIADORES E ESCAPAMENTOS	R$ 715,71
18786	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 6.754,00
21153	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 60,87
24261	RAFAEL ALENCAR E SILVA	R$ 2.649,90
06491	RLZ INFORMATICA LTDA – EPP	R$ 1.387,10
04313	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R$ 938,18
18052	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R$ 5.738,81
12897	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R$ 33.180,00
18125	SUARES DISTRIBUIDORA DE PROD. DE LIMPEZA	R$ 436,00
19186	W.F. OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQ. LTDA	R$ 2.116,58
19188	W.F. OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQ. LTDA	R$ 6.093,54
21504	W.F. OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQ. LTDA	R$ 4.891,95
23310	W.F. OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQ. LTDA	R$ 14.410,45
23312	W.F. OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MAQ. LTDA	R$ 2.916,37
00341	YOUNET COM. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF.	R$ 690,00
00342	YOUNET COM. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF.	R$ 180,00
00343	YOUNET COM. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF.	R$ 180,00
TOTAL A CANCELAR		**R$ 1.683.256,72**

Art. 2º Ficam cancelados os seguintes empenhos do exercício de 2023 da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**:

EMPENHO	EMPRESA	CANCELAMENTO
12390	TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES	R$ 1.886,75
27656	TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES	R$ 3.602,00
06668	A PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	R$ 766,87
02556	ABDALA TRUCK CENTER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	R$ 182,00
21518	ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA LTDA	R$ 1.020,00
25218	ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA LTDA	R$ 1.000,00
25219	ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA E CIA LTDA	R$ 4.025,00
26670	ADRIELLE ALVES BOZETTI	R$ 146,69
26673	ADRIELLE ALVES BOZETTI	R$ 629,11
09346	AGROMAC MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS	R$ 946,05
11652	AGROMAC MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS	R$ 371,00
19140	AGROMAC MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS	R$ 4,20
20857	AGROMAC MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS	R$ 0,70
24457	AGROMAC MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS	R$ 75,88
24458	AGROMAC MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS	R$ 40,00
28587	AGROMAC MECÂNICA AGRÍCOLA E PEÇAS	R$ 100,00
15120	ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 18.186,82
19549	AMERICA SAT MONITORAMENTO EIRELLI	R$ 6.367,76
02818	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 3.000,00
06812	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 108.786,29
06814	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 115.409,38
06817	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 827,72
16422	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 452,58
16423	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 4.274,68
24831	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 35.185,93
24978	AUTO POSTO FAVETTI LTDA	R$ 184,10
00161	BANCO DO BRASIL	R$ 5,50
00167	BANCO DO BRASIL	R$ 43,50
00171	BANCO DO BRASIL	R$ 700,00
02604	BFX COMERCIO DE GLP LTDA	R$ 732,76
651	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 0,01
12630	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 20,55
12631	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 4,81
12633	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 1,27
14124	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 977,14
19143	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 0,79
27152	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 308,17
27153	BIELMAQ COMERCIO PARA MAQUINAS LTDA	R$ 1.453,22
00249	BOX SERVIÇOS DE TERCEIZAÇÃO LTDA	R$ 45,00
9552	BRICKS SINALIZAÇÃO LTDA	R$ 2.500,00
05163	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 12.999,00
27413	CONCRETO VALE DA SERRA LTDA	R$ 22.015,00
02603	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 8,90
10443	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 34,50
10464	C.R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS	R$ 34,50
14122	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO LTDA	R$ 1.601,33
16863	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO LTDA	R$ 308,30
19142	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO LTDA	R$ 447,82
21541	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO LTDA	R$ 551,56
24877	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO LTDA	R$ 822,33
27013	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OLIVEIRA NETO LTDA	R$ 138,55
00659	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO	R$ 0,02
04333	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO	R$ 0,01
04817	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO	R$ 0,01
14737	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO	R$ 260,29
14771	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO	R$ 0,01
27037	CENTRAL HIDRAULICA COMERCIO	R$ 0,02
22508	CF COMERCIO ATACADISTA E REP. DE SUPRIMENTOS	R$ 3.850,00
09602	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA	R$ 50,00
09640	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA	R$ 66,00
09642	COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA	R$ 50,03
28028	COMERCIAL GÓIS EIRELI	R$ 0,38
07927	CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	R$ 1.280,89
28770	CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA - MT	R$ 3.682,81
27208	DATA MANAGER	R$ 6.000,00
12809	DIEGO RAFAEL DE AMORIM LTDA	R$ 1.320,00
12571	EPINET COM. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO EIRELI	R$ 10.892,00
04552	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 64,72
07801	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 10.643,00
	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 59.815,07
09360	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 43,00
09362	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 2.750,00
09490	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 2.530,00
09533	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 220,00
09540	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 1.100,00
10396	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 385,00
14581	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 48.730,00
14678	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 11.256,00

14867	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 17.976,00
14887	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 1.161,00
16373	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 10.175,00
18983	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	R$ 4.620,00
09731	FREITAS NETO & NASCIMENTO LTDA	R$ 517,00
19919	FRANCIELI OLEIAS DE OLIVEIRA	R$ 71,40
19921	FRANCIELI OLEIAS DE OLIVEIRA	R$ 33,85
16849	FULLGAS COMERCIO DE GÁS LTDA	R$ 1.557,60
25198	FULLGAS COMERCIO DE GÁS LTDA	R$ 584,10
7926	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	R$ 120,51
28772	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE	R$ 1.008,81
9163	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA	R$ 740,81
9680	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA	R$ 16.414,79
14605	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA	R$ 11.346,09
17402	GUERREIRO MAQ. FERRAMENTAS E EQUIP. LTDA	R$ 223,00
19975	GUERREIRO MAQ. FERRAMENTAS E EQUIP. LTDA	R$ 68,00
22014	GUERREIRO MAQ. FERRAMENTAS E EQUIP. LTDA	R$ 102,00
02982	G BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R$ 1.254,26
07902	G BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	R$ 5.398,89
15102	HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R$ 1.803,06
01478	GISELE CAPRIOLI GOULART EIRELLI	R$ 22.184,03
01479	GISELE CAPRIOLI GOULART EIRELLI	R$ 1.010,10
09556	KAZEE INDUSTRIAL LTDA	R$ 17.997,00
28989	KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL	R$ 223.000,00
02426	L C GUEDES LTDA	R$ 400,00
05312	L C GUEDES LTDA	R$ 18.443,60
05377	L C GUEDES LTDA	R$ 20.890,20
05426	L C GUEDES LTDA	R$ 15.808,80
12066	L C GUEDES LTDA	R$ 174,95
12067	L C GUEDES LTDA	R$ 719,96
16431	L C GUEDES LTDA	R$ 4.430,42
20036	L. BARBOSA FERREIRA EIRELLI	R$ 600,00
00505	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R$ 279,17
02658	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R$ 0,17
02702	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R$ 61,87
07184	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R$ 0,09
11911	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R$ 299,52
11916	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R$ 1,65
20211	L.M. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE ALIMENTO	R$ 1,32
06656	LUZ E CIA EIRELLI	R$ 7.316,65
23758	MASON EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 41,00
17757	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 281,40
24465	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 1.123,85
24468	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 196,79
07295	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 171,05
07296	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 2.113,92
07297	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 1.009,74
09156	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 10.763,31
19782	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 1.141,33
20045	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 847,03
20993	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 1.721,10
20995	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 3.134,46
24478	MS COMERCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	R$ 85,57
27189	MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA	R$ 3.455,34
27192	MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA	R$ 775,00
27193	MASTER SOLUÇÕES INFORMÁTICA	R$ 19,55
14123	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 17,61
17754	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 219,84
17756	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 0,36
17760	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 0,07
17759	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 88,14
24461	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 43,30
24463	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 9,58
24466	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 1,79
26039	MECANICA QUATRO EIXOS LTDA EPP	R$ 0,48
07323	MECANICA RM	R$ 1.355,45
10575	MECANICA RM	R$ 302,15
01917	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R$ 13.670,46
14062	NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI	R$ 11.392,05
02003	O AZEVEDO MENDES LTDA	R$ 582,69
23747	ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA	R$ 125,15
09279	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,08
09357	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,08
09531	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,08
09539	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,08
10387	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
14865	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
14888	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,08
16900	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
20191	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,06
20218	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
21927	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
22477	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
27938	PEDREIRA TANGARA LTDA	R$ 0,01
25209	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA LTDA	R$ 998,00
06804	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 2,35
06805	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 8,02
16424	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 3,21
06806	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 154,88
06808	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 3.885,96
06820	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 7.459,39
09996	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 35.724,01
16424	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 3,21
21878	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 577,39
22005	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 772,45
24834	PRIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELLI	R$ 4.014,55
04541	QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	R$ 94.860,00
04663	QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	R$ 105.927,00
07800	QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	R$ 18.181,50
09164	QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	R$ 926.466,00
09895	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 22.878,75
17795	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 12,20
19529	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 28,00
19530	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 60,00
20041	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 1.020,00
20042	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 72,00
20044	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 60,00
27644	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 44,00
27646	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 60,00
28719	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 60,00
26032	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 642,00
26033	REMOPEL INJEÇÃO DIESEL LTDA	R$ 2.640,00
22481	RENOVA COMERCIO DE PROD. QUIMICOS E ASFALTICOS LTDA	R$ 782.100,00
09290	SAGA JAPAN VGD	R$ 1.073,00
02258	TECNOBOMBA PEÇAS E ACESSÓRIOS	R$ 501,60
02259	TECNOBOMBA PEÇAS E ACESSÓRIOS	R$ 3.345,90
16865	TECNOBOMBA PEÇAS E ACESSÓRIOS	R$ 1.002,05
01497	TECNOBOMBA PEÇAS E ACESSÓRIOS	R$ 23.209,81
26920	TECNOBOMBA PEÇAS E ACESSÓRIOS	R$ 482,45

19776	YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELLI	R$ 1.185,00
TOTAL A CANCELAR		**R$ 3.021.215,72**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 407, DE 02 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOSDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando n.º 22.226/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes empenhos **da Secretaria Municipal de Educação**:

EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR
16440	10/07/23	OI S.A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 6.247,50
16441	10/07/23	OI S.A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 297,50
16442	10/07/23	OI S.A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 4.760,00
16443	10/07/23	OI S.A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 4.760,00
16444	10/07/03	OI S.A -EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R$ 297,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 050/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da**Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº050/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto**:AQUISIÇÃO DE MARCO DE CONCRETO.**

Estando disponível para mais informações no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 070/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT, conforme solicitações via memorando 20.501/2024 e 16.562/2024

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos**, vinculadoa **Secretaria Municipal de Educação,** situado no **Paço Administrativo 1º Piso, sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/07/2024 às 08:00 horas**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
6	707	VARLINDA DE CAMPOS LEITE	07/08/1972	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
40	7	PATRICIA ALMEIDA DA SILVA	20/06/1991	6	18	10	50	68	CLASSIFICADO
0660 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
185	3405	SUZE LEANDRO DA SILVA	06/01/1983	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO

186	3107	MARIA DAS MERCES RAMOS	24/09/1984	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
187	2076	ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS	08/12/1984	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
188	3687	ALINE FREITAS AGUIAR	26/10/1986	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
189	2157	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	27/04/1987	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
190	1723	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO	09/09/1987	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
191	1675	CELENIR SOARES ALVES	06/01/1988	5	15	11	55	70	CLASSIFICADO
578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA									
INSC. CARGO	**Nº. INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA DE NASC.**	**Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS**	**PONTOS**	**Nº DE ACERTOS ESPECIFICA**	**PONTOS**	**TOTAL**	**SITUAÇÃO**
137	3338	WELLINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA	21/03/1989	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO
138	244	VANESCA APARECIDA LOPES RELVÃO AZEVEDO	16/06/1992	3	9	14	70	79	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/07/2024 e 08/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	**STATUS**

Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4.Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
11. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
12. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
13. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
14. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **14.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **14.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
15. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **15.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **15.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **15.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **15.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
16. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
17. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
18. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
19. Cópia do CPF dos filhos; **19.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **19.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
20. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
21. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
22. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
23. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
24. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
25. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
27. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
28. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXOS:

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda ( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a) ( ) Preto(a) ( ) Indígena ( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo; Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 21.651/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/07/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0879-Entrevistador Social - PRONATEC e ACESSUAS										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	2601	MURILO ALVES CORREIA DE LIMA	18782477	19/9/1993	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/07/2024 e 08/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Assistência Social em Substituição

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 008/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO ESTABELECER MEDIDAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA, APTAS A PROTEGER OS DADOS E INFORMAÇÕES COLETADOS, TRATADOS E UTILIZADOS PELO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, DE ACESSOS NÃO AUTORIZADOS E DE SITUAÇÕES ACIDENTAIS OU ILÍCITAS DE DESTRUIÇÃO, PERDA, ALTERAÇÃO, COMUNICAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRATAMENTO INADEQUADO OU ILÍCITO, E QUE GARANTA TRÁFEGO EM ALTA DISPONIBILIDADE, ATRAVÉS DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE BOAS PRÁTICAS E DE GOVERNANÇA, PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS E INCIDENTES, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO DE VULNERABILIDADES COM SOFTWARE LICENCIADO.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 18 de Julho de 2024 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 03 de Julho de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 20.501/2024 e 22.167/2024

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **05/07/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
4	623	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	24613541	19/9/1994	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
5	319	LEANDRA SILVA BORGES	23019417	24/4/1995	7	28	18	72	100	CLASSIFICADO
0573- Motorista – Zona Rural										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
3	99	LINDEBERGUI BATISTA BANDEIRA	12755672	13/9/1978	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
4	354	VANILDO FRANCISCO DA SILVA GUTJAHR	14442337 MT	21/7/1981	7	28	15	60	88	CLASSIFICADO
0662- Intérprete de Libras										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	1055	CHEYLA JORDANIA SOARES DOS SANTOS SILVA	22049193 SSP	9/6/1994	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/07/2024 e 08/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;	

13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 024/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando N° 9.925/2024.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **04/07/2024 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1419 - MEDICO VETERINÁRIO										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO

5	684	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	28205235	27/11/1998	2	8	13	52	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **04/07/2024 e 05/07/2024** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Julho de 2024**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Rogério Rio

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	

7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"; **b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg... e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº _, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art.171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,emprejuízoalheio,induzindooumantendo alguémemerro,medianteartifício,ardil,ou qualqueroutromeiofraudulento.

Art.299–Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinserir oufazerinserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento épúblico,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.

Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3. 555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **V. FERRI. PRODUÇÕES ARTISTICAS**

CNPJ N°: 07.778.669/0001-58

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA BANDA NOVO THEMPO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$***30.000,00 (trinta mil reais)***

VIGÊNCIA: 09/05/2024 À 09/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 015/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 90.000 KM DO VEICULO COROLA CROSS PLACA RRN4D98 DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, incisos IV da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0001-66

VALOR GLOBAL: R$: 24.381,84 (Vinte e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 03 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ N°: 01.897.230/0001-68,

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DO CANTOR SERGINHO PINHEIRO PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ ***50.000,00 (cinquenta mil reais)***

VIGÊNCIA: 09/05/2024 À 09/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 023/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 070/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**,** PRODUZIDOS POR FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DE TERRA NOVA DO NORTE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 19/07/2024

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/20213 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE JULHO DE 2024.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ N°: 01.897.230/0001-68,

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ BOYS PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ ***90.000,00 (noventa mil reais).***

VIGÊNCIA: 09/05/2024 À 09/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **L.A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ N°: 30.926.596/0001-70

OBJETO: O objeto do presente contrato é a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 185/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM E GERADORES PARA ATENDER ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$***108.360,00 (cento e oito mil e trezentos e sessenta reais).***

VIGÊNCIA: 09/05/2024 À 09/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **M.F DA CRUZ ENGENHARIA LTDA**

CNPJ N°: 01.423.656/0001-80

OBJETOO objeto do presente instrumento é a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ENSAIO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT, TENSÕES ADMISSÍVEIS A CADA METRO COM NÍVEL DA ÁGUA E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO E DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS, A FIM DE POSSIBILITAR A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS ATRAVÉS DO RECONKHECIMENTO DO TIPO DE SOLO E PROFUNDIDADE DO LENÇOL FREÁTICO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA ESCOLA ESTADUAL 12 DE ABRIL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

VALOR: R$ ***6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)***

VIGÊNCIA: 07/05/2024 À 07/07/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ N°: 01.897.230/0001-68,

OBJETO: O objeto do presente contrato é a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 38/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS TAIS COMO: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, GRADES DE PROTEÇÃO, TENDAS, LOCUÇÃO ENTRE OUTROS PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$ ***88.994,70 (oitenta e oito mil e novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).***

VIGÊNCIA: 09/05/2024 À 09/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ N°: 01.897.230/0001-68,

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA WENDER E FALCÃO (TOUR DO JEITÃO QUE NÓIS GOSTA) PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

VALOR: R$***80.000,00 (oitenta mil reais)***

VIGÊNCIA: 09/05/2024 À 09/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **IRINEU TONIETTO SCALABRIN LTDA**

CNPJ N°: 01.897.230/0001-68,

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA MARI E CRISTIANO, PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R$ ***70.000,00 (setenta mil reais).***

VIGÊNCIA: 08/05/2024 À 09/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME**

CNPJ N°: 28.422.666/0001-57

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 012/2024 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 003/2024**.**

VALOR: R$ ***14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).***

VIGÊNCIA: 06/05/2024 À 06/06/2024

PREFEITO: PASCOAL ALBERTON.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 291/2024

DATA: 01 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARIA CELIA MONTEIRO LEAL PARA CARGO DE SECRETÁRIA AUXILIAR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° - Nomear a Sra. **MARIA CELIA MONTEIRO LEAL**, brasileira, inscrita no CPF nº 881.026.371.53, para o cargo de **AUXILIAR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA 144ª JSM,** em parceria com a 12ª Delegacia de Serviço Militar de Colíder/MT e para o cargo de **DATILOSCOPISTA** em parceria com a Politec.

ART. 2º - A servidora em questão não perceberá qualquer remuneração pelo desempenho das atividades no referido cargo.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2024.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N.º 291/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse e desenvolver as atividades de **AUXILIAR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA 144ª JSM,** em parceria com a 12ª Delegacia de Serviço Militar de Colíder/MT e do cargo de **DATILOSCOPISTA** em parceria com a Politec, a Sra. **MARIA CELIA MONTEIRO LEAL**, brasileira, inscrita no CPF nº 881.026.371.53, no dia 1 de Julho de 2024, onde prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei n.º 128, de 13 de julho de 1990.

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria n.º 291/2024, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MARIA CELIA MONTEIRO LEAL

Empossada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 047 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 047 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento ao servidor efetivo a partir de 06/07/2024,sendo:

I – AUGUSTO DE MORAES CAJANGO NETO, ocupante do cargo efetivo de motorista.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 046 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 046 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento ao servidor efetivo a partir de 06/07/2024,sendo:

I – JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento ao servidor efetivo a partir de 06/07/2024,sendo:

I – JAIME SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 045 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento ao servidor efetivo a partir de 06/07/2024,sendo:

I – JAIME SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 044 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 044 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento ao servidor efetivo a partir de 06/07/2024,sendo:

I – REGINALDO GABRIEL DE CASTRO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 051 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento a servidora efetiva a partir de 06/07/2024,sendo:

I – ROSILDA RIBEIRO DE PAULA, ocupante do cargo efetivo de Pedagoga.

Art. 2º - Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 051 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 051 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento a servidora efetiva a partir de 06/07/2024,sendo:

I – ROSILDA RIBEIRO DE PAULA, ocupante do cargo efetivo de Pedagoga.

Art. 2º - Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 050 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 050 DE 03 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA”

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento a servidora efetiva a partir de 06/07/2024,sendo:

I – ADRIANA DE SOUZA CARDOSO DIAS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias.

Art. 2º - Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 043 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 043 DE 03 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA”

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento a servidora efetiva a partir de 06/07/2024,sendo:

I – ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 049 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 049 DE 03 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA”

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento a servidora efetiva a partir de 06/07/2024,sendo:

I – MARTA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - Fica esta servidora condicionada à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048 DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 048 DE 03 DE JULHO DE 2024

"CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO QUE ESPECÍFICA"

O Prefeito em exercício do Município de **TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar as eleições de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER,afastamento ao servidor efetivo a partir de 06/07/2024,sendo:

I – JOSÉ MORAES FILHO, ocupante do cargo efetivo de técnico administrativo.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto), dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao setor de protocolo deste município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em exercício de Tesouro/MT, aos dias 03 de julho de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 42 DE 28 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 42 DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal"

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido, D'AVILA CAMILA BARBOSA SANTANA, portadora do CPF sob nº038.XXX.XXX-76, a partir da data de 30 de junho de 2024, do cargo público de Assessor de Saúde Bucal – CC-4005, com supedâneo na lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 28 de junho de 2024

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS EM VAGAS DE CADASTRO RESERVA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, nos termos do edital, deste certame, candidatos classificados em cadastro reserva, que deverão apresentar a documentação conforme os requisitos editalícios (Item 11), observada a necessidade do Município, para contratação por tempo determinado, conforme Anexo I.

Art. 2º Deverão os candidatos convocados comparecer perante o Departamento de Recursos Humanos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da publicação deste, sob pena de ser considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado (Item 13.4.2).

Art. 3º Os convocados que não comparecerem ao local e horário programado cessarão do direito de ocupar o cargo para qual concorreu, podendo a Administração Pública convocar o próximo colocado, obedecendo a ordem de classificação do certame.

Torixoréu – MT, 02 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

ANEXO I

INSCRIÇÃO/NOME	CARGO PRETENDIDO	PONTOS	SITUAÇÃO
07. ELAINE BATISTA MOREIRA – 070	ENFERMAGEM	7,00	CADASTRO RESERVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 197/2024

Data: 03/07/2024.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. SUSAMAR GRISA, concursada ao cargo de Professora da Educação Básica 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 1061, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de julho de 2024.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora encontra-se enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 08 de março de 2017 a 07 de março de 2022, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2024

Data: 02/07/2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Sra. ANA SILVIA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de *Agente de Desenvolvimento da Educação Especial,* portadora da Matrícula nº 2243, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 01 de julho de 2024 até 28 de dezembro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2024

Data: 02/07/2024.

Declara aprovada no Estágio Probatório e eleva o nível da servidora vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, relacionada no anexo único desta Portaria e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo art. 8º, § 3º e art. 13, II, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada no estágio probatório e declarada estável a servidora concursada vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, relacionada e identificada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, a servidora efetiva fará jus à progressão de nível em seu respectivo cargo, na forma do Anexo VI – Tabela 5-A, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 192/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO SERVIDORA EFETIVA APROVADA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA:

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Classe**	**Nível**	**MÊS**	**Classe**	**Nível**
1985	ADRIANA NEVES BRAUN	ASSISTENTE SOCIAL	02/07/2021	A	1	JULHO	**A**	**2**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 002/2024 de 02 de janeiro de 2024, em cumprimento aos termos da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 003/2024, relativo ao Processo de Licitação de Nº 005/2024, cujo objeto refere-se a **Registro de Preços, Visando Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados única e exclusivamente para a Merenda Escolar, para atender as necessidades da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem e da Creche Municipal Santo Anjo, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante recursos oriundos do Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e de contrapartida do Município de União Do Sul – MT**, e em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico.

Data de Expedição do Edital: 03/JULHO/2024.

Data de Abertura/Julgamento: 16/JULHO/2024.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Critério de Julgamento: **Menor preço por item.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, de Segunda a Quinta – Feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e Sexta - feira, das 07:00 às 11:00 horas (horário de MT), e/ou pelos telefones 0xx (66) 3540-1283 - 66 99292-3807.

União do Sul – MT, 03 de julho de 2024.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2024

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 18/2024.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Janete de Fátima de Abreu Darsie – CPF nº ***.709.602-**.

Cargo/função: Condutor de Veículo Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 04/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JANETE DE FÁTIMA DE ABREU DARSIE

Contratada.

PORTARIA Nº 196/2024

Data: 03/07/2024.

Dispõe sobre Progressão funcional de Servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no inciso II, do art. 12 e no art. 19, da Lei Municipal nº 724, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Progressão de Nível, da ordem de 6% (seis por cento), à servidora efetiva vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, considerando tempo de serviço e merecimento, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único. O novo enquadramento do vencimento por conta da progressão de nível ora concedida, demonstrado no Anexo Único desta Portaria, observará a Tabela 5-C, do Anexo IX, da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 03 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 196/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA EFETIVA LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
490	LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	03/07/2006	C	06	JULHO	**C**	**07**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2024

Data: 02/07/2024.

Dispõe sobre Progressão Funcional de Servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos arts. 16, 22-I e 23 a 26, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe à Servidora efetiva de Apoio ao Magistério Público Municipal, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021, alterada pela Portaria nº 087/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O novo enquadramento da servidora da educação se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019, de conformidade com a apresentação e avaliação de títulos por parte da Comissão mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção de classe ora concedida, observará a Tabela do anexo VII, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019, e aplica-se à folha de pagamento do mês de julho de 2024 e subsequentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 195/2024)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Critério	Classe	Nível	REQUER.	Classe	Nível
263	ROMANA FERREIRA GARCEZ	ZELADORA	08/04/2003	ENSINO MÉDIO	B	08	JULHO	**C**	**08**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 008/2023

CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 008/2023, originada do Processo Licitatório sob nº 021/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.538/0001-59.

DETENTORA DA ATA: DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.447.370/0001-06, estabelecida na cidade de Várzea Grande - MT, na Rua Ten. Cipriano, nº 157, bairro Centro Norte.

Objeto: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e utensílios diversos, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul/MT.

Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2024.

Data do Cancelamento: 03/07/2024.

Motivo do Cancelamento: O **MUNICÍPIO DE UNIÂO DO SUL - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Curitiba, Centro, nº 94, Cidade e Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.538/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, brasileiro, convivente em união estável, Prefeito de União do Sul/MT, portador da Cédula de Identidade n°. 5.753.325-0 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 784.082.539-7, em decorrência dos motivos adiante narrados, formaliza o **CANCELAMENTO UNILATERAL** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 008/2023, firmada com a empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **em razão do descumprimento reiterado de cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços nº 008/2023, por parte da detentora da Ata, sendo que, devidamente notificada, sequer apresentou justificativa pelo atraso nas mercadorias solicitadas em fevereiro de 2024, bem como, no ano de 2023 já havia sido notificada pelo mesmo fato, demora na entrega de mercadorias. Além disso, muitas vezes quando é questionada sobre a entrega das mercadorias sequer responde as mensagens de texto e e-mails enviados.** Sendo assim, diante destas falhas de execução, além de diversas reclamações quanto ao serviços prestados muitas vezes sem retorno as Secretárias do Município,este Órgão Gerenciador (PREFEITURA),nos termos dos artigos 58, inciso II; 78, incisos I, II e VII, e 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem ainda o art. 19, inciso I, do Decreto municipal sob Nº 901, de 24 de março de 2014, resolve determinar o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços sob Nº 008/2023.

Ademais, em razão da motivação exposta neste termo, e por descumprimento dos dispositivos legais supramencionados, e considerando o disposto na CLÁUSULA XII, ponto 12.2.3, da ATA SRP de Nº 008/2023 e conforme estabelece no disposto no art. 78, inciso III da Lei nº 8.666/93, **cabe a aplicação**, em desfavor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

Por fim, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência deste termo, para eventual manifestação de contraditório e defesa, nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a Contratada de que não deverá efetuar serviços após a publicação deste termo de cancelamento unilateral da ATA SRP nº 008/2023.

Publique-se, cumpra-se.

União do Sul, 03 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2024

Data: 02/07/2024.

Dispõe sobre Progressão Funcional de Profissional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Lei nº. 724 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe à Profissional da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Diane da Silva Dasmascena, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021 de 16/12/2021, alterada pela Portaria nº 087/2024 de 01/03/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. O novo enquadramento da profissional servidora da Secretaria de Saúde se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº. 724, de 25 de setembro de 2019.

§ 2º. O Anexo Único desta Portaria apresenta o enquadramento na classe anterior e na nova classe da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 194/2024)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE PROFISSIONAL SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Critério	Classe	Nível	REQUER.	Classe	Nível
1888	DIANE DA SILVA DAMASCENA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03/02/2020	CURSO	A	02	JULHO	**B**	**02**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2024

Data: 02/07/2024.

Dispõe sobre Progressão Funcional de Profissional do Magistério efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto nos arts. 16, 22-I e 23 a 26, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Promoção de Classe à Profissional do Magistério efetiva, em decorrência de nova habilitação oriunda da avaliação de títulos, procedida pela Comissão Geral de Avaliação de Títulos instituída pela Portaria nº 221/2021, alterada pela Portaria nº 087/2024, na forma demonstrada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O novo enquadramento da servidora da educação se dará com base em direito adquirido a partir da entrada em vigor da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019, de conformidade com a apresentação e avaliação de títulos por parte da Comissão mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção de classe ora concedida, observará a Tabela 5-A do Anexo XI, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019, e aplica-se à folha de pagamento do mês de julho de 2024 e subsequentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 193/2024)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO EFETIVA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

				Enquadramento Anterior			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Critério	Classe	Nível	REQUER.	Classe	Nível
1918	ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA 20H	04/05/2020	CURSO	A	02	JULHO	**B**	**02**

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 84/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Áfia Gerusa Melo Santos Ribeiro – CPF nº ***.305.704-**.

Cargo/função: Agente de Desenvolvimento Infantil – 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Remuneração base: R$ 1.615,22 por mês.

Prazo: Até 20/12/2024.

Data assinatura: 02/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ÁFIA GERUSA MELO SANTOS RIBEIRO

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI Nº 755/2024

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Vale de São Domingos/MT não serão objeto desta Lei, incidindo, na hipótese, o estabelecido no art. 221 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, para a legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, poderão sofrer alterações a menor, por meio de Ato Normativo da Mesa Diretora da Câmara, para adequação às exigências do Art. 29-A, § 1º e Art. 37, inciso XI da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As faltas não justificadas nas sessões ordinárias e extraordinárias, pelos vereadores, serão descontadas no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O Vereador, quando em missão autorizada pela Câmara Municipal, terá a ausência justificada automaticamente.

§ 2º - A ausência por motivo de doença, comprovada por meio de atestado médico, dentro do prazo de 04 (quatro) dias posteriores a sessão ordinária ou extraordinária que se fez ausente, não dependerá da aprovação do Plenário para ser justificada.

§ 3º - As demais ausências poderão ser justificadas no prazo de 30 (trinta) posteriores a sessão ordinária ou extraordinária a que se fez ausente o vereador, mediante justificativa escrita, e a sua aprovação dependerá de deliberação do Plenário por maioria simples, não possuindo o vereador justificante direito a voto.

Art. 5º. As Sessões Extraordinários não serão remuneradas.

Art. 6º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores dos vereadores não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 03 de Julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 771/2024

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei N° 4.648/2020, aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA INICIO	DATA FIM
LAIS CRISTINA ARAKAKI SILVA	134362	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11/06/2024	20/06/2024
MARIA EDILEUSA GOMES ANDRADE	32592	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	20/06/2024	19/07/2024
HELDER DA SILVA BRITO	130753	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	20/06/2024	17/09/2024
ANA GISELA ARRUDA SANTOS	84090	2370 - MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17/06/2024	15/08/2024
FERNANDA TAVARES CARVALHO	151722	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	13/06/2024	19/06/2024
DILVANIA ROSA RIBEIRO	130683	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/06/2024	01/07/2024
ENEDINA RODRIGUES DE JESUS PEREIRA	100825	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/06/2024	11/08/2024
LUCIENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	28758	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	19/06/2024	16/09/2024
JULIETA COELHO BATISTA	25495	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/06/2024	26/06/2024
ROSEMEIRE ROCHA DA SILVA	84116	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	19/06/2024	15/12/2024
EDIVONE DE MOURA REIS BRAGA SOUZA	130628	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	30/06/2024	05/07/2024
KEILA MAGALHAES DE ARRUDA	82193	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	19/06/2024	16/07/2024
BRENDA DAS GRACAS SANTANA RIBEIRO	84050	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	17/06/2024	15/08/2024
MARCIO PROFETA DA CRUZ	31194	432 - GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	09/06/2024	13/06/2024
JULIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	141184	2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18/06/2024	24/06/2024
GEIZILAINE SABINO CORREA	151857	2618 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19/06/2024	17/08/2024
CIDIA FERREIRA DE FRANCA	92087	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18/06/2024	25/06/2024
MARIA DOS ANJOS DA COSTA ANTINARELLI NORBERTO DA SILVA	32586	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17/06/2024	30/06/2024
WELLINGTON ABDALLA MEIRELES	47365	2418 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 40H - ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10/06/2024	23/06/2024
INES DONIZETE SALLES ESTRELA	19695	2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	09/06/2024	14/06/2024
ENEDINA MARIA DE BARROS AMORIM	14684	2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	18/06/2024	17/07/2024
JOCENILDES NEPONOCENO DE GUSMAO E SILVA	22660	2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	21/06/2024	16/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 769/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
KATIANE ALVES DA SILVA PEREIRA	82222	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	21/06/2024 a 10/07/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão**.**

Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74 /2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **AGROBEN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 26.784.789/0001-02denominada **EMPRESA REGISTRADA vencedora do item 01 com o valor total de R$ 70.000,00** (setenta mil reais) sediada na Rua 04, nº 21, Residencial Cláudio Marchetti, Bairro Jardim Imperial, CEP 78.076-306, Cuiabá-MT, e-mail comerciallicitacao@hotmail.com, telefone 65-992553342, representada pelo sr. José Luiz Batista Damasceno, inscrito no CPF 688.596.351-87.

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	UND. DE FORN	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**RAÇÃO CANINA PARA CÃES ADULTOS:** carne e vegetais, constituída de no mínimo 25% de proteína bruta, enriquecida com vitamina B e vitamina E, concentrada e seca inspecionada pelo SIF/MA com 1 ano de garantia.	180216-0	Quilograma (cód. – 03)	PAP RAÇÃO	10.000	R$ 7,00	R$ 70.000,00
VALOR TOTAL R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)							

Várzea Grande/MT, 21 de junho de 2024.

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE

CPF nº 346.176.711-53

REGISTRADA:

AGROBEN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

CNPJ 26.784.789/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 75 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 05/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53**,** denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **AGROPREV COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPRECUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ 46.356.151/0001-88denominada **EMPRESA REGISTRADA vencedora do item 03 com o valor total de R$ 30.900,00** (trinta mil e novecentos reais) sediada na Avenida Couto Magalhães nº 2.785 – Sala 01, Bairro Marajoara, CEP 78.138-042, Várzea Grande-MT, e-mail licitacaoagroprev@gmail.com, telefone 65-36842688, representada pelo Sra. Samy Evely Cunha , inscrita no CPF 052.322.671-32

ITEM	DESCRIÇÃO	COD,TCE	UND. FORN	QUNT KG	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOAL
03	**RAÇÃO PARA FELINOS ADULTOS:** extrusada, com proteína bruta no mínimo 32%, umidade no máximo 10%, matéria mineral no máximo 7,5%, matéria fibrosa no máximo 3,5%, fósforo no mínimo 0,95%, extrato etéreo no mínimo 13%, cálcio no máximo 1,35%, embalada em sacos rotulados, padronizados com data de validade impressa.	81654-0	Quilograma (cód. – 03)	3.000 kg	LEROY	R$ 10.30	R$ 30.900,00

VALOR TOTAL R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)
Várzea Grande/MT, 21 de Junho de 2024.
REGISTRANTE:
MARIA DAS GRAÇAS METELO
SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE
CPF nº 346.176.711-53
REGISTRADA:

AGROPREV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 46.356.151/0001-88

PORTARIA GAB/SEMMADRS/10/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 286/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ, brasileiro, matrícula N° 164018, e-mail: arilsonqueiroz@gmail.com, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenador, e para Suplente de Fiscal a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 286/2023 – BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.389.734/0001-01, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente ao registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para a produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF N. 2780/2022 (Processo N° SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA GAB/SEMMADRS/009/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 284/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ, brasileiro, matrícula N° 164018, e-mail: arilsonqueiroz@gmail.com, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenador, e para Suplente de Fiscal a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 284/2023 – A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, CNPJ Nº 29.567.496/0001-61, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente ao registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para a produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF N. 2780/2022 (Processo N° SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA Nº 176/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA– INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso para o acesso e consultas ao sistema informatizado, denominado “Banco de Preços” - ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços conforme índice do IPCA com o percentual de 3,29% equivalente ao valor global de **R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**, e após reajuste passa a ser **R$11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais)**, **conforme** amparo legal da Lei de Licitação

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

Matricula N.º: 2.350

Suplente de Fiscal: Vitor Castelo Branco Almeida

Matricula N.º: 643

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 02 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA N. 023/2024/SSPMU/VG/MT

Dispõe sobre A conversão a esquerda, Placa R25B na

Avenida Júlio Campos entre Bairro Glória I, 3436 em Várzea Grande MT.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MATO GROSSO**,** no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Administração Pública de Moralidade, Publicidade, Impessoalidade, Legalidade, Economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º -Suspender por tempo indeterminado a sinalização vertical no referido local, bem como substituindo-a, permitindo a convergência à esquerda na referida avenida, por sua equipe Técnica de Trânsito, visando maior fluidez do trânsito.

Art. 2º -Cancelar administrativamente as infrações (Cód.6041/02 Artigo 207/Lei 9503/97-CTB) lavradas nesse local, pelas irregularidades na sinalização.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 03 de julho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande - MT

PORTARIA GAB/SEMMADRS/007/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato N° 156/2020 - 5º Termo Aditivo, firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.

67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, Matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora Administrativa e Designar a para Suplente de Fiscal a servidora ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS, brasileira, Matrícula Nº 151824, e-mail: elzamunhoz@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto do **Contrato N° 156/2020 - 5º Termo Aditivo, em favor da empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ 00.950.386/0001-00**, cujo objeto é contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à internet dedicado - link principal e link de contingência) no município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do edital e seus anexos, para atender as secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável PMVG-MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso para o acesso e consultas ao sistema informatizado, denominado “Banco de Preços” - ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de preços conforme índice do IPCA com o percentual de 3,29% equivalente ao valor global de **R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**, e após reajuste passa a ser **R$11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

A vigência do presente termo vigorará entre o período de 04/07/2024 a 04/07/2025, ou até que seja homologado o novo certame licitatório.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 02/07/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 173/2024

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 970415/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil, e cem reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FONTE: 0266/0166/0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que designa neste ato, a servidora LUCELENE DA COSTA, inscrita no CPF n. xxx.794.xxx-00, e Fiscal Suplente, a servidora JOCILEIZE ALCANTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF n. xxx.927.xxx-50.

DATA DE ASSINATURA: 27.06.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CONTRATADA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024 – PROCESSO Nº 963309/2024 – LIMPEZA DE PISCINA

O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, INFORMA que após averiguação das documentações de habilitação e proposta de preço do licitante **WAGNER DE ABREU, inscrito no CNPJ:** 10.539.929/0001-47classificado em primeiro lugar no processo em epigrafe, a Agente de contratação designada para condução do procedimento administrativo, declarou a mesma HABILITADA E VENCEDORA para TODOS os lotes do processo, resultando o valor global de no valor total de R$ 261.549,60 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Portanto, considerando que não há nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, bem como após a ADJUDICAÇÃO pela Pregoeira Oficial designada para o processo, **RESOLVO ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em favor da empresa: **WAGNER DE ABREU, inscrito no CNPJ:** 10.539.929/0001-47, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da lei federal nº. 14.133/2021. O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 03 de julho de 2024. **SILVIO APARECIDO FIDELIS – Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024

Processo n° 949702/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONTRELE DE ZOONOSES DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE, o certame foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/06/2024, **vencedora do item 01** a empresa **AGROBEN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, CNPJ 26.784.789/0001-02, **valor total de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** e a empresa **AGROPREV COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPRECUÁRIO LTDA,** CNPJ 46.356.151/0001-88 **vencedora do item 03 no valor de 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais). Item 02 fracassado.**O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 21 de junho de 2024. Maria das Graças Metelo - Secretária Municipal de Saúde/SMSVG interina

PORTARIA Nº 770/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora abaixo citada, com base no(a) Art. 16 da Lei n° 4.648/2020..

LAIS CRISTINA ARAKAKI SILVA, inscrita sob a Matrícula n° 134362, exercendo o cargo de 2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 24/06/2024à 20/12/2024;

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº180/2024/DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADA as Portarias 177/2024/DAE/VG, página 744 e 178/2024/DAE/VG, página 759 de 03 de Julho de 2024, edição Nº 4.518 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 772/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 979659/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora CRISTIELEN SANTOS DA SILVA, matrícula nº 134942, exercendo o cargo de 2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 2 (dois) anos de licença para trato de interesses particular sem Ônus, conforme Art 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/07/2024 a 30/06/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 03 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 773/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ao Sr. FELIPE NÉRI DE ARRUDA, matrícula nº 152840, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – perfil Advogado, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 001/2024, na fase em que se encontra e, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que os indiciados foram declarados revéis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 774/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 980106/2024,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**21/07/2023 a 21/07/2025**) concedido a servidora **KATIELLE WEBER CAVALCANTE ASSUNCAO,** matrícula 130043, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **01/07/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de julho 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/SEMMADRS/13/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 289/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ, brasileiro, matrícula N° 164018, e-mail: arilsonqueiroz@gmail.com, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenador, e para Suplente de Fiscal a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 289/2023 – KM JÚNIOR LTDA, CNPJ Nº 13.225.851/0001-84, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente ao registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para a produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF N. 2780/2022 (Processo N° SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA GAB/SEMMADRS/008/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 283/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ, brasileiro, matrícula N° 164018, e-mail: arilsonqueiroz@gmail.com, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenador, e para Suplente de Fiscal a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 283/2023 – AGROPEV COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 46.356.151/0001-88, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente ao registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para a produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF N. 2780/2022 (Processo N° SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável PMVG-MT

PORTARIA GAB/SEMMADRS/14/2024

.

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 287/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ, brasileiro, matrícula N° 164018, e-mail: arilsonqueiroz@gmail.com, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenador, e para Suplente de Fiscal a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 287/2023 - MULTUS COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ Nº 24.753.864/0001-42, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente ao registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para a produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF N. 2780/2022 (Processo N° SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA GAB/SEMMADRS/11/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 285/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ, brasileiro, matrícula N° 164018, e-mail: arilsonqueiroz@gmail.com, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimen-

to Rural Sustentável com o Cargo de Coordenador, e para Suplente de Fiscal a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 285/2023 – DIPAR FERRAGENS EIRELI, CNPJ Nº 16.868.674/0001-42, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente ao registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para a produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF N. 2780/2022 (Processo N° SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA N. 023/2024/SSPMU/VG/MT

Dispõe sobre A conversão a esquerda, Placa R25B na

Avenida Júlio Campos entre Bairro Glória I, 3436 em Várzea Grande MT.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MATO GROSSO**,** no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Administração Pública de Moralidade, Publicidade, Impessoalidade, Legalidade, Economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º -Suspender por tempo indeterminado a sinalização vertical no referido local, bem como substituindo-a, permitindo a convergência à esquerda na referida avenida, por sua equipe Técnica de Trânsito, visando maior fluidez do trânsito.

Art. 2º -Cancelar administrativamente as infrações (Cód.6041/02 Artigo 207/Lei 9503/97-CTB) lavradas nesse local, pelas irregularidades na sinalização.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 03 de julho de 2024.

BRENO GOMES

Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande - MT

PORTARIA GAB/SEMMADRS/12/2024

Dispõe sobre a designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 288/2023 firmado pelo Município de Várzea Grande –MT.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, **Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor ARILSON PEDROSO DE QUEIROZ, brasileiro, matrícula N° 164018, e-mail: arilsonqueiroz@gmail.com, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenador, e para Suplente de Fiscal a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, brasileira, matrícula Nº 86891, e-mail: marcellysampaio@gmail.com, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável com o Cargo de Coordenadora, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 288/2023 – ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 46.423.434/0001-03, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023, referente ao registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa capacitada para fornecimento de materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação de hortas solidárias em bairros com níveis maiores de insegurança alimentar para a produção agroecológica de hortaliças visando a comercialização, geração de renda e melhoria na quantidade e qualidade alimentar das famílias, nos termos do Convênio SEAF N. 2780/2022 (Processo N° SEAF-PRO-2022/04973) celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e o município de Várzea Grande – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N.314/2024- SUBSTITUIÇÃO

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 16xxx40 SSP/MT CPF: 026xxxxx-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
041/2023	**ENDRIGO ASSESSORIA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de pavimentação asfáltica, drenagem superficial de águas pluviais, sinalização viária e calçada em vias urbanas no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT	R$ **1.783.932,11**

Art. 2º - Designar o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853, RG: 15xxxx-0 SSP/MT, CPF: 007xxxx-51,** para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito, **em substituição a servidora KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1xxxx-7 SSP/MT e CPF n. 006xxxx-66, Técnica Supervisora de Obras.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2024 PMVB

PREGÃO N. 020/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAMISETAS E BONÉS PARA EVENTOS/CAMPANHAS E UNIFORMES PARA CAPOEIRA.

INICIO DA SESSÃO: 13:30h do dia 16/07/2024.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 317 DE 01 DE JULHO DE 2024.RETIFICADA

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024** em 03 de junho de 2024, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de junho de 2024 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **nos dias compreendido de 02 de julho a 05 de julho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m ás 17h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Declaração Étnico-Rarcial

XX. Numero de telefone;

XXI. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AO PRIMEIRO DIA do mês deJULHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 317/2024

Secretária Municipal de Saúde

Agente Comunitário Saúde – Unidade Tereza de Benguela (Rural/Urbano)

3	54182	TELMA DE SOUSA ALVARENGA	07/03/1969	20.000	4.000	16.000	36.000	76.000	76.000

Secretária Municipal de Obras

Operador de Escavadeira Hidráulica

1	53523	ADALBERTO WHISTEPHERSON DE B. NEPOMUCENO	27/05/1987	20.000	15.000	15.000	50.000	60.000	110.000

Operador de Pá Carregadeira

1	53467	JHONATTAN BRENDO DE CAMPOS MONTEIRO	16/02/1995	15.000	20.000	15.000	50.000	90.000	140.000

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 1º de julho de 2024.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.311/2024 RETIFICADA

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCINÉIA PRADO CEBALHO,** matricula **nº4017**,efetiva no cargo deAgente Administrativo, lotada na Secretária de Ação Social e Trabalho, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **16/04/2019 a 15/04/2024.** Tendo início **02/12/2024** e término em **01/03/2025.**

.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 335/2024

"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **HUGO SOUZA ALMEIDA,** portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-8 SSP/MT e Matricula nº 4027, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de Médico, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

Art. 2º. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº332, 03 DE JULHO DE 2024.

'ALTERA A PORTARIA Nº 161/2023, O QUAL NOMEOU OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE/MT PARA O BIÊNIO 2023-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA BELA DA SANTSSIMA TRINDADE**:**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o membro suplente Representante do Segmento Governo – Secretaria Municipal de Saúde.

(Art. 1º, 1) passando a ser a Sra. Janete Gomes Correia em substituição à Sra. Katiuce Marques Alves.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 334/2024

"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a servidora **KATIUCE MARQUES ALVES,** inscrita no CPF nº 0xx.xxx.xxx-98 Matricula nº3338, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

Art. 2º. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 248/204

de 03 de junho de 2024

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob nº2336.015.000003357/2024;

Considerando os incisos II e III do Art 38 da Constituição Federal;

Considerando o Art. 99 da Lei Municipal nº 747/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política, a servidora MARIA COELHO DIAS matricula nº 4051, lotada na Secretaria de Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período de 03/07/2024 a 21/10/2024.

§ 1º A não apresentação do registro no prazo especificado no caput deste artigo torna nula a concessão da licença.

§ 2º Caso não seja apresentado o registro da candidatura ou ao menos cópia da ata que comprove a participação do servidor em convenção partidária como pretenso candidato, o Município adotará os procedimentos necessários para resguardar o interesse público.

§ 3º nos termos do artigo 99 da Lei 747/2008 a licença será sem remuneração durante o período que mediar entre o afastamento até sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, que deverá ser comprova por meio do protocolo da Ata da convenção e após o referido protocolo a licença passa a ser remunerada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

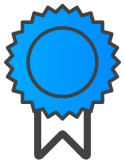
TERCEIROS

CEIBTEC/CTEC - RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024

A CEIBTEC/CTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04 Credenciada n°. 62/2019 CEE D.O.U n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as): Adail Garcia Dos Santos, Adao Da Costa Ramos, Adilson Donizeti Miranda, Alex Santos Silva, Angélica De Souza Bueno, Antonio Carlos Dos Santos Carvalho, Aparecida De Jesus Santos Vargas, Babacar Diongue, Bruno Da Silva E Silva, Bruno Dos Santos Souza, Caio Cesar Da Silva Pinto Cardoso, Carla Adriana Da Silva, Carlos Alberto Dias Dos Santos, Carlos Alves Da Silva, Caroline Hadi Das Merces Conceiçao, Chedline Mervilus, Cindia Márcia Da Silva Barreto De Brito, Claudiana Balbino Rodrigues, Cleiton Sebastião Barbosa, Daiane Campos Rocha Da Silva, Daniele Garcia Perrone, Daniele Virginia Da Silva, Dayse Apostolica Marques Almeida, Deisiane Aparecida De Paula Gualberto, Douglas Vernier, Edeilson Jorge Bahia, Edmar Muniz Da Silva Bispo, Elifelete Soares Do Prado, Elinaldo Fernandes, Elisangela Cabral Ferreira, Elizabete Liliam Souza Ribeiro, Elton Santos Ferreira, Erick Clinário Dos Santos, Euzane De Fátima Queiroz Da Silva, Everton Castro Lima, Fábio De Souza Santiago, Fábio Santana Da Mota, Fatima Maria Lima Carneiro, Fauze Mohamed El Toghlobi, Felipe Allan Lima Da Silva, Felipe Everton Gomes Guedes, Fernando Luiz Moreira Ferreira Filho, Flavia Tais Andrade Gilio, Francielen Nayara De Souza, Francinaldo Dos Santos Cruz, Francisca Edilania Pereira Costa Araujo, Francisca Rayna Rocha Dos Santos, Francisco Daniel Honorato Silva, Francisco Wallas Da Cunha, Francisco Xavier Gomes Freitas, Gabriel Silva De Sousa, Gildane Jeferson De Oliveira, Gildete Garcia Barbosa Da Silva, Gleissina Divina De Souza Cunha, Gutembergue Gabriel De Paula, Helker Graciano Da Mota, Iara De Nazaré De Oliveira Silva De Sousa, Isac Conceição Mendes, Jadilson Jesus De Lima, Jairo Medeiros De Souza, Jhuann Patrick Gonçalves Prates, João Vitor Dos Santos Garcia, Joel José Vieira, Jonilson Oliveira Teixeira, Jorge Wallas Nunes Santos, José Antoniel Silva De Brito, Jose Carlos De Sa Oliveira, Jose Divino Francisco Dos Santos, Jose Edivan Dos Santos, Jose Vanderlei Ferreira, Joserlene Moura De Aguiar Oliveira, Josie Maria De Barros Krause, Josuel Menezes, Joyce Soares De Jesus, Juliana Rodrigues Leal, Kamila Catrine Amaral Castro, Kamila Poliana De Oliveira Bianco, Kethellin Barbosa De Assis, Leonarda Barbosa De Sousa, Leonardo Rodrigues, Liliana Da Silva Joaquim, Lucas Lima Silva De Souza, Lucas Milane Dos Santos, Lucas Pereira De Souza, Luciana Aparecida De Almeida, Luciana Da Silva Santos Oliveira, Luciano De Jesus Camargo, Luciene Francisca Ferreira, Manoel Costa Silva, Marcelo Nunes De Miranda, Marcelo Silva Dos Santos Rosario, Marcia Pereira Da Silva, Marco Aurelio Cora, Marco Henriques Herculano Da Silva, Marcos Barbosa Santos, Marcos Luís De Jesus, Marcos Paulo Rodri-

gues Souza, Marcos Rodrigues De Sousa, Maria Aparecida Matias, Maria De Fatima Alves Dos Santos, Mariara Mamede Felipe, Marlete Teresinha Morosini, Marli Da Silva Santos Pinto, Max Juruna Dos Santos, Michael Vicente Dias, Michael Willian Navarro, Michele De Oliveira Caridade, Milton Ilidio Antonio, Moisés Constantino, Natasha Kesley Rocha, Nelci Ribeiro Martim, Neuides Rita De Souza, Nicole Rodrigues Da Silva, Orlei Geronimo Dos Santos, Oseas Silva Dos Santos, Otavio Alves Almeida, Ozeas Carlos De Lima, Priscila De Oliveira, Raimundo Nonato De Sousa, Rita Lopes Da Silva, Rosana Alves Roveri, Roseane Maria Da Silva, Rosilene Brito Dos Santos, Samoel Luiz Nonatto Melo Fernandes, Samuel De Freitas Bentes, Sandro Trindade Miranda, Sara Cristina Da Silva Cruz, Sarah Cristina Barros Santana, Sergio Do Prado, Silvana Pereira De Oliveira, Simone Dos Santos, Simone Ferreira Santos, Thainá Dutra Coelho Lima Rodrigues, Thiago Almeida Sirqueira, Thiago Gilliard Da Silva, Valdecir Maciel Ribeiro, Valdeir Fernandes De Moura, Valeria Silva De Alecio, Victor Hugo De Oliveira, Walkiria Diniz Nobre Rozeno, Wanderley Junio Simões Dias Leite, Willian Nunes Dias, Yane Caroliny Siebra, Yvel Fils Aime, Zaqueu Rodrigues Da Silva, Leoni Strappazzon, Adriano Mendes Da Silva, Sergio Da Silva, Roseni Lopes Jesuino Robson Fonseca Roberto, Kecia Maiara Silva Souza Santos, Julio De Morais Silva Junior, Arthur Milton Da Silva Barros, Paulo Sérgio Haas De Freitas.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 03 22:34:07 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)